

Novo Banco, S.A. Auditoria Especial nos termos da Lei nº 15/2019

31 de março de 2021

31 de março de 2021

Exmos. Senhores,

Ministério das Finanças

Rua da Alfândega, 5, 1100-016, Lisboa, Portugal

Novo Banco, S.A.

Av. Liberdade, 195, 1250-142 Lisboa, Portugal

Banco de Portugal

Rua do Comércio, 148, 1100-150 Lisboa, Portugal

Fundo de Resolução

Av. da República, 57 - 2º - 1050-189 Lisboa, Portugal

Estabelece o artigo 4º n.º 2 da Lei n.º 15/2019, de 12 de fevereiro (“Lei”), que o Governo mande realizar uma auditoria especial por entidade independente, por si designada sob proposta do Banco de Portugal, na eventualidade de ser tomada uma medida ou decisão que determine a aplicação ou disponibilização direta ou indireta de fundos públicos em instituição de crédito.

Ao abrigo da Lei acima referida, o Governo determinou a realização de uma auditoria especial ao Novo Banco, S.A. (“Auditoria Especial”), considerando o pagamento efetuado em maio de 2020 pelo Fundo de Resolução, o qual teve como referência o exercício de 2019, em cumprimento dos termos do Acordo de Capitalização Contingente, com recurso a fundos próprios e a financiamento prestado pelo Estado.

Em 18 de fevereiro de 2021, foi assinado entre o Novo Banco, S.A. e a Deloitte & Associados, SROC, S.A. (doravante também designada por “Deloitte”) o contrato de prestação de serviços profissionais relativo à Auditoria Especial, do qual foi dado conhecimento prévio ao Banco de Portugal, Fundo de Resolução e Ministério das Finanças. O contrato inclui os Termos de Referência, os quais concretizam o âmbito da Auditoria Especial e os procedimentos a realizar acordados com o Novo Banco, visando dar cumprimento ao disposto na Lei.

Face à sua natureza e ao objeto do trabalho, os procedimentos executados não constituem uma auditoria ou uma revisão de demonstrações financeiras de acordo com normas de auditoria geralmente aceites, nem foram realizados ao abrigo de qualquer outra norma internacional de auditoria ou de trabalhos relacionados, pelo que não podemos emitir e não emitimos uma opinião profissional sobre as demonstrações financeiras, o sistema de controlo interno ou sobre qualquer outro reporte financeiro do Novo Banco. Por outro lado, a Lei n.º 15/2019, em particular o Artigo 4.º n.º 2, delimita genericamente o âmbito do trabalho e não define os procedimentos concretos a executar. Neste sentido, a responsabilidade da Deloitte nos termos do contrato consistiu em executar o conjunto de procedimentos definidos nos Termos de Referência, sendo as respetivas conclusões apresentadas no presente Relatório, não sendo responsável pela suficiência dos procedimentos executados e respetivas conclusões para os objetivos dos recetores do Relatório.



“Deloitte” refere-se a uma ou mais firmas membro e respetivas entidades relacionadas da rede global da Deloitte Touche Tohmatsu Limited (“DTTL”). A DTTL (também referida como “Deloitte Global”) e cada uma das firmas membro são entidades legais separadas e independentes, que não se obrigam ou vinculam entre si relativamente a terceiros. A DTTL e cada firma membro da DTTL e entidades relacionadas são responsáveis apenas pelos seus próprios atos e omissões e não das restantes. A DTTL não presta serviços a clientes. Para mais informação aceda a www.deloitte.com/pt/about.

Tipo: Sociedade Anónima | NIPC e Matrícula: 501776311 | Capital social: € 500.000
Sede: Av. Eng. Duarte Pacheco, 7, 1070-100 Lisboa
Escritório no Porto: Bom Sucesso Trade Center, Praça do Bom Sucesso, 61 – 13º, 4150-146 Porto



Este Relatório é elaborado para as finalidades previstas na Lei, incluindo para o efeito do disposto no artigo 4º n.º 2 da Lei, sendo entregue ao Ministério das Finanças em representação do Governo, ao Novo Banco, ao Banco de Portugal e ao Fundo de Resolução, não podendo ser divulgado ou disponibilizado a terceiros ou utilizado para quaisquer outros fins exceto quando tal resultar de imposição legal, regulamentar ou contratual aplicável. O presente Relatório é confidencial e contém informação sujeita a sigilo bancário nos termos da lei.

Os terceiros a quem o Relatório for disponibilizado ou que tenham acesso ao mesmo reconhecem os termos de execução do Relatório, o qual não pretende criar qualquer dever de cuidado, relação profissional ou responsabilidade futura, de qualquer tipo, para a Deloitte. Consequentemente, a disponibilização do Relatório (ou qualquer informação derivada) a quaisquer terceiros não obriga a Deloitte a qualquer dever de resposta, salvo quando legalmente devida, cuidado ou responsabilidade perante esses terceiros. O uso que quaisquer terceiros possam fazer do relatório, para qualquer fim, é da sua exclusiva responsabilidade não assumindo a Deloitte qualquer dever ou responsabilidade decorrente desse uso.

O Relatório compreende os seguintes capítulos: Capítulo 1. Introdução; Capítulo 2. Enquadramento geral; Capítulo 3. Enquadramento dos normativos internos e orientações e regulamentos de entidades reguladoras; Capítulo 4. Definição da amostra; Capítulo 5. Metodologia; Capítulo 6. WS 1 – Operações de crédito concedido; Capítulo 7. WS 2 – Subsidiárias e associadas; Capítulo 8. WS 3 – Outros ativos; Capítulo 9. Acompanhamento das situações identificadas no Relatório da Auditoria Especial 2018; Capítulo 10. Outros aspetos; Anexos. Para um adequado entendimento do Relatório é necessária a leitura dos capítulos mencionados.

Encontramo-nos ao vosso inteiro dispor para prestar os esclarecimentos necessários sobre o conteúdo do presente Relatório.

Atentamente,

João Gomes Ferreira
Deloitte & Associados, SROC, S.A.

Índice

1. Introdução	7
1.1. Enquadramento	8
1.2. Âmbito do trabalho	10
1.3. Sumário executivo	14
2. Enquadramento geral	38
2.1. Caracterização do Grupo Novo Banco	39
2.2. Compromissos com a Comissão Europeia	51
2.3. Plano estratégico para ativos não produtivos	56
2.4. Posição financeira do Grupo Novo Banco	60
2.5. Caracterização dos resultados do Grupo Novo Banco	89
2.6. Acordo de Capitalização Contingente	99
2.7. Fundos próprios e ativos ponderados pelo risco	122
2.8. Caracterização de créditos com análise individual de imparidade e garantias reais imobiliárias	138
3. Enquadramento dos normativos internos e regulamentos de entidades reguladoras	144
3.1. Normativos internos do Novo Banco	145
3.2. Normativos internos do Novo Banco – CCA	181
3.3. Regulamentação e orientações de entidades reguladoras	191
4. Definição da amostra	194
4.1. Critérios e metodologia para definição da amostra	195
4.2. Análise da cobertura da amostra	201
4.3. Procedimentos de reconciliação efetuados	208

Índice

5. Metodologia	212
5.1. Enquadramento e abordagem metodológica	213
6. WS1 - Operações de crédito concedido	220
6.1. Objetivos e âmbito do trabalho	221
6.2. Caracterização da amostra	223
6.3. Conclusões	231
7. WS2 – Subsidiárias e associadas	260
7.1. Objetivos e âmbito do trabalho	261
7.2. Caracterização da amostra	263
7.3. Conclusões	267
8. WS3 – Outros ativos	291
8.1. Objetivos e âmbito do trabalho	292
8.2. Caracterização da amostra	294
8.3. Conclusões	299
8.4. Operações de alienação agregada de crédito e imóveis	314

Índice

9. Acompanhamento das situações identificadas no Relatório da Auditoria Especial 2018	364
9.1. Processo definido para o acompanhamento das medidas de mitigação das situações identificadas no Relatório da auditoria especial ao Novo Banco relativa a 2018	365
10. Outros aspetos	369
10.1. Restrições na distribuição e uso	370
Anexos	372
A. Termos de referência	373
B. Listagem dos normativos e regulamentos do Novo Banco	381
C. Abreviaturas	385

1. Introdução

1. Introdução

1.1. Enquadramento

1. Introdução

1.1. Enquadramento

Estabelece o artigo 4º n.º 2 da Lei n.º 15/2019, de 12 de fevereiro (“Lei”), que o Governo mande realizar uma auditoria especial por entidade independente, por si designada sob proposta do Banco de Portugal, na eventualidade de ser tomada uma medida ou decisão que determine a aplicação ou disponibilização direta ou indireta de fundos públicos em instituição de crédito.

De acordo com a carta que nos foi remetida, datada de 2 de junho de 2020, pelo Secretário de Estado Adjunto e das Finanças, fomos informados que:

- (i) ao abrigo da Lei acima referida, o Governo determinou a realização de uma auditoria especial ao Novo Banco, S.A. (“Auditoria Especial”), considerando o pagamento efetuado em maio de 2020 pelo Fundo de Resolução, o qual teve como referência o período compreendido entre 1 de janeiro e 31 de dezembro de 2019, em cumprimento dos termos do Acordo de Capitalização Contingente (“CCA”), com recurso a fundos próprios e a financiamento prestado pelo Estado;
- (ii) o Governo, após proposta do Banco de Portugal, informou o Novo Banco, S.A. (“Novo Banco” ou “Banco” ou “NB”), que deveria proceder à nomeação da Deloitte & Associados, SROC, S.A. (“Deloitte”) para a realização da Auditoria Especial a expensas do Novo Banco, nos termos da Lei; e
- (iii) foi solicitado ao Conselho de Administração do Novo Banco que contactasse a Deloitte com o intuito de concretizar o âmbito da Auditoria Especial e a respetiva preparação dos seus Termos de referência (“TdR”) e documentação contratual associada.

Em conformidade, e na sequência do contacto estabelecido com o Novo Banco, foi-nos solicitada a preparação de uma proposta de redação dos TdR do trabalho a realizar, de modo a dar resposta ao previsto no artigo 4º n.º 2 da Lei. Adicionalmente, foi-nos solicitado pelo Ministério das Finanças que fossem ainda integrados no âmbito da Auditoria Especial um conjunto adicional de áreas de análise com relevância para a determinação do montante pago pelo Fundo de Resolução.

O artigo 4º n.º 2 da Lei 15/2019 prevê que a Auditoria Especial abranja as seguintes categorias de atos de gestão:

- a) Operações de crédito, incluindo concessão, garantias, reestruturação ou perdão de dívida, dações em cumprimento ou execução de garantias, venda de carteiras de crédito ou transferência para fundos de reestruturação;
- b) Decisões de investimento, expansão ou desinvestimento realizadas em Portugal ou no estrangeiro;
- c) Decisões de aquisição e alienação de ativos.

Face à sua natureza e ao objeto do trabalho, os procedimentos a executar não constituem uma auditoria ou revisão de demonstrações financeiras efetuada de acordo com normas de auditoria geralmente aceites. Por outro lado, não estão definidos os procedimentos concretos a executar para dar cumprimento à Lei, nem o texto da Lei define de forma concreta determinados aspetos, incluindo o universo dos ativos relativamente aos quais devem ser analisados os atos de gestão associados e o horizonte temporal a considerar. Adicionalmente, não existe um referencial que defina os procedimentos que devem ser realizados neste tipo de trabalho, incluindo o critério de seleção das amostras a analisar.

Por este motivo, foi necessário assumir um conjunto de pressupostos para definição dos TdR. Neste âmbito existiram interações com o Novo Banco, com o Ministério das Finanças e com o Fundo de Resolução, tendo o texto acordado dos TdR sido submetido ao Governo a título prévio.

O contrato relativo à Auditoria Especial, que incorpora a versão final dos TdR (Anexo A), foi assinado pelas partes em 18 de fevereiro de 2021. Não obstante, tal como solicitado pelas partes envolvidas no processo, dada a urgência que nos foi transmitida, o trabalho de campo teve início em novembro de 2020, tendo sido desenvolvido até março de 2021.

1. Introdução

1.2. Âmbito do trabalho

1. Introdução

1.2. Âmbito do trabalho

1.2.1. Objetivos do trabalho

Tendo em conta o previsto nos Termos de Referência e o enquadramento descrito no subcapítulo 1.1., o trabalho realizado compreendeu a seleção de uma amostra de ativos das tipologias mencionadas na Lei que geraram as perdas mais relevantes e/ou que representaram maior impacto no consumo de capital para o Novo Banco entre 1 de janeiro de 2019 e 31 de dezembro de 2019 e análise da conformidade dos atos de gestão praticados nesse período, das tipologias definidas no artigo 4.º n.º 2 da Lei associados à amostra de operações selecionada com as normas internas do Novo Banco, a legislação prudencial e a regulamentação e orientações aplicáveis ao Novo Banco emitidas pelos respetivos reguladores (doravante referidas como "Normas aplicáveis ao Banco"), em vigor na data dos atos de gestão respetivos.

O trabalho realizado teve também em consideração um conjunto de outros aspetos e objetivos definidos nos TdR, conforme se especifica de seguida:

- Caracterização, tendo como critério orientador o seu impacto na determinação do montante pago pelo Fundo de Resolução ao Novo Banco nos termos do CCA, liquidado em maio de 2020¹:
 - Das perdas e outras variações patrimoniais negativas, incluindo provisões e imparidades (doravante, em conjunto designadas "perdas") acumuladas, registadas pelo Novo Banco nas suas demonstrações financeiras entre 4 de agosto de 2014 e 31 de dezembro de 2019 e ainda, especificamente, as referentes ao exercício de 2019, registadas entre 1 de janeiro e 31 de dezembro de 2019;
 - Da evolução dos requisitos regulamentares de capital, das componentes relevantes para o cálculo dos requisitos de fundos próprios e dos fundos próprios do Novo Banco entre 1 de janeiro e 31 de dezembro de 2019; e
 - Dos atos de gestão que se traduziram no registo das perdas de montante mais expressivo e/ou os impactos mais significativos em termos de aumentos de ativos ponderados pelo risco ("RWA"), de requisitos de fundos próprios e nos fundos próprios, entre 1 de janeiro de 2019 e 31 de dezembro de 2019.
- Caracterização da evolução dos ativos abrangidos pelo CCA e das perdas registadas no âmbito do CCA pelo Novo Banco entre 1 de janeiro de 2019 e 31 de dezembro de 2019, que contribuíram para o valor global de perdas considerado na determinação do montante pago pelo Fundo de Resolução ao Novo Banco nos termos do CCA, liquidado em maio de 2020¹, com referência ao exercício de 2019;

- Caracterização de algumas tipologias de ativos e do respetivo impacto nas componentes relevantes para a determinação do montante pago pelo Fundo de Resolução ao Novo Banco, liquidado em maio de 2020¹, nomeadamente:
 - Ativos por impostos diferidos: composição dos valores registados por natureza, incluindo os impostos diferidos abrangidos pelo Regime Especial aplicável aos Ativos por Impostos Diferidos no âmbito da Lei n.º 61/2014;
 - Títulos: composição da carteira de títulos, classificação e metodologia de valorização, incluindo a identificação de eventuais mais valias potenciais não reconhecidas com referência a 31 de dezembro de 2019; e
 - Créditos com imparidade ou provisão determinados através de análise individual que tenham garantias reais imobiliárias cujo valor de avaliação seja superior ao respetivo valor líquido contabilístico a 31 de dezembro de 2019.
- Caracterização:
 - Da política de imparidades e provisões, relativamente a ativos incluídos e não incluídos no CCA, abrangendo imparidade determinada através de análise individual ou coletiva;
 - Da evolução do *stock* de imparidades/provisões, pelas classes de ativos referidas na Lei, entre 1 de janeiro e 31 de dezembro de 2019 (segregando ativos com e sem garantias pessoais ou reais, e ativos objeto de imparidade individual e coletiva);
 - Dos ganhos e perdas líquidos no ano de 2019 em ativos objeto de provisão e/ou imparidade individual, registados nas rubricas das demonstrações financeiras consolidadas do Novo Banco definidas nos TdR (ver subcapítulo 2.4. dos TdR), para as classes de ativos referidas na Lei;
 - Da comparação (sempre que disponível) dos indicadores relevantes relacionados com as matérias anteriores, com indicadores comparativos com base em informação publicada de outras instituições de perfil análogo;
 - Das principais variações de imparidades (individual e coletiva) e de alterações de justo valor em ativos no período entre 1 de janeiro e 31 de dezembro de 2019 e dos fatores justificativos para as mesmas; e
 - Da adequação da documentação de suporte à imparidade atribuída pelo Banco para os clientes com maiores aumentos de imparidade entre 1 de janeiro de 2019 e 31 de dezembro de 2019, no sentido de justificar as variações de imparidade no período em análise.
- Verificação do processo definido para a implementação de medidas e/ou correção das principais insuficiências e fragilidades identificadas no Relatório da auditoria especial ao Novo Banco relativa a 2018.

¹ O pagamento efetuado em maio de 2020 pelo Fundo de Resolução teve como referência o período compreendido entre 1 de janeiro e 31 de dezembro de 2019

1. Introdução

1.2. Âmbito do trabalho

O trabalho a realizar foi organizado em *Workstreams* específicos para cada tipologia de ativos previstas na Lei, de acordo com o seguinte critério:

- **Workstream 1** – Operações de crédito, incluindo concessão, garantias, reestruturação ou perdão de dívida, dações em cumprimento ou execução de garantias, venda de carteiras de crédito ou transferência para fundos de reestruturação – corresponde a atos de gestão relativos a operações de crédito concedido (inclui garantias prestadas);
- **Workstream 2** – Decisões de investimento, expansão ou desinvestimento realizadas em Portugal ou no estrangeiro - corresponde a atos de gestão relativos a entidades subsidiárias ou associadas;
- **Workstream 3** – Decisões de aquisição e alienação de ativos – corresponde a atos de gestão relativos a operações associadas a outros ativos que não sejam crédito concedido e entidades subsidiárias ou associadas.

Horizonte temporal

Para cada ativo incluído na amostra, a análise realizada abrangeu um horizonte temporal compreendido entre 1 de janeiro e 31 de dezembro de 2019 (“Período de Tempo”). No caso dos ativos incluídos na amostra que não tenham sido analisados na Auditoria Especial resultante do pagamento efetuado em maio de 2019 pelo Fundo de Resolução, foram igualmente analisados os atos de gestão mais relevantes praticados entre 4 de agosto de 2014 e 31 de dezembro de 2018 e obtido um entendimento da origem e evolução da exposição.

O trabalho realizado em cada *Workstream* visou o cumprimento dos seguintes objetivos:

- **Workstream 1 – Operações de crédito concedido**

Análise da conformidade dos atos de gestão para uma amostra de operações de crédito concedido que geraram perdas para o Novo Banco, incluindo concessão, garantias, reestruturação ou perdão de dívida, dações em cumprimento ou execução de garantias, venda de carteiras de crédito, ou transferência para fundos de reestruturação, com as Normas aplicáveis ao Banco, em vigor na data dos atos de gestão respetivos.

Os atos de gestão abrangidos pelo *Workstream 1* estão descritos no capítulo 6. WS 1 – Operações de crédito concedido.

- **Workstream 2 – Subsidiárias e associadas**

Análise da conformidade dos atos de gestão associados a uma amostra de decisões de investimento, expansão ou desinvestimento em subsidiárias/associadas em Portugal ou no estrangeiro, face às Normas aplicáveis ao Banco, em vigor na data dos atos de gestão respetivos.

Os atos de gestão abrangidos pelo *Workstream 2* estão descritos no capítulo 7. WS 2 – Subsidiárias e associadas.

- **Workstream 3 – Outros ativos**

Análise da conformidade dos atos de gestão associados às decisões de aquisição e alienação para uma amostra de outros ativos que geraram impactos negativos em resultados ou em fundos próprios para o Novo Banco, com as Normas aplicáveis ao Banco, em vigor na data dos atos de gestão respetivos.

Os atos de gestão abrangidos pelo *Workstream 3* estão descritos no capítulo 8. WS 3 – Outros ativos.

Adicionalmente o *Workstream 3* incluiu a análise de operações de alienação agregada de imóveis e/ou crédito a clientes concretizadas entre 1 de janeiro e 31 de dezembro de 2019, que apresentaram um valor global de venda ou de valor bruto contabilístico superior a 50 milhões de euros.

1. Introdução

1.2. Âmbito do trabalho

1.2.2. Estrutura do Relatório

Considerando o âmbito do trabalho e os objetivos definidos nos Termos de Referência acordados, o presente Relatório apresenta a estrutura descrita abaixo.

O capítulo 2. Enquadramento geral inclui uma breve caracterização do Novo Banco, que engloba a evolução da sua estrutura acionista e modelo de governo entre a data da sua constituição e 31 de dezembro de 2019. Inclui também a descrição de alguns aspetos dos compromissos assumidos pelo Estado Português com a Comissão Europeia no âmbito das medidas de auxílio estatal, e do plano estratégico para ativos não produtivos do Novo Banco. Adicionalmente, é apresentada informação sobre a evolução da situação financeira e dos resultados do Novo Banco no período compreendido entre a data da sua constituição, 4 de agosto de 2014, e 31 de dezembro de 2019, e a caracterização de um conjunto de aspetos definidos nos TdR. Por último, é apresentada uma descrição do Acordo de Capitalização Contingente celebrado no âmbito da venda de 75% do capital do Banco à Lone Star em outubro de 2017, incluindo a caracterização sobre a evolução dos ativos abrangidos pelo CCA e das perdas registadas no âmbito do CCA pelo Novo Banco entre 1 de janeiro de 2019 e 31 de dezembro de 2019, que contribuiriam para o valor global de perdas considerado na determinação do montante pago pelo Fundo de Resolução ao Novo Banco nos termos do CCA, liquidado em maio de 2020.

No capítulo 3. apresenta-se a descrição de alguns aspetos incluídos nos normativos internos do Novo Banco e regulamentação e orientações de entidades reguladoras que se encontravam em vigor no Período de tempo definido e que foram considerados no âmbito do nosso trabalho.

Nos capítulos 4. Definição da amostra e 5. Metodologia apresentam os principais critérios utilizados para definição da amostra e a abordagem metodológica utilizada na análise da conformidade dos atos de gestão.

Nos capítulos 6., 7. e 8. são apresentados os resultados da análise efetuada em cada um dos *Workstreams*, incluindo a descrição do objetivo e âmbito do trabalho, a caracterização da amostra selecionada e a sistematização das conclusões obtidas decorrentes da análise efetuada.

O capítulo 9. Acompanhamento das situações identificadas no Relatório da Auditoria Especial 2018 descreve-se o processo definido para a implementação de medidas e/ou correção das principais insuficiências e fragilidades identificadas no Relatório da Auditoria Especial 2018.

O capítulo 10. Outros aspetos descreve aspetos relacionados com as restrições na distribuição e uso do Relatório.

Conforme descrito no subcapítulo 1.1., a presente Auditoria Especial resulta do pagamento efetuado em maio de 2020 pelo Fundo de Resolução em cumprimento dos termos do Acordo de Capitalização Contingente, tendo o trabalho realizado tido como critério orientador a análise dos aspetos que tiveram impacto no respetivo montante. Em 31 de agosto de 2020, foi emitido o Relatório da Auditoria Especial resultante do pagamento efetuado em maio de 2019 pelo Fundo de Resolução (doravante designada “Auditoria Especial 2018”), o qual de acordo com os respetivos termos de referência abrangeu o período até 31 de dezembro de 2018. Não obstante em algumas secções do Relatório ser apresentada informação de períodos anteriores a 2019, para efeitos comparativos, exceto quando especificamente determinado de acordo com os Termos de Referência, o presente Relatório não cobre o período anterior a 1 de janeiro de 2019 nem foram realizados procedimentos adicionais face aos realizados no âmbito da Auditoria Especial 2018. De igual modo, em algumas situações as descrições ou caracterizações de enquadramento são apresentadas de forma mais sintética face ao Relatório da Auditoria Especial 2018, nomeadamente nos casos em que não ocorreram evoluções relevantes em 2019.

1. Introdução

1.3. Sumário executivo

1. Introdução

1.3. Sumário executivo

Neste subcapítulo apresentamos uma descrição resumida dos principais aspetos do nosso trabalho e das respetivas conclusões. Salientamos que a leitura deste subcapítulo não dispensa a leitura da totalidade do Relatório, que é essencial para uma adequada compreensão do âmbito, da metodologia e das limitações do trabalho realizado e das respetivas conclusões.

Apresenta-se inicialmente o apuramento do pagamento solicitado pelo Novo Banco ao Fundo de Resolução relativo às contas do exercício de 2019, no montante de 1.037 milhões de euros, bem como os principais efeitos que contribuíram para esse pagamento. Por um lado, a evolução das perdas líquidas acumuladas nos ativos abrangidos pelo Acordo de Capitalização Contingente, que aumentaram 956 milhões de euros para um total acumulado de 3.616 milhões de euros em 31 de dezembro de 2019. Por outro lado, dado que os pagamentos realizados pelo Fundo de Resolução até 31 de dezembro de 2019, num total de 2.976 milhões de euros, foram limitados ao montante necessário para repor o rácio de capital do Novo Banco ao nível acordado no CCA (13,51% com referência a 31 de dezembro de 2019), apresenta-se uma caracterização sumária dos principais efeitos que contribuíram para essa necessidade, incluindo o efeito da variação no ano dos capitais próprios do Banco e dos requisitos de capital aplicáveis.

Neste contexto, destaca-se o efeito no ano de 2019 de perdas em crédito a clientes e imóveis de montante relevante, resultantes da atualização do processo de determinação de imparidade/valorização (sendo de destacar a realização de uma inspeção do supervisor que incidiu sobre NPLs e ativos recuperados, da qual resultou a identificação da necessidade de reforço de imparidades), bem como da realização de 3 operações de venda de carteiras, no âmbito do processo de redução de ativos não produtivos já em curso de anos anteriores, enquadrado pelas exigências regulatórias de redução da exposição a esses ativos e pelos compromissos previstos no plano de reestruturação acordado com a Comissão Europeia, e que o Novo Banco manteve durante o ano de 2019. Destacam-se ainda as perdas em fundos resultantes da aplicação pelo Banco, pela primeira vez em 2019, de um ajustamento ao respetivo *Net Asset Value*. De referir que uma parte muito substancial das perdas registadas em 2019 resulta de ativos originados maioritariamente em período anterior à constituição do Novo Banco e que já apresentavam perdas ou desvalorizações relevantes de anos anteriores.

De seguida, são apresentados os aspetos mais relevantes identificados na análise às diversas tipologias de ativos:

- *Workstream 1*, que incidiu sobre atos de gestão associados a crédito concedido.
- *Workstream 2*, que incidiu sobre atos de gestão associados a decisões de investimento/desinvestimento, sendo de salientar a descrição dos principais aspetos associados à conclusão do processo de alienação da GNB Vida, bem como a operações com entidades da área imobiliária do Novo Banco.
- *Workstream 3*, que incidiu sobre atos de gestão associados a outros ativos, nomeadamente imóveis e títulos. Neste *Workstream*, são igualmente apresentadas as principais conclusões relativas às 3 operações de venda agregada de ativos concluídas durante o ano de 2019.

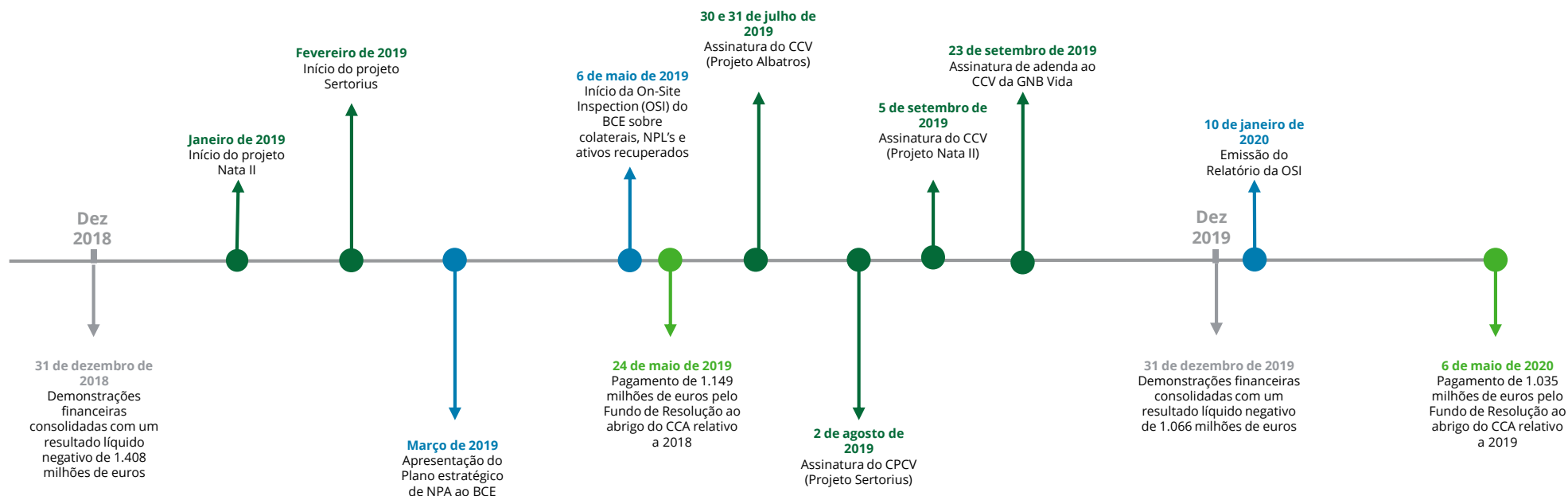
Para cada um dos *Workstreams*, é apresentada uma descrição sumária das situações identificadas, bem como de eventos ocorridos que contribuíram de forma mais relevante para as perdas apuradas, com impacto no pagamento efetuado pelo Fundo de Resolução em maio de 2020.

O trabalho de campo da Auditoria Especial iniciou-se em novembro de 2020. Neste contexto, tendo em conta a evolução da situação originada pela disseminação da doença provocada pelo novo coronavírus (Covid-19) e as restrições causadas pela declaração do estado de emergência em Portugal, foram estabelecidos mecanismos que permitiram assegurar a execução do trabalho à distância, através da utilização de uma plataforma para disponibilização da documentação e da definição de processos para realizar as necessárias interações com os colaboradores do Novo Banco. Em resultado do trabalho efetuado, o presente relatório é emitido em 31 de março de 2021.

1. Introdução

1.3. Sumário executivo

1.3.1. Timeline de eventos



Em 2019 a atividade do Novo Banco é marcada pela **continuação do processo de desalavancagem e redução de Non-Performing Assets ("NPA")**, iniciado em anos anteriores, mantendo-se em vigor os compromissos assumidos pelo Estado Português perante a Direção Geral da Concorrência da Comissão Europeia (DG Concorrência) em outubro de 2017, no âmbito da tomada pela Lone Star de uma posição maioritária de 75% no capital do Banco.

Em março de 2019, o Novo Banco submete ao BCE a atualização ao **plano estratégico para ativos não produtivos**, o qual apresenta metas de redução de ativos mais ambiciosas face ao anterior. Neste contexto, no início de 2019 tinham sido lançados diversos processos de alienação de carteiras de ativos: o **Projeto Sertorius** (imóveis) e o **Projeto Nata II** (créditos), estando em processo de conclusão o **Projeto Albatros** (créditos e imóveis da Sucursal de Espanha), o qual tinha sido iniciado em 2018. Todos estes processos foram concluídos no ano de 2019.

Em outubro de 2019, concretizou-se a venda da **GNB Vida**, a qual se concluiu no horizonte temporal definido nos compromissos assumidos pelo Estado Português perante a DG Concorrência.

Em maio de 2019 o BCE iniciou uma inspeção *on-site* (**On-Site Inspection** ou **OSI**) com o objetivo de avaliar a **gestão de colaterais, NPL's e ativos recuperados**. A referida ação inspetiva resultou na emissão de um relatório final ("Relatório OSI") em 10 de janeiro de 2020.

As contas de 2019 evidenciam **prejuízos de 1.066 milhões de euros**, explicados essencialmente pelo volume de imparidade e provisões para crédito a clientes e imóveis registadas no ano, pelo impacto das vendas agregadas de ativos e pelas perdas registadas para os Fundos **Resolução ao abrigo do CCA** no montante de 1.037 milhões de euros, que veio a ocorrer em maio de 2020 pelo montante de 1.035 milhões de euros.

1. Introdução

1.3. Sumário executivo

Neste subcapítulo apresentamos uma descrição resumida dos principais aspetos do nosso trabalho e das respetivas conclusões. Salientamos que a leitura deste subcapítulo não dispensa a leitura da totalidade do Relatório, que é essencial para uma adequada compreensão do âmbito, da metodologia e das limitações do trabalho realizado e das respetivas conclusões.

1.3.2. Pagamento do Fundo de Resolução com referência a 2019

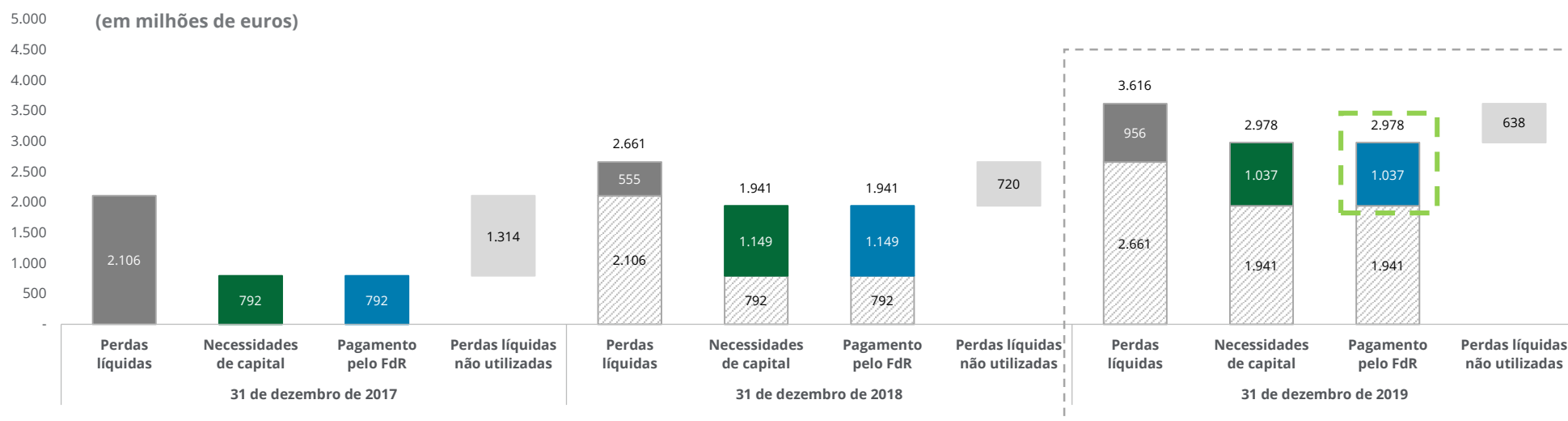
Apuramento do pagamento

O Acordo de Capitalização Contingente (“CCA”) tem subjacente a realização de pagamentos pelo Fundo de Resolução caso se verifiquem, cumulativamente, perdas numa carteira de ativos determinados no acordo (“Ativos abrangidos” ou “Ativos CCA”) e os rácios *Tier 1* ou *Common Equity Tier 1* (“CET1”) sejam inferiores aos níveis definidos.

Deste modo, o montante dos pagamentos a realizar pelo Fundo de Resolução corresponde ao menor dos seguintes montantes:

- **Perdas líquidas acumuladas nos Ativos CCA;**
- Montante necessário para **repor o rácio de capital** do Novo Banco no nível acordado no CCA (13,51% com referência a 31 de dezembro de 2019).

Os pagamentos solicitados ao Fundo de Resolução ao abrigo do CCA até 31 de dezembro de 2019 foram apurados da seguinte forma:



Até 31 de dezembro de 2019, as perdas nos Ativos abrangidos pelo Acordo de Capitalização Contingente totalizam **3.616 milhões de euros**.

As necessidades de fundos próprios apuradas pelo Novo Banco para atingir o requisito mínimo do rácio *Tier 1* com referência a 31 de dezembro de 2017, 2018 e 2019, ascenderam a **792 milhões de euros**, **1.149 milhões de euros** e **1.037¹ milhões de euros**, respetivamente.

Consequentemente, o montante acumulado dos pagamentos solicitados ao Fundo de Resolução até 31 de dezembro de 2019 (**2.978¹ milhões de euros**) foi inferior às perdas acumuladas nos Ativos abrangidos pelo CCA em **638 milhões de euros**. Estas perdas poderão vir a originar pagamentos adicionais pelo Fundo de Resolução em anos futuros, caso tal seja necessário para reposição dos rácios de capital do Novo Banco no nível acordado no CCA.

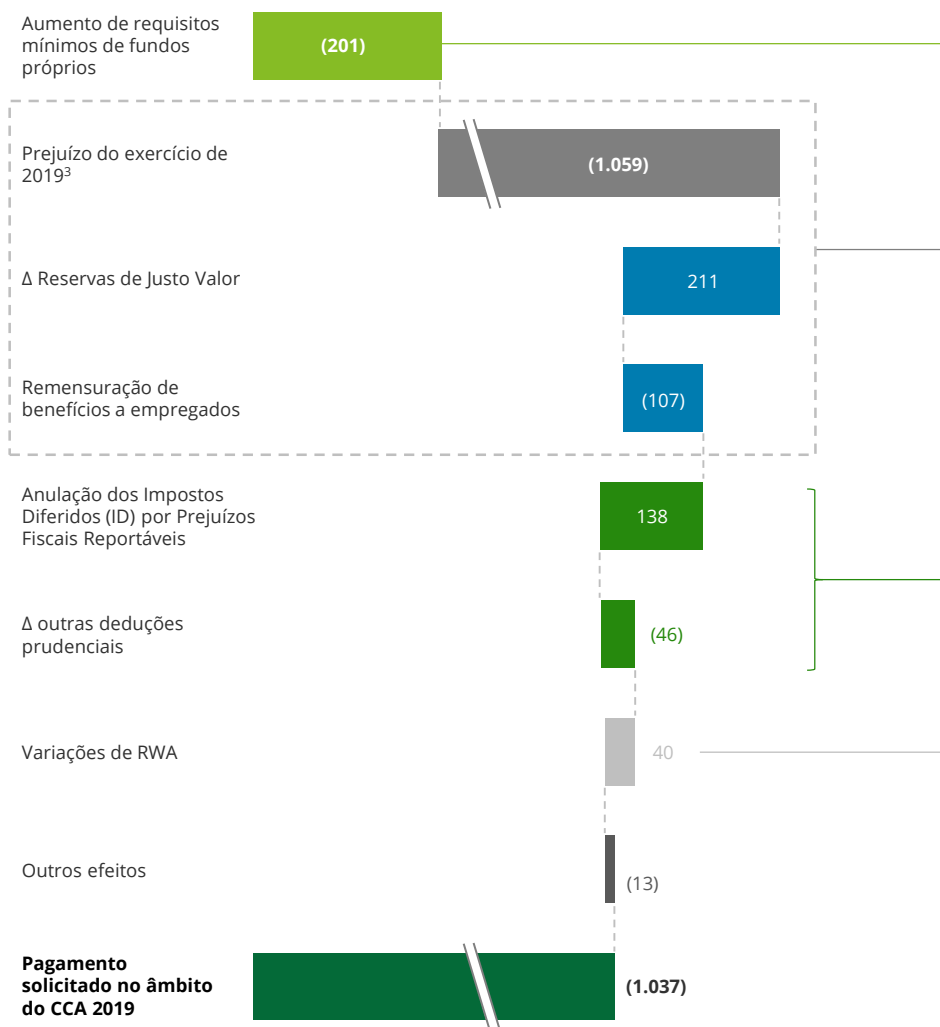
¹ O valor referente ao exercício de 2019 é apresentado bruto – i.e., inclui c. 2 milhões de euros que foram deduzidos do pagamento pelo Fundo de Resolução em reflexo dos prémios pagos pelo Novo Banco ao Conselho de Administração. Doravante no presente relatório o montante do pagamento com referência ao exercício de 2019 corresponde ao valor reclamado pelo Novo Banco e refletido nas contas consolidadas com referência a 31 de dezembro de 2019.
Fonte: Relatórios do Agente de Verificação de 2017 (datado de 18 de maio de 2018), de 2018 (datado de 30 de abril de 2019) e de 2019 (datado de 6 de maio de 2020). A informação identificada a sombreado corresponde aos montantes que transitam do período anterior.

1. Introdução

1.3. Sumário executivo

1.3.2. Pagamento do Fundo de Resolução com referência a 2019

Principais efeitos que contribuíram para o pagamento



Conforme referido anteriormente, em maio de 2020 o **Novo Banco solicitou ao Fundo de Resolução um pagamento** ao abrigo do CCA com referência a 31 de dezembro de 2019 no montante de **1.037 milhões de euros**, de forma a **repor o rácio de Tier 1 do Novo Banco** no nível acordado de 13,51% em 2019.

Apresentamos seguidamente uma descrição sumária dos principais efeitos que contribuíram para o *shortfall* de fundos próprios que originou a necessidade deste pagamento.

Aumento dos requisitos de Fundos Próprios

Em 2019 o **rácio de capital de referência mínimo**, de acordo com o CCA, **aumentou de 12,75% para 13,51%**, como resultado do aumento das reservas de fundos próprios (*buffers* prudenciais) regulamentares. Este efeito implicou uma **necessidade de capital adicional no início de 2019 de 201¹ milhões de euros**.

Atividade em 2019

O **resultado líquido do exercício** de 2019 foi significativamente influenciado por **perdas em Crédito a Clientes (711 M€²), em imóveis (491 M€) e em Fundos (191 M€)**.

Para além do resultado líquido, destaca-se na atividade de 2019 o efeito positivo nos capitais próprios de **mais valias potenciais em instrumentos financeiros de cerca de 211 milhões de euros**, e por outro lado o efeito negativo de desvios atuariais de **responsabilidades com pensões e saúde** no montante de **107 milhões de euros**.

Variação das deduções prudenciais

Destaque para a **eliminação da dedução dos ativos por impostos diferidos por prejuízos fiscais reportáveis**, no montante de **138 milhões de euros**, os quais deixam de ser deduzidos por terem sido anulados por contrapartida do resultado do exercício de 2019.

Os restantes efeitos nas variações das deduções prudenciais encontram-se descritos no **subcapítulo 2.7.** deste Relatório.

Variação dos Risk Weighted Assets (RWA)

Em 2019, os RWA do Novo Banco **reduziram-se em cerca de 296 milhões de euros**, representando uma redução de necessidades de capital de **cerca de 40 milhões de euros**.

Essa redução está líquida de um aumento de cerca de 963 milhões de euros nos **RWA para Riscos de Mercado**, implicando uma **necessidade adicional de capital de cerca de 130 milhões de euros**.

Os impactos com relevo para a variação dos RWA do Novo Banco em 2019 encontram-se descritos no **subcapítulo 2.7.**

¹ De acordo com quantificação no Relatório do Agente de Verificação com referência a 31 de dezembro de 2019.

² Inclui 83 milhões de euros referentes a um fundo de investimento (Ativo 32).

³ Atribuível ao acionista da empresa-mãe

1. Introdução

1.3. Sumário executivo

1.3.2. Pagamento do Fundo de Resolução com referência a 2019

Resultados do Grupo Novo Banco

Os resultados consolidados do Novo Banco tiveram a seguinte evolução no período em análise:

(em milhões de euros)	2018	2019
Margem financeira	454	541
Resultados de serviços e comissões	306	314
Resultados de ativos e passivos financeiros	(58)	(243)
Outros resultados	(212)	(221)
Produto bancário	490	391
Custos operacionais	(487)	(479)
Imparidade e provisões	(710)	(935)
Outros resultados não operacionais	7	2
Resultado antes de impostos e de interesses que não controlam	(700)	(1.021)
Imposto sobre o rendimento	(668)	(46)
Resultado de atividades em continuação	(1.368)	(1.067)
Resultado de atividades descontinuadas ou em descontinuação	(40)	1
Resultado líquido do exercício	(1.408)	(1.066)
Atribuíveis aos acionistas da empresa-mãe	(1.413)	(1.059)

Fonte: Relatório e contas do Novo Banco 2018 e 2019 - Demonstrações financeiras consolidadas

Os resultados líquidos negativos de 2019 estão significativamente influenciados por **Imparidade e provisões** de **935 milhões de euros**, bem como **perdas em Propriedades de investimento** registadas em Outros resultados no montante de **216 milhões de euros** e **resultados de ativos e passivos financeiros** que representaram perdas de **243 milhões de euros**.

(em milhões de euros)	2018	2019
Imparidades e provisões	(710)	(935)
Imparidade do crédito líquida de reversões	(264)	(628)
Imparidade de ativos não financeiros líquida de reversões	(201)	(287)
Provisões ou reversão de anulações	(239)	(21)
Imparidade de outros ativos financeiros líquida de reversões	(6)	0

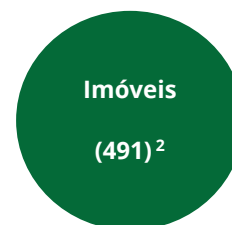
Fonte: Relatório e contas do Novo Banco 2018 e 2019 - Demonstrações financeiras consolidadas

Apresentam-se seguidamente os principais efeitos com impacto nos prejuízos registados pelo Novo Banco em 2019.

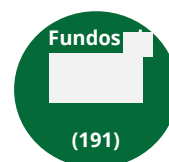
(milhões de euros)



- **Inspeção ("OSI") realizada pelo BCE** com o objetivo de avaliar a gestão de colaterais, NPL's e ativos recuperados, tendo sido identificadas pelo supervisor **necessidades adicionais de imparidade** para crédito. O NB registou perdas de **317 milhões de euros** em 2019 relativas a exposições abrangidas pela OSI.
- **Operação Nata II**, que implicou uma perda de **84 milhões de euros** em 2019.



- Na **OSI realizada pelo BCE** referida acima, foram identificadas necessidades de desvalorização de imóveis no valor de **216 milhões de euros**, as quais foram integralmente registadas pelo Novo Banco em 2019.
- **Operações de venda de carteiras Sertorius e Albatros**, tendo sido registadas perdas em 2019 de **234 milhões de euros** para os ativos vendidos.



- As perdas de 2019 nestes ativos incluíram o efeito da **aplicação de um haircut de iliquidez** ao *Net Asset Value* ("NAV") divulgado pelas sociedades gestoras dos fundos, o qual implicou uma **perda de 158 milhões de euros**.



- Anulação de **ativos por impostos diferidos por Prejuízos Fiscais Reportáveis**, no montante de **138 milhões de euros**. Dado que estes impostos diferidos são deduzidos a fundos próprios, esta perda não teve efeito no rácio de capital do Novo Banco em 2019 pois foi compensada por uma redução de igual montante nas deduções prudenciais.

¹ Inclui 83 milhões de euros referente a um fundo de investimento imobiliário (Ativo 32), os quais foram registado como Resultados de ativos e passivos financeiros. | ² Inclui 270 milhões de euros de Imparidade e provisões e 216 milhões de euros de Perdas líquidas na reavaliação de propriedades de investimento | Fonte: Relatório e Contas Novo Banco (2018 e 2019) - Demonstrações financeiras consolidadas.

1. Introdução

1.3. Sumário executivo

1.3.2. Pagamento do Fundo de Resolução com referência a 2019

On-Site Inspection do BCE

Em 2019 o BCE realizou uma inspeção *on-site* (OSI) no Novo Banco com o objetivo de avaliar a gestão de colaterais, NPLs e ativos recuperados. A referida ação inspetiva decorreu entre maio e setembro de 2019, tendo o relatório final ("Relatório OSI") sido emitido em janeiro de 2020.

O Relatório OSI relata um conjunto de *findings* da inspeção, incluindo questões metodológicas relacionadas com a imparidade e valorização destes ativos, bem como desvios ("*difference in evaluation*") que totalizavam **394 milhões de euros para crédito a clientes** ("*Credit File Review*") e **216 milhões de euros para imóveis** ("*Real Estate assets File Review*"). Estas diferenças foram quantificadas com referência a 31 de dezembro de 2018, utilizando informação disponível durante a realização da OSI.

Em 6 de dezembro de 2019 o Novo Banco recebeu uma carta da JST na qual o supervisor refere esperar que o Novo Banco siga a abordagem de provisionamento prudencial proposta pela equipa da OSI¹.

Relativamente ao crédito a clientes, o Novo Banco atualizou as análises de imparidade dos clientes em questão, tendo reconhecido em 2019 cerca de **317 milhões de euros** de imparidades para as exposições analisadas pela OSI.

Quanto às exposições a imóveis, após o Novo Banco ter efetuado o processo de reavaliação anual, conforme descrito na secção 1.3.8., o Conselho de Administração Executivo aprovou o registo de uma **perda adicional de 95 milhões de euros**, resultante da diferença entre a valorização indicada no Relatório OSI e a que decorreu do seu processo de reavaliação.

RWA para Riscos de Mercado

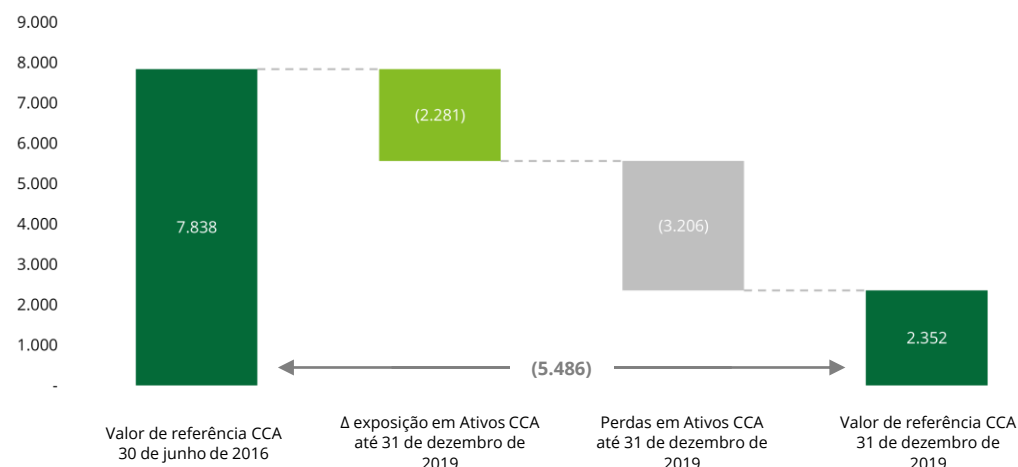
O montante de RWA para Riscos de Mercado determinado pelo Banco **aumentou 963 milhões de euros em 2019**, de 895 para 1.857 milhões de euros (aumento de 108%), **implicando uma necessidade adicional de capital de cerca de 130 milhões de euros**.

Este aumento é explicado essencialmente **pela classificação no *Trading Book* de derivados que, de acordo com a documentação do Novo Banco, foram contratados para cobertura económica de risco de taxa de juro decorrente de obrigações de dívida pública classificadas no *Banking Book***, adquiridas para gestão da liquidez e cumprimento dos rácios regulamentares de *Liquidity Coverage Ratio* ("*LCR*"), ao abrigo do apetite de risco aprovado pelo Banco, conforme descrito no subcapítulo 2.7..

Desta forma, **os requisitos de capital originados por esta situação não têm equivalência no incremento do risco de balanço do Banco**, resultando essencialmente da interpretação de critérios na classificação de exposições no cálculo de requisitos de capital e da não utilização da opção de contabilidade de cobertura admitida pela norma IFRS 9.

1.3.3. O Acordo de Capitalização Contingente ("CCA")

Evolução do valor líquido dos ativos



Fonte: Detalhes por tipologia, devedor e operação com identificação das valorizações dos Ativos abrangidos pelo Acordo de Capitalização Contingente de 31 de dezembro de 2017, 2018 e 2019 (*reconciliation files*).

No período entre 30 de junho de 2016 e 31 de dezembro de 2019, a exposição bruta dos ativos CCA reduziu-se em **2.281 milhões de euros**, dos quais **461 milhões de euros** em 2019. Esta redução resultou de recebimentos de capital e juros, bem como de vendas de ativos, sendo de destacar em 2019 os ativos associados às operações de venda de carteiras Nata II (créditos não produtivos e ativos relacionados), Sertorius (ativos imobiliários) e Albatros (créditos não produtivos e ativos imobiliários) (em conjunto, redução do valor de referência em **425 milhões de euros** em 2019).

A carteira de Ativos abrangidos pelo Acordo de Capitalização Contingente em 31 de dezembro de 2019 apresenta um valor líquido de referência CCA de **2.352 milhões de euros**. Adicionalmente, as responsabilidades extrapatrimoniais associadas aos devedores incluídos no CCA totalizam 439 milhões de euros com referência à mesma data (31 de dezembro de 2018: 571 milhões de euros).

1. Introdução

1.3. Sumário executivo

1.3.3. O Acordo de Capitalização Contingente (“CCA”)

Perdas globais abrangidas pelo CCA

O CCA define os termos do apuramento das perdas relevantes para efeitos do cálculo dos pagamentos do Fundo de Resolução, estando previstas as seguintes tipologias:

- Perdas dos Ativos em carteira – conforme apresentado adiante;
- LME *Shortfall* – diferencial entre a estimativa inicial de impacto associado à operação de LME, concluída em 4 de outubro de 2017, de cerca de 500 milhões de euros, e o impacto real apurado, sendo determinado de acordo com metodologia definida no CCA;
- Custos de financiamento – custos de detenção da carteira de Ativos abrangidos pelo Acordo de Capitalização Contingente, sendo apurados semestralmente pela aplicação de uma taxa de juro ao valor líquido de referência dos Ativos CCA. Até 31 de dezembro de 2019, a taxa anual aplicada foi de 2%;
- Outros custos.

As perdas líquidas totais acumuladas associadas ao CCA são apresentadas de seguida:

(em milhões de euros)	31 de dezembro 2017 ¹	Variação	31 de dezembro 2018	Variação	31 de dezembro 2019
Perdas de Ativos	(1.833)	(477)	(2.310)	(896)	(3.206)
LME <i>Shortfall</i>	(78)	12	(66)	5	(61)
Custos de financiamento	(195)	(90)	(285)	(64)	(349)
Outros custos	-	-	-	-	-
Perdas líquidas	(2.106)	(555)	(2.661)	(956)	(3.616)

Fonte: Relatórios do Agente de Verificação referentes aos anos de 2017, 2018 e 2019.

¹ Perdas relativas ao período compreendido entre 1 de julho de 2016 e 31 de dezembro de 2017.

Perdas líquidas nos Ativos abrangidos

Em 2019 foram registadas perdas de cerca de **896 milhões de euros** em Ativos do CCA, com o seguinte detalhe por categoria de ativo:

(em milhões de euros)	Perdas Ativos CCA		
	Perdas até 31-12-2018	2019	Perdas acumuladas
Crédito a clientes e Ativos associados	(1.880)	(660)	(2.540)
Crédito a clientes	(1.601)	(452)	(2.053)
Ativos imobiliários	(78)	(44)	(122)
Outros títulos	(52)	(105)	(157)
Papel comercial	(133)	(3)	(136)
Outros ativos	(16)	(56)	(72)
Fundos e outros ativos	(430)	(236)	(666)
Fundos de	(128)	(172)	(300)
Participações	(301)	(64)	(365)
	(1)	-	(1)
Total	(2.310)	(896)	(3.206)

Cerca de 28% das perdas totais em Ativos CCA foram registadas no ano de 2019. Em 2019, verifica-se que as perdas de **Crédito a clientes e Ativos associados** representam cerca de **74%** das perdas totais em Ativos abrangidos pelo CCA registadas pelo Novo Banco.

Destacam-se no ano de 2019 as seguintes perdas:

(em milhões de euros)	2019
Perdas CCA	(896)
Ativos CCA abrangidos pela OSI	Perdas de 192 milhões de euros em 2019 relativas a Ativos CCA abrangidos pela OSI referida anteriormente. (192)
Vendas de carteiras	A perda associada aos ativos CCA integrantes do perímetro das vendas de carteiras associadas aos projetos Nata II, Albatros e Sertorius referidas anteriormente ascendeu a 83, 54 e 37 milhões de euros, respetivamente, correspondendo a uma perda total de 174 milhões de euros. (174)
GNB Vida	Imparidade e provisões para participações financeiras de 64 milhões de euros, relacionadas com a venda da GNB Vida. (64)
Outros	(294)

Fonte: Detalhes por tipologia, devedor e operação com identificação das valorizações dos Ativos abrangidos pelo Acordo de Capitalização Contingente de 31 de dezembro de 2017 e 2018 (*reconciliation file*).

1. Introdução

1.3. Sumário executivo

1.3.3. O Acordo de Capitalização Contingente (“CCA”)

Perdas líquidas nos ativos abrangidos (continuação)

Os proventos com juros relativos às operações de crédito a clientes abrangidas não foram considerados no apuramento das perdas líquidas acima indicadas. De acordo com as informações disponibilizadas pelo Novo Banco, o valor acumulado líquido dos juros gerados pelas operações de crédito abrangidas pelo CCA entre 1 de julho de 2016 e 31 de dezembro de 2019 ascendeu a **464 milhões de euros**, dos quais **101 milhões de euros** gerados em 2019.

Adicionalmente, os juros gerados pelas operações de crédito que não tenham sido liquidados pelos devedores são acrescidos ao seu valor líquido contabilístico e como tal poderão ser sujeitos ao registo de imparidade, que por sua vez será considerado no apuramento das perdas líquidas geradas no âmbito do CCA. Esta situação poderá implicar uma assimetria com impacto direto no apuramento das perdas CCA, podendo o impacto da mesma ser maior em resultado dos procedimentos contabilísticos implementados pelo Novo Banco com a adoção da IFRS 9 em 2018. Não foi obtida uma quantificação do impacto potencial total destas situações.

De referir que, nos termos do CCA, os juros recebidos pelo Novo Banco são deduzidos no cálculo do valor de referência dos ativos relevante para a determinação do montante coberto pelo mecanismo. São igualmente contabilizados para o cálculo que, nos termos do CCA, será feito na maturidade do contrato e que prevê uma potencial devolução ao Fundo de Resolução da diferença, se positiva, entre esses juros¹ ao longo da execução do contrato e as perdas líquidas não utilizadas².

Não obstante o montante de perdas já reconhecido, é de notar que o montante de **Ativos abrangidos em 31 de dezembro de 2019** representa ainda uma exposição relevante em risco, totalizando **2.352 milhões de euros**, composto essencialmente por Ativos não produtivos incluindo NPL, imóveis, fundos de [redacted] e outros ativos.

Adicionalmente, conforme evidenciado anteriormente, **existe em 31 de dezembro de 2019 um montante de perdas** nos Ativos abrangidos pelo CCA cujo pagamento não foi solicitado ao Fundo de Resolução, **totalizando 638 milhões de euros. Estas perdas poderão vir a originar pagamentos pelo Fundo de Resolução em anos futuros** caso os rácios de capital voltem a descer abaixo dos limites definidos no CCA.

Assim, para além da evolução das perdas associadas aos Ativos abrangidos, a eventual necessidade de pagamentos adicionais pelo Fundo de Resolução ao abrigo do CCA está dependente da evolução das necessidades de capital do Novo Banco, a qual está condicionada, entre outros aspetos, por:

- **Resultado líquido**, incluindo as **perdas em Ativos (incluídos ou não no CCA)** – a evolução da situação económica em 2020, afetada pela pandemia relacionada com o Covid-19 declarada nesse ano, poderá ter um impacto relevante nas perdas a registar pelo Banco a partir de 2020;

No caso dos Fundos [redacted], o Novo Banco contratou no final de 2019 um perito externo [redacted] para efetuar uma reavaliação dos ativos detidos por estes fundos. De acordo com a informação divulgada pelo Novo Banco com referência a 30 de junho de 2020, no primeiro semestre de 2020 o Banco registou uma desvalorização adicional para os fundos [redacted] de 261 milhões de euros.

- **Outros movimentos que afetam fundos próprios** (desvios atuariais em responsabilidades com pensões, valorização de instrumentos de rendimento variável, etc.);
- **Efeitos de transição em fundos próprios** (*Phased-in*, IFRS 9);

Encontra-se em curso uma disputa arbitral opondo o Novo Banco ao Fundo de Resolução na sequência da intenção do NB de descontinuar a aplicação do regime transitório relativo ao impacto da aplicação inicial da norma IFRS 9. [redacted]

- **Evolução dos requisitos de capital** (requisitos *Pillar 2*, *capital conservation buffer* e *other systemically important institutions capital buffer*). De notar que, conforme estipulado no CCA, a partir de 1 de janeiro de 2020 os requisitos de capital são calculados em função do CET 1, cujo requisito é definido como a *fixed minimum capital condition* de 12,0%. Neste contexto, o Agente de Verificação estima que esta situação tenha um impacto de redução da necessidade de capital em 434 milhões de euros nessa data.

O subcapítulo 2.6. deste Relatório apresenta em maior detalhe o enquadramento do CCA, bem como a evolução dos Ativos em carteira, o apuramento das perdas líquidas e os pagamentos efetuados pelo Fundo de Resolução.

¹ Inclui outros rendimentos (ex. dividendos, distribuições e outros rendimentos de capital) não deduzidos às perdas CCA.

² Conforme definidas na secção 1.3.2.

Fonte: Detalhes por tipologia, devedor e operação com identificação das valorizações dos Ativos abrangidos pelo Acordo de Capitalização Contingente de 31 de dezembro de 2017 e 2018 (*reconciliation file*).

1. Introdução

1.3. Sumário executivo

1.3.4. Non-performing assets

Em março de 2016 o Banco Central Europeu (BCE) endereçou uma carta ao Novo Banco em que requeria a elaboração de um plano estratégico de reestruturação detalhado que deveria incluir, entre outras, medidas que visassem reduzir substancialmente o valor líquido das exposições não produtivas (*non-performing exposures* ou NPEs).

Neste contexto, o Novo Banco desenvolveu um plano estratégico que endereçava a redução do valor bruto da carteira de ativos não produtivos (*non-performing assets* ou NPAs). Este plano tinha um horizonte temporal de 5 anos (2017 a 2021), para o qual foram estabelecidos objetivos específicos de redução de NPLs e de imóveis (REO - *real estate owned*). O plano encontrava-se ainda enquadrado com os compromissos assumidos pelo Estado Português perante a Comissão Europeia em 2015 e 2017 no que diz respeito ao desinvestimento em créditos e imóveis classificados como ativos não *core* do Banco.

Em março de 2019, o Novo Banco apresentou a atualização do seu plano estratégico para ativos não produtivos para o horizonte temporal de 3 anos (2019 a 2021) com um objetivo de redução do montante bruto de NPAs de cerca de 51,2%. Esta atualização apresentava metas de redução de ativos não produtivos mais ambiciosas do que o plano estratégico apresentado em 2018. A prossecução do plano estratégico atualizado apresentava um impacto negativo em resultados do Banco de cerca de 802 milhões de euros ao longo de 3 anos, com impacto esperado de 418 milhões de euros em 2019.

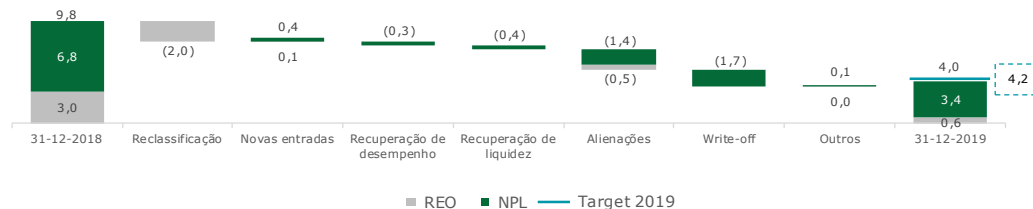
De notar que, a atualização do plano estratégico em 2019 já não englobava uma secção com a estratégia de desalavancagem dos Fundos, ao contrário do que sucedia no plano estratégico de 2018.

Resultados do plano estratégico para ativos não produtivos em 2019

No ano de 2019, o volume de NPAs reduziu-se de 9,8 mil milhões de euros para 4,0 mil milhões de euros. A redução de 5,8 mil milhões de euros decompõe-se na diminuição de NPLs em 3,3 mil milhões de euros e de REO em 2,4 mil milhões de euros. Esta redução foi atingida maioritariamente através dos seguintes fatores:

- reclassificação de parte do stock de REO para ativos *performing* (redução de 2,0 mil milhões de euros), conforme descrito no subcapítulo 2.3..
- alienações de NPLs (1,4 mil milhões de euros, dos quais 1,2 mil milhões de euros foram concretizados através da venda de carteiras) e REO (496 milhões de euros, dos quais 462 milhões de euros foram concretizados através da venda de carteiras).
- write-off* de NPLs (1,7 mil milhões de euros).

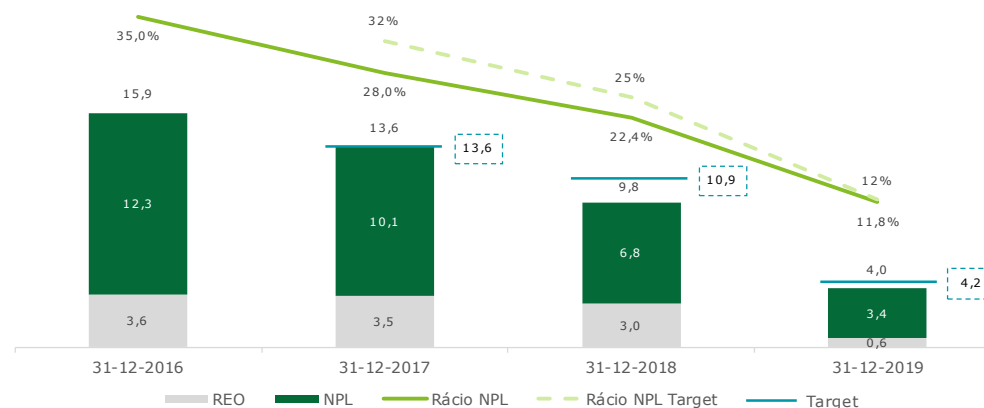
Apresenta-se de seguida o gráfico que detalha a representatividade de cada uma das estratégias na redução de ativos não produtivos no ano de 2019:



Fonte: Informação disponibilizada pelo Novo Banco, em milhares de milhões de euros

Evolução do stock de ativos não produtivos

Apresenta-se de seguida a evolução do *stock* de ativos não produtivos do Novo Banco no período entre 2016 e 2019, face aos objetivos delineados nos planos estratégicos para cada um desses anos:



Nota: Cada valor *target* apresentado foi retirado do plano estratégico correspondente ao ano a que se refere.
Fonte: Informação disponibilizada pelo Novo Banco, em milhares de milhões de euros

A redução de 5,8 mil milhões de euros nos NPAs em 2019 excedeu em 200 milhões de euros o objetivo que havia sido estabelecido no plano estratégico de 2019. A meta para o rácio de NPL foi igualmente superada, sendo registado um rácio de 11,8%, um valor inferior em 0,2 pontos percentuais ao objetivo para este ano. De referir que o mesmo encontrava-se ainda acima do rácio NPL do setor bancário em Portugal em 2019 (6,5%) e do setor bancário da UE em 2019 (2,7%), de acordo com a Autoridade Bancária Europeia (EBA Risk Dashboard Q4 2019).

1. Introdução

1.3. Sumário executivo

1.3.5. Amostra de ativos e operações analisadas

De acordo com o âmbito de trabalho definido nos Termos de Referência, o trabalho realizado compreendeu a seleção de uma amostra de ativos das tipologias mencionadas na Lei que geraram as perdas mais relevantes e/ou que representaram maior impacto no consumo de capital para o Novo Banco em 2019 e análise da conformidade dos atos de gestão praticados nesse período com as normas internas do Novo Banco, a legislação prudencial e a regulamentação e orientações aplicáveis ao Novo Banco emitidas pelos respetivos reguladores (doravante referidas como “Normas aplicáveis ao Banco”), em vigor na data dos atos de gestão respetivos.

Em resultado da aplicação dos critérios definidos nos Termos de Referência, foram selecionados 61 devedores e um total de 105 operações relativos ao *Workstream 1*, 6 entidades no âmbito do *Workstream 2* e 31 imóveis e 10 títulos relativos aos *Workstream 3*. Adicionalmente, foram selecionadas 3 operações de alienação agregada de imóveis e/ou crédito para integrarem a amostra.

Análise da cobertura das amostras

Apresenta-se de seguida o cálculo da cobertura da amostra global nas rubricas da Demonstração dos Resultados consolidados do Novo Banco entre 1 de janeiro e 31 de dezembro de 2019 identificadas nos Termos de Referência:

(em milhões de euros)	Amostra	Perdas totais em Ativos 2019	% Cobertura ²
Perdas líquidas			
<i>Workstream 1</i> – Operações de crédito ¹	(369)	(590)	63%
<i>Workstream 2</i> – Subsidiárias e associadas	(15)	(12)	130%
<i>Workstream 3</i> – Outros ativos ¹	(535)	(745)	72%
Total	(919)	(1.347)	68%

¹As perdas das amostras do *Workstream 1* e *Workstream 3* indicadas no quadro incluem perdas em ativos que foram integrados no âmbito das operações de alienação agregada de ativos selecionadas para análise no âmbito do *Workstream 3*, no montante de 61 milhões de euros e 53 milhões de euros, respetivamente.

² A cobertura obtida no *Workstream 2* resulta do facto de as rubricas contabilísticas refletirem igualmente ganhos relacionados com estes ativos, os quais não foram incluídos na amostra selecionada face aos critérios definidos

A percentagem de cobertura total das perdas nas rubricas selecionadas nos Termos de Referência considerando a amostra dos vários *Workstreams* corresponde a 68%, correspondentes a um montante global de perdas analisadas de 919 milhões de euros.

Tal como previsto nos Termos de Referência, no âmbito do *Workstream 3* selecionámos uma amostra de alienações agregadas de créditos e de imóveis para as quais foram realizados procedimentos específicos sobre o processo de alienação de ativos. Alguns dos ganhos/perdas associados a essas operações foram registados em rubricas associadas ao *Workstream 1* e *Workstream 3* e constam do total de perdas referido acima.

Desta forma, apresentamos de seguida o cálculo da cobertura da amostra global nas rubricas identificadas na Demonstração dos Resultados consolidados entre 1 de janeiro e 31 de dezembro de 2019, considerando o total das perdas associadas a ativos no âmbito das alienações agregadas de crédito e de imóveis nas rubricas de cada um dos *Workstreams*:

(em milhões de euros)	Amostra	Perdas totais em Ativos 2019	% Cobertura
Perdas líquidas			
<i>Workstream 1</i> – Operações de crédito	(442)	(590)	75%
<i>Workstream 2</i> – Subsidiárias e associadas	(15)	(12)	130%
<i>Workstream 3</i> – Outros ativos	(702)	(745)	94%
Total	(1.159)	(1.347)	86%

Cobertura dos Ativos CCA e das perdas nesses ativos

Conforme definido nos Termos de Referência um dos critérios de seleção utilizado no *Workstream 1* baseou-se na exposição líquida no CCA em 31 de dezembro de 2018. Apresentamos de seguida o cálculo da cobertura dos ativos abrangidos pelo CCA nessa data e das respetivas perdas registadas em 2019 face à amostra selecionada de ativos abrangidos pelo CCA em cada um dos *Workstreams*:

Ativos líquidos CCA em 31 de dezembro de 2018

(em milhões de euros)	Amostra	Total	% Cobertura
Valor de referência dos ativos CCA em 31-12-2018			
<i>Workstream 1</i> – Operações de crédito	783	1.879	42%
<i>Workstream 2</i> – Subsidiárias e associadas	175	193	91%
<i>Workstream 3</i> – Outros ativos	1.187	1.638	72%
Total	2.145	3.710	58%

Perdas em Ativos CCA registadas entre 1 de janeiro e 31 de dezembro de 2019

(em milhões de euros)	Amostra	Total	% Cobertura
Perdas líquidas			
<i>Workstream 1</i> – Operações de crédito	(300)	(452)	67%
<i>Workstream 2</i> – Subsidiárias e associadas	(75)	(75)	100%
<i>Workstream 3</i> – Outros ativos	(315)	(369)	85%
Total	(690)	(896)	77%

1. Introdução

1.3. Sumário executivo

1.3.6. Workstream 1 – Operações de crédito concedido

O Workstream 1 teve como objetivo a análise da conformidade dos atos de gestão associados às decisões sobre operações de crédito, incluindo concessão, garantias, reestruturação ou perdão de dívida, dações em cumprimento ou execução de garantias, venda de carteiras de crédito ou transferência para fundos, para uma amostra de operações de crédito que geraram perdas para o Novo Banco, com as normas aplicáveis em vigor na data dos atos de gestão respetivos.

Destacamos nesta secção um conjunto de aspetos mais relevantes identificados no âmbito da análise efetuada às operações de crédito incluídas na amostra, nos termos e para os objetivos definidos no capítulo 5. Metodologia do Relatório.

Perdas por imparidade registadas em 2019

No ano de 2019 o Novo Banco registou perdas para os devedores da amostra no montante de 369 milhões de euros, dos quais 354 milhões de euros relativos a perdas por imparidade. De acordo com a informação analisada, a maioria dos créditos em que se verificaram reforços de imparidade em 2019 já apresentavam incumprimentos em anos anteriores, e níveis de imparidade elevados. A título ilustrativo, cerca de 203 milhões do reforço de 2019 verifica-se em devedores cuja taxa de imparidade era já superior a 50% em 31 de dezembro de 2018, e cerca de 101 milhões de euros referem-se a devedores que em 31 de dezembro de 2018 apresentavam taxas de imparidade entre 10% e 50%. Tendo por base a documentação analisada destacamos abaixo os principais critérios de reforço de imparidade em 2019:

(em milhões de euros)	Créditos abrangido por ⁽¹⁾ :			Total
	OSI	Nata II	Outros	
Critério do reforço de imparidade				
Alteração / sensibilização dos planos de negócios / projeção de cash flows ou inclusão de cenário de insolvência ou redução do valor dos colaterais através da alteração dos parâmetros de valorização (tempo de desconto, haircuts, etc)	96	6	19	121
Propostas de compra de créditos recebidas (não concretizadas em 2019)	16	1	52	69
Valor de venda final atribuído no âmbito da operação Nata II	0	62	0	62
Recomendação de imparidade no âmbito da OSI	49	0	0	49
Outros fatores	45	0	9	54
Total	205	70	80	354

A informação apresentada no quadro acima relativa ao valor das perdas foi preparada com base no detalhe das perdas para 2019 dos devedores da amostra disponibilizado pelo Novo Banco.

⁽¹⁾ OSI - incluídos nesta coluna os reforços de imparidade associados a créditos que foram abrangidos pela OSI
Nata II - incluídos nesta coluna os reforços de imparidade associados a créditos que foram alienados na operação Nata II
Outros - incluídos nesta coluna os reforços de imparidade associados a créditos não abrangidos pela OSI ou operação Nata II

Neste contexto, destacamos abaixo dois fatores que influenciaram de forma relevante os reforços de imparidade no ano de 2019, para os clientes da nossa amostra:

- No ano de 2019 o Novo Banco foi alvo de uma inspeção do BCE que abrangeu um conjunto de devedores que constam da amostra da Auditoria Especial, para os quais o Banco decidiu registar reforços de imparidade de 205 milhões de euros nesse ano, ajustando a imparidade registada para valores próximos daqueles recomendados pela OSI; e
- Em 2019 o Novo Banco alienou um conjunto de créditos no âmbito da operação Nata II, tendo gerado perdas para os devedores que constam da nossa amostra de 70 milhões de euros nesse ano.

Perdas de imparidade associadas a créditos abrangidos pela OSI

No exercício de 2019 o Banco foi alvo de uma *On-site inspection* ("OSI") do BCE (ver descrição na secção 2.4.5. deste Relatório), que incidiu sobre gestão de colaterais, NPLs e ativos recuperados. De acordo com o Relatório OSI, foi analisada uma amostra de devedores cobrindo 35% do total de exposições "Non-Performing" com referência a 31 de dezembro de 2018 (61% se excluídas as exposições alienadas nas vendas de carteiras em 2019).

No âmbito desta inspeção, foi selecionado um conjunto de devedores para análise, dos quais 17 devedores constam da amostra da Auditoria Especial. A OSI identificou desvios de imparidade totais de 394 milhões de euros, dos quais 217 milhões de euros para os devedores da amostra. Para os devedores da amostra da Auditoria Especial abrangidos pela OSI a perda gerada em 2019 correspondeu a cerca de 40% do valor líquido contabilístico em 31 de dezembro de 2018.

No ano de 2019, para esses devedores foram registadas imparidades no montante de 205 milhões de euros, conforme evidenciado no quadro seguinte:

(em milhões de euros)	Imparidade Novo Banco 31-12-2018	Imparidade OSI 31-12-2018	Δ OSI a 31-12-2018	Reforço de imparidade em 2019	Δ OSI a 31-12-2019
Devedores analisados na amostra	582	800	(217)	205	(12)
Outros devedores não analisados na amostra do WS 1	517	694	(177)	112	(65)
	1.100	1.494	(394)	317	(77)

A informação apresentada no quadro acima foi preparada com base na informação presente no Relatório OSI, no ficheiro disponibilizado pelo Novo Banco com a indicação dos reforços de imparidade efetuados no 2º semestre de 2019 e com base no detalhe das perdas para 2019 dos devedores da amostra disponibilizado pelo Novo Banco.

De acordo com informação do Novo Banco, entre janeiro e abril de 2020 foram registados reforços adicionais no valor de 63 milhões de euros para a generalidade dos devedores que ainda apresentavam desvios a 31 de dezembro de 2019.

1. Introdução

1.3. Sumário executivo

1.3.6. *Workstream* 1 – Operações de crédito concedido

Perdas de imparidade associadas a créditos abrangidos pela OSI (continuação)

De acordo com o Relatório da OSI os desvios apurados resultam essencialmente de um conjunto de recomendações relativas à metodologia de apuramento de imparidade, entre as quais destacamos:

- Análise individual de imparidade – devedores com abordagem *going concern*: redução do número de anos utilizado nas projeções (o Banco utiliza por norma entre 8 a 10 anos), utilização da taxa de desconto do crédito do devedor (o Banco utiliza por norma uma taxa de 3%), e a desconsideração do valor terminal (o Banco considera valor terminal na generalidade dos casos, mesmo não se tratando de *project finance*), entre outros.
- Análise individual de imparidade – devedores com abordagem *gone concern*: a política de aplicação de *haircuts* deve ser ajustada tendo em conta a experiência passada ("*backtesting*") ou sempre que se justifique na análise caso a caso; e (ii) quando a valorização não é realizada com base em mercados ativos pode ser necessário o registo de descontos de iliquidez.

Tendo por base a análise efetuada do racional subjacente à análise do Banco que suporta os reforços de imparidade para estes devedores verificamos que, para uma parte relevante dos devedores, os reforços foram justificados pelos seguintes fatores:

- Reforços de 96 milhões de euros que foram justificados essencialmente por alterações nos planos de negócio considerados na recuperação, inclusão de cenários de insolvência, ou redução do valor dos colaterais considerado no cálculo de imparidade, por aplicação de *haircuts* superiores.

De salientar ainda que, apesar dos níveis de imparidade terem ficado alinhados com os recomendados pela OSI, para os devedores cuja expectativa de recuperação continuava assente na geração de cash-flows pelo devedor (*Going concern*) em 31 de dezembro de 2019, o Banco ainda não tinha refletido na análise de recuperabilidade as recomendações resultantes da OSI ao nível da metodologia a utilizar para cumprimento do ECB Guidance on NPL de março de 2017. De acordo com as informações recebidas, esta recomendação teria de ser implementada pelo Novo Banco até ao primeiro trimestre de 2021.

- Reforços de imparidade de 16 milhões de euros para 4 devedores da nossa amostra sustentados por propostas recebidas de investidores. Para 2 desses devedores as propostas recebidas concretizaram-se em fevereiro de 2020.

Adicionalmente, para 2 devedores as fichas de imparidade referem reforços de imparidade de 49 milhões de euros associados à recomendação da OSI, dos quais destacamos o reforço de imparidade de 45 milhões de euros registado no segundo semestre de 2019 para um devedor, o qual é justificado essencialmente pela morosidade e complexidade do processo judicial em curso e pela recomendação resultante da OSI

Alienações de créditos realizadas no âmbito da operação Nata II

No âmbito da operação de alienação agregada de ativos denominada Nata II, foram alienadas operações de crédito respeitantes a 10 devedores incluídos na nossa amostra (todos pertencentes ao CCA). No ano de 2019, estes devedores geraram perdas de 70 milhões de euros, dos quais 62 milhões de euros gerados no momento da concretização da operação Nata II, conforme evidenciado no quadro seguinte:

(em milhões de euros)

Nome do devedor	Exposição bruta 31-12-2018	Exposição líquida 31-12-2018	Ganhos/ (Perdas) 2019
Devedores analisados na amostra	869	151	(62)
Outros devedores não analisados na amostra WS 1	455	118	(18)
	1.325	269	(80)

De acordo com a informação recebida, na data da concretização da operação Nata II o Banco refletiu como reforço de imparidade, a diferença entre o valor líquido contabilístico dos créditos na data de fecho da operação Nata II e o valor de venda final, correspondente a um reforço de imparidade de 80 milhões de euros (dos quais 62 milhões de euros para os devedores da nossa amostra).

De realçar que os devedores cujas responsabilidades foram vendidas no âmbito da operação Nata II não foram incluídos na amostra analisada pela OSI, dado já estar prevista a sua alienação no âmbito dessa operação.

De acordo com a informação recebida do Banco, a integração destes ativos no âmbito da operação Nata II foi analisada numa perspetiva agregada da operação, tendo em conta a sua relevância no âmbito do plano de redução de NPL e considerando os aspetos particulares subjacentes a este tipo de operações. Os resultados da análise dos atos de gestão associados à operação Nata II são apresentados na secção 1.3.9. *Workstream* 3 – Operações de alienação agregada de crédito/ imóveis.

De salientar ainda que, nos termos previstos no contrato de venda da operação Nata II, o Fundo de Resolução solicitou que fossem retirados do perímetro final desta operação 6 devedores, dos quais 5 devedores constam da nossa amostra.

1. Introdução

1.3. Sumário executivo

1.3.6. *Workstream* 1 – Operações de crédito concedido

Outros reforços de imparidade em 2019

Cerca de 43 milhões de euros de reforços de imparidade foram registados em devedores da nossa amostra que inicialmente estavam incluídos no perímetro da operação Nata II e que foram posteriormente retirados (3 por iniciativa do Novo Banco e 2 por indicação do Fundo de Resolução). De acordo com a ficha de imparidade ou ata do Comité de Imparidade que suporta este reforço de imparidade, foi considerado nestes casos o valor da melhor oferta recebida no âmbito das ofertas vinculativas (segunda fase) apresentadas pelos investidores que estavam a concorrer no processo Nata II.

De salientar que para a quase totalidade destes devedores a imparidade atribuída em 31 de dezembro de 2019 manteve-se suportada tendo por base o critério referido acima, não obstante os créditos terem sido retirados do perímetro da operação Nata II. Até 30 de setembro de 2020, estes créditos não tinham ainda sido alienados.

Créditos abatidos ao ativo em 2019

No exercício de 2019 o Banco procedeu a abates contabilísticos para devedores da amostra, que originaram uma redução da exposição bruta de 824 milhões de euros. Para esse efeito, o Banco utilizou as imparidades que se encontravam constituídas na data do abate para os créditos relativos a esses devedores, não tendo gerado nesse momento impacto em resultados. De destacar que, para os devedores da amostra com créditos abatidos ao ativo, foram registadas em 2019 imparidades de 168 milhões de euros, incluindo 129 milhões de euros relacionados com devedores abrangidos pela OSI.

De acordo com a política divulgada no Anexo às demonstrações financeiras consolidadas de 31 de dezembro de 2019, existem algumas condições cumulativas que devem ser cumpridas para a realização de um *write-off*, entre as quais destacamos:

- Já terem sido desenvolvidos todos os esforços de cobrança considerados adequados (e reunidas as provas relevantes) e não ser considerada economicamente viável a continuação das tentativas de recuperação do ativo; e
- As expectativas de recuperação do crédito serem muito reduzidas, conduzindo a um cenário extremo de imparidade total – 100% de imparidade. Esta regra só é aplicável para contratos sem garantia e se todo o contrato estiver dado como vencido. Nos restantes casos é necessário assegurar que o valor a abater ao ativo está com 100% de imparidade (constituída pelo menos no mês anterior ao do abate).

Apesar do referido nesta divulgação, de acordo com informações obtidas do Banco, os abates realizados enquadram-se no plano de redução de NPL, continuando o Banco a considerar a generalidade dos créditos como exigíveis e a desenvolver esforços de recuperação.

Relativamente a esta matéria, destacamos ainda que:

- Durante o período em análise o Novo Banco não tinha definidos em normativo interno os procedimentos a observar para a realização e aprovação de *write-offs* de operações de crédito. Esta situação já tinha sido identificada no âmbito da Auditoria Especial 2018, sendo que de acordo com esclarecimentos prestados pelo Banco, foi aprovada em janeiro de 2021 uma política que define procedimentos de aprovação de *write-offs* - ver capítulo do Relatório 9. Acompanhamento das situações identificadas no Relatório da Auditoria Especial 2018.
- Verificámos que no decorrer de 2019 para alguns devedores os créditos apenas foram parcialmente abatidos, apesar de não estar prevista essa possibilidade na política divulgada pelo Banco. Adicionalmente, verificámos que para alguns devedores da amostra onde essa situação ocorreu, o abate foi realizado na mesma operação de crédito. Para estes devedores não foi obtido o suporte para o cálculo do valor do abate parcial realizado.
- De acordo com os esclarecimentos do Banco, a monitorização da implementação da estratégia de recuperação dos devedores era periodicamente assegurada pelo Comité GARC e pelo Comité de Imparidade, em complemento ao acompanhamento regular pelo departamento a quem o cliente está alocado, o qual na maioria dos casos da amostra selecionada era o DRCE. Contudo, atendendo aos critérios definidos pelo Banco para análise dos devedores no Comité GARC e no Comité de Imparidade (em função de degradação do risco de crédito e/ou da exposição de crédito dos devedores e do seu *stage* de imparidade, entre outros) verifica-se que, caso esses critérios não sejam alterados, as operações abatidas ao ativo (apesar de o Banco continuar a classificar esses créditos como sendo exigíveis) deixam de ser acompanhados por esses comités.

De notar, que para os devedores da nossa amostra onde se registaram abates o Banco, disponibilizou-nos evidências de manutenção de esforços de recuperação pelo DRCE. Sobre esta matéria ver também a secção 6.3.3. do Relatório sobre os procedimentos de acompanhamento e recuperação implementados pelo Banco.

1. Introdução

1.3. Sumário executivo

1.3.6. *Workstream* 1 – Operações de crédito concedido

Reavaliação de colaterais imobiliários

De acordo com a política de reavaliação das garantias imobiliárias definida em normativo interno, o Novo Banco deverá proceder, em função de uma periodicidade definida, à reavaliação das garantias imobiliárias resultantes de créditos hipotecários ou de financiamentos à construção.

No âmbito do nosso trabalho foram identificadas algumas situações em que não foi cumprida a periodicidade de reavaliação de garantias imobiliárias definida no referido normativo. De salientar que, tendo por base a metodologia de cálculo de imparidade utilizada pelo Banco, são aplicados *haircuts* de antiguidade para as avaliações com antiguidade superior a 1 ano, conforme previsto na Carta Circular do Banco de Portugal CC/2018/00000062. Nos devedores da nossa amostra em que foram aplicados *haircuts* por antiguidade de avaliações para efeitos do cálculo do valor recuperável, os *haircuts* aplicados variaram entre 15% e 60%.

Conforme referido no subcapítulo 2.8., com base no inventário de colaterais subjacente às análises individuais de imparidade efetuadas pelo Banco, estima-se que a aplicação dos *haircuts* de antiguidade anteriormente referidos originava uma redução de cerca de 41 milhões de euros no valor recuperável das garantias em 31 de dezembro de 2019 para efeitos de determinação de imparidade com base em análise individual. De salientar que o impacto exato da atualização das avaliações iria naturalmente depender dos valores apurados nos relatórios de avaliação atualizados, bem como de outros pressupostos que poderiam ser considerados nas respetivas análises de imparidade.

1. Introdução

1.3. Sumário executivo

1.3.7. *Workstream 2* – Subsidiárias e associadas

O *Workstream 2* teve como objetivo a análise da conformidade dos atos de gestão associados a uma amostra de decisões de investimento, expansão ou desinvestimento em subsidiárias/ associadas em Portugal ou no estrangeiro, face às Normas aplicáveis ao Novo Banco, em vigor na data dos atos de gestão respetivos.

Apresentam-se de seguida as principais conclusões decorrentes da análise dos ativos integrantes da amostra do *Workstream 2*. De salientar que dos ativos integrantes da amostra, o NAFE, Fimes Oriente e FIIF Amoreiras não são ativos abrangidos pelo CCA.

Investimentos

O Novo Banco, decorrente dos compromissos assumidos pelo Estado português perante a Comissão Europeia, encontra-se impedido de concretizar aquisições que não decorram do curso ordinário da atividade bancária no âmbito de processos de recuperação de crédito ou nas condições definidas nos referidos compromissos.

Em 13 de novembro de 2019, o Conselho de Administração Executivo do Novo Banco aprovou um aumento de capital no FIIF Amoreiras no montante de 36 milhões de euros. Este aumento viria a concretizar-se em dezembro de 2019, tendo como objetivo financiar o plano de execução da estratégia de desenvolvimento urbanístico de um lote de terreno em Lisboa. De acordo com a informação disponibilizada pelo Banco, devido ao atraso no licenciamento do projeto só uma parcela reduzida dos fundos obtidos através do aumento de capital havia sido utilizada até ao final de 2020. Entre dezembro de 2018 e 2019, os RWA associados ao FIIF Amoreiras aumentaram 34 milhões de euros, essencialmente devido ao referido aumento de capital. Durante o ano de 2019, o Banco solicitou a reclassificação de parte dos terrenos detidos pelo FIIF Amoreiras de não *core* para *core* no contexto dos compromissos assumidos pelo Estado Português com a Comissão Europeia. Esta reclassificação tinha por objetivo a construção da nova sede do Banco, tendo o pedido sido negado pela Comissão Europeia no dia 19 de novembro de 2019. Não obstante, o aumento de capital foi concretizado. É entendimento do Novo Banco que este aumento de capital constitui um investimento em *capex* e não uma nova aquisição conforme estipulado para efeitos de compromissos do Estado Português perante a Comissão Europeia.

Desinvestimento

Em 2019, o Novo Banco manteve-se sujeito aos compromissos assumidos pelo Estado Português perante a Comissão Europeia, em particular no que diz respeito à concretização de desinvestimentos em participações específicas e com prazos definidos.

Os processos de alienação de entidades participadas em análise iniciados em 2019 (i.e. Herdade do Pinheiro Resort, Herdade do Pinheiro II e NAFE) foram processos organizados de venda, com calendário definido, abertos a várias entidades, tendo a seleção dos investidores sido consistente com a natureza e características da transação.

No ano de 2019, a redução de capital do fundo de investimento imobiliário Fimes Oriente permitiu um reembolso de capital ao Novo Banco de 164 milhões de euros. Esta redução esteve associada à alienação, levada a cabo pela sociedade gestora do Fimes Oriente, do imóvel denominado “Matinha” pelo montante de 140 milhões de euros. Para alienação do ativo não foi realizado e organizado um processo formal de venda. Não obstante, verificou-se que houve outras entidades interessadas no imóvel, tendo sido apresentadas propostas indicativas não solicitadas em linha com o montante pelo qual o comprador final adquiriu o imóvel. Por outro lado, verificou-se que a transação foi efetuada por um preço superior ao de avaliação, estimado à data por peritos avaliadores externos, tendo sido gerada uma mais valia de 2 milhões de euros.

GNB Vida

Em 12 de setembro de 2018, o Novo Banco assinou o Contrato de Compra e Venda (“CCV”) da GNB Vida com a Global Insurance Bankers (GBI) pelo montante de 190 milhões de euros – sujeito a um mecanismo de ajustamento de preço, em função de variações nos capitais próprios –, acrescido de uma componente variável de até 125 milhões de euros. O acordo estabelecia, adicionalmente, a aquisição pelo Novo Banco das unidades de participação de 5 fundos de investimento imobiliário detidos pela GNB Vida pelo respetivo valor contabilístico. No final de 2018 a transação de venda aguardava a autorização da ASF para a sua concretização. Destaca-se que os atos de gestão associados à fase do processo de venda supramencionada foram analisados no âmbito da Auditoria Especial 2018.

No início de 2019, o Banco teve conhecimento que o CEO da *holding* que detinha a GBI havia sido indiciado pela prática de crimes de suborno nos Estados Unidos da América. Em abril de 2019, o CAE do Novo Banco aprovou prosseguir com a transação mediante a alteração da estrutura acionista da entidade signatária do CCV, passando a entidade beneficiária última a ser a Apax Partners. Conforme referido em ata, a decisão teve em consideração, entre outros aspetos: (i) o risco de execução de não serem obtidas condições mais favoráveis do que aquelas negociadas com a GBI; (ii) por norma, qualquer segunda tentativa de alienar um ativo no contexto de processos organizados de venda resultaria numa situação com uma dinâmica negocial mais difícil; e (iii) que o desinvestimento na GNB Vida até 31 de dezembro de 2019 representava um compromisso do Estado Português com a Comissão Europeia.

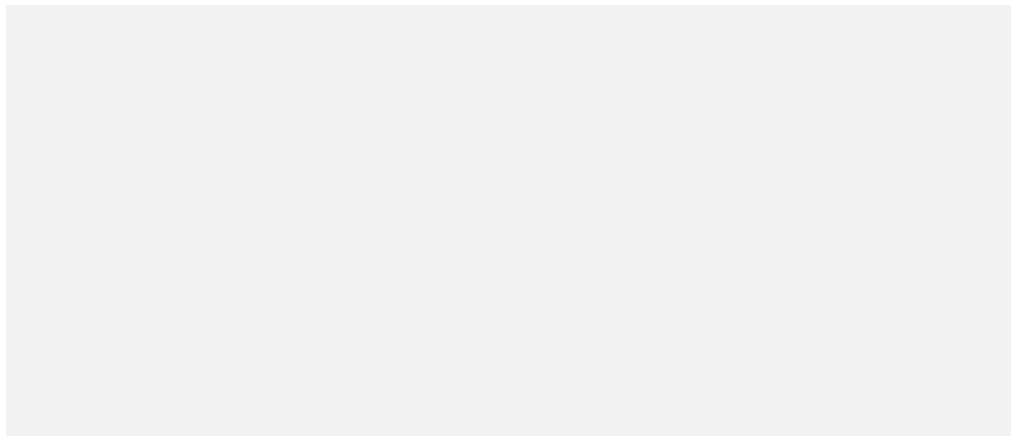
A referida alteração implicou a submissão de novos pedidos de autorização às entidades reguladoras e ao Fundo de Resolução, o que levou à prorrogação da *long-stop date* (data limite para concretização da transação) de 12 de junho de 2019 para 30 de setembro de 2019. Foram ainda definidas medidas de proteção do preço da transação (cujo apuramento final estava dependente da evolução do NAV da GNB Vida), com o intuito de sustentar parte da redução no preço em consequência de uma diminuição do NAV da GNB Vida, que se vinha a observar desde a data de assinatura do contrato com a GBI em setembro de 2018, não tendo existido alterações adicionais às condições financeiras face às constantes no CCV de setembro de 2018.

1. Introdução

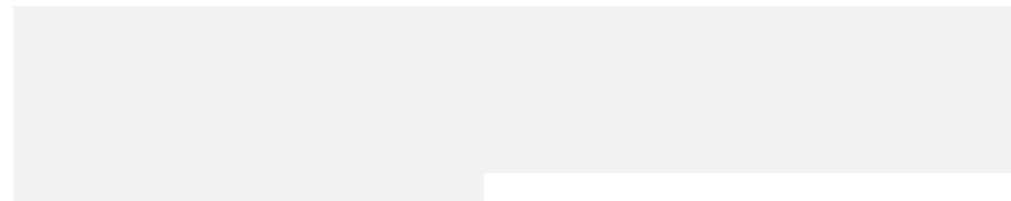
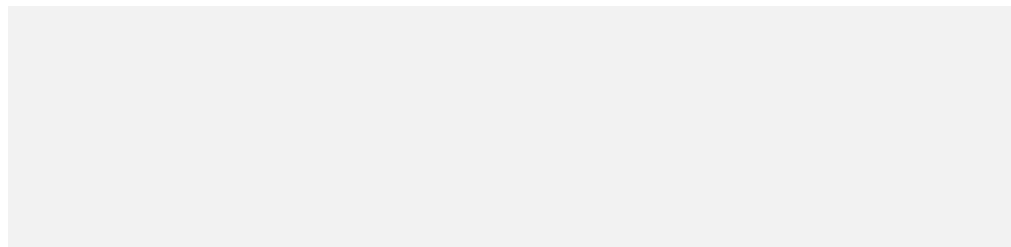
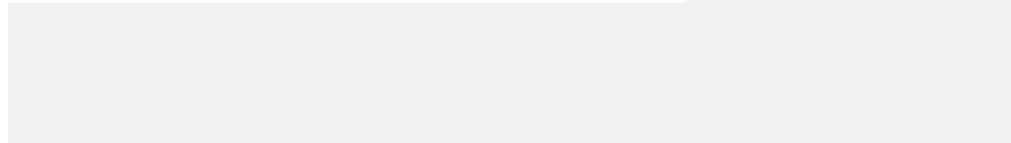
1.3. Sumário executivo

1.3.7. *Workstream 2 – Subsidiárias e associadas*

Entre dezembro de 2017, data de referência para o preço definido no CCV assinado em setembro de 2018, de 190 milhões de euros, e setembro de 2019, o capital próprio da GNB Vida deteriorou-se, efeito esse que impactou também o NAV (*Net Asset Value*, indicador relevante para o apuramento do preço) (capital próprio da GNB Vida menos reservas de reavaliação e respetivos impostos diferidos), sendo o preço estimado a setembro de 2019 de 81 milhões de euros. De acordo com documentação preparada pelo Novo Banco, os eventos com impacto sobre o preço final estimado encontram-se discriminados na tabela apresentada de seguida (estimativa realizada em setembro de 2019).

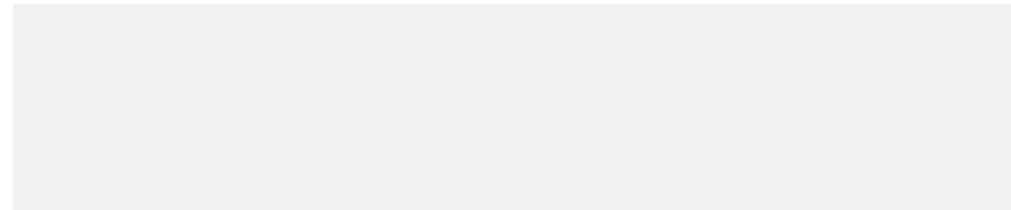


De acordo com a informação transmitida pelo Novo Banco, era realizado um acompanhamento da evolução do preço estimado de venda por parte de departamentos operacionais, através da recolha da informação financeira que permitia calcular o preço.

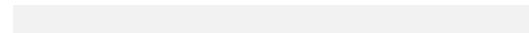


Tendo em consideração um preço de venda estimado de 81 milhões de euros para setembro de 2019, o Banco negociou a definição de um preço final de venda de 123 milhões de euros (acrescido da componente variável de até 125 milhões de euros). De acordo com esclarecimentos obtidos, a definição deste preço resultou de negociações mantidas entre o Novo Banco e a Apax Partners, acompanhadas pelo Fundo de Resolução, tendo em consideração o facto deste último ter transmitido que não consideraria aceitável que a conclusão da operação se fizesse pelo preço final estimado que resultaria da aplicação do mecanismo de ajustamento de preço e que, caso o preço não fosse revisto em alta, não autorizaria a operação. Não foi obtida documentação formal, que explicite o racional e a base de fixação do valor final da operação.

No dia 23 de setembro de 2019, após realização de análise de contrapartes e obtido o parecer positivo do Departamento de Compliance, bem como a autorização da ASF, foi assinada uma adenda ao contrato de compra e venda da GNB Vida com uma entidade do grupo Apax Partners estipulando o preço de venda de 123 milhões de euros, acrescido da componente variável de até 125 milhões de euros. A adenda ao contrato de venda previa ainda a extensão da *long-stop date* até dia 4 de outubro de 2019. A transação de venda da GNB Vida concretizou-se no dia 14 de outubro de 2019, após declaração de não oposição do Fundo de Resolução no dia 1 de outubro de 2019.



Em outubro de 2018, o Fundo de Resolução e o Novo Banco celebraram um compromisso com o objetivo de clarificar os princípios e regras estabelecidos no CCA para os ativos resultantes da operação de venda da GNB Vida, para efeitos da sua integração no perímetro do CCA. Do referido compromisso resultou a integração no perímetro do CCA da operação de financiamento ao comprador [redacted], das unidades de participação de 2 fundos de investimento imobiliário [redacted] e do colateral prestado pela GNB Vida à NewRe (concedido em 2013 aquando da alienação do VIF da carteira de seguros vida) [redacted]. Face a 31 de dezembro de 2018, o perímetro CCA deixou de integrar a participação da GNB Vida, [redacted]



1. Introdução

1.3. Sumário executivo

1.3.7. *Workstream 2 – Subsidiárias e associadas*

Herdade do Pinheirinho Resort e Herdade do Pinheirinho II

No final de 2018, o Novo Banco iniciou um processo organizado de venda das suas participações nas entidades Herdade do Pinheirinho Resort e Herdade do Pinheirinho II (cujo balanço era essencialmente composto por ativos imobiliários).

Em setembro de 2019 foram analisadas as 2 ofertas vinculativas apresentadas e consideradas conformes com as regras do processo de venda estabelecido. O CAE do Novo Banco aprovou a proposta com o montante mais elevado, e respetiva alienação das 2 entidades à Vic Properties, S.A. por 59,6 milhões de euros.

Destaca-se que o processo de alienação, assim como as ofertas não vinculativas e vinculativas apresentadas pelos investidores, não previam a necessidade de um financiamento junto do Novo Banco. Em março de 2020, o comprador remeteu uma carta ao Novo Banco informando das dificuldades de financiamento que estava a enfrentar para proceder ao pagamento do preço de compra, e indicando a disponibilidade para negociar com o Novo Banco um financiamento que permitisse concluir a transação. A concretização da transação de venda ocorreu em abril de 2020, com a concessão pelo Novo Banco de um financiamento ao comprador

[REDACTED]. De notar que a operação de financiamento referida não constitui um ativo CCA.

A prova de fundos a realizar pelos investidores na apresentação de propostas vinculativas (condição definida no processo de venda) foi garantida através das respetivas cartas de oferta. Em particular, a Vic Properties, S.A. indicou que todos os fundos estariam disponíveis para a execução da transação. [REDACTED]

As entidades foram vendidas em 2020 pelo preço global de 59,6 milhões de euros, tendo o Novo Banco registado em 2019 uma perda de 46 milhões de euros na sequência da aprovação da venda pelo CAE do Banco.

Análise de contrapartes e conflitos de interesses

Em 2019 as políticas ou normativos internos existentes do Novo Banco não definiam a obrigatoriedade de realização sistemática de uma análise das entidades compradoras que participassem em processos de desinvestimento de entidades participadas, quer ao nível de análise de contrapartes relativa a branqueamento de capitais, quer ao nível de conflitos de interesses e de partes relacionadas, não obstante existirem políticas, normativos e procedimentos que norteavam os princípios gerais destas matérias. O Novo Banco publicou em junho de 2020 um normativo que versa sobre os procedimentos a executar nestas matérias em processos de desinvestimento de ativos não produtivos (incluindo participações financeiras), e estabeleceu ações relativas a estas matérias no conjunto de medidas de mitigação de situações identificadas no Relatório da Auditoria Especial 2018.

Adicionalmente, verificou-se falta de uniformidade deste tipo de procedimentos entre as entidades do Grupo Novo Banco, nomeadamente no que respeita à GNB GA e suas subsidiárias.

Foram identificados processos de desinvestimento onde as análises supra referidas não foram executadas ou não foram executadas de forma completa, sendo de salientar as seguintes situações:

- GNB Vida – não foi obtida uma análise de contrapartes atualizada à entidade signatária do CCV, nem aos respetivos órgãos de gestão, face à análise produzida via sistema de avaliação de risco do Novo Banco em novembro de 2018 a essa mesma entidade (considerando a diferente estrutura acionista e a diferente composição dos órgãos de gestão);
- NAFE – à data da assinatura do CCV a análise de partes relacionadas/ conflitos de interesses não havia sido concluída, tendo sido concluída posteriormente; e
- Fimes Oriente – não foi realizada uma análise de conflitos de interesses sobre a entidade compradora do imóvel "Matinha".

As operações de alienação da GNB Vida e NAFE foram sujeitas a aprovação das respetivas entidades supervisoras, com base em informação disponibilizada pelo potencial comprador.

1. Introdução

1.3. Sumário executivo

1.3.8. *Workstream 3* – Outros ativos

O *Workstream 3* teve como objetivo a análise da conformidade dos atos de gestão associados às decisões de aquisição e alienação para uma amostra de outros ativos que geraram impactos negativos em resultados ou em fundos próprios para o Novo Banco, com as normas aplicáveis em vigor na data dos atos de gestão respetivos.

Destacamos nesta secção um conjunto de aspetos mais relevantes identificados no âmbito da análise efetuada às operações de crédito incluídas na amostra, nos termos e para os objetivos definidos no capítulo 5. Metodologia do Relatório.

Desvalorização dos Fundos

O Novo Banco alterou em 2019 o critério de valorização das suas participações financeiras em Fundos , tendo aplicado um *haircut* de iliquidez transversal à totalidade dos Fundos que detinha em carteira. Neste contexto, foi aplicado um *haircut* de 15,8% sobre o *Net Asset Value* (“NAV”) divulgado pelas Sociedades Gestoras destes Fundos, resultando numa perda de 158 milhões de euros.

Até 2019, o Novo Banco valorizava as exposições relativas a fundos com base no NAV publicado pelas Sociedades Gestoras dos fundos.

Em 2017 a Joint Supervisory Team (“JST”) do Banco Central Europeu (“BCE”) recomendou ao NB a realização de uma análise crítica de imparidade para estes ativos. Posteriormente, na carta no âmbito do SREP datada de 4 de dezembro de 2019, o BCE clarificou que a referência a análise crítica de imparidade na recomendação de 2017 deveria ser considerada como relativa a uma avaliação do justo valor dos ativos, à luz das normas contabilísticas aplicáveis.

De acordo com as disposições do CCA, decorridos dois anos após a data de assinatura do contrato – portanto, a partir de outubro de 2019 -, o Novo Banco poderia contratar um perito (“*accounting firm independente de reputação internacional*”) para determinar periodicamente o valor dos fundos de forma a apoiar o Novo Banco na determinação de eventuais perdas por imparidade nestes ativos.

De acordo com a documentação do Novo Banco, em outubro de 2019 foi aprovada a contratação de um perito externo para efetuar uma avaliação bottom-up destes fundos, a qual apenas estaria concluída em 2020. Não obstante não dispor ainda da avaliação da entidade externa, o Banco decidiu desvalorizar estes ativos através da aplicação de um desconto de iliquidez, ainda para efeitos de registo nas suas demonstrações financeiras de 2019. De acordo com a documentação analisada, o Novo Banco justificou a necessidade deste *haircut* com o facto de o ritmo de desinvestimento dos fundos nos ativos subjacentes ter ficado abaixo do esperado em 2018 e 2019, sugerindo dificuldades de liquidez nestes ativos. Adicionalmente, a revalorização destes fundos era considerada pelo Banco como uma etapa de preparação de vendas futuras no âmbito do seu plano de desalavancagem, uma vez que o Medium Term Plan 2020-2022 previa a venda do portefólio de Fundos em 2021.

Investimento no ano de 2019 em instrumentos de dívida soberana com impacto no valor dos ativos ponderados pelo risco (RWA)

Em fevereiro de 2019 o Conselho de Administração Executivo aprovou a revisão da Política de Investimento do Novo Banco. Esta revisão resultou num aumento do limite do portefólio em 900 milhões de euros, assim como do sublimite de risco cambial que passou de 810 milhões de euros para 1.500 milhões de euros. Segundo os responsáveis do Banco, esta revisão da política foi efetuada tendo em mente uma estratégia de diversificação cambial da carteira de investimento por questões relacionadas com gestão da liquidez, bem como de aumento da margem financeira e rentabilidade do Banco.

Na sequência desta revisão da Política de Investimento, o Banco aumentou a sua exposição a dívida pública soberana, parte da qual em dívida emitida por governos centrais da União Europeia denominada em moeda estrangeira. De acordo com a regulamentação prudencial em vigor, estas exposições em moeda estrangeira contribuem para as necessidades de capital do Banco, ao ser-lhes atribuído um ponderador de risco em função do *rating* de crédito do emitente. Por sua vez as exposições sobre governos centrais de países da União Europeia denominadas em Euros não implicam quaisquer requisitos de capital.

Em resultado destes investimentos em dívida soberana emitida por países da União Europeia e denominada em moeda estrangeira, o montante de RWA aumentou 152 milhões de euros em 2019, o que implicou um aumento da necessidade de fundos próprios em cerca de 21 milhões de euros comparativamente a um investimento de igual montante em títulos dos mesmos emitentes denominados em moeda local. Entre os principais investimentos nesta tipologia de títulos destaca-se o aumento da exposição a obrigações da República Portuguesa denominadas em dólares norte-americanos com maturidade em 2024. Este investimento de 212 milhões de dólares em valor nominal foi selecionado na nossa amostra de ativos e justificou um aumento de exposição em 2019 de 210 milhões de euros, e um conseqüente aumento de RWA RWAd e 105 milhões de euros e de necessidades de capital em 14 milhões de euros.

Não foi obtida evidência de ter sido realizada uma análise sobre o impacto nos requisitos de capital da contratação destas posições para a carteira de investimento do Banco previamente ao momento da alteração da Política de Investimento ou ao momento da contratação das operações.

1. Introdução

1.3. Sumário executivo

1.3.8. *Workstream 3* – Outros ativos

Ajustamentos à valorização de imóveis

Em 2019 o Novo Banco registou perdas de 491 milhões de euros relacionadas com imóveis, parte das quais foi registada na sequência da identificação de desvios (“*diferences in valuation*”) na valorizações de imóveis no valor total de 216 milhões de euros no âmbito da OSI do BCE sobre gestão de colaterais, NPLs e ativos recuperados, referida anteriormente. No âmbito desta OSI, o BCE identificou que:

- O valor contabilístico líquido dos imóveis do Banco detidos através de Fundos de Investimento Imobiliário corresponde invariavelmente ao valor líquido do ativo registado nas contas dos Fundos, determinado com base na média de duas avaliações, não sendo feita qualquer avaliação adicional para efeitos de registo do imóvel nas demonstrações financeiras consolidadas do Banco nem adotado o critério de registo seguido para os imóveis detidos diretamente pelo Banco que corresponde ao Valor de Venda Imediata (“VVI”);
- Não obstante, em geral, o valor de registo de imóveis detidos diretamente pelo Banco através do VVI ser um procedimento suficientemente prudente, não tem em consideração a experiência prévia do Banco na venda destes imóveis. Segundo as recomendações do BCE, os Bancos devem ter previstos procedimentos de *backtesting*, com o objetivo de comparar os valores de avaliação dos imóveis em carteira e os valores realizados com as vendas desta tipologia de ativos, e, se necessário, aplicar um desconto adicional aos ativos em carteira.

As necessidades de desvalorização acima referidas, que decorreram dos *findings* da OSI, foram identificadas pelo BCE com referência a 31 de dezembro de 2018, com base em informação disponível em 2019, tendo a amostra analisada abrangido cerca de 88% da exposição líquida total de imóveis do Novo Banco naquela data.

Após o processo de reavaliação anual dos imóveis, alguns continuavam a ter um valor de balanço em 31 de dezembro de 2019 superior ao valor indicado no relatório do BCE, pelo que o Conselho de Administração Executivo do Novo Banco aprovou o registo de uma perda adicional de 95 milhões de euros, resultante da diferença entre a valorização levada a cabo pelo BCE e a que decorreu do processo anual de reavaliação do Banco.

O Novo Banco decidiu considerar as recomendações do regulador e registar estes ajustamentos, referindo na respetiva documentação de aprovação que a valorização dos imóveis implicava a realização de julgamentos e estimativas subjetivas e que, atendendo a que os imóveis em causa eram detidos para venda, estas recomendações se apresentavam como mais prudentes, não existindo, no entendimento do Banco, argumentos que as contrapusessem de forma objetiva. De referir que a Joint Supervisory Team (JST) comunicou ao Banco a expectativa de que este seguisse a abordagem de provisionamento prudencial proposta pela equipa da OSI.

Por outro lado, os procedimentos de valorização e acompanhamento de imóveis detidos por fundos de investimento imobiliário que integram as contas consolidadas do Grupo Novo Banco ou por sociedades imobiliárias detidas por estes correspondem aos requisitos regulamentares definidos pela CMVM, no contexto da preparação das contas desses fundos e sociedades. Assim, para além de estes imóveis não serem registados nas contas consolidadas do Novo Banco pelo “VVI” constante nos relatórios dos peritos avaliadores, conforme referido anteriormente, verificámos que nos casos em que ocorre uma desvalorização superior a 15% entre relatórios de avaliação consecutivos não existe o requisito de ser solicitado ao perito avaliador que detalhe no relatório os fatores que motivaram essa desvalorização, ao contrário do requisito previsto em normativo interno para os imóveis detidos diretamente pelo Novo Banco.

Adicionalmente, na sequência de uma das recomendações da OSI referida anteriormente, em fevereiro de 2021 o Novo Banco concluiu um exercício de *backtesting* que abrangeu vendas ocorridas entre 2015 e 2019, tendo verificado os seguintes *haircuts* médios face ao valor de avaliação anterior à venda:

Ano de Venda	Imóveis Vendidos Individualmente		Imóveis Vendidos em Carteira	
	Haircut observado	nº de observações	Haircut observado	nº de observações
2015	16,8%	2.420	-	-
2016	22,7%	3.100	-	-
2017	22,2%	2.376	-	-
2018	11,7%	970	41,9%	2.981
2019	7,6%	113	47,9%	2.040
Total	19,6%	8.979	44,3%	5.021

Os *haircuts* médios verificados no passado para os imóveis vendidos em carteira são significativamente superiores aos verificados em imóveis vendidos individualmente. De notar que esta comparação não tem em consideração as diferentes características dos imóveis abrangidos por essas vendas. Verifica-se igualmente uma redução significativa do número de imóveis alienados individualmente nos anos de 2018 e 2019, nos quais foram realizadas operações de vendas de carteiras de volumes elevados.

Importa referir que este exercício de *backtesting* não abrangeu imóveis detidos por fundos de investimento imobiliário ou sociedades imobiliárias incluídos no perímetro de consolidação do Grupo Novo Banco.

1. Introdução

1.3. Sumário executivo

1.3.8. *Workstream 3* – Outros ativos

Acompanhamento da valorização de imóveis

Para 5 dos 23 imóveis selecionados na amostra do *Workstream 3* que ainda se mantinham na carteira do Banco em 31 de dezembro de 2019, não foi obtida evidência de reavaliação em 2019 ou da existência de um CPCV válido nessa data. Para estes imóveis, os relatórios de avaliação mais recentes disponíveis àquela data eram datados de 2018.

O normativo interno relativo à valorização de imóveis do Novo Banco refere que os imóveis detidos pelo Banco devem ser reavaliados pelo menos uma vez por ano, exceto se para os mesmos já existir um Contrato de Promessa de Compra e Venda (CPCV) formalizado. Nos casos acima mencionados, o referido normativo não foi cumprido.

Avaliações obtidas antes da venda de imóveis

Para os imóveis da amostra do *Workstream 3* que foram alienados em 2019, verifica-se que o *haircut* implícito nos valores de transação foi em muitos casos superior a 50% face ao valor líquido contabilístico anterior à transação.

Dos imóveis da amostra alienados em 2019, verificámos que 9 foram incluídos no âmbito da operação Sertorius. Conforme descrito no subcapítulo 8.4., o assessor financeiro do projeto obteve avaliações atualizadas para alguns dos imóveis, com data de referência de 30 de abril de 2019. Para 8 dos imóveis da nossa amostra que foram abrangidos, estas avaliações evidenciaram uma desvalorização face ao valor de avaliação anteriormente disponível no Banco de cerca de 27%.

Adicionalmente, conforme descrito na secção 1.3.7., em 2019 o Novo Banco decidiu alienar as participações que detinha nas sociedades imobiliárias Herdade do Pinheirinho Resort e Herdade do Pinheirinho II.

Os imóveis detidos por estas 2 entidades encontravam-se registados pelo Novo Banco em 31 de dezembro de 2018 de acordo com a avaliação de um perito avaliador de agosto desse ano, que indicava um valor de venda imediata de 104,7 milhões de euros. Na sequência da decisão de iniciar o processo de alienação foi realizado um exercício de valorização indicativa dos ativos das duas entidades entre 55,0 e 73,0 milhões de euros, por parte do assessor financeiro da transação na proposta de prestação de serviços de assessoria financeira de junho de 2018. Os dois exercícios de valorização assumem pressupostos diferentes, nomeadamente no que diz respeito à área de construção considerada e às taxas de desconto utilizadas para efetuar os cálculos, entre outros aspetos). O registo da perda de 46 milhões de euros para os ativos imobiliários ocorreu em 2019 com a aprovação da venda por parte do CAE do Novo Banco.

1. Introdução

1.3. Sumário executivo

1.3.9. Workstream 3 – Operações de alienação agregada de crédito/ imóveis

De acordo com os Termos de Referência, foi selecionada uma amostra de operações de venda agregada de ativos, as quais incluem a venda de ativos não produtivos (NPAs), de tipologia de crédito (NPLs) ou imobiliária (REO), bem como operações de venda de ativos de rendimento detidos por fundos de investimento imobiliário. Com base nos procedimentos realizados, foram identificadas as seguintes 3 operações para análise:

(em milhões de euros)

Operação	Ano início Processo	Ano de alienação	Valor bruto contab. ¹	Valor líquido contab.	Valor global de venda ²	Ganho/(Perda) ³	Imp. [A] ⁴	Imp. [B] ⁴	Perda CCA ⁵	Tipologia ativos	Contrap.
Sertorius	2019	2019	469,3	359,6	159,0	(200,7) ⁶	(105,9)	(3,7)	(36,7)	Imóveis	Cerberus
Nata II	2019	2019	1.238,7	214,4	143,7	(84,0) ⁷	(965,6)	(58,1)	(82,6)	Crédito	Davidson Kempner
Albatros	2018	2019	302,6	165,5	97,0	(68,5) ⁸	(136,7)	(0,3)	(53,9)	Crédito e imóveis	Waterfall

Fonte: Informação disponibilizada pelo Novo Banco

¹ Valores com referência à data de registo da respetiva perda: Sertorius (junho de 2019), Nata II (novembro de 2019) e Albatros (julho de 2019)

² Valor de venda considerado para efeitos de registo de perda nas contas consolidadas do Grupo Novo Banco até 31 de dezembro de 2019

³ Valor de perda originado no momento da venda da carteira registado nas contas consolidadas do Grupo Novo Banco até 31 de dezembro de 2019

⁴ [A] corresponde à imparidade acumulada até 31 de dezembro de 2018 nas contas do BES/ Novo Banco, para os contratos de crédito/imóveis incluídos no perímetro final da carteira e [B] à imparidade registada no exercício de 2019, para os contratos de crédito/imóveis abrangidos no perímetro final, até à data de registo da perda associada à venda da carteira. Relativamente à operação Nata II, ambos os valores de imparidade [A] e [B], respeitam aos ativos desreconhecidos em 2019

⁵ Perda associada à alienação da carteira respeitante a ativos no perímetro do CCA, registada nas contas consolidadas do Banco.

⁶ Incorpora 1,9 milhões de euros de perda associada a ativos detidos por Fundos que participaram na operação e que não são integralmente detidos pelo Novo Banco (interesses minoritários)

⁷ Corresponde à perda associada aos ativos desreconhecidos em 2019 e que resultam da diferença entre o valor de venda global de 143,7 milhões de euros e um valor líquido contabilístico de 214,4 milhões de euros (o qual inclui um impacto positivo de 0,8 milhões de euros registado em 2019, associado a reversão de imparidade de ativos desreconhecidos em 2020), ajustamentos de impacto negativo de anulação de *collections* e de despesas com a operação (13,4 milhões de euros) e impacto positivo de juros (0,1 milhões de euros)

⁸ Perda acumulada a 31 de dezembro de 2019, incluindo a perda registada em 2018 de 35,2 milhões de euros como provisão genérica

Caracterização das operações

O Novo Banco, no contexto das orientações e exigências das autoridades de supervisão e das obrigações definidas nos compromissos assumidos pelo Estado Português perante a Comissão Europeia, desenvolveu um plano estratégico e operacional de redução de ativos não produtivos em 2017, atualizado em 2018 e 2019. As operações de alienação agregada de crédito e/ou imóveis no ano de 2019 enquadram-se neste contexto.

As operações de alienação de carteiras analisadas apresentam perdas substanciais em proporção do valor líquido contabilístico dos ativos à data da venda, adicionais às já refletidas em perdas por imparidade acumuladas baseadas em avaliações anteriores dos ativos (perda face ao valor líquido contabilístico de 56%, 39%¹ e 41% para as carteiras Sertorius, Nata II e

Albatros, respetivamente).

Um fator explicativo relevante, em particular nas carteiras que integram ativos imobiliários, encontra-se relacionado com as diferenças entre os valores de avaliação individuais dos ativos utilizados para o registo do respetivo valor líquido contabilístico no balanço do Novo Banco e os valores de avaliação resultantes de avaliações realizadas aos mesmos para efeitos de alcance de um intervalo de valorização do perímetro inicial das carteiras. A título de exemplo, no âmbito do exercício de valorização da carteira Sertorius pelo assessor financeiro, foram obtidas avaliações atualizadas por avaliadores imobiliários para 42 imóveis, que representavam 58% do valor líquido contabilístico total da carteira. Os valores das avaliações obtidas eram inferiores em 69,3 milhões de euros (28%) face à média das avaliações anteriores respetivas. A perda total registada com a alienação destes imóveis foi de 130,0 milhões de euros.

A operação Sertorius abrangeu uma carteira de 195 ativos imobiliários detidos pelo Novo Banco e por fundos de investimento imobiliário maioritariamente detidos pelo Banco. Esta operação de alienação originou a maior perda em 2019 (200,7 milhões de euros), sendo a carteira constituída maioritariamente por terrenos e imóveis industriais, tipologias onde se verificaram as maiores perdas implícitas face ao valor líquido contabilístico (64,8% e 64,7%, respetivamente). Adicionalmente, 49% do valor líquido contabilístico desta carteira correspondia a imóveis com data de entrada em balanço anterior a agosto de 2014, o que evidencia um nível reduzido de liquidez dos imóveis.

A operação de alienação da carteira Nata II registou a segunda maior perda em 2019, no valor de 84,0 milhões de euros. Esta carteira era composta por exposições de grandes devedores (*single names*) e ativos relacionados, considerados NPL e maioritariamente integrantes do perímetro CCA, com baixo nível de cobertura por colaterais.

A operação Albatros correspondeu à alienação de uma carteira de ativos detidos pela Sucursal de Espanha do Novo Banco e pela subsidiária Novo Banco Servicios Corporativos, S.L.. Do valor líquido contabilístico da carteira, que ascendeu a 165,5 milhões de euros, 71,3% respeita a contratos de crédito e 28,7% a imóveis.

Processo de venda

Verifica-se que as alienações de carteiras ocorridas em 2019 foram realizadas através de processos de venda organizados e concorrenciais, com uma organização do processo em linha com as práticas usuais para este tipo de processos de alienação de carteira, e evidenciaram genericamente as seguintes características:

- Apoio de assessores financeiros e legais na condução do processo de alienação, com experiência em transações similares e no mercado;

¹ Respeitante aos ativos desreconhecidos em 2019

1. Introdução

1.3. Sumário executivo

1.3.9. *Workstream 3* – Operações de alienação agregada de crédito/ imóveis

- Seleção e contacto com grupos de potenciais investidores, na sua maioria fundos de investimento internacionais ou outras entidades que operam no mercado para esta tipologia de transações;
- Apresentação de ofertas não vinculativas por uma parte dos potenciais investidores contactados, sendo selecionadas pelo Novo Banco as ofertas consideradas mais vantajosas para passagem à fase seguinte com base num conjunto de critérios;
- Apresentação de ofertas vinculativas pelos investidores selecionados, e seleção final do comprador pelos órgãos de gestão do Novo Banco, com assinatura de um contrato de compra e venda e procedimentos de *closing* das transações.

Adicionalmente, as operações de alienação de carteiras analisadas tiveram por base processos com calendários aprovados pelo CAE do Novo Banco, sendo os mesmos constituídos por diversas fases (fase de ofertas não vinculativas, ofertas vinculativas, CCV e *closing*), encontrando-se alinhados com as práticas de mercado.

Em 2 processos de alienação analisados verificou-se que foi escolhida a proposta de investidores que apresentava o preço mais elevado. No que respeita à alienação da carteira Nata II foi selecionada a proposta de investidores com preço mais elevado, após exclusões do perímetro e considerando os riscos de execução e de indemnizações futuras decorrentes das representações e garantias concedidas, para o Novo Banco decorrentes das ofertas vinculativas apresentadas.

Definição de perímetro

Para 2 das operações de alienação agregada de ativos selecionadas, o perímetro inicial e o racional da sua construção encontram-se documentados, tendo sido aprovados em reunião de CAE do Novo Banco.

No caso da operação de venda da carteira Nata II, verificou-se a inexistência de uma sistematização completa de informação relativa à definição do perímetro inicial da carteira, com identificação das etapas executadas e critérios considerados para a integração (ou não) dos ativos no perímetro, considerando as características inerentes a esta carteira (constituída essencialmente por exposições de crédito agrupadas em grupos económicos, designados genericamente por *single names*). Foram contudo obtidos esclarecimentos e informação isolada que permitiram reconstruir de forma genérica o processo de definição de perímetro.

O perímetro inicial desta carteira foi aprovado em CAE do Novo Banco, tendo ocorrido posteriormente diversas exclusões de grupos económicos do perímetro ao longo do processo. Foi assinado com o comprador selecionado um CCV que previa a possibilidade de o Novo Banco unilateralmente proceder à exclusão de ativos do perímetro após a respetiva assinatura, sujeito a determinados limites. Subsequentemente, o Fundo de Resolução manifestou a sua não oposição à transação sujeita, entre outras recomendações, à utilização por parte do Novo

Banco da faculdade de exclusão unilateral prevista contratualmente de um conjunto de 6 grupos económicos (limite máximo permitido ao abrigo do CCV assinado com o comprador, sem dar lugar a compensações).

Valorização indicativa das carteiras

Para 2 das carteiras analisadas, foi realizado pelo assessor financeiro no início dos processos de venda um exercício de valorização indicativa das mesmas, cujos métodos e pressupostos de avaliação são consistentes com a natureza de ativos. Foi também possível verificar que o valor de venda das 2 operações supra referidas se encontra consistente com os intervalos de valorização determinados.

No que diz respeito à carteira Nata II, não foi realizado um exercício de valorização indicativa sobre a carteira. No calendário apresentado pelos assessores financeiros na reunião de *kick off* do projeto a 22 de janeiro de 2019 estava prevista a realização de uma valorização indicativa da carteira, a qual acabou por não ser realizada. Não obstante, foi acordada a realização, entre o Novo Banco e o Fundo de Resolução (por sugestão deste último) de uma *fairness opinion* por parte de uma entidade externa na fase final do processo de venda, a qual concluiu que o preço a ser recebido pela venda do portefólio era justo do ponto de vista financeiro (não tendo o respetivo âmbito abrangido a emissão de opinião sobre as condições do processo de venda).

Contratação de assessores

Relativamente à carteira Nata II, nos processos de seleção e contratação do assessor financeiro, do assessor jurídico e do assessor para recolha documental foram apenas convidadas as entidades que tinham assessorado a operação Nata em 2018, tendo então sido escolhidas em processo concorrencial. Adicionalmente, não foi obtida evidência da realização de uma análise de conflitos de interesses sobre um dos assessores financeiros. De referir que um dos assessores financeiros contratados foi a Alantra Reino Unido (sendo que, no projeto Nata, a entidade contratada tinha sido a KPMG Londres que, a meio do processo, veio a ser adquirida pela Alantra Reino Unido), existindo um parecer emitido pelo Departamento de Compliance a 10 e 11 de abril de 2018 no contexto da operação Viriato no sentido da exclusão do Grupo Alantra não só dessa operação como de quaisquer outros processos lançados pelo Novo Banco.

Análise de contrapartes e de conflitos de interesses

Verificou-se a inexistência de políticas ou normativos internos que regulassem a realização sistemática de uma análise das entidades compradoras que participem em processos de alienação agregada de ativos, quer ao nível de análise de contrapartes relativa a branqueamento de capitais, quer ao nível de conflitos de interesses e de partes relacionadas, não obstante existirem políticas, normativos e procedimentos que norteavam os princípios gerais destas matérias. De referir que em junho de 2020 o Novo Banco publicou um normativo que versa sobre os procedimentos a executar nestas matérias em processos de desinvestimento de ativos não produtivos.

1. Introdução

1.3. Sumário executivo

1.3.9. *Workstream 3 – Operações de alienação agregada de crédito/ imóveis*

Em matéria de análise da existência de potenciais conflitos de interesses por parte das entidades compradoras das carteiras, o Novo Banco genericamente solicitou a estas entidades o preenchimento de questionários de prevenção de conflitos de interesses, nos quais foi solicitada a identificação de eventuais relações de detenção acionista direta ou indireta com entidades do Grupo Lone Star, a existência de colaboradores da entidade que sejam ou tenham sido colaboradores em entidades do Grupo Novo Banco ou do Grupo Lone Star, entre outros aspetos. Os questionários foram posteriormente analisados pelo Departamento de Compliance do Novo Banco, o qual emitiu parecer positivo quanto a esta matéria.

As operações de venda agregada de ativos em 2019 tiveram como contraparte fundos de investimento internacionais, através de SPV criados para o efeito. O Novo Banco realizou uma avaliação de contrapartes para as operações de venda de carteiras integrantes da amostra de um ponto de vista de prevenção de branqueamento de capitais. Nesta ótica foi realizado o exercício de identificação dos últimos beneficiários efetivos das entidades compradoras nas operações analisadas. Em termos simplificados, nos pareceres preparados pelo Departamento de Compliance foram analisadas as estruturas de detenção acionista daquelas entidades, e foram obtidas pelo Novo Banco declarações da sociedade gestora das entidades em apreço de que nenhum dos participantes detinha mais de 25% das entidades compradoras das carteiras do Novo Banco, conforme estipulado em legislação para o dever de diligência no âmbito do branqueamento de capitais, pelo que não qualificam como últimos beneficiários efetivos, não tendo deste modo sido obtida informação adicional sobre a respetiva identidade. Foram assim considerados últimos beneficiários efetivos os membros do órgão de administração da sociedade gestora dos fundos de investimento envolvidos nas transações, conforme estipulado em legislação para o dever de diligência no âmbito do branqueamento de capitais.

Foram identificadas as situações de seguida descritas, no contexto dos procedimentos de avaliação das contrapartes compradoras das carteiras em matéria de análise de contrapartes em matéria de branqueamento de capitais e financiamento do terrorismo, e em matéria de análise da existência de conflitos de interesses:

- No processo de venda da carteira Albatros, as análises de conflitos de interesses e de partes relacionadas sobre as entidades adquirentes da carteira foram realizadas posteriormente à assinatura dos CCV;
- Na operação de alienação da carteira Nata II, o parecer do Departamento de Compliance no âmbito da análise de contrapartes em matéria de branqueamento de capitais e financiamento do terrorismo da entidade compradora foi emitido em momento posterior à assinatura do contrato de venda da carteira. De referir que previamente à assinatura do contrato de venda foi comunicado pelo Departamento de Compliance que da macroanálise efetuada com os elementos de informação disponíveis a essa data não tinha sido identificado qualquer elemento negativo em termos de branqueamento de capitais. No parecer final emitido não foram identificados motivos para obstar à transação;

- Relativamente à carteira Sertorius, o parecer do Departamento de Compliance relativo à análise de contrapartes sobre o comprador da carteira foi emitido em momento posterior à deliberação de CAE do Novo Banco para alienação da carteira (porém em momento anterior à assinatura do contrato de venda). Adicionalmente, a análise de conflitos de interesses realizada à entidade adquirente não contemplou todos os elementos integrantes dos respetivos órgãos de gestão.

As análises de contrapartes realizadas pelo Departamento de Compliance, em matéria de branqueamento de capitais e de conflitos de interesses, sobre as entidades adquirentes das carteiras não identificaram pessoas ou entidades relacionadas com o Novo Banco ou com a Lone Star.

2. Enquadramento geral

2. Enquadramento geral

2.1. Caracterização do Grupo Novo Banco

2. Enquadramento geral

2.1. Caracterização do Grupo Novo Banco

2.1.1. Constituição do Novo Banco

O Novo Banco, S.A. (adiante designado por “Novo Banco” ou o “Banco”) foi constituído por deliberação do Conselho de Administração do Banco de Portugal de 3 de agosto de 2014 (20 horas)¹, ao abrigo do n.º 5 do artigo 145º-G do Regime Geral das Instituições de Crédito e Sociedades Financeiras (RGICSF)², aprovado pelo Decreto-Lei n.º 298/92, de 31 de dezembro (na redação à data), na sequência da aplicação pelo Banco de Portugal de uma medida de resolução ao Banco Espírito Santo, S.A. (“BES”), nos termos dos n.ºs 1 e 3, alínea c) do artigo 145º-C do RGICSF.

Na sequência desta medida de resolução foram transferidos para o Novo Banco um conjunto de ativos, passivos, elementos extrapatrimoniais e ativos sob gestão do BES, seguindo critérios definidos no Anexo 2 à deliberação de resolução de 3 de agosto de 2014, os quais previam que a transferência fosse realizada ao valor contabilístico, sendo os ativos ajustados em conformidade com o Anexo 2A da deliberação de resolução, por forma a assegurar uma valorização conservadora, a confirmar no âmbito de uma avaliação por uma entidade independente.

Ficou estabelecido na referida deliberação que, em função da valorização efetuada, apuraram-se necessidades de capital para o Novo Banco de 4.900 milhões de euros, representado por 4.900 milhões de ações nominativas com o valor nominal de um euro, totalmente detidas pelo Fundo de Resolução.

Em 29 de dezembro de 2015 o Conselho de Administração do Banco de Portugal aprovou uma deliberação da qual resultou uma versão revista e consolidada do Anexo 2 da deliberação de 3 de agosto de 2014, consolidando-se assim o perímetro de ativos, passivos, elementos extrapatrimoniais e ativos sob gestão do Novo Banco.

Nos termos do artigo 3º dos Estatutos em vigor à data, o Novo Banco, S.A., tinha por objeto o exercício da atividade bancária, incluindo todas as operações compatíveis com essa atividade e permitidas por lei. Enquanto mantivesse a atividade como banco de transição, o Novo Banco, deveria: (a) administrar os ativos, passivos, elementos extrapatrimoniais e ativos sob gestão transferidos do BES, para o Novo Banco, nos termos das decisões da autoridade de resolução e desenvolver as atividades transferidas, no respeito pelo regime jurídico da resolução e tendo em vista as finalidades nele enunciadas; (b) obedecer a critérios de gestão que assegurem a manutenção de baixos níveis de risco e a maximização do valor dos ativos transferidos.

O Novo Banco, enquanto banco de transição, tinha nos termos da lei uma duração limitada no tempo (artigo 145º-G, n.º12 do RGICSF). De acordo com os compromissos assumidos pelo Estado Português perante a Comissão Europeia, o Novo Banco teria que ser alienado num prazo máximo de dois anos desde a data da sua constituição, tendo este prazo sido posteriormente estendido por um ano (ver subcapítulo 2.2. Compromissos com a Comissão Europeia).

Por força do artigo 153º-B do RGICSF e por efeito das deliberações do Banco de Portugal, o Fundo de Resolução passou a ser o detentor único do capital social do Novo Banco, S.A. que

era representado por 4.900 milhões de ações nominativas com valor nominal de um euro por ação num total de 4.900 milhões de euros.

Venda do Novo Banco (1/2)

O processo de venda do Novo Banco iniciou-se formalmente em 4 de dezembro de 2014. Em 15 de setembro de 2015, o Conselho de Administração do Banco de Portugal comunicou a sua decisão de interromper o processo de venda da participação do Fundo de Resolução no Novo Banco, concluindo o procedimento então em curso sem aceitar qualquer das três propostas vinculativas para a aquisição do capital do Banco.

O Conselho de Administração do Banco de Portugal, concluiu que nenhuma daquelas três propostas vinculativas apresentava condições adequadas em matéria de preço e de risco para o Fundo de Resolução. Foi entendimento do Conselho de Administração do Banco de Portugal que para esse resultado contribuiu um conjunto de fatores de incerteza que se manifestaram ao longo do processo de venda. Um dos fatores de incerteza mais determinantes dizia respeito às necessidades de reforço de fundos próprios a que o Novo Banco poderia vir a estar sujeito por determinação da autoridade de supervisão prudencial, que, no decurso do procedimento, passou a ser o Banco Central Europeu (BCE) / Mecanismo Único de Supervisão (“MUS”).

O Banco de Portugal, conforme acordado entre as autoridades nacionais e a Comissão Europeia, decidiu retomar o processo de venda da participação do Fundo de Resolução no Novo Banco em 15 de janeiro de 2016.

Em 20 de fevereiro de 2017, o Banco de Portugal decidiu selecionar o potencial investidor Lone Star para uma fase definitiva de negociações, em condições de exclusividade, com vista à finalização dos termos em que poderia vir a realizar-se a venda da participação do Fundo de Resolução no Novo Banco.

Em 31 de março de 2017 o Banco de Portugal anunciou a seleção da Lone Star para a conclusão da operação de venda do capital social do Novo Banco, tendo o Fundo de Resolução assinado os documentos contratuais da operação. Em 18 de outubro de 2017 foi concluído o processo de venda do Novo Banco, através da tomada de uma posição maioritária (75%) do seu capital social pela Nani Holdings, SGPS, S.A. (“Nani Holdings”), entidade controlada a 100% por fundos de investimento geridos pelo grupo norte-americano Lone Star (“Lone Star”). Nessa data foi realizado um aumento de capital do Banco pela Nani Holdings no valor de 750 milhões de euros.

Até à data de conclusão da operação de venda, decorreram negociações entre o Estado Português, a Comissão Europeia e o potencial comprador, incluindo a definição de um conjunto de medidas de reestruturação e outros compromissos considerados necessários para obter o acordo da Comissão Europeia quanto à operação de venda (informação apresentada em maior detalhe no subcapítulo 2.2. Compromissos com a Comissão Europeia).

Em 18 de outubro de 2017 realizou-se uma Assembleia Geral do Banco que deliberou a alteração dos estatutos do Banco e a nomeação dos órgãos sociais.

¹ O balanço de abertura consolidado do Banco é apresentado com referência 4 de agosto de 2014.
² As referências efetuadas ao RGICSF referem-se à versão em vigor na data da medida de resolução.

2. Enquadramento geral

2.1. Caracterização do Grupo Novo Banco

2.1.1. Constituição do Novo Banco

Venda do Novo Banco (2/2)

Em 21 de dezembro de 2017 foi realizado o segundo aumento de capital pela Nani Holdings no valor de 250 milhões de euros o que, conjugado com a operação anterior, concluiu o previsto aumento de capital global de 1.000 milhões de euros.

Após a conclusão da operação de venda, cessou a aplicação ao Novo Banco do regime das instituições de transição, passando a operar em total normalidade ainda que sujeito a algumas medidas limitativas à sua atividade impostas pela autoridade da concorrência europeia.

As condições da operação de venda contratadas entre a Lone Star e o Fundo de Resolução incluíram a criação de um Acordo de Capitalização Contingente ("*Contingent Capital Agreement*" ou "CCA"), que prevê que, caso se verifiquem perdas numa carteira de ativos delimitada e, na medida em que os rácios de capital desçam abaixo de determinado patamar, o Fundo de Resolução realiza um pagamento correspondente ao menor valor entre as perdas registadas nesses ativos e o montante necessário para repor os rácios de capital no patamar relevante, até ao limite máximo de 3.890 milhões de euros, ao longo de um período de 8 anos. O Acordo de Capitalização Contingente abrange um perímetro de ativos previamente definido, com um valor líquido contabilístico inicial (com referência a 30 de junho de 2016) de cerca de 7,9 mil milhões de euros (ver subcapítulo 2.6. Acordo de capitalização contingente).

2. Enquadramento geral

2.1. Caracterização do Grupo Novo Banco

2.1.2. Evolução da estrutura acionista

Entre 2014 e 18 de outubro de 2017, por força do artigo 153.º-B do RGICSF¹, o Fundo de Resolução foi o detentor único do capital social do Novo Banco, que estava representado por 4.900 milhões de ações nominativas com valor de um euro por ação, num total de 4.900 milhões de euros.

Com a conclusão da venda e a realização dos dois aumentos de capital, o capital social do Novo Banco passou para 5.900 milhões de euros, representado por 9.799.999.997 ações escriturais, nominativas, sem valor nominal, totalmente subscrito, realizado e detido pela Nani Holdings S.G.P.S., S.A. em 75% e pelo Fundo de Resolução em 25%.

As participações qualificadas no capital social do Novo Banco em 31 de dezembro de 2019 são assim as seguintes:

	N.º de ações	% capital social
Acionista		
Nani Holdings S.G.P.S., S.A	7.349.999.998	75%
Fundo de Resolução	2.449.999.999	25%

Nos compromissos² assumidos pelo Estado Português perante a Comissão Europeia (ver subcapítulo 2.2. Compromissos com a Comissão Europeia) no contexto da aprovação da venda do capital social do Novo Banco ao abrigo das regras da União Europeia, encontra-se definido nos compromissos de conduta que, no que se refere à presença continuada do Fundo de Resolução no capital do Novo Banco, Portugal compromete-se a que:

- O Fundo de Resolução renuncie irrevogavelmente a quaisquer direitos não económicos decorrentes da sua participação acionista de 25% (como sejam, os direitos de voto ou o direito de nomeação de membros do Conselho de Administração); mantendo os direitos económicos, incluindo o direito de receber ações de bónus gratuitas desde que estas não aumentem a participação acionista do Fundo no capital;
- Enquanto o Acordo de Capital Contingente vigorar, o Fundo de Resolução manterá o direito de subscrever uma ação para a finalidade de cada uma das obrigações de capital contingente do Fundo de Resolução;
- Se um aumento de capital prejudicar os interesses económicos do Fundo de Resolução, este poderá participar proporcionalmente à sua participação acionista, mediante autorização prévia da Comissão Europeia, que estará sujeita às mesmas restrições indicadas na alínea a).

A Comissão Europeia reconhece² que, no contexto da referida decisão, Portugal compromete-se a que o Fundo de Resolução não venha a exercer os direitos de voto correspondentes a 25% das ações ordinárias do Novo Banco, as quais permanecerão em sua posse, e que tais direitos serão objeto de renúncia irrevogável. Adicionalmente, o Fundo de Resolução não nomeará nenhum membro para o Conselho Geral e de Supervisão, para o Conselho de Administração Executivo ou para qualquer outro órgão do Novo Banco, com exceção da Comissão de Acompanhamento.

Por conseguinte, a Comissão Europeia conclui² que, como resultado desta decisão, o Fundo de Resolução renuncia a todos os benefícios não económicos da sua participação acionista, em particular quaisquer direitos de participação no controlo da direção dos negócios do Banco, para que a atividade se desenvolva como se 100% das suas ações tivessem sido vendidas ao adquirente. Em tal situação, a participação de 25% do Fundo de Resolução corresponde apenas a um direito de partilhar o proveito económico resultante da reestruturação do Novo Banco.

2.1.3. Evolução do Modelo de Governo

Organigrama do modelo de governo

O Modelo de Governo do Novo Banco registou alterações no período compreendido entre 4 de agosto de 2014 e 31 de dezembro de 2019.

Entre 4 de agosto de 2014 e maio de 2017, os órgãos sociais do Novo Banco eram compostos pelo Conselho de Administração (CA), pela Assembleia Geral, pelo Conselho Fiscal e o Revisor Oficial de Contas.

Em 21 de dezembro de 2016, o Fundo de Resolução, na qualidade de acionista detentor da totalidade do capital social do Novo Banco aprovou por deliberação unânime a alteração dos seus Estatutos, a qual previa a alteração da estrutura de administração que passou a ser composta por um Conselho de Administração (CA) e uma Comissão Executiva (CE), e da estrutura de fiscalização que passou a compreender uma Comissão de Auditoria e um Revisor Oficial de Contas. No entanto, o Conselho Fiscal manteve-se em funções até outubro de 2017, uma vez que a Comissão de Auditoria não chegou a entrar em funções por aguardar aprovação do BCE. A CE foi nomeada pelo CA na reunião que se realizou em 11 de maio de 2017, tendo iniciado funções em maio de 2017.

¹ As referências efetuadas ao RGICSF referem-se à versão em vigor na data da medida de resolução.

² Informação apresentada de acordo com os parágrafos 120 (alínea a, b e c), 203 e 204 dos compromissos assumidos com a Comissão Europeia (versão não confidencial de 11 de outubro de 2017).

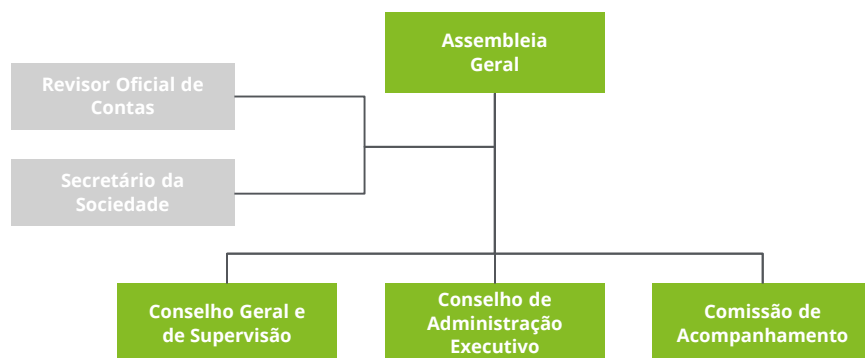
2. Enquadramento geral

2.1. Caracterização do Grupo Novo Banco

2.1.3. Evolução do Modelo de Governo

Em outubro de 2017, na sequência da aquisição de 75% do capital social do Novo Banco pela Lone Star, verificou-se uma alteração no modelo de administração e fiscalização (decorrente da alteração dos seus Estatutos). De acordo com o Relatório e Contas do Novo Banco de 2019, a estrutura é a seguinte:

Modelo de governo do Novo Banco - 2019



Desta forma, são órgãos sociais e estatutários do Novo Banco, a Assembleia Geral, o Conselho Geral e de Supervisão, o Conselho de Administração Executivo, a Comissão de Acompanhamento, o Revisor Oficial de Contas e o Secretário da Sociedade. Apresentamos, de seguida, uma descrição sumária das competências atribuídas a cada órgão.

A **Assembleia Geral** da Sociedade tem as competências que lhe são atribuídas por lei e pelos Estatutos, nomeadamente: a) Eleger ou destituir os membros da Mesa da Assembleia Geral; b) Eleger ou destituir os membros do Conselho Geral e de Supervisão, incluindo o seu Presidente; c) Designar e substituir o Revisor Oficial de Contas do Banco, mediante proposta do Conselho Geral e de Supervisão; d) Autorizar o Novo Banco a demandar judicialmente os membros dos seus Órgãos Sociais; e) Deliberar sobre matérias da competência do Conselho de Administração Executivo ou do Conselho Geral e de Supervisão, a pedido, respetivamente, do Conselho de Administração Executivo ou do Conselho Geral e de Supervisão.

O **Conselho Geral e de Supervisão** do Banco tem as competências conferidas por lei e pelos Estatutos do Novo Banco, incluindo a supervisão de todos os assuntos relacionados com gestão de risco, *compliance* e auditoria interna, sendo os seus membros eleitos pela Assembleia Geral. Os membros do Conselho de Administração Executivo são nomeados pelo Conselho Geral e de Supervisão. O Secretário e o Secretário Suplente da Sociedade são nomeados pelo Conselho de Administração Executivo após consulta prévia ao Conselho Geral e de Supervisão.

A atividade do Conselho Geral e de Supervisão é diretamente apoiada por 5 (cinco) Comitês, nomeadamente, o Comité para as Matérias Financeiras, o Comité de Risco, o Comité de Compliance, o Comité de Nomeações e o Comité de Remunerações, tendo estes algumas competências próprias ou delegadas do Conselho Geral e de Supervisão. Os referidos Comitês são presididos e compostos por membros do Conselho Geral e de Supervisão e também podem contar com a presença nas reuniões dos membros do Conselho de Administração Executivo responsáveis pelos pelouros abrangidos pelas atividades dos referidos Comitês.

O **Conselho de Administração Executivo** é o órgão social responsável pela gestão do Banco, competindo-lhe, nos termos da lei e dos Estatutos, e respeitando as competências dos outros órgãos sociais, a definição das políticas gerais e objetivos estratégicos do Banco e do Grupo e, bem assim, garantir toda a atividade operacional que não esteja compreendida nas atribuições de outros órgãos do Banco, observando as normas e as boas práticas bancárias. O Conselho de Administração Executivo é composto por um mínimo de cinco e um máximo de nove membros. Em 31 de dezembro de 2019, o Conselho de Administração Executivo do Novo Banco era composto por 8 elementos.

A **Comissão de Acompanhamento** é um órgão consultivo estatutariamente previsto e decorrente do Acordo de Capitalização Contingente celebrado entre o Novo Banco e o Fundo de Resolução, que deverá ser composta por 3 (três) membros, eleitos pela Assembleia Geral, um dos quais na qualidade de Presidente. A composição da Comissão de Acompanhamento deverá respeitar os seguintes critérios: um dos membros será independente das partes do Acordo de Capitalização Contingente celebrado entre o Novo Banco e o Fundo de Resolução, e outro será um técnico oficial de contas.

Sempre que haja lugar a uma Notificação de Pedido de Parecer sobre Matéria Relevante (nos termos definidos no CCA), a Comissão de Acompanhamento, na qualidade de órgão consultivo com poderes para discutir e dar esse parecer, procederá à apreciação da Notificação de Pedido de Parecer, tendo em conta as solicitações e opiniões das partes envolvidas.

2. Enquadramento geral

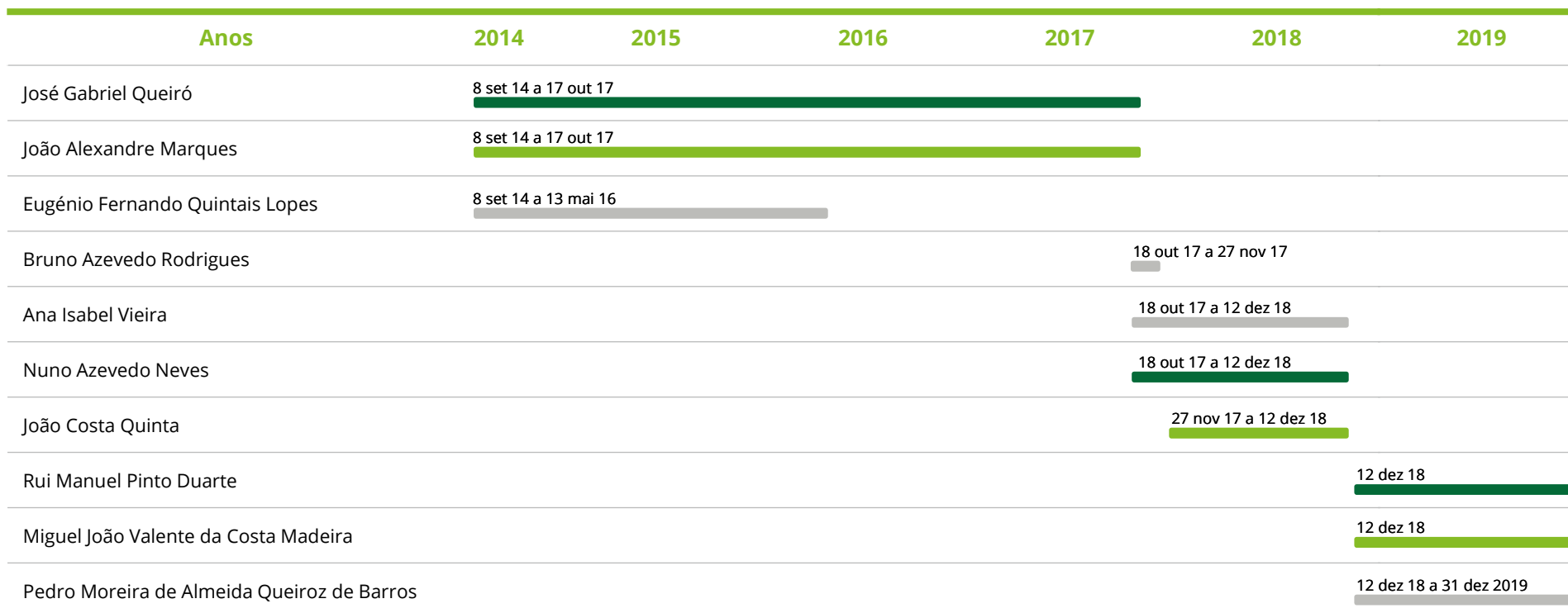
2.1. Caracterização do Grupo Novo Banco

2.1.3. Evolução do Modelo de Governo


Membros dos órgãos sociais

Os quadros seguintes apresentam os membros dos órgãos sociais no período em análise (4 de agosto de 2014 a 31 de dezembro de 2019):

Assembleia Geral



Legenda:

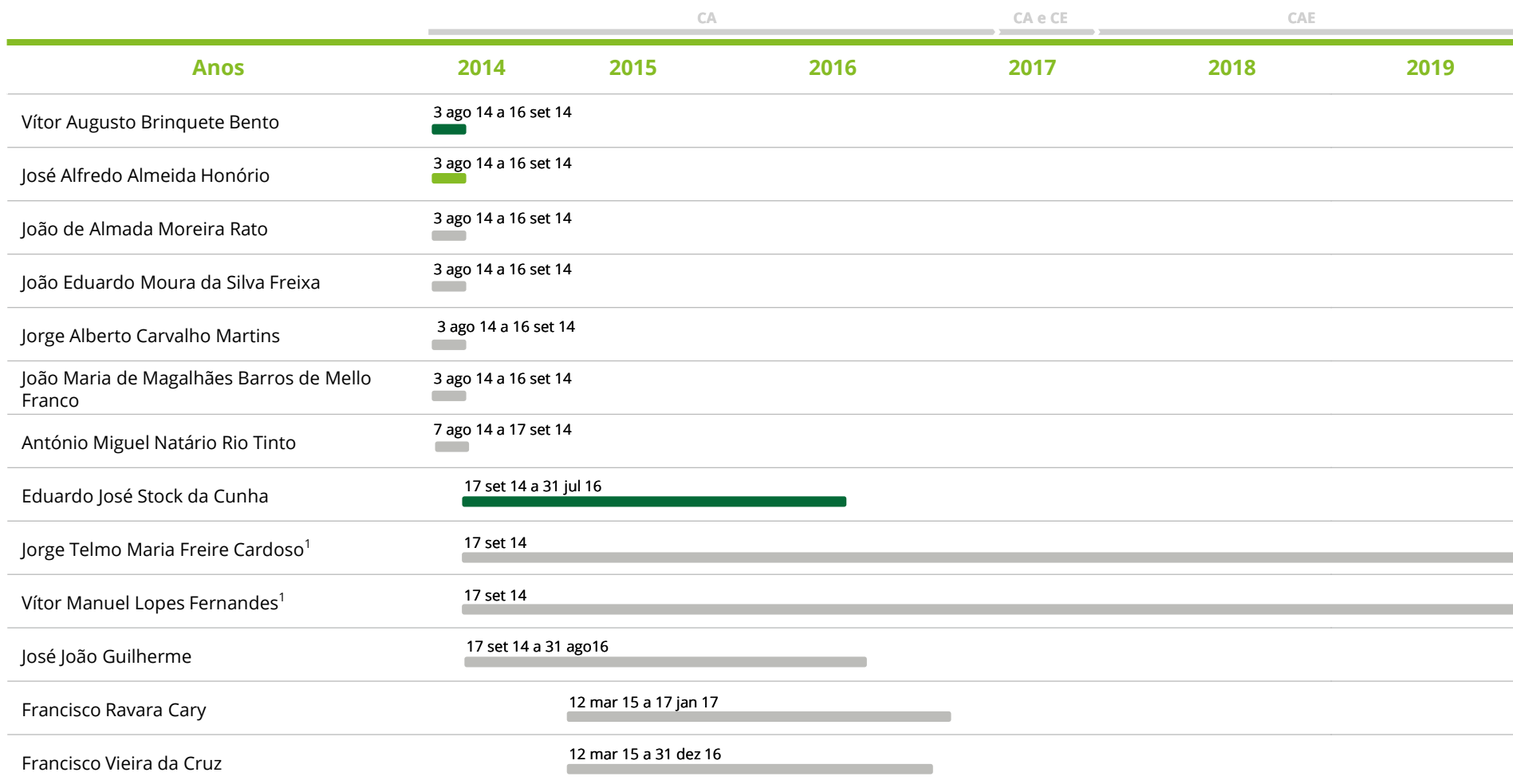
 Presidente  Vice- Presidente  Secretário

2. Enquadramento geral

2.1. Caracterização do Grupo Novo Banco

2.1.3. Evolução do Modelo de Governo

Conselho de Administração Executivo (CAE), Conselho de Administração (CA) e Comissão executiva (CE) (1/2)



¹ Este administrador era membro da Comissão Executiva no período em que a estrutura de administração previa um Conselho de Administração e uma Comissão Executiva.

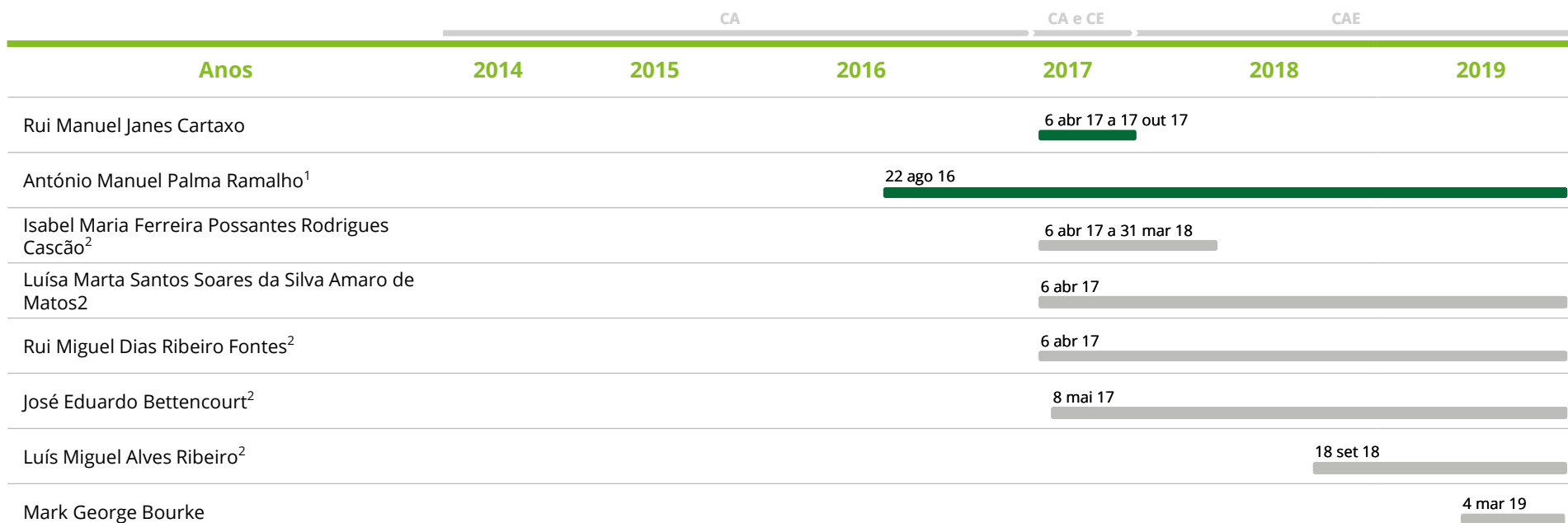
Legenda: ■ Presidente ■ Vice- Presidente ■ Vogal

2. Enquadramento geral

2.1. Caracterização do Grupo Novo Banco

2.1.3. Evolução do Modelo de Governo



Conselho de Administração Executivo (CAE), Conselho de Administração (CA) e Comissão executiva (CE) (2/2)



¹ O Dr. António Manuel Palma Ramalho desempenhou funções como Presidente do Conselho de Administração até à entrada em funções do Dr. Rui Cartaxo, tendo posteriormente sido designado em maio de 2017 Presidente da Comissão Executiva até à criação do Conselho de Administração Executivo.

² Estes administradores eram membros da Comissão Executiva no período em que a estrutura de administração previa um Conselho de Administração e uma Comissão Executiva.

Legenda:

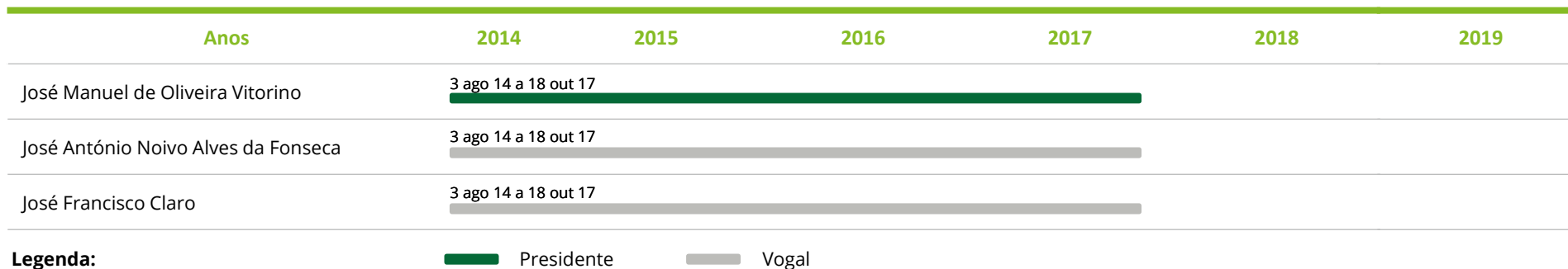
 Presidente  Vogal

2. Enquadramento geral

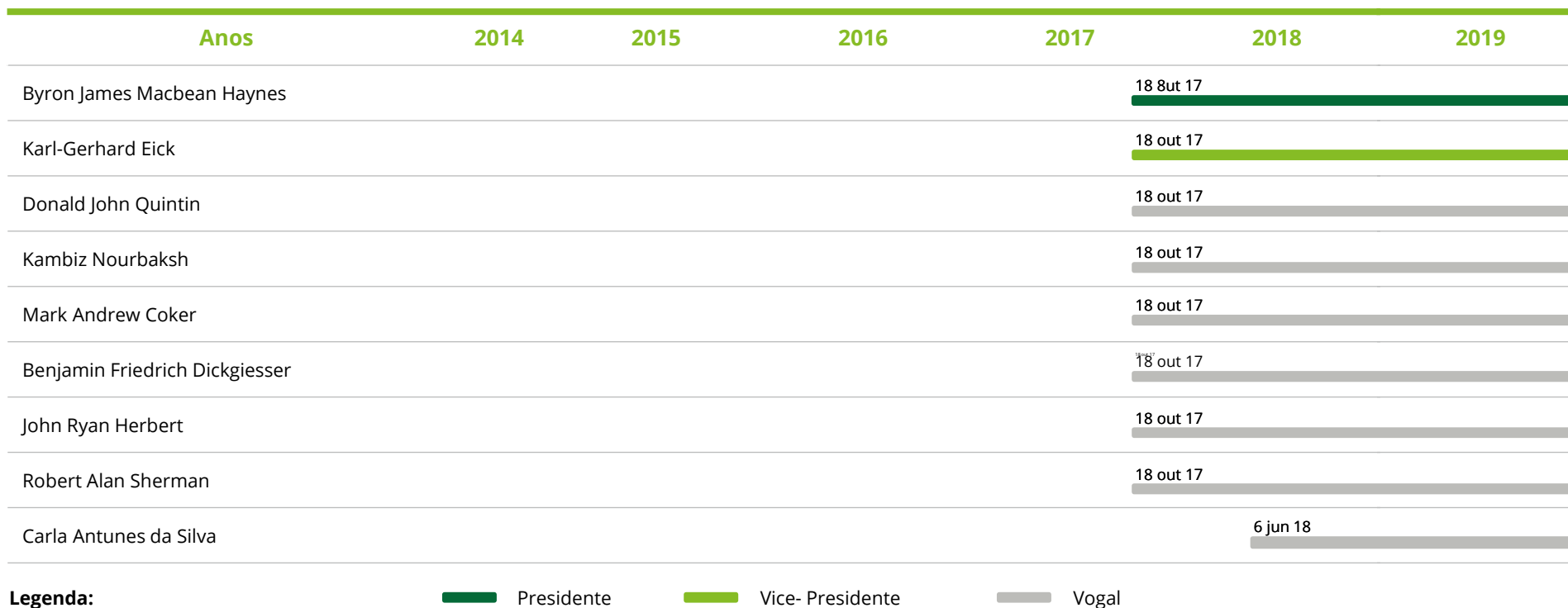
2.1. Caracterização do Grupo Novo Banco

2.1.3. Evolução do Modelo de Governo

Conselho Fiscal



Conselho Geral e de Supervisão

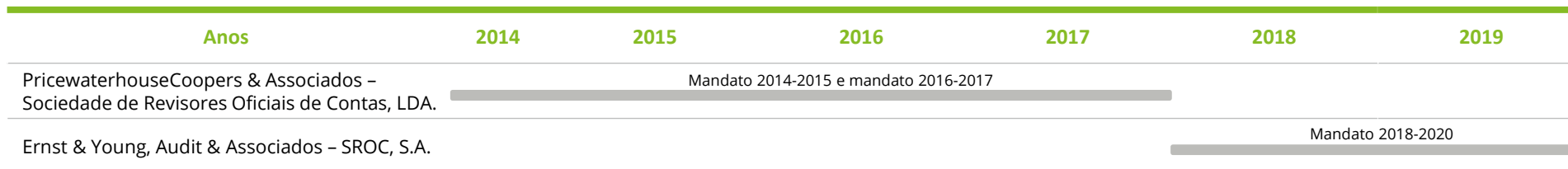


2. Enquadramento geral

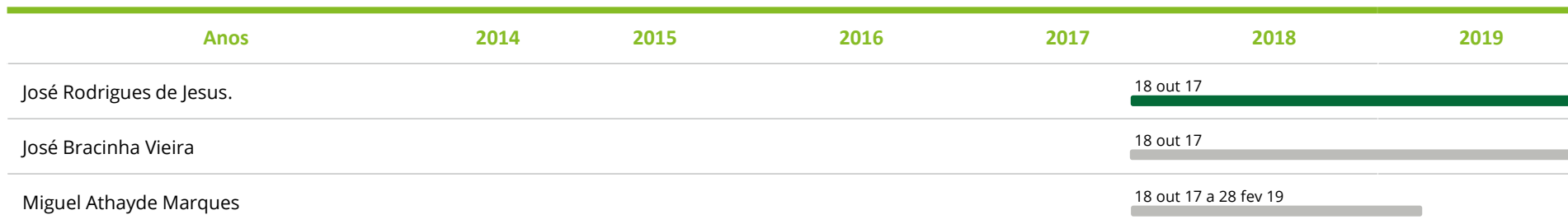
2.1. Caracterização do Grupo Novo Banco

2.1.3. Evolução do Modelo de Governo

Revisor oficial de contas



Comissão de Acompanhamento



Legenda:  Presidente  Vogal

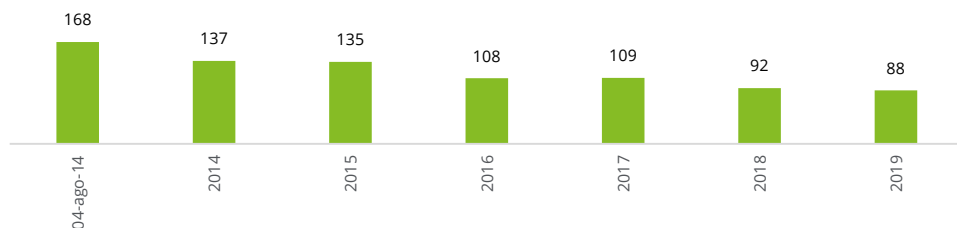
2. Enquadramento geral

2.1. Caracterização do Grupo Novo Banco

2.1.4. Entidades do Grupo BES / Novo Banco – de 2014 a 2019

Desde 4 de agosto de 2014 que o número de entidades integradas no perímetro de consolidação¹ do Novo Banco tem vindo a diminuir. Entre 4 de agosto de 2014 e 31 de dezembro de 2019, o número de entidades incluídas no perímetro de consolidação do Novo Banco reduziu-se de 168 para 88. Esta redução encontra-se enquadrada nos compromissos assumidos pelo Estado Português com a Comissão Europeia (vide subcapítulo 2.2. Compromissos com a Comissão Europeia), nomeadamente na redução da unidade classificada como não core do Banco.

Número de entidades do Grupo Novo Banco durante o período de 4 de agosto de 2014 a 2019



Fonte: Informação disponibilizada pelo Novo Banco.

Nota: No ano de 2019, para além das 88 entidades supra mencionadas, existem 2 veículos de securitização que integram o perímetro de consolidação do Novo Banco.

Caracterização do perímetro de consolidação do Novo Banco

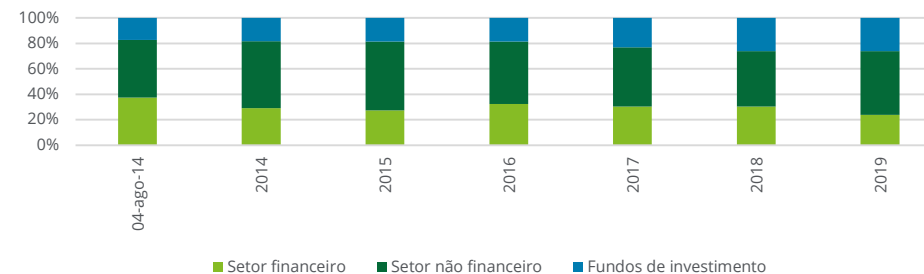
No período compreendido entre 4 de agosto de 2014 e 31 de dezembro de 2019, o número de entidades reduziu-se, em valores absolutos, nos diferentes setores de atividade. A maior complexidade em liquidar fundos de investimento ou os ativos detidos por estes justifica um aumento do peso relativo desta tipologia de entidade participada entre agosto de 2014 e 2019.

Verifica-se, também, uma maior concentração do universo de entidades participadas na geografia central do Novo Banco, Portugal, com uma redução do peso relativo das entidades participadas localizadas no estrangeiro. A redução do número de entidades participadas estrangeiras esteve associada aos compromissos assumidos pelo Estado português, conforme identificado no subcapítulo 2.2. Compromissos com a Comissão Europeia.

Desde agosto de 2014 que se verifica uma redução do peso relativo das entidades detidas indiretamente pelo Novo Banco.

¹ A estrutura do Novo Banco é composta por entidades nas quais detém uma participação direta ou indireta, superior ou igual a 20%, ou sobre as quais exerce controlo ou influência significativa na sua gestão, e que foram incluídas no perímetro de consolidação.

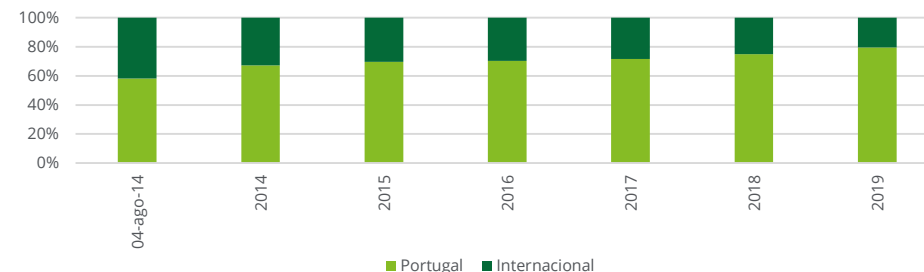
Caracterização do perímetro de consolidação do Grupo Novo Banco durante o período de 4 de agosto de 2014 a 2019 - por setor de atividade (em %)



Fonte: Informação disponibilizada pelo Novo Banco.

Nota: As percentagens apresentadas nos gráficos acima são calculadas em função do número de entidades.

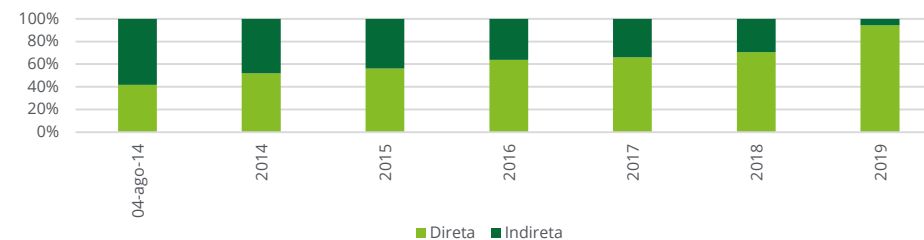
Caracterização do perímetro de consolidação do Grupo Novo Banco durante o período de 4 de agosto de 2014 e 2019 - por distribuição geográfica (em %)



Fonte: Informação disponibilizada pelo Novo Banco.

Nota: As percentagens apresentadas nos gráficos acima são calculadas em função do número de entidades.

Caracterização do perímetro de consolidação do Grupo Novo Banco durante o período de 4 de agosto de 2014 a 2019 - por grau de participação (em %)



Fonte: Informação disponibilizada pelo Novo Banco.

Nota: As percentagens apresentadas nos gráficos acima são calculadas em função do número de entidades.

2. Enquadramento geral

2.1. Caracterização do Grupo Novo Banco

2.1.5. Contributo das entidades do Grupo Novo Banco para o Balanço Consolidado¹

Em resultado do processo de desalavancagem realizado após a resolução do BES, o balanço do Novo Banco reduziu-se entre 4 de agosto de 2014 e 31 de dezembro de 2019, tendo o total do ativo registado uma diminuição de 27.087 milhões de euros (cerca de 37%) nesse período.

O Novo Banco em base individual (Novo Banco Individual) representa o maior contributo para o balanço consolidado do Novo Banco nas componentes de ativo e passivo. Em 2019, esta observação mantém-se, sendo o peso relativo do Novo Banco em base individual mais preponderante do que em anos anteriores.

Entre 4 de agosto de 2014 e 2018, a seguradora BES Vida / GNB Vida (alienada em outubro de 2019) e o banco de investimento BESI (alienado no final do ano de 2015) foram as entidades participadas do Novo Banco com o maior contributo para o balanço consolidado no que diz respeito às componentes de ativo e passivo. Com a exclusão das duas entidades, em 2019 a operação de titularização LM7 e LM6, bem como o Novo Banco Açores apresentam os contributos mais significativos para o consolidado do Grupo Novo Banco.

O quadro seguinte ilustra a evolução do contributo para o balanço consolidado das entidades participadas mais relevantes, no período entre 4 de agosto de 2014 e 31 de dezembro de 2019:

(em milhões de euros)	04-08-2014	31-12-2014	31-12-2015	31-12-2016	31-12-2017	31-12-2018	31-12-2019
Total de Ativo - Novo Banco Consolidado	72.383	65.417	57.529	52.333	52.055	48.274	45.296
Novo Banco (Individual)	52.171	47.975	43.827	41.010	41.144	39.909	42.172
BES Vida / GNB Vida	7.094	6.434	5.618	4.853	5.000	4.821	-
BESI	4.784	4.427	-	-	-	-	-
Outras entidades ²	8.334	6.582	8.085	6.469	5.911	3.545	3.124
Total de Passivo - Novo Banco Consolidado	66.283	60.008	51.582	47.185	47.223	44.352	41.293
Novo Banco (Individual)	51.980	47.865	43.627	40.461	40.849	39.084	40.232
BES Vida / GNB Vida	6.849	5.998	5.557	4.888	4.546	4.457	-
BESI	3.448	3.997	-	-	-	-	-
Outras entidades ²	4.007	2.148	2.398	1.836	1.827	811	1.061

Fonte: Informação disponibilizada pelo Novo Banco.

¹ O contributo para o consolidado das entidades participadas pelo Novo Banco não representa a integração das suas demonstrações financeiras *tout court*, já que a contribuição para a base consolidada do Novo Banco pode ser influenciadas por diferentes fatores, entre os quais, a afetação de eliminação de saldos intragrupo às entidades, cálculo de interesses minoritários e ajustamentos de consolidação.

² As demais entidades integrantes do perímetro de consolidação do Novo Banco, não representaram um contributo para o total de ativo / passivo do Novo Banco Consolidado superior a 3%, em pelo menos 1 ano do período em análise 2014 a 2019, incluindo ajustamentos de consolidação.

© 2021. Deloitte & Associados, SROC, S.A.

O Novo Banco Sede, operação doméstica do Banco, foi, de uma forma evidente, o maior contribuidor para o ativo e passivo da atividade individual. Na vertente internacional, destacam-se a sucursal de Espanha e a sucursal de Londres no contributo para o ativo e passivo do Novo Banco. A diminuição observada do contributo da Sucursal de Londres esteve associada ao progressivo encerramento da operação.

De forma transversal, denota-se a diminuição do contributo das sucursais, associada à implementação do plano de reestruturação e otimização operacional das sucursais.

O quadro seguinte ilustra a evolução do contributo para o balanço do Novo Banco (Individual) das sucursais relevantes, entre 4 de agosto de 2014 e 31 de dezembro de 2019. De destacar que o contributo para o balanço do Novo Banco (Individual) registou um aumento entre dezembro de 2018 e dezembro de 2019, que resulta em parte da incorporação, por fusão no Novo Banco, dos ativos e passivos das entidades BES GmbH (Alemanha), BESIL (Ilhas Caimão) e ES PLC (Irlanda).

(em milhões de euros)	04-08-2014	31-12-2014	31-12-2015	31-12-2016	31-12-2017	31-12-2018	31-12-2019
Total de Ativo - Novo Banco (Individual)	52.171	47.975	43.826	41.010	41.144	39.909	42.172
Novo Banco Sede	42.021	39.329	37.808	36.131	37.531	37.357	39.325
Novo Banco Espanha	3.730	2.944	2.747	2.504	2.164	2.008	1.838
Novo Banco Londres	2.100	2.047	1.899	1.667	1.186	-	-
Outras sucursais ³	4.319	3.655	1.372	709	264	544	1.009
Total de Passivo - Novo Banco (Individual)	51.980	47.865	43.627	40.461	40.849	39.084	40.232
Novo Banco Sede	40.175	37.072	34.743	32.692	35.935	35.272	36.669
Novo Banco Espanha	3.512	3.163	2.948	3.155	2.581	2.282	2.071
Novo Banco Londres	2.711	2.579	2.183	2.026	62	1	-
Novo Banco Caimão	2.189	199	138	6	1	96	-
Novo Banco Luxemburgo	1.800	1.946	2.169	2.067	1.632	1.433	1.492
Novo Banco Madeira	1.285	2.647	1.434	508	634	-	-
Outras sucursais ⁴	308	260	11	7	4	-	-

Fonte: Informação disponibilizada pelo Novo Banco.

³ As demais sucursais integrantes no Novo Banco em base individual (Nova Iorque, Madeira, Caimão, Cabo Verde, Venezuela e Luxemburgo), não representaram um contributo para o total de ativo do Novo Banco Consolidado superior a 3%, em pelo menos 1 ano do período em análise 2014 a 2019, incluindo ajustamentos de consolidação.

⁴ As demais sucursais integrantes no Novo Banco em base individual (Nova Iorque, Cabo Verde e Venezuela), não representaram um contributo para o total de passivo do Novo Banco Consolidado superior a 3%, em pelo menos 1 ano do período em análise 2014 a 2019, incluindo ajustamentos de consolidação.

2. Enquadramento geral

2.2. Compromissos com a Comissão Europeia

2. Enquadramento geral

2.2. Compromissos com a Comissão Europeia

2.2.1. Enquadramento de compromissos – Comissão Europeia

No contexto da resolução do BES e dos desenvolvimentos subsequentes relativos ao processo de venda, foram necessárias diversas medidas de apoio estatal. Assim, o Estado Português teve que assumir um conjunto de compromissos perante a Direção Geral da Concorrência da Comissão Europeia (DG Concorrência) relativamente ao Novo Banco.

Os compromissos foram assumidos, através de cartas remetidas à DG Concorrência em três momentos distintos: (i) agosto de 2014; (ii) dezembro de 2015; e (iii) outubro de 2017. Os compromissos assumidos após agosto de 2014, substituem, sucessivamente, os anteriores.

Apresenta-se de seguida para efeitos informativos uma descrição sintética dos compromissos assumidos em cada uma das referidas datas, com base em informação pública e considerando o âmbito da Auditoria Especial, não substituindo a leitura do texto integral dos compromissos.

Este conjunto de compromissos determinou, em cada período relevante, diretrizes e limitações à gestão do Novo Banco e dos seus ativos.

Compromissos assumidos em agosto de 2014

Em 3 de agosto de 2014, data da aplicação da medida de resolução por parte do Banco de Portugal ao BES, o Governo de Portugal remeteu à DG Concorrência uma carta em que elencava um conjunto de compromissos que integravam a medida de resolução.

Com relação ao banco de transição, o Novo Banco, os compromissos vigorariam entre o momento em que este fosse criado e a data em que fosse alienado.

A carta de compromissos compreendia três pilares: (1) compromissos relacionados com o banco de transição; (2) compromissos relacionados com o BES; e (3) a existência de um agente de monitorização do cumprimento dos compromissos definidos.

Os compromissos relacionados com o banco de transição decompunham-se em: (i) compromissos relativos a operações comerciais, gestão de risco e *governance*; (ii) compromissos associados à remuneração dos colaboradores e gestores do banco de transição; e (iii) outras restrições de conduta (i.e. interdição de aquisições e à prática de estratégias comerciais “agressivas”, inviáveis de serem implementadas sem o auxílio estatal).

Destacam-se os seguintes compromissos relativos a operações comerciais, gestão de risco e *governance*:

- De forma ordenada mas maximizando o seu valor, o banco de transição comprometia-se a administrar os ativos transmitidos pelo BES com o objetivo de desinvestir;
- O banco de transição deveria alienar todos os ativos transmitidos pelo BES, ou o Fundo de Resolução deveria alienar todas as ações do banco de transição, até 24 meses após a data em que a Comissão Europeia autorizasse a implementação da medida de resolução ao BES – o que aconteceu no dia 4 de agosto de 2014;

- Por cada subsidiária internacional, o banco de transição não deveria aplicar capital ou instrumentos de capital subordinado por um montante superior a: (i) uma percentagem do RWA da subsidiária a 31 de dezembro de 2013; ou (ii) um montante máximo definido;
- O banco de transição deveria monitorizar o risco de crédito através de um conjunto de alertas e reportes, que permitissem ao departamento de gestão de risco: (i) identificar sinais prévios de imparidade de crédito e eventos de *default*; (ii) avaliar o nível de recuperação da carteira de crédito (incluindo, mas não limitado, a fontes alternativas de reembolso, como co-devedores e fiadores, assim como garantias prestadas ou disponíveis mas não prestadas); (iii) avaliar a exposição global do banco de transição ao nível do cliente individual ou de portefólio; e (iv) propor ações corretivas e de melhoria ao Conselho de Administração, caso seja necessário;
- O banco de transição deveria melhorar continuamente as suas atividades de gestão de risco e implementar uma política comercial prudente e adequada, de forma a assegurar a sustentabilidade do modelo de negócio;
- O banco de transição só poderia adquirir títulos de baixo risco ou títulos de dívida soberana de países da zona euro;
- A aquisição de qualquer parte do BES ou do banco de transição não deveria ser efetuada por acionistas qualificados do BES (participações acima de 2%) previamente à resolução. As vendas não deveriam ser financiadas pelo BES ou pelo banco de transição, com exceção de vendas de ativos imobiliários, caso em que o banco de transição poderia financiar os compradores, na medida em que o financiamento fosse concedido de acordo com práticas prudentes de concessão de crédito;
- O banco de transição não deveria conceder empréstimos de montantes superiores à média dos dois últimos anos do volume de negócios a ser transferido para o banco de transição.

Destacam-se ainda, a inibição ao pagamento de dividendos e a restrição de aquisições a que o banco de transição se sujeitava. O banco de transição não deveria adquirir participações financeiras em qualquer negócio, fossem sobre a forma jurídica de uma empresa ou qualquer conjunto de ativos que constituísse um negócio. Não obstante, esta restrição não se aplicava a aquisições efetuadas no âmbito da atividade corrente de recuperação de crédito, onde se inclui, por exemplo, a conversão de dívida em instrumentos de capital.

Não obstante, o banco de transição poderia, após autorização da Comissão Europeia, e, quando aplicável, através de proposta do Banco de Portugal, adquirir participações ou negócios em circunstâncias excecionais, de forma a restabelecer a estabilidade financeira ou a garantir uma concorrência efetiva.

2. Enquadramento geral

2.2. Compromissos com a Comissão Europeia

2.2.1. Enquadramento de compromissos – Comissão Europeia

Compromissos assumidos em dezembro de 2015 (1/2)

Em novembro de 2015, o Mecanismo Único de Supervisão do BCE anunciou os resultados de uma avaliação extensiva (“*Comprehensive assessment*”), a qual identificou uma insuficiência de capital para o Novo Banco de 1.398 milhões de euros no cenário adverso. De modo a colmatar esta insuficiência, o Novo Banco deveria apresentar um plano de capitalização ao MUS.

Face à necessidade de ser prorrogada a maturidade das obrigações do NB que beneficiavam de garantia do Estado e de ser alargado o prazo de venda do Novo Banco, no dia 18 de dezembro de 2015, o Governo de Portugal remeteu à DG Concorrência uma nova carta de compromissos (revistos) referentes ao Novo Banco, que substituiu o conteúdo da carta de compromissos de agosto de 2014.

Os compromissos assumidos vigorariam a partir da data em que a Comissão Europeia autorizasse a nova medida de auxílio do Estado português até 2 anos após a conclusão de uma transação em que uma participação de controlo no Novo Banco fosse adquirida por uma terceira parte, sujeita a uma avaliação de viabilidade por parte da Comissão Europeia.

À semelhança da carta de compromissos remetida em 2014, a carta de compromissos remetida em dezembro de 2015 compreendia três pilares: (1) os compromissos relacionados com o Novo Banco; (2) os compromissos relacionados com o BES; e (3) a existência de um agente de monitorização do cumprimento dos compromissos definidos.

Os compromissos relacionados com o Novo Banco decompunham-se em: (i) compromissos relativos a operações comerciais, gestão de risco e *governance*; e (ii) outras restrições de conduta (i.e. interdição de aquisições e à prática de estratégias comerciais “agressivas”, inviáveis de serem implementadas sem o auxílio estatal). Destacam-se os seguintes compromissos relativos a operações comerciais, gestão de risco e *governance*:

- No prazo de 6 meses a contar da data em que a Comissão Europeia autorizasse a nova medida de auxílio do Estado português, o Novo Banco segregaria as suas atividades em duas unidades: (i) a unidade *core*; e (ii) a unidade não *core*. Estas unidades não seriam separadas em duas entidades legais distintas, sendo o financiamento, liquidez e solvência partilhados entre ambas;
- A unidade *core* compreende as linhas de negócio e entidades detidas pelo Novo Banco relacionadas com a normal atividade bancária da instituição financeira;
- A unidade não *core* compreende ativos não estratégicos ou considerados para alienação, como sejam determinadas entidades, créditos e imóveis para desinvestimento. Entre outras, as entidades BES V, BICV, NB Venezuela e NB Ásia, foram definidas como não *core*, tendo já sido vendidas pelo Novo Banco até 31 de dezembro de 2018;
- O Novo Banco deveria garantir que o total de ativos da unidade não *core* não aumentaria a partir de 1 de janeiro de 2016. A unidade não *core* deveria ser gerida com o intuito de ser

alienada, liquidada ou gradualmente encerrada, de forma ordenada mas maximizando o seu valor;

- Foi definido um limite máximo para o montante total de ativos da unidade não *core* para dezembro de 2016 e junho de 2017, que representava uma redução de 18% durante o período estabelecido. Na eventualidade de alguma das linhas de negócio ou geografias serem reclassificados como *core* ou não *core*, os limites deveriam ser ajustados;
- Desde a data da resolução, a 3 de agosto de 2014, foi definido um prazo máximo no qual o Novo Banco deveria alienar todos os seus ativos, *core* ou não *core*, ou o Fundo de Resolução alienar as ações do Novo Banco que passou a ser de 3 anos após a data da medida de resolução. Na eventualidade de os ativos do Novo Banco, ou das ações do próprio Novo Banco, não terem sido alienados no prazo máximo previsto, o Novo Banco deveria cessar novo negócio e ser colocado em liquidação no mês seguinte. Os processos de venda necessários para concluir o objetivo referido no ponto anterior deveriam ser transparentes, não discriminatórios e competitivos. Deveriam, ainda, ser lançados até 15 de janeiro de 2016 com o intuito de fechar um contrato de compra e venda até à data definida pela Comissão Europeia;
- Por cada subsidiária internacional integrante da unidade *core*, o banco de transição não deveria aplicar capital ou instrumentos de capital subordinado por um montante superior a: (i) uma percentagem do RWA da subsidiária a 31 de dezembro de 2015; ou (ii) um montante máximo definido (à semelhança do compromisso assumido na carta de agosto de 2014);
- O Novo Banco deveria monitorizar o risco de crédito através de um conjunto de alertas e reportes, que permitissem ao departamento de gestão de risco: (i) identificar sinais prévios de imparidade de crédito e eventos de *default*; (ii) avaliar o nível de recuperação da carteira de crédito (incluindo, mas não limitado, a fontes alternativas de reembolso, como co-devedores e fiadores, assim como garantias prestadas ou disponíveis mas não prestadas); (iii) avaliar a exposição global do banco de transição ao nível do cliente individual ou de portefólio; e (iv) propor ações corretivas e de melhoria ao Conselho de Administração, caso seja necessário (à semelhança do compromisso assumido na carta de agosto de 2014);
- O Novo Banco deveria melhorar continuamente as suas atividades de gestão de risco e implementar uma política comercial prudente e adequada, de forma a assegurar a sustentabilidade do modelo de negócio (à semelhança do compromisso assumido na carta de agosto de 2014);
- A aquisição de qualquer parte do BES ou do Novo Banco não deveria ser efetuada por acionistas qualificados do BES (participações acima de 2%) nos 2 anos anteriores à resolução. As vendas não deveriam ser financiadas direta ou indiretamente pelo BES ou pelo Novo Banco, com exceção de vendas de ativos imobiliários, caso em que o Novo Banco poderiam financiar os compradores na medida em que o financiamento fosse concedido de acordo com práticas prudentes de concessão de crédito;
- O Novo Banco só poderia adquirir títulos de baixo risco ou títulos de dívida soberana de países da zona euro (à semelhança do compromisso assumido na carta de agosto de 2014);

2. Enquadramento geral

2.2. Compromissos com a Comissão Europeia

2.2.1. Enquadramento de compromissos – Comissão Europeia

Compromissos assumidos em dezembro de 2015 (2/2)

- O Novo Banco não deveria conceder empréstimos de montantes superiores à média dos dois últimos anos do volume de negócios a ser transferido para o banco de transição (à semelhança do compromisso assumido na carta de agosto de 2014).

À semelhança do conteúdo da carta de compromissos de 2014, referente às restrições ao pagamento de dividendos e a aquisições a que o banco de transição se sujeitava, o Novo Banco não deveria adquirir participações financeiras em qualquer negócio, fossem sobre a forma jurídica de uma empresa ou qualquer conjunto de ativos que constituísse um negócio. A restrição aplicava-se até 31 de dezembro de 2018. Não obstante, esta restrição não se aplicava a aquisições efetuadas no âmbito da atividade corrente de recuperação de crédito, onde se inclui, por exemplo, a conversão de dívida em instrumentos de capital.

Não obstante, o Novo Banco poderia, após autorização da Comissão Europeia, e, quando aplicável, através de proposta do Banco de Portugal, adquirir participações ou negócios em circunstâncias excecionais, de forma a restabelecer a estabilidade financeira ou a garantir uma concorrência efetiva.

Compromissos assumidos em outubro de 2017 (1/2)

Em 4 de outubro de 2017, o Estado português notificou a Comissão Europeia de um novo conjunto de medidas resultantes do acordo estabelecido entre o Fundo de Resolução e a Lone Star de auxílio estatal que se entendiam necessárias à alienação bem sucedida do Novo Banco à Lone Star, tendo nesse contexto submetido um plano de reestruturação, preparado pela Lone Star, para demonstrar a capacidade do Banco regressar à viabilidade no final do período de reestruturação. As medidas de auxílio estatal foram as seguintes:

Medida 1 - Acordo de capitalização contingente (CCA)

Em resultado de divergência entre comprador e vendedor quanto à valorização de um conjunto de ativos, será celebrado um acordo que permitirá à Lone Star enquanto comprador ter uma compensação por custos de funding, perdas realizadas e imparidades relativas a um conjunto delimitado de ativos, caso os níveis de capital desçam abaixo de níveis previamente definidos. Os pagamentos a efetuar no âmbito deste acordo não poderão exceder 3.890 milhões de euros. Os principais termos do CCA são descritos no subcapítulo 2.6. Acordo de Capitalização Contingente deste Relatório.

Medida 2 – Subscrição de instrumentos Tier 2

Na medida em que seja necessário capital adicional, o Novo Banco irá emitir instrumentos Tier 2 (subordinados) destinados investidores terceiros. Caso não existam investidores interessados na subscrição, e mediante a verificação de um conjunto de condições, o Fundo de Resolução subscreverá os referidos instrumentos, até ao limite de 400 milhões de euros. De referir que o eventual montante a subscrever ao abrigo desta medida será deduzido aos pagamentos a efetuar no âmbito do CCA. O Banco veio a emitir os referidos instrumentos subordinados sem necessidade de subscrição por parte do Fundo de Resolução.

Medida 3 – Capital Backstop

Caso os rácios de capital do Novo Banco desçam abaixo dos requisitos definidos pelo MUS no âmbito do *Supervisory Review and Evaluation Process* (“SREP”), e outras medidas para repor a situação não sejam bem sucedidas, o Estado Português compromete-se a aportar capital adicional através da subscrição de títulos *Additional Tier 1* ou de uma injeção pública de capital.

No contexto da aprovação das novas medidas de auxílio estatal, em outubro de 2017 o Governo de Portugal remeteu à DG Concorrência uma nova carta de compromissos (revisão) referentes ao Novo Banco, que substituiu o conteúdo das cartas de compromissos remetidas nos dias 3 de agosto de 2014 e 18 de dezembro de 2015. Estes são os compromissos em vigor à data do presente Relatório.

Os compromissos encontram-se divididos em quatro classificações: (i) compromissos estruturais; (ii) compromissos de conduta; (iii) compromissos de viabilidade; e (iv) existência de um agente de monitorização do cumprimento dos compromissos definidos.

Destacam-se os seguintes compromissos estruturais:

- O período de reestruturação do Novo Banco deverá terminar a 31 de dezembro de 2021;
- O Novo Banco segregou as suas atividades em duas unidades, a unidade *core* e a unidade não *core* (à semelhança dos compromissos assumidos em dezembro de 2015). Estas unidades não são entidades legais distintas, sendo o financiamento, liquidez e solvência partilhados entre ambas;
- A unidade *core* compreende as linhas de negócio e entidades detidas pelo Novo Banco relacionadas com a normal atividade bancária da instituição financeira;
- A unidade não *core* compreende ativos não estratégicos ou considerados para alienação. Deste modo, foi definido como ativos não *core* um conjunto de entidades, bem como créditos e imóveis, para alienação e em descontinuação até 31 de dezembro de 2021 (término do plano de reestruturação), onde se incluem algumas sucursais e subsidiárias internacionais (BES V, BICV e NB Venezuela) e participações financeiras detidas pelo Novo Banco (GNB Vida e GNB Seguros);
- Definição de dimensão máxima da carteira de crédito da unidade *core* do Novo Banco;
- Foi definido um limite máximo para o montante total de ativos da unidade não *core* até ao término do período de reestruturação;
- Os ativos integrantes da unidade não *core* deverão ser geridos com o intuito de ser desinvestida, liquidada ou gradualmente encerrada, de forma ordenada mas maximizando o seu valor;
- A participação na GNB Vida deveria ser alienada até 31 de dezembro de 2019, situação que se veio a verificar em outubro de 2019.

2. Enquadramento geral

2.2. Compromissos com a Comissão Europeia

2.2.1. Enquadramento de compromissos – Comissão Europeia

Compromissos assumidos em outubro de 2017 (2/2)

Destacam-se os seguintes compromissos estruturais (continuação):

- A participação na GNB Seguros deveria ser alienada até 31 de dezembro de 2019. A alienação da participação na GNB Seguros apenas se concretizou em 2020, pelo que o compromisso não foi cumprido na data estipulada;
- A unidade de negócio de *Private Banking* do Novo Banco em Portugal deveria ser descontinuada até 31 de dezembro de 2019. Verificou-se a descontinuação da unidade de negócio em 2019;
- Definição de um conjunto de subsidiárias / sucursais internacionais como ativos não core com o intuito de proceder à sua alienação e liquidação até ao fim do prazo estabelecido (onde se incluíam as entidades BES V, BICV e NB Venezuela);
- A definição de atividade de uma sucursal internacional apenas para fins exclusivamente de centro de registo e de veículo emite de dívida. A restante atividade deveria ser encerrada até 31 de dezembro de 2019. Em 2019, o Novo Banco encerrou a atividade da sucursal de Londres e das Ilhas Caimão. Por sua vez, as subsidiárias ES Plc (Irlanda), BES GmbH (Alemanha) e BESIL (Ilhas Caimão) foram incorporadas por fusão no Banco;
- Limites aos investimentos em ativos imobiliários em carteira;
- Restrições ao valor líquido do portefólio de ativos imobiliários detidos pelo Novo Banco no final de cada ano;
- O Novo Banco deverá reduzir a sua exposição relativa a uma determinada contraparte durante o período de reestruturação (até 31 de dezembro de 2021). Do mesmo modo, não deverá conceder novos financiamentos, nem deverá refinanciar ou renovar os financiamento existentes (à data de comunicação dos compromissos de 2017).

No que respeita aos compromissos de conduta, destacam-se as referências à inibição de pagamento de dividendos e aquisições, para além das limitações ao exercício dos poderes acionistas pelo Fundo de Resolução descritas no subcapítulo 2.6. Acordo de capitalização contingente deste Relatório. As restrições aplicar-se-ão até ao final do período de reestruturação (31 de dezembro de 2021). À semelhança do conteúdo das cartas de compromissos de 2014 e de 2015, o Novo Banco não deverá adquirir participações financeiras em qualquer negócio, seja sob a forma jurídica de uma empresa ou qualquer conjunto de ativos que constituísse um negócio. Não obstante, esta restrição não se aplica a aquisições efetuadas no âmbito da atividade corrente de recuperação de crédito, onde se inclui, por exemplo, a conversão de dívida em instrumentos de capital.

Os compromissos de viabilidade incluem aspetos relacionados com a gestão de risco, objetivos relacionados com eficiência e redução do rácio *cost-to-income*, níveis mínimos de provisões/imparidades para crédito e o compromisso relacionado com o Capital *Backstop* descrito anteriormente neste subcapítulo.

2. Enquadramento geral

2.3. Plano estratégico para ativos não produtivos

2. Enquadramento geral

2.3. Plano estratégico para ativos não produtivos

Plano estratégico de reestruturação em 2016

Em março de 2016, o Banco Central Europeu (BCE) requereu que o Novo Banco elaborasse um plano estratégico de reestruturação detalhado que deveria incluir, entre outras, medidas que visassem reduzir substancialmente o valor líquido das exposições não produtivas (*non-performing exposures* ou NPEs).

Neste contexto, no final de março de 2016, o Novo Banco apresentou ao BCE um plano estratégico de médio prazo para o período 2015-2020, sendo uma atualização do plano de reestruturação do Novo Banco apresentado à Comissão Europeia no início de dezembro de 2015.

Plano estratégico para ativos não produtivos em 2017

Em novembro de 2016, o Banco de Portugal efetuou uma comunicação ao Novo Banco em que reforçava que o BCE havia instruído o Banco para reduzir substancialmente o valor líquido das exposições não produtivas. Para tal, o Banco de Portugal indicou um conjunto de diretrizes a considerar pelo Novo Banco na definição de uma estratégia para endereçar a indicação do BCE.

Adicionalmente, em março de 2017, o BCE publicou o documento “*Guidance to banks on non-performing loans*” com o objetivo de desenvolver e implementar uma abordagem consistente para financiamentos não produtivos (*non-performing loans* ou NPLs). Apesar de as diretrizes definidas no documento se apresentarem como não vinculativas, o seu cumprimento seria levado em consideração nos exercícios regulares de supervisão a realizar pelo Mecanismo Único de Supervisão. Um dos pilares do documento assentava na definição e implementação de uma estratégia de redução de ativos não produtivos.

Neste contexto, o Novo Banco desenvolveu um plano estratégico que endereçava a redução do valor bruto do *stock* total de ativos não produtivos. Este plano tinha um horizonte temporal de 5 anos (2017 a 2021), para o qual foram estabelecidos objetivos específicos de redução de NPLs e de REO (*real estate owned*). O plano encontrava-se ainda enquadrado com os compromissos assumidos pelo Estado Português perante a Comissão Europeia em 2015 e 2017 no que diz respeito ao desinvestimento em créditos e imóveis classificados como ativos não *core* do Banco (conforme descrito no subcapítulo 2.2. Compromissos com a Comissão Europeia).

A execução do plano de redução de NPAs seria operacionalizada através da implementação de um conjunto diversificado de estratégias de redução, nomeadamente através da alienação de créditos (35%), do *write-off* de exposições (22%), do restabelecimento de ativos não produtivos como produtivos (22%), da recuperação de liquidez (14%) e, por fim, da execução de garantias (8%).

Em dezembro de 2017, o BCE remeteu uma carta ao Novo Banco com *feedback* ao plano estratégico para ativos não produtivos desenvolvido pelo Novo Banco. Esta carta elencava as principais observações identificadas no decurso da avaliação do plano, referindo ainda que no decurso do primeiro semestre de 2018 deveria ser desenvolvida uma atualização do plano, a qual deveria endereçar o conjunto de aspetos destacados na carta de *feedback*.

Na carta de feedback, o BCE reconhece o carácter ambicioso do plano apresentado pelo Banco. Todavia, destaca que face aos elevados rácios de ativos não produtivos do Banco (NPLs e REO), a estratégia definida continha limitações à prossecução dos objetivos propostos.

Face aos objetivos definidos no plano estratégico apresentado em 2017, a redução do montante total de NPAs do Novo Banco de 15,9 mil milhões de euros para 13,6 mil milhões de euros permitiu o alcance do objetivo definido. A redução de 2,3 mil milhões de euros, decompunha-se na diminuição de NPLs em 2,2 mil milhões de euros e de REO em 122 milhões de euros. Esta redução tinha sido atingida maioritariamente através do *write-off* de exposições (1,3 mil milhões de euros) e da alienação de NPLs e REO (mil milhões de euros).

Atualização do plano estratégico para ativos não produtivos em 2018

Em abril de 2018, o Novo Banco apresentou a atualização ao plano estratégico para ativos não produtivos desenvolvido em 2017. Este novo plano estratégico tinha, igualmente, um horizonte temporal de 5 anos (2018 a 2022), para o qual foi estabelecido um objetivo de redução significativa do montante bruto de NPAs do Novo Banco, cerca de 76,4% entre 2017 e 2022. A atualização do plano estratégico em 2018 apresentava metas de redução de ativos não produtivos mais ambiciosas do que aquele apresentado em 2017.

Neste plano, a alienação de ativos não produtivos era a estratégia de redução com maior preponderância e a sua prossecução apresentava um impacto estimado em resultados do Banco superior a mil milhões de euros ao longo de 5 anos.

Adicionalmente, e tal como solicitado pelo regulador, este plano estratégico incluía ainda um plano de desalavancagem de Fundos de Reestruturação, também ele com uma maturidade de 5 anos (2018 a 2022). A redução da exposição líquida patrimonial a Fundos de Reestruturação iria ser operacionalizada através de um conjunto de estratégias, nomeadamente vendas em mercado secundário, liquidação de ativos e *carve-outs*.

Em outubro de 2018, o BCE remeteu ao Novo Banco uma carta de feedback à atualização de 2018 do plano estratégico para ativos não produtivos. Nesta carta é novamente salientada a elevada importância do controlo de exposições não produtivas para a rentabilidade do Banco. Embora tenha sido reconhecida a redução dos rácios de ativos não produtivos, o rácio de NPL a 30 de junho de 2018 do Novo Banco era ainda de 27,4%, encontrando-se acima da média de NPL bruto das instituições significativas do Mecanismo Único de Supervisão (5%), e acima da média das instituições significativas do país a 31 de dezembro de 2017 (16,6%). São também mencionadas diversas informações e detalhes em falta nas estratégias delineadas, que deveriam ser endereçadas na nova atualização da estratégia.

Tendo em consideração o objetivo definido no plano estratégico para ativos não produtivos de 2018, o Novo Banco reduziu, em 2018, o montante total de NPAs em 3,8 mil milhões de euros, mais 1,1 mil milhões de euros do que se encontrava estabelecido. Em 2018, destacam-se a alienação da carteira Nata I no montante de 1,7 mil milhões de euros e da carteira Viriato no montante de 359 milhões de euros (parte do portefólio teve vendas reconhecidas em 2019), com impacto na redução de ativos não produtivos do Novo Banco.

2. Enquadramento geral

2.3. Plano estratégico para ativos não produtivos

Atualização do plano estratégico para ativos não produtivos em 2019

Em fevereiro de 2019, em sede de Comité de NPA do Novo Banco, foi realizada uma análise do cumprimento do plano estratégico para ativos não produtivos desenvolvido em 2018.

No período compreendido entre dezembro de 2017 e 2018, o montante total de NPAs havia sido reduzido de 13,6 mil milhões de euros para 9,8 mil milhões de euros. A redução de 3,8 mil milhões de euros, decompunha-se na diminuição de NPLs em 3,4 mil milhões de euros e de REO em 482 milhões de euros. A redução de 3,8 mil milhões de euros tinha sido atingida maioritariamente através da alienação de NPLs e REO (2,4 mil milhões de euros) e do *write-off* de exposições a NPLs (1,1 mil milhões de euros).

Apresenta-se de seguida o gráfico que detalha a representatividade de cada uma das estratégias na redução de ativos não produtivos entre 2017 e 2018:



Fonte: Informação disponibilizada pelo Novo Banco, em milhares de milhões de euros

Em março de 2019, o Novo Banco apresentou a atualização ao plano estratégico para ativos não produtivos desenvolvido em 2018. O novo plano estratégico tinha um horizonte temporal de 3 anos (2019 a 2021) com um objetivo de redução do montante bruto de NPAs de cerca de 51,2%, durante esse mesmo período. Na componente de NPLs a redução estimada para o período seria de 5 mil milhões de euros e na componente de REO de 2,7 mil milhões de euros. Esta atualização apresentava metas de redução de ativos não produtivos mais ambiciosas do que o plano estratégico apresentado em 2018. Adicionalmente, verificou-se um objetivo de diminuição do peso dos ativos CCA no *stock* de NPLs para cerca de 64,9% em 2019, sendo que em 2018 era de cerca de 72,5%. Relativamente aos REO, o objetivo de diminuição dos ativos CCA era de 26,6%, sendo menor do que a diminuição objetivo para os ativos não CCA (47,7%). A prossecução do plano estratégico atualizado apresentava um impacto negativo em resultados estimado em 802 milhões de euros ao longo de 3 anos, dos quais 418 milhões de euros em 2019.

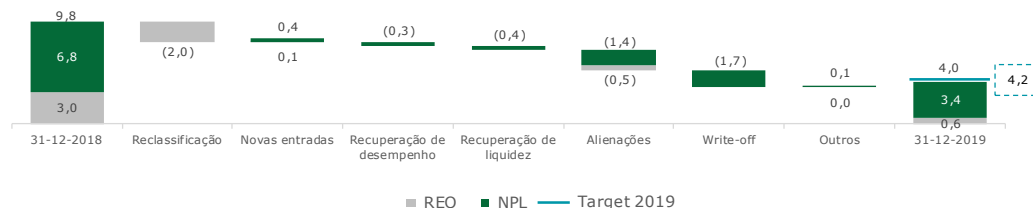
De notar que, a atualização do plano estratégico em 2019 já não englobava uma secção com a estratégia de desalavancagem dos Fundos apresentada no plano estratégico de 2018.

Resultados do plano estratégico para ativos não produtivos em 2019

No período compreendido entre dezembro de 2018 e 2019, o volume de NPAs foi reduzido de 9,8 mil milhões de euros para 4,0 mil milhões de euros. A redução de 5,8 mil milhões de euros decompunha-se na diminuição de NPLs em 3,3 mil milhões de euros e de REO em 2,4 mil milhões de euros. Esta redução foi atingida maioritariamente através dos seguintes fatores:

i) da reclassificação do *stock* de REO, (o que levou à diminuição do perímetro NPA em 2,0 mil milhões de euros), ii) de alienações de NPLs (1,4 mil milhões de euros, dos quais 1,2 mil milhões de euros foram concretizados através da venda de portefólios) e REO (496 milhões de euros, dos quais 462 milhões de euros foram concretizados através da venda de portefólios), iii) e do *write-off* de NPLs (1,7 mil milhões de euros).

Apresenta-se de seguida o gráfico que detalha a representatividade de cada uma das estratégias na redução de ativos não produtivos entre 2018 e 2019:



Fonte: Informação disponibilizada pelo Novo Banco, em milhares de milhões de euros

Os *write-offs* de NPLs registaram um montante de GBV de 1.697 milhões de euros, superior em 1.348 milhões de euros ao estabelecido como *target* no plano de 2019. As alienações de crédito, apesar de terem sido a segunda estratégia com maior impacto na redução de ativos não produtivos neste período, registaram um montante de GBV de 1.375 milhões de euros, inferior em 1.171 milhões de euros ao definido no objetivo do plano.

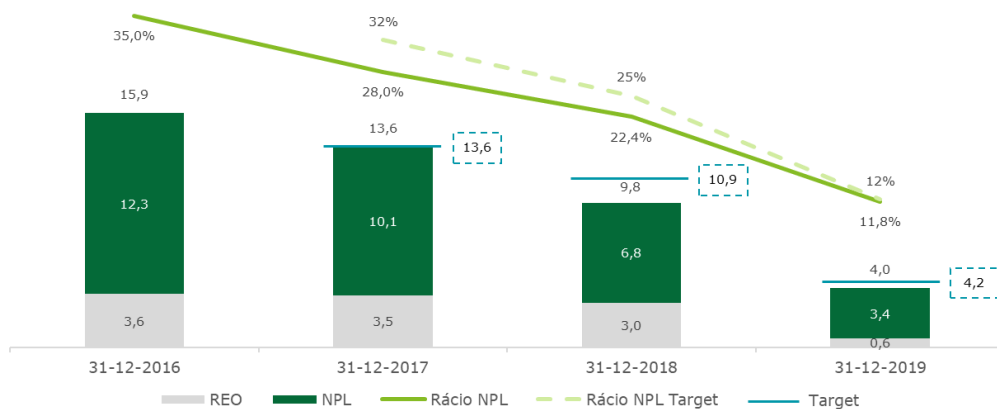
Importa também referir que, até finais de 2018, todos os REO objeto de consolidação estavam integrados no perímetro de NPAs pelo Novo Banco, o que representava um GBV de 2.991 milhões de euros. No entanto, a partir de 2019, o Banco decidiu implementar a perspetiva FINREP (*financial reporting framework*) adotada pela Autoridade Bancária Europeia e, consequentemente pelo Banco de Portugal, que tem por objetivo a harmonização e comparabilidade da informação no contexto europeu. Assim sendo, o *stock* de REO foi categorizado de acordo com o seu potencial de rendimento. O GBV de REO em 2018 de 2.991 milhões de euros foi segregado em 993 milhões de euros dentro do perímetro NPA, em 1.428 milhões de euros de outros REO para desinvestimento e, finalmente, em 571 milhões de euros reclassificados como ativos produtivos dado o seu potencial de rendimento. Desta forma, no âmbito desta reclassificação na análise da representatividade das estratégias na redução de NPAs, o GBV de REO apresentado no plano de 2018, foi reduzido em 1.999 milhões de euros respeitantes a outros REO para desinvestimento e REO produtivos, que se encontram fora do perímetro NPA de acordo com a nova perspetiva adotada pelo Novo Banco.

2. Enquadramento geral

2.3. Plano estratégico para ativos não produtivos

Evolução do stock de ativos não produtivos

Apresenta-se de seguida a evolução do stock de ativos não produtivos do Novo Banco para o período entre 2016 e 2019, face aos objetivos delineados nos planos estratégicos:



Nota: Cada valor *target* apresentado foi retirado do plano estratégico correspondente ao ano a que se refere.

Fonte: Informação disponibilizada pelo Novo Banco, em milhares de milhões de euros

No ano de 2017, a redução de NPAs do Novo Banco permitiu atingir o objetivo definido no plano estratégico apresentado em 2017. Não obstante, na componente de REO a redução tenha ficado aquém do objetivo, face à redução de NPLs para um stock de final de ano inferior ao previsto, o objetivo global foi cumprido. Adicionalmente, a meta definida para o rácio NPL foi também atingida, registando um valor inferior em 3,9 pontos percentuais ao que estava estabelecido no plano de 2017.

Em 2018, o Novo Banco reduziu o seu stock total de NPAs em 3,8 mil milhões de euros, mais 1,1 mil milhões de euros do que se encontrava estabelecido no plano estratégico para ativos não produtivos de 2018. A meta de rácio NPL foi igualmente superada, apresentado um valor em 2,7 pontos percentuais inferior ao objetivo estabelecido. Destaque para a alienação da carteira Nata I no montante de 1,7 mil milhões de euros e da carteira Viriato no montante de 359 milhões de euros (parte do portefólio teve vendas reconhecidas em 2019) que contribuíram para a redução do stock de NPAs do Banco.

No ano de 2019, o Novo Banco reduziu o montante total de NPAs em 5,8 mil milhões de euros, mais 200 milhões de euros do que havia sido estabelecido no plano estratégico de 2019. A meta para o rácio de NPL foi igualmente superada, sendo registado um rácio de 11,8%, um valor em 0,2 pontos percentuais inferior ao objetivo para este ano. No entanto, o mesmo encontrava-se ainda acima do rácio NPL do setor bancário em Portugal em 2019 (6,5%) e do setor bancário da UE em 2019 (2,7%), de acordo com a Autoridade Bancária Europeia (*EBA Risk Dashboard Q4 2019*).

De acordo com Comité de NPA de março de 2020, a alienação de carteiras tiveram o seguinte impacto na redução do GBV de NPAs durante 2019: Nata II com um impacto de 1,3 mil milhões de euros, Sertorius com um impacto de 274 milhões de euros, Albatros com um impacto de 252 milhões de euros, Viriato com um impacto de 114 milhões de euros e, finalmente, Nata I com um impacto de 42 milhões de euros.

De notar que, para efeitos de evolução de NPA e no que respeita à análise do contributo de cada uma das suas componentes de GBV, os ativos integrados nas carteiras supra referidas a 31 de dezembro de 2019, que ainda não foram transmitidos de forma efetiva a essa data, não são considerados como um desinvestimento em 2019, consoante o detalhe do impacto esperado relativamente ao desconhecimento dos ativos integrados nas carteiras em períodos subsequentes no subcapítulo 8.4. Operações de alienação agregada de crédito e imóveis.

Em Comité de Risco do Conselho Geral e de Supervisão, realizado em 11 de dezembro de 2019, foi apresentada uma atualização ao plano de NPL para 2020. Esta atualização do plano previa a redução do rácio de NPL do Banco para 5% no final de 2020, inferior aos 8,5% estimados para 2020 na atualização do plano estratégico para ativos não produtivos de 2019.

O objetivo para o rácio de NPL deveria ser formalmente apresentado ao BCE até 31 de março de 2020 aquando da entrega de nova atualização ao plano de redução de ativos não produtivos, algo que não se veio a verificar por adiamento do prazo devido ao contexto pandémico. A obrigação de submissão do plano de redução de ativos não produtivos foi levantada em 2020, não tendo sido imposta nova data relativamente ao plano para o ano de 2020. De acordo com a informação prestada pelo Novo Banco, encontra-se em curso a preparação da submissão da nova versão do plano de redução de ativos não produtivos para o período de 2021 a 2023.

Em fevereiro de 2020, o Novo Banco apresentou um Plano Financeiro com as principais metas orçamentadas para o período compreendido entre 2020 e 2022, onde se estima a redução do rácio NPL para um montante próximo de 4% até 2022.

2. Enquadramento geral

2.4. Posição financeira do Grupo Novo Banco

2. Enquadramento geral

2.4. Posição financeira do Grupo Novo Banco

2.4.1. Evolução dos Ativos

A evolução do ativo consolidado do Novo Banco entre 4 de agosto de 2014¹ e 31 de dezembro de 2019 pode ser apresentada como se segue:

(em milhões de euros)	08-2014 ¹	2014	2015	2016	2017	2018	2019
Ativo Líquido	72.383	65.418	57.529	52.332	52.054	48.274	45.296
Caixa e disponibilidades em bancos centrais	5.401	2.747	776	1.469	3.788	702	1.588
Disponibilidades e aplicações em outras instituições de crédito	1.774	1.535	2.031	1.095	963	699	635
Carteira de títulos ²	15.011	11.764	13.352	11.762	8.478	10.875	12.042
Derivados ³	1.705	1.412	1.078	879	748	588	501
Crédito a clientes	38.569	34.929	31.584	28.184	25.791	24.754	25.202
Ativos não correntes detidos para venda - imóveis	1.774	1.944	2.667	-	-	-	0
Ativos não correntes detidos para venda - operações descontinuadas	-	4.210	40	1.217	5.131	4.090	40
Ativos não correntes detidos para venda - outros	625	804	515	8	5	2	0
Ativos por impostos correntes e diferidos	2.888	2.536	2.574	2.635	1.970	1.203	900
Investimentos em associadas	428	402	405	159	146	119	93
Propriedades de investimento	305	297	55	1.206	1.144	1.098	701
Outros ativos	3.129	2.179	1.910	1.976	2.378	3.059	2.944
Outros ativos - imóveis	-	-	-	1.484	1.346	937	434
Outros ⁴	774	659	542	258	166	148	215

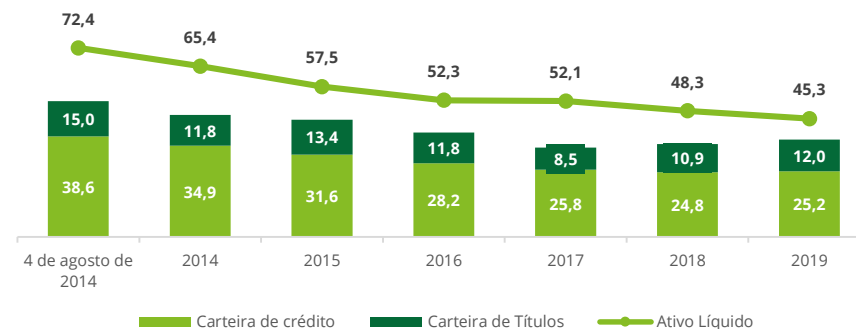
Conforme se pode constatar, verificou-se uma diminuição do Ativo Líquido do Novo Banco de 72.383 milhões de euros em 4 de agosto de 2014¹ para 45.296 milhões em 2019.

No ano de 2019 manteve-se a tendência de redução verificada nos anos anteriores. A diminuição de 6% neste ano é explicada em grande medida pela alienação da participação na GNB Vida, registada na rubrica de Ativos não correntes detidos para venda.

O valor de balanço líquido da carteira de crédito a clientes líquida de imparidade mantém-se estável desde 2017, tendo apresentado em 2019 um ligeiro aumento face a 2018 (1,8%). Como se poderá verificar adiante, este aumento é essencialmente justificado pelo facto de o valor bruto da carteira ter aumentado, líquido de utilizações de imparidade e créditos desconhecidos, em cerca de 1.251 milhões de euros. Este aumento superou o volume de perdas líquidas por imparidade em 2019, que ascendeu a 628 milhões de euros.

A Carteira de títulos registou um aumento face a 2018 no montante de 1.167 milhões de euros, proveniente da carteira de títulos mensurada ao justo valor através de outro rendimento integral, cuja evolução se encontra descrita na secção 2.4.1.2. do presente Relatório.

Evolução da carteira de crédito a clientes e títulos e do Ativo líquido do NB (em mil milhões de euros)



A carteira de imóveis⁵ em 4 de agosto de 2014 ascendia a 2.079 milhões de euros, apresentando uma tendência crescente até 31 de dezembro de 2015, ano em que ascendeu a 2.722 milhões de euros. A partir dessa data a carteira de imóveis foi evidenciando uma redução progressiva, até 31 de dezembro de 2019 (1.135 milhões de euros). No ano de 2019 verificou-se uma redução do valor líquido da carteira de imóveis no valor de 900 milhões de euros (diminuição de 44% face a 2018), justificada essencialmente pelas vendas de carteiras de ativos imobiliários (Projetos Sertorius e Albatros).

¹ Balanço inicial reexpresso com a deliberação do Conselho de Administração do Banco de Portugal de 22 de dezembro de 2014, determinando que a responsabilidade contraída pelo Banco Espírito Santo perante a Oak Finance Luxembourg não foi transferida para o Novo Banco (esta determinação conduziu à retificação da reserva de originação, que se traduziu numa variação positiva equivalente a 548,3 milhões de euros) e com a deliberação do Conselho de Administração do Banco de Portugal de 11 de fevereiro de 2015 na qual se deliberou que as responsabilidades do Banco Espírito Santo referentes às pensões de reforma e sobrevivência e de complementos de pensão de reforma e sobrevivência dos Administradores do Banco Espírito Santo que tenham sido membros da sua Comissão Executiva não foram transferidas para o Novo Banco (variação negativa na reserva de originação de 25,8 milhões de euros).

² Inclui as rubricas de Balanço "Carteira de títulos", "Ativos financeiros ao justo valor através de resultados", "Ativos financeiros disponíveis para venda", "Ativos financeiros detidos para negociação" e "Títulos detidos para negociação".

³ Inclui as rubricas de Balanço "Derivados detidos para negociação", e "Derivados para gestão de risco". De referir que a rubrica "Derivados detidos para negociação" corresponde à redenominação da rubrica "Ativos financeiros detidos para negociação".

⁴ Inclui as rubricas de balanço "Outros ativos tangíveis", "Ativos intangíveis", e "Provisões técnicas de resseguro cedido".

⁵ Inclui as rubricas de balanço "Ativos não correntes detidos para venda - imóveis", "Propriedades de investimento" e "Outros ativos - imóveis".

2. Enquadramento geral

2.4. Posição financeira do Grupo Novo Banco

2.4.1. Evolução dos Ativos

2.4.1.1. Evolução do Crédito (1/6)

Crédito total

Apresenta-se abaixo o quadro resumo com a evolução dos saldos do crédito a clientes nos períodos em análise:

(em milhões de euros)	08-2014	2014	2015	2016	2017	2018	2019
Crédito a Clientes Bruto	43.817	40.060	37.417	33.750	31.422	28.712	27.054
Imparidade	(5.248)	(5.131)	(5.833)	(5.566)	(5.631)	(3.958)	(1.852)
Crédito a clientes líquido	38.569	34.929	31.584	28.184	25.791	24.754	25.202
Crédito Vencido total	3.393	3.917	5.791	5.936	5.215	3.539	1.110
Crédito Vencido há mais de 90 dias	3.217	3.468	5.412	5.728	5.127	3.464	1.083
Crédito reestruturado	5.403	5.893	6.634	8.007	7.099	4.833	2.730
<i>Non-Performing Loans</i> (NPL) ¹	n.d.	n.d.	12.372	11.288	10.130	6.739	3.430
Imparidade do crédito líquida de reversões	n.a.	378	739	673	1.229	264	627
Crédito em risco ²	5.620.	6.593	8.547	8.636	7.423	n.d	n.d

Em termos globais verifica-se uma redução significativa no crédito bruto entre 4 de agosto de 2014 e 31 de dezembro de 2019, de cerca de 16.763 milhões de euros. No ano de 2019 esta redução é explicada essencialmente pela diminuição da carteira por via de abate de créditos ao ativo (*write-off*)³ ou de alienação de ativos não produtivos e ativos relacionados. Durante os exercícios de 2018 e 2019 foram realizadas duas operações de venda de carteiras de créditos não produtivos (denominadas “Nata I” e “Nata II”), que originaram uma redução do valor bruto de crédito a clientes em balanço de cerca de 2,7 mil milhões de euros.

¹ De acordo com a definição da EBA, *non-performing loans* inclui crédito a clientes, disponibilidades e aplicações em Instituições de Crédito. Corresponde ao saldo total dos contratos de crédito a clientes, disponibilidades e aplicações em instituições de crédito identificados como: (i) estando em default (definição interna em linha com o artigo 178 da *Capital Requirements Regulation* , ou seja, contratos com incumprimento material superior a 90 dias e contratos identificados como *unlikely to pay*, de acordo com critérios qualitativos; e (ii) tendo imparidade específica. No entanto, esta definição deve ser considerada apenas com referência a 31 de dezembro de 2019 e 2018. Em 31 de dezembro de 2016 e 2017, deve ser considerado para este efeito apenas os créditos NPL.

² De acordo com a definição constante da Instrução nº23/2011 do Banco de Portugal.

³ De acordo com a política de abates divulgada no Relatório e Contas de 2019, o abate de crédito só deve ocorrer quando cumulativamente: (i) terá sido exigido o vencimento da totalidade do crédito; (ii) terem sido desenvolvidos todos os esforços de cobrança considerados adequados; (iii) as expectativas de recuperação do crédito sejam muito reduzidas, conduzindo a um cenário extremo de imparidade total; (iv) um acordo definitivo no âmbito de uma reestruturação ou perdão de dívida e um saldo remanescente já não pode ser cobrado; (v) se considera que é mais económico vender o crédito a um terceiro.

⁴ Os montantes diferem dos identificados no subcapítulo 8.4. uma vez que a nota 42 do Relatório e Contas do Novo Banco não inclui outros ativos relacionados (que não crédito) integrantes do perímetro final da carteira Nata II.

De acordo com o divulgado no Relatório e Contas do Novo Banco de 2019⁴, a redução do valor bruto de crédito a clientes e do montante de imparidade reconhecida nesse ano inclui o impacto da venda de carteira “Nata II” referida anteriormente. Esta venda originou uma redução de 1.181 milhões de euros de crédito bruto e uma utilização de imparidade de 1.039 milhões de euros, da qual resultou uma perda de 79 milhões de euros. Para além deste efeito, a diminuição de cerca de 1,7 mil milhões de euros do valor de Crédito a Clientes Bruto em 2019 é também explicada por:

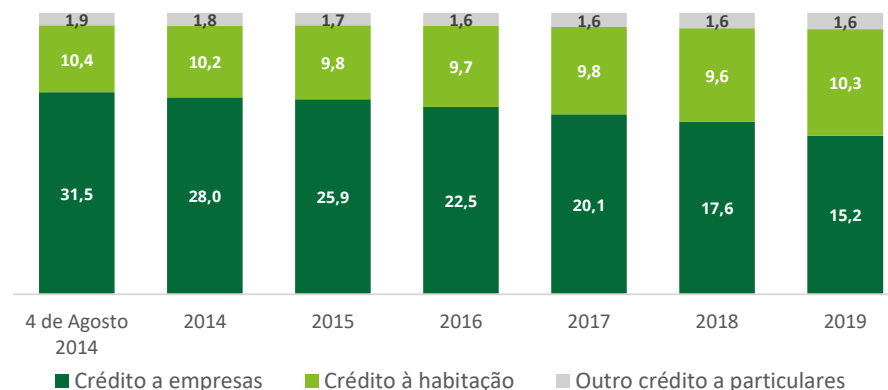
- Registo de *write-offs* por utilização de imparidade anteriormente constituída no montante de cerca de 1,7 mil milhões de euros;
- Aumento líquido da carteira de crédito (novos créditos deduzidos de reembolsos de créditos existentes) no montante de cerca de 1,3 mil milhões de euros.

O facto de se terem registado entre 2014 e 2019 *write-offs* de crédito e as alienações de ativos de montantes significativos, incidindo essencialmente em ativos com níveis de imparidade significativos, implicou que:

- Entre 4 de agosto de 2014 e 31 de dezembro de 2019 as provisões/imparidade para crédito a clientes em balanço apresentaram uma redução de 3.396 milhões de euros, apesar de se ter verificado o registo de custos com imparidade (líquidos de reversões) entre 2014 e 2019, de cerca de 3.911 milhões de euros; e
- Se verifique uma redução relevante entre 2016 e 2019 dos stocks de créditos NPL, crédito vencido e créditos reestruturados.

A redução do crédito bruto verificou-se essencialmente no crédito a empresas. Não obstante, e mesmo considerando o aumento do valor bruto do crédito à habitação, o crédito a empresas continua ainda assim a representar uma parte predominante da carteira (56% em 2019):

Evolução da carteira de crédito a clientes – valor bruto (em mil milhões de euros)



2. Enquadramento geral

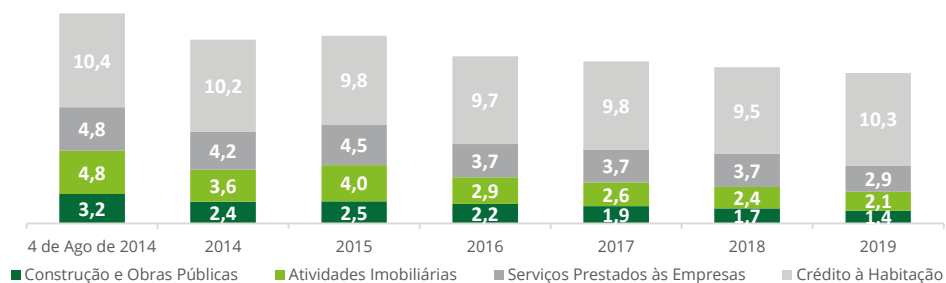
2.4. Posição financeira do Grupo Novo Banco

2.4.1. Evolução dos Ativos

2.4.1.1. Evolução do Crédito (2/6)

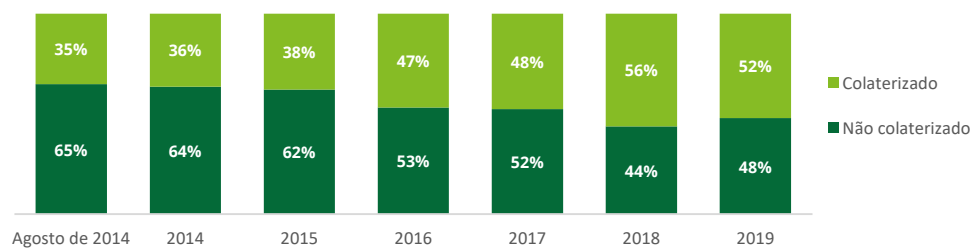
O crédito a empresas concentra-se maioritariamente nos seguintes setores de atividade: serviços prestados a empresas, atividades imobiliárias, e construção e obras públicas. Durante o período em análise, os referidos setores de atividade representaram, em conjunto, mais de 50% da totalidade do valor bruto do crédito a clientes.

Evolução da carteira de crédito para os principais sectores de atividade (em mil milhões de euros)



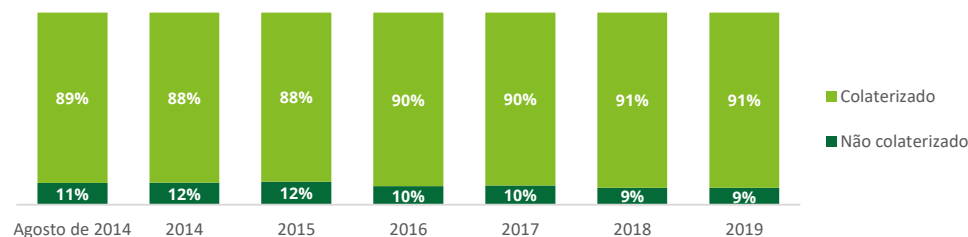
Desde 2014 verifica-se uma redução generalizada das várias tipologias de crédito, com especial destaque para os concedidos a empresas do setor da Construção e obras públicas e Atividades imobiliárias. Em 2019, destaca-se o aumento de 0,8 mil milhões de euros no segmento de crédito à habitação e uma redução de igual montante no crédito a empresas do segmento de Serviços prestados a empresas.

Evolução da carteira de crédito colateralizada¹ - Crédito a empresas



Os créditos não colateralizados representam em 2019 mais de 48% do total do crédito para este segmento, a um nível ligeiramente superior a 2018 (44%).

Evolução da carteira de crédito colateralizada¹ - Crédito a particulares



O crédito a particulares apresenta em 2018 e em 2019 níveis de colateralização de 90% do total da exposição, justificado pelo nível de colateralização do crédito à habitação.

Apresentamos de seguida a evolução de um conjunto de indicadores de qualidade de crédito e de imparidade. De referir que este Relatório inclui na secção 2.4.6. uma comparação destes indicadores com comparativos obtidos com base em informação publicada de outras instituições de perfil análogo, conforme definido nos Termos de Referência.

¹ Corresponde ao crédito a clientes bruto com garantias associadas (hipotecas ou penhores) de acordo com a informação do Relatório e Contas do Novo Banco (2014-2019).

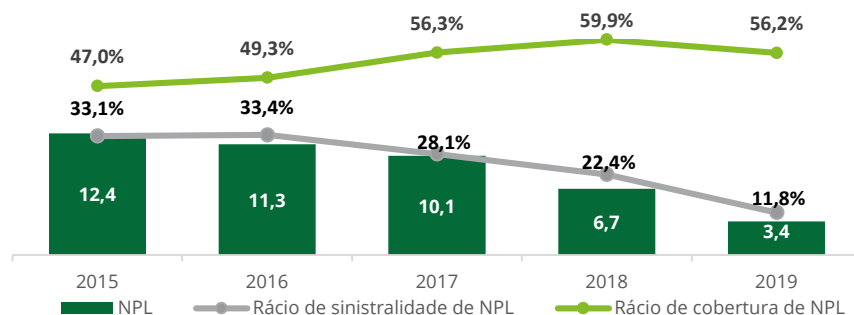
2. Enquadramento geral

2.4. Posição financeira do Grupo Novo Banco

2.4.1. Evolução dos Ativos

2.4.1.1. Evolução do Crédito (3/6)

Evolução de NPL e rácios de sinistralidade e de cobertura (em mil milhões de euros)



No ano de 2019 verificou-se a continuação da tendência de diminuição dos NPLs e do respetivo rácio de sinistralidade¹, tendo ocorrido nesse ano uma redução nos créditos classificados como NPL de 3,3 mil milhões de euros e uma redução de cerca de 11 p.p. no rácio de sinistralidade. Esta evolução é essencialmente explicada pelos *write-offs* registados e pelo efeito das operações de venda de carteiras (Nata II e Albatros). Estes fatores justificavam igualmente a redução do rácio de cobertura de NPL por imparidade, não obstante o Banco ter registado imparidade de 628 milhões de euros no ano de 2019.

Apresenta-se de seguida a comparação do nível de sinistralidade e de cobertura de NPL do Novo Banco com a média da União Europeia e de Portugal:

	Rácio de sinistralidade de NPL			Rácio de cobertura de NPL		
	Média da União Europeia ³	Portugal ³	Novo Banco	Média da União Europeia ³	Portugal ³	Novo Banco
2015	5,7%	19,6%	33,1%	43,7%	38,9%	47,0%
2016	5,1%	19,5%	33,4%	44,8%	44,0%	49,3%
2017	4,1%	15,2%	28,1%	44,6%	48,6%	56,3%
2018	3,2%	10,1%	22,4%	45,0%	51,0%	59,9%
2019	2,7%	6,5%	11,8%	44,7%	50,1%	56,2%

Para o período apresentado, verifica-se que o Novo Banco apresenta um rácio de NPL elevado em comparação com o sector bancário em Portugal e principalmente com o sector europeu. No

¹ Rácio de sinistralidade em 2019 e 2018 corresponde ao rácio entre os *non-performing loans* e a soma do crédito a clientes e disponibilidades e aplicações em instituições de crédito. Com referência a 31 de dezembro de 2016 e 2017, o rácio de sinistralidade corresponde ao rácio entre os créditos NPL e o crédito a clientes.

² Crédito em risco que corresponde à definição constante da instrução nº 23/2011 do Banco de Portugal.

³ EBA report on NPLS - Progress Made and Challenges Ahead and EBA Risk Dashboard.

© 2021. Deloitte & Associados, SROC, S.A.

que respeita ao rácio de cobertura de NPL, importa destacar que o Novo Banco compara favoravelmente com a média da União Europeia e do sector bancário em Portugal, apresentando um nível de cobertura ligeiramente superior.

Apresenta-se de seguida informação sobre os créditos com atrasos superiores a 90 dias (divulgado no Relatório e Contas até 2017)² e NPL com atrasos superiores a 90 dias (2018 e 2019), por segmento:

(em milhões de euros)	2014	2015	2016	2017	2018	2019
Crédito a empresas	3.568	6.182	6.144	5.492	4.074	1.499
Crédito à habitação	735	716	693	593	163	120
Outro Crédito a particulares	395	414	362	277	145	121
Total	4.698	7.312	7.199	6.362	4.382	1.739
Peso na carteira de crédito	11,7%	19,5%	21,3%	20,2%	15,3%	6,9%

O crédito vencido / NPL com atrasos superiores a 90 dias refere-se essencialmente ao segmento de empresas. A evolução ocorrida é consistente com a anteriormente descrita para o crédito vencido.

Crédito reestruturado por dificuldades financeiras dos clientes

O Banco deve proceder à identificação e marcação dos contratos que são reestruturados por dificuldades financeiras do cliente nos termos da instrução nº 32/2013 do Banco de Portugal, abrangendo os casos em que existem alterações aos termos e condições de um contrato em que o cliente incumpriu ou seja expectável que venha a incumprir. No quadro abaixo apresenta-se a evolução do crédito reestruturado por dificuldades financeiras do cliente, ao longo do período em análise:

(em milhões de euros)	08-2014	2014	2015	2016	2017	2018	2019
Crédito reestruturado (crédito bruto)	5.403	5.893	6.634	8.007	7.099	4.833	2.730
Crédito a empresas	n.d.	3.950	4.339	7.319	6.458	4.436	2.388
Crédito à habitação	n.d.	340	349	331	304	149	135
Outro crédito a particulares	n.d.	119	110	357	337	248	206
Crédito a não residentes	n.d.	1.484	1.836	n.d.	n.d.	n.d.	n.d.
Crédito a clientes	43.817	40.060	37.417	33.750	31.422	28.712	27.054
Peso do crédito reestruturado na carteira de crédito	12,3%	14,7%	17,7%	23,7%	22,6%	16,8%	10,8%

2. Enquadramento geral

2.4. Posição financeira do Grupo Novo Banco

2.4.1. Evolução dos Ativos

2.4.1.1. Evolução do Crédito (4/6)

Imparidade para crédito a clientes

Apresenta-se abaixo o quadro resumo com a evolução da rubrica de balanço de imparidade para crédito a clientes por segmento, no período compreendido entre 4 de agosto de 2014 e 31 de dezembro de 2019:

(em milhões de euros)	08-2014	2014	2015	2016	2017	2018	2019
Imparidade para crédito	5.248	5.131	5.833	5.566	5.631	3.958	1.852
Crédito a empresas	4.843	4.716	5.362	5.138	5.263	3.808	1.646
Crédito à habitação	183	191	196	185	159	62	67
Outro Crédito a particulares	222	224	275	243	209	88	140

Fonte: Relatório e contas do Novo Banco de 2014 a 2019 - Demonstrações financeiras consolidadas

A rubrica de balanço de imparidade para crédito a clientes ascendeu a 5.248 milhões de euros na data de constituição do Novo Banco e a 1.852 milhões de euros em 31 de dezembro de 2019, apresentando uma redução de 3.396 milhões de euros. Em 2019 destaca-se a redução significativa de 2.106 milhões de euros resultando, essencialmente, do abate de créditos (*write-off*) e das vendas de carteiras de créditos não produtivos referidas anteriormente.

O crédito a empresas representava em 31 de dezembro de 2019 cerca de 89% do total de provisões/imparidades para crédito.

Conforme descrito na secção 3.1.5., para efeitos de cálculo de imparidade, o Grupo divide a carteira de crédito entre exposições que são objeto de análise individual, na ótica do devedor ou grupo económico isolado, e objeto de análise coletiva, na ótica de portefólio.

Apresentamos de seguida, com referência a 2019 e 2018, o valor da exposição bruta de crédito e da imparidade avaliada individual e coletivamente, por segmento.

(em milhões de euros)	31.12.2018								
	Análise individual			Análise coletiva			Total		
	Exposição	Imparidade	% Cobertura	Exposição	Imparidade	% Cobertura	Exposição	Imparidade	% Cobertura
Crédito a empresas	5.634,6	3.628,9	64,4%	11.960,3	179,0	1,5%	17.594,9	3.807,9	21,6%
Crédito à habitação	7,0	0,8	11,4%	9.542,9	61,5	0,6%	9.549,9	62,3	0,7%
Outro Crédito a particulares	270,7	57,1	21,1%	1.296,8	30,7	2,4%	1.567,5	87,8	5,6%
Total	5.912,3	3.686,8	62,4%	22.800,0	271,2	1,2%	28.712,3	3.958,0	13,8%

Fonte: Relatório e contas do Novo Banco de 2019 - Demonstrações financeiras consolidadas

(em milhões de euros)	31.12.2019								
	Análise individual			Análise coletiva			Total		
	Exposição	Imparidade	% Cobertura	Exposição	Imparidade	% Cobertura	Exposição	Imparidade	% Cobertura
Crédito a empresas	2.358,4	1.391,4	59,0%	12.873,6	254,2	2,0%	15.232,0	1.645,6	10,8%
Crédito à habitação	11,1	2,4	21,6%	10.253,2	64,6	0,6%	10.264,3	67,0	0,7%
Outro Crédito a particulares	200,4	115,4	57,6%	1.358,0	24,6	1,8%	1.558,4	140,0	9,0%
Total	2.569,9	1.509,2	58,7%	24.484,8	343,4	1,4%	27.054,7	1.852,6	6,8%

Fonte: Relatório e contas do Novo Banco de 2019 - Demonstrações financeiras consolidadas

De notar que a componente de análise coletiva apresentada acima inclui os créditos analisados individualmente e apresentados em Comité de Imparidade para os quais não foi alterada a imparidade determinada pelo modelo de imparidade coletiva.

2. Enquadramento geral

2.4. Posição financeira do Grupo Novo Banco

2.4.1. Evolução dos Ativos

2.4.1.1. Evolução do Crédito (5/6)

Imparidade para crédito a clientes

Conforme referido anteriormente, a redução do stock de imparidade durante o ano de 2019 é essencialmente explicada (i) pelo registo de *write-offs* através de utilização de imparidade constituída de 1,7 mil milhões de euros, (ii) pela utilização de imparidade no âmbito da operação Nata II, no montante de 1.039 milhões de euros, sendo estes efeitos parcialmente compensados pelo reconhecimento de perdas líquidas de imparidade no montante de 628 milhões de euros.

Relativamente às perdas por imparidade registadas em 2019, os principais fatores explicativos são descritos na secção 2.5.8., sendo de destacar as perdas registadas nesse ano relacionadas com devedores analisados no decorrer da inspeção *on-site* realizada pelo BCE, cujo âmbito e principais impactos se encontram explicados na secção 2.4.5..

Apresentamos de seguida a desagregação da exposição bruta de crédito e da imparidade acumulada desagregada por segmento e tipologia de colateral:

(em milhões de euros)	31-12-2018			31-12-2019		
	Exposição	Imparidade	% Cobertura	Exposição	Imparidade	% Cobertura
Crédito a empresas	17.595	3.808	21,6%	15.232	1.645	10,8%
Hipotecas	3.491	448	12,8%	2.916	301	10,3%
Penhores	6.394	2.064	32,3%	5.017	781	15,6%
Não colateralizado	7.710	1.296	16,8%	7.299	563	7,7%
Crédito à habitação	9.550	62	0,6%	10.264	67	0,7%
Hipotecas	9.404	39	0,4%	10.083	29	0,3%
Penhores	60	-	0,0%	82	-	0,0%
Não colateralizado	86	23	26,7%	99	38	38,4%
Outro Crédito a particulares	1.567	88	5,6%	1.559	140	9,0%
Hipotecas	280	17	6,1%	269	13	4,8%
Penhores	382	90	23,6%	342	90	26,3%
Não colateralizado	905	(19)	-2,1%	948	37	3,9%
Total	28.712	3.958	13,8%	27.055	1.852	6,8%

Fonte: Informação disponibilizada pelo Novo Banco (detalhe_notas_as_contas_colaterais_dez18/dez19)

O crédito colateralizado por hipotecas e penhores corresponde a crédito com garantias reais. Os penhores correspondem maioritariamente a penhores financeiros, nomeadamente, títulos

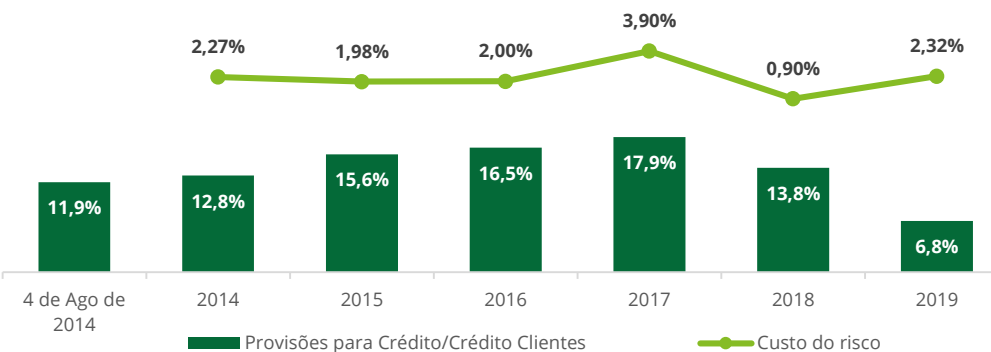
cotados e outros ativos líquidos (por exemplo, depósitos).

Os movimentos ocorridos na imparidade de crédito são apresentados como segue:

(em milhões de euros)	2014	2015	2016	2017	2018	2019	Total
Saldo inicial	5.248	5.131	5.833	5.566	5.631	3.958	5.248
Impacto de transição para a IFRS 9	-	-	-	-	216	-	216
Dotações / (reversões)	378	739	673	1.229	264	628	3.910
Utilizações	(162)	(164)	(645)	(1.173)	(2.114)	(2.767)	(7.025)
Transferências	-	-	(147)	50	-	-	(97)
Efeito do desconto	(45)	(129)	(129)	(88)	-	-	(391)
Outros movimentos	(288)	256	(19)	47	(39)	34	(9)
Saldo final	5.131	5.833	5.566	5.631	3.958	1.852	1.852

A rubrica de imparidade de crédito líquida de reversões entre 2014 e 2019 ascendeu a 3.910 milhões de euros, tendo sido registada em 2019 uma perda de 628 milhões de euros.

Evolução da taxa de imparidade e carga de provisionamento da carteira de crédito a clientes



O custo do risco manteve-se em níveis elevados em 2019, em resultado dos reforços de imparidade ocorridos nesse ano, conforme descrito na secção 2.5.8..

Fonte: Relatório e contas do Novo Banco de 2014 a 2019 - Demonstrações financeiras consolidadas

2. Enquadramento geral

2.4. Posição financeira do Grupo Novo Banco

2.4.1. Evolução dos Ativos

2.4.1.1. Evolução do Crédito (6/6)

Cobertura de *Non-performing exposures* (NPE)

No âmbito do processo de SREP (*Supervisory Review and Evaluation Process*) conduzido pelo BCE, com referência a 31 de dezembro de 2018, foram efetuadas recomendações, não vinculativas, quanto à cobertura das exposições classificadas como NPE¹. Esta recomendação é aplicável às exposições que se encontravam classificadas como NPE, com referência a 31 de março de 2018.

Tendo por base informação de bancos comparáveis, é expectativa do BCE que a cobertura do *stock* de NPE's existente, com referência a 31 de março de 2018, siga a seguinte evolução:

- Para exposições NPE *secured* com antiguidade superior a 7 anos, deve ser atingida uma cobertura de 40% até ao final de 2020, com um ajustamento linear até à cobertura total no ano de 2026.
- Para exposições NPE *unsecured* com antiguidade superior a 2 anos, deve ser atingida uma cobertura de 50% até ao final de 2020, com um ajustamento linear até à cobertura total no ano de 2025.

Neste âmbito, foi solicitado pelo supervisor o preenchimento de um reporte sobre a cobertura por imparidade das exposições classificadas como NPE, no período de referência.

Este reporte inclui os conceitos de *NPE Stock* e *NPE Addendum*. O primeiro, referente à expectativa de cobertura de exposições NPE classificadas como tal antes de 1 de abril de 2018; o segundo, referente à expectativa de cobertura para empréstimos originados antes de 26 de abril de 2019 e classificados como NPE em ou após 1 de abril de 2018, que não estão sujeitos ao Regulamento (UE) 2019/630 no que respeita a cobertura de exposições classificadas como NPE.

De acordo com a informação divulgada no Relatório e Contas do Novo Banco, com referência a 31 de dezembro de 2019, o total de exposições classificadas como NPE referentes a empréstimos e adiantamentos e exposições extrapatrimoniais ascendia a 4.004,4 milhões de euros. Deste total, 2.604,1 milhões de euros² encontravam-se abrangidos por este reporte.

Segundo a informação reportada pelo Novo Banco ao BCE, com referência a 31 de dezembro de 2019, as exposições NPE e respetiva cobertura podem ser apresentadas da seguinte forma:

31-12-2019									
(em milhões de euros)	<= 1 ano	> 1 ano; <= 2 anos	> 2 anos; <= 3 anos	> 3 anos; <= 4 anos	> 4 anos; <= 5 anos	> 5 anos; <= 6 anos	> 6 anos; <= 7 anos	> 7 anos	Total
NPE Stock									
<i>Unsecured</i> - Expetativa mínima de cobertura			65,2	99,3	66,2	151,5	39,3	35,8	457,3
Exposição	-	109,6	130,4	198,6	132,4	303,0	78,7	71,7	1.024,3
Fator			50%	50%	50%	50%	50%	50%	
<i>Secured</i> - Expetativa mínima de cobertura								21,0	21,0
Exposição	-	46,6	76,1	312,3	200,6	320,5	79,2	52,5	1.087,9
Fator								40%	
Imparidade registada			62,4	91,0	61,9	141,3	38,4	46,1	441,0
Expetativa de insuficiência da cobertura			2,8	8,3	4,3	10,3	0,9	10,7	37,3
NPE Addendum									
Exposição	313,3	178,5	-	-	-	-	-	-	491,9
Total Exposição NPE	313,3	334,8	206,5	511,0	332,9	623,6	157,9	124,1	2.604,1

Com base neste reporte, a expectativa de insuficiência de cobertura pela imparidade para exposições classificadas como NPE é de 37,3 milhões de euros com referência a 31 de dezembro de 2019, sendo este o montante que, tudo o resto constante, o Novo Banco terá de reforçar na imparidade ou efetuar dedução prudencial a fundos próprios em 2020 de forma a cumprir com a expectativa do regulador.

¹ Em conformidade com os parágrafos 213 a 232 da Parte 2 do Anexo V do Regulamento de Execução (UE) n.º 680/2014 da Comissão Europeia.

² O Banco efetuou as seguintes exclusões: 1) Exposições NPE não classificadas em *stage* 3 (514,1 milhões de euros); 2) Exposições NPE com imparidade a 100% (443,9 milhões de euros); 3) Exposições originadas após 26-04-2019 (28,2 milhões de euros); 4) Exposições extrapatrimoniais sem risco (414 milhões de euros).

2. Enquadramento geral

2.4. Posição financeira do Grupo Novo Banco

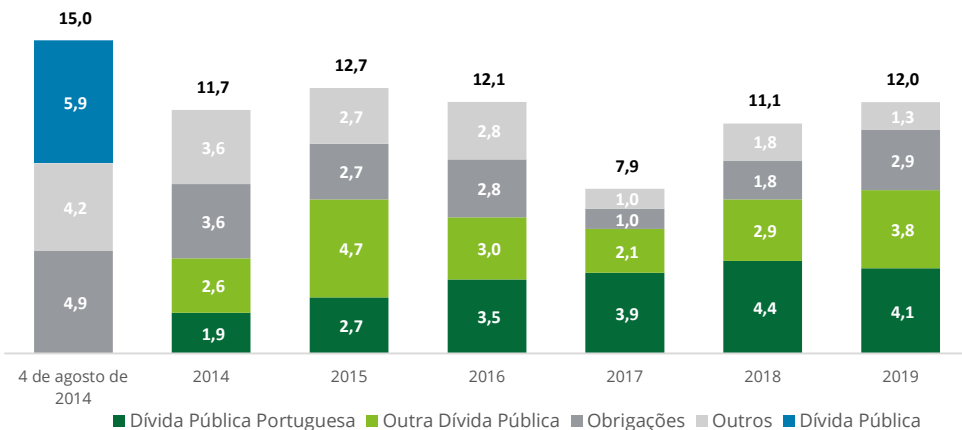
2.4.1. Evolução dos Ativos

2.4.1.2. Evolução da carteira de títulos (1/3)

A carteira de títulos no seu conjunto, registou um aumento face a 2018 de cerca de 0,9 mil milhões de euros, ascendendo em 31 de dezembro de 2019 a 12,0 mil milhões de euros, sendo a principal fonte de ativos elegíveis para operações de financiamento junto do Banco Central Europeu. A evolução da composição da carteira de títulos reflete uma gestão centrada em títulos de menor risco e maior liquidez, nomeadamente títulos de dívida pública de países da zona Euro, em linha com os compromissos assumidos com a Comissão Europeia.

O aumento verificado em 2019 resulta maioritariamente da estratégia de investimento em outras obrigações de elevada qualidade e liquidez e resultou, essencialmente, de um aumento de 0,4 mil milhões de euros de dívida pública, 1,0 mil milhões de euros de outras obrigações (dívida de emittentes *corporate* e supra-nacionais), compensado por uma redução de 0,5 mil milhões de outros títulos.

Evolução da carteira de títulos (em mil milhões de euros)



Em 31 de dezembro de 2019 a rubrica "Outros" inclui 840 milhões de euros relativos ao valor líquido de fundos detidos pelo Novo Banco, representando uma redução de 246 milhões face a 2018. Parte desta redução é explicada pela desvalorização destes instrumentos financeiros, o que implicou uma perda total em resultados de 191 milhões de euros, conforme referido na secção 2.5.5..

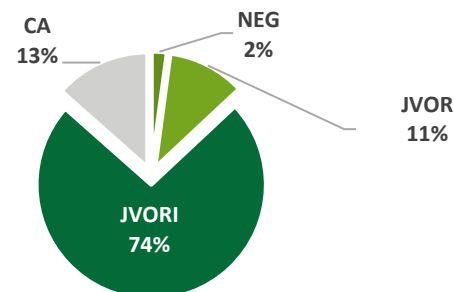
Classificação e Mensuração

O Grupo Novo Banco detém uma carteira de títulos que, com referência a 31 de dezembro de 2019, ascende a 12.042 milhões de euros. Verifica-se que a exposição a esta data de títulos abrangidos no âmbito do CCA é de 810 milhões, representando cerca de 7% da exposição total.

(em milhões de euros)	Ativos CCA	Ativos não CCA	Total
Valor total líquido Carteira de Títulos	810	11.232	12.042
Títulos mensurados ao justo valor através de outro rendimento Integral ("JVORI")	-	8.850	8.850
Títulos mensurados ao custo amortizado ("CA")	1	1.621	1.623
Títulos obrigatoriamente mensurados ao justo Valor através de resultados ("JVOR")	808	506	1.315
Títulos detidos para negociação ("NEG")	-	255	255

A 31 de Dezembro de 2019 a exposição do Banco a Títulos abrangidos pelo CCA encontra-se maioritariamente na rubrica de ativos mensurados obrigatoriamente ao justo valor através de resultados e corresponde essencialmente a Fundos (792 milhões de euros), sendo o remanescente exposição a outros fundos de investimento.

Composição da carteira de Títulos do Grupo Novo Banco



Verifica-se que os títulos mensurados ao custo amortizado representam 13% do total da carteira do Banco, sendo o remanescente mensurado ao Justo valor.

Carteira de Títulos mensurados ao Custo Amortizado

O valor líquido de imparidade dos títulos registados ao custo amortizado com referência a 31 de dezembro de 2019 ascendia a 1.623 milhões de euros.

De acordo com as disposições da norma IFRS 9, esta categoria de instrumentos financeiros contém títulos incluídos em portefólios do Banco cujo modelo de negócio corresponde à tipologia de *Hold to Collect*, refletindo o objetivo de deter os títulos em carteira até à maturidade, de forma a receber os respetivos juros e capital.

2. Enquadramento geral

2.4. Posição financeira do Grupo Novo Banco

2.4.1. Evolução dos Ativos

2.4.1.2. Evolução da carteira de títulos (2/3)

Com referência a 31 de dezembro de 2019, esta carteira era composta como segue:

(em milhões de euros)	Ativos CCA	Ativos não CCA	Total
Valor total líquido Títulos ao Custo Amortizado	1	1.621	1.623
Valor de Mercado dos títulos ao custo amortizado	4	1.763	1.767
Mais valia não realizada	3	142	145

Em 31 de dezembro de 2019 os títulos registados ao custo amortizado abrangidos pelo CCA correspondem a papel comercial. Relativamente aos ativos não abrangidos pelo CCA que correspondem essencialmente a obrigações soberanas e papel comercial, verifica-se uma valia não realizada de 142 milhões de euros. O justo valor destes títulos é calculado na sua grande maioria através de modelos de valorização interna, visto que os títulos em causa não são admitidos à cotação nem são transacionados em mercado ativo.

(em milhões de euros)	Cotação de mercado (nível 1)	Modelo de valorização com inputs observáveis (nível 2)	Modelo de valorização com inputs não observáveis (nível 3)	Justo valor (total)
Títulos mensurados ao custo amortizado	85	636	1.046	1.767

Na tabela abaixo encontram-se detalhadas as mais valias não realizadas por tipologia de título.

(em milhões de euros)	Custo Amortizado	Imparidade	Valor de Balanço	Valia potencial	Justo valor	Hierarquia de justo valor (Nível)
Títulos mensurados ao Custo Amortizado	1.781	(159)	1.623	145	1.767	
Papel Comercial	1.053	(155)	898	58	956	3
Obrigações Soberanas	459	(1)	459	70	529	2
Obrigações de dívida de empresas 'Corporate' portuguesas	190	(3)	187	11	197	2 e 3
Obrigações de dívida de empresas 'Corporate' estrangeiras	3	(0)	3	-	3	1
Obrigações de dívida de Instituições Financeiras portuguesas	39	(0)	39	4	43	1
Obrigações de dívida de Instituições Financeiras não portuguesas	37	(0)	37	2	38	1

De salientar que a mais valia acima descrita não se encontra registada nas demonstrações financeiras do Banco, considerando os princípios contabilísticos aplicáveis, sendo calculada a partir da diferença entre o valor líquido contabilístico e o justo valor dos instrumentos.

As obrigações soberanas aqui mencionadas, dizem respeito a obrigações emitidas pelo Governo Regional da Madeira. Adicionalmente com referência a 31 de dezembro de 2019, verifica-se um montante de imparidade acumulada de 159 milhões de euros, dos quais 100 milhões são referentes a Ativos abrangidos pelo acordo CCA.

Carteira de Títulos mensurados ao justo valor através de outro rendimento integral

Esta categoria de instrumentos financeiros inclui o portefólio de investimento em dívida pública. Assim, a carteira é maioritariamente composta por dívida pública portuguesa e dívida pública de outros estados soberanos, maioritariamente estados europeus.

Esta carteira é composta maioritariamente por *High Quality Liquid Assets*, sendo gerida também de forma a permitir a sua utilização como colateral na obtenção de fundos junto do Banco Central Europeu e Banco de Portugal.

Composição da carteira de Títulos ao justo valor através de outro rendimento integral

(em milhões de euros)	Custo amortizado	Imparidade Acumulada	Reservas de reavaliação	Reservas cambiais	Prazo médio maturidade (anos)
Títulos mensurados ao justo valor através de outro rendimento Integral (JVORI)	8.850	6	57	(44)	7,2
Dívida pública portuguesa	3.363	2	162	-	6,4
Dívida pública estrangeira	3.745	2	165	-	10,0
Outras obrigações	1.662	1	86	-	5,4
Ações	80	-	(356)	(44)	n.a.

A exposição a títulos de dívida pública portuguesa ascende a 3.363 milhões de euros, correspondendo o remanescente a outros títulos de dívida soberana, com destaque para a dívida soberana de Espanha no montante de 2.181 milhões de euros, sendo o montante remanescente distribuído de forma mais granular entre 17 outros países emissores. Todas as obrigações nesta carteira têm a sua valorização diretamente observável no mercado, sendo classificadas em nível 1 da hierarquia de justo valor, tal como definido na Norma Internacional de Relato Financeiro 13.

2. Enquadramento geral

2.4. Posição financeira do Grupo Novo Banco

2.4.1. Evolução dos Ativos

2.4.1.2. Evolução da carteira de títulos (3/3)

De acordo com as disposições da norma IFRS 9, os ganhos e perdas com a reavaliação destes títulos são reconhecidos por contrapartida de outro rendimento integral, na rubrica de reservas de justo valor. A 31 de dezembro de 2019 a reserva de justo valor negativa acumulada ascendia a 86 milhões de euros, tendo-se observado um aumento líquido em 2019 no montante de 211 milhões de euros face a 2018 como consequência das reavaliações efetuadas no ano, maioritariamente em títulos de taxa fixa, em resultado da redução das taxas de juro de mercado.

Carteira de Títulos obrigatoriamente mensurados ao Justo Valor através de Resultados

Esta carteira é composta por ativos cujos *cash flows* não correspondem unicamente a pagamentos de capital e juros, mas dependem da atividade do emitente ou da evolução de outras variáveis. Enquadram-se nestas categorias as unidades de participação em fundos de investimento, os instrumentos de capital e os valores mobiliários obrigatoriamente convertíveis em capital ("VMOCs"), entre outros.

de 2019, apenas 1 dos 7 fundos que o Banco tem em carteira não se encontra incluído no âmbito do CCA. . Em 31 de dezembro

(em milhões de euros)	Ativos CCA	Ativos não CCA	Total
Valor total líquido Títulos obrigatoriamente ao justo valor através de resultados	808	506	1.315

A valorização dos VMOCs é efetuada através de modelos internos. As ações incluídas nesta carteira têm na sua grande maioria o valor de mercado diretamente observável em mercado.

Carteira de Títulos detidos para negociação

A carteira de Títulos detidos para negociação é composta apenas por dívida pública, sendo 98% respeitante a dívida pública portuguesa. Os títulos detidos para negociação são adquiridos com o objetivo de serem transacionados no curto prazo independentemente da sua maturidade, sendo mensurados ao justo valor.

Imparidade da carteira de títulos

Apresenta-se abaixo o quadro resumo com o valor de balanço da carteira de títulos e a respetiva imparidade, para os anos de 2018 e 2019.

(em milhões de euros)	31.12.2018		31.12.2019	
	Valor líquido de balanço	Imparidade	Valor líquido de balanço	Imparidade
Títulos ao custo amortizado	1.389	(195)	1.623	(159)
Obrigações e outros títulos de rendimento fixo	1.389	(195)	1.623	(159)
Títulos ao justo valor através de outro rendimento integral	7.661	(1)	8.850	(6)
Obrigações e outros títulos de rendimento fixo	7.572	(1)	8.770	(6)
Ações	90	-	80	-
Total	9.051	(196)	10.473	(164)

O peso da imparidade em títulos registados ao custo amortizado e ao justo valor através de outro rendimento integral diminuiu de 2,2% para 1,6%, respetivamente, nos anos de 2018 e 2019.

Em 2019, o movimento ocorrido na imparidade dos títulos sujeitos à determinação de perdas por imparidade, por *stage*, pode ser apresentado como segue:

(em milhões de euros)	2019			
	Stage 1	Stage 2	Stage 3	Total
Saldo inicial	(3)	(58)	(135)	(196)
Ativos financeiros desreconhecidos	-	-	3	3
Dotações / (reversões)	(5)	4	1	-
Utilizações	-	-	28	28
Saldo final	(8)	(54)	(102)	(164)

2. Enquadramento geral

2.4. Posição financeira do Grupo Novo Banco

2.4.1. Evolução dos Ativos

2.4.1.3. Evolução da carteira de imóveis

A carteira de imóveis (excluindo perdas por imparidade) em 4 de agosto de 2014 ascendia a 2.897 milhões de euros, tendo-se verificado um aumento de 725 milhões de euros para 3.622 milhões de euros em 31 de dezembro de 2015. A partir desse ano, o valor bruto da carteira de imóveis observou uma redução em todos os exercícios, com destaque para o ano de 2019 no qual se verificou a maior redução desde 2015.

A diminuição no valor bruto de 972 milhões de euros foi concretizada em grande medida através de dois processos de venda de carteiras de ativos imobiliários designados Projeto Sertorius (469 milhões de euros) e Projeto Albatros (75 milhões de euros). Durante o exercício de 2018, o Novo Banco tinha já realizado a venda de uma carteira de ativos imobiliários, designada por Projeto Viriato, composta por um volume significativo de imóveis. Apresenta-se de seguida o quadro resumo com a evolução da carteira de imóveis no período em análise:

(em milhões de euros)	08-2014	2014	2015	2016	2017	2018	2019
Propriedades de investimento ²	305	297	55	1.206	1.144	1.098	701
Ativos não correntes detidos para venda – imóveis ¹	1.774	1.944	2.667	-	-	-	-
Imóveis	2.592	2.768	3.567	-	-	-	-
Imparidade	(818)	(824)	(900)	-	-	-	-
Outros ativos – imóveis	-	-	-	1.484	1.346	937	434
Imóveis	-	-	-	2.164	1.989	1.552	977
Imparidade	-	-	-	(680)	(643)	(615)	(543)
Valor Bruto	2.897	3.065	3.622	3.370	3.133	2.650	1.678
Imparidade	(818)	(824)	(900)	(680)	(643)	(615)	(543)
Valor líquido	2.079	2.241	2.722	2.690	2.490	2.035	1.135

Com referência a 31 de dezembro de 2019, os terrenos representavam aproximadamente 35% do valor líquido contabilístico dos imóveis em balanço (uma redução face a uma média de 50% verificada entre 2016 e 2018), os edifícios de habitação aproximadamente 31% e os imóveis comerciais cerca de 21%.

1. Durante o exercício de 2016 o Banco alterou a classificação de imóveis de Ativos não correntes detidos para venda para Outros ativos (e para Propriedades de investimento, no caso dos ativos detidos por fundos de investimento ou imóveis arrendados), devido ao tempo de permanência dos mesmos em carteira ser superior a 12 meses, apesar de o objetivo ter permanecido a venda imediata dos imóveis e ter-se mantido o critério de valorização.

2. As propriedades de investimento constituem um grupo de ativos detidos pela subsidiária GNB Vida (apenas em 31 de dezembro de 2016, atendendo à classificação desta subsidiária como operação descontinuada durante 2017) e por Fundos Imobiliários e Sociedades Imobiliárias e incluem propriedades comerciais que se encontram alugadas a terceiros para obtenção de rendimentos ou propriedades para valorização de capital.

No exercício de 2019, o justo valor das propriedades de investimento reduziu-se em 216 milhões de euros de euros. As variações de justo valor e alienações em 2019 incluem 35 milhões de euros e 17 milhões de euros, respetivamente, relacionados com a operação de venda de ativos imobiliários Sertorius referida anteriormente.

2.4.1.4. Evolução dos ativos não correntes detidos para venda – operações descontinuadas

Apresenta-se de seguida o quadro resumo com evolução da rubrica no período em análise:

(em milhões de euros)	2014	2015	2016	2017	2018	2019
Operações descontinuadas	3.073	93	749	5.526	4.438	2
BESI	3.073	-	-	-	-	-
BES Vénétie	-	-	599	908	-	-
GNB Vida	-	-	-	4.538	4.435	-
Outros	-	93	150	80	3	2

Decorrente dos compromissos assumidos pelo Estado Português com a Comissão Europeia, iniciou-se no exercício de 2017 um processo organizado de venda da participação representativa da totalidade do capital social da GNB Vida. Nesse sentido esta entidade passou a ser considerada como operação descontinuada em 31 de dezembro de 2017. Em 12 de setembro de 2018 foi celebrado o contrato de venda da totalidade do capital social da GNB Vida e em 2019 a operação de venda foi concretizada, justificando a diminuição verificada no saldo desta rubrica. Os impactos totais decorrentes da venda encontram-se descritos no subcapítulo 7.3. deste Relatório.

Adicionalmente, e de forma a complementar a informação apresentada anteriormente, apresenta-se de seguida o quadro resumo com a evolução dos passivos não correntes detidos para venda – operações descontinuadas:

(em milhões de euros)	2014	2015	2016	2017	2018	2019
Operações descontinuadas	4.210	40	1.217	5.131	4.090	40
BESI	4.210	-	-	-	-	-
BES Vénétie	-	-	1.130	975	-	-
GNB Vida	-	-	-	4.110	4.076	-
Outros	-	40	87	46	14	40

2. Enquadramento geral

2.4. Posição financeira do Grupo Novo Banco

2.4.1. Evolução dos Ativos

2.4.1.5. Ativos por impostos diferidos (1/5)

Enquadramento (1/2)

Reconhecimento contabilístico

Nos termos da IAS 12, os impostos diferidos são calculados sobre as diferenças temporárias entre os valores contabilísticos dos ativos e passivos e a sua base fiscal, utilizando as taxas de imposto aprovadas ou substancialmente aprovadas à data de balanço em cada jurisdição e que se espera que venham a ser aplicadas quando as diferenças temporárias se reverterem.

Os impostos diferidos passivos são reconhecidos para todas as diferenças temporárias tributáveis com exceção: i) do goodwill não dedutível para efeitos fiscais; ii) das diferenças resultantes do reconhecimento inicial de ativos e passivos que não afetem quer o lucro contabilístico quer o fiscal; iii) que não resultem de uma concentração de atividades empresariais; e iv) de diferenças relacionadas com investimentos em subsidiárias na medida em que não seja provável que se revertam no futuro.

Os impostos diferidos ativos são reconhecidos apenas na medida em que seja expectável que existam lucros tributáveis no futuro, que absorvam as diferenças temporárias dedutíveis para efeitos fiscais (incluindo prejuízos fiscais reportáveis). Os impostos diferidos passivos são sempre contabilizados, independentemente da performance do Grupo.

Os impostos diferidos são calculados com base nas taxas de imposto que se antecipa estarem em vigor à data da reversão das diferenças temporárias, as quais correspondem às taxas aprovadas ou substancialmente aprovadas na data de balanço.

Assim, a 31 de dezembro de 2019 o imposto diferido relativo à generalidade das diferenças temporárias do Novo Banco foi apurado com base numa taxa agregada de 31%, resultante do somatório da taxa geral de IRC (21%), da taxa de Derrama Municipal de 1,5% e de uma taxa média de Derrama Estadual de 8,5%.

Regime Especial aplicável aos Ativos por imposto Diferido (REAIID)

No exercício de 2014, o Novo Banco aderiu ao regime especial aplicável aos ativos por impostos diferidos, após deliberação favorável da Assembleia Geral de Acionistas.

A Lei nº 61/2014 relativa ao Regime Especial aplicável aos ativos por imposto diferido prevê que os ativos por impostos diferidos possam ser convertidos em créditos tributários quando o sujeito passivo registre um resultado líquido anual negativo. Adicionalmente, o referido regime prevê que os gastos e as variações patrimoniais negativas que não sejam deduzidos na determinação do lucro tributável do ano possam ser dedutíveis na determinação do lucro tributável dos períodos de tributação subsequentes.

Na conversão em crédito tributário (que não por liquidação ou insolvência), é criada uma reserva especial pelo valor do respetivo crédito tributário majorado em 10%. Esta reserva especial não poderá ser distribuível.

© 2021. Deloitte & Associados, SROC, S.A.

Os direitos de conversão são valores mobiliários que conferem ao Estado o direito a exigir ao Banco o respetivo aumento de capital social, através da incorporação do montante da reserva especial e consequente emissão e entrega gratuita de ações ordinárias. Os acionistas do Banco têm o direito potestativo de adquirir os direitos de conversão ao Estado.

Decorrente da Lei n.º 61/2014, o montante dos ativos por impostos diferidos a converter em crédito tributário e a constituição da reserva especial deverão ser objeto de certificação por revisor oficial de contas, bem como objeto de confirmação pela Autoridade Tributária e Aduaneira, no âmbito dos procedimentos de revisão do apuramento da matéria coletável relativos aos períodos de tributação relevantes.

Tratamento prudencial

O tratamento prudencial aplicável aos ativos por impostos diferidos encontra-se previsto no Regulamento (UE) n.º 575/2013 relativo aos requisitos prudenciais para as instituições de crédito e para as empresas de investimento.

De acordo com o referido Regulamento, os ativos por impostos diferidos que dependam de rentabilidade futura são deduzidos aos elementos de fundos próprios principais de nível 1 (artigo 36.º n.º1. c)). No entanto, o artigo 48º, permite a não dedução aos fundos próprios de nível 1 de ativos por impostos diferidos que dependam de rentabilidade futura e sejam decorrentes de diferenças temporárias quando esses itens sejam conjuntamente iguais ou inferiores a 17,65% dos elementos de fundos próprios principais de nível 1 (CET 1). Os valores elegíveis para inclusão neste limite correspondem aos valores que não excedam 10% dos fundos próprios principais de nível 1 (CET 1), considerados individualmente. Adicionalmente, importa referir que os ativos por impostos diferidos que não dependem de rentabilidade futura são limitados, no caso do Banco, aos ativos por impostos diferidos a converter ao abrigo do REAIID descrito anteriormente, pois reúnem as condições previstas no artigo 39.º n.º2.

Deste modo, podemos distinguir entre o tratamento dado às seguintes naturezas de ativos por impostos diferidos:

- Prejuízos fiscais reportáveis cujo valor contabilístico é deduzido na sua totalidade aos fundos próprios principais de nível 1 (CET 1);
- Ativos por impostos diferidos decorrentes de diferenças temporárias:
 - Enquadráveis no REAIID (não dependem de rentabilidade futura): não são deduzidos aos fundos próprios principais de nível 1 (CET 1);
 - Não enquadráveis no REAIID (dependem de rentabilidade futura): a parcela que excede o limite prudencial definido (10% dos fundos próprios principais de nível 1 antes de deduções) é deduzida aos fundos próprios. Adicionalmente, será deduzido o montante destes impostos diferidos, somados com o montante de investimento em entidades do setor financeiro, na parte em que excedam em conjunto 17,65% dos fundos próprios principais de nível 1.

2. Enquadramento geral

2.4. Posição financeira do Grupo Novo Banco

2.4.1. Evolução dos Ativos

2.4.1.5. Ativos por impostos diferidos (2/5)

Enquadramento (2/2)

No que respeita ao apuramento dos ativos ponderados pelo risco (RWA), os ativos por impostos diferidos de diferenças temporárias que dependem da rentabilidade futura e as participações financeiras que estejam dentro do limite estabelecido para não dedução a fundos próprios estão sujeitos a uma ponderação de 250%. Por sua vez, os ativos por impostos diferidos de diferenças temporárias que não dependem da rentabilidade futura estão sujeitos a ponderação de 100% para efeitos de cálculo de requisitos de capital.

Ativos e passivos por impostos diferidos

O quadro seguinte apresenta a evolução da rubrica de ativos por impostos diferidos (líquidos de passivos) entre 4 de agosto de 2014 e 31 de dezembro de 2019:

(em milhões de euros)	08-2014	2014	2015	2016	2017	2018	2019
Ativos por impostos diferidos (líquidos)	2.777	2.455	2.523	2.585	1.958	1.190	892
Imparidade de crédito a clientes	1.631	956	858	1.261	1.346	907	907
Outras diferenças temporárias	458	433	482	395	222	144	(16)
Prejuízos fiscais reportáveis	688	1.066	1.183	929	390	139	1

O aumento verificado nos impostos diferidos associados a crédito em 2016 e 2017 resulta dos valores significativos de imparidades registadas nesses exercícios. A redução em 2017 e 2018 está influenciada pelo volume mais significativo de alienações de crédito ocorridas.

O Novo Banco apresentou prejuízos desde a sua constituição, o que originou um elevado montante de prejuízos fiscais reportáveis. Estes prejuízos podem ser deduzidos ao lucro tributável do Banco durante um período legalmente definido (até ao máximo de 12 anos, em função do exercício em que foram apurados). De acordo com a política contabilística aplicável, os ativos por impostos diferidos resultantes de prejuízos fiscais reportáveis são registados pelo Banco tendo base a sua expectativa de recuperabilidade futura, nomeadamente, projeções dos resultados futuros com base em planos de negócios, sendo essa avaliação efetuada anualmente.

Conforme visível no quadro acima, o montante de ativos por impostos diferidos resultantes de prejuízos fiscais reportáveis, tem vindo a reduzir-se desde 31 de dezembro de 2015 (data em que ascendiam a 1.183 milhões de euros), apresentando em 31 de dezembro de 2019 um montante de 0,8 milhões de euros. De acordo com os relatórios e contas, estas reduções resultaram da atualização das projeções de resultados do Banco em resultado da revisão do respetivo plano de negócios, considerando entre outros aspetos as maiores restrições colocadas pelos compromissos assumidos com a Comissão Europeia, o impacto do plano de redução de ativos não produtivos, e a evolução das perspetivas macroeconómicas. Assim, em 2019 foram anulados ativos por impostos diferidos de 138 milhões de euros, tendo por base o plano de negócio para o período de 2019-2022.

© 2021. Deloitte & Associados, SROC, S.A.

A anulação de ativos por impostos diferidos por prejuízos fiscais reportáveis tem impacto negativo nos resultados e no capital próprio contabilístico do Banco. No entanto, conforme anteriormente referido, não tem impacto nas necessidades de capital, dado que esta tipologia de ativo é integralmente abatida aos fundos próprios.

Apresenta-se de seguida o quadro resumo com o detalhe da rubrica de ativos e passivos por impostos diferidos, para 31 de dezembro de 2018 e 2019:

(em milhões de euros)	Líquido	
	2018	2019
Imparidade de crédito a clientes	907	907
dos quais: REAID	598	517
Outras diferenças temporárias	144	(15)
Instrumentos financeiros	25	(83)
Outros ativos tangíveis	(9)	(8)
Provisões	82	49
Pensões	38	27
dos quais: REAID	9	-
Débitos representados por títulos	8	-
Outros	(1)	-
Prejuízos fiscais reportáveis	139	1
Imposto diferido ativo/(passivo) líquido	1.190	892

Os impostos diferidos relativos a imparidade de crédito a clientes incluem impostos diferidos abrangidos pelo REAID. Estes montantes serão registados como custo fiscal no ano em que a sua perda se tornar efetiva para efeitos fiscais e o Banco gerar lucro tributável que permita deduzir esta perda.

Os impostos diferidos relativos a instrumentos financeiros correspondem às reservas por impostos diferidos decorrentes das variações nos ganhos/perdas potenciais reconhecidos nas reservas de justo valor de títulos registados em "Ativos pelo justo valor através de outro rendimento integral". Em 31 de dezembro de 2019 as mais valias potenciais líquidas registadas ascendiam as 13 milhões de euros (estando registados impostos diferidos passivos de 99 milhões de euros), incluindo cerca de 260 milhões de euros relativos à menos valia potencial na participação detida pelo Banco na Pharol, para a qual não se encontram registados ativos por impostos diferidos. De acordo com a informação prestada pelo Banco, em 2017 foi estabelecida a intenção de proceder à alienação da participação a curto prazo. Tendo em conta que era expectativa que a reversão da diferença temporária iria ocorrer num exercício em que o Banco apresentaria prejuízos fiscais, não foi constituído qualquer ativo por imposto diferido. Desde essa data essa estratégia não foi alterada.

2. Enquadramento geral

2.4. Posição financeira do Grupo Novo Banco

2.4.1. Evolução dos Ativos

2.4.1.5. Ativos por impostos diferidos (3/5)

O quadro seguinte apresenta o movimento nos ativos por impostos diferidos entre 2014 e 2019:

(em milhões de euros)	2014	2015	2016	2017	2018	2019	Total
Saldo inicial	2.777	2.455	2.523	2.585	1.958	1.190	2.777
Reconhecido em resultados	(187)	28	244	(430)	(659)	(37)	(1.041)
Reconhecido em reservas de justo valor	22	17	(15)	(46)	81	(106)	(47)
Alteração método de consolidação	(102)	-	(6)	(29)	-	-	(137)
Impacto IFRS 9 (em outras reservas)	-	-	-	-	(48)	-	(48)
Conversão de impostos diferidos em Créditos tributários	-	-	(161)	(114)	(130)	(146)	(551)
Outros	(55)	23	-	(8)	(12)	(9)	(61)
Saldo final	2.455	2.523	2.585	1.958	1.190	892	892

O registo de custos significativos com impostos, apesar dos prejuízos apurados, resulta da anulação de ativos por impostos diferidos, nomeadamente os originados por prejuízos fiscais reportáveis, conforme anteriormente referido. Em 2019, 2018 e 2017, estas anulações ascenderam a 138 milhões de euros, 520 milhões de euros e 252 milhões de euros, respetivamente.

Apresenta-se de seguida o imposto diferido reconhecido em resultados e reservas, por origem, nos exercícios de 2019 e 2018:

(em milhões de euros)	2018		2019	
	Reconhecido em resultados	Reconhecido em reservas	Reconhecido em resultados	Reconhecido em reservas
Imparidade de crédito a clientes	(383)	-	136	-
Outras diferenças temporárias	(25)	81	(35)	(106)
Prejuízos fiscais reportáveis	(251)	-	(138)	-
Imposto diferido	(659)	81	(37)	(106)

Conforme anteriormente referido, os saldos decorrentes de prejuízos fiscais reportáveis são deduzidos na totalidade para apuramento dos Fundos Próprios. Deste modo, a perda registada em resultado das anulações referidas anteriormente não teve impacto no pagamento solicitado pelo Novo Banco ao Fundo de Resolução, no âmbito do CCA.

Impacto dos impostos diferidos no apuramento dos Fundos Próprios

Apresenta-se de seguida o detalhe dos montantes de impostos diferidos em Balanço e o apuramento da dedução considerada no cálculo dos Fundos Próprios:

(em milhões de euros)	30 de junho de 2016	31 de dezembro de 2016	31 de dezembro de 2017	31 de dezembro de 2018	31 de dezembro de 2019
Saldo de Balanço (Ativo)	2.477	2.604	1.964	1.197	898
Dedução aos Fundos Próprios	(759)	(796)	(635)	(209)	(1)
Decorrente de prejuízos fiscais reportáveis	(716)	(546)	(312)	(139)	(1)
Decorrentes de diferenças temporárias - limite de 10%	-	(183)	(304)	(40)	-
Decorrentes de diferenças temporárias - limite de 17,65%	(43)	(67)	(19)	(30)	-

Com referência a 31 de dezembro de 2019, após a anulação de impostos diferidos por prejuízos fiscais reportáveis referida anteriormente, o valor de ativos por impostos diferidos deduzidos para apuramento dos Fundos Próprios ascendeu a apenas 1 milhão de euros, relativos a prejuízos fiscais reportáveis de uma participada do Banco.

Os ativos por impostos diferidos decorrentes de diferenças temporárias dependem da rentabilidade futura, pelo que têm carácter transitório, sendo apresentados líquidos dos passivos por impostos associados. Os montantes com esta natureza são deduzidos no montante que exceda o limite de 10% e 17,65% (15% até 2017) dos Fundos Próprios principais Tier 1 ajustado pelos filtros prudenciais definidos.

A redução das deduções em 2018 e 2019 reflete o efeito da anulação de ativos por impostos diferidos registada pelo Banco nesse ano.

Conforme referido anteriormente, os ativos por impostos diferidos ao abrigo do REIAD não são deduzidos a fundos próprios.

2. Enquadramento geral

2.4. Posição financeira do Grupo Novo Banco

2.4.1. Evolução dos Ativos

2.4.1.5. Ativos por impostos diferidos (4/5)

Regime Especial aplicável aos Ativos por imposto Diferido (REAIT)

Como referido anteriormente, no exercício de 2014, o Novo Banco aderiu ao regime especial aplicável aos ativos por impostos diferidos, após deliberação favorável da Assembleia Geral de Acionistas.

A Lei nº 61/2014 relativa ao Regime Especial aplicável aos ativos por imposto diferido prevê que os ativos por impostos diferidos possam ser convertidos em créditos tributários quando o sujeito passivo registre um resultado líquido anual negativo nas contas individuais. Adicionalmente, o referido regime prevê que os gastos e as variações patrimoniais negativas que não sejam deduzidos na determinação do lucro tributável do ano possam ser dedutíveis na determinação do lucro tributável dos períodos de tributação subsequentes.

Na sequência dos resultados líquidos negativos dos exercícios de 2015 a 2019, os créditos tributários recebidos ou a receber do Estado Português apurados pelo Banco ao abrigo deste regime totalizam um valor acumulado de 670 milhões de euros.

(em milhões de euros)	2015	2016	2017	2018	2019	Total
Crédito tributário	154	99	136	162	119	670

De notar que este montante ainda está sujeito a alterações decorrentes de eventuais inspeções à matéria coletável referente aos exercícios de 2017, 2018 e 2019 a realizar pela Autoridade Tributária.

Apresenta-se de seguida a síntese dos montantes pedidos pelo Novo Banco ao abrigo do REAIT e respetivos montantes certificados pela Autoridade Tributária, conforme divulgados no Relatório do Regime Especial aplicável aos Ativos por Impostos Diferidos (REAIT), produzido pela Unidade de Grandes Contribuintes da Autoridade Tributária, com referência ao segundo semestre de 2019.

(em milhões de euros)

Pedido da instituição financeira		Certificação do valor pela AT		Direitos de conversão em capital	
Período fiscal M22 do pedido	Montante pedido	Montante certificado	Data do pagamento ¹	Valor dos direitos	Valor da Reserva Especial
2015	161	154	02-01-2018	169	169
2016	121	99	31-12-2018	109	109
2017	136				
2018	162				
Total	580	253		278	278

¹ Data de concretização da transferência eletrónica interbancária.

Os reembolsos dos créditos fiscais relativos aos anos de 2015 e 2016, ascenderam a 154 milhões de euros e 99 milhões de euros, respetivamente, tendo sido processados no sistema informático da Autoridade Tributária a 22 de dezembro de 2017 e 20 de dezembro de 2018, respetivamente.

Em 31 de dezembro de 2019, os valores pendentes de recebimento relativos a crédito tributário registados na rubrica “Outros ativos” ascendem a 298 milhões de euros. Estes valores correspondem às estimativas de crédito tributário para 2017 e 2018.

Relativamente ao ano fiscal de 2017, de acordo com a informação disponibilizada pelo Novo Banco, os valores apurados pela Autoridade Tributária e apresentados no Projeto de Relatório da Inspeção Tributária indicam um valor de crédito tributário de 127 milhões de euros.

Apresentamos de seguida um resumo dos impactos nos ativos por impostos diferidos ao abrigo do REAIT, decorrentes das correções à matéria coletável efetuadas pela Autoridade Tributária:

(em milhões de euros)	2015		2016		2017	
	Novo Banco	Autoridade Tributária	Novo Banco	Autoridade Tributária	Novo Banco	Autoridade Tributária
Impostos Diferidos Elegíveis	956	912	880	724	622	582
Crédito a clientes	744	706	822	674	622	582
Pensões e prémios de antiguidade	212	206	58	50	-	-
AID convertíveis em crédito tributário	161	154	121	99	136	128
Diferenças	n.a.	(7)	n.a.	(21)	n.a.	(9)
Diferenças corrigidas em resultados	n.a.	(1)	n.a.	-	n.a.	(4)
Diferenças corrigidas por anulação de crédito tributário (balanço)	n.a.	(6)	n.a.	-	n.a.	-
Diferenças em impugnação judicial	n.a.	-	n.a.	(21)	n.a.	(5)

2. Enquadramento geral

2.4. Posição financeira do Grupo Novo Banco

2.4.1. Evolução dos Ativos

2.4.1.5. Ativos por impostos diferidos (5/5)

Na sequência do apuramento de um resultado líquido negativo nos exercícios compreendidos entre 2015 e 2019, tendo por referência os ativos por impostos diferidos elegíveis à data de encerramentos dos referidos exercícios, da aplicação do referido regime especial, o Novo Banco registou uma reserva especial que apresenta a seguinte decomposição:

(em milhões de euros)	2018	2019	2020
2016 (resultado líquido negativo 2015)	169	169	169
2017 (resultado líquido negativo 2016)	134	109	109
2018 (resultado líquido negativo 2017)	168	150	150
2019 (resultado líquido negativo 2018)	-	178	178
2020 (resultado líquido negativo 2019)	-	-	130
Total	470	607	737

Decorrente do valor de crédito tributário certificado pela Autoridade Tributária e Aduaneira referente aos períodos de tributação de 2015 e 2016, os respetivos montantes de reserva especial foram ajustados após correção do número de direitos emitidos a favor do Estado Português.

Com referência a 30 de junho de 2020, o Novo Banco estima que os direitos de conversão a serem emitidos e atribuídos ao Estado na sequência dos resultados líquidos negativos dos exercícios compreendidos entre 2015 e 2019 lhe confirmam uma participação até cerca de 13,2% do capital social do Banco, que, de acordo com o contrato de venda do Novo Banco, apenas diluirá a participação detida pelo Fundo de Resolução.

2.4.1.6. Investimentos em subsidiárias, empreendimentos conjuntos e associadas

Apresenta-se de seguida o quadro resumo com a evolução dos investimentos em subsidiárias, empreendimentos conjuntos e associadas, no período compreendido entre 31 de dezembro de 2018 e 31 de dezembro de 2019:

(em milhões de euros)	31.12.2018	31.12.2019
Lineas - Concessões de Transportes	64	62
Unicre	26	25
Locarent	19	20
Edenred	2	2
Esegur	14	-
GNB Seguros	8	-
Outras	23	20
Imparidade	(37)	(36)
Total	119	93

Em 2019 não ocorreram alterações relevante na imparidade dos investimentos em subsidiárias, empreendimentos conjuntos e associadas.

2. Enquadramento geral

2.4. Posição financeira do Grupo Novo Banco

2.4.2. Evolução dos Passivos

A evolução do passivo do Novo Banco entre 4 de agosto de 2014 e 31 de dezembro de 2019 pode ser apresentada como se segue:

(em milhões de euros)	08-2014	2014	2015	2016	2017	2018	2019
Passivo	66.283	60.008	51.581	47.185	47.223	44.352	41.293
Recursos de bancos centrais	13.824	8.612	7.633	6.410	6.410	6.410	6.123
Recursos de outras instituições de crédito	4.180	2.624	4.157	3.578	2.015	1.945	3.726
Recursos de clientes	26.658	27.938	27.582	25.990	30.208	28.695	28.400
Derivados detidos para negociação ¹	1.404	1.046	743	632	555	495	545
Responsabilidades representadas por títulos ²	11.154	9.033	4.225	3.818	1.217	689	708
Passivos financeiros associados a ativos transferidos	-	-	-	-	-	44	44
Passivos subordinados	75	55	56	48	-	415	415
Derivados para gestão de risco	121	104	78	108	76	36	59
Contratos de investimento	4.889	4.379	4.043	3.396	-	-	-
Passivos não correntes detidos para venda	215	331	163	2	3	-	-
Passivos não correntes detidos para venda - operações descontinuadas	-	3.073	93	749	5.526	4.438	2
Provisões	567	410	465	365	417	426	308
Provisões técnicas	1.706	1.461	1.344	1.334	-	-	-
Passivos por impostos correntes e diferidos	165	84	51	36	20	18	18
Outros passivos	1.325	858	948	719	776	741	945

Verificou-se uma diminuição do Passivo do Novo Banco de 66.283 milhões de euros em 4 de agosto de 2014 para 41.293 milhões em 2019, que resulta essencialmente da redução nas rubricas de Recursos de bancos centrais, Responsabilidades representadas por títulos e contratos de investimento (neste caso no contexto do processo de venda da GNB Vida).

O peso dos Recursos de clientes no total do passivo tem vindo a aumentar de forma consistente, representando em 4 de agosto de 2014 e em 31 de dezembro de 2019 cerca de 40,2% e 68,8% do total do passivo, respetivamente.

¹ No Relatório e Contas de agosto de 2014 a rubrica Derivados detidos para negociação correspondia a Passivos financeiros detidos para negociação.

² No Relatório e Contas de 2019, este montante encontra-se desagregado em responsabilidades valorizadas ao justo valor (102 milhões de euros conforme nota 30 do R&C 2019) e e 1.065 milhões de euros mensurados ao custo amortizado, cujo montante nas demonstrações financeiras é apresentado conjuntamente com Passivos associados a ativos transferidos e passivos subordinados

Durante o ano de 2019 manteve-se a tendência de diminuição do Passivo do Grupo Novo Banco. Nesse ano, a redução ascendeu a 3.058 milhões de euros e é essencialmente explicada pela redução de 4.436 milhões de euros da rubrica de Passivos não correntes detidos para venda, proveniente da venda da participação na GNB Vida, conforme descrito na secção 2.4.1.4. deste Relatório. Adicionalmente, verificou-se um aumento de 1.781 milhões de euros de recursos de outras instituições de crédito.

2.4.2.1. Evolução das Responsabilidades representadas por títulos

A rubrica de Responsabilidades representadas por títulos teve a seguinte evolução:

(em milhões de euros)	2014	2015	2016	2017	2018	2019	Total
Saldo inicial	11.154	9.033	4.225	3.818	1.217	689	11.154
Emissões	-	3.705	836	50	-	1.300	5.891
Retransmissão para o BES	-	(1.923)	-	-	-	-	(1.923)
Reembolsos	(1.383)	(6.839)	(320)	(422)	(181)	(9)	(9.154)
LME	-	-	-	(2.158)	(251)	-	(2.409)
Compras (líquidas)	182	289	(845)	(111)	(117)	(1.300)	(1.902)
Outros movimentos	(920)	(40)	(78)	40	21	28	(949)
Saldo final	9.033	4.225	3.818	1.217	689	708	708

A rubrica de responsabilidades representadas por títulos teve um aumento marginal face a 2018. Destaca-se em 2019 a emissão de dívida no montante de 1.300 milhões de euros, ao abrigo do Programa de Emissão de Obrigações Hipotecárias. Estas emissões foram integralmente recompradas pelo Grupo, tendo por base a estratégia de investimento na carteira de títulos e emissões hipotecárias, de forma a manter o seu *buffer* de liquidez num nível elevado.

2. Enquadramento geral

2.4. Posição financeira do Grupo Novo Banco

2.4.3. Evolução nos capitais próprios e solvabilidade

Capitais próprios

Apresenta-se de seguida o quadro resumo com a evolução dos capitais próprios consolidados do Banco no período em análise:

(em milhões de euros)	08-2014	2014	2015	2016	2017	2018	2019
Capital próprio	5.577	5.410	5.948	5.148	4.832	3.922	4.003
Capital	4.900	4.900	4.900	4.900	5.900	5.900	5.900
Outras reservas e resultados transitados	543	878	1.972	955	248	(600)	(875)
Reserva originária	250	756	2.705	2.705	2.402	2.234	2.098
Reserva especial	-	-	-	-	303	470	607
Reserva de justo valor	99	195	64	107	245	(298)	(86)
Outras reservas e resultados transitados ¹	194	(72)	(797)	(1.857)	(2.702)	(3.005)	(3.494)
Resultados atribuíveis aos acionistas da empresa-mãe	-	(498)	(981)	(788)	(1.395)	(1.413)	(1.059)
Interesses que não controlam	134	129	57	81	79	35	37

O quadro seguinte apresenta as principais naturezas de movimentos com impacto na evolução dos capitais próprios, (saldos reexpressos) no período em análise:

(em milhões de euros)	2014	2015	2016	2017	2018	2019	Total
Saldo inicial	6.100	5.410	5.936	5.148	4.721	3.922	6.100
Alterações à reserva originária	(17)	1.948	-	-	-	-	1.931
Aumento de capital	-	-	-	1.000	-	-	1.000
Pagamentos do Fundo de Resolução (CCA)	-	-	-	792	1.149	1.037	2.978
Resultado líquido do período	(500)	(945)	(797)	(2.302)	(1.409)	(1.066)	(7.019)
Alterações de justo valor	124	(163)	54	171	(95)	211	302
Impostos diferidos	(28)	32	(8)	(34)	27	-	(11)
Impacto de transição da Norma IFRS 9	-	-	-	-	(346)	-	(346)
Remensurações de planos de benefícios definidos	(249)	(49)	(82)	(25)	(71)	(107)	(583)
Outros movimentos	(20)	(297)	45	(29)	(54)	6	(349)
Saldo final	5.410	5.936	5.148	4.721	3.922	4.003	4.003

¹ Inclui rubrica de Outro Rendimento integral acumulado.

Capital

O Novo Banco apresenta um capital social de 4.900 milhões de euros em resultado da deliberação de resolução de 3 de agosto de 2014. No exercício findo em 31 de dezembro de 2017 verificou-se um aumento de 1.000 milhões de euros no capital social do Novo Banco, em resultado dos dois aumentos efetuados pela Lone Star, em outubro e dezembro de 2017, nos montantes de 750 e 250 milhões de euros, respetivamente, tendo este montante se mantido inalterado até 31 de dezembro de 2019.

Outras reservas e resultados transitados

Reserva originária

No ano de 2014, a variação da reserva originária resulta essencialmente de esclarecimentos à medida de resolução prestados pelo Banco de Portugal após a data de publicação do balanço de abertura, e que implicaram ajustamentos ao reconhecimento contabilístico relativo à transferência de ativos e passivos no BES para o Novo Banco, incluindo nomeadamente a transferência da responsabilidade contraída pelo BES perante a Oak Finance Luxembourg com um impacto de 548 milhões de euros e outros efeitos com um impacto negativo de 26 milhões de euros (este movimento foi considerado nos saldos reexpressos a 4 de agosto de 2014).

Consequentemente, nos saldos reexpressos com referência a 4 de agosto de 2014, a reserva originária ascendia 773 milhões de euros resultante da diferença entre os ativos e os passivos transferidos do BES para o Novo Banco, nos termos definidos na medida de resolução aplicada pelo Banco de Portugal ao BES (deliberação do Banco de Portugal de 3 de agosto, de 22 de dezembro de 2014 e 11 de fevereiro de 2015) e das conclusões da avaliação levada a cabo por uma entidade independente nomeada pelo Banco de Portugal.

No ano de 2015, a reserva originária teve um aumento de 1.948 milhões de euros, resultante de um conjunto de decisões que completaram a medida de resolução aplicada ao BES (Deliberação do Banco de Portugal de 29 de dezembro de 2015). Estas decisões incluíram a retransmissão para o BES de um conjunto de instrumentos de dívida não subordinada, com um impacto positivo de 1.923 milhões de euros na reserva originária.

As variações na reserva originária nos anos seguintes são justificadas pela constituição da reserva especial (ver abaixo).

Reserva especial

A reserva especial foi constituída em resultado da adesão do Novo Banco ao Regime Especial aplicável aos Ativos por Impostos Diferidos aprovado pela Lei n.º 61/2014, de 26 de agosto, que implicou a conversão dos ativos por impostos diferidos elegíveis em créditos tributários e a constituição simultânea de uma reserva especial, na sequência do apuramento de um resultado líquido negativo nos exercícios de 2015 a 2019 e da aprovação das respetivas contas anuais pelos órgãos sociais.

2. Enquadramento geral

2.4. Posição financeira do Grupo Novo Banco

2.4.3. Evolução nos capitais próprios e solvabilidade

A reserva especial foi constituída no mesmo montante do crédito tributário apurado, majorado em 10%, e destina-se a ser incorporada no capital social. Os direitos de conversão conferem ao Estado o direito a exigir ao Banco o aumento de capital social, através da incorporação do montante da reserva especial e consequente emissão e entrega gratuita de ações ordinárias. Os acionistas do Novo Banco têm o direito potestativo de adquirir os direitos de conversão ao Estado.

Reserva de justo valor

A reserva de justo valor teve o seguinte movimento no período em análise:

(em milhões de euros)	04-08-2014 ¹	2014	2015	2016	2017	2018	2019
Saldo no início do período	99	99	195	64	107	245	(298)
Impacto de transição para a IFRS 9	-	-	-	-	-	(476)	-
Variação de justo valor	-	(41)	(222)	(90)	321	(53)	383
Variação de reservas cambiais	-	-	-	-	-	(18)	(7)
Alienações do período	-	(34)	(167)	(8)	(105)	(24)	(70)
Imparidade reconhecida no período	-	198	227	154	(32)	-	-
Impostos diferidos reconhecidos no período em reservas	-	(27)	31	(13)	(46)	27	(95)
Saldo no final do período	99	195	64	107	245	(298)	(86)

Em 2019 destaca-se uma variação de justo valor positiva de 383 milhões de euros, proveniente essencialmente da valorização ocorrida no ano em títulos de dívida pública mensurados ao justo valor através de outro rendimento integral.

Outras reservas e resultados transitados

As variações ocorridas nesta rubrica em 2019 incluem essencialmente: (i) o efeito negativo da transferência dos resultados líquidos negativos de 2018 no montante de 1.413 milhões de euros para resultados transitados, que não têm, no entanto, qualquer impacto ao nível dos capitais próprios totais; (ii) desvios atuariais no cálculo das responsabilidades com benefícios pós emprego; e (iii) o efeito positivo da contabilização em Outras reservas do montante de 1.037 milhões de euros referente à compensação ao abrigo do CCA no exercício findo em 31 de dezembro de 2019.

Resultado líquido do Exercício

Esta rubrica reflete os resultados líquidos negativos que se registam desde a constituição do Novo Banco (ver subcapítulo 2.5. Caracterização dos resultados do Grupo Novo Banco).

Interesses que não controlam

O detalhe da rubrica de Interesses que não controlam por subsidiária é como segue:

(em milhões de euros)	08-2014 ¹	2014	2015	2016	2017	2018	2019
BESI	4	-	-	-	-	-	-
GNB Concessões	24	24	23	28	28	-	-
FCR Ventures II	10	10	9	-	-	-	-
BES Securities	7	6	-	-	-	-	-
BES Investimento do Brasil	34	29	-	-	-	-	-
ESAF	15	15	17	-	-	-	-
NB Açores	16	15	15	15	16	17	19
BEST	18	17	-	-	-	-	-
BES Vénétie	21	22	21	21	21	-	-
Outros	(15)	(9)	(28)	17	14	18	18
Interesses que não controlam	134	129	57	81	79	35	37

¹ Valores reexpressos com a deliberação do CA do Banco de Portugal de 22 de dezembro de 2014 e de 11 de fevereiro de 2015.

2. Enquadramento geral

2.4. Posição financeira do Grupo Novo Banco

2.4.4. Novo Banco Legacy

A partir de 2018 o Novo Banco passou a apresentar a informação financeira separada entre “Novo Banco Recorrente”, que inclui toda a atividade bancária *core* e “Novo Banco Legacy” que engloba créditos sobre clientes, integrando não só os créditos incluídos no Acordo de Capital Contingente, bem como outros créditos, títulos, imóveis e operações descontinuadas, consideradas, na sua maioria, como não estratégicos nos compromissos assumidos com a DG Concorrência após a resolução.

Mais concretamente, o perímetro Novo Banco Legacy inclui os seguintes itens:

- A carteira de imóveis disponíveis para venda foi selecionada por contrato e exclui os ativos de rendimento elevado;
- Os empréstimos a clientes incluem todos os clientes abrangidos pelo Acordo de Capital Contingente e outras exposições não estratégicas;
- Os títulos e empresas associadas foram selecionados por ativo e incluem fundos , fundos imobiliários, papel comercial e valores mobiliários obrigatoriamente Convertíveis (VMOCs);
- Os ativos e passivos das operações descontinuadas foram afetos na sua totalidade ao perímetro legacy;
- Todos os custos e proveitos associados aos ativos legacy foram considerados como resultados desta atividade;
- O custo de financiamento corresponde à percentagem de passivos legacy no total dos passivos do Novo Banco (excluindo operações descontinuadas); e
- Os custos operativos incluem todos os custos CCA e ainda os custos operativos de alguns departamentos, de acordo com o peso dos ativos legacy nesses departamentos.

O quadro seguinte evidencia a evolução do ativo líquido do Novo Banco Legacy entre 31 de dezembro de 2017 e 2019:

(em milhões de euros)	2017	2018	2019
Ativo	14.737	10.658	4.482
Aplicações em Instituições de crédito	466	299	305
Crédito a clientes	3.851	2.289	1.467
Títulos	1.581	1.613	1.249
Imóveis	2.279	1.661	829
Operações descontinuadas	5.131	4.090	24
Outros ativos	1.429	706	608

Em 2019 verificou-se uma diminuição de 6.176 milhões de euros do Ativo Líquido do Novo Banco Legacy em 2019, com destaque para:

- A carteira de crédito a clientes líquida registou uma redução de 822 milhões de euros, para a qual contribuiu a venda de uma carteira de créditos não produtivos e ativos relacionados no âmbito do Projeto Nata II, descrito anteriormente, e imparidades para crédito e títulos;

- O saldo da rubrica de Operações descontinuadas que corresponde à rubrica de Ativos não correntes detidos para venda – Operações descontinuadas das demonstrações financeiras consolidadas do Novo Banco reduziu consideravelmente para o montante de 24 milhões de euros, devido à venda da participação GNB Vida, descrita anteriormente.
- A rubrica de Imóveis sofreu uma redução de 832 milhões de euros, maioritariamente explicada pela venda de duas carteiras de imóveis no âmbito dos Projetos Sertorius e Albatros.

No quadro abaixo apresentada é apresentada a evolução no Resultado antes de Impostos (RAI) do Novo Banco Legacy, de acordo com a evolução da conta de exploração divulgada no relatório de gestão do Novo Banco com referência a 31 de dezembro de 2019:

(em milhões de euros)	2017	2018	2019
Margem financeira	120	67	49
Rendimentos líquidos de serviços e comissões	6	5	3
Produto Bancário Comercial	126	72	52
Resultados de Operações Financeiras	59	(71)	(269)
Outros Resultados de Exploração	(9)	(237)	(202)
Produto Bancário	176	(236)	(418)
Custos Operativos	(34)	(23)	(18)
Resultado Operacional	142	(259)	(436)
Imparidades e Provisões	(1.656)	(456)	(733)
Crédito	(1.036)	(224)	(405)
Títulos	(136)	(1)	4
Outros Ativos e Contingências	(484)	(232)	(332)
Resultado antes de imposto	(1.514)	(715)	(1.169)

O Resultado antes de imposto de 2019 fixou-se nos 1.169 milhões de euros negativos em comparação com um valor negativo de 715 milhões de euros registados em 2018. Este efeito resultou dos seguintes efeitos:

- Perdas em imóveis classificados como propriedades de Investimento, registadas na rubrica de Outros Resultados de Exploração;
- Venda de créditos e imóveis refletidas nas rubricas de perdas por imparidade de ativos financeiros não mensurados ao justo valor (créditos) e de perdas por imparidade de outros ativos não financeiros, assim como em resultados de exploração (imóveis); e
- Reforço de imparidades para clientes Legacy.

2. Enquadramento geral

2.4. Posição financeira do Grupo Novo Banco

2.4.5. On-Site Inspection ("OSI") sobre gestão de colaterais, NPLs e ativos recuperados

2.4.5.1. Âmbito

Através de carta datada de 23 de janeiro de 2019, o Banco Central Europeu (BCE) informou o Novo Banco que, nos termos do artigo 12.º do Regulamento (UE) n.º 1024/2013 do Conselho e artigos 143.º a 146.º do Regulamento (UE) N.º 468/2014 do BCE, e ao abrigo do programa de análise de supervisão adotado pelo BCE para 2019, a instituição estaria sujeita a uma inspeção *on-site* com o objetivo de avaliar a gestão de colaterais, NPLs e ativos recuperados. A referida ação inspetiva decorreu no período compreendido entre 6 de maio de 2019 e 20 de setembro de 2019, tendo o relatório final ("Relatório OSI") sido emitido em 10 de janeiro de 2020. Esta inspeção encontra-se no âmbito da denominada "*High NPL Campaign*" do BCE, que inclui bancos com rácios de NPL relativamente elevados.

O principal objetivo desta inspeção foi avaliar a adequidade da classificação e provisionamento dos portefólios de crédito a empresas e dos portefólios de imóveis obtidos no âmbito de processos de recuperação de crédito ("*foreclosed assets*") e detidos por fundos de investimento imobiliário ("*Real Estate Owned*" - "REO") integrados no perímetro de consolidação de contas do Grupo Novo Banco, bem como das políticas, procedimentos e controlos relevantes.

A avaliação da classificação dos instrumentos financeiros visava verificar se as políticas de classificação e os procedimentos da instituição se encontravam em conformidade com a regulamentação aplicável, as regras de reporte de tolerância, a classificação das exposições em *stage 2* e *stage 3*, e o reporte de *non-performing exposures* (NPE).

De acordo com o Relatório OSI, a equipa da OSI não conseguiu concluir a avaliação do modelo de imparidade coletiva do Banco, pelo que decidiu excluir esta componente da avaliação do âmbito da inspeção.

A análise da valorização dos imóveis recebidos em colateral ou registados no balanço do Banco teve como objetivo determinar se os valores dos ativos considerados pelo Banco e os respetivos pressupostos são (i) realistas e razoáveis, (ii) ajustados por *haircuts* conservadores, (iii) atualizados e (iv) corretamente registados nos sistemas informáticos do Banco.

A estratégia de *non-performing loans* (NPL) também foi avaliada, com base na análise de processos e nos resultados dos programas de alienação de ativos mais recentes.

2.4.5.2. Situações identificadas e impactos quantificados (1/3)

Na sequência do trabalho efetuado pela equipa da OSI, o Relatório da OSI relata um conjunto de situações identificadas ("*Findings*") relacionadas com os assuntos incluídos no âmbito, incluindo algumas situações que estão diretamente relacionadas com a quantificação das perdas por imparidade de crédito a clientes ou com a valorização dos imóveis incluídos no âmbito. Estes impactos são quantificados no Relatório com referência a 31 de dezembro de 2018 (data de referência da inspeção) sendo igualmente apresentados os desvios que

prevalecem com referência a 30 de junho de 2019, tendo em consideração os reforços de imparidade efetuados pelo Banco até essa data. Os impactos quantificados no Relatório da OSI podem ser resumidos como segue:

(em milhões de euros)	Divergência em Por registrar em	
	31-12-2018	30-06-2019
Imparidade de crédito a clientes	394,0	286,3
Desvios em exposições <i>non-performing</i>	328,2	246,6
Reclassificação de exposições <i>performing</i>	42,8	39,7
Correção no modelo de imparidade coletiva	23,0	0,0
Valorização de imóveis	215,6	201,2
Total	609,6	487,5

De referir que a análise efetuada pela equipa da OSI considerou a informação mais recente disponibilizada pelo Banco à data de realização da inspeção. Adicionalmente, uma vez que a amostra foi selecionada com base no risco de cada ativo, os impactos resultantes da análise aos ativos da amostra não foram extrapolados para a restante população.

Desvios de imparidade em exposições *non-performing*

(em milhões de euros)

Classificação Novo Banco	Classificação BCE	Número de devedores	Total da exposição a 31-12-2018	Imparidade registada pelo Banco a 31-12-2018	Imparidade apurada pelo BCE a 31-12-2018	Diferença a 31-12-2018	Diferença a 30-06-2019
<i>Non-performing</i>	<i>Non-performing</i>	34	1.964,0	1.075,0	1.403,3	328,2	246,6
Dos quais abrangidos pelo CCA						240,3	173,8

Num total de 65 devedores classificados como *non-performing* pelo Novo Banco pertencentes à amostra analisada pelo BCE, foram identificados 34 devedores para os quais o BCE apurou uma insuficiência de provisionamento no valor de 328,2 milhões de euros, com referência a 31 de dezembro de 2018. Com referência a 30 de junho de 2019, o Banco tinha já registado 81,6 milhões de euros adicionais de imparidade, pelo que o desvio apurado ascendia a 246,6 milhões de euros.

De acordo com o Relatório OSI, a amostra de devedores analisada cobriu 35% do total de exposições "*Non-Performing*" com referência a 31 de dezembro de 2018 (61% quando excluídas as exposições alienadas nas vendas de carteiras em 2019).

2. Enquadramento geral

2.4. Posição financeira do Grupo Novo Banco

2.4.5. On-Site Inspection ("OSI") sobre gestão de colaterais, NPLs e ativos recuperados

2.4.5.2. Situações identificadas e impactos quantificados (2/3)

Reclassificação de exposições

(em milhões de euros)

Classificação Novo Banco	Classificação BCE	Número de devedores	Total da exposição a 31-12-2018	Imparidade registada pelo Banco a 31-12-2018	Imparidade apurada pelo BCE a 31-12-2018	Diferença a 31-12-2018	Diferença a 30-06-2019
<i>Performing</i>	<i>Non-performing</i>	7	87,4	2,8	35,5	32,7	31,4
<i>Performing</i>	Alteração de rating para stage 2	5	196,6	9,2	19,3	10,1	8,3
Total		12	284,0	12,0	54,8	42,8	39,7

Num total de 136 devedores classificados como *performing* pelo Novo Banco pertencentes à amostra analisada pela equipa da OSI, foram identificados 7 devedores que o BCE concluiu deverem ser reclassificados para *non-performing*. Esta situação implicou um aumento de imparidade para os referidos devedores no montante de 32,7 milhões de euros com referência a 31 de dezembro de 2018. Com referência a 30 de junho de 2019, este diferencial situava-se em 31,4 milhões de euros.

Adicionalmente, um conjunto de outros 5 devedores foram considerado como *performing* mas a equipa OSI reconheceu a necessidade de *downgrade* do respetivo rating interno. Esta alteração teve como consequência a consideração de existência de aumento significativo de risco de crédito (reclassificação para *stage 2* no modelo de imparidade), ou seja, o registo de imparidade numa base de perda esperada *lifetime* conforme requerido pela norma IFRS 9. Esta situação implicou um aumento de imparidade de 10,1 milhões de euros com referência a 31 de dezembro de 2018, sendo que em 30 de junho de 2019 o valor por registar ascendia a 8,3 milhões de euros.

Correção no modelo de imparidade coletiva

(em milhões de euros)

Classificação Novo Banco	Classificação BCE	Número de devedores	Total da exposição a 31-12-2018	Imparidade registada pelo Banco a 31-12-2018	Imparidade apurada pelo BCE a 31-12-2018	Diferença a 31-12-2018	Diferença a 30-06-2019
<i>Performing</i>	<i>Performing</i> com correção no modelo a 30-06-2019	24	575,1	12,7	35,7	23,0	-

O BCE considerou ainda nas conclusões da inspeção um aumento na imparidade coletiva na amostra de devedores classificados como *performing* que foi registada pelo Banco no primeiro semestre de 2019, decorrente da correção de uma limitação identificada no modelo de

imparidade coletiva.

Valorização de imóveis

(em milhões de euros)	Número de ativos	Valor Bruto Contabilístico	Perda registada pelo Banco a 31-12-2018	Perda identificada pelo BCE a 31-12-2018	Diferença a 31-12-2018	Diferença a 30-06-2019
<i>REOs</i> com diferenças	26	892,9	384,5	564,9	180,4	166,2
<i>Foreclosed assets</i> com diferenças	5	96,7	17,9	53,1	35,2	35,0
Total	31	989,6	402,4	618,0	215,6	201,2
Dos quais abrangidos pelo CCA					49,3	46,6

No que respeita a imóveis, de um total de 51 ativos analisados (88% do total de ativos imobiliários do Banco, excluindo vendas de carteiras em 2019) o BCE identificou 31 ativos para os quais identificou uma sobrevalorização do valor líquido contabilístico, totalizando 215,6 milhões de euros, com referência a 31 de dezembro de 2018. Com referência a 30 de junho de 2019, o desvio ascendia a 201,2 milhões de euros.

De acordo com o descrito no Relatório da OSI as diferenças anteriormente descritas resultam essencialmente de um conjunto de deficiências identificadas face ao ECB Guidance on NPL, entre as quais destacamos as descritas seguidamente.

Análise individual de imparidade – devedores com abordagem *going concern*

- Para o cálculo do valor recuperável dos créditos, o Banco estimava fluxos de caixa do devedor para um período de dez anos, mesmo em casos em que o plano de negócios apresentado pelo devedor tinha um horizonte temporal menor.
- Para descontar os fluxos de caixa projetados, o Banco utilizava uma taxa de desconto fixa de 3%, em vez de utilizar a taxa efetiva original específica de cada operação.
- O Grupo considerava um valor residual em análises de imparidade de clientes que não correspondiam a *Project Finance* e *Shipping Finance*.

Análise individual de imparidade – devedores com abordagem *gone concern*

- O cálculo do valor de recuperação pela execução de colaterais pelo Banco seguia o descrito na Carta Circular n.º CC/2018/00000062 do Banco de Portugal. O Relatório OSI refere que estas regras correspondem a expectativas importantes do supervisor que o Banco deve cumprir, mas que (i) *haircuts* diferentes e mais elevados devem ser aplicados caso necessário, e até previstos nas políticas do Banco desde que decorram da experiência passada ("*backtesting*"), tal como (ii) *haircuts* inferiores podem ser aplicados desde que tal se justifique caso a caso.

2. Enquadramento geral

2.4. Posição financeira do Grupo Novo Banco

2.4.5. *On-Site Inspection* ("OSI") sobre gestão de colaterais, NPLs e ativos recuperados

2.4.5.2. Situações identificadas e impactos quantificados (3/3)

Adicionalmente, o Relatório OSI refere que quando a avaliação do colateral é determinada com base em técnicas de valorização (o que é o caso das avaliações imobiliárias) e não com base em preços determinados em mercados ativos, pode ser necessário efetuar ajustamentos para refletir o risco de modelo e descontos de iliquidez.

- O Banco aplicava *haircuts* mais gravosos a imóveis no balanço do que a imóveis recebidos como colateral.

Imóveis

- O valor líquido contabilístico nas contas consolidadas do Grupo dos imóveis detidos por Fundos de Investimento Imobiliário incluídos no perímetro de consolidação correspondia ao valor pelo qual estão registados nas contas desses fundos, não sendo realizadas avaliações específicas por parte do Banco. O Relatório OSI refere que esta situação assume especial relevo no caso de ativos ilíquidos cuja metodologia de avaliação envolve modelos baseados em pressupostos não observáveis em mercados ativos.
- O valor líquido contabilístico dos imóveis obtidos no âmbito de processos de recuperação de crédito corresponde ao valor de venda imediato resultante do relatório do perito avaliador. O Relatório OSI refere que embora esta regra seja, em média, prudente, este pressuposto não considera a experiência passada do Banco na venda de imóveis, o que poderá conduzir à sobrevalorização dos ativos.

2.4.5.3. Impactos das conclusões da OSI na imparidade do crédito e na valorização dos imóveis com referência a 31 de dezembro de 2019 (1/2)

Crédito

O Banco atualizou durante o segundo semestre de 2019 as análises de imparidade individual dos devedores para os quais foram apuradas insuficiências de imparidade, tendo em alguns casos alterado critérios e pressupostos técnicos, por forma a ir de encontro às alterações metodológicas recomendadas na OSI. Decorrente das análises de imparidade individuais efetuadas pelo Banco, até ao final de 2019 o Banco aumentou a imparidade destes clientes conforme indicado no quadro abaixo:

(em milhões de euros)

Classificação Novo Banco	Classificação BCE	Número de devedores	Diferença a 30-06-2019 OSI	Reforços de imparidade entre 30-06-2019 e 31-12-2019
<i>Performing</i>	<i>Non-performing</i>	7	31,4	28,7
<i>Non-performing</i>	<i>Non-performing</i>	34	246,6	165,1
Total		41	278,0	193,8

De acordo com a documentação analisada, o Novo Banco registou perdas totais em 2019 para os clientes analisados na OSI com diferença identificada no montante de 317 milhões de euros. Adicionalmente, entre janeiro e abril de 2020, foram registados reforços adicionais no valor 60,9 milhões de euros para estes devedores e 1,9 milhões de euros para os restantes devedores com diferenças identificadas.

2. Enquadramento geral

2.4. Posição financeira do Grupo Novo Banco

2.4.5. *On-Site Inspection* (“OSI”) sobre gestão de colaterais, NPLs e ativos recuperados

2.4.5.3. Impactos das conclusões da OSI na imparidade do crédito e na valorização dos imóveis com referência a 31 de dezembro de 2019 (2/2)

Imóveis

A inspeção OSI incluiu uma análise detalhada sobre o valor de balanço de alguns ativos, nomeadamente (i) imóveis detidos diretamente pelo Novo Banco, (ii) imóveis detidos por Fundos Imobiliários integrados no perímetro de consolidação do Grupo Novo Banco e (iii) imóveis de Sociedades Imobiliárias pertencentes a esses mesmos Fundos, tendo resultado numa necessidade de desvalorização adicional para alguns destes ativos imobiliários.

Durante o ano de 2019, o Banco obteve relatórios de avaliação atualizados para alguns destes ativos, no processo de reavaliação anual implementado, ou através da consideração de contratos de promessa de compra e venda entretanto assinados. No quadro seguinte, as perdas resultantes deste processo de reavaliação estão registadas na coluna “Perda por reavaliação NB”.

Deste modo, parte das perdas identificadas pela OSI já se encontravam refletidas pelo Novo Banco no valor líquido contabilístico destes ativos com referência a 31 de dezembro de 2019.

No caso dos imóveis em que este processo de reavaliação resultou num valor líquido contabilístico superior ao referido no Relatório OSI, conforme descrito na secção 8.3.2., o Banco decidiu registar um ajustamento adicional de forma a considerar as valorizações indicadas pelo BCE para os imóveis em que estas se apresentassem como mais prudentes.

No quadro seguinte, a coluna “Perda por ajustamento OSI” reflete as perdas adicionais que foram registadas pelo Banco na sequência da decisão de considerar a valorização do imóvel subjacente ao relatório da OSI sempre que seja inferior ao valor de balanço determinado de acordo com o processo de valorização implementado pelo Banco.

O quadro que se segue apresenta um resumo das perdas anteriormente descritas:

(em milhões de euros)	Número de ativos com diferença identificada	Diferença a 31-12-2018	Perda por reavaliação NB	Perda por ajustamento OSI	Perda total reconhecida no ano de 2019
REOs	26	180,4	106,5	76,8	183,3
Foreclosed assets	5	35,2	19,0	18,4	37,4
Total	31	215,6	125,5	95,2	220,7

De acordo com a informação disponibilizada pelo Novo Banco, estas correções tiveram um impacto de 220,7 milhões de euros no resultado líquido consolidado do exercício de 2019.

Com referência a 31 de dezembro de 2018, a perda total reconhecida no ano de 2019 excede a diferença total identificada no âmbito da OSI uma vez que para alguns imóveis o processo de reavaliação resultou num valor de balanço inferior ao valor que estava subjacente às diferenças identificadas no Relatório da OSI.

2. Enquadramento geral

2.4. Posição financeira do Grupo Novo Banco

2.4.6. Principais indicadores comparativos

Esta secção inclui uma análise comparativa de indicadores de qualidade de crédito, efetuada tendo por base informação pública. De notar que esta informação e os indicadores apresentados refletem um conjunto de aspetos específicos de cada uma das instituições consideradas, incluindo a natureza do seu negócio, a composição das suas carteiras, mercados geográficos em que operam, bem como a adoção de políticas contabilísticas que podem ser distintas. Desta forma, a leitura dos quadros e comparações efetuadas deve ter em consideração este enquadramento.

Apresentamos abaixo um quadro resumo com um conjunto de indicadores da qualidade do crédito para a atividade consolidada do Novo Banco e para as outras quatro maiores instituições financeiras nacionais, para os anos de 2018 e 2019. Para o efeito, foram considerados os indicadores consolidados divulgados pelas instituições financeiras.

(em milhões de euros)	2018					2019				
	Novo Banco	Peer 1	Peer 2	Peer 3	Peer 4	Novo Banco	Peer 1	Peer 2	Peer 3	Peer 4
Crédito a clientes bruto	28.712	51.032	54.926	23.487	40.738	27.054	54.724	50.122	24.520	40.262
Imparidade	(3.958)	(2.909)	(3.337)	(561)	(1.109)	(1.852)	(2.449)	(2.149)	(415)	(921)
Crédito a clientes líquido	24.754	48.123	51.589	22.926	39.629	25.202	52.275	47.973	24.105	39.341
Crédito vencido total	3.539	2.084	n.d.	n.d.	n.d.	1.110	1.605	n.d.	n.d.	n.d.
Crédito vencido há mais de 90 dias	3.464	1.964	n.d.	n.d.	n.d.	1.083	1.486	n.d.	n.d.	n.d.
Crédito <i>non-performing</i> ¹	6.739	5.547	5.300	1.055	2.035	3.430	4.206	2.700	763	1.622
Crédito a clientes										
Crédito vencido há mais de 90 dias / Crédito a clientes (bruto)	12,1%	3,8%	n.d.	n.d.	n.d.	4,0%	2,7%	n.d.	n.d.	n.d.
Imparidade do crédito (balanço) / Crédito vencido há mais de 90 dias	114,3%	148,1%	n.d.	n.d.	n.d.	171,0%	164,8%	n.d.	n.d.	n.d.
Crédito <i>non-performing</i> / Crédito a clientes (bruto) ²	22,4%	10,9%	8,5%	3,5%	4,2%	11,8%	7,7%	4,7%	2,5%	3,3%
Imparidade do crédito (balanço) / Crédito <i>non-performing</i> ³	59,9%	52,4%	62,4%	53,0%	51,0%	56,2%	58,2%	79,3%	54,0%	53,1%
Custo do risco	0,9%	0,9%	0,2%	-0,2%	0,0%	2,3%	0,7%	-0,1%	-0,2%	0,0%

¹ Crédito *non-performing* inclui:

Novo Banco e Peer 2 - Exposições de *non-performing loans* (NPL) segundo a definição EBA;

Peer 1 - *Non-performing exposures* (NPE) inclui crédito a clientes vencido há mais de 90 dias ou crédito com reduzida probabilidade de ser cobrado sem realização de colaterais, se reconhecido como crédito em *default* ou crédito com imparidade;

Peer 3 - *Non-performing exposures* (NPE) segundo a definição EBA. Corresponde à soma dos créditos não produtivos (NPL) e dos títulos de dívida não produtivos;

Peer 4 - Inclui crédito a clientes classificado como exposições não produtivas (*non-performing exposures*).

² Crédito *non-performing* / Crédito a clientes (bruto) definido como:

Novo Banco - *Non-performing loans* (NPL) / (Crédito a clientes + Disponibilidades e aplicações em instituições de crédito);

Peer 1 - *Non-performing exposures* / Crédito a clientes (bruto);

Peer 2 - Crédito não produtivo / Total Crédito (bruto);

Peer 3 - Rácio de *non-performing exposures* (NPE) de acordo com os critérios da EBA;

Peer 4 - Exposição não produtiva (NPE) / Exposição total, incluindo extra-patrimoniais.

³ Imparidade do crédito (balanço) / Crédito *non-performing* definido como:

Novo Banco - Provisões para crédito e aplicações em instituições de crédito / *Non-performing loans*

Peer 1 - Imparidade do crédito de balanço / *Non-performing exposures*.

Peer 2 - Imparidades acumuladas de crédito / Total de crédito não produtivo (bruto);

Peer 3 - (Imparidades para empréstimos e adiantamentos a Clientes + Imparidades para instrumentos de dívida de Clientes + Imparidades e provisões para garantias e compromissos assumidos) / *non-performing exposures* (NPE);

Peer 4 - Imparidades de exposições não-produtivas em relação ao total de exposições não produtivas (NPE).

2. Enquadramento geral

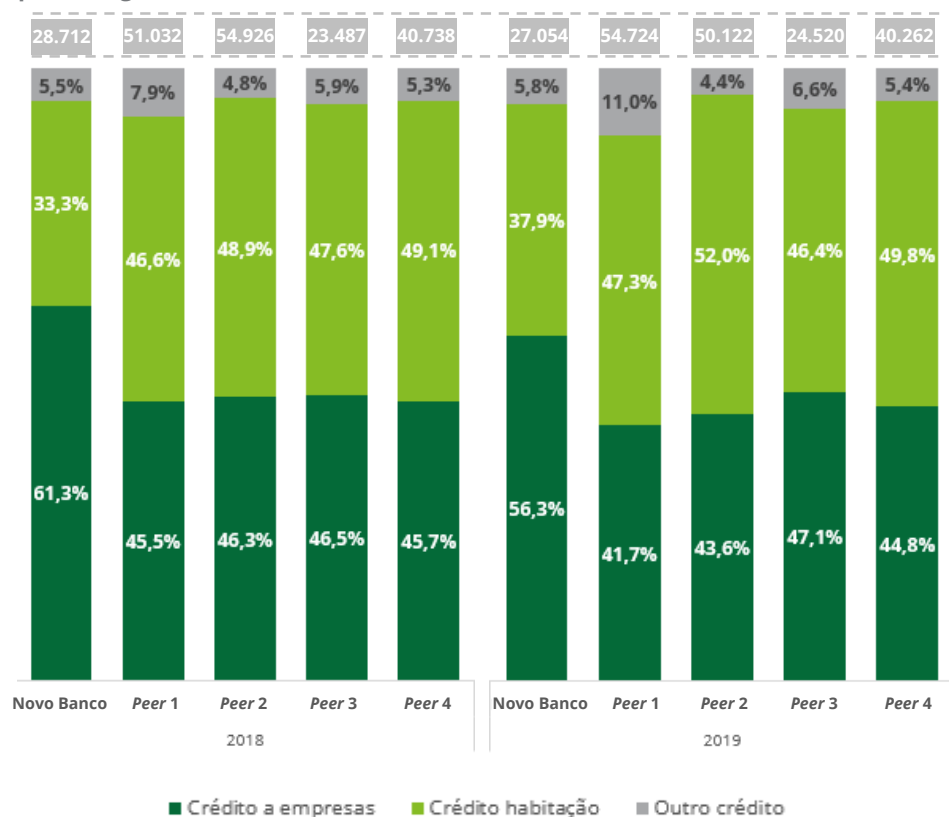
2.4. Posição financeira do Grupo Novo Banco

2.4.6. Principais indicadores comparativos

Carteira de crédito por segmento

Apresentamos abaixo a composição por segmento das carteiras de crédito a clientes das instituições financeiras referidas, para os anos de 2018 e 2019:

Composição da carteira de crédito a clientes - valor bruto (em milhões de euros e em percentagem)

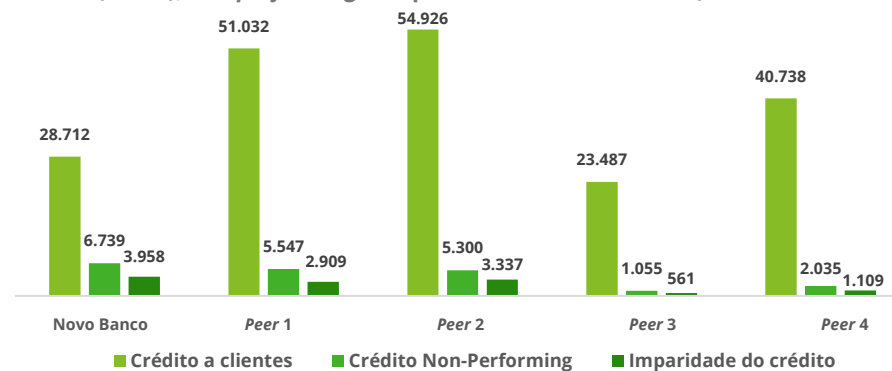


O peso da carteira de crédito a empresas no Novo Banco é superior ao verificado nas restantes instituições financeiras, não obstante a redução que se tem vindo a verificar desde a criação do Banco, tendência que se manteve em 2019.

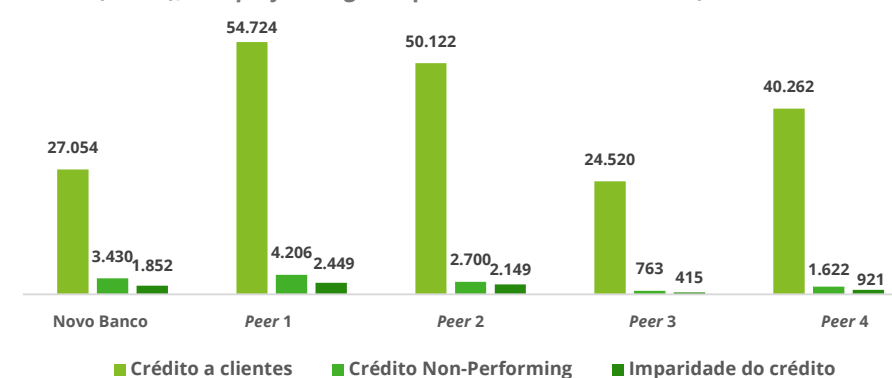
Créditos *non-performing*

Apresentamos de seguida a relação entre o total de crédito (bruto), o total de crédito *non-performing* e a imparidade do crédito, para os anos de 2018 e 2019:

Crédito (bruto), *non-performing* e imparidade no ano de 2018 (em milhões de euros)



Crédito (bruto), *non-performing* e imparidade no ano de 2019 (em milhões de euros)



Em 31 de dezembro de 2018 e 2019, a média do rácio de cobertura por imparidade das exposições classificadas como NPL pelas instituições financeiras apresentadas (excluindo o Novo Banco), situava-se em 55,8% e 62,3%, respetivamente. Em 2018, o Novo Banco apresenta um rácio superior à média das instituições, situação que se inverte em 2019, sendo esta evolução essencialmente explicada pelos *write-offs* registados.

2. Enquadramento geral

2.4. Posição financeira do Grupo Novo Banco

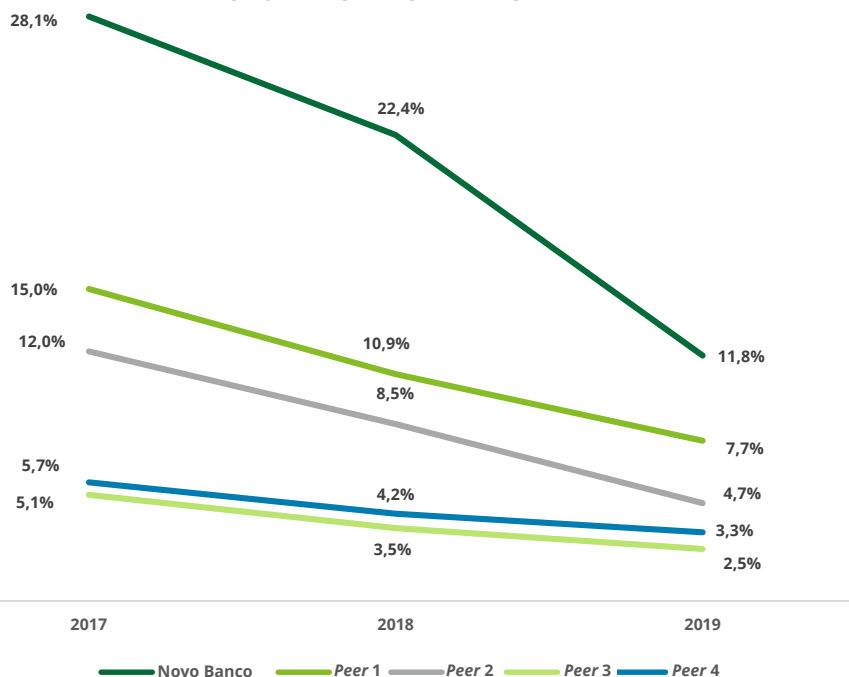
2.4.6. Principais indicadores comparativos

Rácio de crédito *non-performing*

O rácio de crédito *non-performing* é um indicador da qualidade da carteira de crédito que traduz a proporção da carteira de crédito bruta que se encontra em situação de *non-performing*.

Apresentamos de seguida a evolução do rácio de crédito *non-performing* nas instituições financeiras referidas, para o período compreendido entre 2017 e 2019:

Rácio de crédito *non-performing* (em percentagem)



No período apresentado, o Novo Banco apresenta consistentemente o rácio de NPL mais elevado entre as instituições financeiras consideradas, reduzindo ainda assim de forma significativa o gap durante o período, em resultado das medidas de redução de NPL implementadas. É notório o esforço relevante de redução do rácio de NPL pelo sistema financeiro português ao longo do período, sendo de notar que o ritmo de redução do Novo Banco, sendo similar em termos relativos às restantes instituições financeiras em 2018, é bastante mais pronunciado em 2019 em função do impacto das medidas adotadas e descritas no subcapítulo 2.3. do Relatório.

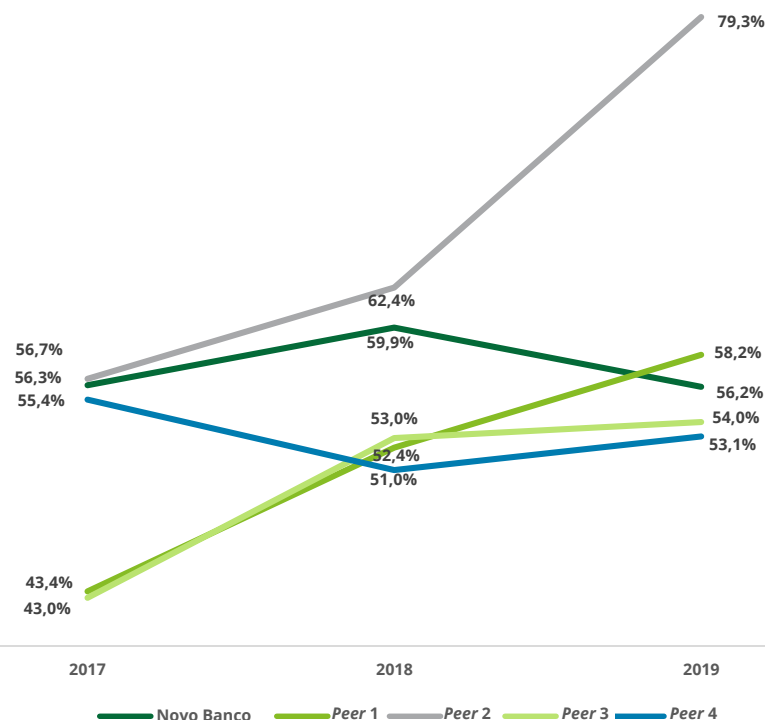
Cobertura do crédito *non-performing*

A cobertura do crédito *non-performing* é um indicador da capacidade de absorção de perdas potenciais relacionadas com incumprimento do crédito não produtivo sendo apurada através do rácio entre a imparidade de balanço para crédito a clientes e o crédito não produtivo.

Os rácios apresentados podem estar influenciados pela tipologia de crédito e nível de cobertura do mesmo por colaterais. No entanto, não se encontra disponível informação adicional que permita aprofundar uma análise mais granular destes impactos.

Apresentamos de seguida a evolução da cobertura do crédito *non-performing* nas instituições financeiras referidas, para o período compreendido entre 2017 e 2019. O rácio de cobertura do Novo Banco está próximo da média das instituições financeiras consideradas, sendo de relevar a redução verificada em 2019, que reflete o nível de *write-offs* realizados neste período.

Cobertura do crédito *non-performing* (em percentagem)



2. Enquadramento geral

2.4. Posição financeira do Grupo Novo Banco

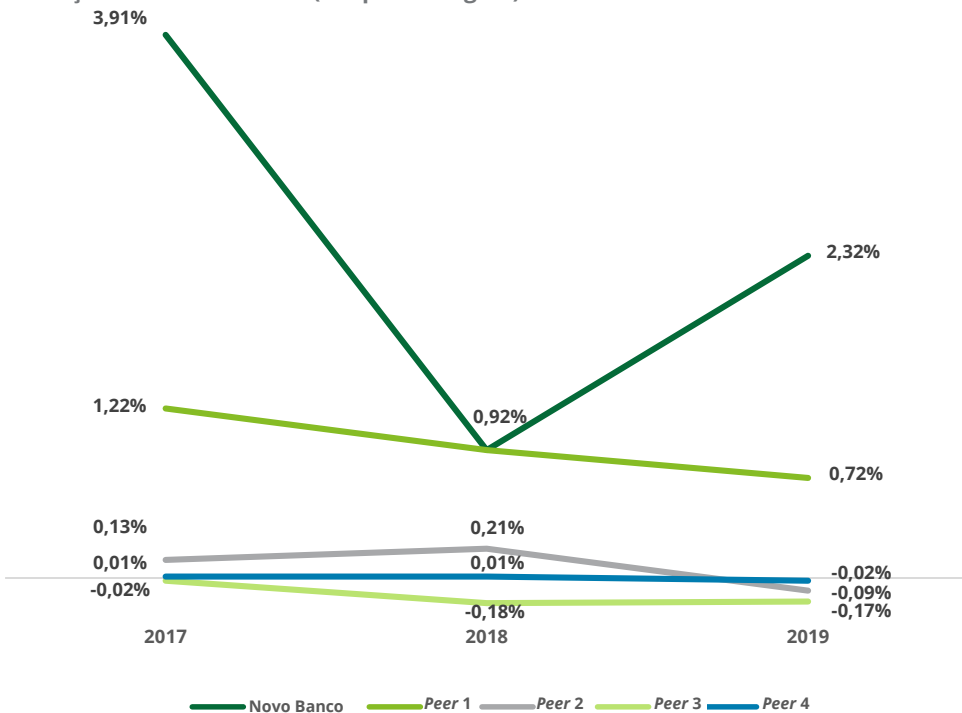
2.4.6. Principais indicadores comparativos

Custo do risco

O custo do risco corresponde ao custo reconhecido no ano para cobrir o risco de incumprimento da carteira de crédito a clientes. Deste modo, permite aferir sobre a qualidade da carteira de crédito avaliando a relação entre as dotações para imparidade (líquidas de reversões e recuperações) reconhecidas no período e o *stock* de crédito a clientes no final desse período.

Apresentamos de seguida a evolução do custo do risco nas instituições financeiras referidas, para o período compreendido entre 2017 e 2019:

Evolução do custo do risco (em percentagem)



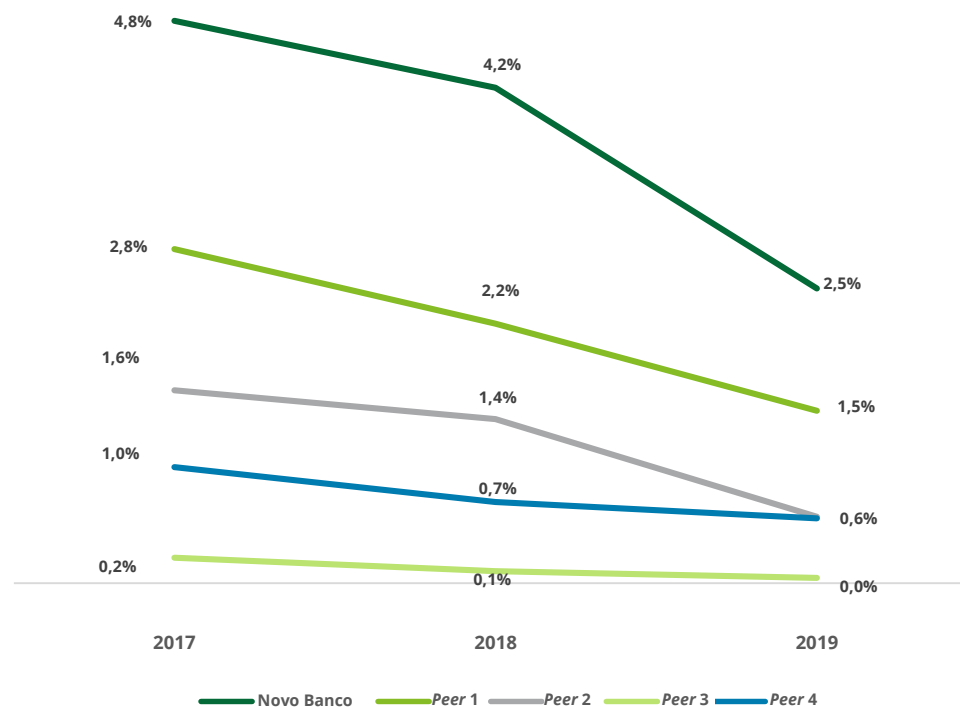
Comparativamente com as restantes instituições financeiras, o custo do risco no Novo Banco foi consistentemente superior no período apresentado, refletindo os elevados níveis de imparidade registados e também o maior peso dos NPL na carteira de crédito.

Peso relativo dos imóveis no ativo

Apresentamos de seguida o peso relativo dos imóveis no ativo das instituições financeiras referidas, para o período compreendido entre 2017 e 2019.

Os rácios apresentados foram calculados tendo por base a informação divulgada pelas instituições financeiras relativamente a imóveis recebidos por recuperação de crédito e propriedades de investimento. Para este efeito, não foram considerados imóveis de serviço próprio.

Evolução do peso dos imóveis no ativo (em percentagem)



No período apresentado, o peso dos imóveis no ativo de todas as instituições financeiras diminuiu, refletindo o processo de desalavancagem de NPA. Não obstante a redução relevante verificada no período, incluindo os processos de venda de carteiras, no final de 2019 o Novo Banco continua a ser a instituição financeira com um peso superior dos imóveis no seu ativo.

2. Enquadramento geral

2.5. Caracterização dos resultados do Grupo Novo Banco

2. Enquadramento geral

2.5. Caracterização dos resultados do Grupo Novo Banco

2.5.1. Demonstração dos Resultados Consolidados

Esta secção inclui uma breve análise dos resultados gerados no período compreendido entre 4 de agosto de 2014 e 31 de dezembro de 2019, com especial foco nas perdas registadas no ano de 2019 associadas aos ativos do Novo Banco. De seguida apresentamos um resumo dos resultados gerados entre 4 de agosto de 2014 e 31 de dezembro de 2019:

(em milhões de euros)	2014	2015	2016	2017	2018	2019	Acumulado	Acumulado reexpresso ¹⁰
Margem financeira¹	265	451	514	395	454	541	2.620	2.644
Resultados de taxas e comissões ²	169	338	265	315	306	314	1.708	1.716
Resultados de ativos e passivos financeiros ³	18	158	177	7	(58)	(243)	59	62
Outros resultados ⁴	359	(119)	(34)	848	(212)	(221)	621	(254)
Produto bancário	811	828	922	1.565	490	391	5.008	4.171
Custos operacionais ⁵	(355)	(755)	(591)	(549)	(487)	(479)	(3.216)	(3.210)
Imparidade e provisões ⁶	(699)	(1.058)	(1.375)	(2.057)	(710)	(935)	(6.834)	(6.805)
Outros resultados não operacionais ⁷	5	17	28	12	7	2	71	71
Resultado antes de impostos e de interesses que não controlam	(238)	(968)	(1.016)	(1.029)	(700)	(1.021)	(4.971)	(5.773)
Imposto sobre o rendimento ⁸	(215)	(31)	228	(445)	(668)	(46)	(1.177)	(1.161)
Resultado de atividades em continuação	(453)	(999)	(788)	(1.474)	(1.368)	(1067)	(6.149)	(6.934)
Resultado de atividades descontinuadas ou em descontinuação ⁹	(46)	3	(10)	75	(40)	1	(18)	(84)
Resultado líquido do exercício¹¹	(499)	(996)	(798)	(1.399)	(1.408)	(1.066)	(6.166)	(7.018)

Os dados de 2014 referem-se ao período compreendido ente 4 de agosto e 31 de dezembro de 2014.

¹ Inclui as rubricas da Demonstração dos Resultados "Juros e proveitos similares" / "Receitas com juros" e "Juros e custos similares" / "Despesas com juros"

² Inclui as rubricas da Demonstração dos Resultados "Rendimentos de serviços e comissões" / "Receitas de taxas e comissões" e "Encargos com serviços e comissões" / "Despesas de taxas e comissões"

³ Inclui as rubricas da Demonstração dos Resultados "Rendimentos de instrumentos de capital" / "Receitas de Dividendos", "Resultados de ativos e passivos ao justo valor através de resultados" / "Ganhos ou perdas de ativos financeiros contabilizados pelo justo valor através de resultados", "Resultados de ativos e passivos ao justo valor através de resultados mandatório" / "Ganhos ou perdas de ativos financeiros obrigatoriamente contabilizados ao justo valor através de resultados", "Resultados de ativos financeiros disponíveis para venda" / "Resultados de ativos e passivos ao justo valor através de outro rendimento integral" / "Ganhos ou perdas com o desreconhecimento ativos financeiros não mensurados ao justo valor através de resultados", "Ganhos ou perdas com ativos e passivos detidos para negociação", "Ganhos ou perdas da contabilidade de cobertura"

⁴ Inclui as rubricas da Demonstração dos Resultados "Resultados de reavaliação cambial" / "Diferenças cambiais", "Prêmios líquidos de resseguro", "Custos com sinistros líquidos de resseguro", "Variação das provisões técnicas líquidas de resseguro" e "Outros resultados de exploração" / "Outras receitas operacionais" e "Outras despesas operacionais", "Ganhos ou perdas com o desreconhecimento de ativos não financeiros"

⁵ Inclui as rubricas da Demonstração dos Resultados "Custos com pessoal" / "Despesas do pessoal", "Gastos gerais administrativos" / "Outras despesas administrativas", "Depreciações e amortizações" / "Depreciação"

⁶ Inclui as rubricas da Demonstração dos Resultados "Provisões líquidas de anulações" / "Provisões ou reversões de provisões", "Imparidade do crédito líquida de reversões" / "Imparidades ou reversão de imparidades de ativos financeiros não mensurados pelo justo valor através de resultados", "Imparidade de outros ativos financeiros líquida de reversões" e "Imparidade de outros ativos líquida de reversões" / "Imparidades ou reversão de imparidades de ativos não financeiros" e "Imparidades ou reversão de imparidades de investimentos em subsidiárias, empreendimentos conjuntos e associadas"

⁷ Inclui as rubricas da Demonstração dos Resultados "Alienação de subsidiárias e associadas", "Diferenças de consolidação negativas" e "Resultado de associadas mensuradas pelo método de equivalência patrimonial" / "Proporção dos lucros ou prejuízos de investimentos em subsidiárias, empreendimentos conjuntos e associadas contabilizadas pelo método da equivalência"

⁸ Inclui as rubricas da Demonstração dos Resultados "Imposto sobre o rendimento corrente" / "Despesas ou receitas com impostos relacionadas com os resultados de unidades operacionais em continuação - Impostos Correntes" e "Imposto sobre o rendimento diferido" / "Despesas ou receitas com impostos relacionadas com os resultados de unidades operacionais em continuação - Impostos Diferidos"

⁹ Inclui as rubricas da Demonstração dos Resultados "Resultado de atividades descontinuadas" / "Lucros ou prejuízos de unidades operacionais descontinuadas" e "Resultado de atividades em descontinuação"

¹⁰ A informação apresentada corresponde às demonstrações financeiras oficiais de cada exercício, tendo-se verificado reexpressões dos saldos com referência aos exercícios de 2015, 2016 e 2017. A coluna "Acumulado reexpresso" apresenta o total acumulado das rubricas de resultados refletindo estas reexpressões.

¹¹ O Resultado líquido do exercício não se encontra deduzido dos interesses que não controlam.

Fonte: Relatório e contas do Novo Banco de 2014 a 2019 - Demonstrações financeiras consolidadas

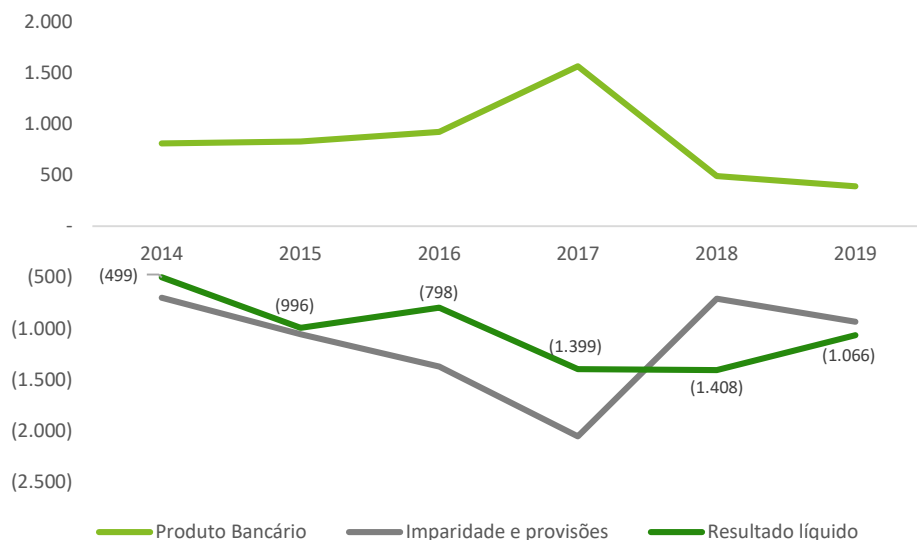
2. Enquadramento geral

2.5. Caracterização dos resultados do Grupo Novo Banco

2.5.2. Evolução geral

Os principais indicadores que compõem a Demonstração dos Resultados, verificados desde a constituição do Novo Banco, são ilustrados de seguida:

Evolução dos principais indicadores da Demonstração dos Resultados (em milhões de euros)



Os dados de 2014 referem-se ao período compreendido ente 4 de agosto e 31 de dezembro de 2014.

O resultado líquido consolidado do exercício foi sempre negativo desde a constituição do Novo Banco, tendo gerado em termos acumulados resultados negativos de cerca de 6.166 milhões de euros. Verifica-se que o resultado negativo se encontra muito influenciado pela evolução ocorrida nas rubricas de imparidade e provisões que em termos acumulados entre 4 de agosto de 2014 e 31 de dezembro de 2019 registaram perdas de 6.834 milhões de euros.

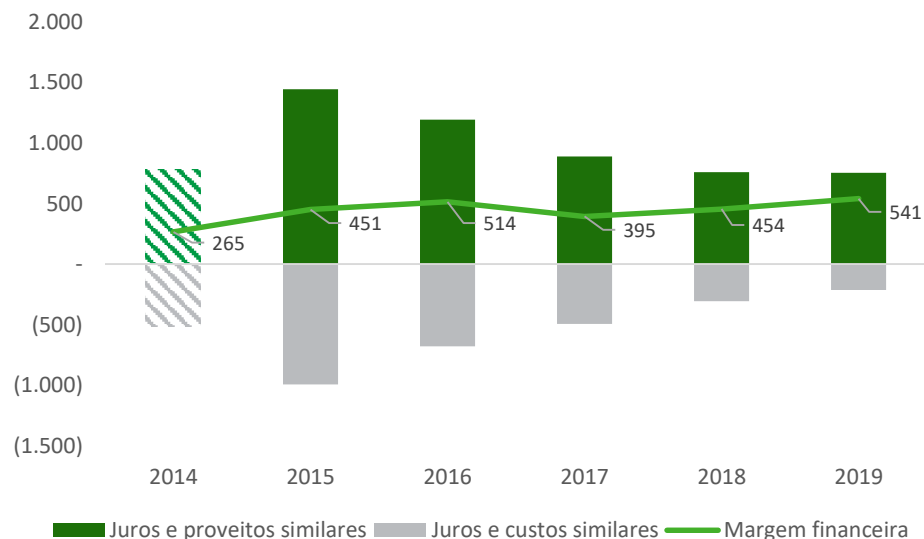
De destacar que o resultado líquido negativo do ano de 2017 acima apresentado, que ascendeu a 1.399 milhões de euros, inclui um proveito de 792 milhões relativo ao montante a receber no âmbito do CCA, que nesse exercício foi registado na rubrica da demonstração de resultados "Outros resultados de exploração". Esse facto também explica o aumento verificado no produto bancário em 2017 face aos outros anos, ascendendo a 1.565 milhões de euros.

A partir de 2018 a contribuição do CCA, passou a ser registada diretamente em capitais próprios pelo que não afetou os resultados dos exercícios de 2018 e 2019.

2.5.3. Margem financeira

A evolução da margem financeira é ilustrada de seguida:

Evolução da margem financeira (em milhões de euros)



Os dados de 2014 referem-se ao período compreendido ente 4 de agosto e 31 de dezembro de 2014.

Os juros e proveitos similares são maioritariamente relativos a crédito concedido. A redução verificada nesta rubrica ao longo dos anos está relacionada essencialmente com a redução das taxas de referência e a redução da base de crédito concedido.

Os juros e custos similares são maioritariamente relativos a responsabilidades representadas por títulos e recursos de clientes. A redução verificada nesta rubrica no período está relacionada essencialmente com a redução das taxas de referência e a redução do volume e das taxas de remuneração dos títulos emitidos.

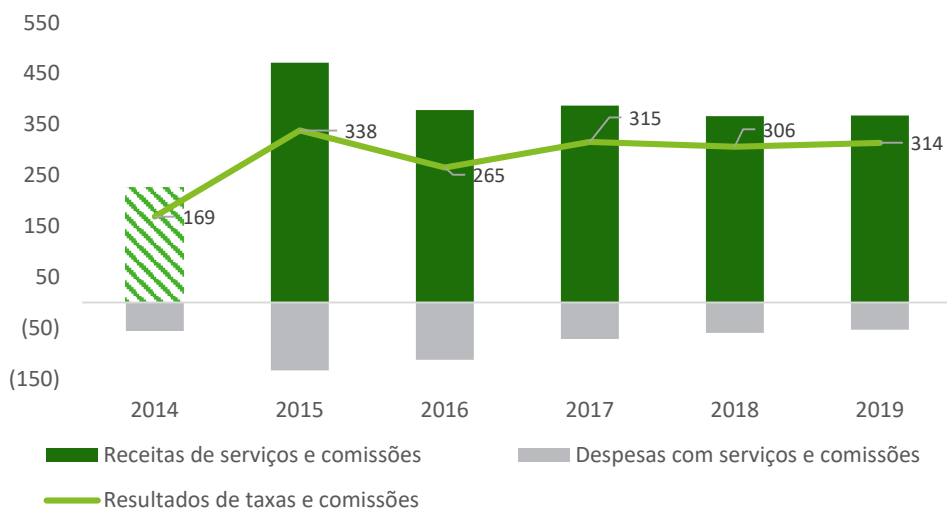
2. Enquadramento geral

2.5. Caracterização dos resultados do Grupo Novo Banco

2.5.4. Resultados de taxas e comissões

A evolução dos resultados de taxas e comissões é ilustrada de seguida:

Evolução dos resultados de taxas e comissões (em milhões de euros)



Os dados de 2014 referem-se ao período compreendido entre 4 de agosto e 31 de dezembro de 2014.

Em 2019 verifica-se um aumento residual face a 2018, mantendo a tendência de estabilidade verificada nos anos anteriores, fixando-se o resultado de taxas e comissões em 314 milhões de euros.

2.5.5 Resultados de ativos e passivos financeiros

Os resultados de ativos e passivos financeiros tiveram a seguinte evolução:

(em milhões de euros)	2014	2015	2016	2017	2018	2019	Acumulado
Resultados de ativos e passivos financeiros	18	158	177	7	(58)	(243)	59
Resultados de ativos e passivos ao justo valor através de resultados	(21)	(84)	23	(57)	(102)	(315)	(555)
Rendimentos de instrumentos de capital	5	12	38	6	9	10	79
Resultados de ativos e passivos ao justo valor através de outro rendimento integral	34	230	116	58	35	68	541
Ganhos ou perdas de ativos financeiros mensurados ao custo amortizado ¹	n.a.	n.a.	n.a.	n.a.	n.a.	(6)	(6)

¹ Nos períodos de 2014-2018 a rubrica de ganhos ou perdas de ativos financeiros mensurados ao custo amortizado eram registados na rubrica de "Resultados na alienação de outros ativos"

Em 2019, os resultados de ativos e passivos financeiros incluem os seguintes impactos:

Impacto	Descrição	Perda 2019
Fundos	Perdas em Fundos que incluíram o efeito da aplicação em 2019 de um haircut ao Net Asset Value ("NAV") divulgado pelas sociedades gestoras dos fundos, o qual implicou uma perda total de 158 milhões de euros - ver secção 8.3.2..	(191)
Fundo de Investimento	Perdas nas unidades de participação do Ativo 32 no valor de 83 milhões de euros - ver secção 8.3.3..	(83)
Derivados de cobertura económica	Efeito da reavaliação de instrumentos financeiros derivados cuja finalidade é a cobertura económica da carteira de títulos de dívida pública do Banco registada ao justo valor em contrapartida de outro rendimento integral.	(67)
Venda de títulos	Ganho verificado na alienação de títulos de dívida pública mensurados ao justo valor através de outro rendimento integral. Estes ganhos permitiram em certa medida compensar as perdas registadas nos derivados de cobertura referidos acima.	66
Outros ganhos e perdas		32
Total		(243)

2. Enquadramento geral

2.5. Caracterização dos resultados do Grupo Novo Banco

2.5.6. Outros resultados

Estas rubricas apresentam a seguinte evolução no período:

(em milhões de euros)	2014	2015	2016	2017	2018	2019	Acumulado
Outros resultados	359	(119)	(34)	848	(212)	(221)	621
Resultados de reavaliação cambial	75	30	(7)	26	43	39	206
Resultados de alienação de outros ativos	6	(12)	(52)	(39)	(176)	4	(269)
Resultados da atividade de resseguro	(17)	(33)	(13)	-	-	-	(63)
Outros resultados de exploração	295	(104)	38	861	(79)	(263)	748

Os dados de 2014 referem-se ao período compreendido ente 4 de agosto e 31 de dezembro de 2014.

A rubrica “Resultados de alienação de outros ativos” inclui as mais e menos valias na venda de ativos, nomeadamente operações de crédito, imóveis e equipamento:

(em milhões de euros)	2014	2015	2016	2017	2018	2019	Acumulado
Resultados de alienação de outros ativos	6	(12)	(52)	(39)	(176)	4	(269)
Crédito a clientes ¹	-	(9)	(1)	(36)	(214)	-	(268)
Equipamento	-	-	(16)	-	-	-	(16)
Imóveis	-	-	(32)	(3)	29	3	(3)
Ativos não correntes detidos para venda	4	(9)	-	-	-	-	(5)
Outros	2	6	(3)	-	9	2	16

Os dados de 2014 referem-se ao período compreendido ente 4 de agosto e 31 de dezembro de 2014.

¹Os resultados do desreconhecimento de ativos financeiros relativos ao ano de 2019, encontram-se descritos na secção imediatamente anterior, relativos a crédito a clientes e títulos ao custo amortizado.

Em 2019 esta rubrica inclui perdas líquidas de 4,7 milhões de euros relativas às operações de venda de carteiras de crédito (Nata II) e operações de venda de carteiras de imóveis (Sertorius e Albatros). Conforme descrito no subcapítulo 8.4. deste Relatório, as perdas nestas operações foram essencialmente refletidas em rubricas de imparidade.

O saldo da rubrica “Outros resultados de exploração” apresentado o seguinte detalhe:

(em milhões de euros)	2014	2015	2016	2017	2018	2019	Acumulado
Outros resultados de exploração	295	(104)	38	861	(79)	(263)	748
Ativação do mecanismo de capital contingente	-	-	-	792	-	-	792
Reavaliação de passivos	297	(65)	-	-	-	-	232
Resultados de recuperação de operações de crédito	7	18	32	35	42	31	165
Ganhos / (Perdas) na aquisição de dívida emitida pelo Grupo	20	(1)	(17)	187	(86)	-	103
Alteração do perímetro de consolidação	-	-	65	-	-	-	65
Ganhos / (Perdas) em Fundos e sociedades imobiliárias	-	-	5	12	13	24	54
Contribuição sobre o setor bancário	(13)	(31)	(37)	(31)	(27)	(27)	(166)
Contribuição para o Fundo Único de Resolução	-	(25)	(25)	(20)	(21)	(22)	(113)
Ganhos / (Perdas) na reavaliação de propriedades de investimento	(1)	2	(2)	(68)	(17)	(216)	(302)
Impostos diretos e indiretos	(8)	(17)	(16)	(18)	(14)	(15)	(88)
Contribuição para o Fundo de Resolução	(3)	(7)	(7)	(8)	(11)	(12)	(48)
Outros	(4)	22	33	(20)	42	(19)	54

Os dados de 2014 referem-se ao período compreendido ente 4 de agosto e 31 de dezembro de 2014.

Em 2019 destaca-se o registo de perdas de 216 milhões de euros relativas à reavaliação de propriedades de investimento ao seu justo valor. Este montante inclui 54 milhões de euros relativo a desvios identificados no âmbito da *On-Site Inspection* descrita na secção 2.4.5. deste Relatório, sendo os remanescentes 162 milhões de euros justificados pela obtenção de novas avaliações, no âmbito do processo de reavaliação anual implementado pelo Banco.

A amostra de ativos selecionada no âmbito do *Workstream 3* abrange perdas relativas a propriedades de investimento no montante de 131 milhões de euros. A secção 8.3.3. deste Relatório inclui uma descrição dos ativos que originaram as perdas mais relevantes neste rubrica.

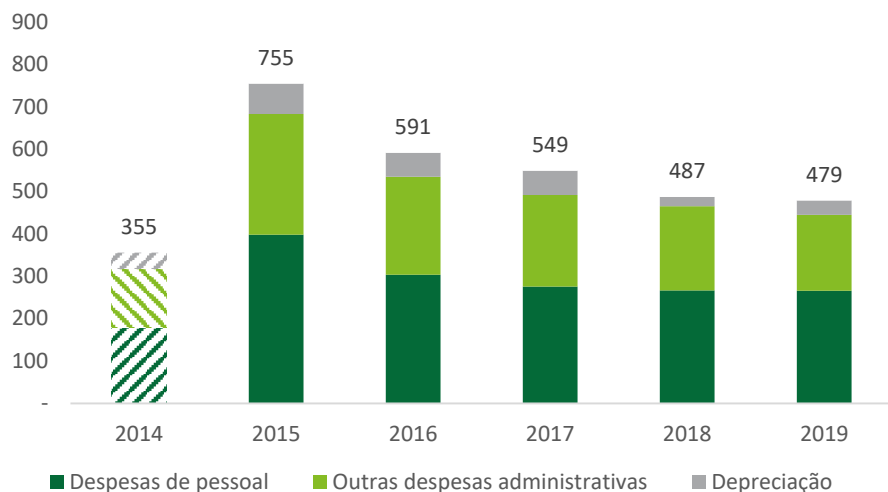
2. Enquadramento geral

2.5. Caracterização dos resultados do Grupo Novo Banco

2.5.7. Custos operacionais

A evolução dos custos operacionais é ilustrada de seguida:

Evolução dos custos operacionais (em milhões de euros)



Os dados de 2014 referem-se ao período compreendido ente 4 de agosto e 31 de dezembro de 2014.

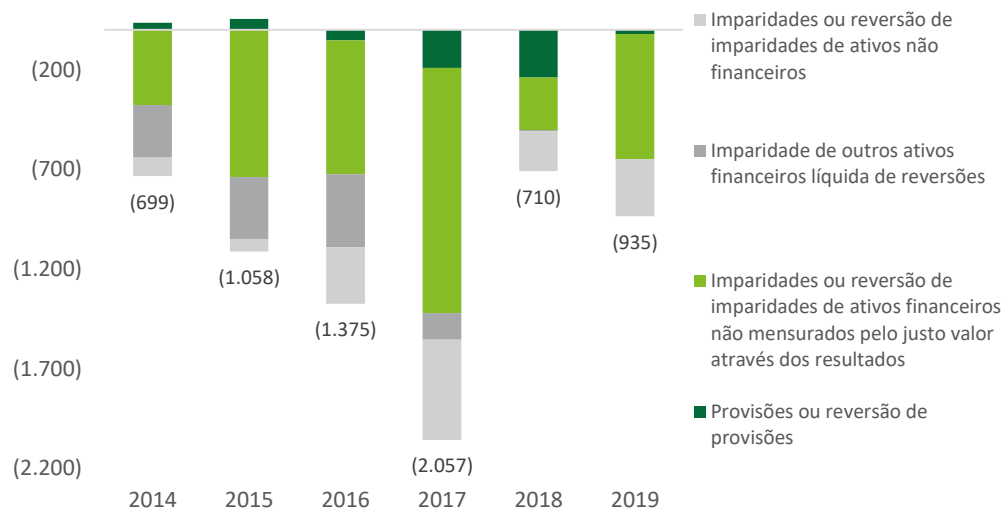
Conforme se pode constatar, o saldo de custos operacionais é maioritariamente composto por despesas com pessoal e outras despesas administrativas. Entre 2014 e 2019, considerando a variação em base comparável, verifica-se uma tendência de redução de despesas com pessoal e outras despesas administrativas de aproximadamente 38% e 46%, respetivamente. Esta redução está alinhada com um dos objetivos divulgados pelo Novo Banco de redução gradual dos seus custos de funcionamento, desinvestimento em ativos não estratégicos e redimensionamento da rede de distribuição.

Em 2019 manteve-se a tendência de redução nestas rubricas, com exceção da depreciação que teve um aumento de 12 milhões de euros face a 2018, justificado maioritariamente pelo efeito das depreciações dos direitos de uso registados na sequência da implementação da norma IFRS 16 –Locações.

2.5.8. Imparidade e provisões

A evolução das principais componentes de imparidade e provisões é ilustrada de seguida:

Evolução da imparidade e provisões (em milhões de euros)



Os dados de 2014 referem-se ao período compreendido ente 4 de agosto e 31 de dezembro de 2014.

Entre 4 de agosto de 2014 e 31 de dezembro de 2018 estas rubricas apresentaram valores bastantes expressivos, atingindo um valor acumulado neste período de 6.834 milhões de euros. No ano de 2019 verificaram-se perdas de 935 milhões de euros, sendo que as rubricas que mais contribuíram para este montante foram a Imparidade do crédito, com perdas líquidas de 628 milhões de euros, e a Imparidade de outros ativos, com perdas líquidas de 287 milhões de euros.

2. Enquadramento geral

2.5. Caracterização dos resultados do Grupo Novo Banco

2.5.8. Imparidade e provisões

2.5.8.1. Imparidade do crédito líquida de reversões (1/2)

No ano de 2019, o detalhe das perdas por imparidade do crédito, classificado por *stage*¹, pode ser apresentado como segue:

(em milhões de euros)	Stage 1	Stage 2	Stage 3	Total
Imparidades ou reversão de imparidades de ativos financeiros não mensurados pelo justo valor através dos resultados - Crédito a clientes	19	(75)	(572)	(628)

Verificamos que 91% das perdas por imparidade reconhecidas no ano são referentes a créditos classificados em *stage* 3.

A composição das perdas por imparidade do crédito, segregada por tipologia de análise, pode ser apresentada como segue:

(em milhões de euros)	Imparidade individual	Imparidade coletiva	Total
Imparidades ou reversão de imparidades de ativos financeiros não mensurados pelo justo valor através dos resultados - Crédito a clientes	(537)	(91)	(628)

O Novo Banco não nos disponibilizou informação que permita a segregação do custo com imparidade por tipologia de análise. Assim, a informação apresentada foi apurada através da identificação dos contratos com análise individual de acordo com a informação constante das *loan tapes* disponibilizadas pelo Banco com referência a 31 de dezembro de 2019 e 31 de dezembro de 2018, e atribuição da classificação por contrato às perdas de imparidade de crédito do ano.

No ano de 2019 foram registadas imparidades em crédito a clientes no valor de 628 milhões de euros. A amostra analisada pela *Workstream* 1 inclui perdas no valor 367 milhões de euros. Estas perdas foram analisadas num universo de 582 milhões de euros que incluem, 628 milhões de imparidade em crédito a clientes, 61 milhões de euros de reversão de provisões para compromissos e garantias e reforços de outras provisões no valor de 15 milhões de euros. As principais conclusões desta análise encontram-se refletidas na secção 6.3.3..

Conforme descrito na secção 2.4.5., no ano de 2019 foi realizada uma ação inspetiva *on-site* (OSI) por parte do BCE com o objetivo de avaliar a gestão de colaterais, NPLs e ativos recuperados. No âmbito desta inspeção, o BCE identificou necessidades adicionais de imparidade para crédito no valor de 394 milhões de euros com referência a 31 de dezembro de 2018. Em 2019, foram reconhecidas perdas no valor de 317 milhões de euros para esses clientes.

Imparidade individual

As perdas por imparidade registadas em 2019, na sequência de avaliação individual, podem ser desagregadas como segue:

(em milhões de euros)	2019
Perdas analisadas no âmbito do <i>Workstream</i> 1	(367)
Perdas na alienação de carteiras, não analisadas no âmbito do <i>Workstream</i> 1	(73)
Outras perdas por imparidade	(97)
Total	(537)

De referir que, tendo em consideração os critérios de seleção descritos no capítulo 4., foram incluídos na amostra do *Workstream* 1 todos os grupos económicos com perdas iguais ou superiores a 7,2 milhões de euros. Para os grupos económicos que representaram perdas mais relevantes no ano de 2019 é apresentada na secção 6.3.2. a descrição da evolução das responsabilidades e das perdas associadas.

Imparidade coletiva

As perdas por imparidade registadas em 2019, na sequência de avaliação coletiva, podem ser desagregadas como segue:

(em milhões de euros)	2019
Perdas resultantes de alteração de pressupostos ou para fazer face a deficiências metodológicas identificadas	(38)
Alteração de <i>rating</i> para <i>stage</i> 2 no âmbito da OSI (ver secção 2.4.5.)	(10)
Outras perdas por imparidade – análise coletiva	(43)
Total	(91)

As perdas resultantes de alteração de pressupostos ou para fazer face a deficiências metodológicas identificadas registadas em 2019 decorrem sobretudo de reforços de imparidade para fazer face a situações identificadas na validação do parâmetro de risco *Loss Given Default* (LGD) no segmento *Corporate*.

As perdas por imparidade coletiva incluem adicionalmente o efeito da correção de desvios identificados na OSI, nomeadamente ao nível de reclassificações entre *stages*, no montante de 10 milhões de euros, conforme descrito na secção 2.4.5..

¹ O processo de atribuição de *stage* a uma exposição e respetivos critérios encontra-se descrito na secção 3.1.5..

³ Outras perdas em 2019 inclui as perdas para os grupos económicos apresentados referentes a devedores não incluídos na amostra e perdas registadas em outras rubricas apresentadas na secção 6.3.2..

2. Enquadramento geral

2.5. Caracterização dos resultados do Grupo Novo Banco

2.5.8. Imparidade e provisões

2.5.8.2. Imparidade de outros ativos líquida de reversões

A composição da rubrica de imparidade de outros ativos líquida de reversões, entre 4 de agosto de 2014 e 31 de dezembro de 2019, pode ser apresentada como segue:

(em milhões de euros)	2014	2015	2016	2017	2018	2019	Acumulado
Imparidade de outros ativos líquida de reversões	(94)	(60)	(284)	(502)	(201)	(287)	(1.428)
Ativos não correntes detidos para venda – operações descontinuadas	-	-	-	(396)	72	(5)	(329)
Ativos não correntes detidos para venda	(58)	(14)	(138)	(2)	-	-	(212)
Ativos intangíveis	(14)	-	(137)	-	-	-	(151)
Investimento em associadas	(2)	(6)	(25)	(6)	(28)	0	(67)
Outros ativos tangíveis	-	(5)	-	(11)	-	-	(16)
Outros ativos	(20)	(35)	16	(87)	(245)	(282)	(653)

Os dados de 2014 referem-se ao período compreendido ente 4 de agosto e 31 de dezembro de 2014.

Em 2019, a imparidade registada em outros ativos é na sua maioria proveniente do reforço de imparidade em imóveis, que explica 270 milhões de euros do saldo apresentado.

Destaca-se também uma perda de cerca de 11 milhões de euros referentes a suprimentos concedidos à entidade ELOS, após o processo de dação em cumprimento e em resultado do cálculo do valor atribuível ao Novo Banco enquanto acionista, conforme descrito na secção 7.3.3.1..

Caracterização das perdas em imóveis

Com referência a 31 de dezembro de 2019, as perdas totais em imóveis e equipamento podem ser apresentadas como segue:

(em milhões de euros)	2019
Imparidades ou reversão de imparidades de ativos não financeiros – Imóveis e Equipamentos	(270)
Outras receitas/despesas operacionais – Ganhos ou perdas na reavaliação de propriedades de investimento	(216)
Ganhos ou perdas com o desconhecimento de ativos não financeiros	(5)
Total	(491)

O quadro acima considera também as rubricas de ganhos ou perdas na reavaliação de propriedades de investimento e de ganhos ou perdas com o desconhecimento de ativos não financeiros associados à venda das carteiras Albatros e Sertorius, por forma a possibilitar a caracterização completa de perdas associadas a imóveis.

Conforme descrito na secção 2.4.5., no ano de 2019 foi realizada uma ação inspetiva *on-site* (OSI) por parte do BCE com o objetivo de avaliar a gestão de colaterais, NPLs e ativos recuperados. No âmbito desta inspeção, o BCE identificou necessidade de desvalorização de imóveis no valor de 216 milhões de euros. Durante 2019 o Novo Banco registou perdas por desvalorização para os ativos imobiliários da amostra da OSI de cerca de 221 milhões de euros, quer na sequência do processo de reavaliação quer através do ajustamento descrito na secção 2.4.5..

As perdas por imparidade registadas em 2019, na sequência de avaliação individual, podem ser desagregadas como segue:

(em milhões de euros)	Perda em 2019
Perdas em ativos analisados no âmbito da <i>Workstream 3</i>	(252)
Perdas em ativos alienados nas carteiras Sertorius e Albatros, excetuando ativos da amostra do <i>Workstream 3</i>	(167)
Outros	(72)
Total	(491)

Os subcapítulos 8.3. e 8.4. incluem, respetivamente, as conclusões obtidas da análise dos ativos da amostra do *Workstream 3* e da amostra de operações de alienação agregada de ativos referidas acima. De referir que, no âmbito da amostra analisada no *Workstream 3*, foram analisados todos os imóveis com perdas iguais ou superiores a 6 milhões de euros.

Apresentamos de seguida os imóveis que representaram as perdas mais relevantes no ano de 2019, incluindo um resumo dos motivos das perdas. Estes ativos e a evolução do seu valor de balanço e perdas são descritos na secção 8.3.3.:

(em milhões de euros)	Imóveis	Descrição	Perda em 2019
	Herdade do Pinheiro	Reavaliação dos imóveis tendo por base um contrato de compra e venda dos terrenos assinado em 2019	(45)
	Greenwoods	Registo de desvio OSI	(38)
	Outros imóveis da amostra do <i>Workstream 3</i>	Analisados na OSI com diferença identificada	(88)
		Outros imóveis da amostra	(81)
	Total		(252)

2. Enquadramento geral

2.5. Caracterização dos resultados do Grupo Novo Banco

2.5.8. Imparidade e provisões

2.5.8.3. Provisões líquidas de anulações

A composição da rubrica de provisões líquidas de anulações, entre 4 de agosto de 2014 e 31 de dezembro de 2019, pode ser apresentada como segue:

(em milhões de euros)	2014	2015	2016	2017	2018	2019	Acumulado
Provisões líquidas de anulações	35	55	(52)	(191)	(239)	(21)	(414)
Para reestruturação	n.d.	-	(98)	(134)	21	(47)	(257)
Para garantias e compromissos	n.d.	1	(5)	(40)	(26)	61	(9)
Ofertas comerciais	n.d.	(17)	(3)	-	2	1	(17)
Programa de reembolso antecipado de passivos	n.d.	-	-	-	(183)	1	(182)
Outras	n.d.	71	54	(17)	(53)	(37)	18

Os dados de 2014 referem-se ao período compreendido ente 4 de agosto e 31 de dezembro de 2014.

Face a 2018, verifica-se uma redução significativa das perdas em provisões líquidas de anulações. A provisão relativa ao programa de reembolso antecipado de ativos foi totalmente utilizada, tendo sido revertido um montante de 1 milhão de euros. Adicionalmente, verifica-se uma reposição de 61 milhões de euros relativa a garantias e compromissos devido a decréscimos por alteração do risco de crédito.

Em 2019 foi registada uma provisão para reestruturação com um impacto líquido de anulações de 47 milhões de euros com o intuito de acomodar o cumprimento do objetivo de redução de colaboradores assumido junto da Comissão Europeia.

O impacto líquido apurado inclui a provisão constituída para fazer face aos encargos com a redução de colaboradores, mediante a negociação de reformas antecipadas e rescisões por mútuo acordo. Esta provisão foi estimada em cerca de 37 milhões de euros para a Sede do Novo Banco. Para a Sucursal de Espanha, foi estimado um impacto de cerca de 20 milhões de euros, que inclui a estimativa de indemnizações a pagar a colaboradores e outros custos com a reestruturação dos recursos humanos.

Os planos de reestruturação que suportam a provisão constituída pelo Novo Banco, foram aprovados pelo Conselho de Administração Executivo no ano de 2019.

Ainda em 2019, esta provisão foi utilizada no montante de 33 milhões de euros. Em 31 de dezembro de 2019, a provisão constituída e ainda não utilizada totalizava 24 milhões de euros.

2.5.8.4. Imparidade de outros ativos financeiros líquida de reversões

A evolução da rubrica de imparidade de outros ativos financeiros líquida de reversões, entre 4 de agosto de 2014 e 31 de dezembro de 2019, pode ser apresentada como segue:

(em milhões de euros)	2014	2015	2016	2017	2018	2019	Acumulado
Imparidade de outros ativos financeiros líquida de reversões	(263)	(313)	(366)	(135)	(6)	0	(1.083)
Títulos	(200)	(236)	(316)	(135)	(12)	0	(899)
Aplicações em instituições de crédito	(63)	(77)	(50)	-	6	0	(184)

Em 2019 foram registadas reversões líquidas de imparidade inferiores a 500 mil euros para títulos classificados ao custo amortizado e ao justo valor através de outro rendimento integral. Também no caso das aplicações em instituições de crédito foram registadas reversões líquidas de imparidade de montante residual.

2. Enquadramento geral

2.5. Caracterização dos resultados do Grupo Novo Banco

2.5.9. Imposto sobre o rendimento

A rubrica de imposto sobre o rendimento, entre 4 de agosto de 2014 e 31 de dezembro de 2019, pode ser apresentada como segue:

<i>(em milhões de euros)</i>	2014	2015	2016	2017	2018	2019	Acumulado
Imposto sobre o rendimento diferido	(186)	28	244	(431)	(659)	(37)	(1.041)
Prejuízos fiscais reportáveis	392	118	28	(520)	(252)	(138)	(372)
Imparidade de crédito a clientes	(572)	(99)	120	143	(382)	136	(655)
Outras diferenças temporárias	(6)	9	96	(54)	(25)	(36)	(16)
Imposto sobre o rendimento corrente	(29)	(59)	(16)	(14)	(9)	(9)	(136)
Imposto sobre o rendimento	(215)	(31)	228	(445)	(668)	(46)	(1.177)

Os dados de 2014 referem-se ao período compreendido ente 4 de agosto e 31 de dezembro de 2014.

Conforme descrito no capítulo 2.4.1.5. deste Relatório, a perda de 138 milhões de euros correspondente a anulação de ativos por impostos diferidos relativos a prejuízos fiscais reportáveis ocorrida em 2019 não afetou os fundos próprios e os rácios de capital do Novo Banco, uma vez que estes ativos por impostos diferidos eram anteriormente deduzidos aos fundos próprios nos termos da regulamentação prudencial em vigor.

2. Enquadramento geral

2.6. Acordo de Capitalização Contingente

2. Enquadramento geral

2.6. Acordo de Capitalização Contingente

2.6.1. Enquadramento

O Acordo de Capitalização Contingente (“*Contingent Capital Agreement*”, doravante também designado por “CCA”) foi acordado entre o Fundo de Resolução e a Lone Star e assinado no contexto do processo de venda do Novo Banco. Em 31 de março de 2017, o Banco de Portugal emitiu um comunicado anunciando a seleção da entidade para conclusão da operação de venda do Novo Banco, tendo o Fundo de Resolução assinado os documentos contratuais da operação. A 18 de outubro de 2017, foi concluído o processo de venda do Novo Banco, na sequência da aquisição de uma posição maioritária (75%) do seu capital social pela Nani Holdings, SGPS, S.A., sociedade que pertence ao grupo norte-americano Lone Star, através de um aumento de capital no valor de 750 milhões de euros realizado em 18 de outubro 2017 (data da concretização da venda) e o compromisso para uma subscrição de capital adicional de 250 milhões de euros, que veio a ser realizada em dezembro de 2017. Após esta operação, o Fundo de Resolução mantém uma participação de 25% no Novo Banco.

O CCA configura essencialmente o compromisso assumido pelo Fundo de Resolução de realização de pagamentos caso cumulativamente (i) se verificarem perdas numa carteira de Ativos determinados no acordo (“Ativos abrangidos”) e (ii) os rácios de capital do Novo Banco estejam abaixo de níveis definidos.

Neste contexto, caso se registem perdas na carteira de Ativos abrangidos pelo CCA e, cumulativamente, os rácios de capital desçam abaixo de determinado patamar, variável e a apurar segundo as regras definidas no CCA em cada momento, o Fundo de Resolução realiza um pagamento correspondente ao menor valor entre as perdas registadas nessa carteira e o montante necessário para repor os rácios de capital no patamar relevante, até ao montante máximo de 3.890 milhões de euros, ao longo de um período de até 8 anos.

De acordo com o documento publicado pelo Fundo de Resolução em 17 de junho de 2019, o Acordo de Capitalização Contingente constituiu um elemento estruturante do processo de venda do Novo Banco e mostrou-se indispensável para a sua viabilização e para garantir a existência de aprovação da operação por parte do Banco Central Europeu e Comissão Europeia, dado que no âmbito do processo de venda os concorrentes manifestaram dúvidas relativamente ao valor ou risco de determinados ativos que integram o que tem sido designado como o legado resultante do BES. Em causa estavam, no essencial, ativos improdutivos, em muitos casos créditos em incumprimento e outros ativos, incluindo algumas participações consideradas não estratégicas face à missão central do Banco. Tais ativos integravam já, em grande medida, a carteira *non core* do Novo Banco, tal como definida nos compromissos do Estado junto da Comissão Europeia, em dezembro de 2015, altura em que foi exigida a separação da atividade em *core* e *non core* e foram fixados requisitos de redução progressiva dos ativos não estratégicos.

Os compromissos assumidos perante a Direção Geral da Concorrência da Comissão Europeia são analisados em maior detalhe no subcapítulo 2.2. Compromissos com a Comissão Europeia deste Relatório.

Neste contexto, tendo por base a determinação do Banco de Portugal, em 18 de outubro de 2017 foi celebrado entre o Novo Banco e o Fundo de Resolução o Acordo de Capitalização Contingente, o qual previa a celebração de um Contrato de *Servicing*, que veio a ser formalizado

em 14 de maio de 2018. O Contrato de *Servicing* define que, relativamente aos Ativos abrangidos pelo Acordo de Capitalização Contingente, o Novo Banco deverá assegurar os serviços de gestão, administração, recuperação (incluindo procedimentos judiciais), venda ou outro tipo de alienação dos Ativos abrangidos pelo CCA.

Nesta secção são resumidos para efeitos meramente informativos (e não interpretativos) alguns aspetos do CCA, incluindo o respetivo Contrato de *Servicing*, considerando o âmbito da Auditoria Especial.

O Acordo de Capitalização Contingente de 18 de outubro de 2017 define, entre outros, os seguintes aspetos:

- O CCA entra em vigor na data de conclusão da operação de venda, 18 de outubro de 2017. No entanto, as perdas nos Ativos abrangidos são determinadas considerando a data de referência de 30 de junho de 2016;
- É estabelecida como data de maturidade 31 de dezembro de 2025. Caso se verifique a transmissão da responsabilidade de decisão quanto aos Ativos abrangidos pelo CCA para o Novo Banco antes de 31 de dezembro de 2025, tendo por base os termos definidos no CCA, o período de vigência passa para 31 de dezembro de 2026;
- O montante máximo de pagamentos a efetuar pelo Fundo de Resolução ao abrigo do CCA ascende a 3.890 milhões de euros. Este valor é deduzido de eventuais investimentos realizados pelo Fundo de Resolução, ou qualquer entidade do Estado Português, em instrumentos *Tier 2* emitidos pelo Novo Banco e acrescido de eventuais recebimentos associados à referida aquisição de instrumentos. Em qualquer caso, os pagamentos associados ao CCA não poderão exceder 3.890 milhões de euros;
- As perdas associadas aos Ativos abrangidos pelo CCA são apuradas considerando: (i) perdas por imparidade, menos (ii) ganhos por imparidade, mais (iii) perdas por vendas de ativos, menos (iv) ganhos por venda de ativos, mais (v) despesas de realização de ativos abrangidos;
- O apuramento dos pagamentos a realizar pelo Fundo de Resolução tem por base as perdas líquidas, que incluem para além das perdas associadas a Ativos abrangidos pelo CCA outros efeitos adicionais, tais como custos de financiamento e custos associados à operação LME;
- Os rácios de capital de referência para apuramento das contribuições a realizar são o *Tier 1* ou *Common Equity Tier 1* (“CET1”), ou seja, os rácios apurados com base nos Fundos Próprios de nível 1 ou nos Fundos Próprios principais de nível 1, sobre os Ativos ponderados pelo risco. No CCA são definidos os parâmetros para apuramento do valor de referência dos rácios a considerar;
- A data de 31 de dezembro de 2017 corresponde ao primeiro momento de análise para apuramento das perdas associadas aos Ativos abrangidos pelo CCA calculadas de acordo com as regras definidas no CCA (“Perdas CCA”), e corresponderá ao período entre 30 de junho de 2016 e 31 de dezembro de 2017;
- Após 31 de dezembro de 2017, foi definido que o apuramento das Perdas CCA fosse efetuado com base nas últimas *Reference Accounts* (contas anuais ou contas intercalares, caso estejam satisfeitas as condições de pagamento previstas no CCA).

2. Enquadramento geral

2.6. Acordo de Capitalização Contingente

2.6.2. Acompanhamento do CCA

São indicadas de seguida as entidades envolvidas no acompanhamento do CCA e principais responsabilidades atribuídas:

Acompanhamento do Acordo de Capitalização Contingente

Novo Banco
Fundo de Resolução
Comissão de Acompanhamento
Agente de Verificação

De referir que no ano de 2019 não ocorreram alterações ao nível do modelo de governação do acompanhamento do CCA.

Novo Banco

É responsável por assegurar a gestão corrente dos Ativos abrangidos pelo CCA (*Servicing*), conduzir os processos de recuperação e as negociações com devedores, entre outros. A gestão tem por base princípios, critérios e procedimentos definidos numa primeira fase pelo CCA e posteriormente concretizados no Contrato de *Servicing*, assinado em 14 de maio de 2018.

Os procedimentos a desenvolver pelo Novo Banco no âmbito do Acordo de Capitalização Contingente e do Contrato de *Servicing* são descritos no capítulo 3. Enquadramento dos normativos internos e regulamentos de entidades reguladoras deste Relatório.

Fundo de Resolução

Nos termos do CCA, o Fundo de Resolução tem o poder de tomar decisões relativamente à gestão dos Ativos abrangidos, estando o Novo Banco sujeito a uma obrigação geral de atuar em conformidade com as instruções do Fundo de Resolução. Neste âmbito, o Fundo de Resolução definiu um conjunto de Matérias Relevantes¹ sobre as quais se deverá pronunciar explicitamente mediante a verificação de determinados níveis de materialidade, tal como previstas no CCA e no Contrato de *Servicing*, procurando que sejam cumpridos os princípios orientadores de maximização dos valores dos Ativos.

De referir que o Fundo de Resolução não se pronuncia sobre operações do Novo Banco que não envolvam ativos abrangidos pelo CCA, nem sobre a imparidade registada pelo Novo Banco para esses ativos.

Sem prejuízo dos poderes delegados referidos no parágrafo anterior e das situações previstas no CCA, o poder de decisão é transferido para o Novo Banco no caso de se cumprirem determinadas condições:

- Relacionadas com o ritmo de redução da carteira de Ativos abrangidos pelo CCA: a transferência nunca ocorrerá antes do final de 2022;
- Relacionadas com o nível acumulado de Perdas CCA na carteira de Ativos abrangidos pelo CCA: a transferência ocorre quando se tiver registado um nível de perdas tal que se mostre provável que o limite máximo do Acordo de Capitalização Contingente será esgotado.

As condições para a transferência do poder de decisão são descritas em maior detalhe na secção 3.2.1..

O Fundo de Resolução não tem representantes nos órgãos de administração do Novo Banco, por estar inibido, por decisão da Comissão Europeia, de exercer os direitos associados à participação no capital social, incluindo o exercício dos direitos de voto em Assembleia Geral e a nomeação de membros para o órgão de administração.

De acordo com o documento de esclarecimento de principais questões relativamente ao Acordo de Capitalização Contingente, de 17 de junho de 2019, o Fundo de Resolução tem o apoio do Departamento de Resolução do Banco de Portugal, no qual foi criada uma equipa especificamente dedicada ao acompanhamento do CCA. Este departamento é responsável por analisar as operações com Ativos abrangidos pelo CCA e elabora propostas de decisão para a Comissão Diretiva do Fundo de Resolução. Efetua ainda o acompanhamento do Acordo de Capitalização Contingente, bem como o trabalho dos restantes intervenientes e prepara todas as decisões da Comissão Diretiva do Fundo de Resolução.

Fonte: Acordo de Capitalização Contingente de 18 de outubro de 2017 e documento de esclarecimento de principais questões relativamente ao Acordo de Capitalização Contingente, de 17 de junho de 2019, preparado pelo Fundo de Resolução.

¹Matérias Relevantes conforme definido no subcapítulo 3.2. deste Relatório.

2. Enquadramento geral

2.6. Acordo de Capitalização Contingente

2.6.2. Acompanhamento do CCA

Comissão de Acompanhamento

É responsável por emitir pareceres relativamente às Matérias relevantes e respetivas Ações recomendadas¹ pelo Novo Banco envolvendo Ativos abrangidos pelo CCA. Trata-se de um órgão estatutário do Banco, de natureza consultiva e sem poderes decisórios, tendo contacto direto com as equipas do Novo Banco, participando como observador no Conselho Geral e de Supervisão e nos comités do Novo Banco relevantes, nomeadamente o Comité Financeiro e de Crédito e Comité de Imparidades do Novo Banco. A Comissão de Acompanhamento é constituída por três elementos eleitos pela Assembleia Geral do Novo Banco, tendo sido acordado que o Fundo de Resolução nomeia dois membros incluindo o Presidente, devendo um destes estar registado enquanto contabilista certificado, e o terceiro membro é independente, nomeado por acordo entre o Fundo de Resolução e o Novo Banco.

A Comissão de Acompanhamento passou a estar prevista estatutariamente na sequência da alteração dos estatutos aprovada na AG realizada em 18 de outubro de 2017.

Entre 28 de fevereiro de 2019 e 22 de outubro de 2020, a constituição da Comissão de Acompanhamento não integrava o número de membros definido no Contrato de Capital Contingente e nos Estatutos do Novo Banco, tendo sido constituída por apenas dois membros – o presidente e um vogal. Em 22 de outubro, a Assembleia Geral deliberou a eleição de um terceiro membro para o mandato de 2017-2020, e em 26 de novembro, a Assembleia Geral deliberou a eleição dos membros da Comissão de Acompanhamento para o mandato 2021-2024, tendo existido as seguintes alterações ao nível da respetiva composição: (i) Nomeação de Presidente da Comissão de Acompanhamento para o novo mandato, função que passou a ser exercida por um dos Vogais que já se encontrava em funções para o mandato 2017-2020; (ii) Nomeação de um novo membro para o mandato 2021-2024 e (iii) Recondução do membro que tinha sido eleito na Assembleia-geral de 22 de outubro, para o mandato 2021-2024.

As funções da Comissão de Acompanhamento foram detalhadas no documento “Rules of procedures for the Monitoring Committee” aprovado em 22 de dezembro de 2017.

As funções da Comissão de Acompanhamento, também são descritas no Acordo de Capitalização Contingente de 18 de outubro de 2017, como segue:

- Quando o Novo Banco e o Fundo de Resolução pretenderem discutir ou não chegarem a acordo quanto ao funcionamento e orientação estratégica, ou solicitarem orientações quanto a algum aspeto do CCA, as partes podem remeter a questão para apreciação da Comissão de Acompanhamento, não devendo as questões a apreciar consistir no seguinte:
 - i. Divergências de entendimento relacionadas com as contas de referência e ficheiros de reporte sobre os Ativos abrangidos pelo Acordo de Capitalização Contingente;
 - ii. Questões de entendimento que possam ser submetidas ao Agente de Verificação ou a

outra entidade independente nos termos do contrato;

- iii. Validação de se os rácios de capital definidos no CCA (Condição Mínima de Capital ou Condição Mínima de Capital Interina, no caso de contas intercalares) estão a ser cumpridos; ou
 - iv. Qualquer outra questão em que a responsabilidade esteja previamente atribuída no contrato a outra entidade.
- Pode ser solicitado pelo Novo Banco ou pelo Fundo de Resolução que seja avaliada uma matéria relevante através de notificação enviada por escrito ao Presidente da Comissão de Acompanhamento, juntamente com a informação para suportar a decisão;
 - A Comissão de Acompanhamento deverá ter acesso ao mesmo nível de informação remetida ao Conselho Geral de Supervisão no que se refere aos Ativos abrangidos pelo Acordo de Capitalização Contingente e às condições mínimas de capital;
 - A Comissão de Acompanhamento tem o direito a assistir, como observador, às reuniões do Conselho Geral de Supervisão, devendo ser-lhe disponibilizada a informação relevante sobre as reuniões, convocatória, agenda e informação sobre os assuntos a abordar.

Com a formalização do Contrato de *Servicing*, de 14 maio de 2018, as partes acordaram que a Comissão de Acompanhamento deverá emitir um parecer sobre cada uma das operações que lhe são submetidas pelo Novo Banco. Caso o parecer da Comissão de Acompanhamento não seja emitido nos prazos previstos contratualmente, é tacitamente entendido como desfavorável. De acordo com informações do Fundo de Resolução, caso o mesmo venha a ser emitido em data posterior mas ainda no período de tempo em que o Fundo de Resolução se encontra a apreciar determinada matéria, o mesmo é considerado no âmbito da análise do Fundo de Resolução.

2. Enquadramento geral

2.6. Acordo de Capitalização Contingente

2.6.2. Acompanhamento do CCA

Agente de Verificação

Nos termos da Cláusula 12.2 do Acordo de Capitalização Contingente, o Agente de Verificação é responsável por confirmar se o perímetro do CCA está correto e que os valores do Balanço estão corretamente vertidos na informação de base ao CCA. O Agente de Verificação confirma o correto apuramento das perdas e do valor de referência dos Ativos nos termos do CCA. Não compete ao Agente de Verificação emitir opinião sobre o registo de perdas por parte do Novo Banco, ou sobre os valores a que os Ativos se encontram contabilizados.

A função de Agente de Verificação foi exercida pela Oliver Wyman em 2019, tendo sido selecionada por acordo entre o Novo Banco e o Fundo de Resolução. O Agente de Verificação produz relatórios semestrais. Com referência aos anos de 2018 e 2019, foram emitidos os seguintes relatórios:

Data de referência do relatório	Data do relatório
30 de junho de 2018 (<i>update semestral</i>)	31 de outubro de 2018
31 de dezembro de 2018	30 de abril de 2019
30 de junho de 2019 (<i>update semestral</i>)	11 de dezembro de 2019
31 de dezembro de 2019	6 de maio de 2020

Para uma melhor perceção do âmbito de atuação do Agente de Verificação e tendo em conta que o âmbito dos relatórios emitidos foi semelhante, apresentamos de seguida, a título exemplificativo, o sumário dos aspetos mais relevantes analisados pelo Agente de Verificação que constam no seu relatório com referência a 31 de dezembro de 2019.

Em traços gerais, o objetivo compreende a validação do valor de referência inicial, bem como das variações registadas durante o período. Adicionalmente, é efetuado o recálculo do valor da *capital call* requerida pelo Novo Banco com referência ao exercício de 2019 e são analisados outros aspetos previstos no CCA e no contrato de *Servicing*.

- Valor de referência dos Ativos abrangidos pelo Acordo de Capitalização Contingente¹:
 - i. Validação e análise da consistência entre o valor dos Ativos no início do período e o valor dos Ativos no fim do período precedente;
 - ii. Replicação do cálculo do valor de referência dos Ativos abrangidos pelos CCA;
 - iii. Replicação do cálculo do aumento do perímetro;
 - iv. Identificação e análise de exposições adicionais que foram aprovadas pelo Fundo de Resolução ou delegadas ao Novo Banco de acordo com o Contrato de *Servicing*;

- v. Replicação da agregação dos recebimentos relativos a Ativos abrangidos pelo CCA;
 - vi. Reconciliação das reestruturações (empréstimos e ativos de substituição) com as exposições originais;
- Montante de perdas líquidas associadas ao Acordo de Capitalização Contingente:
 - i. Recálculo das perdas líquidas;
 - ii. Recálculo do LME *Shortfall*, validando o cálculo do valor máximo do LME *Shortfall* e os principais *inputs* de cálculo das economias relevantes de juros;
 - iii. Identificação e análise de outros custos;
 - iv. Recálculo do *capital shortfall*;
 - Recálculo dos custos de financiamento;
 - Análise do cumprimento, por parte do Novo Banco, das obrigações contratuais de *Servicing*, sendo incluída a análise por via de *key performance indicators* (KPI) financeiros e operacionais;
 - Validação das condições para transferência do poder de decisão relativamente aos Ativos abrangidos pelo Acordo de Capitalização Contingente para o Novo Banco, concluindo-se que não se verificam as condições para transferência do poder de decisão;
 - Plano de ação acordado relativamente às necessidades de melhoria da informação identificadas.

Outras entidades

Mencionamos abaixo outras entidades envolvidas no acompanhamento da informação financeira e prudencial preparada pelo Novo Banco mas que não integram a estrutura de acompanhamento prevista no CCA:

Autoridade de Supervisão – Banco Central Europeu / Mecanismo Único de Supervisão

É a entidade responsável pela supervisão do Novo Banco.

Auditor Externo

É responsável por conduzir os trabalhos de auditoria externa e emitir a Certificação Legal das Contas sobre as demonstrações financeiras individuais e consolidadas do Novo Banco. A sua atuação não está subordinada a eventuais orientações previstas no CCA ou emitidas pelo Fundo de Resolução, estando vinculado às normas que regem a atividade dos revisores oficiais de contas.

¹ O valor de referência dos Ativos CCA é registado no *reconciliation file*. De acordo com o relatório do Agente de Verificação de 2019, o *reconciliation file* referente a 31 de dezembro de 2019 incluiu as alterações acordadas entre o NB, o Fundo de Resolução e o Agente de Verificação, designadamente (i) um novo *starting point* correspondente ao valor de referência, referindo os saldos a 31 de dezembro de 2018 em vez de 31 de junho de 2016, e (ii) um diferente tratamento de *drawdowns* e *after-closing assets*. Adicionalmente, de acordo com esclarecimentos fornecidos pelo Novo Banco, alguns saldos acumulados em 31 de dezembro de 2019 (e.g. *drawdowns*, *asset losses*, *asset realizations*) deixaram de ser evidenciados no *reconciliation file*, sendo os mesmos calculados pela adição da variação anual durante 2019 ao saldo inicial a 31 de dezembro de 2018 (patente no *reconciliation file* de 2018). | Fonte: Acordo de Capitalização Contingente de 18 de outubro de 2017, documento de esclarecimento de principais questões relativamente ao Acordo de Capitalização Contingente, de 17 de junho de 2019, preparado pelo Fundo de Resolução, Relatório do Agente de Verificação de 2019 (datado de 6 de maio de 2020) e esclarecimentos prestados pelo Novo Banco.

2. Enquadramento geral

2.6. Acordo de Capitalização Contingente

2.6.3. Outros aspetos relevantes no âmbito do CCA

Restrições relativamente a transações com entidades relacionadas e proibição de distribuição de dividendos

Até ao termo do Acordo de Capitalização Contingente, o Novo Banco fica:

- Impedido de realizar transações com partes relacionadas com o comprador Lone Star (incluindo a proibição de venda de ativos), sem o consentimento por escrito do Fundo de Resolução;
- Inibido de proceder à distribuição de dividendos.

O processo de transações com partes relacionadas, no que se refere ao seu escrutínio e eventual tramitação de autorização, é responsabilidade do Departamento de *Compliance*.

De acordo com o documento preparado pelo Fundo de Resolução publicado em 17 de junho de 2019 com o esclarecimento das principais questões relativamente ao Acordo de Capitalização Contingente, até essa data o Fundo de Resolução não tinha dado qualquer autorização para a venda de ativos do Novo Banco a partes relacionadas com a Lone Star. Adicionalmente, de acordo com o Novo Banco, até 31 de dezembro de 2019 não ocorreu qualquer tipo de venda de ativos por parte do Novo Banco ao grupo Lone Star nem solicitação por parte do Novo Banco ao Fundo de Resolução nesse sentido.

Inibições quanto a alterações das políticas de crédito e políticas contabilísticas

De acordo com o Acordo de Capitalização Contingente, a não ser que seja dado consentimento pelo Fundo de Resolução, o Novo Banco fica impedido por um período de dois anos a contar da data de celebração do Acordo de Capitalização Contingente de:

- proceder a alterações materiais das políticas de crédito que resultem num aumento significativo do perfil de risco do Novo Banco, desde que isso não impeça o Novo Banco de executar a sua atividade de negócio no âmbito do Grupo de Bancos Relevantes onde opera.
- proceder a quaisquer alterações materiais nas suas políticas contabilísticas, práticas e procedimentos internos, salvo as alterações que se mostrassem necessárias para dar cumprimento a alterações legais, regulatórias ou de normas contabilísticas aplicáveis (IFRS), aos requisitos do regulador competente ou do auditor.

Adicionalmente, de acordo com as disposições do CCA, decorridos dois anos após a data de assinatura do contrato – portanto, a partir de outubro de 2019 -, o Novo Banco pode contratar um perito (*accounting firm* independente de reputação internacional) para determinar o valor dos fundos periodicamente de forma a apoiar o Novo Banco na determinação de eventuais perdas por imparidade nestes ativos.

Termos base do Contrato de *Servicing*

A gestão corrente dos Ativos abrangidos pelo CCA é realizada pelo Novo Banco, estando a mesma subordinada aos poderes decisórios do Fundo de Resolução, no quadro da delegação de poderes e competências aplicável em cada momento, em observância dos princípios orientadores da gestão dos Ativos abrangidos definidos no CCA.

Para regular a atividade do Novo Banco neste domínio, foi celebrado em 14 de maio de 2018 o Contrato de *Servicing* que fixa os princípios, os critérios e os procedimentos a observar pelo Banco.

Nesse âmbito, foram estabelecidos e concretizados os conceitos de (a) Matérias Relevantes em que o Fundo de Resolução se deveria pronunciar de forma explícita (*Material Matters*), (b) níveis de materialidade dos Ativos (*Material Assets* ou *Main Assets*) para aferição de *triggers* de aplicação dessas Matérias Relevantes e (c) os poderes de gestão delegados no Novo Banco (*Delegated Matters*) sobre ações envolvendo Matérias Relevantes e Ativos Materiais e Ativos Não Materiais. De acordo com o Contrato de *Servicing*, relativamente a matérias que não configurem Matérias Relevantes e relativamente a Matérias Delegadas, o Novo Banco atua sem necessidade de pronúncia expressa do Fundo de Resolução, desde que em cumprimento dos limites da delegação e dos princípios da Cláusula 13 do CCA, destacando-se, para efeitos meramente informativos (e não interpretativos):

- A obrigatoriedade de o Novo Banco atuar com vista à maximização da recuperação dos ativos, independentemente do seu valor contabilístico resultante do registo passado de imparidade e provisões;
- A necessidade de serem exploradas todas as vias razoáveis para maximizar a recuperação dos ativos, incluindo a execução de todos os colaterais, mesmo que isso possa ser contrário a eventuais interesses comerciais do Novo Banco, que devem ficar subordinados ao objetivo de maximização do valor dos ativos;
- Quando esteja em causa a venda dos ativos, a fixação de uma regra geral de organização de processos de venda em observância de princípios de transparência, não discriminação e concorrência, de modo a procurar que as vendas tenham lugar em condições de mercado, que os ativos são vendidos ao concorrente que apresentar a melhor proposta ou que ofereça condições que melhor assegurem a maximização da recuperação de valor e minimização das perdas;
- A obrigação de ser assegurado que qualquer alteração dos termos e condições de um empréstimo, que resulte em termos e condições menos favoráveis para o Novo Banco (por efeito, por exemplo, do alargamento de maturidades, da redução de taxas de juro ou da redução de dívida) apenas é admissível se ficar demonstrado que tal alteração é estritamente necessária para maximizar as perspetivas de recuperação.

2. Enquadramento geral

2.6. Acordo de Capitalização Contingente

2.6.3. Outros aspetos relevantes no âmbito do CCA

No âmbito do Contrato de *Servicing*, foram definidos critérios para classificação dos Ativos abrangidos pelo CCA, os quais estão refletidos no normativo interno do Novo Banco NG0016/2019:

- Ativos materiais: Ativos abrangidos pelo Acordo de Capitalização Contingente que cumpram uma das seguintes características:
 - i. Ativo cujo valor bruto contabilístico, na data de referência seja superior a 2,5 milhões de euros;
 - ii. Ativo relativamente ao qual o Novo Banco e o Fundo de Resolução acordem a classificação enquanto Ativo material;
 - iii. Ativo relativamente ao qual o Fundo de Resolução determine a classificação enquanto Ativo material.
- Ativos relevantes: Ativos abrangidos pelo Acordo de Capitalização Contingente que cumpram uma das seguintes características:
 - i. Ativo que integre um Plano Estratégico ou Plano de Ativos submetido pelo Novo Banco às Entidades Reguladoras;
 - ii. Ativo relativamente ao qual o Fundo de Resolução determine a classificação enquanto Ativo relevante.
- Clientes de pequena dimensão: refere-se a devedores relacionados com Ativos abrangidos pelo Acordo de Capitalização Contingente que cumpram uma das seguintes características:
 - i. Clientes empresa que registem uma faturação anual inferior a 10 milhões de euros, de acordo com as últimas Demonstrações Financeiras disponíveis no Novo Banco;
 - ii. Clientes retalho, de acordo com a segmentação em vigor no Novo Banco.

O Fundo de Resolução é responsável pela decisão relativamente a Matérias relevantes. Deste modo, o Novo Banco, após a tomada de uma decisão interna formal no fórum próprio aplicável e antes de atuar sobre Ativos abrangidos pelo Acordo de Capitalização Contingente, e desde que não enquadrado na grelha de poderes delegados (*Delegated Matters*), deverá informar, por escrito, o Fundo de Resolução, quanto à sua recomendação de atuação e solicitar autorização para a sua implementação.

Os procedimentos a desenvolver pelo Novo Banco no âmbito do Acordo de Capitalização Contingente e Contrato de *Servicing* são descritos no capítulo 3. Enquadramento dos normativos internos e regulamentos de entidades reguladoras deste Relatório.

De acordo com o comunicado do Fundo de Resolução relativo a informação sobre o processo

de acompanhamento do Acordo de Capitalização Contingente, de 17 de setembro de 2020, a seguinte matriz segmenta de forma simplificada as decisões que podem ser tomadas pelo Novo Banco sem necessidade de pronúncia do Fundo de Resolução:

	Classificação	Matriz de decisão	Responsável pela decisão
Ativos abrangidos pelo CCA	Material assets / Main assets	Regra: não delegação de decisão	Fundo de Resolução
	Valor contabilístico bruto superior a 2,5 milhões de euros, e outros definidos pelo Fundo de Resolução	Situações excecionais definidas no anexo 4 do Contrato de <i>Servicing</i> : delegação de decisão ao Novo Banco	Novo Banco com base em parâmetros acordados
	Non-material assets	Perda superior a 500 mil euros	Fundo de Resolução
	Valor contabilístico bruto igual ou inferior a 2,5 milhões de euros	Perda igual ou inferior a 500 mil euros	Novo Banco com base em parâmetros acordados

Fonte: Comunicado do Fundo de Resolução relativo a Informação sobre o processo de acompanhamento do Acordo de Capitalização Contingente, de 17 de setembro de 2020.

De notar que a presente secção é apresentada com finalidade meramente descritiva e não exaustiva, não dispensando a consulta do contrato de *Servicing*.

Processo para a realização dos pagamentos

O processo para realização dos pagamentos por parte do Fundo de Resolução segue as seguintes fases:

1. Aprovação das contas pelo Conselho de Administração Executivo;
2. Parecer do Auditor Externo;
3. Aprovação de contas em Assembleia Geral;
4. Pedido de pagamento ao Fundo de Resolução;
5. Pagamento por parte do Fundo de Resolução a ocorrer até 30 dias após a receção do pedido.

Adicionalmente, de acordo com informação obtida do Fundo de Resolução, para os pagamentos realizados relativamente aos exercícios de 2018 e 2019, os relatórios anuais do Agente de Verificação e da Comissão de Acompanhamento foram obtidos previamente ao termo do prazo para a realização do pagamento por parte do Fundo de Resolução.

Tratamento não discriminatório

Nos termos do Acordo de Capitalização Contingente, a gestão, administração, recuperação e venda ou alienação de ativos CCA deve obedecer a diversos princípios, entre os quais, o tratamento não diferenciado entre ativos CCA e ativos não CCA.

2. Enquadramento geral

2.6. Acordo de Capitalização Contingente

2.6.3. Outros aspetos relevantes no âmbito do CCA

Plano de incentivos aos colaboradores

Conforme previsto na cláusula 13.2 do CCA, o Novo Banco implementou um plano de incentivos para os seus colaboradores que gerem os Ativos abrangidos pelo CCA, visando o alinhamento dos trabalhadores no sentido da alienação ou da realização dos ativos minimizando as perdas. De acordo com a informação prestada pelo Novo Banco, este plano foi definido no segundo semestre de 2019 e a sua implementação ficou concluída em abril de 2020.

Outros elementos de organização interna

Na estrutura orgânica do Novo Banco foi criada uma unidade específica visando o apoio à implementação do CCA Unit (DDNN), designadamente (i) atuar como elemento de monitorização e supervisão das atividades de *Servicing* e (ii) funcionar como elo de ligação entre o Novo Banco e o Fundo de Resolução no circuito de autorização e monitorização.

Conforme referido no subcapítulo 3.2., durante o exercício de 2019, o Novo Banco transpôs para normativo interno e operacionalizou o cálculo de um conjunto de indicadores de desempenho chave (*Key Performance Indicators* – “KPI”) visando a mensuração do desempenho do Novo Banco enquanto *servicer* no contexto do CCA. A implementação dos KPI é confirmada pelo Agente de Verificação no seu relatório com referência a 31 de dezembro de 2019.

Valor contabilístico e valor de referência dos Ativos

De acordo com informações recebidas do Novo Banco, para efeitos de acompanhamento do CCA é utilizado para o valor líquido dos Ativos abrangidos pelo CCA o conceito de valor de referência CCA, que difere do conceito de valor líquido contabilístico (NBV). As principais diferenças são as seguintes:

- O valor de referência CCA reflete a dedução ao ativo das provisões para as rubricas extrapatrimoniais, enquanto no NBV essas provisões não estão deduzidas ao Ativo, sendo registadas no passivo;
- O NBV inclui a periodificação dos juros referentes às operações de crédito, a anulação da periodificação de juros não pagos e outros efeitos, que não são considerados para apuramento do valor de referência CCA.

Conforme indicado na secção anterior, a partir de janeiro de 2019 o Novo Banco implementou uma alteração à estrutura dos dados de contabilização dos Ativos contemplados pelo CCA. De acordo com o Relatório do Agente de Verificação com referência a 31 de dezembro de 2019, a nova estrutura de dados foi acordada entre o Novo Banco e o Fundo de Resolução. O

*reconciliation file*¹ passou a incluir um novo *starting point* correspondente ao valor de referência a 31 de dezembro de 2018, bem como um tratamento diferente de aumentos de exposição (*drawdowns*) e os ativos *pós-closing*. Consequentemente, após a alteração da estrutura de dados, a primeira reconciliação validada pelo Agente de Verificação entre o valor de referência dos ativos abrangidos pelo CCA e o respetivo valor líquido contabilístico foi efetuada com referência a 30 de junho de 2020.

O quadro seguinte sumariza a reconciliação entre o Valor de referência CCA e o valor líquido contabilístico em 31 de dezembro de 2019, com base na informação disponibilizada pelo Novo Banco:

<i>(em milhões de euros)</i>		31 de dezembro de 2019
Valor de referência após perdas CCA		2.352
Considerado no valor de referência mas não no valor líquido contabilístico:		
Provisões – extrapatrimonial		62
Outras perdas ²		112
Recuperação de crédito abatido		(12)
Considerado no valor líquido contabilístico mas não no valor de referência:		
Periodificação de juros (líquida)		464
Transferências de <i>booking</i> ³		(195)
Ativos integrados no CCA na sequência da venda da GNB Vida		257
Outros ⁴		115
Valor líquido contabilístico		3.155

Fonte: Informação financeira preparada pelo Novo Banco.

A reconciliação dos valores com referência a dezembro de 2019 foi preparada pelo Banco para efeitos da presente auditoria especial, e não foi objeto de validação por parte do Agente de Verificação no relatório com referência a 2019. Conforme referido anteriormente, o primeiro exercício de reconciliação foi realizado pelo Banco e validado pelo Agente de Verificação com referência a 30 de junho de 2020. De referir que não executámos procedimentos de validação desta reconciliação com referência a 31 de dezembro de 2019.

Os quadros da secção seguinte refletem o conceito de valor de referência CCA para demonstrar o valor líquido dos Ativos abrangidos pelo CCA nas diversas datas.

¹ Mapa financeiro preparado pelo DCCF com base nas contas auditadas do Novo Banco que agrega e sintetiza todos os fluxos financeiros associados ao perímetro de Ativos abrangidos pelo CCA. | ² Inclui principalmente despesas relacionadas com a realização de ativos, conforme descrito na secção 2.6.6.. | ³ Segundo informado pelo Novo Banco, as transferências de *booking* advêm do encerramento da sucursal na Madeira e da ES PLC na Irlanda e de substituição de aplicativos de contabilidade. Os respetivos contratos CCA foram transferidos dando origem a novos números de contratos nas aplicações e, portanto no *reconciliation file*, originando uma diferença entre o *reference value* e o VLC dado que a rubrica onde se registou a saída dos contratos originais (*others in capital*) está incluída no VLC mas não no *reference value*. Dado o valor da rubrica ser negativo por se tratar de uma saída, o *reference value* resultante é maior do que o VLC. | ⁴ Inclui o JV de fundos pré-IFRS 9 (€55M), correções de imparidades registadas relativamente às operações em Espanha (€18M), outras imparidades (€30M), reentrada de ativos conexos ao projeto Nata (€14M), variações cambiais (-€30M) e outros não discriminados (€28M). | Fonte: Acordo de Capitalização Contingente de 18 de outubro de 2017, Contrato de *Servicing* de 14 de maio de 2018 e documento de esclarecimento de principais questões relativamente ao Acordo de Capitalização Contingente, de 17 de junho de 2019, preparado pelo Fundo de Resolução, e comunicado do Fundo de Resolução relativo a Informação sobre o processo de acompanhamento do Acordo de Capitalização Contingente, de 17 de setembro de 2020.

2. Enquadramento geral

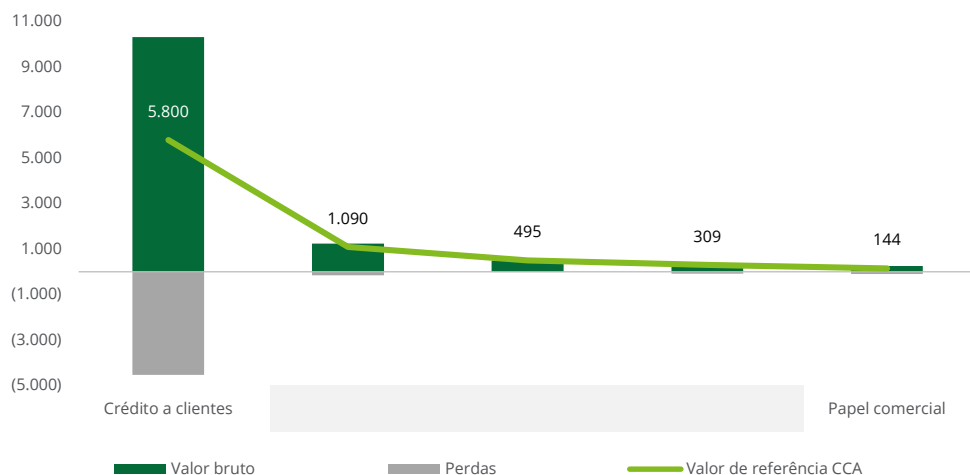
2.6. Acordo de Capitalização Contingente

2.6.4. Caracterização da carteira de Ativos iniciais

A composição inicial da carteira de Ativos abrangida pelo Acordo de Capitalização Contingente foi definida no acordo celebrado em 18 de outubro de 2017, tendo como data de referência 30 de junho de 2016. Apresenta-se de seguida um resumo por tipo de instrumento da valorização dos Ativos iniciais:

30 de junho de 2016				
(em milhões de euros)	Valor bruto	Imparidade e provisões	Valor de referência CCA	Taxa de imparidade média
Crédito a clientes e Ativos associados	10.575	(4.631)	5.944	44%
Crédito a clientes	10.326	(4.526)	5.800	44%
Papel comercial	249	(105)	144	42%
outros Ativos	2.130	(236)	1.894	11%
Total	12.705	(4.867)	7.838	38%

Ativos inicialmente abrangidos pelo CCA (em milhões de euros)



Fonte: Acordo de Capitalização Contingente de 18 de outubro de 2017, Contrato de *Servicing* de 14 de maio de 2018 e detalhes por tipologia, devedor e operação com identificação das valorizações dos Ativos abrangidos pelo Acordo de Capitalização Contingente de 31 de dezembro de 2017, 2018 e 2019 (reconciliation file)

O valor bruto da carteira de Ativos abrangidos pelo CCA ascendia a 12.705 milhões de euros, com imparidade e provisões registadas no valor de 4.867 milhões de euros, ou seja uma taxa implícita de 38%, resultando num valor líquido global de 7.838 milhões de euros.

A carteira inicial de Ativos é maioritariamente constituída por operações de crédito a clientes, representando 74% do valor líquido global da carteira de Ativos abrangidos pelo CCA.

Apresenta-se de seguida uma breve descrição das tipologias de Ativos abrangidos pelo CCA:

- **Crédito a clientes:** corresponde a operações de crédito, tendo sido incluídas exposições de 20 Grupos Económicos relevantes (designadas por "Top44") e outras exposições selecionadas de acordo com critérios definidos pelas partes no decorrer das negociações de venda (designadas por "Exposições granulares");
- **Papel comercial:** corresponde a operações de papel comercial de devedores incluídos na exposição de crédito a clientes dos 20 Grupos Económicos relevantes;

Adicionalmente, em períodos subsequentes a 30 de junho de 2016, são incluídas na carteira de Ativos abrangidos pelo CCA outras tipologias de ativos que resultam, quer do acordado no CCA relativamente ao período entre a assinatura do mesmo e a assinatura do contrato de *Servicing*, quer de processos de recuperação (dação e execução) dos Ativos iniciais, incluindo Outros títulos, Ativos imobiliários e Outros ativos.

Apesar de não serem consideradas no valor de referência CCA encontram-se igualmente abrangidas pelo Acordo de Capitalização Contingente exposições extrapatrimoniais associadas a crédito a clientes, correspondentes a limites de crédito, garantias e outros compromissos assumidos pelo Banco que em 30 de junho de 2016 ascendiam a 1.315 milhões de euros. Deste modo, a exposição líquida total dos Ativos iniciais totalizava aproximadamente 9.153 milhões de euros.

2. Enquadramento geral

2.6. Acordo de Capitalização Contingente

2.6.5. Evolução dos Ativos em carteira

Após a definição inicial dos ativos, foram incluídos ativos adicionais na carteira abrangida pelo CCA. A entrada de ativos após 18 de outubro de 2017 apenas é possível se estes resultarem de processos de reestruturação, decisões de recuperação de operações já existentes ou se for expressamente autorizada pelo Fundo de Resolução a concessão de novos financiamentos, sem prejuízo das exceções previstas a este propósito no Contrato de Servicing para os clientes de pequena dimensão e para as empresas detidas direta ou indiretamente pelos Fundos de

Esta matéria é descrita em maior detalhe na secção 3.2.1. Procedimentos de gestão de ativos refletidos no Acordo de Capitalização Contingente (CCA).

Considerando as operações efetuadas no decurso do exercício de 2019, apresenta-se o resumo dos movimentos verificados no valor de referência dos Ativos abrangidos pelo CCA.

(em milhões de euros)	Valor de referência 31-12-2018	Variação líquida da exposição ¹	Perdas Ativos CCA	Valor de referência 31-12-2019
Crédito a clientes e Ativos associados	2.314	(289)	(660)	1.365
Crédito a clientes	1.879	(470)	(452)	958
Grupos relevantes	608	(121)	(233)	254
Exposições granulares	1.271	(349)	(219)	704
Ativos imobiliários	175	(57)	(44)	74
Outros títulos	147	219	(105)	262
Papel comercial	11	(10)	(3)	(2)
Outros ativos	102	28	(56)	74
outros Ativos	1.396	(175)	(236)	987
Total	3.710	(464)	(896)	2.352

¹ Corresponde às variações (aumentos e reduções) registadas na exposição líquida no ano de 2019, excluindo registo de perdas líquidas.

A variação líquida da exposição na rubrica de Crédito a clientes e Ativos associados durante 2019 resulta essencialmente de recebimentos de capital e juros e de processos de dação e execução de colaterais associados a operações de crédito.

Em 2019 ocorreram três operações de alienação agregada de ativos não estratégicos, conforme detalhado no subcapítulo 8.4.. Os ativos incluídos nas vendas agregadas nos projetos Nata II, Albatros e Sertorius (descritas no subcapítulo 8.4.) reduziram o valor de referência CCA em 244, 122 e 59 milhões de euros, num total de 425 milhões de euros², nos quais, de acordo com o Novo Banco, estão incluídas perdas CCA registadas com a venda destes Ativos de 83, 54 e 37 milhões de euros, respetivamente, num total de 174 milhões de euros.

De notar que, durante o exercício de 2019, a venda da GNB Vida permitiu a redução do valor de referência do CCA no montante pelo qual a entidade se encontrava registada no início do ano (175 milhões de euros). Todavia, no âmbito da operação de venda da GNB Vida, o Novo Banco adquiriu a esta unidades de participação de 5 fundos de investimento imobiliário, tendo sido acordado com o Fundo de Resolução que as participações do Novo Banco em 2 destes fundos seriam integrados no perímetro do CCA. Este fundos apresentavam um valor de total de 300 milhões de euros com referência a dezembro de 2019.

O valor líquido dos Ativos associados ao CCA apresentou uma diminuição de 1.359 milhões de euros, dos quais 896 milhões de euros se referem a imparidades, provisões e outros custos registados para esses Ativos.

² De acordo com o *reconciliation file*, considerando os ativos indicados pelo Novo Banco como incluídos nas operações em causa. | Fonte: Detalhes por tipologia, devedor e operação com identificação das valorizações dos Ativos abrangidos pelo Acordo de Capitalização Contingente de 31 de dezembro de 2017, 2018 e 2019 (*reconciliation file*).

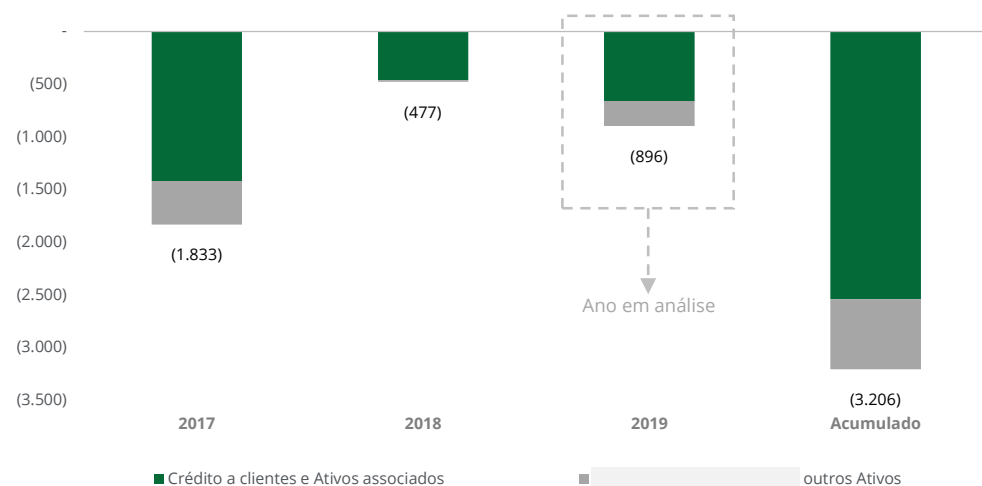
2. Enquadramento geral

2.6. Acordo de Capitalização Contingente

2.6.6. Caracterização das perdas dos Ativos abrangidos

As perdas globais acumuladas na carteira de Ativos abrangidos pelo Acordo de Capitalização Contingente até 31 de dezembro de 2019, de acordo com a tipologia de Ativos geradora de perdas, são apresentadas no gráfico seguinte:

Perdas dos Ativos abrangidos pelo CCA (em milhões de euros)



¹ Corresponde às perdas registadas nos Ativos abrangidos pelo CCA no período compreendido entre 1 de julho de 2016 e 31 de dezembro de 2017.

De acordo com as informações recebidas, as perdas da carteira de Ativos abrangida pelo Acordo de Capitalização Contingente ("Perdas CCA") incluem as seguintes naturezas:<

- **Imparidade e provisões:** montante apurado pela atualização do nível de imparidade e provisões dos Ativos abrangidos pelo Acordo de Capitalização Contingente;
- **Justo valor:** montante apurado pela atualização do justo valor dos Ativos abrangidos pelo Acordo de Capitalização Contingente. Apenas é aplicável a ativos que se encontram mensurados pelo justo valor;
- **Transição para IFRS 9:** montante apurado na transição da norma contabilística IAS 39 para a IFRS 9 relativo aos Ativos abrangidos pelo Acordo de Capitalização Contingente;
- **Venda de ativos:** montante apurado no momento da venda dos Ativos, correspondente à diferença entre o valor líquido de Balanço e o valor de venda;
- **Recuperação de crédito abatido:** corresponde a um proveito, originado pela recuperação de créditos abrangidos pelo Acordo de Capitalização Contingente, em que o Novo Banco tinha procedido em períodos anteriores ao seu desreconhecimento (*write-off*) após registo de

² Inclui outros rendimentos (ex. dividendos, distribuições e outros rendimentos de capital) não deduzidos às perdas CCA. | ³ Conforme definidas na secção 2.6.8.. | Fonte: Detalhes por tipologia, devedor e operação com identificação das valorizações dos Ativos abrangidos pelo Acordo de Capitalização Contingente de 31 de dezembro de 2017, 2018 e 2019 (*reconciliation file*).

© 2021. Deloitte & Associados, SROC, S.A.

perdas sobre a totalidade da exposição;

- **Outras perdas:** corresponde a outros custos incorridos com os Ativos que não se enquadram nas tipologias anteriores, nomeadamente custos com manutenção de Ativos imobiliários recuperados por via de processos de dação e execução e custos com processos judiciais.

Sobre o apuramento das perdas dos Ativos abrangidos pelo CCA destacam-se os seguintes aspetos:

- Tendo por base as componentes das Perdas CCA referidas anteriormente, os proveitos com juros relativos às operações de crédito a clientes incluídos no CCA não são considerados no apuramento das perdas líquidas geradas no âmbito do CCA. De acordo com as informações disponibilizadas pelo Novo Banco, o valor acumulado dos juros gerados pelas operações de crédito abrangidas pelo CCA entre 1 de julho de 2016 e 31 de dezembro de 2019 ascendeu a 464 milhões de euros. De referir que, nos termos do CCA, os juros recebidos são contabilizados para o cálculo que, nos termos do CCA, será feito na maturidade do contrato e que prevê uma potencial devolução ao Fundo de Resolução da diferença, se positiva, entre esses juros² ao longo da execução do contrato e as perdas líquidas não utilizadas³.
- Conforme informações recebidas do Novo Banco, apesar de o proveito dos juros não ser considerado para efeitos do apuramento das perdas líquidas geradas no âmbito do CCA, o Novo Banco tem seguido os seguintes procedimentos:
 - Os juros gerados pelas operações de crédito que não tenham sido liquidados pelos devedores são acrescidos ao seu valor líquido contabilístico e, como tal, poderão ser sujeitos ao registo de imparidade, que por sua vez será considerada no apuramento das perdas líquidas geradas no âmbito do CCA. Não foi obtida uma quantificação deste montante;
 - Desde a adoção da IFRS 9 em 1 de janeiro de 2018, os juros de Ativos que no âmbito da IFRS 9 estão classificados em *stage 3* (em situação de imparidade) devem ser calculados sobre o valor líquido de imparidade, sendo registados na margem financeira. De modo a refletir este efeito, o Banco regista na margem financeira os proveitos com juros pelo valor bruto, sendo este montante ajustado pela respetiva imparidade. Assim, o Banco não considera o proveito no apuramento das perdas líquidas geradas no âmbito do CCA. No entanto, está a considerar nesse apuramento a imparidade registada diretamente na margem financeira para esses juros.

De acordo com o Relatório do Agente de Verificação com referência a 30 de junho de 2020, as perdas dos ativos CCA relacionadas com esta situação ascendiam a 8 milhões de euros. O Agente de Verificação reconhece a alteração no tratamento contabilístico, mas afirma que as perdas do CCA estão a ser calculadas de acordo com as fórmulas do CCA. Segundo entendemos, esta situação encontra-se em disputa entre o Novo Banco e o Fundo de Resolução.

2. Enquadramento geral

2.6. Acordo de Capitalização Contingente

2.6.6. Caracterização das perdas dos Ativos abrangidos

Apresenta-se de seguida a decomposição por natureza das perdas registadas no período compreendido entre 1 de julho de 2016 e 31 de dezembro de 2019, bem como o respetivo enquadramento na determinação do valor de referência:

(em milhões de euros)	Valor de referência 30-06-2016	Variação total da exposição 01-07-2016 a 31-12-2019	Perdas entre 01-07-2016 a 31-12-2018 ¹							Perdas em 2019 ²					Perdas acumuladas em Ativos CCA	Perdas médias % ³	Valor de referência 31-12-2019	
			Imparidade e provisões		Justo valor	Venda de Ativos	Recuperação de crédito abatido	Outras perdas	Perdas Ativos CCA até 2018	Imparidade e provisões	Justo valor	Venda de Ativos	Recuperação de crédito abatido	Outras perdas				Perdas Ativos CCA 2019
			Montante do exercício	Transição para IFRS 9														
Crédito a clientes e Ativos associados	5.944	(2.039)	(1.516)	(144)	(42)	(155)	34	(57)	(1.880)	(548)	(92)	13	12	(45)	(660)	(2.540)	42%	1.365
Crédito a clientes	5.800	(2.789)	(1.283)	(144)	-	(163)	34	(45)	(1.601)	(444)	-	11	12	(31)	(452)	(2.053)	35%	958
Grupos relevantes	2.597	(1.075)	(949)	(49)	-	(4)	-	(10)	(1.012)	(225)	-	9	2	(19)	(233)	(1.245)	45%	254
Exposições granulares	3.203	(1.714)	(334)	(95)	-	(159)	34	(35)	(589)	(219)	-	1	10	(11)	(219)	(808)	25%	704
Ativos imobiliários	-	196	(81)	-	-	8	-	(5)	(78)	(44)	-	2	-	(2)	(44)	(122)	85%	74
Outros títulos	-	417	(10)	-	(42)	-	-	-	(52)	(13)	(92)	(0)	-	-	(105)	(157)	n.a.	262
Papel comercial	144	(10)	(133)	-	-	-	-	-	(133)	(3)	-	-	-	-	(3)	(136)	n.a.	(2)
Outros ativos	-	146	(9)	-	-	-	-	(7)	(16)	(44)	-	-	-	(12)	(56)	(72)	n.a.	74
e outros Ativos	1.894	(242)	(338)	-	(95)	3	-	-	(430)	(64)	(172)	12	-	(12)	(236)	(666)	35%	987
Total	7.838	(2.281)	(1.854)	(144)	(137)	(152)	34	(57)	(2.310)	(611)	(264)	24	12	(56)	(896)	(3.206)	41%	2.352

¹ Perdas registadas nos Ativos abrangidos pelo Acordo de Capitalização Contingente no período compreendido entre 1 de julho de 2016 e 31 de dezembro de 2018. | ² Perdas registadas nos Ativos abrangidos pelo Acordo de Capitalização Contingente no período compreendido entre 1 de janeiro de 2019 e 31 de dezembro de 2019. | ³ Corresponde à representatividade das perdas acumuladas dos Ativos CCA face ao valor de referência inicial, a 30 de junho de 2016.

Destacam-se no exercício de 2019 as perdas por imparidade e provisões no montante de 611 milhões de euros e por alterações do justo valor em 264 milhões de euros.

As perdas por imparidade e provisões refletem o reforço significativo do valor da imparidade registada em crédito a clientes e ativos associados, conforme descrito no subcapítulo 2.4.. As perdas por alteração de justo valor deveram-se principalmente à desvalorização dos fundos [redacted], conforme descrito na secção 8.3.2..

As vendas de Ativos registadas durante o exercício de 2019 incluem maioritariamente impactos das vendas das carteiras associadas aos projetos Nata II (créditos não produtivos e ativos relacionados), Sertorius (ativos imobiliários) e Albatros (ativos imobiliários), bem como impactos da venda da GNB Vida, conforme descrito adiante nesta secção e na secção 8.3.3.. De notar que esta coluna não inclui a totalidade dos resultados gerados com estas vendas, pois o Banco refletiu diferenças entre o valor de venda dos ativos e o respetivo valor líquido contabilístico através de reforços de imparidade e

provisões, quando aplicável, no momento da contratação das operações.

Em 2019, os valores apresentados como "Outras perdas" correspondem a montantes que não se enquadram nas restantes tipologias, entre os quais:

- Indemnizações relacionadas com cartas conforto relativas ao Grupo Económico 14, no montante de cerca de 15 milhões de euros;

2. Enquadramento geral

2.6. Acordo de Capitalização Contingente

2.6.6. Caracterização das perdas dos Ativos abrangidos

Considerando a representatividade das perdas por imparidade e provisões associadas a crédito a clientes apresenta-se o detalhe que ilustra a proporção das perdas dos Ativos abrangidos pelo Acordo de Capitalização Contingente face às perdas totais nas rubricas da Demonstração dos Resultados:

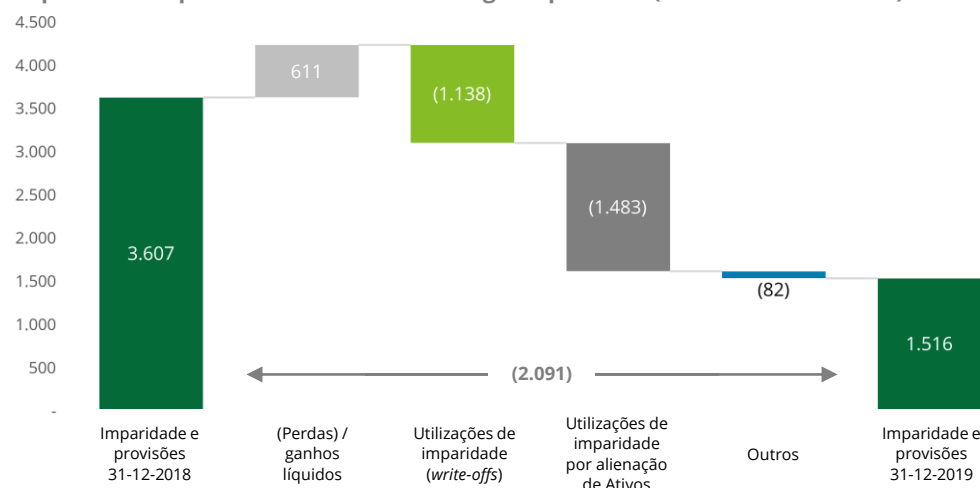
(em milhões de euros)	até 31 de dezembro de 2018 ¹			31 de dezembro de 2019 ²			Acumulado		
	Demonstração de Resultados ³	Perdas Ativos CCA ⁴	Representatividade %	Demonstração de Resultados ⁵	Perdas Ativos CCA ⁴	Representatividade %	Demonstração de Resultados ^{3,5}	Perdas Ativos CCA ⁴	Representatividade %
Perdas em crédito a clientes	(1.955)	(1.283)	66%	(688)	(444)	64%	(2.643)	(1.727)	65%

¹ Perdas registadas nos Ativos abrangidos pelo Acordo de Capitalização Contingente no período compreendido entre 1 de julho de 2016 e 31 de dezembro 2018. | ² Perdas registadas nos Ativos abrangidos pelo Acordo de Capitalização Contingente no período compreendido entre 1 de janeiro de 2019 e 31 de dezembro 2019. | ³ Informação com base nos Relatórios e Contas de 30 de junho de 2016, 31 de dezembro de 2016, 31 de dezembro de 2017 e 31 de dezembro de 2018. Considera-se o somatório dos valores das rubricas "Imparidade do crédito líquida de reversões" e "Provisões líquidas de anulações – Para garantias e compromissos" a 31 de dezembro de 2016, 31 de dezembro de 2017 e 31 de dezembro de 2018, deduzido do valor da rubrica "Imparidade do crédito líquida de reversões" a 30 de junho de 2016. | ⁴ Para efeitos de comparação, apresenta-se apenas as perdas por imparidades e provisões (montante do exercício). | ⁵ Informação com base no Relatório e Contas de 31 de dezembro de 2019. Considera-se o somatório dos valores das rubricas "Imparidade do crédito líquida de reversões" e "Provisões líquidas de anulações – Para garantias e compromissos" a 31 de dezembro de 2019.

As perdas associadas a créditos a clientes abrangidos pelo Acordo de Capitalização Contingente contribuem significativamente para os saldos observados na Demonstração de Resultados, representado aproximadamente 65% do total de perdas registadas para crédito a clientes entre 1 de julho de 2016 e 31 de dezembro de 2019.

Apresenta-se de seguida o resumo do movimento, entre 31 de dezembro de 2018 e 31 de dezembro de 2019, das perdas de imparidade e provisões dos Ativos abrangidos pelo Acordo de Capitalização Contingente:

Imparidades e provisões dos Ativos abrangidos pelo CCA (em milhões de euros)



As perdas líquidas registadas durante o exercício de 2019 deveram-se principalmente a crédito a clientes (452 milhões de euros).

Os montantes indicados como "Utilizações de imparidade (*write-offs*)" correspondem ao desreconhecimento de ativos após reconhecimento de perdas sobre a totalidade da exposição, passando a mesma a estar registada em rubricas extrapatrimoniais. O movimento apresentado deve-se maioritariamente a crédito a clientes (1.110 milhões de euros).

Adicionalmente, as variações contabilizadas como "Utilizações de imparidade por alienação de ativos" correspondem ao desreconhecimento de ativos alienados. Cerca de 1.151 milhões de euros destas variações devem-se a crédito a clientes. Destacam-se os impactos totais em 2019 dos ativos associados às seguintes operações:

- Vendas agregadas de ativos associados aos Projetos Nata II (948 milhões de euros), Albatros (147 milhões de euros), Sertorius (40 milhões de euros) e Viriato (20 milhões de euros)⁶ – ver subcapítulo 8.4.;
- Venda da GNB Vida, de 269 milhões de euros relativamente à participação social detida na seguradora – ver subcapítulo 8.4.;
- Outras utilizações de imparidade relacionadas com cessões de crédito consideradas recorrentes pelo Novo banco.

De referir também que o BCE, no âmbito da *On-Site Inspection* efetuada em 2019 com referência às contas de 31 de dezembro de 2018, identificou desvios face à imparidade para crédito a clientes (na globalidade) e à desvalorização de imóveis relativos a Ativos CCA nos montantes de 240 e 49 milhões de euros, respetivamente. Estes desvios foram considerados pelo NB conforme descrito na secção 2.4.5..

⁶ Segundo informação disponibilizada pelo Novo Banco, embora o projeto Viriato tenha ocorrido em 2018, alguns imóveis só foram desreconhecidos em 2019. | Fonte: Relatórios e Contas Novo Banco (2016-2019) – Demonstrações financeiras consolidadas; detalhes por tipologia, devedor e operação com identificação das valorizações dos Ativos abrangidos pelo Acordo de Capitalização Contingente de 31 de dezembro de 2017, 2018 e 2019 (*reconciliation file*); Relatório do Agente de Verificação de 2019, datado de 6 de maio de 2020.

2. Enquadramento geral

2.6. Acordo de Capitalização Contingente

2.6.6. Caracterização das perdas dos Ativos abrangidos

Apresenta-se de seguida o detalhe do valor da carteira de Ativos abrangidos pelo Acordo de Capitalização Contingente após contabilização de perdas, tendo por base as tipologias definidas:

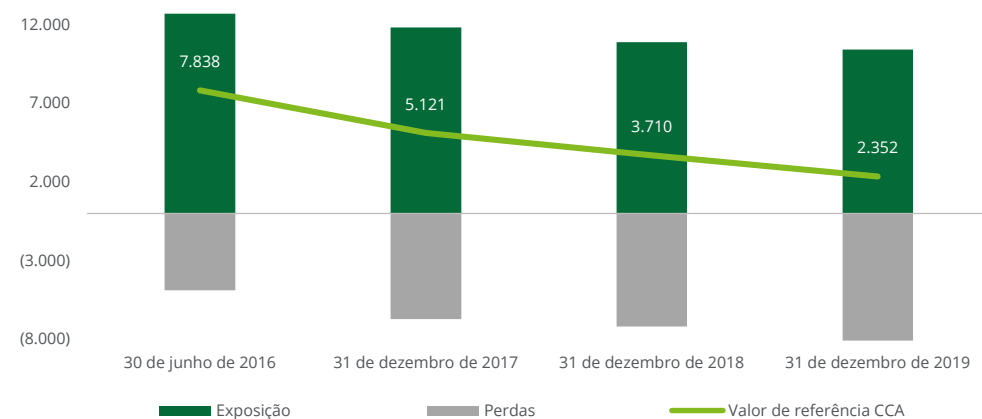
(em milhões de euros)	Valor de referência 30-06-2016	Δ Valor de referência até 31-12-2018 ¹	Valor de referência 31-12-2018	Variação líquida da exposição em 2019 ²	Perdas Ativos CCA em 2019	Valor de referência 31-12-2019
Crédito a clientes e Ativos associados	5.944	(3.630)	2.314	(289)	(660)	1.365
Crédito a clientes	5.800	(3.921)	1.879	(470)	(452)	958
Ativos imobiliários	-	175	175	(57)	(44)	74
Outros títulos	-	147	147	219	(105)	262
Papel comercial	144	(133)	11	(10)	(3)	(2)
Outros ativos	-	102	102	28	(56)	74
Outros ativos e outros ativos	1.894	(498)	1.396	(175)	(236)	987
Total	7.838	(4.128)	3.710	(464)	(896)	2.352

¹ Variação do valor de referência abrangido pelo Acordo de Capitalização Contingente no período compreendido entre 1 de julho de 2016 e 31 de dezembro 2018.

² Inclui *drawdowns* e *asset realizations*.

As perdas abrangidas pelo CCA geradas durante o exercício de 2019 foram registadas principalmente a nível do crédito a clientes, com 452 milhões de euros, em fundos (172 milhões de euros incluindo um impacto negativo de 149 milhões de euros referente à aplicação de um *haircut* de iliquidez ao valor dos ativos) e em imparidade e provisões para participações financeiras, de 64 milhões de euros relacionados com a venda da GNB Vida.

Evolução da valorização dos Ativos abrangidos pelo Acordo de Capitalização Contingente (em milhões de euros)



Fonte: Relatórios e Contas Novo Banco (2016-2019) – Demonstrações financeiras consolidadas; detalhes por tipologia, devedor e operação com identificação das valorizações dos Ativos abrangidos pelo Acordo de Capitalização Contingente de 31 de dezembro de 2017, 2018 e 2019 (*reconciliation file*); Relatório do Agente de Verificação de 2019, datado de 6 de maio de 2020.

2. Enquadramento geral

2.6. Acordo de Capitalização Contingente

2.6.6. Caracterização das perdas dos Ativos abrangidos

Apresenta-se de seguida o detalhe das exposições e perdas relativas a fundos de

(em milhões de euros)	Valor de referência 30-06-2016	Δ Valor de referência até 31-12-2018 ¹	Valor de referência 31-12-2018	Varição líquida da exposição em 2019 ²	Perdas Ativos CCA em 2019	Valor de referência 31-12-2019
Total	1.894	(498)	1.396	(174)	(236)	987

¹ Variação do valor de referência abrangido pelo Acordo de Capitalização Contingente no período compreendido entre 1 de julho de 2016 e 31 de dezembro 2018.

² Inclui *drawdowns* e *asset realizations*.

As perdas registadas em 2019 em fundos representam cerca de 19% das perdas totais em Ativos CCA nesse ano (cerca de 5% até ao final de 2018).

Até 31 de dezembro de 2018, as exposições relativas a fundos encontravam-se registadas pelo *net asset value* (NAV) disponibilizado pelas respetivas sociedades gestoras.

Em 2019 foram registadas perdas líquidas em fundos de 172 milhões de euros. Estas perdas incluem 178 milhões de euros de reduções de justo valor, maioritariamente originadas pela aplicação de um desconto de iliquidez de 15,8% face ao NAV dos fundos, conforme descrito na secção 8.3.3.

As perdas registadas em participações entre 1 de julho de 2016 e 31 de dezembro de 2019 representam 11% e 7% das perdas totais dos Ativos CCA (3.206 milhões de euros).

2. Enquadramento geral

2.6. Acordo de Capitalização Contingente

2.6.7. Apuramento das perdas líquidas acumuladas

O Acordo de Capitalização Contingente de 18 de outubro de 2017 define os termos do apuramento das perdas líquidas relevantes para efeitos do cálculo dos pagamentos do Fundo de Resolução, estando previstas as seguintes tipologias:

- Perdas nos Ativos em carteira;
- LME *Shortfall*;
- Custos de financiamento;
- Outros custos.

Apresenta-se de seguida a variação das perdas líquidas acumuladas associadas ao Acordo de Capitalização Contingente, apuradas em 31 de dezembro de 2017, 2018 e 2019:

(em milhões de euros)	31 de dezembro 2017 ¹	Variação	31 de dezembro 2018	Variação	31 de dezembro de 2019
Perdas em Ativos	(1.833)	(477)	(2.310)	(896)	(3.206)
LME <i>Shortfall</i>	(78)	12	(66)	5	(61)
Custos de financiamento	(195)	(90)	(285)	(64)	(349)
Outros custos	-	-	-	-	-
Perdas líquidas	(2.106)	(555)	(2.661)	(956)	(3.616)

As perdas em Ativos foram analisadas na secção anterior deste Relatório. Apresenta-se de seguida uma descrição das outras componentes:

LME *Shortfall*

A operação *Liability Management Exercise* (LME) foi uma das condições precedentes para concretização da venda do Novo Banco à Lone Star, tendo sido concluída em 4 de outubro de 2017. O LME correspondeu a uma operação de oferta de aquisição de várias emissões de dívida sénior, emitidas pelo Novo Banco, com o objetivo de reforçar os capitais próprios, tendo sido realizada entre 25 de julho e 2 de outubro de 2017, com liquidação financeira em 4 de outubro de 2017. Para os clientes do Banco que optaram pela venda ou que foram reembolsados disponibilizaram-se depósitos a prazo com condições específicas, pelo que esta operação teve um impacto limitado em termos de fluxos de caixa.

A contribuição referente ao LME *Shortfall* corresponde ao valor máximo do LME *Shortfall* deduzido de economias relevantes de juros, correspondente à poupança resultante do resgate de depósitos a prazo até 2 anos antes da data de vencimento, não podendo assumir um valor negativo.

O LME *Shortfall*, corresponde à avaliação do diferencial entre a estimativa inicial de impacto associado à operação de LME, cerca de 500 milhões de euros, e o impacto que se verificou na realidade, sendo apurado por dedução dos seguintes efeitos à estimativa inicial de resultado da operação:

- *Upfront* CET1: impacto na Demonstração dos Resultados da operação LME, correspondendo à diferença entre o valor de compra e o valor de Balanço dos títulos recomprados;
- *Interest savings*: estimativa de pagamento de juros das obrigações adquiridas pelo período de 5 anos após a operação LME ou até à maturidade das obrigações;
- *Replacement funding costs*: custos não relativos à remuneração de depósitos, sendo calculado como 1% do pagamento associado à operação LME;
- *Deposits costs*: despesas com juros de depósitos.

O montante de economias relevantes de juros corresponde ao proveito associado a pedidos de reembolso antecipado de depósitos, levando à diminuição dos *deposits costs*.

O apuramento do montante associado ao LME *Shortfall*, considerado nas perdas líquidas é detalhado conforme se segue:

(em milhões de euros)	4 de outubro de 2017	31 de dezembro 2017	31 de dezembro 2018	31 de dezembro 2019
Estimativa de resultado LME	500	500	500	500
<i>Upfront</i> CET1	(217)	(216)	(216)	(216)
<i>Interest savings</i>	(544)	(541)	(541)	(541)
<i>Replacement funding costs</i>	4	4	4	4
<i>Deposits costs</i>	320	333	333	333
Valor máximo do LME <i>Shortfall</i>	(63)	(80)	(80)	(80)
Economias relevantes de juros	n.a.	2	14	19
LME <i>Shortfall</i>	(63)	(78)	(66)	(61)

n.a. – não aplicável por não se registarem economias relevantes de juros no momento inicial. O diferencial entre o *Upfront* CET1 e o valor de 209,7 milhões de euros, divulgado como resultado da operação no Relatório e Contas de 2017 corresponde ao custo suportado com a operação (6,2 milhões de euros) que não é considerado no apuramento do LME *Shortfall*.

¹ Perdas relativas ao período compreendido entre 1 de julho de 2016 e 31 de dezembro de 2017. | Fonte: Relatório e Contas Novo Banco (2018), Acordo de Capitalização Contingente de 18 de outubro de 2017, Contrato de *Servicing* de 14 de maio de 2018 e Relatórios do Agente de Verificação de 2017, 2018 e 2019, cujas datas são indicadas nas secções anteriores.

2. Enquadramento geral

2.6. Acordo de Capitalização Contingente

2.6.7. Apuramento das perdas líquidas acumuladas

Custos de financiamento

Os custos de financiamento correspondem aos custos de detenção da carteira de Ativos abrangidos pelo Acordo de Capitalização Contingente, sendo apurados pela aplicação da taxa de juro ao montante base associado, tendo por base os seguintes critérios:

- Montante base³: corresponde à média entre as valorizações no período de análise e nos dois períodos anteriores da carteira de Ativos abrangida pelo Acordo de Capitalização Contingente. São considerados como períodos de referência as datas de 31 de março, 30 de junho, 30 de setembro e 31 de dezembro, anteriores ao momento de cálculo;
- Taxa de juro: corresponde à Euribor a 6 meses, assumindo-se como valor mínimo zero acrescida de 200 pontos base;
- A avaliação do impacto dos custos de financiamento é efetuada numa base semestral.

O apuramento do montante associado aos custos de financiamento, a ser considerado nas perdas líquidas, é apresentado nos Relatórios do Agente de Verificação de 2017, de 2018 e de 2019, sendo detalhado conforme segue:

(em milhões de euros)	IRS Reference Amount ¹	Montante base ³	Número de dias	Taxa considerada ²	Custos de financiamento
30 de junho de 2016	7.838				
31 de dezembro de 2017	5.119	6.479	549	2%	(195)
30 de março de 2018	4.814				
30 de junho de 2018	4.514	4.816	181	2%	(47)
30 de setembro de 2018	4.441				
31 de dezembro de 2018	3.699	4.218	184	2%	(43)
30 de março de 2019	3.572				
31 de junho de 2019	3.313	3.528	181	2%	(35)
30 de setembro de 2019	2.754				
31 de dezembro de 2019	2.447	2.838	184	2%	(29)
Montante acumulado					(349)

¹ Interest Rate Swap Reference Amount, de acordo com o relatório do Agente de Verificação. | ² Considerando que a Euribor a 6 meses se mantém em valores negativos nos períodos considerados é assumida a taxa de referência de 2%. | ³ Average IRS Reference Value, conforme definido no CCA

Outros custos

Inclui todos os custos adicionais incorridos na gestão e *Servicing* dos Ativos abrangidos pelo Acordo de Capitalização Contingente, nomeadamente:

- Custos não considerados no Acordo de Capitalização Contingente que respeitem à gestão, administração e *Servicing* dos Ativos abrangidos pelo CCA;
- Custos incorridos para fazer face a alterações nas políticas e procedimentos de *Servicing* exigidos pelo Fundo de Resolução;
- Custos incorridos devido à contratação de um prestador de serviços externo exigido pelo Fundo de Resolução;
- Quaisquer custos incrementais resultantes de um eventual esquema de incentivos, que venha a ser acordado entre o Novo Banco e o Fundo de Resolução, para incentivar os colaboradores para realização, minimizando as perdas, dos Ativos abrangidos pelo CCA.

Até 31 de dezembro de 2019, não foram considerados custos destas naturezas no apuramento do valor de perdas líquidas.

2. Enquadramento geral

2.6. Acordo de Capitalização Contingente

2.6.8. Contribuição efetuada em 2019

Overview

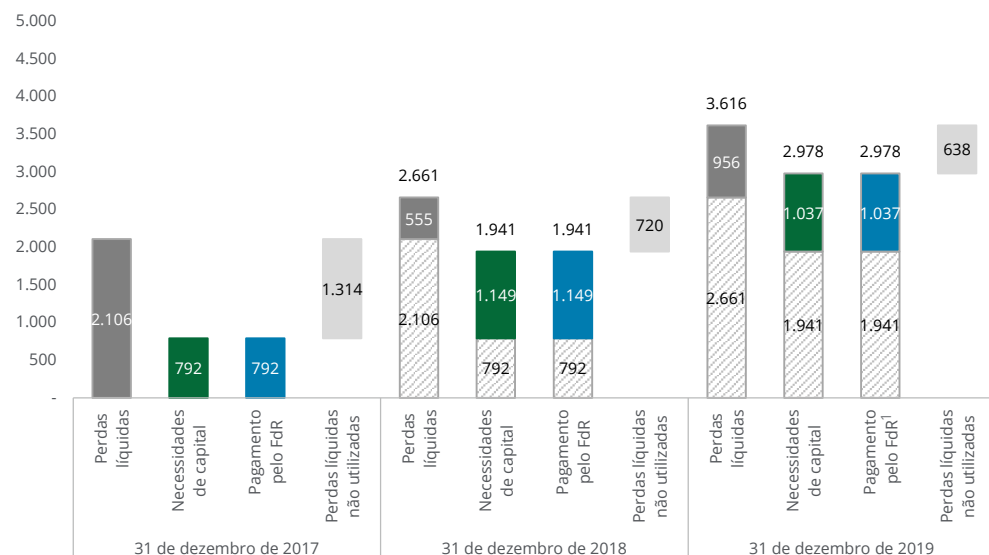
O Acordo de Capitalização Contingente tem subjacente a realização de pagamentos pelo Fundo de Resolução caso se verifiquem, cumulativamente, perdas nos Ativos abrangidos e que os rácios *Tier 1* ou *Common Equity Tier 1* ("CET1") se tornem inferiores aos níveis acordados.

Deste modo, o montante dos pagamentos a realizar pelo Fundo de Resolução corresponde ao menor dos seguintes montantes:

- Perdas líquidas acumuladas, que até 31 de dezembro de 2019 totalizavam 3.616 milhões de euros, conforme apresentado anteriormente, deduzidas de eventuais montantes já pagos pelo Fundo de Resolução (1.941 milhões de euros até 2018);
- Montante necessário para repor os rácios de capital do Novo Banco nos níveis acordados, sendo o respetivo apuramento apresentado de seguida.

Apresenta-se de seguida o detalhe das perdas líquidas, necessidades de capital apuradas e contribuições efetuadas pelo Fundo de Resolução ao abrigo do Acordo de Capitalização Contingente:

Resumo do apuramento dos pagamentos associados ao Acordo de Capitalização Contingente (em milhões de euros)



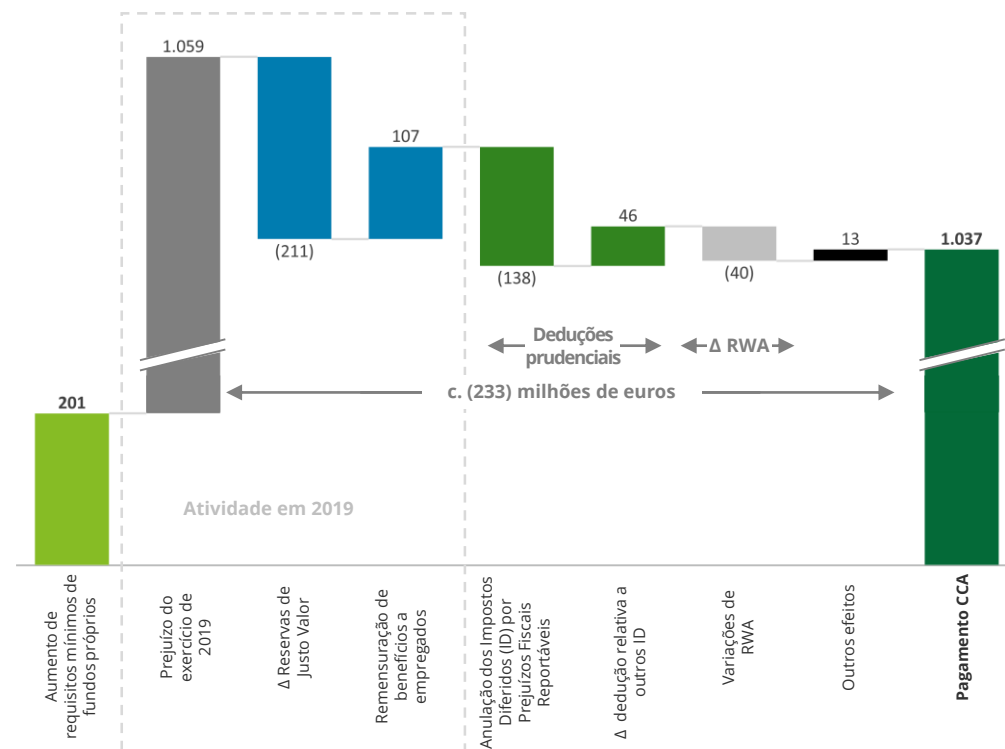
A informação identificada a sombreado corresponde aos montantes que transitam do período anterior.

O Acordo de Capitalização Contingente define que os pagamentos por parte do Fundo de Resolução deverão ser realizados até 30 dias após o recebimento da notificação do Novo Banco. Esta notificação deverá ser acompanhada da informação contratualmente definida, e da evidência que demonstre as perdas líquidas e a validação do cumprimento dos rácios de capital, exceto se a mesma já tiver sido disponibilizada.

No ano de 2019, a necessidade de pagamentos por parte do Fundo de Resolução resulta da existência de perdas em ativos CCA e da verificação de um *shortfall* de capital, conforme evidenciado de seguida:

Principais impactos relevantes para o pagamento referente a 2019 (1/2)

(milhões de euros)



¹ O valor referente ao exercício de 2019 é apresentado bruto (i.e., inclui cerca de 2 milhões de euros que foram deduzidos do pagamento pelo Fundo de Resolução em reflexo dos prémios pagos pelo Novo Banco ao Conselho de Administração). | Fonte: Relatório e Contas Novo Banco (2018 e 2019), Acordo de Capitalização Contingente de 18 de outubro de 2017, Contrato de *Servicing* de 14 de maio de 2018 e Relatórios do Agente de Verificação de 2017, 2018 e 2019, cujas datas são indicadas nas secções anteriores.

2. Enquadramento geral

2.6. Acordo de Capitalização Contingente

2.6.8. Contribuição efetuada em 2019

Principais impactos relevantes para o pagamento referente a 2019 (2/2)

(em milhões de euros)

Impacto	Descrição	Impacto no pagamento do CCA
Requisitos mínimos de Capital	Conforme descrito adiante, em 2019 o rácio de capital de referência mínimo , de acordo com o CCA, aumentou de 12,75% para 13,51% . Este efeito implicou uma necessidade de capital adicional em 2019 de 201 milhões de euros.	(201)
Prejuízo do exercício de 2019	O resultado líquido do exercício de 2019 e os principais efeitos que para ele contribuíram encontram-se descritos no subcapítulo 2.5.. Para referência, os ativos incluídos nas amostras dos 3 <i>workstreams</i> da presente Auditoria Especial originaram perdas totais de 1.159 milhões de euros , conforme descrito no capítulo 4..	(1.059)
Outras variações nos capitais próprios	Aumento da reserva de justo valor em cerca de 211 milhões de euros , essencialmente explicada pela valorização ocorrida no ano em títulos de dívida pública, com um impacto de redução da necessidade de capital em 2019. Remensurações de planos de benefício definido , com um impacto negativo em capital de 107 milhões de euros .	104
Variação nas deduções prudenciais	Eliminação da dedução dos ativos por impostos diferidos por prejuízos fiscais reportáveis , no montante de 138 milhões de euros. Consequentemente, conforme descrito na secção 2.4.1.5., a perda nos resultados de 2019 relativa à anulação destes impostos diferidos não teve impacto ao nível das necessidades de capital do Banco. Entre as restantes variações prudenciais, destaca-se a anulação da dedução de outros impostos diferidos por diferenças temporárias (-70 M€) e o aumento da dedução da insuficiência de provisões/imparidade face à expected loss prudencial (+51 M€) , conforme descrito no subcapítulo 2.7..	92
RWA para Riscos de Mercado	Em 2019, os RWA do Novo Banco reduziram em cerca de 296 milhões de euros , representando uma redução de necessidades de capital de cerca de 40 milhões de euros . Essa redução está líquida de um aumento de cerca de 963 milhões de euros nos RWA para Riscos de Mercado , implicando uma necessidade adicional de capital de cerca de 130 milhões de euros . Os impactos com relevo para a variação dos RWA do Novo Banco em 2019 encontram-se descritos no subcapítulo 2.7.	(40)
Outros	Outros impactos nas necessidades de capital em 2019.	(13)
Total		(1.037)

2. Enquadramento geral

2.6. Acordo de Capitalização Contingente

2.6.8. Contribuição efetuada em 2019

Apuramento

O apuramento dos rácios de referência, dos níveis verificados e do pagamento a ser realizado pelo Fundo de Resolução é apresentado nos Relatórios do Agente de Verificação e encontra-se descrito em maior detalhe no subcapítulo 2.7..

Apresenta-se de seguida o detalhe do apuramento dos rácios de capital, conforme previsto no Acordo de Capitalização Contingente:

(em milhões de euros)	31 de dezembro 2017		31 de dezembro 2018		31 de dezembro 2019	
	CET1	Tier 1	CET1	Tier 1	CET1	Tier 1
Pilar 1	4,500%	6,000%	4,500%	6,000%	4,500%	6,000%
Pilar 2	4,000%	4,000%	3,250%	3,250%	3,250%	3,250%
Reserva de conservação de fundos próprios	1,250%	1,250%	1,875%	1,875%	2,500%	2,500%
Reservas para outras instituições de importância sistémica	0,000%	0,000%	0,125%	0,125%	0,250%	0,250%
Reserva contracíclica de fundos próprios	0,000%	0,000%	0,000%	0,000%	0,010%	0,010%
CCA capital buffer	1,500%	1,500%	1,500%	1,500%	1,500%	1,500%
Rácio de referência	11,250%	12,750%	11,250%	12,750%	12,010%	13,510%

O Acordo de Capitalização Contingente prevê que o rácio de capital de referência, nos três primeiros anos, corresponda ao rácio Tier 1 ou CET1 acrescido de 150 pontos base, correspondente ao CCA capital buffer. A partir de 2020, o rácio de referência é o Common Equity Tier 1 (CET1), sendo fixado em 12%.

As componentes Pilar 1, Pilar 2 e as reservas referem-se aos requisitos regulamentares definidos pelo Banco Central Europeu no SREP conforme estipulado no Acordo de Capitalização Contingente.

Apresenta-se de seguida o detalhe do rácio Tier 1 apurado pelo Banco antes dos pagamentos associados ao Acordo de Capitalização Contingente:

(em milhões de euros)	31 de dezembro 2017	31 de dezembro 2018	31 de dezembro 2019
Fundos Próprios Tier 1 antes de pagamento	3.164	2.440	2.873
Ativos ponderados pelo risco antes de pagamento	28.869	29.360	29.402
Rácio Tier 1 antes de pagamento	10,96%	8,31%	9,77%

Apresenta-se de seguida o detalhe do rácio Tier 1 após pagamentos associados ao Acordo de Capitalização Contingente destinados a repor os rácios de capital no nível acordado.

(em milhões de euros)	31 de dezembro 2017	31 de dezembro 2018	31 de dezembro 2019
Fundos Próprios Tier 1 antes de pagamento	3.164	2.440	2.873
Pagamento Fundo de Resolução	792	1.149	1.037
Outros efeitos	91	220	88
Fundos Próprios Tier 1 após pagamento	4.047	3.809	3.998
Ativos ponderados pelo risco após pagamento	31.739	29.874	29.579
Rácio Tier 1 após pagamento	12,75%	12,75%	13,51%

De salientar que os pagamentos devem ser realizados caso o rácio Tier 1 seja inferior aos requisitos regulamentares acrescidos do CCA capital buffer ou caso o rácio Common Equity Tier 1 ("CET1") seja inferior aos requisitos regulamentares acrescidos do CCA capital buffer. Deste modo, para efeito de cálculo, foi considerado o rácio Tier 1 por corresponder ao rácio mais elevado.

O montante indicado como "Outros efeitos" corresponde ao impacto indireto do pagamento do Fundo de Resolução, sendo justificado pelos seguintes efeitos:

- Os requisitos impostos pela *Capital Requirements Regulation* (CRR) definem dois limites baseados no capital: 10% e 17,65%, correspondendo a
 - Ativos por impostos diferidos resultantes de diferenças temporárias ou montantes de investimentos numa entidade do setor financeiro são deduzidos ao capital no montante acima dos limites;
 - Os montantes abaixo desses limites são incluídos nos Ativos ponderados pelo risco.
- O pagamento do Fundo de Resolução leva ao aumento do capital regulamentar, aumentando deste modo o montante absoluto desses limites.

Deste modo, associado à contribuição do Fundo de Resolução, verifica-se um efeito favorável sobre os Fundos Próprios Tier 1 e sobre os Ativos ponderados pelo risco, que reduz o montante da contribuição necessária do Fundo de Resolução.

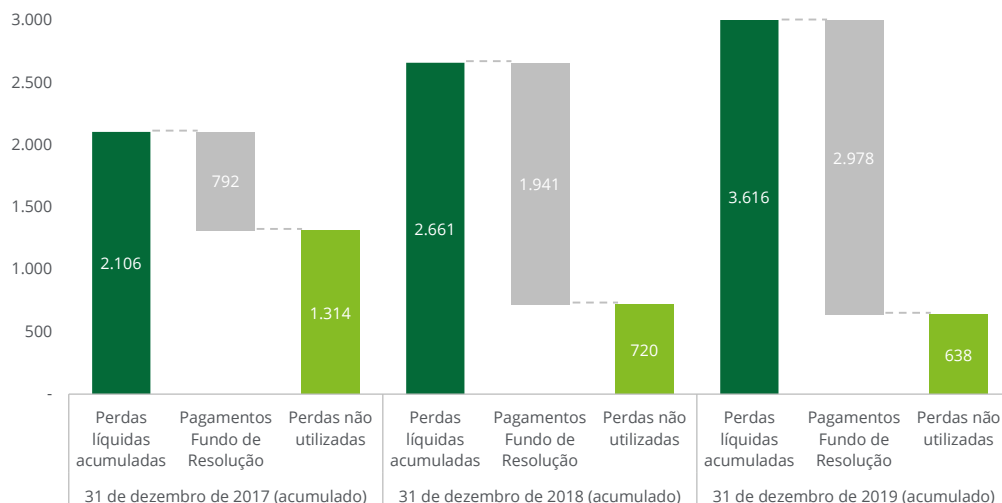
O detalhe das principais componentes consideradas no apuramento dos Fundos Próprios Tier 1 no final de cada período, após contabilização dos pagamentos devidos pelo Fundo de Resolução, encontra-se refletido no subcapítulo 2.7..

2. Enquadramento geral

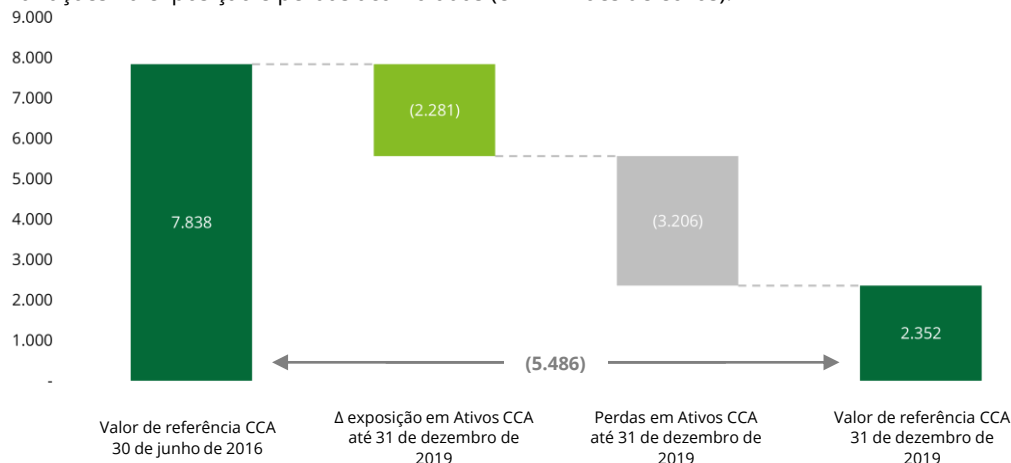
2.6. Acordo de Capitalização Contingente

2.6.8. Contribuição efetuada em 2019

Apresenta-se de seguida o detalhe ilustrativo, em milhões de euros, com a comparação entre perdas líquidas apuradas e os pagamentos efetuados pelo Fundo de Resolução no âmbito do Acordo de Capitalização Contingente¹:



Apresenta-se de seguida a evolução do valor de referência da carteira de Ativos abrangidos pelo Acordo de Capitalização Contingente até 31 de dezembro de 2019, considerando as variações na exposição e perdas acumuladas (em milhões de euros):



¹ O valor referente ao exercício de 2019 é apresentado bruto (i.e., inclui cerca de 2 milhões de euros que foram deduzidos do pagamento pelo Fundo de Resolução em reflexo dos prémios pagos pelo Novo Banco ao Conselho de Administração).

Fonte: Relatório e Contas Novo Banco (2018), Acordo de Capitalização Contingente de 18 de outubro de 2017, Contrato de *Servicing* de 14 de maio de 2018 e Relatórios do Agente de Verificação de 2017, 2018 e 2019, cujas datas são indicadas nas secções anteriores.

Não obstante o montante significativo de perdas já reconhecido, é de notar que o montante de Ativos abrangidos em 31 de dezembro de 2019 representa ainda uma exposição relevante em risco. De facto, uma parte muito significativa dos Ativos são *non-performing assets*, incluindo NPL, Fundos e outros ativos, sendo suscetíveis de gerar perdas adicionais no futuro. A este respeito, salientamos também que a crise pandémica associada ao Covid-19 originou uma recessão económica que afetou substancialmente as economias portuguesa e mundial. Consequentemente, é possível que esta recessão possa vir a ter um impacto negativo no desempenho futuro e no valor de realização dos ativos.

Por outro lado, conforme anteriormente descrito, até 31 de dezembro de 2019 existem perdas nos Ativos abrangidos pelo CCA no montante de 638 milhões de euros que não deram origem a pagamentos pelo Fundo de Resolução, mas que poderão originar pagamentos caso os rácios de capital se situem aquém dos níveis definidos no CCA, i.e., abaixo da *minimum capital condition*. Efetivamente, foi esse o caso durante o período em análise deste Relatório, bem como em 2017 e 2018, cuja análise foi efetuada na Auditoria Especial anterior.

Assim, para além da evolução das perdas associadas a Ativos abrangidos pelo CCA, a eventual necessidade de pagamentos adicionais pelo Fundo de Resolução ao abrigo do CCA está dependente da evolução das necessidades de capital do Novo Banco, a qual está condicionada, entre outros aspetos, por:

- Resultado líquido, incluindo perdas em Ativos (incluídos ou não no CCA);
- Outros movimentos que afetam fundos próprios (desvios atuariais em responsabilidades com pensões, valorização de instrumentos financeiros, etc.);
- Efeitos de transição em fundos próprios (*Phased-in*, IFRS 9);
- Evolução dos requisitos de capital (requisitos de Pilar 2 e das reservas). De notar que, conforme estipulado no CCA, a partir de 1 de janeiro de 2020 os requisitos de capital são calculados em função do CET 1, cujo requisito é definido como a *fixed minimum capital condition* de 12,0%. Neste contexto, o Agente de Verificação estima que esta situação tenha um impacto de redução da necessidade de capital em 434 milhões de euros.

Adicionalmente, notamos que o montante máximo de transferências pelo Fundo de Resolução previsto no CCA é de 3.890 milhões de euros, dos quais cerca de 912 milhões de euros se encontravam ainda por utilizar¹ com referência a 31 de dezembro de 2019.

O CCA prevê que, (i) caso as perdas totais nos Ativos CCA excedam 3.000 milhões de euros e (ii) caso sejam esperadas perdas acima do montante máximo previsto de transferências acrescido de 200 milhões de euros, totalizando 4.090 milhões de euros, seria acionado o mecanismo de transferência da governação do Novo Banco (*governance exchange*), conforme descrito no subcapítulo 3.2..

2. Enquadramento geral

2.6. Acordo de Capitalização Contingente

2.6.9. Considerações adicionais

Disputa arbitral relativa à implementação do IFRS 9

Em 15 de novembro de 2019, o Novo Banco solicitou autorização ao BCE para descontinuar a aplicação do regime transitório relativo ao impacto da aplicação inicial da norma IFRS 9. A decisão do Novo Banco baseou-se na sua análise de planeamento de capital, considerando as alterações esperadas aos requisitos regulatórios de capital a partir de 2020 e as disponibilidades de capital existentes. Em dezembro de 2019, o Fundo de Resolução manifestou ao Novo Banco a sua discordância com esta alteração. Visto que não foi possível conciliar os argumentos das partes, nos termos previstos na cláusula 34.2 do CCA, as partes acordaram submeter a disputa a arbitragem junto da Câmara de Comércio Internacional. Nesse pressuposto, de acordo com informações do Novo Banco, o NB concordou em manter a aplicação do regime transitório com referência a 2019, tendo também sido acordado que, caso o tribunal arbitral venha a dar razão ao Novo Banco, o Fundo de Resolução deverá efetuar um pagamento correspondente ao montante que teria sido devido ao abrigo do CCA em caso de implementação plena do regime IFRS 9 nas contas anuais de 2019.

[REDACTED]

De acordo com informações prestadas pelo Banco, é esperada uma resolução no foro arbitral no segundo semestre de 2021. À data deste Relatório, não foi obtida informação adicional a respeito do ponto de situação atual da arbitragem.

Dedução do valor atribuído a título de remuneração variável ao Conselho de Administração Executivo do valor pago pelo Fundo de Resolução referente ao exercício de 2019

Conforme estipulado pelo CCA, o valor do pagamento pelo Fundo de Resolução ao Novo Banco referente a 2019 foi validado pelo Agente de Verificação. Conforme detalhado anteriormente, o pagamento foi determinado em 1.037 milhões de euros.

Contudo, o Fundo de Resolução transferiu o valor apurado deduzido de cerca de 2 milhões de euros. Esta dedução está relacionada com os prémios atribuídos pelo Novo Banco ao seu Conselho de Administração Executivo. Este valor originou um custo contabilístico durante o exercício de 2019, cujo pagamento foi diferido até 31 de dezembro de 2021 visto que a remuneração variável apenas constitui um direito adquirido após o término do período de reestruturação. Adicionalmente, segundo argumentado pelo Banco em correspondência com o Fundo de Resolução, nos termos do CCA e de acordo com o modelo de governo vigente, todas as decisões operacionais do Grupo Novo Banco, incluindo a definição e aprovação da remuneração dos membros do Conselho de Administração Executivo, são da competência dos órgãos sociais do Banco e não dos seus acionistas, pelo que o NB manifestou a sua total discordância face à decisão do Fundo de Resolução.

Outras divergências relativas a custos CCA

Segundo o Relatório do Agente de Verificação, com referência a 31 de dezembro de 2019 existem despesas que o Novo Banco considera estarem relacionadas com o CCA que estão pendentes de acordo entre o Novo Banco e o Fundo de Resolução, no montante total de cerca de 22 milhões de euros.

[REDACTED]

Importa referir que estas divergências têm impacto no montante total das perdas relativas ao CCA, mas não têm impacto nos montantes pagos até à data pelo Fundo de Resolução no âmbito do CCA.

2. Enquadramento geral

2.7. Fundos próprios e ativos ponderados pelo risco

2. Enquadramento geral

2.7. Fundos próprios e ativos ponderados pelo risco

2.7.1. Enquadramento

Introdução

O Regulamento EU 537/2013 (*Capital Requirement Regulation* ou *CRR*) e a Diretiva 2013/36/EU (*Capital Requirements Directive* ou *CRD IV*) do Parlamento Europeu e do Conselho, de aplicação obrigatória a todos os Estados-Membros da União Europeia, vieram definir regras uniformes em matéria de requisitos prudenciais aplicáveis à atividade das instituições de crédito, adotando o quadro regulamentar vulgarmente designado por Basileia III.

Esta regulamentação exige que os bancos constituam fundos próprios suficientes para cobrir perdas inesperadas e se manterem solventes em períodos de crise, sendo o montante de capital exigido função do risco associado aos ativos do Banco.

O enquadramento regulamentar prudencial assenta nos seguintes pilares:

- **Pilar I (Requisitos mínimos harmonizados):** Visa essencialmente um aumento da sensibilidade dos requisitos mínimos de fundos próprios aos respetivos níveis de risco de crédito, mercado e a operacional a que as instituições estão expostas.
- **Pilar II (Processo de Revisão e Avaliação pelo Supervisor):** Visa o reforço do processo de supervisão bancária no sentido de assegurar o cumprimento dos requisitos mínimos, e o desenvolvimento de melhores técnicas de monitorização e gestão dos riscos por parte das instituições;
- **Pilar III (Disciplina de Mercado):** Visa complementar os Pilares I e II, estabelecendo um conjunto de requisitos mínimos de divulgação de informação sobre o capital, a exposição e o processo de avaliação do risco das instituições.

O montante de requisitos de fundos próprios é determinado através da aplicação de uma percentagem aos ativos ponderados pelo risco (*Risk Weighted Assets* ou “*RWA*”). O conceito de *RWA* significa essencialmente que os ativos com menor risco estão sujeitos a uma menor afetação de capital, ao passo que aos ativos de maior risco é atribuído um coeficiente de ponderação de risco mais elevado. Como tal, quanto maior o risco médio dos seus ativos, mais fundos próprios os Bancos terão de manter.

Reconhecimento nos fundos próprios dos impactos resultantes da adoção da IFRS 9

No início de 2018, na sequência da entrada em vigor da Norma Internacional de Relato Financeiro 9 – Instrumentos financeiros (IFRS 9) que teve impacto ao nível da classificação e mensuração dos ativos e passivos financeiros, o Banco aderiu à possibilidade de incluir faseadamente os impactos resultantes da adoção desta norma nos seus fundos próprios, conforme permitido pelo Regulamento (UE) 2017/2395 do Parlamento Europeu e do Conselho que alterou a CRR, o qual prevê um prazo máximo de cinco anos para dedução destes impactos.

Desta forma, os fundos próprios são determinados numa perspetiva “*phase-in*” tendo em consideração este regime transitório de inclusão faseada dos impactos da IFRS 9. O Novo Banco divulga também no Relatório de Disciplina de Mercado dos fundos próprios determinados numa perspetiva “*Fully implemented*”, portanto, considerando já a totalidade dos impactos da adoção da IFRS 9.

Com referência a 31 de dezembro de 2019, o montante dos impactos que ainda não era considerado nos fundos próprios na perspetiva *phase-in* ascendia a 225 milhões de euros, a ser deduzido até 2022.

Apresenta-se de seguida um resumo do impacto da aplicação da IFRS 9 nos rácios de fundos próprios do Banco, de acordo com o regime transitório:

	2018		2019	
(em milhões de euros)	Fully implemented	Phased -in	Fully implemented	Phased -in
Fundos próprios				
Fundos próprios principais de nível 1 (CET1)	3.512	3.808	3.768	3.996
Fundos próprios de nível 1 (<i>Tier 1</i>)	3.513	3.809	3.769	3.998
Fundos próprios totais	4.032	4.328	4.228	4.475
Ativos ponderados pelo risco				
Total de ativos ponderados pelo risco	29.603	29.874	29.436	29.579
Rácios de capital				
Rácio <i>common equity tier 1</i> (CET1)	11,9%	12,7%	12,8%	13,5%
Rácio <i>Tier 1</i>	11,9%	12,8%	12,8%	13,5%
Rácio total	13,6%	14,5%	14,4%	15,1%

2. Enquadramento geral

2.7. Fundos próprios e ativos ponderados pelo risco

2.7.1. Enquadramento

Alterações ao perímetro prudencial

Tendo em consideração o normativo prudencial aplicável, o perímetro de consolidação para efeitos de determinação de fundos próprios (perspetiva prudencial) não coincide com o perímetro de consolidação considerado para efeitos de preparação das demonstrações financeiras anuais (perspetiva contabilística). Em 31 de dezembro de 2019 a principal diferença estava relacionada com o facto de os fundos de investimento controlados pelo Novo Banco não integrarem o perímetro de consolidação prudencial, sendo tratados como investimentos financeiros para este efeito.

Adicionalmente, em 2018 a GNB Vida era considerada no perímetro de consolidação prudencial através do método de equivalência patrimonial, estando registada contabilisticamente em Ativos não correntes detido para venda – operações em descontinuação.

Apresentam-se de seguida as alterações ao perímetro prudencial ocorridas no exercício de 2019, as quais decorrem exclusivamente das alterações verificadas no perímetro de consolidação contabilístico.

Movimento		Sede	% interesse económico	Método de consolidação
Grupos de empresas consolidadas diretamente no Novo Banco				
Δ part. -1,5%	GNB - Serviços de Suporte Operacional, ACE (GNB ACE)	Portugal	87%	Integral
Saída	BES Beteiligungs, GmbH (BES GMBH)	Alemanha	100%	Integral
Saída	Espírito Santo, plc. (ESPLC)	Irlanda	100%	Integral
Entrada	Novimove	Portugal	100%	Integral
Saída	GNB - Companhia de Seguros, SA (GNB SEGUROS)	Portugal	25%	Eq. Patrimonial
Saída	ESEGUR - Empresa de Segurança, SA (ESEGUR)	Portugal	44%	Eq. Patrimonial
Sub-grupos de empresas consolidadas diretamente no Novo Banco				
Saída	BES Beteiligungs, GmbH (BES GMBH)	Alemanha	100%	Integral
Saída	Bank Espírito Santo International, Ltd. (BESIL)	Ilhas Caimão	100%	Integral
Saída	Novo Activos Financeiros, S.A.	Espanha	100%	Integral
Saída	Novo Banco Gestión, SGIC, S.A.	Espanha	100%	Integral
Saída	Novo Banco Pensiones, SGFP, S.A.	Espanha	100%	Integral
Δ part. -5,1%	Nexxpro - Fábrica de Capacetes, S.A.	Portugal	39%	Eq. Patrimonial
Entidades estruturadas no perímetro de consolidação (IFRS 10)				
Saída	Lusitano Project Finance No.1, FTC ¹	Portugal	100%	Integral
Saída	Lusitano Synthetic Ltd ¹	Irlanda	100%	Integral

¹ Entidades constituídas no âmbito de operações de titularização, registadas nas demonstrações financeiras consolidadas de acordo com o envolvimento continuado do Grupo nestas operações, determinado com base na percentagem detida do equity pieces dos respetivos veículos

Das alterações evidenciadas no quadro anterior, a venda da totalidade do capital social da GNB Vida em outubro de 2019 teve um efeito relevante ao nível dos rácios prudenciais do Banco. Esta operação e os respetivos impactos encontra-se descrita na secção 7.3.2. deste Relatório.

2. Enquadramento geral

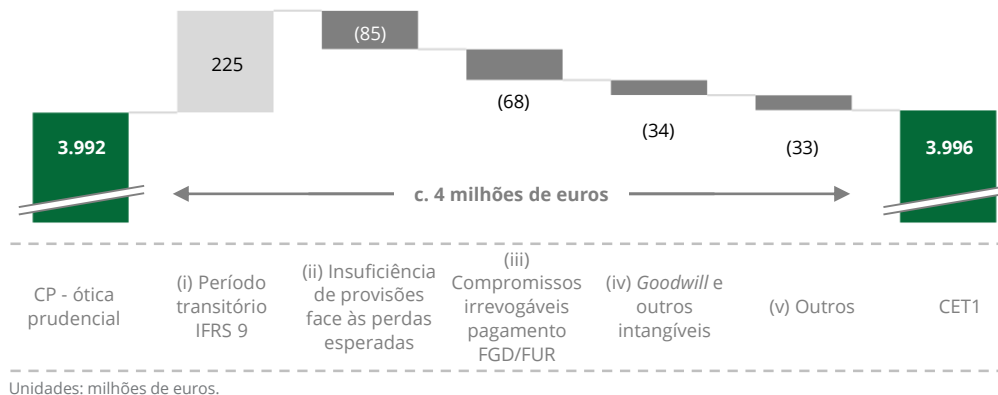
2.7. Fundos próprios e ativos ponderados pelo risco

2.7.2. Reconciliação entre fundos próprios e capital próprio contabilístico

Apresentamos a reconciliação entre o capital próprio contabilístico e os fundos próprios em 31 de dezembro de 2019 e 2018:

(em milhões de euros)	31-12-2018	31-12-2019
Capital	5.900	5.900
Reservas, resultados transitados e outro rendimento integral	(600)	(874)
Resultados atribuíveis aos acionistas da empresa-mãe	(1.413)	(1.059)
Interesses minoritários (interesses que não controlam)	35	37
Capital próprio – perímetro contabilístico	3.922	4.003
Ajustamentos entre perímetro contabilístico e prudencial	(3)	(11)
Capital próprio – perímetro prudencial	3.919	3.992
Ajustamentos prudenciais:		
Período transitório IFRS 9	251	225
Insuficiência de provisões face às perdas esperadas	(34)	(85)
Compromissos irrevogáveis pagamento FGD/FUR	(68)	(68)
Goodwill e outros intangíveis	(14)	(34)
Ajustamentos de avaliação adicional	(12)	(13)
Interesses que não controlam (minoritários)	(10)	(11)
Investimentos em entidades financeiras	(17)	(8)
Ativos por impostos diferidos	(209)	(1)
Fundos próprios CET1	3.808	3.996
Fundos próprios de nível 1 – <i>Additional Tier 1</i>	1	1
Fundos Próprios Tier 1	3.809	3.998

Os ajustes prudenciais que justificam a diferença entre o capital próprio na ótica prudencial e o CET1 com referência a 31 de dezembro de 2019 totalizam cerca de 4 milhões de euros e apresentam o seguinte detalhe:



- O ajustamento relativo ao período transitório do reconhecimento do impacto da IFRS 9 encontra-se descrito anteriormente, na secção 2.7.1..
- A insuficiência de provisões face às perdas esperadas resulta da comparação entre o nível global de perdas esperadas resultante das carteiras, maioritariamente de crédito, ponderadas pelo risco de crédito nos termos do método IRB (ver secção 2.7.5.), e o nível de correções de valor/provisões respetivo. Sempre que o nível de perdas esperadas exceda o nível de correções de valor/provisões, é efetuada uma dedução ao CET1 pela diferença entre os dois conceitos. Esta componente engloba igualmente a totalidade das perdas esperadas apuradas para as exposições classificadas como ações para efeitos do cálculo dos ativos ponderados pelo risco de crédito.
Em 31 de dezembro de 2019, o valor advém exclusivamente das perdas esperadas calculadas para as posições em risco englobadas na carteira de *Equity*. A variação desta rubrica no período em análise é essencialmente explicada pela variação de 46 milhões de um devedor do Grupo Económico 26 que entrou em *default* em 2019.
- Compromissos irrevogáveis de pagamento referem-se a indicações do BCE no âmbito do SREP a partir de 31 de dezembro de 2018, sendo exigida a dedução a CET1 dos compromissos irrevogáveis de contribuições para o Fundo de Garantia de Depósitos (FGD) e Fundo Único de Resolução (FUR).
- Goodwill* trata-se da diferença entre o custo de aquisição das participações do Novo Banco e o justo valor atribuível aos ativos, passivos e passivos contingentes adquiridos. Outros ativos intangíveis incluem montantes resultantes de investimentos em sistemas de tratamento automático de dados.

2. Enquadramento geral

2.7. Fundos próprios e ativos ponderados pelo risco

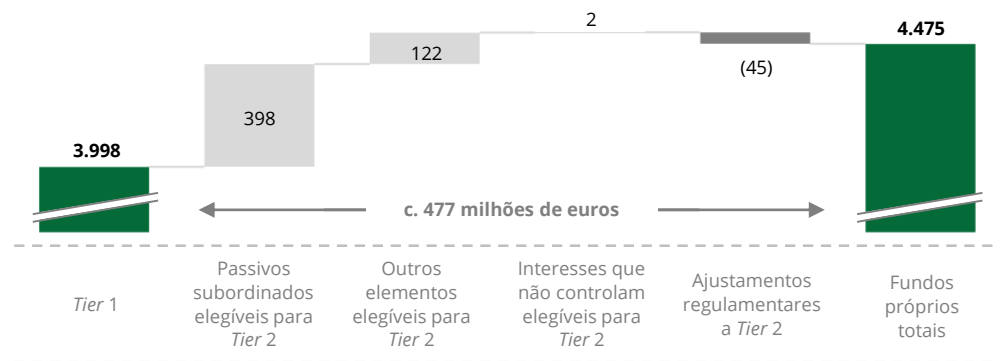
2.7.2. Reconciliação entre fundos próprios e capital próprio contabilístico

- v. A rubrica “Outros” inclui um conjunto de ajustamentos negativos, nomeadamente o ajustamento de avaliação adicional (AVA), interesses que não controlam, investimentos em entidades financeiras e ativos por impostos diferidos (AID). O AVA resulta da aplicação de 0,1% à soma em valor absoluto dos ativos e passivos avaliados ao justo valor, resultando numa dedução de cerca de 13 milhões de euros.

Destaca-se ainda a redução para cerca de 1 milhão de euros do ajustamento negativo relativo a ativos por impostos diferidos que em 31 de dezembro de 2018 ascendia a 209 milhões de euros. Conforme descrito na secção 2.4.1.5., esta redução está relacionada essencialmente com a anulação de prejuízos fiscais reportáveis (138 milhões de euros) e com o facto de os ativos por impostos diferidos relativos a diferenças temporárias terem deixado de exceder os limites definidos na regulamentação prudencial, deixando esse excesso de ser abatido aos fundos próprios do Banco em 2019.

Para determinação do *tier 1* de capital (T1), acrescem ao Capital Próprio na ótica prudencial os interesses que não controlam elegíveis para o adicional ao *tier 1* (AT1), nomeadamente c. 1 milhão de euros em dezembro de 2019 decorrente dos números 62 e 63 da CRR.

Os fundos próprios totais são determinados conforme detalhado de seguida:



Unidades: milhões de euros.

Em traços gerais, os ajustamentos prudenciais elencados consistem em:

- Passivos subordinados elegíveis para *tier 2* (T2) no valor de 398 milhões de euros, incluindo interesses minoritários não incluídos nos *tiers* de fundos próprios anteriores;
- Ajustamentos para o risco de crédito conforme estipulado pela CRR no valor de 122 milhões de euros;

- Interesses que não controlam elegíveis para T2 ao abrigo da CRR, totalizando c. 2 milhões de euros;
- Montantes residuais deduzidos ao T2 relativamente à dedução de excedentes de instrumentos de T2 de outras instituições financeiras detidos pelo Banco, durante o período de transição conforme previsto na CRR, totalizando uma dedução de c. 45 milhões de euros.

2. Enquadramento geral

2.7. Fundos próprios e ativos ponderados pelo risco

2.7.3. Evolução dos rácios mínimos e reservas exigíveis

Os requisitos de fundos próprios constituem o capital de que o Banco deve dispor, numa perspetiva regulamentar, para fazer face a riscos a que se encontra exposto, representando portanto a capacidade para absorção de perdas numa perspetiva de continuidade ou de liquidação.

De acordo com o enquadramento prudencial em vigor com referência a 31 de dezembro de 2019, os elementos de capital para efeitos da determinação do rácio de solvabilidade dividem-se em: fundos próprios principais de nível 1 (*Core Equity Tier 1* ou “CET1”), fundos próprios de nível 1 (ou *Tier 1*), que correspondem à soma do CET1 e dos fundos próprios adicionais de nível 1 (ou *additional tier 1*) e, fundos próprios totais que correspondem à soma do *tier 1* e do *tier 2*.

Apresenta-se de seguida o quadro com os rácios mínimos regulamentares aplicáveis ao Novo Banco entre 2014 e 2020:

	2014	2015	2016	2017	2018	2019
Rácio CET1	4,50%	4,50%	12,00%	9,75%	9,75%	10,51%
Requisito de Pilar 1	4,50%	4,50%	4,50%	4,50%	4,50%	4,50%
Requisito de Pilar 2						
Reservas	0,00%	0,00%	0,625%	1,25%	2,00%	2,76%
Tier 1	6,00%	6,00%	13,50%	11,25%	11,25%	12,01%
Requisito de Pilar 1	6,00%	6,00%	6,00%	6,00%	6,00%	6,00%
Requisito de Pilar 2						
Reservas	0,00%	0,00%	0,625%	1,25%	2,00%	2,76%
Rácio de Fundos Próprios Total	8,00%	8,00%	15,50%	13,25%	13,25%	14,01%
Requisito de Pilar 1	8,00%	8,00%	8,00%	8,00%	8,00%	8,00%
Requisito de Pilar 2						
Reservas	0,00%	0,00%	0,625%	1,25%	2,00%	2,76%

O quadro anterior evidencia o aumento dos requisitos regulamentares de capital verificado entre 2014 e 2019, visível relativamente a todos os rácios mínimos de capital. Este aumento teve como consequência direta a necessidade de capital adicional por parte do Novo Banco. Particularmente, entre 2018 e 2019 observa-se um aumento do rácio mínimo regulamentar *Tier 1* de 11,25% para 12,01%, o que implicou necessidades adicionais de capital de cerca de 201 milhões de euros, de acordo com o Relatório do Agente de Verificação.

Adicionalmente, o Acordo de Capitalização Contingente prevê que o rácio de capital de referência entre 2017 e 2019 corresponda ao rácio *Tier 1* ou CET1 acrescido de 150 pontos base, correspondente ao CCA *capital buffer*. Nos anos seguintes o rácio de referência é o *Common Equity Tier 1* (“CET1”), sendo fixado em 12%.

Fundos próprios de nível 1 (*Tier 1*)

Os Fundos próprios de nível 1 são considerados numa perspetiva de continuidade, permitindo ao Banco continuar as suas atividades e manter-se solvente. A componente de mais alta qualidade dos fundos próprios de nível 1 é designada por “Fundos próprios principais de nível 1” (CET1).

Os requisitos de fundos próprios principais de nível 1 exigidos são divididos em três componentes: (i) os requisitos mínimos de fundos próprios (Pilar 1), (ii) os requisitos de capital adicional (Pilar 2); e (iii) o requisito combinado de reserva de fundos próprios.

Pilar 1

Nos termos do artigo 92º da CRR, o montante total de fundos próprios que os bancos são obrigados a deter deve ser de pelo menos 8% dos ativos ponderados pelo risco. Os fundos próprios principais de nível 1 devem constituir 4,5% dos ativos ponderados pelo risco.

Pilar 2

Os requisitos de fundos próprios de Pilar 2 complementam os requisitos mínimos de fundos próprios (“requisitos do Pilar 1”), cobrindo os riscos não cobertos pelo último. Tratam-se de requisitos determinados através do processo de análise e avaliação para fins de supervisão (*Supervisory Review and Evaluation Process* ou “SREP”) e de carácter vinculativo.

Além dos requisitos prudenciais, o Banco deve cumprir as orientações do Pilar 2, que indicam o nível adequado de fundos próprios a manter para superar situações de tensão. Ao contrário dos requisitos do Pilar 2, não são juridicamente vinculativas.

O BCE espera que o Novo Banco incorpore a orientação de Pilar 2 de 1,25% em 2019, assegurada inteiramente por CET1. O seu não cumprimento, apesar de não representar *per se* uma falha nos requisitos de fundos próprios, deve ser notificado e explicado ao BCE.

¹ Corresponde ao pilar 2 necessário para cumprir o requisito mínimo de capital de 12% em CET1. | ² Rácio aplicável a partir de 2020 previsto no CCA. | Fonte: Relatório e Contas Novo Banco (2014 a 2019), Relatório de Disciplina de Mercado (2014 a 2019); SREP (2016 a 2019), Relatório do Agente de Verificação referente a 31 de dezembro de 2019

2. Enquadramento geral

2.7. Fundos próprios e ativos ponderados pelo risco

2.7.3. Evolução dos rácios mínimos e reservas exigíveis

Reservas

Para além dos limites mínimos para os rácios de solvabilidade definidos na CRR, a CRD IV introduziu instrumentos de política macro prudencial, nos quais se encontram as reservas de fundos próprios (*buffers* prudenciais) que visam fortalecer o nível de solvabilidade das instituições financeiras e, conseqüentemente, robustecer a estabilidade do sistema financeiro.

As reservas têm de ser cumpridas ao nível dos fundos próprios principais de nível 1 (CET 1).

O incumprimento dos requisitos de reservas definidos implicam restrições automáticas às distribuições de lucros e obrigam à apresentação de um plano de conservação de capital.

Entre 31 de dezembro de 2016 e 31 de dezembro de 2019 foi exigida ao Grupo Novo Banco a constituição das seguintes reservas de fundos próprios:

(% sobre montante total das posições de risco)	2016	2017	2018	2019
Total	0,625%	1,25%	2,00%	2,76%
Reservas para outras instituições de importância sistémica	0,00%	0,00%	0,125%	0,25%
Reserva contracíclica de fundos próprios	0,00%	0,00%	0,00%	0,01%
Reserva de conservação de fundos próprios	0,625%	1,25%	1,875%	2,50%

Reserva para outras instituições de importância sistémica (reserva de O-SII)

Reserva que visa a mitigação da acumulação de riscos sistémicos associados a incentivos desajustados e risco moral.

A reserva de O-SII deve ser constituída por fundos próprios principais de nível 1 (CET1), sendo aplicada apenas em base consolidada. Nos termos do Aviso nº4/2015 do Banco de Portugal, o Novo Banco foi identificado como O-SII para 2017, tendo-lhe sido aplicada uma reserva para outras instituições de importância sistémica de 0,125% a partir de janeiro de 2018 e de 0,25% a partir de janeiro de 2019.

Reserva contracíclica de fundos próprios

Reserva adicional constituída por fundos próprios principais de nível 1 (CET1), com o objetivo de proteger o setor bancário nos períodos em que o risco sistémico cíclico aumenta, devido a um crescimento excessivo do crédito.

Em Portugal, a base legal para a implementação da reserva contracíclica é estabelecida pelo Regime Geral das Instituições de Crédito e Sociedades Financeiras ("RGICSF"), sendo esta definida e divulgada trimestralmente pelo Banco de Portugal. A percentagem de reserva contracíclica é definida entre 0% e 2,5% a todas as instituições de crédito e sociedades de

investimento com posições em risco privado não financeiro nacional.

A percentagem de reserva contracíclica aplicável às posições em risco localizadas em Portugal no decurso de 2019 foi de 0%. Tendo em consideração a distribuição geográfica das posições em risco (de crédito) do Grupo Novo Banco, a reserva contracíclica específica aplicável foi de 0,01%.

Reserva de conservação de fundos próprios

Esta reserva encontra-se prevista no RGICSF, e procura acomodar perdas subjacentes a um cenário potencialmente adverso, permitindo às instituições dispor de um *buffer* de capital de forma a manter um fluxo de financiamento estável à economia real.

O requisito foi implementado de forma gradual a partir de 1 de janeiro de 2016, de acordo com o Aviso nº6/2016 do Banco de Portugal, através da imposição de uma reserva de conservação de fundos próprios de 0,625% (do montante total das posições em risco) em 2016, 1,25% em 2017, 1,875% em 2018 e 2,5% em 2019 e 2020.

Esta reserva deve ser assegurada ao nível do rácio CET1, Tier 1 e Rácio de Fundos Próprios Total.

Fundos próprios de nível 2 (Tier 2)

Os Fundos próprios de nível 2 são considerados a segunda linha de capital seguro, depois dos fundos próprios de nível 1, por ser mais difícil a sua liquidação uma vez que é composto por capital reembolsável numa determinada data futura ou que pode ser de difícil valorização.

Os fundos próprios de nível 2 incluem instrumentos de fundos próprios e empréstimos subordinados bem como prémios de emissão respetivos.

De acordo com requisitos regulamentares, os Bancos devem manter um certo nível de liquidez, por forma a poder cumprir as suas obrigações. Os fundos próprios de um banco não devem ter mais de 25% de fundos próprios de nível 2.

2. Enquadramento geral

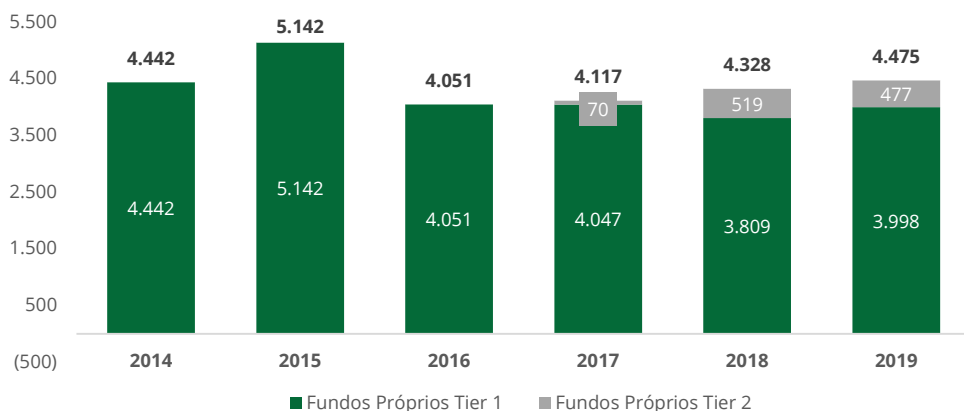
2.7. Fundos próprios e ativos ponderados pelo risco

2.7.4. Evolução dos fundos próprios e dos rácios de capital

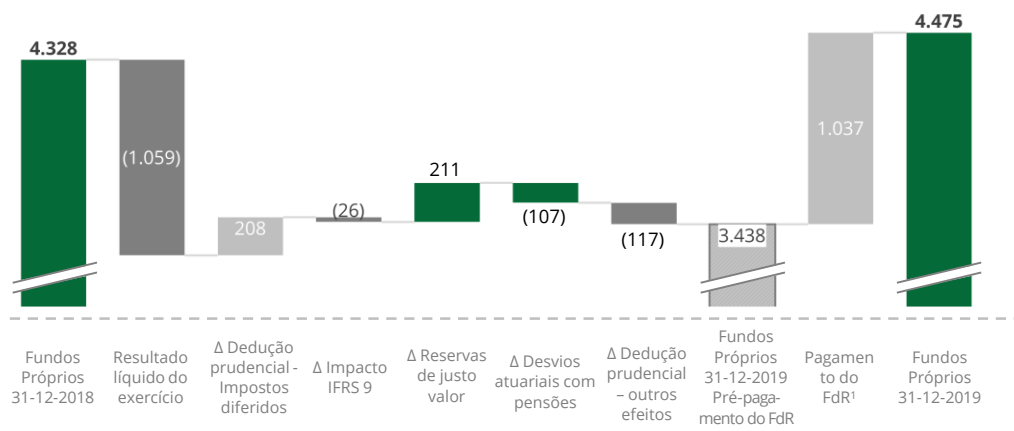
Evolução dos fundos próprios

A evolução dos fundos próprios do Novo Banco, no período compreendido entre 2014 e 2019 apresenta-se no gráfico seguinte:

Evolução de fundos próprios (milhões de euros)



A evolução dos fundos próprios totais entre 31 de dezembro de 2018 e 31 de dezembro de 2019 pode ser ilustrada conforme segue:

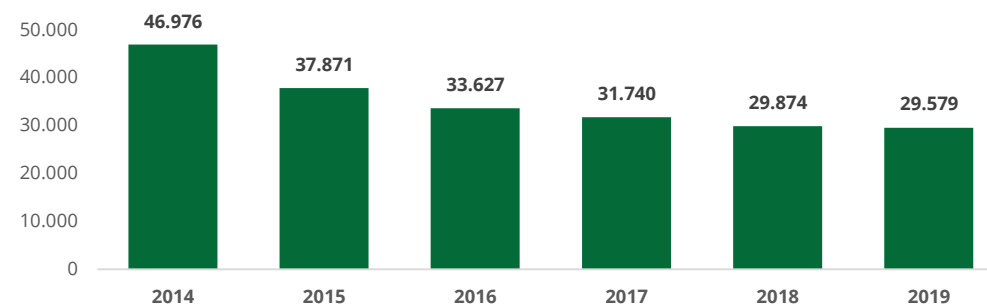


Conforme descrito na secção 2.6.8. deste Relatório, com referência a 31 de dezembro de 2019, o Novo Banco solicitou ao Fundo de Resolução um pagamento ao abrigo do CCA no montante de 1.037 milhões de euros para que o Banco pudesse atingir o nível mínimo do rácio de Tier 1 de 13,51% previsto nas disposições contratuais do CCA.

Evolução dos ativos ponderados pelo risco

A evolução dos ativos ponderados pelo risco do Novo Banco, no período compreendido entre 2014 e 2019 apresenta-se no gráfico seguinte:

Evolução dos ativos ponderados pelo risco (milhões de euros)



Os ativos ponderados pelo risco apresentam uma tendência decrescente desde 2014, explicada essencialmente pelo processo de desalavancagem que o Banco adotou no cumprimento dos compromissos assumidos perante a Comissão Europeia e que se traduziu essencialmente na alienação de algumas subsidiárias e da redução do valor líquido de crédito e de ativos imobiliários.

Na secção 2.7.5. deste Relatório, é apresentada uma caracterização detalhada relativamente à variação da composição dos ativos ponderados pelo risco no ano de 2019.

¹ O valor referente ao exercício de 2019 é apresentado bruto (i.e., inclui c. 2 milhões de euros que foram deduzidos do pagamento pelo Fundo de Resolução em reflexo dos prémios atribuídos pelo Novo Banco ao Conselho de Administração). | Fonte: Relatório e Contas Novo Banco (2014 a 2019), Relatório de Disciplina de Mercado (2014 a 2019)

2. Enquadramento geral

2.7. Fundos próprios e ativos ponderados pelo risco

2.7.4. Evolução dos fundos próprios e dos rácios de capital

Evolução dos rácios de capital

No quadro que se apresenta infra, descrevem-se os rácios de fundos próprios *phased in* verificados pelo Novo Banco entre 2014 e 2019:

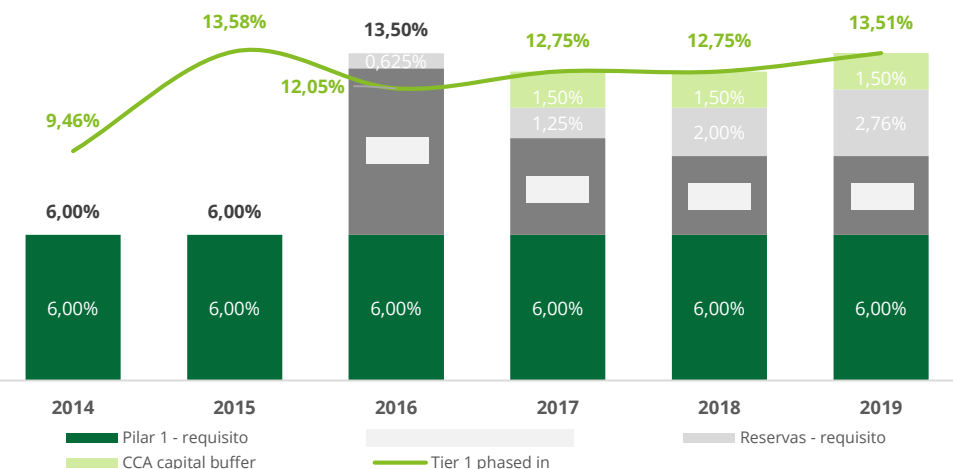
	2014	2015	2016	2017	2018	2019
Rácio CET1	9,46%	13,58%	12,05%	12,75%	12,75%	13,51%
Rácio <i>Tier 1</i>	9,46%	13,58%	12,05%	12,75%	12,75%	13,51%
Rácio de Fundos Próprios Total	9,46%	13,58%	12,05%	12,97%	14,49%	15,13%

Os rácios de fundos próprios estabelecem um nível mínimo de capital que as instituições devem ter em função dos requisitos de fundos próprios decorrentes dos riscos associados à sua atividade. O rácio é apurado através do quociente entre o conjunto de fundos próprios e os ativos ponderados pelo risco.

Tier 1

O gráfico seguinte ilustra a evolução do rácio mínimo de *Tier 1* acrescido do *CCA capital buffer*, exigido ao Novo Banco, decorrente dos requisitos regulamentares e contratuais e o rácio verificado, entre 2014 e 2019:

Evolução do rácio *Tier 1* e dos requisitos exigíveis



O valor referente ao exercício de 2019 é apresentado bruto (i.e., inclui c. 2 milhões de euros que foram deduzidos do pagamento pelo Fundo de Resolução em reflexo dos prémios atribuídos pelo Novo Banco ao Conselho de Administração).

Conforme referido anteriormente, o rácio mínimo de capital de fundos próprios de nível 1 exigido contratualmente ao Novo Banco aumentou de 6% em 2014 para 13,51% em 2019, na sequência da implementação de (i) reservas exigidas, nomeadamente a reserva de conservação de fundos próprios em 2016, a reserva contracíclica em 2017 e a reserva para outra instituições de importância sistémica em 2018 e 2019, bem como do

(iii) *CCA capital buffer* de 1,5%.

O rácio *Tier 1* verificado ao longo dos anos depende dos fundos próprios de nível 1, cuja variação se descreveu anteriormente e da tendência decrescente dos ativos ponderados pelo risco, devido à estratégia de *deleverage* empreendida pelo Banco.

Em 31 de dezembro de 2017 e 2018, o rácio *Tier 1* ascende a 12,75% e em 2019 a 13,51%, que corresponde ao nível mínimo previsto no Acordo de Capital Contingente (“CCA”) para esses anos. Estes rácios foram atingidos através da realização dos pagamentos por parte do Fundo de Resolução previstos contratualmente no CCA, no montante de 792 milhões de euros com referência a 2017, 1.149 milhões de euros com referência a 2018 e 1.037² milhões de euros com referência a 2019 para atingir os rácios de capital previstos. Estes pagamentos compensaram os efeitos negativos no rácio de capital decorrentes essencialmente dos resultados líquidos negativos registados pelo Banco nesses anos.

2. Enquadramento geral

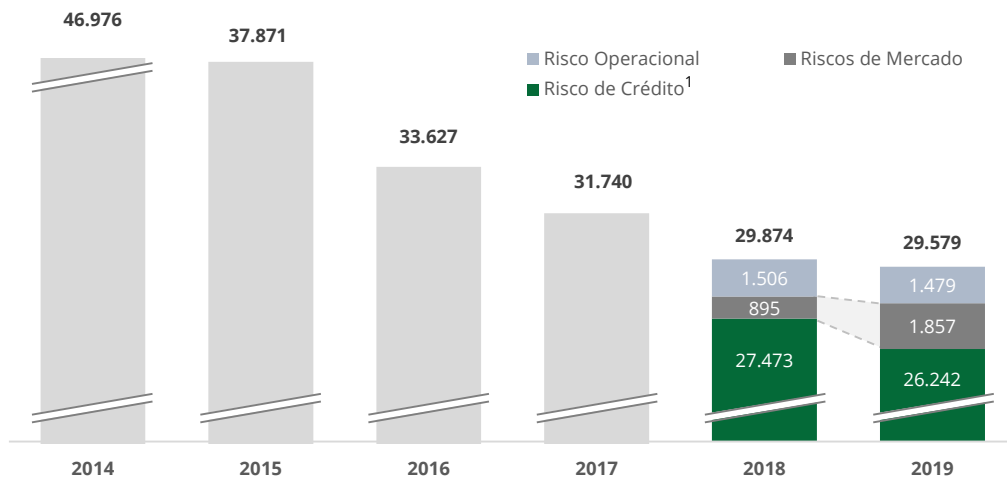
2.7. Fundos próprios e ativos ponderados pelo risco

2.7.5. Evolução dos ativos ponderados pelo risco (RWA)

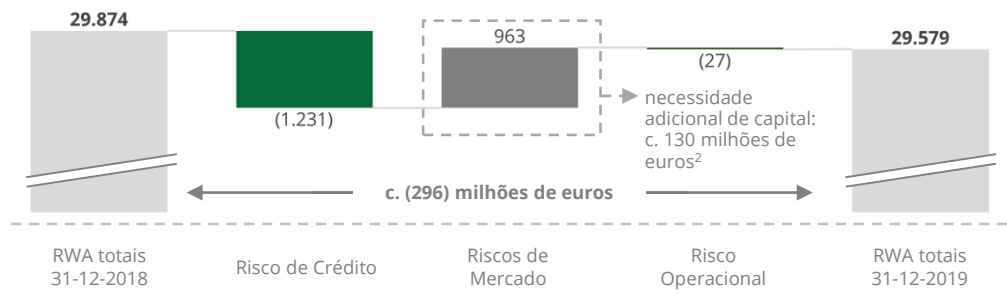
Composição

No contexto do Pilar 1 da *Capital Requirements Regulation* (CRR), o Novo Banco apura o valor dos ativos ponderados pelo risco como ferramenta prudencial para monitorizar a solvabilidade do Grupo. Os RWA são calculados de acordo com a metodologia *Internal Ratings-based* (IRB) ou pelo Método Padrão, consoante o estipulado na CRR, nas orientações conexas do Banco de Portugal, do Banco Central Europeu e nas regras internamente definidas pelo Banco.

RWA totais (milhões de euros)



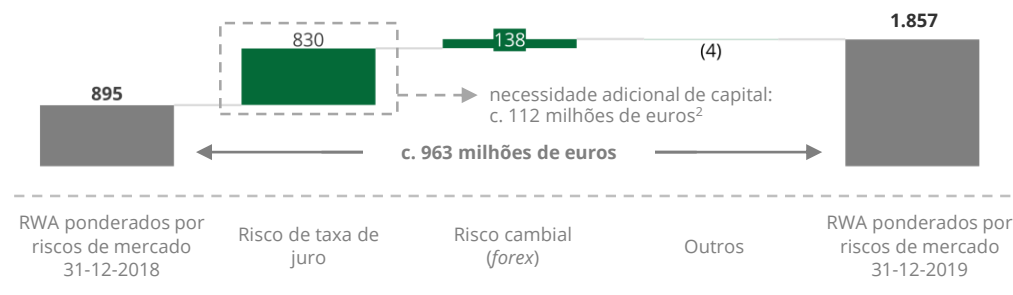
As alterações nas principais classes de ativos ponderados por risco registadas entre 31 de dezembro de 2018 e 31 de dezembro de 2019 são evidenciadas abaixo.



Os ativos ponderados por risco decorrem principalmente de risco de crédito¹. Esta componente correspondeu a 92% e 89% do total de RWA com referência a 31 de dezembro de 2018 e 31 de dezembro de 2019, respetivamente. A redução do peso entre os dois anos deveu-se principalmente ao esforço de desinvestimento em ativos *non-core* durante 2019. Por outro lado, destaca-se o aumento do peso do risco de mercado durante o exercício de 2019.

Riscos de Mercado

As variações verificadas ao nível dos ativos ponderados por risco de mercado durante o exercício de 2019 foram as seguintes:



Os RWA relativos a riscos de mercado refletem principalmente risco de taxa de juro e risco cambial (89,1% e 10,4% do total em dezembro de 2019, respetivamente). Segundo informações disponibilizadas pelo Novo Banco, o aumento de cerca de 963 milhões de euros nesta categoria de RWA, que isoladamente implicou uma necessidade adicional de capital de aproximadamente 130 milhões de euros², resultou principalmente da contratação de instrumentos financeiros derivados (*interest rate swaps*) para cobrir o risco de taxa de juro resultante da exposição do Banco a obrigações de dívida soberana de longo prazo e do correspondente registo destes derivados no *Trading Book*.

O aumento do limite da carteira de investimento de 8,1 mil milhões de euros para 9 mil milhões de euros, composta maioritariamente por *High Quality Liquid Assets* ("HQLA") – essencialmente títulos de dívida soberana para gestão da liquidez e cumprimento dos rácios regulamentares de *Liquidity Coverage Ratio* ("LCR") – foi incluído na revisão da Política de Investimentos aprovada pelo Comité de Risco do Conselho Geral e de Supervisão em 29 de janeiro de 2019 e pelo CAE em 20 de fevereiro de 2019. Assim, a aquisição dos referidos títulos de dívida decorreu desta revisão da política de investimento do Banco, tendo a gestão da carteira de títulos sido efetuada em consonância com o apetite de risco³ aprovado pelo Banco em sede do Comité de Risco do Conselho Geral e de Supervisão em 29 de janeiro de 2019, nomeadamente a contratação de *swaps* de taxa de juro para cobertura de risco destas obrigações.

¹ Inclui risco de crédito, CVA, CCR, valores inferiores aos limiares de dedução prudenciais, posições em risco titularizadas na carteira bancária (após o limite prudencial superior) e outros montantes de exposição ao risco. CVA (*credit value adjustment*) incorpora a possibilidade de alteração do preço de instrumentos derivados decorrendo de risco de crédito de contraparte. CCR (*counterparty credit risk*) origina do *trading* de instrumentos derivados e em transações em que são usados instrumentos financeiros para empréstimos monetários, e.g. em *repurchase agreements* (fonte: Banco Central Europeu). | ² Montante estimado com base no rácio contratual mínimo exigível de *Tier 1* em 2019 de 13,51%. | ³ Correspondente a um conjunto de *guidelines* propostas pelo DTF e aprovadas em CAE (20 de fevereiro de 2018 e revisões subsequentes das *Investment Policy Guidelines*). | Fontes: Relatório e Contas Novo Banco (2019), Relatório de Disciplina de Mercado (2019), informação disponibilizada pelo Novo Banco.

2. Enquadramento geral

2.7. Fundos próprios e ativos ponderados pelo risco

2.7.5. Evolução dos ativos ponderados pelo risco (RWA)

Estes instrumentos de cobertura são classificados como de negociação nos registos contabilísticos do Banco uma vez que o Banco não utilizou a opção de aplicar contabilidade de cobertura nos termos definidos na norma IFRS 9 – Instrumentos financeiros. De acordo com informação disponibilizada pelo Novo Banco, o valor nominal destes instrumentos derivados correspondia a cerca de 3,4 mil milhões de euros em 31 de dezembro de 2019.

Estes derivados foram também incluídos no *Trading Book* do Novo Banco para efeitos prudenciais, e são portanto considerados na determinação de RWA para Riscos de Mercado, uma vez que foi considerada pelo Novo Banco uma correspondência entre a ótica contabilística e prudencial no que respeita à carteira de investimentos financeiros.

Uma vez que as obrigações que geram as exposições cobertas estão incluídas no *Banking Book*, o *mismatch* de exposição a risco de taxa de juro no *Trading Book* originou o referido aumento do RWA para Riscos de Mercado.

Desta forma, os requisitos de capital originados por esta situação não têm equivalência no incremento do risco de balanço do Banco, resultando essencialmente da interpretação de critérios na classificação de exposições no cálculo de requisitos de capital.

A aplicação de contabilidade poderia ter evitado o referido incremento de RWA, pois as operações de cobertura teriam sido classificadas pelo Novo Banco no *Banking Book*. O Novo Banco justifica não ter aplicado contabilidade de cobertura para estes derivados de cobertura com os seguintes fatores:

- i. **Eficácia da cobertura** – o Banco transmitiu-nos que, a partir das análises que efetuou, concluiu não estarem reunidas as condições para poder utilizar contabilidade de cobertura para estas relações de cobertura;
- ii. **Flexibilidade na gestão dos títulos** - O Banco entende que a utilização de contabilidade de cobertura implicaria a perda de flexibilidade na gestão destes instrumentos, incluindo a sua liquidação.

No entanto, existem outras instituições financeiras que utilizam contabilidade de cobertura em relações de cobertura análogas.

Sem prejuízo dos aspetos descritos anteriormente, nomeadamente da potencial oportunidade de otimização de consumo de capital em 2019, verificámos que a carteira de investimento do NB como um todo teve, em termos globais, um impacto positivo na evolução dos rácios de capital do Novo Banco nesse ano.

O aumento do risco cambial de 138 milhões de euros deve-se ao aumento das exposições líquidas longas em dólares norte-americanos, dólares canadianos, real e zloty, num total de 129 milhões de euros, incluindo posições cambiais à vista, a prazo e instrumentos derivados. Segundo o Novo Banco, este aumento de exposição teve por racional a necessidade de diversificação da carteira de gestão de liquidez.

Riscos de crédito (1/3)

Metodologias de cálculo

O Grupo Novo Banco apura o risco de crédito com base nas seguintes metodologias: (i) IRB, nomeadamente o método IRB Foundation (FIRB) e o método Avançado das Notações Internas (AIRB); e (ii) Método Padrão, conforme descrito na CRR.

A metodologia IRB é desenvolvida internamente pelo Banco, tendo por base modelos internos aprovados pelo regulador. Os principais parâmetros de risco considerados são as estimativas da probabilidade de incumprimento (*probability of default*, ou “PD”), exposição em caso de incumprimento (*exposure at default*, ou “EAD”) e perda em caso de incumprimento em percentagem (*loss given default*, ou “LGD”). Neste contexto, para cada ativo sujeito a ponderação pelo risco, o Banco calcula o valor do RWA multiplicando os três parâmetros estimados.

A PD de empresas, instituições e ações é estimada em função do setor de atividade do cliente, bem como da sua dimensão (i.e., volume de negócios). Quanto maior é a dimensão do cliente, maior é a profundidade da análise efetuada pelo Banco para estimar a respetiva PD. A PD de carteiras particulares de crédito à habitação e crédito individual é estimada com base no tipo de crédito e em variáveis comportamentais aferidas pelo histórico dos clientes.

A LGD é determinada em função do valor do empréstimo, do valor dos colaterais (incluindo o rácio *loan to value*, ou LTV), da maturidade da operação e do valor de recuperação esperado líquido de custos de recuperação. O modelo baseia-se na curva de recuperação estimada com base em dados históricos, bem como na exposição total em incumprimento (*exposure at default*, ou EAD).

Ações, titularizações, unidades de participação em fundos de investimento e outros ativos que não constituem obrigações de crédito são ponderados pelo método IRB. As unidades de participação em fundos de investimento são analisadas numa lógica *look-through*, o que implica que os ativos dos fundos de investimento são individualizados para efeito do cálculo dos RWA. De notar que, segundo informação fornecida pelo Novo Banco, um subconjunto de unidades de participação em fundos de investimento é registado pelo Método Standard conforme acordado com o BCE.

¹ Inclui ativos imobiliários, ativos por impostos diferidos e outros devedores e outros detalhes não divulgados. | Fonte: Relatório e Contas Novo Banco (2019), Relatório de Disciplina de Mercado (2019) e informação disponibilizada pelo Novo Banco

2. Enquadramento geral

2.7. Fundos próprios e ativos ponderados pelo risco

2.7.5. Evolução dos ativos ponderados pelo risco (RWA)

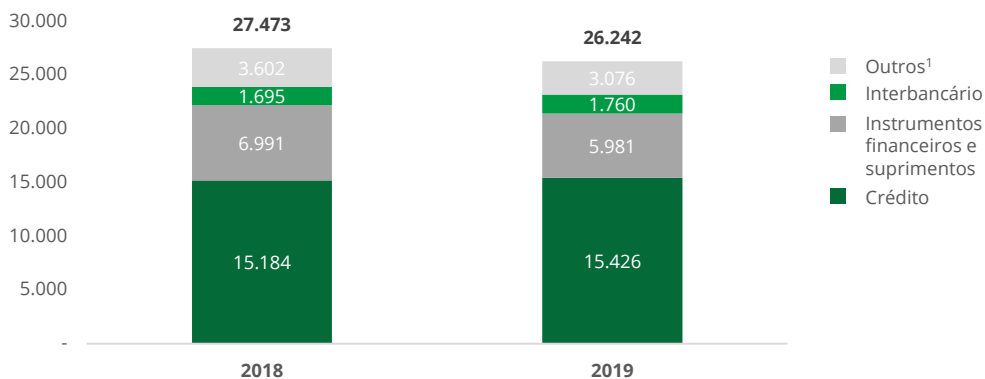
Para a determinação dos parâmetros de risco, o método Padrão considera variáveis como o tipo de contraparte e o tipo de produto.

Riscos de crédito (2/3)

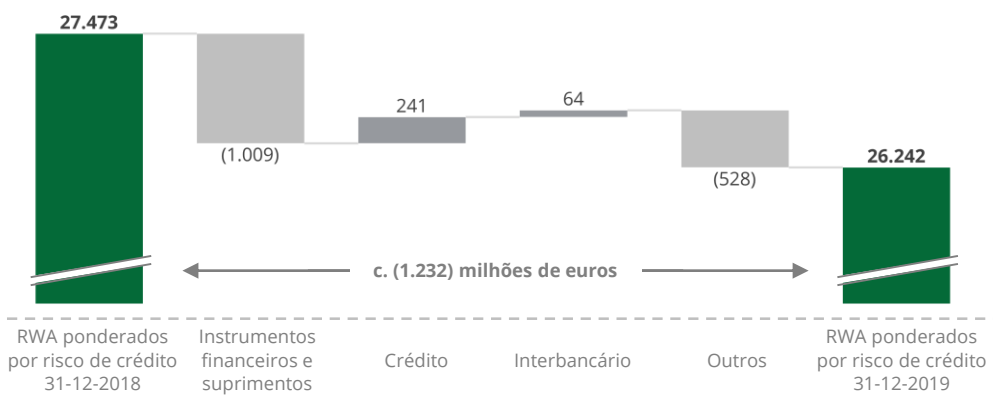
Evolução dos ativos ponderados por risco de crédito

A composição dos ativos ponderados pelo risco de crédito é apresentada de seguida:

RWA associados a risco de crédito (milhões de euros)



A evolução das principais componentes dos ativos ponderados pelo risco de crédito reflete a orientação da carteira de crédito do Novo Banco para o segmento das empresas, bem como a desalavancagem ocorrida durante o exercício de 2019.



Cerca de 82,0% da diminuição dos RWA ponderados por risco de crédito deveu-se à redução dos RWA associados a instrumentos financeiros e suprimentos. Apresentamos no quadro abaixo os principais impactos que contribuíram para essa redução.

(em milhões de euros)

Instrumentos financeiros e suprimentos		Δ RWA
Ativo 33	Redução do ponderador de risco do Ativo 33 analisado no âmbito do Workstream 3 para zero, na sequência da respetiva entrada em situação de <i>default</i> e reconhecimento de perda de cerca de 9 milhões de euros.	(295)
Fimes Oriente	Redução da exposição ao Fundo conforme descrito na secção 7.3.2..	(240)
Alienação da GNB Vida	Impacto prudencial global descrito na secção 7.3.2..	(236) ³
Obrigações	Aumento dos limites da carteira de investimento conforme descrito anteriormente. Este montante inclui 164 milhões de euros relacionados com os títulos de dívida emitida por Governos Centrais de países da União Europeia, conforme descrito na secção 8.3.2. deste Relatório. (ii) obrigações da GNB Vida ponderadas por 169% com um total de RWA de €17M em 31 de dezembro de 2019.	449
Outros	Inclui outros fundos (-118 milhões de euros), papel comercial (100 milhões de euros), instrumentos financeiros derivados (-242 milhões de euros relativos a CCR mitigado por acordos de <i>netting</i>) e risco de CVA (-11 milhões de euros).	(259)
Total		(1.009)

A redução dos RWA relacionados com instrumentos financeiros e suprimentos implicou uma redução de necessidade de capital de cerca de 136 milhões de euros³.

¹ Inclui risco de crédito, CVA, CCR, valores inferiores aos limiares de dedução prudenciais, posições em risco titularizadas na carteira bancária (após o limite prudencial superior) e outros montantes de exposição ao risco. |

³ Montante estimado com base no rácio contratual mínimo exigível de Tier 1 em 2019 de 13,51%. | Fontes: Relatório e Contas Novo Banco (2019), Relatório de Disciplina de Mercado (2019) e informação disponibilizada pelo NB.

2. Enquadramento geral

2.7. Fundos próprios e ativos ponderados pelo risco

2.7.5. Evolução dos ativos ponderados pelo risco (RWA)

Riscos de crédito (3/3)

Durante o exercício de 2019, verificou-se um aumento de 241 milhões de euros nos RWA associados a crédito. De entre esta variação, destacam-se os RWA relacionados com os seguintes componentes:

(em milhões de euros)

Crédito	Δ RWA
<p>Crédito a corporates¹ (performing)</p> <p>O crédito a corporates (performing) implicou um aumento dos RWA de 447 milhões de euros. Segundo esclarecido pelo Novo Banco, este aumento está associado à expansão do crédito concedido a um nível granular, bem como a add-ons aos RWA e outros ajustamentos principalmente associados a modelos IRB. O risk weight ("RW") médio deste tipo deste segmento de crédito é de 88%.</p> <p>(ii) de um crédito a uma instituição financeira com operações em Portugal, de 62 milhões de euros, cujo RW associado é de 121% e (iii) de um empréstimo a um grupo português do setor energético, de 62 milhões de euros, cujo RW é de 100%.</p>	447
<p>Outros créditos (performing)</p> <p>O crédito não-corporate (performing) implicou um aumento dos RWA de 354 milhões de euros, o qual se deveu maioritariamente ao desenvolvimento de novas linhas de negócio associadas a 14 clientes (ΔRWA: 318 milhões de euros, incluindo financiamentos estruturados ou sindicados ligados a investimento imobiliário, corporates e acquisition financing, entre outros). O risk weight médio destes clientes é de 105%, destacando-se uma sociedade imobiliária espanhola (RW de 150%; correspondente a 13,7% dos RWA das novas linhas de negócio) e uma operadora telefónica espanhola (RW de 100%; correspondente a 11,9% dos RWA das novas linhas de negócio). Relativamente à sucursal em Espanha, cujo crédito tem um RW médio de 80%, destaca-se ainda o aumento da exposição a duas empresas: uma empresa de transportes públicos (RW de 100%; impacto em RWA de 46 milhões de euros) e outra de transportes aéreos (RW de 100%; impacto em RWA de 32 milhões de euros).</p>	354
<p>Crédito non-performing</p> <p>O crédito non-performing implicou uma diminuição dos RWA de 394 milhões de euros em 2019, a qual inclui efeitos das alienações agregadas de créditos denominadas Nata II (redução de 133 milhões de euros) e Albatros (redução de 121 milhões de euros), conforme descrito no subcapítulo 8.4., do registo de imparidade integral e do write-off da dívida para dois devedores na amostra do Workstream 1 (ΔRWA de -68 milhões de euros e de -36 milhões de euros, respetivamente) e da entrada em default de outro devedor não selecionado na amostra do Workstream 1 (ΔRWA de -25 milhões de euros).</p>	(394)
<p>Exposições extrapatrimoniais</p> <p>Diminuição dos RWA associados a exposições extrapatrimoniais, justificada essencialmente pela diminuição das exposições.</p>	(165)
Total	241

Relativamente a ativos ponderados por risco associados a operações interbancárias, ocorreu (i) um aumento de 184 milhões de euros associado a repurchase agreements e (ii) uma diminuição de 120 milhões de euros associada a exposições a outros bancos.

A diminuição de 528 milhões de euros indicada como "outros" deveu-se principalmente ao decréscimo de 367 milhões de euros dos RWA relacionados com ativos imobiliários, para o qual contribuíram as operações de alienação agregada de ativos imobiliários descritas no subcapítulo 8.4.. Adicionalmente, os RWA associados a ativos por impostos diferidos (AID) diminuíram em cerca de 78 milhões de euros.

De notar também que, durante o período em análise, de acordo a classificação atribuída pelo Novo Banco, os ativos ponderados pelo risco relacionados com legacy reduziram a sua proporção de 30,8% para 24,0% dos ativos ponderados por riscos de crédito do Banco.

Metodologias associadas aos RWA ponderados por risco de crédito

O Novo Banco está autorizado pelo Banco de Portugal a utilizar o método IRB para o cálculo de requisitos mínimos de fundos próprios para cobertura do risco de crédito. Especificamente, o método IRB para o cálculo de RWA pode ser aplicado a instituições, empresas e retalho do Novo Banco relacionadas com as operações do Novo Banco em Portugal.

A distribuição dos RWA associados a risco de crédito por probability of default é apresentada de seguida:

RWA associados a risco de crédito ²	31-12-2018	31-12-2019
Risco de crédito ponderado por modelos numa lógica de PD	13.269	13.859
Por PD:		
0 - 0,05%]	162	189
0,05% - 0,11%]	95	95
0,11% - 0,25%]	910	1.236
0,25% - 0,60%]	1.447	1.562
0,60% - 1,41%]	2.414	2.760
1,41% - 2,63%]	1.282	1.318
2,63% - 4,2%]	775	926
4,2% - 10,09%]	1.920	2.064
10,09% - 16,00%]	2.824	2.566
16,00% - 100,00%]	1.440	1.143
Total	14.204	12.383
Total	27.473	26.242

¹ Classificação atribuída pelo NB. | ² Inclui risco de crédito, CVA, CCR, valores inferiores aos limiares de dedução prudenciais, posições em risco titularizadas na carteira bancária (após o limite prudencial superior) e outros montantes de exposição ao risco. Fontes: Relatório e Contas Novo Banco (2019), Relatório de Disciplina de Mercado (2019) e informação disponibilizada pelo NB.

2. Enquadramento geral

2.7. Fundos próprios e ativos ponderados pelo risco

2.7.5. Evolução dos ativos ponderados pelo risco (RWA)

Risco Operacional

Os RWA incluem uma ponderação para Risco Operacional, o qual representa a probabilidade de impactos negativos no capital em eventos de perda futura decorrentes de inadequação ou deficiência de procedimentos e de sistemas de informação, bem como riscos de *compliance* e de reputação. Para este efeito, é aplicado o Método Padrão previsto pela CRR, o qual é baseado num indicador relevante quantitativo calculado para cada uma das oito áreas de negócio do Banco, baseando-se em algumas das principais rubricas da demonstração de resultados. Para o apuramento dos RWA, o indicador relevante é ponderado por um fator de risco entre 12% e 18%. Em 2019 o montante de RWA para Risco Operacional diminuiu em cerca de 27 milhões de euros. A redução dos RWA ponderados pelo risco operacional durante o exercício de 2019 está relacionada com o agravamento dos prejuízos de unidades operacionais em continuação, não se tendo verificado variação dos ponderadores de risco em 2019.

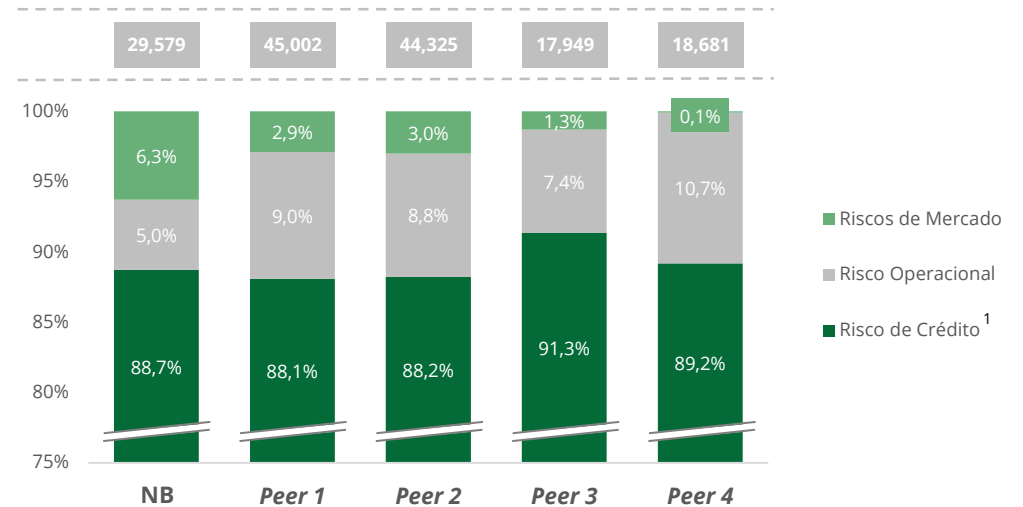
Análise de benchmark (1/3)

Apresentamos de seguida uma análise comparativa de alguns indicadores de RWA com as outras quatro maiores instituições financeiras nacionais.

Tipos de risco

Os tipos de riscos que ponderam os RWA correspondem aos descritos na secção anterior. Os principais riscos transversais aos bancos são o risco de crédito excluindo CCR (em média 84,4% dos RWA em dezembro de 2019) e o risco operacional (em média 8,2% dos RWA em dezembro de 2019). O total dos RWA por tipos de risco em 2019 é conforme se detalha:

RWA totais (dezembro de 2019; milhões de euros)



Destaca-se a proporção de RWA relacionados com risco de mercado do Novo Banco de 6,3% comparativamente à média de 1,8% verificada nas outras instituições. Conforme descrito anteriormente, os RWA para Riscos de Mercado do Novo Banco mais do que duplicaram em 2019, essencialmente devido à contratação de *interest rate swaps* de cobertura económica que foram registados no *Trading Book*.

Adicionalmente, verifica-se que os RWA ponderados pelo Risco Operacional estão abaixo dos níveis dos restantes bancos apresentados. Esta diferença está essencialmente relacionada com o facto de estes RWA dependerem dos resultados operacionais, os quais têm sido afetados pelas perdas incorridas pelo Novo Banco.

¹ Inclui risco de crédito, CVA, CCR, valores inferiores aos limiares de dedução prudenciais, posições em risco titularizadas na carteira bancária (após o limite prudencial superior) e outros montantes de exposição ao risco.
Fonte: Relatório de Disciplina de Mercado (2019) e informação disponibilizada pelo Novo Banco.

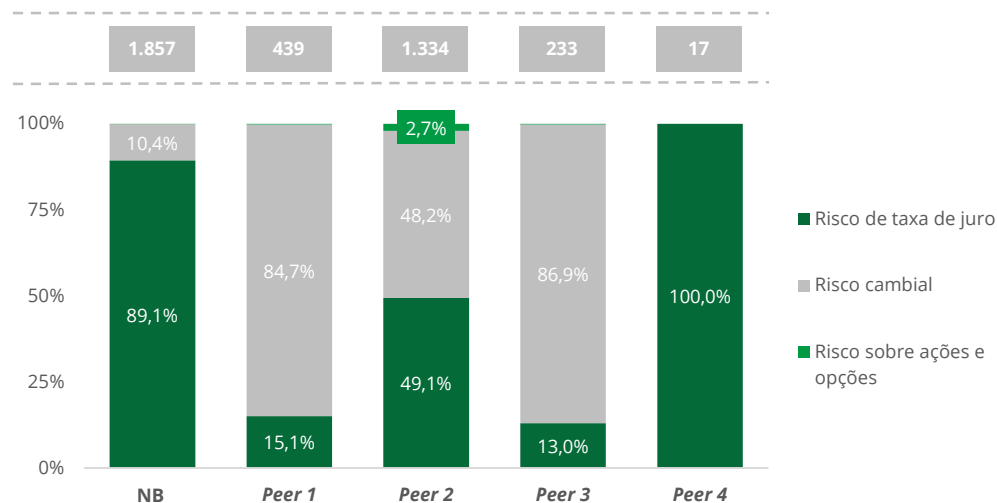
2. Enquadramento geral

2.7. Fundos próprios e ativos ponderados pelo risco

2.7.5. Evolução dos ativos ponderados pelo risco (RWA)

Análise de benchmark (2/3)

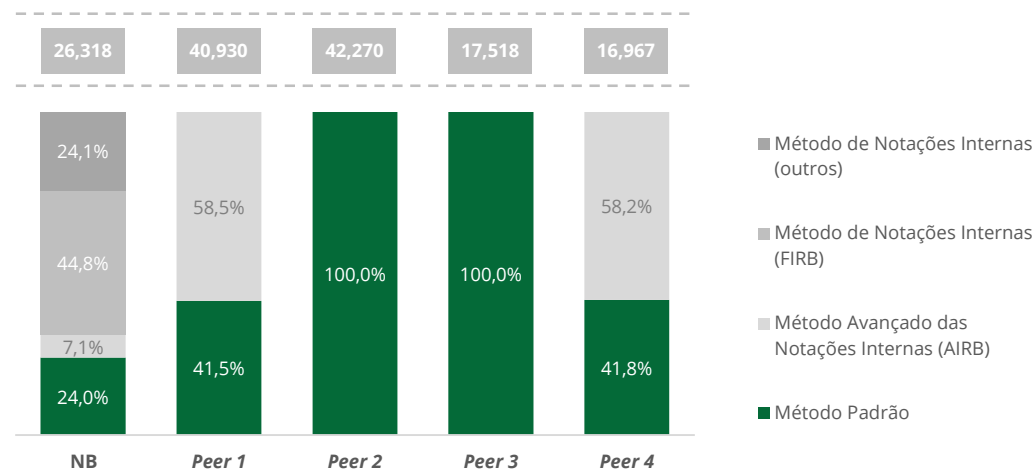
O gráfico abaixo representa a decomposição dos RWA ponderados por Riscos de Mercado calculados pelo método padrão.



Principais métodos de cálculo

Os principais métodos de aferir o risco de crédito excluindo CCR e o risco operacional, que representam 92,6% dos RWA dos bancos em análise em dezembro de 2019, são (i) o Método Padrão e (ii) variantes de IRB, i.e., AIRB e FIRB, conforme indicado no gráfico abaixo. O Grupo Novo Banco recorre ao Método Padrão em menor proporção do que os restantes bancos (Novo Banco: 24,0%; restantes bancos: média de 71,3%).

RWA de risco de crédito (excluindo CCR) e risco operacional (dezembro de 2019; milhões de euros)



Os RWA apurados pelo “Método de Notações Internas (outros)” representam cerca de 4,5 mil milhões de euros e, de acordo com a documentação do Novo Banco, estão relacionados com “other non-credit obligation assets” tal como definido no artigo 56º da CRR, onde se incluem ativos por impostos diferidos, imóveis, fundos de investimento e outros elementos do ativo do Banco.

2. Enquadramento geral

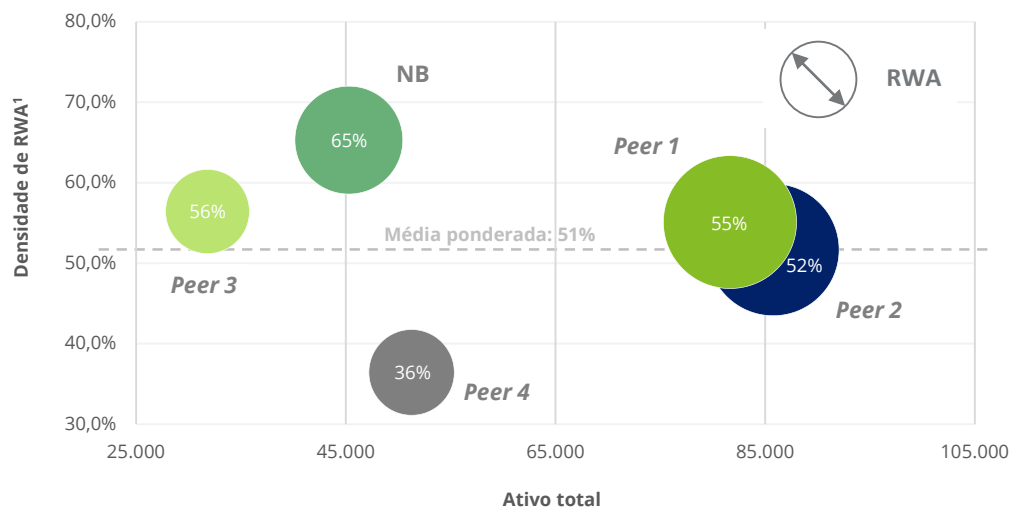
2.7. Fundos próprios e ativos ponderados pelo risco

2.7.5. Evolução dos ativos ponderados pelo risco (RWA)

Análise de benchmark (3/3)

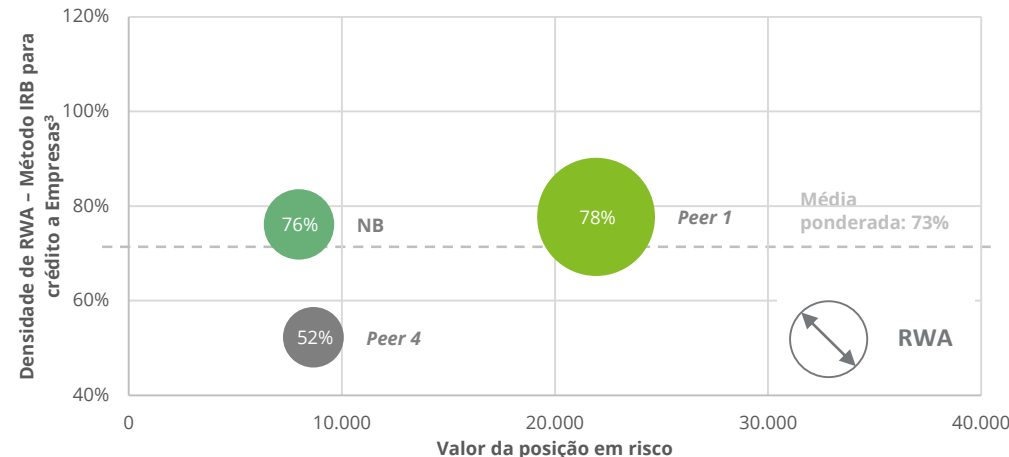
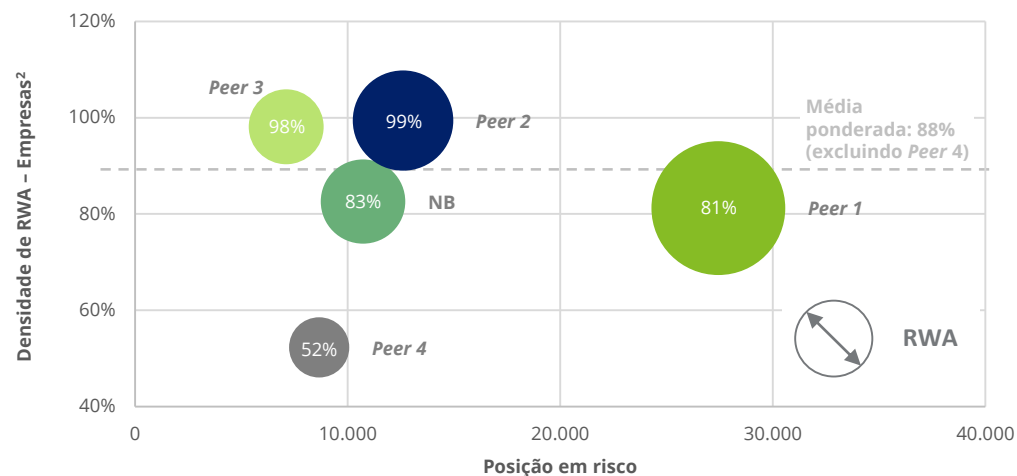
Densidade de RWA

A densidade dos RWA mede a relação entre o valor dos ativos ponderados pelo risco (RWA) e os ativos totais do Banco, pelo que se trata de um ponderador de risco médio. Em dezembro de 2019, de entre os bancos considerados, o Grupo Novo Banco tem a maior densidade de ativos ponderados pelo risco (NB: 65,3%; média dos restantes bancos ponderada por RWA 51,3%), conforme ilustrado de seguida:



Unidades do ativo: milhões de euros.

Apresentamos de seguida análises de densidade de RWA para o segmento de Empresas, considerando (i) os RWA totais para este segmento, e (ii) os RWA determinados de acordo com métodos IRB para este segmento.



De notar que as comparações apresentadas anteriormente são baseadas na informação prudencial divulgada publicamente pelos vários Bancos e englobam ativos ponderados com diferentes níveis e tipologias de risco, bem como diferentes metodologias de cálculo do risco no caso do primeiro diagrama apresentado. Deste modo, a análise está limitada pelo facto de os bancos em análise terem balanços com diferentes composições, bem como pelo facto de os bancos aplicarem diferentes metodologias de aferição dos RWA.

¹ Densidade de RWA = RWA registados pelo Método Padrão / Ativo líquido total. | ² (RWA relativos a empresas registados pelo Método Padrão + RWA relativos a empresas registados pelo Método IRB) / (Posições em risco após CCF e CRM associadas ao Método Padrão para crédito a empresas + Posição em risco líquida associada ao método IRB para crédito a empresas). Para os efeitos desta análise, dado o nível de detalhe divulgado pelo Peer 4, apresenta-se apenas o método IRB para este banco. | ³ RWA relativos ao método IRB relativos a empresas / Valor da posição em risco líquida associada ao método IRB relativo a empresas. | Fontes: Relatórios e Contas dos bancos em análise (2019), Relatórios de Disciplina de Mercado dos bancos em análise (2019) e informação disponibilizada pelo Novo Banco.

2. Enquadramento geral

2.8. Caracterização de créditos com análise individual de imparidade e garantias reais imobiliárias

2. Enquadramento geral

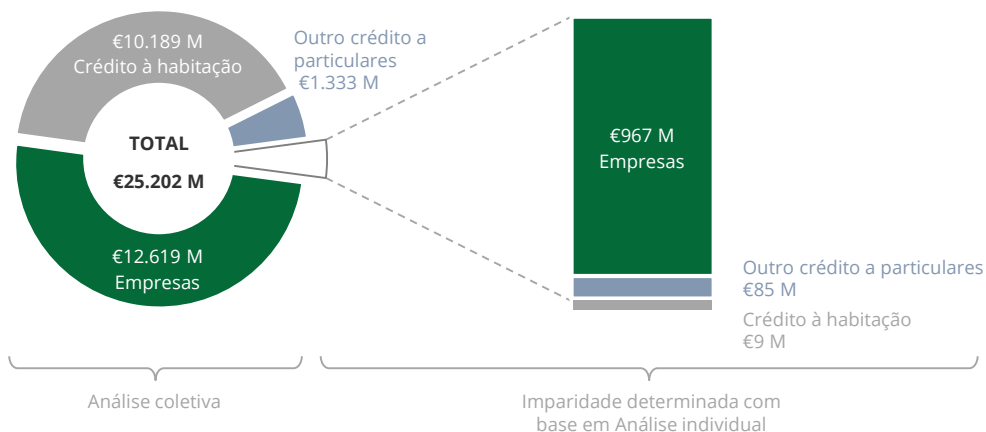
2.8. Caracterização de créditos com análise individual de imparidade e garantias reais imobiliárias

2.8.1. Enquadramento dos créditos com análise individual de imparidade e garantias reais imobiliárias

Conforme descrito anteriormente no subcapítulo 2.4., o Grupo Novo Banco determina imparidade para crédito a clientes de um conjunto de devedores de acordo com uma análise individual de imparidade, considerando os critérios descritos na secção 3.1.5.. Para todos os clientes que não são alvo de análise individual de imparidade, esta é calculada numa base coletiva através de um modelo de imparidade, em função do segmento da carteira de crédito em que se inserem.

O detalhe da exposição líquida a crédito pelo método de cálculo da imparidade e pelos principais segmentos de crédito em 31 de dezembro de 2019 é apresentado da seguinte forma:

Exposição líquida de crédito a clientes



Fonte: Relatório e contas do Novo Banco de 2019.

Assim, a maioria da exposição de crédito concedido em 31 de dezembro de 2019 estava sujeita a análise coletiva de imparidade. Não obstante, apesar de apenas 4,2% do valor líquido contabilístico da carteira de crédito nessa data ter sido sujeita a análise individual de imparidade, as perdas por imparidade nos créditos objeto de análise individual atingiram 537 milhões de euros no ano de 2019, correspondendo a cerca de 89 % da imparidade total para crédito a clientes registada pelo Novo Banco nesse ano.

De notar que a componente de análise coletiva apresentada acima inclui os créditos analisados individualmente e apresentados em Comité de Imparidade para os quais não foi alterada por este órgão a imparidade determinada pelo modelo de imparidade coletiva. Com referência a

31 de dezembro de 2019, estas exposições líquidas¹ ascendiam a cerca de 9,7 mil milhões de euros.

A imparidade determinada numa base individual é calculada para a exposição de cada devedor tendo em consideração os *cash flows* descontados de recuperação esperada. Para alguns devedores em que o Banco estima recuperar o crédito através da execução ou dação de garantias ou colaterais que tenham sido prestadas por estes para mitigar o risco do Novo Banco associado à concessão desses créditos, o valor dessas garantias e colaterais correspondem aos referidos *cash flows*.

Neste contexto, os colaterais mais relevantes correspondem a imóveis, para os quais a determinação do valor recuperável é baseada na última avaliação disponível, e a penhores financeiros, onde o valor da garantia corresponde à cotação do último dia do mês, no caso de ser um título cotado, ou o valor do penhor, no caso de ser por exemplo um depósito.

O processo de reavaliação dos bens imóveis é efetuado através da solicitação de relatórios de avaliação a peritos avaliadores. O valor recuperável é determinado como o menor entre o seu justo valor deduzido dos custos de venda e o seu valor de uso, sendo este calculado com base no valor atual dos fluxos de caixa estimados para o futuro com base no que se espera vir a obter do uso continuado do ativo e da sua alienação no fim da sua vida útil.

O objetivo da análise apresentada neste capítulo é caracterizar os créditos com imparidade determinada através de análise individual que tenham garantias reais imobiliárias avaliadas por montante superior ao respetivo valor líquido contabilístico, com referência a 31 de dezembro de 2019.

Salienta-se que a análise foi efetuada tendo por base os valores de exposição e imparidade da *Loan tape* (carteira de crédito) em 31 de dezembro de 2019 disponibilizada pelo Novo Banco, cuja reconciliação disponibilizada pelo Novo Banco inclui itens de reconciliação agregados, ou seja, não detalhados por devedor.

Para os dados das garantias reais imobiliárias, foi considerado o inventário de colaterais subjacente às análises individuais de imparidade efetuadas pelo Banco e refletidas nas fichas de imparidade. Não foram efetuados procedimentos de forma a assegurar a plenitude da informação que consta no inventário disponibilizado.

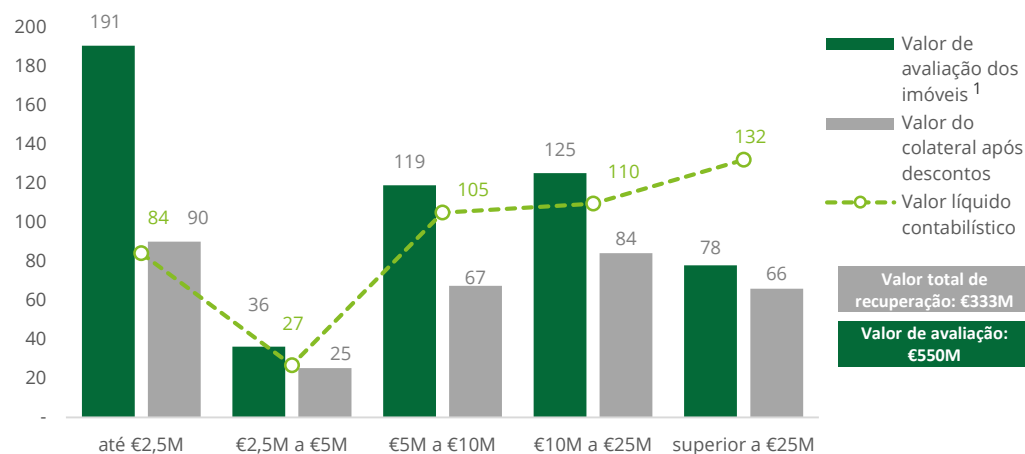
¹As exposições apresentadas incluem exposições extrapatrimoniais e exposições que podem estar classificadas noutras rubricas contabilísticas que não crédito a clientes. | Fontes: Relatório e contas (2019); carteira de crédito em 31 de dezembro de 2019 (*loan tape*), base de dados de suporte à determinação de análise de imparidade individual de devedores; Inventário de exposições analisadas individualmente, com referência ao 2º semestre de 2019, disponibilizado pela DRT

2. Enquadramento geral

2.8. Caracterização de créditos com análise individual de imparidade e garantias reais imobiliárias

2.8.1. Enquadramento dos créditos com análise individual de imparidade e garantias reais imobiliárias

Valor de recuperação de imóveis por intervalo de VLC associado ao devedor: análise individual de imparidade (milhões de euros; 31 de dezembro de 2019)



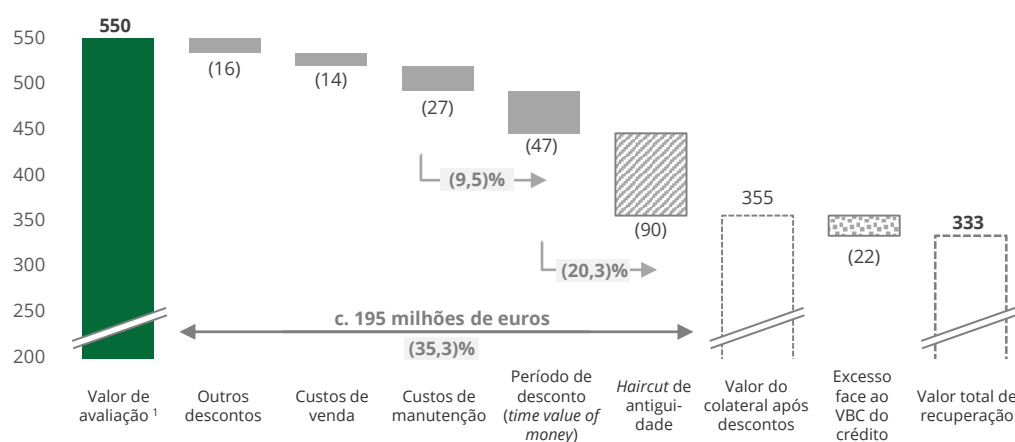
O valor de avaliação dos imóveis difere do valor total de recuperação apurado pelo Novo Banco uma vez que o valor de recuperação considera aspetos tais como (i) custos de venda e de manutenção, (ii) a aplicação de *haircuts* em função da antiguidade da avaliação, (iii) atualização do valor de avaliação por um fator de desconto temporal, e (iv) limitação do valor de recuperação ao valor bruto de exposição creditícia. Estes critérios encontram-se descritos na secção 3.1.5.1..

2.8.2. Composição do valor das garantias reais imobiliárias

Apresentamos seguidamente um diagrama com os principais elementos que justificam a diferença entre o valor de avaliação dos imóveis e o valor pelo qual estas garantias são consideradas para efeitos de determinação de imparidade individual.

A análise apresentada baseia-se (i) no inventário de colaterais subjacente às análises individuais de imparidade efetuadas pelo Banco, (ii) no modelo de determinação do valor total de recuperação associado implementado pelo Novo Banco na preparação das análises de imparidade individual, e (iii) na base de dados do crédito do Banco (*loan tape*) com referência a 31 de dezembro de 2019. Foi efetuada uma análise de sensibilidade com o objetivo de estimar o impacto dos diversos descontos na determinação do valor total de recuperação. Tendo em consideração o efeito multiplicativo dos descontos, é possível obter resultados distintos caso as variáveis selecionadas para análise² sejam ordenadas de forma distinta.

Reconciliação entre o valor de avaliação atual e o valor total de recuperação (milhões de euros; 31 de dezembro de 2019)²



N.B.: O diagrama acima inclui exposições de devedores que foram avaliados numa perspetiva de *Going Concern*.

Conforme referido anteriormente, o valor de recuperação das garantias reais imobiliárias para efeitos de determinação de imparidade individual corresponde ao valor de avaliação proveniente dos relatórios de avaliação dos peritos avaliadores, ao qual são aplicados os seguintes descontos, conforme previsto na Carta Circular do Banco de Portugal CC/2018/00000062: (i) *haircuts* de custos de venda de 3% para terrenos e outros imóveis; (ii) *haircuts* de manutenção dos imóveis entre 0,5% e 3% para terrenos e entre 2% e 20% para outros imóveis; (iii) fator de desconto temporal para atualização do valor de avaliação, bem como (iv) *haircuts* de antiguidade das avaliações.

¹ Valor de avaliação conforme o Relatório de perito avaliador. No caso de hipotecas partilhadas com outras instituições, limitado à parte afeta a responsabilidades junto do NB.. | ² Análise baseada no valor total de recuperação incremental de cada uma das variáveis. Fontes: Relatório e contas (2019); carteira de crédito em 31 de dezembro de 2019 (*loan tape*), base de dados de suporte à determinação de análise de imparidade individual de devedores

2. Enquadramento geral

2.8. Caracterização de créditos com análise individual de imparidade e garantias reais imobiliárias

2.8.2. Composição do valor das garantias reais imobiliárias

A tipologia das garantias reais imobiliárias associadas aos créditos sujeitos a análise individual de imparidade é apresentada seguidamente.

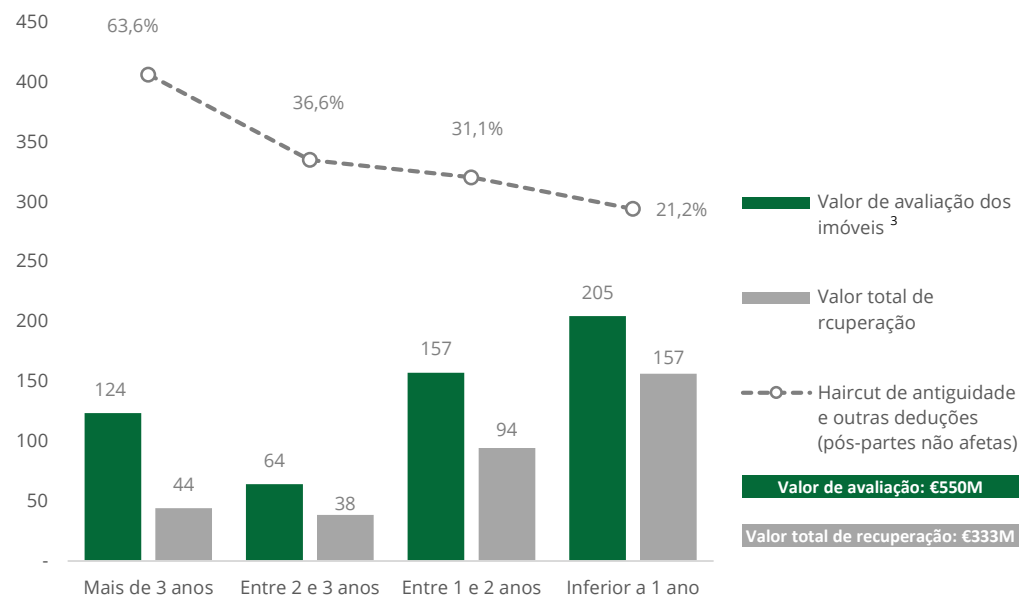
31 de dezembro de 2019 ^{1 2}					
(em milhões de euros)	Valor de avaliação dos imóveis ³	Valor total de recuperação	Haircut médio (após partes não afetadas)	Desconto por time value of money implícito	Haircut de antiguidade implícito
Outros imóveis	334	203	(39,3)%	(12,0)%	(20,8)%
Terrenos	216	153	(29,3)%	(5,9)%	(19,6)%
Total	550	355	(35,3)%	(9,5)%	(20,3)%

O *haircut* de antiguidade implica¹ uma redução do valor total de recuperação de cerca de 20,3% face ao valor de avaliação afeto ao NB, após custos de venda, custos de manutenção e outros².

Deste modo, estima-se que a aplicação dos *haircuts* de antiguidade anteriormente referidos originava uma redução de cerca de 41 milhões de euros no valor recuperável das garantias em 31 de dezembro de 2019 para efeitos de determinação de imparidade com base em análise individual. De salientar que o impacto exato da atualização das avaliações iria naturalmente depender dos valores apurados nos relatórios de avaliação atualizados, bem como de outros pressupostos que poderiam ser considerados nas respetivas análises de imparidade.

No gráfico seguinte apresenta-se, o valor de avaliação dos imóveis, conforme consta no último relatório de avaliação disponível à data de 31 de dezembro de 2019, bem como o valor total de recuperação do imóvel associado distribuído por antiguidade de avaliação.

Valor total de recuperação e valor de avaliação dos imóveis por antiguidade¹ da avaliação da garantia: análise individual de imparidade com garantias iguais ou superiores ao VLC (milhões de euros; 31 de dezembro de 2019)



¹ Antiguidade das avaliações dos imóveis face a 31 de dezembro de 2019. ² Análise baseada no valor total de recuperação incremental de cada uma das variáveis ³ Valor de avaliação conforme o Relatório de perito avaliador. No caso de hipotecas partilhadas com outras instituições, limitado à parte afeta a responsabilidades junto do NB.. | Fontes: Carteira de crédito em 31 de dezembro de 2019 (*loan tape*), base de dados de suporte à determinação de análise de imparidade individual de devedores .

2. Enquadramento geral

2.8. Caracterização de créditos com análise individual de imparidade e garantias reais imobiliárias

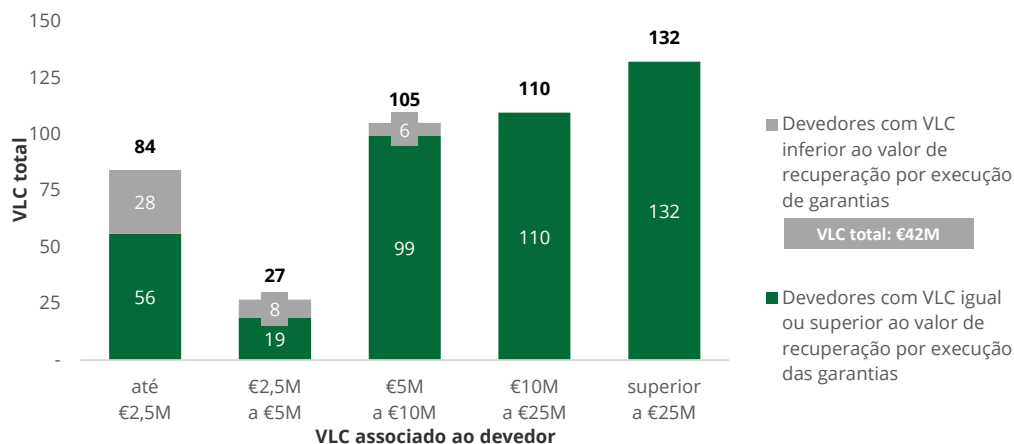
2.8.3. Créditos com valores de recuperação de garantias superiores ao valor líquido contabilístico e análise individual de imparidade

Enquadramento

Apresentamos de seguida, a análise para o universo dos devedores em que a imparidade é determinada com base em análise individual e que apresentam garantias reais imobiliárias cujo valor total de recuperação é superior ao valor líquido contabilístico.

Na base agregada por devedor, a composição do valor líquido contabilístico (VLC) por devedor com garantias reais imobiliárias alvo de análise individual é a seguinte:

VLC total por intervalo de devedores objeto de análise individual de imparidade com garantias reais imobiliárias associadas em 31 de dezembro de 2019 (em milhões de euros)

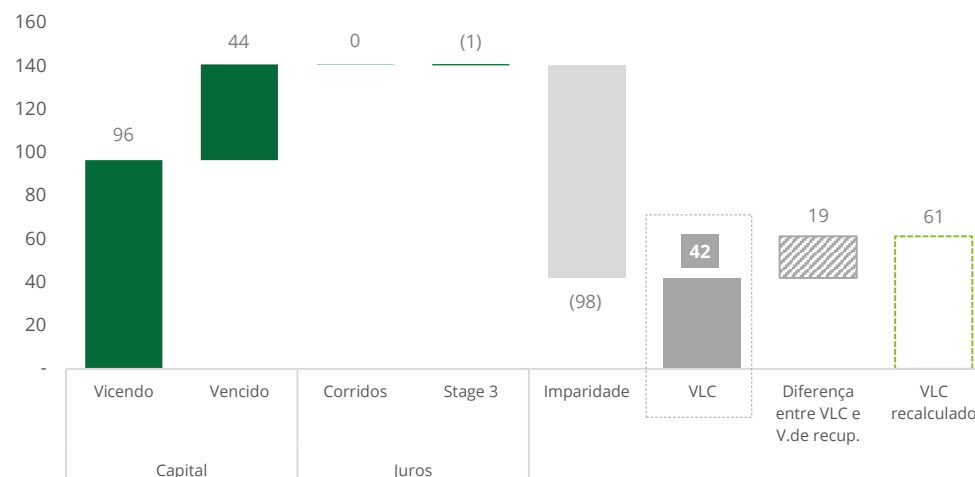


Assim, do universo de devedores com imparidade individual determinada pelo Novo Banco, Identificámos um total de 47 devedores com exposição líquida de 42 milhões de euros para os quais as respetivas garantias reais imobiliárias apresentam um valor de avaliação superior ao respetivo valor líquido contabilístico dos seus créditos. Para o agregado destes devedores, o valor das garantias reais imobiliárias excede o valor líquido dos créditos em cerca de 19 milhões de euros.

Composição do valor líquido contabilístico

O gráfico abaixo apresenta a comparação entre a composição do valor líquido contabilístico dos créditos a devedores com imparidade atribuída em base individual, e a composição do valor das respetivas garantias reais imobiliárias, para os devedores em que o valor de recuperação das garantias é superior ao valor líquido contabilístico dos créditos.

VLC total por intervalo do devedor: análise individual de imparidade com garantias superiores ao VLC (milhões de euros; 31 de dezembro de 2019)¹



A parte mais substancial da diferença entre o VLC e o valor de recuperação está associada a devedores cujo VLC é igual ou inferior a 2,5 milhões de euros. Estes devedores apresentam responsabilidades (VBC) e imparidades associadas de 115 e 87 milhões de euros, respetivamente – correspondendo a 87% do VBC e 89% das imparidades em análise.

A página seguinte apresenta detalhe adicional relativamente aos principais devedores com garantias cujo valor total de recuperação é superior ao respetivo VLC.

¹ VLC associado aos devedores cujo valor líquido contabilístico é inferior ao menor entre o valor de recuperação total e o valor bruto contabilístico.
Fontes: Carteira de crédito em 31 de dezembro de 2019 (*loan tape*), base de dados de suporte à determinação de análise de imparidade individual de devedores.

2. Enquadramento geral

2.8. Caracterização de créditos com análise individual de imparidade e garantias reais imobiliárias

2.8.3. Créditos com valores de recuperação de garantias superiores ao valor líquido contabilístico e análise individual de imparidade

Detalhe por devedor

Caracterizamos de seguida o racional do registo de imparidade para 4 dos 47 devedores com VLC inferior ao valor recuperável das garantias imobiliárias, cujas diferenças representam cerca de 79% da diferença total de 19 milhões de euros evidenciada anteriormente para os devedores que se encontram nestas circunstâncias. Destes 4 devedores, 3 estão incluídos na amostra de devedores analisados no âmbito do *Workstream 1*.

No quadro infra, apresentam-se os devedores para os quais a diferença apurada entre valor líquido contabilístico e valor de recuperação da garantia é mais significativa

31 de dezembro de 2019

(em milhões de euros)	Valor bruto	Imparidade	Valor líquido	Valor de avaliação	Valor total de recuperação	Diferença entre VLC e Valor total de recuperação
Total	140	98	42	154	61	(19)

Devedor 59

Devedor 49

Devedor 1

Devedor não incluído na amostra do *Workstream 1*

3. Enquadramento dos normativos internos e regulamentos de entidades reguladoras

3. Enquadramento dos normativos internos e regulamentos de entidades reguladoras

3.1. Enquadramento dos normativos internos Novo Banco

3. Enquadramento dos normativos internos e regulamentos de entidades reguladoras

3.1. Enquadramento dos normativos internos do Novo Banco

3.1.1. Operações de crédito concedido

Objetivo

De acordo com a metodologia seguida no que respeita ao *Workstream 1*, foi realizado um processo de identificação e análise dos normativos internos do BES e Novo Banco, aplicáveis aos atos de gestão e ao período em análise neste *Workstream*.

Neste contexto, o trabalho da Deloitte incluiu a leitura e análise dos normativos internos em vigor para o período entre 3 de agosto de 2014 e 2019, bem como a análise das atribuições neles previstas para efeitos de decisões relativas ao conjunto de atos de gestão analisados, nomeadamente na fase de concessão do crédito, para efeitos da sua contratualização, e no seu acompanhamento e eventual recuperação. A análise incidiu adicionalmente sobre a respetiva evolução dos normativos aplicáveis, com enfoque nos principais aspetos que servirão depois de suporte às conclusões identificadas no capítulo respetivo.

Principais fontes de informação e procedimentos efetuados

Atendendo ao horizonte temporal considerado no âmbito desta auditoria, e para o desenvolvimento dos procedimentos acordados (i) teve-se em atenção os normativos internos do Banco considerados na auditoria especial com referência a 31 de dezembro de 2018 e, (ii) foi solicitado ao Novo Banco, apenas para o exercício de 2019, um conjunto de normativos e demais documentação conexa associada aos atos de gestão em análise. O conjunto de informação disponibilizada, bem como a informação considerada no âmbito da auditoria especial com referência a 31 de dezembro de 2018, encontra-se detalhada no Anexo B.

Foram igualmente realizadas reuniões com o Novo Banco no sentido de obter uma melhor compreensão do modelo de acompanhamento existente das operações de crédito, e realizados diversos pedidos de esclarecimento relativos à informação disponibilizada. Os elementos recolhidos e analisados permitiram a sistematização dos normativos e documentação conexa que serviu de suporte à análise da conformidade dos atos de gestão em cada uma das operações integrantes da amostra do *Workstream 1*.

As principais limitações encontradas no conjunto de procedimentos relacionados com a sistematização de normativos encontram-se identificadas no subcapítulo 5.1. Enquadramento e abordagem metodológica.

Importa igualmente salientar que apenas serão destacados nesta secção os aspetos considerados relevantes para a compreensão da evolução do modelo de concessão e acompanhamento das operações de crédito do Novo Banco integrantes da amostra do *Workstream 1*.

Enquadramento inicial

No que respeita ao processo de decisão e análise do risco de crédito, apesar do Novo Banco analisar o perfil do cliente para todo o período abrangido pelo nosso trabalho através da atribuição de um *rating*, o processo de atribuição de *rating* aos vários segmentos e o conceito de análise de risco apenas foram formalizados em normativo no BES no ano de 2006, para

casos de maior exposição e/ou complexidade. Este passa a ser um documento produzido pelo Departamento de Risco Global, constituindo a partir dessa data uma condição necessária para aprovação de uma operação.

Relativamente à lógica de decisão de formalização e aprovação de propostas, o processo evolutivo de estruturação de normativos específicos a diferentes segmentos e fases – médias empresas, grandes empresas e *corporate*, recuperação, entre outros – culminou, após a resolução do BES e criação do Novo Banco, com a implementação de um Departamento de Crédito que passou a agregar a maior parte dos níveis de decisão. Este processo ficou concluído no final do exercício de 2016.

A partir da sua criação o DC passou a fazer parte do processo de decisão de crédito, dando o seu parecer para efeitos da aprovação das propostas de crédito. Esta alteração estrutural foi progressivamente estabelecida nos diversos segmentos e unidades de negócio, tendo o processo sido concluído no final de 2016. A partir de setembro de 2015 é introduzida a obrigatoriedade de emissão de parecer pela área de risco relativamente a novas transações.

No que concerne à definição, formalização, monitorização e acompanhamento de garantias reais associadas às operações de crédito, surgem em 2008, como resposta a regulamentação estabelecida pelo Banco de Portugal, as primeiras versões de normativos segregados entre garantias imobiliárias e as restantes tipologias. Na lógica do acompanhamento dessas mesmas garantias, em 2012 começam a surgir nos normativos dos poderes de crédito, as referências a técnicas de aceitação de colaterais.

O conceito de imparidade de crédito é introduzido via normativo interno a partir de meados de 2008, sofrendo sucessivas alterações até 2019, sendo a mais relevante, em 2018, para cumprimento dos requisitos definidos na *IFRS 9 – Instrumentos Financeiros*.

As decisões sobre recuperação de crédito, processos de dação e/ou execução de garantias e de ações legais sobre clientes foram reforçadas no ano de 2012, com a criação de um Departamento de Recuperação de Crédito, que viria em 2017 a ser segregado entre os segmentos de retalho e empresas.

Esta secção está assim orientada para a perspetiva evolutiva ao longo dos anos dos normativos do Novo Banco no que respeita aos atos de gestão em análise neste *Workstream 1*, permitindo uma exposição mais completa dos conceitos descritos nos parágrafos anteriores.

3. Enquadramento dos normativos internos e regulamentos de entidades reguladoras

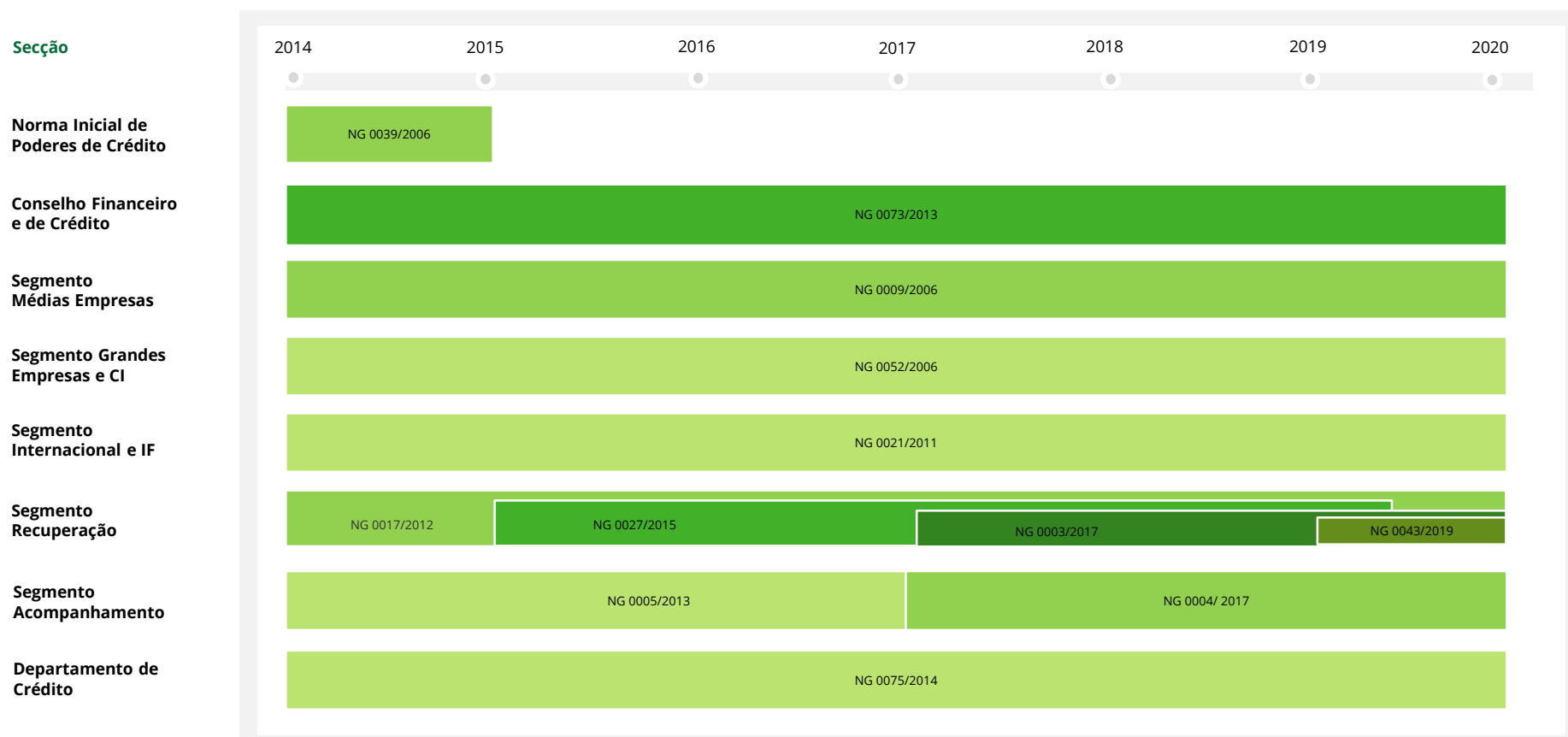
3.1. Enquadramento dos normativos internos do Novo Banco

3.1.1. Operações de crédito concedido

3.1.1.1. Normativos de Poderes de Crédito, Risco e Acompanhamento/Recuperação de Crédito (1/2)

De seguida apresenta-se um resumo dos principais normativos e documentação conexas relativa a responsabilidades de diferentes áreas do Novo Banco sobre decisões tomadas no processo da concessão de crédito, os designados Poderes de Crédito, sobre a análise do risco dos clientes, assim como do acompanhamento das operações e tomadas de decisão com vista à sua recuperação. Os diversos aspetos resumidos na tabela são apresentados nas próximas páginas.

Tabela 1: Sumário da informação de suporte por secção analisada e por ano de entrada em vigor



3. Enquadramento dos normativos internos e regulamentos de entidades reguladoras

3.1. Enquadramento dos normativos internos do Novo Banco

3.1.1. Operações de crédito concedido

3.1.1.1. Normativos de Poderes de Crédito, Risco e Acompanhamento/Recuperação de Crédito (2/2)

De seguida apresenta-se um resumo dos principais normativos e documentação conexas relativa a responsabilidades de diferentes áreas do Novo Banco sobre decisões tomadas no processo da concessão de crédito, os designados Poderes de Crédito, sobre a análise do risco dos clientes, assim como do acompanhamento das operações e tomadas de decisão com vista à sua recuperação. Os diversos aspetos resumidos na tabela são apresentados nas próximas páginas.

Tabela 2: Sumário da informação de suporte por secção analisada e por ano de entrada em vigor

Secção	2014	2015	2016	2017	2018	2019	2020
Comissão de Monitorização de Risco de Crédito *				NG 0003/2014			
Grupo de Monitorização de Risco de Crédito		NG 0004/2014			NG 0012/2016		
Atribuição de <i>rating</i> aos diferentes segmentos				NP 0117/2006			
Determinação de Perdas por Imparidade				NG 0011/2008			
Gestão e Recuperação de Crédito Vencido				NP 0187/2006			
PER e Insolvência				NG 0024/2012			
Identificação e Marcação de Crédito Reestruturado por Dificuldades Financeiras				NG 0054/2013			

3. Enquadramento dos normativos internos e regulamentos de entidades reguladoras

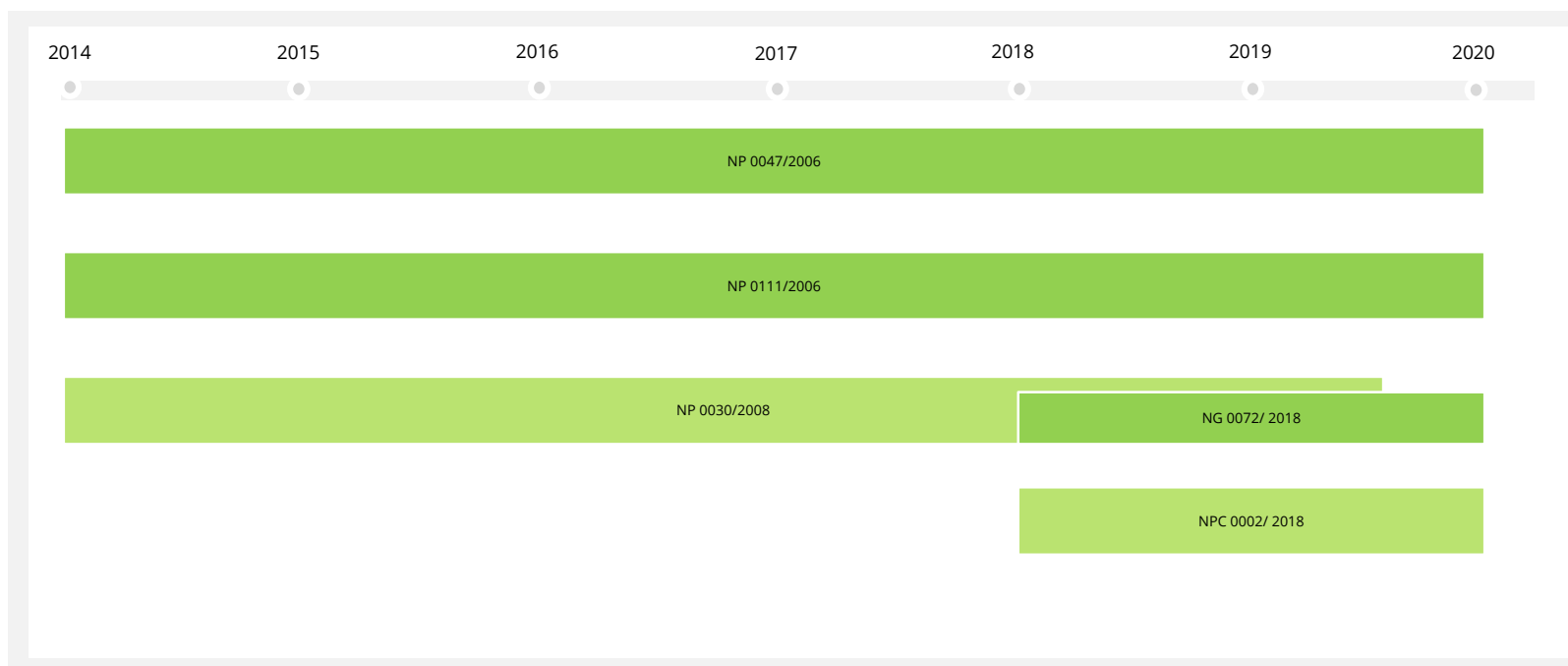
3.1. Enquadramento dos normativos internos do Novo Banco

3.1.1. Operações de crédito concedido

3.1.1.2. Normativos de Avaliação e Acompanhamento de Colaterais

De seguida apresenta-se um resumo dos principais normativos e documentação conexa relativa à avaliação e acompanhamento dos colaterais que garantem as operações de crédito. Os diversos aspetos resumidos na tabela são apresentados nas próximas páginas.

Tabela 3: Sumário da informação de suporte por secção analisada e por ano de entrada em vigor



3. Enquadramento dos normativos internos e regulamentos de entidades reguladoras

3.1. Enquadramento dos normativos internos do Novo Banco

3.1.1. Operações de crédito concedido

3.1.1.3. Decisão e análise de risco de concessão de crédito

Surge em abril de 2006, coincidente com a criação da norma *NG 0052/2006 Poderes de Crédito - Grandes Empresas e Corporate Internacional*, o conceito de Análise de Risco enquanto documento elaborado pelo Departamento de Risco Global (DRG). Esta análise de risco evidencia o processo de determinação do rating do Grupo Económico, tornando-se uma condição necessária, em função do nível de decisão responsável, para o processo de aprovação das operações. De referir que em 2005, com a criação da norma *NP RS.10.01* do Rating (posteriormente revogada em março de 2006 pela norma NP 0117/2006), todos os modelos de *rating* foram agregados num único normativo interno. Relativamente ao segmento das Grandes Empresas, a escala de *rating* do BES tinha como base a Standard & Poor's, sendo aplicado aos clientes com menor risco de incumprimento o *rating* "aaa" e aos clientes com maior risco de incumprimento o *rating* "ccc-". De salientar ainda que, segundo informação prestada pelo DRG, de acordo com os limites de portefólio do Novo Banco, o *rating* inferior a "b+" representa já um risco de incumprimento significativo.

A partir desse momento, as análises de risco figuram também como parte integrante do normativo de poderes de crédito de Médias Empresas - *NG 0009/2006 Poderes de Crédito - Médias Empresas*. As análises de risco integram também normativos de poderes de crédito, criados posteriormente, para diferentes áreas (DCI ou DACI).

Em novembro de 2014, com a criação da norma *NG 0075/2014 Poderes de Crédito - Departamento de Crédito*, o DC ficou responsável pelas análises para os níveis de decisão N2, N3 e N4, ficando as restantes normas de poderes de crédito a regular o nível N1. No entanto, entre novembro de 2014 e setembro de 2015, as normas de poderes de crédito foram omissas em relação à obrigatoriedade de elaboração de análises de risco.

A partir de setembro de 2015 surgiu o conceito de Análise de Risco com emissão de recomendação/parecer sobre o Grupo Económico sujeito a análise. Estas análises de risco continuam a ser elaboradas pelo DRG, tendo por base o nível de endividamento e os ratings dos devedores que constituíam o Grupo Económico. Desta forma, a partir de setembro de 2015 o normativo prevê que todas as operações de maior relevância sejam sujeitas a parecer e análise de risco pelo DRT, enquanto o DC decide, ou dá parecer, sobre todas as operações.

A elaboração de análises de risco e a emissão de pareceres / recomendações do DRG dependem do grau de endividamento e do *rating* do Grupo Económico para operações já existentes, ou mesmo em função da natureza da operação. No que respeita a operações novas, são elaborados com base no valor da operação proposta pelas Áreas Comerciais e do *rating* do Grupo Económico.

A partir de setembro de 2017, no seguimento da criação do Departamento de Rating (DRT), a elaboração das análises/pareceres de Risco ficou na esfera de responsabilidades deste Departamento.

3.1.1.4. Formalização de propostas e aprovação tendo em conta a matriz de delegação de competências (1/2)

Até 2014 foram criadas sucessivamente normas de poderes de crédito para cada departamento e essas normas foram divididas por segmento de negócio e por acompanhamento e recuperação.

Em agosto de 2014, os poderes de crédito atribuídos estabeleciam critérios de diferenciação por *bucket* de rating e por classe de produto, apresentando poderes de decisão crescentes à medida que o risco do cliente e/ou operação aumentasse, obrigando a que as operações com maior risco fossem sujeitas a níveis de decisão hierarquicamente superiores. Os níveis de decisão de aprovação de propostas de operações de crédito estavam maioritariamente concentrados nas Áreas Comerciais, sendo o Conselho Diário de Crédito (de Lisboa e do Porto) o órgão máximo responsável por decisões de aprovação de operações.

Quando do surgimento do Conselho Financeiro de Crédito (nível máximo de decisão) composto pelos Conselhos Diários de Crédito de Lisboa e do Porto, estes órgãos passaram a constar do normativo próprio *NG 0073/2013 - Conselho Financeiro de Crédito (CFC)*. A partir de outubro de 2014 deixou de existir divisão, pelo que os dois conselhos foram agregados no CFC. A partir de 2013 a composição passou a variar em função da tipologia e do montante da operação, nomeadamente, CFC com 1 membro permanente, CFC com 2 membros permanentes e CFC Alargado, com 3 membros permanentes. A partir de 2014, o CFC é presidido pelo administrador com pelouro da decisão de crédito, sendo necessária a presença do administrador com o pelouro do risco para que possam deliberar.

Em novembro de 2014 foi criado o Departamento de Crédito (DC), e conjuntamente o respetivo normativo *NG 0075/2014*. Com esta alteração na estrutura, os Níveis de Decisão passaram a ser os seguintes, para os segmentos de Grandes Empresas e *Corporate* e Médias Empresas:

Níveis	Intervenientes na Cadeia de Decisão	Área
N1	Gestor + Diretor (nível local, da estrutura comercial)	Comercial/ Acompanhamento/ Recuperação
N2	Diretor de Crédito	DC
N3	Responsável Crédito + Diretor Crédito	DC
N4	Comissão de Crédito do Departamento de Crédito (inclui Diretor Coordenador)	DC
N5	Conselho Financeiro e de Crédito	CFC

A partir desta data o DC passou a fazer parte do processo de decisão de crédito, dando o seu parecer para efeitos da aprovação das propostas de crédito. Esta alteração estrutural foi progressivamente estabelecida nos diversos segmentos e unidades de negócio, tendo o processo sido concluído no final de 2016.

A partir do segundo semestre de 2017 passa a haver atas de CFC onde ficam espelhados os pareceres específicos do DC e do DRT relativamente às operações apresentadas.

3. Enquadramento dos normativos internos e regulamentos de entidades reguladoras

3.1. Enquadramento dos normativos internos do Novo Banco

3.1.1. Operações de crédito concedido

3.1.1.4. Formalização de propostas e aprovação tendo em conta a matriz de delegação de competências (2/2)

De referir que a aprovação de operações de crédito exigia pelo menos duas assinaturas convergentes, incluindo a do nível sequencial imediatamente anterior, devendo ser efetuada de acordo com a Cadeia de Decisão estabelecida na matriz de delegação de competências do Novo Banco no respetivo normativo de Poderes de Crédito aplicável.

Os poderes de decisão são exercidos pelo nível de competência imediatamente superior nos seguintes casos:

- Na ausência ou inexistência de alguns dos elementos da cadeia de decisão;
- Na falta de unanimidade para qualquer decisão, com a devida explicitação quanto às razões da referida falta de unanimidade;
- Em caso de dúvida na decisão de uma operação, qualquer nível deve recorrer ao nível de competência imediatamente superior, mas explicitando a razão das dúvidas na aplicação dos poderes conferidos;
- Se a proposta não estiver de acordo com as recomendações da Análise de Risco produzida pelo DRG ou com o parecer do DLF (no caso de ser negativo); e
- Em operações novas ou alteração de operações existentes com entrega de documentos à posteriori, sendo obrigatório que a decisão seja tomada no mínimo pelo N3.

Para os casos em que a proposta é divergente de recomendações emitidas pelo DRG, ou pelos comités de monitorização de risco de crédito (GARC ou CARC), a proposta deverá escalar, no mínimo, ao nível 4.

De salientar ainda que a partir de novembro de 2017, as operações que obedecessem a determinados *triggers* necessitavam de consentimento prévio do Conselho Geral e de Supervisão do Novo Banco.

3.1.1.5. Definição e formalização de colaterais e garantias a serem obtidos; Monitorização e acompanhamento das garantias reais associadas às operações de crédito

Em novembro de 2008, foi criado um normativo específico, *NP 0030/2008 Política de avaliação/reavaliação de imóveis*, para definir em mais detalhe o processo de reavaliação de bens imóveis. Esta política (criada para dar resposta à regulamentação estabelecida nos Avisos/Instrutivos do Banco de Portugal) definiu em normativo interno os procedimentos associados aos processos de avaliação inicial e de reavaliação de imóveis dados em garantia de operações de crédito, sendo efetuada pelo Departamento Técnico Imobiliário (DTI) até novembro de 2016, posteriormente pelo DEO – Avaliação de Imóveis, e a partir de janeiro de 2017 pelo DMO – Avaliação de Imóveis.

Ficou definida no mesmo normativo a necessidade de se proceder à reavaliação de imóveis dados em garantia de operações de crédito (avaliação certificada por perito avaliador independente) sempre que se verificasse uma variação substancial dos índices de preços subjacentes ao mercado imobiliário. Adicionalmente, ficou igualmente definido em normativo interno que seria necessário a reavaliação de imóveis dados em garantia de créditos hipotecários, no mínimo, de 3 em 3 anos. Esta avaliação deveria também ser assegurada por perito avaliador independente.

Em agosto de 2014, todas as normas de Poderes de Crédito incluíam um capítulo relativo a técnicas de mitigação de riscos na aceitação de colaterais associados às operações de crédito. Estas técnicas abrangiam a generalidade dos colaterais aceites (nomeadamente colaterais financeiros e bens imóveis) e incidiam maioritariamente sobre os processos de valorização inicial e de reavaliação dos colaterais. A esta data, o normativo *NP 0030/2008* determinava que as avaliações de colaterais associados a operações de crédito teriam de ser efetuadas por peritos avaliadores registados na CMVM. Adicionalmente, esses peritos teriam obrigatoriamente de celebrar contratos de prestação de serviços com o Novo Banco.

Por último, com a criação do normativo *NG 0072/2018 - Política de execução de avaliações imobiliárias* em novembro de 2018, as regras de reavaliação de imóveis passaram a ser definidas de acordo com a tipologia de ativos:

- Créditos *Performing*: com atualização ou monitorização anual, tendo por base um conjunto de índices e *triggers* específicos;
- Créditos *Non-performing*: sempre que exista um ato de gestão, até 6 meses após o *default* e posteriormente com periodicidade anual (exceto para operações inferiores a 300.000 euros);
- Adjudicados em propriedade do Novo Banco: anualmente, exceto quando exista um Contrato Promessa Compra e Venda válido.

Em outubro de 2019, o normativo *NG 0072/2018* foi objeto de alterações que resultaram essencialmente (i) na revogação do normativo *NP 0030/2008* e, (ii) na implementação de procedimentos de avaliação da independência dos peritos avaliadores externos, bem como alterações ao nível da análise da razoabilidade das avaliações externas obtidas.

3. Enquadramento dos normativos internos e regulamentos de entidades reguladoras

3.1. Enquadramento dos normativos internos do Novo Banco

3.1.1. Operações de crédito concedido

3.1.1.6. Atualização da análise de risco / análise de acompanhamento do devedor

Em agosto de 2014 encontrava-se publicado e em vigor o normativo *NP 0117/2006 – Atribuição de Rating* sobre o processo de atribuição de *rating* dos clientes de todos os diferentes segmentos de risco. Neste normativo encontra-se instituído o procedimento que os *ratings* e as respetivas análises de risco dos clientes deveriam ser atualizados pelo menos uma vez por ano, com base nos Relatórios e Contas dos clientes. Adicionalmente, o *rating* deixaria de ser válido a partir de dezembro do ano “n+2”, em que “n” seria o exercício cujas demonstrações financeiras serviram como base à sua atribuição. Sempre que ocorriam situações passíveis de alterar o risco de crédito do devedor, o DRG deveria igualmente proceder à revisão do *rating*.

Em 2014, conforme regulamentado pelo normativo *NG 0003/2014* (que revogou o normativo *CR 0021/2006* anteriormente em vigor), a monitorização regular do risco de crédito dos clientes do Novo Banco era assegurada pela Comissão de Análise de Risco de Crédito (CARC) através da realização de reuniões com periodicidade mínima anual, sendo compostas, entre outras Direções e Departamentos, pela Direção do DRG. Destas reuniões CARC resultariam recomendações, por cliente, com a finalidade de mitigar o grau de risco de crédito associado ao respetivo cliente.

O conjunto de clientes a serem analisados em sede de CARC respeitava um conjunto de critérios de risco, tais como: (i) existência de crédito vencido na instituição; (ii) existência de crédito vencido no Sistema Financeiro; (iii) presença na lista de recomendações da CARC; e, (iv) outros incidentes relacionados com as operações de crédito do cliente na instituição.

Em janeiro de 2014, paralelamente à atuação da CARC (regulamentada no normativo *NG 0003/2014*), é criado o GAR/GARI (Grupo de Acompanhamento Risco e Imobiliário), regulado através do normativo *NG 0002/2014*, com o objetivo principal de aprofundar a análise já efetuada em sede de CARC.

Com uma periodicidade mensal, os clientes eram classificados em três classes de risco (*Pré-watchlist*, *Watchlist* e Recuperação) e essa segmentação obedecia a um conjunto de alertas/incidentes verificados. Os clientes que apresentassem um maior risco de crédito seriam analisados em sede de GAR/GARI.

Nestas reuniões do GAR/GARI eram analisados os dados económico-financeiros dos clientes e as ações de mitigação desenvolvidas e/ou em desenvolvimento por parte do Novo Banco. Adicionalmente, era analisado o processo de afetação desses clientes aos diversos Departamentos do Novo Banco.

As reuniões em sede de GAR/GARI, tal como as reuniões em sede de CARC, tinham como fonte de informação a Aplicação CARC (aplicação responsável pela atualização diária dos dados dos clientes), que por sua vez era a principal fonte de informação utilizada para a elaboração das Fichas de Acompanhamento de Clientes (Fichas CARC). Estas Fichas CARC eram objeto de análise nas referidas reuniões.

Em maio de 2016, o GAR/GARI é substituído pelo GARC (Grupo de Acompanhamento do Risco de Crédito) e a CARC ficou apenas responsável pela monitorização de clientes do segmento de Retalho. Todo o restante universo de clientes do Novo Banco em Portugal ficou a ser abrangido pelo GARC. As competências deste novo grupo foram documentadas no normativo *NG 0012/2016*, sendo de destacar a sua responsabilidade pela decisão quanto ao departamento do Banco (estruturas comerciais, DSAE ou DRC) responsável pelo acompanhamento do devedor.

O acompanhamento GARC passou a compreender a realização de dois graus de reuniões, mensais e trimestrais, em função das responsabilidades de cada cliente e da evidência de degradação da sua classificação de risco. Nas reuniões do GARC são efetuadas recomendações de caráter vinculativo, podendo estas ser reapreciadas apenas por níveis de decisão superior.

Adicionalmente, é também no GARC que são atribuídas aos devedores objeto de análise, de forma automática, as classificações de risco *pré-watchlist*, *watchlist* ou recuperação, em função da verificação de um conjunto de sinais de alerta definidos em normativo. Não obstante, o GARC pode decidir alterar a classificação de risco dos devedores objeto de análise.

Em junho de 2017 foi criado o Comité de *Non-Performing Assets* (“Comité de NPA”) cujo objetivo, entre outros, é o de supervisionar a implementação do plano estratégico dos *non-performing assets*. O Comité de NPA reúne quinzenalmente. Não obstante, o DRC apresenta mensalmente neste Comité a análise da carteira de *non-performing assets*, o ponto de situação do cumprimento dos objetivos e análise de desvios e de casos relevantes no período.

A atualização do normativo NG 0010/2006 que ocorreu em agosto de 2018 veio estabelecer critérios específicos que determinam as condições e circunstâncias em que o acompanhamento e monitorização do risco de crédito de um devedor deve ser assegurado pelo DSAE e pelo DRC.

Desta forma, todos os devedores que preencham pelo menos um dos seguintes critérios deverão ser acompanhados pelo DSAE, salvo exceção para decisão contrária do GARC:

- Rating pior ou igual a b-, pior ou igual a 20 ou pior ou igual a b6 e terem exposição de crédito $\geq 0,5\text{M€}$; e/ou
- Serem classificados *unlikely to pay* e terem exposição de crédito $\geq 0,5\text{M€}$.

Por último, todos os devedores que preencham pelo menos um dos seguintes critérios deverão ser acompanhados pelo DRC, salvo exceção para decisão contrária do GARC:

- Imparidade $\geq 20\%$;
- Dívida em incumprimento ≥ 90 dias;
- Exposição de crédito em *default* $\geq 20\%$ da exposição total;
- Serem classificados *unlikely to pay*; e/ou
- Ter recorrido ao SIREVE, PER, RERE, Processo de Insolvência ou outros processos de execução e/ou recuperação de empresas que venham a ser criados.

3. Enquadramento dos normativos internos e regulamentos de entidades reguladoras

3.1. Enquadramento dos normativos internos do Novo Banco

3.1.1. Operações de crédito concedido

3.1.1.7. Atualização do processo de análise de imparidade

Em agosto de 2014, encontrava-se publicado e em vigor o normativo *NG 0011/2008 Determinação de Perdas de Imparidade*, criado em 2008, que regula o processo de determinação das perdas por imparidade da carteira de crédito.

De acordo com este normativo, os clientes sujeitos a análise individual por parte do Novo Banco eram os que manifestavam um ou mais indícios objetivos reveladores de dificuldades do mutuário em honrar os compromissos com o Novo Banco, pelo que poderiam ser analisados em sede de Comité de Imparidade.

O Comité de Imparidade reunia mensalmente para analisar clientes que apresentassem um conjunto de *triggers* de imparidade, nomeadamente uma variação, positiva ou negativa, da sua imparidade superior a 0,1 milhões de euros face ao mês anterior, que entrassem em *default* no mês em análise e cujas responsabilidades fossem superiores a 1 milhão de euros, entre outros *triggers* definidos no respetivo normativo.

O Comité tinha como representantes permanentes a DRC (Recuperação), DAI (Auditoria Interna) e o DRG (Risco), para além das estruturas comerciais que eram responsáveis pela gestão dos clientes apresentados nestas reuniões. A documentação de suporte das reuniões deste Comité corresponde a uma ficha de imparidade, produzida com base na informação do aplicativo de imparidade (Aplicação IAS), para cada cliente sujeito a análise nas referidas reuniões.

Sempre que o Comité decidisse ajustar as taxas de imparidade atribuídas aos clientes que tinham sido objeto de análise individual, e apenas nestes casos, deveria num prazo máximo de seis meses proceder à reavaliação da taxa de imparidade ajustada desses clientes.

Em julho de 2017, o processo de determinação das perdas por imparidade dos clientes sujeitos a análise individual foi alterado da seguinte forma:

- a seleção de clientes alvo de análise individual passou a ser objeto de atualização mensal;
- como documentação de suporte às análises realizadas deveria ser sempre elaborada uma ficha de Análise Individual de Imparidade;
- as análises de imparidade passariam a ter uma validade máxima de seis meses;
- foi introduzida uma cadeia de decisão responsável pela análise individual dos clientes.

Os níveis de decisão a partir de julho de 2017 passaram a ser os seguintes:

Nível de Decisão	Exposição máxima do Grupo no GNB	Observações
Estruturas comerciais	Efetua a proposta inicial	Propõem estratégia de recuperação e nível de imparidade
DRG / DRT	≤ 7,5 Milhões de euros	n.a.
Comité de Imparidade	≤ 100 Milhões de euros (> 50 Milhões de euros*)	*com decisão de imparidade específica passa para nível seguinte
Comité de Imparidade Alargado	> 100 Milhões de euros Ou > 50 Milhões de euros de exposição com decisão de imparidade específica	Com presença de Administradores dos pelouros das áreas envolvidas.

Em junho de 2018, o normativo *NG 0011/2008* foi revisto em conformidade com os requisitos definidos na IFRS 9 – Instrumentos Financeiros.

3. Enquadramento dos normativos internos e regulamentos de entidades reguladoras

3.1. Enquadramento dos normativos internos do Novo Banco

3.1.1. Operações de crédito concedido

3.1.1.8. Decisões relativas a (i) reforço ou libertação de garantias reais; (ii) recuperações de crédito; (iii) processos de dação e/ou execução de garantias reais; e (iv) ações legais, executivas e de alienação de ativos

Em agosto de 2014 encontrava-se publicada e em vigor a norma NG 0017/2012 Poderes de Crédito – DRC, cujo objetivo assentava em estabelecer, entre outros, a composição, competências e modelo de funcionamento dos diversos níveis de decisão para as operações de crédito sob a esfera de responsabilidades do Departamento de Recuperação de Crédito.

As matrizes de delegação de competências contemplavam três tipologias: (i) propostas ou planos de regularização de crédito vencido; (ii) vendas a Fundos, dações e adjudicações; e (iii) recuperações de créditos por via judicial.

Adicionalmente, a norma NG 0073/2013 Conselho Financeiro e de Crédito contemplava igualmente as três tipologias mencionadas anteriormente, para operações que tivessem de ser alvo de aprovação por parte do nível máximo de decisão.

Também em agosto de 2014, encontrava-se em vigor a norma NG 0024/2012 Insolvência/ PER, que tinha como objetivo regular e clarificar os processos de entrada em PER e em Insolvência, e tinha como figura central o DACI (Departamento de Acompanhamento de Imobiliário), cuja ação estava direcionada para a gestão de clientes no processo de passagem dos departamentos comerciais para a área de recuperação para o segmento imobiliário, encontrando-se os poderes de decisão do órgão definidos na norma NG 0005/2013 Poderes de Crédito – DACI.

Em 2014, encontrava-se implementada a norma NG 0054/2013 Crédito Reestruturado por Dificuldades Financeiras, a qual pretendia dar resposta às orientações definidas na Instrução nº18/2012 do Banco de Portugal (referente ao processo de identificação e marcação de créditos reestruturados por dificuldades financeiras do cliente). Esta norma apresentava um conjunto de princípios gerais relativos à reestruturação de créditos e para reestruturações de contratos que verificassem incumprimentos e previa, entre outros, que:

- as garantias devessem ser, no mínimo, as já existentes. Contudo, era aconselhável o reforço das garantias associadas às operações de crédito;
- a obtenção de garantias adicionais não justificaria por si só a reestruturação, mas o seu reforço seria uma regra que deveria sempre orientar a renegociação destas operações de crédito.

Paralelamente, ao longo do processo de atuação da CARC e mais tarde GARC, eram emitidas algumas recomendações por cliente/grupo com caráter vinculativo, entre as quais, o reforço de garantias.

Por outro lado, em sede de CARC e GARC eram propostos e decididos os clientes que deviam ser transferidos para os Departamentos de Acompanhamento e Recuperação, ou

eventualmente, que passariam novamente para a esfera de responsabilidades dos Departamentos Comerciais.

Em julho de 2015, foi criada a norma NG 0027/2015 Poderes de crédito - DAEE, que tinha como finalidade regular a ação do Departamento de Acompanhamento e Estruturação de Empresas. Desta norma resultou uma atualização que veio dar origem em 2017 à norma NG 0003/2017 Poderes de Crédito – DRCE, aplicável ao segmento Empresas, ao passo que o normativo NG 0017/2012 foi atualizado para contemplar somente os poderes de crédito aplicáveis ao segmento de Retalho. Em 2017 o DRC dividiu-se em DRCE e DRCR, tendo o DAEE sido extinto e integrado no DRCE e DSAE.

Em outubro de 2019 foi criada a norma NG 0043/2019 Recuperação de Crédito - Empresas, com o objetivo de estabelecer os procedimentos a serem observados pelo DRCE e outros departamentos intervenientes nos processos de recuperação de empresas extrajudicial (reestruturação, dação, cessão de créditos, entre outros) e judicial (PER, insolvência, entre outros). Adicionalmente, esta norma estabelece também um conjunto de critérios que, uma vez observados, determinam que o acompanhamento, monitorização e decisões de recuperação dos clientes deveria ser assegurado pelo DRCE, desde que estes clientes tenham sido previamente transferidos para a esfera de responsabilidades do DRC.

3. Enquadramento dos normativos internos e regulamentos de entidades reguladoras

3.1. Enquadramento dos normativos internos do Novo Banco

3.1.2. Subsidiárias e associadas

Objetivo

De acordo com a metodologia seguida no que respeita ao *Workstream 2*, e tal como identificado no subcapítulo 5.1. do Relatório, foi realizada a identificação e análise dos normativos internos do Novo Banco, aplicáveis aos atos de gestão em análise neste *Workstream* e ao período em análise.

Neste contexto, o trabalho da Deloitte incluiu a leitura e análise dos normativos internos em vigor para o período entre agosto de 2014 e 31 de dezembro de 2019, bem como a análise crítica das atribuições neles previstas para efeitos de decisões relativas aos quatro atos de gestão analisados: investimento, desinvestimento, acompanhamento e exercício de poder de detenção/ acionista. A análise incidiu adicionalmente sobre a respetiva evolução dos normativos aplicáveis, detalhando os principais aspetos que servirão depois de suporte às conclusões identificadas no capítulo respetivo.

Principais fontes de informação e procedimentos efetuados

Para desenvolvimento dos procedimentos neste âmbito, foi solicitado ao Novo Banco o conjunto de normativos e demais documentação conexa associada aos atos de gestão em análise. O conjunto de informação disponibilizada encontra-se detalhada no Anexo B.

Foram igualmente realizadas reuniões com o Novo Banco no sentido de obter uma melhor compreensão do modelo de acompanhamento existente de participações financeiras, e realizados diversos pedidos de esclarecimentos relativos à informação disponibilizada. Os elementos recolhidos e analisados permitiram deste modo a sistematização dos normativos e documentação conexa que serviu de suporte à análise da conformidade dos atos de gestão em cada uma das operações integrantes da amostra do *Workstream 2*.

Importa igualmente salientar que alguns dos aspetos versados nesta secção foram já apresentados em maior detalhe em secções anteriores do Relatório (e.g. modelo orgânico do Banco), pelo que apenas serão destacados nesta secção os aspetos considerados relevantes para a compreensão do modelo de acompanhamento de entidades participadas do Banco.

Enquadramento inicial

Tendo em consideração a detenção por parte do Novo Banco de um conjunto de participações financeiras no período em análise, será de seguida realizada uma análise dos normativos internos existentes no que respeita a quatro atos de gestão diretamente relacionados com este tipo de ativos (acompanhamento, investimento, desinvestimento, acompanhamento e exercício de poder de detenção/ acionista).

O Modelo de Acompanhamento de Participadas que entrou em vigor em abril de 2015 estabelece o modelo de gestão e acompanhamento de cada participada aí identificada, bem como as responsabilidades de acompanhamento e respetiva atribuição da responsabilidade de

uma participada a um determinado departamento interno. Este modelo teve por base um trabalho prévio por parte do Novo Banco de identificação e organização do universo de participações financeiras, bem como de preparação dos procedimentos e responsabilidades a instituir neste contexto, para o qual contribuiu a instituição de um Gabinete de Participações Financeiras em novembro de 2014 que deteve, entre outras, esta responsabilidade. A par de um modelo de acompanhamento de participadas (que veio posteriormente a ser formalizado em sede de normativo interno), o Novo Banco manteve o acompanhamento de participações financeiras complementarmente sustentado no órgão decisório (Conselho de Administração, Comissão Executiva ou Conselho de Administração Executivo, quando aplicável), comités especializados e departamentos internos.

Nesta secção será assim analisada numa primeira fase a organização hierárquica e esquema organizacional do Banco numa perspetiva de acompanhamento de participações financeiras, seguida da análise em detalhe das responsabilidades sobre participações financeiras do Banco subdivididas nos atos de gestão identificados para efeitos do nosso trabalho. Numa segunda fase de análise são apresentadas as responsabilidades e atribuições (e respetiva evolução) dos órgãos decisórios, comités, e departamentos, bem como a análise da atribuição de pelouros instituída ao nível do órgão de gestão. Por último, é analisado em detalhe o Modelo de Acompanhamento de Participadas formalmente instituído em 2015 e a sua evolução até ao fim do período de análise com a análise do normativo vigente em 2019.

3. Enquadramento dos normativos internos e regulamentos de entidades reguladoras

3.1. Enquadramento dos normativos internos do Novo Banco

3.1.2. Subsidiárias e associadas

Esquema organizacional *core* como suporte a acompanhamento de participadas

A responsabilidade de acompanhamento genérico das participações financeiras do Banco era detida pelo órgão de gestão do Banco, como estabelecido nos seus estatutos. A análise da evolução do esquema organizacional do Banco no período em análise é assim relevante para a compreensão do papel dos diferentes órgãos de gestão existentes no Banco nesta matéria.

No período entre agosto de 2014 e a alienação à Lone Star em 2017, a estrutura organizacional foi coordenada por um Conselho de Administração, sendo na parte final desse período também constituída uma Comissão Executiva. Após a alienação de 75% do capital do Novo Banco à Lone Star Funds em 2017, a estrutura do Banco sofreu alterações mais profundas, mais concretamente no que diz respeito à componente de supervisão da gestão do Novo Banco, sendo instituído um modelo de governo que compreende um Conselho Geral e de Supervisão e um Conselho de Administração Executivo. Adicionalmente, nos termos dos estatutos, foi criada uma Comissão de Acompanhamento.

O Conselho Geral de Supervisão é composto por, no mínimo, 8 (oito) membros e, no máximo, 12 (doze) membros, um dos quais será o Presidente, os quais serão eleitos pela Assembleia Geral. De acordo com o Regimento do CAE de novembro de 2017, as deliberações do CAE serão precedidas de consentimento prévio do Conselho Geral e de Supervisão em determinados casos previstos nos Estatutos do Novo Banco, entre os quais alienações pelo Novo Banco superiores a 10,0 milhões de euros.

A Comissão de Acompanhamento é composta por 3 (três) membros, eleitos pela Assembleia Geral, um dos quais na qualidade de Presidente, devendo ainda respeitar os seguintes critérios: um dos membros será independente das partes do Contrato de Capital Contingente celebrado entre a Sociedade e o Fundo de Resolução, e outro será um técnico oficial de contas. De acordo com o Relatório e Contas do Novo Banco, a Comissão de Acompanhamento deverá discutir e dar pareceres (não vinculativos) relativamente a qualquer matéria relevante ligada ao CCA sobre a qual lhe seja pedido parecer.

Modelo organizacional *core*

Com a criação do Novo Banco em agosto de 2014, a estrutura *core* foi genericamente mantida até à alienação de 75% do seu capital à Lone Star Funds em 2017: de acordo com os estatutos do Novo Banco entre agosto de 2014 e maio de 2017 existia um Conselho de Administração mas não uma Comissão Executiva, sendo deliberada a sua criação nesta data. Entre as responsabilidades deste órgão de gestão incluía-se a gestão dos negócios do Banco de acordo com o previsto nos estatutos em vigor neste período.

Desde a criação do Novo Banco, os poderes de gestão atribuídos ao CA encontravam-se condicionados face ao estatuto de banco de transição. Deste modo, existiam limitações no que respeita ao processo de decisão em matérias de investimentos e desinvestimentos, em virtude da deliberação do Banco de Portugal (CRI/2014/00033728) que define o pedido de autorização

para todos os atos de alienação de valores patrimoniais acima dos 20,0 milhões de euros e o reporte mensal dos ativos alienados, com o detalhe das operações, o seu montante e a sua natureza, incluindo as operações de valor superior a 10,0 milhões de euros (ver subcapítulo 2.6. Acordo de Capitalização Contingente).

Adicionalmente, existem compromissos assumidos entre o Estado Português e a DG Concorrência, que identificam um conjunto de ativos não *core*, nomeadamente subsidiárias, a alienar bem como definem um *acquisiton ban* com restrições à aquisição de participações (ver subcapítulo 2.2. Compromissos com a Comissão Europeia).

Em 2017, com a concretização da operação de alienação, em substituição do Conselho de Administração e da Comissão Executiva, foi instituído o Conselho de Administração Executivo. Desde então são visíveis diferentes níveis hierárquicos no modelo organizacional do Novo Banco, nomeadamente com a constituição da Comissão de Acompanhamento e do Conselho Geral e Supervisão, seguidos por comités especiais e pelo CAE, este último com a atribuição central de exercício de poderes de gestão e representação do Banco (onde se inclui o acompanhamento de participadas).

3. Enquadramento dos normativos internos e regulamentos de entidades reguladoras

3.1. Enquadramento dos normativos internos do Novo Banco

3.1.2. Subsidiárias e associadas

3.1.2.1. Responsabilidades sobre entidades participadas (1/4)

De seguida apresenta-se um resumo dos principais normativos e documentação conexa relativa a responsabilidades do Banco sobre entidades participadas. Os diversos aspetos resumidos na tabela são apresentados em detalhe nas próximas páginas.

Tabela 4: Sumário da informação de suporte por secção analisada

Secção	agosto 2014	2015	2016	2017	2018	2019
Estatutos	Estatutos (versões de 2014, 2015, 2016, 2017 e 2018)					
Distribuição de Pelouros	NI 0007-2011					
MEO de Departamentos	NG 0054-2006					
Comités	NG 0003-2011					
Modelo de Acompanhamento de Participadas	Modelo de Acompanhamento de Participadas			NG 0029-2017		
				NGG 0004-2017		NG 0032-2019

3. Enquadramento dos normativos internos e regulamentos de entidades reguladoras

3.1. Enquadramento dos normativos internos do Novo Banco

3.1.2. Subsidiárias e associadas

3.1.2.1. Responsabilidades sobre entidades participadas (2/4)

Enquanto detentor de diversas participações em diferentes entidades, era requerido ao Banco o exercício de um acompanhamento regular de todas as sociedades sobre as quais detinha poder acionista. Esta responsabilidade, dividida em quatro atos de gestão – investimento e desinvestimento, acompanhamento e exercício de poder de detenção/ acionista – é central no suporte à tomada de decisão do Banco nos mais diversificados aspetos relativos a essas mesmas participações.

A responsabilidade pelo investimento ou desinvestimento, acompanhamento e exercício de poder de detenção/ acionista de uma entidade participada era no período em análise atribuída genericamente ao CA, à CE (quando delegada a competência) e CAE do Banco, por via das disposições constantes nos estatutos do Banco e complementadas com as disposições de regulamentos, regimentos e modelos de acompanhamento de participadas (quando existentes).

3.1.2.1.1. Investimento e desinvestimento

Da análise aos estatutos, regulamentos, regimentos e normativos internos do Banco verifica-se a existência de atribuições relativas a atos de gestão de investimento e de desinvestimento. Nesta secção são analisadas as principais responsabilidades instituídas ao longo do período em análise e relativas a atividades de investimento/desinvestimento.

No âmbito destes atos de gestão, é importante destacar (i) a formalização no Manual de Estrutura Orgânica do Departamento Desenvolvimento do Negócio (DDN) com a responsabilidade de acompanhamento da implementação do projeto de reestruturação do Novo Banco e liderança de processos de fusão, aquisição e venda de participações acionistas, e (ii) a formalização do Modelo de Acompanhamento de Participadas que atribui responsabilidades de acompanhamento aos diferentes departamentos do Banco às participações do Banco. Assim, para o período em análise, destacam-se os seguintes aspetos:

- **Estatutos do NB [2014]: 08/2014** – Publicação dos estatutos do Novo Banco, nos quais são dispostas as competências do CA na gestão das atividades do Novo Banco, bem como capacidade para gerir e maximizar o valor dos ativos transferidos com o objetivo de permitir a sua posterior alienação e a alienação de certos elementos patrimoniais do Banco. Estas competências e atribuições mantêm-se nas versões dos estatutos de setembro de 2014 e agosto de 2015.
- **Despacho de criação do GPF: 11/2014** – Criação do Gabinete de Participações Financeiras (GPF), gabinete com atribuições de acompanhamento das participações detidas pelo Banco, participando na definição e implementação das estratégias de desinvestimento sempre que necessário. Este Gabinete vigorou até setembro de 2015, até à sua incorporação no DDN.
- **NG 0054-2006: 03/2015** – Publicação do MEO do DDN, atribuindo a este departamento as responsabilidades de liderar projetos com impacto no perímetro de negócio financeiro do Novo Banco, nomeadamente aqueles que envolvam a execução de processos organizados

de fusão, aquisição e venda de ativos, bem como de liderar a implementação da política de desinvestimento de participações financeiras.

- **Modelo de Acompanhamento de Participadas: 04/2015** – Aprovação do Modelo de Acompanhamento de Participadas, formalizando uma matriz genérica de critérios de afetação do acompanhamento de empresas e fundos participadas pelo Banco, incluindo responsabilidades de decisão de investimento/desinvestimento. Este Modelo é vertido posteriormente nos normativos NG 0029/2017 (setembro de 2017) e NGG 0004/2017 (outubro de 2017), sendo este último revogado pelo normativo NG 0032-2019 (setembro de 2019).
- **Estatutos do NB [2016]: 12/2016** – Publicação de nova versão de estatutos do Novo Banco que, mantendo as atribuições do CA em matérias de investimento e desinvestimento, formalizam a constituição da Comissão Executiva pela primeira vez no período pós-resolução, sobre a qual o CA poderia delegar algumas das suas competências. Contudo, a constituição da Comissão Executiva é apenas concretizada em abril de 2017, após as aprovações dos reguladores.
- **Regimentos do CA e da CE: 05/2017** – Publicação do Regimento do CA, prevendo que a este órgão caibam os mais amplos poderes de gestão e representação da sociedade, sendo-lhe atribuídas em exclusividade as competências de adquirir, alienar ou onerar bens imóveis, desde que a operação tenha um impacto negativo superior a 0,5% nos fundos próprios regulamentares totais consolidados. Neste documento é ainda prevista a possibilidade de o CA poder delegar poderes que lhe são atribuídos na CE – disposição suportada pelo Regimento da CE aprovado na mesma data.
- **Estatutos do NB [2017]: 09/2017** – Publicação de nova versão dos estatutos do Banco nos quais é prevista a existência de um CAE enquanto órgão de gestão da sociedade, sendo-lhe atribuídas a capacidade de adquirir, onerar ou vender quaisquer ativos, móveis e imóveis, sempre que considerados como interesse do Banco. Nas versões subsequentes publicadas em 2017 e 2018 após a aquisição de participação do Banco pela Lone Star, são genericamente mantidas as competências do CAE previstas nestes estatutos. Para as operações de alienação superiores a 10,0 milhões de euros, é necessária a obtenção de consentimento prévio do CGS salvo se aquela estiver enquadrada em compromissos assumidos perante a Comissão Europeia.
- **Regimento do CAE: 11/2017** – Publicação do Regimento do CAE, através do qual são explicitadas as atribuições do órgão de gestão em matérias de investimento/desinvestimento entre as quais se destacam a responsabilidade de decisão sobre a aquisição de participações no capital de outras sociedades ou sobre outras matérias de investimento/desinvestimento. Uma vez mais, é salientado que algumas das atribuições do CAE se encontram sujeitas à supervisão e aprovação do CGS quando ultrapassados os limites previstos nos estatutos do Banco.

3. Enquadramento dos normativos internos e regulamentos de entidades reguladoras

3.1. Enquadramento dos normativos internos do Novo Banco

3.1.2. Subsidiárias e associadas

3.1.2.1. Responsabilidades sobre entidades participadas (3/4)

- **NG 0073-2013: 06/2019** – Publicação de nova versão do normativo de suporte aos poderes de decisão do CFC e restantes níveis de decisão. Este normativo toma especial importância nesta secção uma vez que parte dos investimentos decorrem de processos de decisão em cumprimento sobre os quais o CFC detém poderes de decisão até um montante máximo de investimento de 25 milhões de euros (sendo necessário CFC Alargado caso o montante seja superior). As restantes atribuições do CFC encontram-se descritas na secção 3.1.3..

3.1.2.1.2. Acompanhamento e Exercício de poder de detenção/ acionista

O acompanhamento de uma entidade participada do Banco implica o estabelecimento de determinados procedimentos que permitam ao Banco aferir de forma regular a performance operacional, financeira ou estratégica de uma entidade participada e consequentes impactos positivos ou adversos no Banco. A par do acompanhamento de entidades participadas do Banco, o exercício de poder de detenção/ acionista é um ato de gestão relevante para este efeito, consubstanciando-se no poder de deliberação e voto em Assembleias-Gerais de entidades participadas.

Com a constituição do Novo Banco foram publicados novos estatutos nos quais as responsabilidades de acompanhamento de participadas se encontravam atribuídas ao CA enquanto órgão de gestão do Banco. Desde agosto de 2014 e até à entrada em vigor do Modelo de Acompanhamento de Participadas 2015, o acompanhamento por parte do Novo Banco a participadas sustentou-se essencialmente nas competências atribuídas a cada departamento interno. Com a aprovação do Modelo de Acompanhamento de Participadas em 2015 é estabelecido um modelo de acompanhamento de participadas financeiras do Banco, o qual é reforçado em 2017 por via da publicação de normativos para o efeito.

Em matéria de exercício pelo Banco do poder de detenção/ acionista relativamente às entidades participadas, o mesmo encontrava-se essencialmente assegurado nas competências do órgão de gestão do Banco previstas nas diversas versões dos estatutos, regulamentos e regimentos em vigor no período em análise.

Neste âmbito, destacam-se em matéria de acompanhamento os seguintes normativos e documentos de governo relevantes, para além daqueles já referidos anteriormente em matéria de investimento e desinvestimento e que contêm também na generalidade aspetos relativos a acompanhamento de participadas financeiras:

- **NG 0054-2006 e Deliberação de CA: 10/2014** – Extinção do Gabinete Corporativo formalizado, mantendo as suas competências de assegurar a obtenção da documentação necessária à constituição de sociedades, manter atualizados os respetivos registos, bem como documentação societária relevante a sujeitar à apreciação das Assembleias Gerais das respetivas entidades e passando a estar integrado no Secretariado Geral do Conselho de Administração (SGCA). Em julho de 2017 o DAJ assume as suas competências. Nesta data é instituído novamente um Gabinete Corporativo, mas já sem as atribuições de acompanhamento previstas anteriormente. Em agosto de 2019, o Gabinete Corporativo

adquire novas competências destacando-se o acompanhamento dos trabalhos relacionados com o cumprimento dos Compromissos assumidos com a DG Concorrência, assegurar a representação do Presidente do CAE nos atos e reuniões que este determinar e obter comprovativos de realizações de capital nas sociedades participadas.

- **Despacho de criação do GPF: 11/2014** – Constituição do Gabinete de Participações Financeiras, gabinete que seria responsável por assegurar a representação do Banco nos órgãos sociais das referidas participadas, acompanhar a performance financeira e operacional das mesmas, entre outras responsabilidades. O Modelo de Acompanhamento de Participadas criado em 2015 previa ainda a atribuição a este gabinete da responsabilidade de acompanhamento de determinadas entidades participadas e complemento a outras áreas em matérias de acompanhamento corporativo e de reporte económico-financeiro.
- **Modelo de Acompanhamento de Participadas: 04/2015** – Aprovação do Modelo de Acompanhamento de Participadas, formalizando assim uma matriz genérica de critérios de afetação do acompanhamento de empresas e fundos participadas pelo Novo Banco. Nesta matriz estão incluídas apenas participadas diretas, detidas pelo NB, assumindo-se o princípio de que o responsável pelo acompanhamento das participadas diretas acompanharia por inerência, as participadas indiretas que estejam subjacentes a cada uma daquelas. Este modelo foi complementado em novembro de 2015 com a clarificação do âmbito de intervenção do DDN.
- **Regimento do CA e CE: 05/2017** – Publicação do Regimento do CA e listagem das suas atribuições em matérias de acompanhamento, entre as quais se destacam a responsabilidade pela gestão do Banco, a criação de comités e comissões especializados para acompanhar de forma permanente certas matérias ou a responsabilidade de garantir o cumprimento das disposições legais aplicáveis e das disposições dos estatutos. Incluídas neste âmbito estão ainda as atribuições de gestão corrente do Banco delegadas à CE, possibilidade também refletida no Regimento da CE formalizado na mesma data.
- **NG 0029-2017: 09/2017** – Publicação do normativo referente à participação em fundos de investimento em carteira própria, que procura sistematizar as regras gerais, procedimentos, responsabilidades e competências nas diferentes fases, bem como as atividades requeridas relativamente à detenção de participadas em fundos de investimento na carteira própria do Novo Banco. Este normativo sofreu atualizações, tendo sido publicadas de novas versões em novembro de 2017 e em maio e agosto de 2018.
- **NG 0004-2017: 10/2017** – Publicação do normativo respeitante ao Modelo de Acompanhamento de Participadas, cujo principal objetivo passa por descrever o modelo de gestão e acompanhamento de participadas financeiras por via atribuição de responsabilidades de acompanhamento a departamentos internos do Banco. Este normativo foi atualizado em abril e maio de 2018, sendo revogado em setembro de 2019 com a publicação do normativo NG 0032/2019.

3. Enquadramento dos normativos internos e regulamentos de entidades reguladoras

3.1. Enquadramento dos normativos internos do Novo Banco

3.1.2. Subsidiárias e associadas

3.1.2.1. Responsabilidades sobre entidades participadas (4/4)

- **Regimento do CAE: 11/2017** – Publicação do Regimento do CAE, através do qual são explicitadas as atribuições do órgão de gestão em matérias de acompanhamento entre as quais se destacam a responsabilidade pela gestão do Banco, definição de políticas gerais e objetivos estratégicos.
- **NG 0032-2019: 09/2019** – Publicação do normativo respeitante ao Modelo de Acompanhamento de Participadas, descrevendo o novo modelo de gestão e acompanhamento de participações financeiras por via atribuição de responsabilidades de acompanhamento a departamentos internos do Banco.

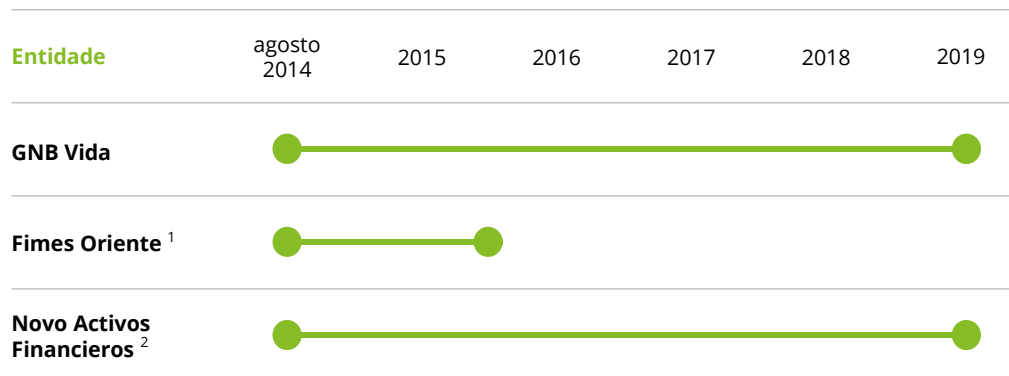
3.1.2.2. Acompanhamento de participadas por administradores (distribuição de pelouros)

Como referido anteriormente, a responsabilidade pela execução de atos de gestão de investimento, desinvestimento, acompanhamento e exercício de poder de detenção/ acionista relativos a participações financeiras detidas pelo Banco era atribuída em primeiro lugar ao órgão de gestão (CA, CE e CAE quando aplicável no período em análise). Adicionalmente, os estatutos do Banco, bem como os regulamentos e regimentos do CA, da CE e do CAE publicados no período em análise, previam a possibilidade de serem delegadas em administradores matérias de administração do Banco. Foi neste contexto possível verificar a existência do normativo interno do Banco (NI 0007-2011) que formaliza a atribuição de responsabilidades a diferentes administradores por via da distribuição de pelouros.

A distribuição de pelouros por administradores do Banco constante do normativo interno implica assim um acompanhamento direto e regular dos departamentos e entidades participadas especialmente alocados a cada membro do órgão de gestão. Neste âmbito, para o período em análise, apresenta-se de seguida um resumo do normativo interno referido, bem como um sumário das entidades participadas integrantes da amostra deste *Workstream* identificadas nos normativos de distribuição de pelouros (e portanto formalmente objeto de acompanhamento particular por um administrador do Banco):

- **NI 0007-2011: 01/2011** – Publicação do normativo NI 0007-2011 que, à semelhança do normativo anterior (NCA 0032-2006), tinha por objetivo divulgar a distribuição de pelouros pelos membros da CE do Banco, bem como indicar as sociedades que seriam especialmente acompanhadas por cada administrador. Diversas versões deste normativo foram posteriormente publicadas, mantendo-se o mesmo em vigor até ao fim do período em análise.

Tabela 5: Sumário de entidades participadas da amostra identificadas na distribuição de pelouros por administrador do Banco



Legenda: ● —● Atribuição de pelouro formalizada em normativo

Fonte: informação disponibilizada pelo Banco

¹ A atribuição da responsabilidade de acompanhamento aqui identificada é feita através da GNB Vida

² A atribuição da responsabilidade de acompanhamento aqui identificada é feita através da GNB GA

Para as entidades integrantes da amostra deste *Workstream* não detalhadas na tabela supra não foram identificadas atribuições da responsabilidade de acompanhamento por via do normativo de distribuição de pelouros a membros da administração.

3. Enquadramento dos normativos internos e regulamentos de entidades reguladoras

3.1. Enquadramento dos normativos internos do Novo Banco

3.1.2. Subsidiárias e associadas

3.1.2.3. Acompanhamento de participadas por departamentos e comités (1/2)

Parte da estrutura organizacional do Banco, os departamentos são identificados como equipas que têm como atribuições assegurar a prossecução dos objetivos definidos pelo órgão de gestão do Banco, realizando as atividades necessárias para a execução dos mesmos. Com um âmbito transversal a toda a estrutura, os departamentos assumem um papel crucial no suporte a tomada de decisões de investimento e desinvestimento, na realização de acompanhamento de participações financeiras e no suporte ao exercício de poder de detenção / acionista.

Em 2006, a promulgação do normativo NG 0054-2006 lista as atribuições e o MEO que regem os diferentes departamentos do Banco. As atribuições instituídas no MEO são adicionalmente suportadas desde 2015 com a formalização do Modelo de Acompanhamento de Participadas bem como com a publicação dos normativos NGG 0004-2017 e NG 0029-2017, nos quais são atribuídas responsabilidades de atribuição de acompanhamento das diferentes participações detidas pelo Banco a um conjunto de departamentos, sendo revogado o NGG 0004-2017 em 2019 com a publicação do normativo NG 0032-2019. Assim, em matéria de responsabilidades de departamentos, para o período em análise, destacam-se os seguintes aspetos com relevância para as participações financeiras:

- **MN EO.00.01 e NG 0054-2006: 03/2004** – Publicação do MEO do DBTNI, departamento que substituiu o DINT (cujas atribuições não estavam formalmente definidas em normativo interno) no qual são listadas as atribuições deste departamento, nomeadamente responsabilidades de acompanhamento das unidades internacionais e definição da política de expansão internacional do Banco. Em janeiro de 2013 este departamento evoluiu para o DDI, que por sua vez foi substituído pelo DIP em janeiro de 2017 (sendo publicadas nestas datas novas versões do MEO nas quais as competências *core* atribuídas são semelhantes). O DIP foi extinguido em setembro de 2019.
- **NG 0054-2006: 04/2013** – Publicação do MEO do AGI, no qual lhe são atribuídas as responsabilidades de ter uma participação ativa na rentabilização de imóveis e no acompanhamento dos projetos imobiliários, incluindo gerir operacionalmente os imóveis afetos à exploração. Em outubro de 2015, este departamento altera a sua designação para DGI. Na prática este departamento acompanhava igualmente entidades participadas do Banco cujos ativos sejam maioritariamente imóveis.
- **NG 0054-2006: 02/2014** – Publicação do MEO do DACI, no que lhe são atribuídas as responsabilidades de acompanhamento da carteira de crédito relacionada com o setor de promoção imobiliária, definindo e implementando estratégias de mitigação e recuperação de créditos, avaliação do risco e decisão sobre operações de reestruturação de dívida e de concessão de crédito. Em janeiro de 2017 este departamento alterou a sua designação para DSAE. É de destacar a importância deste departamento em matéria de suporte a operações de reestruturação e recuperação (as quais poderiam resultar na constituição de uma participação financeira para o Banco).

- **NG 0054-2006: 03/2015** – Publicação do MEO do DDN, no qual lhe são atribuídas as responsabilidades de liderar projetos organizados de fusão, aquisição e venda de ativos, bem como a responsabilidade de implementação da política de desinvestimento de participações financeiras do Novo Banco. Relativamente a responsabilidades de acompanhamento e exercício de poder de detenção/ acionista, são atribuídas a este departamento o acompanhamento da implementação de projetos especiais que tenham impacto transversal à organização, suportando assim o processo de tomada de decisão estratégica do órgão decisório do Novo Banco. Este departamento evoluiu em abril de 2018 para DDNN, com atribuições semelhantes em matéria de participações financeiras.
- **NG 0054-2006: 09/2019** – Publicação do MEO do Gabinete de Participadas, ao qual são atribuídas as responsabilidades de proceder ao acompanhamento corporativo geral e transversal das entidades participadas, conforme disposto no Modelo de Acompanhamento de Participadas definido em NG 0032-2019, nomeadamente controlar as relações das participações com o capital social das sociedades participadas, para efeitos do artigo 101.º do RGICSF e acompanhar realizações de capital social subscrito pelo Banco nessas sociedades, bem como de empréstimos obrigacionistas ou societários (suprimentos e prestações acessórias) prestados às mesmas, mantendo o registo da respetiva documentação de suporte.

De acordo com o previsto nos estatutos do Banco, uma das competências do órgão de gestão do Banco passava pela possibilidade de criação de comités de suporte para debater determinadas matérias e dos quais eram parte integrante vários administradores e departamentos do Banco. Ao longo do período em análise é verificada a criação de diferentes comités nas mais diversas matérias da atividade do Banco, representando fóruns de suporte ao órgão de gestão do mesmo. Neste âmbito, importa ainda salientar que, à semelhança do verificado na estrutura departamental, também a estrutura dos comités instituídos genericamente se manteve durante o período em análise.

De forma sumária, destacam-se de seguida alguns dos comités formalizados em normativo interno do Banco no período em análise, com particular relevância em matéria de participações financeiras, essencialmente ao nível do acompanhamento destes ativos e aspetos conexos:

3. Enquadramento dos normativos internos e regulamentos de entidades reguladoras

3.1. Enquadramento dos normativos internos do Novo Banco

3.1.2. Subsidiárias e associadas

3.1.2.3. Acompanhamento de participadas por departamentos e comités (2/2)

- **NG 0003-2011: 06/2017** – Constituição do Comité de *Non-Performing Assets* (NPA) em normativo interno do Novo Banco, ao qual estariam atribuídas as responsabilidades de supervisão da implementação do plano estratégico do Banco para os NPA e de acompanhamento do desenvolvimento do plano operacional definido pelo Banco, destacando-se neste âmbito a aprovação de estratégias de desinvestimento via venda de portefólios de ativos e/ou de grandes exposições (para NPL e REO), bem como a monitorização dos respetivos processos associados a estas operações de desinvestimento. A periodicidade de reunião deste comité passou de pelo menos uma vez por quinzena para mensal (após fevereiro de 2019), sendo as deliberações tomadas por unanimidade de voto dos membros da CE/ CAE aí presentes.

3.1.2.4. Modelos formais de acompanhamento de participadas (1/2)

Após a criação do Novo Banco em agosto de 2014, foi ainda no mesmo ano formalmente instituído o GPF no sentido de estruturar esta dimensão no contexto da operação do Banco, que se corporizou na formalização do Modelo de Acompanhamento de Participadas em abril de 2015. Os princípios do modelo em apreço são mais tarde vertidos em normativo interno (em particular o normativo NGG 0004-2017, que seria revogado em 2019 pelo NG 0032-2019).

Não obstante a formalização de atribuições de acompanhamento de participadas do Novo Banco, o Modelo de Acompanhamento de Participadas e os normativos NGG 0004-2017 e posterior NG 0032-2019 não estabelecem em detalhe métodos e instrumentos (e.g. documentos a emitir, elementos de informação a serem preparados) a preparar pelos departamentos designados como responsáveis das entidades participadas. De acordo com informação prestada pelo Novo Banco, o acompanhamento dos departamentos em causa e sua comunicação com o órgão de gestão do Banco realiza-se quotidianamente com reuniões e pontos de situação muitas vezes não formalizados em documento próprio.

São de seguida apresentados os principais pontos de destaque no âmbito da análise deste modelo, bem como um sumário das alocações de departamentos às entidades participadas integrantes da amostra deste *Workstream*:

Modelo de acompanhamento de participadas do Novo Banco

- **Modelo de Acompanhamento de Participadas: 04/2015** – Aprovação do Modelo de Acompanhamento de Participadas, formalizando uma matriz genérica de critérios de afetação do acompanhamento de empresas e fundos participados pelo Novo Banco a departamentos e alguns casos diretamente ao CA do Novo Banco, e no qual se destaca que o DDN (mais tarde DDNN) estaria genericamente responsável por eventuais processos de alienação de participações financeiras. Nesta matriz estão incluídas apenas participações diretas, detidas pelo Novo Banco, assumindo-se o princípio de que o responsável pelo acompanhamento das participações diretas acompanharia por inerência as respetivas

participações indiretas. Esta matriz sofreu atualizações em novembro de 2015, sendo apresentada uma nova lista de participações financeiras e responsabilidades pelo respetivo acompanhamento.

- **NG 0029-2017: 09/2017** - Publicação do normativo NG 0029/2017 referente à participação em fundos de investimento em carteira própria, que procura sistematizar as regras gerais, procedimentos, responsabilidades e competências nas diferentes fases, bem como as atividades requeridas relativamente à detenção de participações em fundos de investimento na carteira própria do Novo Banco. Para além dos princípios necessários em matéria de constituição da participação ou de realização de capital e registo das participações em carteira, este normativo menciona ainda procedimentos relativos ao acompanhamento, desinvestimento e monitorização da carteira de participações. Esta norma sofreu atualizações em novembro de 2017 e em maio e agosto de 2018. Este normativo estipula ainda alguns aspetos como é exemplo a necessidade de reporte anual de performance de algumas tipologias de fundos a diversos fóruns (incluindo administradores).
- **NGG 0004-2017: 10/2017** - Publicação do normativo NGG 0004/2017 respeitante ao Modelo de Acompanhamento de Participadas, cujo principal objetivo passa por descrever o modelo de gestão e acompanhamento de participadas do Novo Banco, incluindo o acompanhamento de *business plans* e performance financeira, acompanhamento da performance operacional e contato com os acionistas e órgãos de gestão de participadas. O modelo constante do normativo categoriza ainda as participações financeiras em *core* e não *core*, financeiras e não financeiras, entre outros aspetos. Este normativo prevê que o acompanhamento das participadas seja classificado como primário e secundário. Este normativo sofreu atualizações em abril e maio de 2018, sendo revogado em setembro de 2019 com a publicação do normativo NG 0032/2019.
- **NG 0032-2019: 09/2019** – Publicação do normativo respeitante ao Modelo de Acompanhamento de Participadas, descrevendo o novo modelo de gestão e acompanhamento de participações financeiras por via da atribuição de responsabilidades de acompanhamento a departamentos internos do Banco, incluindo o acompanhamento de *business plans* e performance financeira, acompanhamento da performance operacional e contato com os acionistas e órgãos de gestão de participadas. O modelo constante do normativo categoriza ainda as participações financeiras em *core* e não *core*, financeiras e não financeiras, entre outros aspetos, estabelecendo duas tipologias de acompanhamento: corporativo geral (atribuído de forma transversal ao Gabinete de Participadas), e acompanhamento de negócio e operacional (atribuído aos departamentos internos designados).

3. Enquadramento dos normativos internos e regulamentos de entidades reguladoras

3.1. Enquadramento dos normativos internos do Novo Banco

3.1.2. Subsidiárias e associadas

3.1.2.4. Modelos formais de acompanhamento de participadas (2/2)

Tabela 6: Atribuições de acompanhamento por participada integrante da amostra

Entidade da amostra	Responsável pelo acompanhamento da participada
Elos ¹	n.a.
GNB Vida	CA, CAE
Fimes Oriente	DGI
FIIF Amoreiras	DGI
Herdade do Pinheirinho e Herdade do Pinheirinho II	DGI
Novo Activos Financieros ²	CA, CAE

¹ 1 Dação em cumprimento foi concretizada em dezembro de 2019 pelo que não foi atribuída a responsabilidade de acompanhamento ainda em 2019

² Por via do acompanhamento da GNB GA

Fonte: Informação disponibilizada pelo Novo Banco

Nota: a tabela incorpora as responsabilidades constantes do modelo de abril de 2015, do normativo NGG 0004/2017, de outubro de 2017 e do normativo NG 0032/2019, de setembro de 2019

Normativos relativos a *Vendor Finance*

De acordo com o Novo Banco, as operações de *vendor finance* destinadas a financiar os adquirentes de participações financeiras, não estão reguladas de forma particular nas políticas de crédito do Banco, sendo que o processo de crédito em situações de *vendor finance* não difere essencialmente do processo normal de crédito.

Deste modo, os financiamentos devem cumprir as regras de apetite de risco e de política de crédito que estão em vigor em cada momento, assim como o circuito e as regras de delegação de faculdades de crédito que estão vigentes para as restantes operações de crédito que têm uma natureza comercial (ver subcapítulo 3.1.).

Normativos relativos a contratação de assessores

No âmbito da análise da contratação de assessores, ressalva-se a existência de normativos alusivos à contratação de assessores de serviços legais e fiscais e serviços jurídicos externos. Não existe um normativo interno sistematizado especificamente para a contratação de assessores financeiros. Destacam-se abaixo alguns normativos relevantes e em vigor:

- **NGG 0004-2014: 12/2014** – Publicação do normativo relativo à contratação de serviços jurídicos e fiscais externos no qual são atribuídas as responsabilidades de elaboração do caderno de encargos para consulta ao mercado e de adjudicação do serviço jurídico externo. A partir de março de 2019 passa a versar unicamente sobre serviços fiscais externos.

- **NG 0081-2014: 12/2014** – Publicação do normativo de suporte às atribuições de acompanhamento por parte do DPCC na consulta de mercado a fornecedores de serviços externos, e respetiva negociação e contratação.
- **NG 0013-2019: 03/2019** – Publicação do normativo de suporte à contratação de serviços jurídicos externos, a partir do qual se estabelece a necessidade de serem solicitadas no mínimo 2 propostas de prestação de serviços em processos de contratação.
- **NG 0040-2017: 12/2017** – Publicação do normativo que tem objetivo por estabelecer regras e procedimentos de prevenção de conflitos de interesses na contratação e gestão de fornecedores pelo Novo Banco, incluindo a realização de questionários de prevenção de conflitos de interesse às entidades a contratar.

Normativos relativos a análises de contrapartes, conflitos de interesse e partes relacionadas

Para o período em análise as políticas ou normativos internos existentes não regulam a realização sistemática de uma análise das entidades compradoras que participem em processos de desinvestimento de entidades participadas, quer ao nível de análise de contrapartes relativa a branqueamento de capitais, quer ao nível de conflitos de interesses e de partes relacionadas. Não obstante, dispõem-se de seguida as principais políticas e normativos internos existentes de forma geral para estas matérias e em vigor:

- **Manual de procedimentos: 11/2014** – Publicação de manual de procedimentos de análise de análise de contrapartes com risco de branqueamento de capitais e financiamento do terrorismo, que dispõe a realização desta análise em momento prévio ao estabelecimento de uma relação de negócio quando se verifica que as contrapartes possam estar relacionadas com entidades/países em que as práticas branqueamento de capitais possam ser questionáveis.
- **Política de conflitos de interesses: 07/2016** – Política com vista à definição de regras e mecanismos de prevenção, identificação e gestão de potenciais ou atuais conflitos de interesse em diversas relações (incluindo transações de negócio, acumulação de cargos/responsabilidades no Banco e nas suas subsidiárias, ou contratação de fornecedores). Esta política foi alvo de atualizações em 2017 e 2019.
- **NG 0028-2017: 09/2017** – Publicação do normativo alusivo a conflitos de interesses/transações com partes relacionadas no qual são dispostos os procedimentos de identificação, caracterização, registo e divulgação de partes relacionadas, assim como as regras a observar na apreciação, decisão, formalização e execução de transações com partes relacionadas. O Novo Banco dispõe também de uma política de transações com partes relacionadas formalmente aprovada em CA em julho de 2017.

3. Enquadramento dos normativos internos e regulamentos de entidades reguladoras

3.1. Enquadramento dos normativos internos do Novo Banco

3.1.3. Outros ativos

Objetivo

De acordo com a metodologia seguida no que respeita ao *Workstream 3*, foi realizado um processo de identificação e análise dos normativos internos do Novo Banco, aplicáveis aos atos de gestão associados às decisões de aquisição e alienação para uma amostra de outros ativos que não sejam crédito concedido e entidades subsidiárias ou associadas.

Neste contexto, o trabalho da Deloitte incluiu a leitura e análise dos normativos internos, bem como a análise crítica das atribuições neles previstas para efeitos de decisões relativas ao conjunto de atos de gestão analisados, nomeadamente no que respeita às decisões de aquisição e alienação dos ativos selecionados para análise, bem como ao acompanhamento dado aos mesmos enquanto se encontram na esfera patrimonial do Banco, incluindo atualização de provisões e imparidade. A análise incidiu sobre a evolução dos referidos normativos em 2019, detalhando os principais aspetos que servirão depois de suporte às conclusões identificadas no capítulo respetivo. Para efeitos informativos, mantemos quando aplicável a informação relativa a anos anteriores incluída no Relatório da Auditoria Especial 2018.

Principais fontes de informação e procedimentos efetuados

Para o desenvolvimento dos procedimentos neste âmbito, foi solicitado ao Novo Banco um conjunto de normativos e demais documentação conexa associada aos atos de gestão em análise. O conjunto de informação disponibilizada relativa ao ano de 2019 encontra-se detalhada no Anexo B.

Foram igualmente realizadas reuniões com o Novo Banco no sentido de obter uma melhor compreensão do modelo de aquisição, acompanhamento e alienação de outros ativos, e realizados diversos pedidos de esclarecimentos relativos à informação disponibilizada. Os elementos recolhidos e analisados permitiram deste modo a sistematização dos normativos e documentação conexa que serviu de suporte à análise da conformidade dos atos de gestão em cada uma das operações integrantes da amostra do *Workstream 3*.

Importa igualmente salientar que apenas serão destacados nesta secção os aspetos considerados relevantes para a compreensão da evolução do modelo de aquisição, acompanhamento e alienação de outros ativos do Banco integrantes da amostra do *Workstream 3*.

Enquadramento inicial

À semelhança do verificado para as operações de crédito e entidades subsidiárias e associadas, o Novo Banco inclui no seu normativo interno políticas e procedimentos para efeitos do ato de gestão de deliberação da venda dos ativos subjacentes. Sempre que aplicável, a análise incidiu também sobre a evolução dos normativos, sendo essa evolução considerada na análise aos atos de gestão.

Imóveis e equipamentos

No que respeita à aquisição, acompanhamento e alienação de ativos imobiliários, uma vez que a grande maioria dos ativos da amostra correspondem a bens obtidos no âmbito de processos de recuperação de crédito, as principais competências das decisões a serem tomadas estão previstas no normativo de poderes de crédito do segmento de recuperação, passando progressivamente a ser competência imputada ao Conselho Financeiro de Crédito e ao Departamento de Crédito. No caso dos imóveis detidos por fundos de investimento integrados no perímetro de consolidação do Novo Banco, foram considerados os normativos internos da respetiva sociedade gestora e regulamento de gestão dos fundos.

O acompanhamento dos ativos imobiliários, nomeadamente no que diz respeito aos respetivos requisitos de reavaliação, encontra-se enquadrado na legislação emitida por reguladores e supervisores, tais como o Banco de Portugal ou a CMVM, através de cartas circulares e leis emitidas no decorrer do horizonte temporal em análise. Esta temática apresenta-se igualmente prevista no normativo interno do Banco.

Fundos de Investimento e Fundos

Relativamente à cessão ou venda de exposição creditícia a Fundos e a subscrição de capital em Fundos de Investimento, as competências de aprovação são regidas a partir do ano de 2018 no normativo de Política de Venda de Ativos, sendo imputadas ao Conselho Financeiro de Crédito e Departamento de Crédito. É também definido nesta norma o processo de acompanhamento a Fundos e Fundos de Investimento.

Outros Títulos

Os normativos que definem os processos internos do NB no que respeita à aquisição, alienação e acompanhamento de instrumentos com natureza análoga a crédito, e outros instrumentos reconhecidos no balanço do NB em sequência de processos de recuperação de crédito, enquadram-se nos analisados no âmbito do *Workstream 1*.

No caso de títulos da carteira de investimento, a sua gestão é regida pelo disposto na política de investimento e apetite ao risco do Banco.

3. Enquadramento dos normativos internos e regulamentos de entidades reguladoras

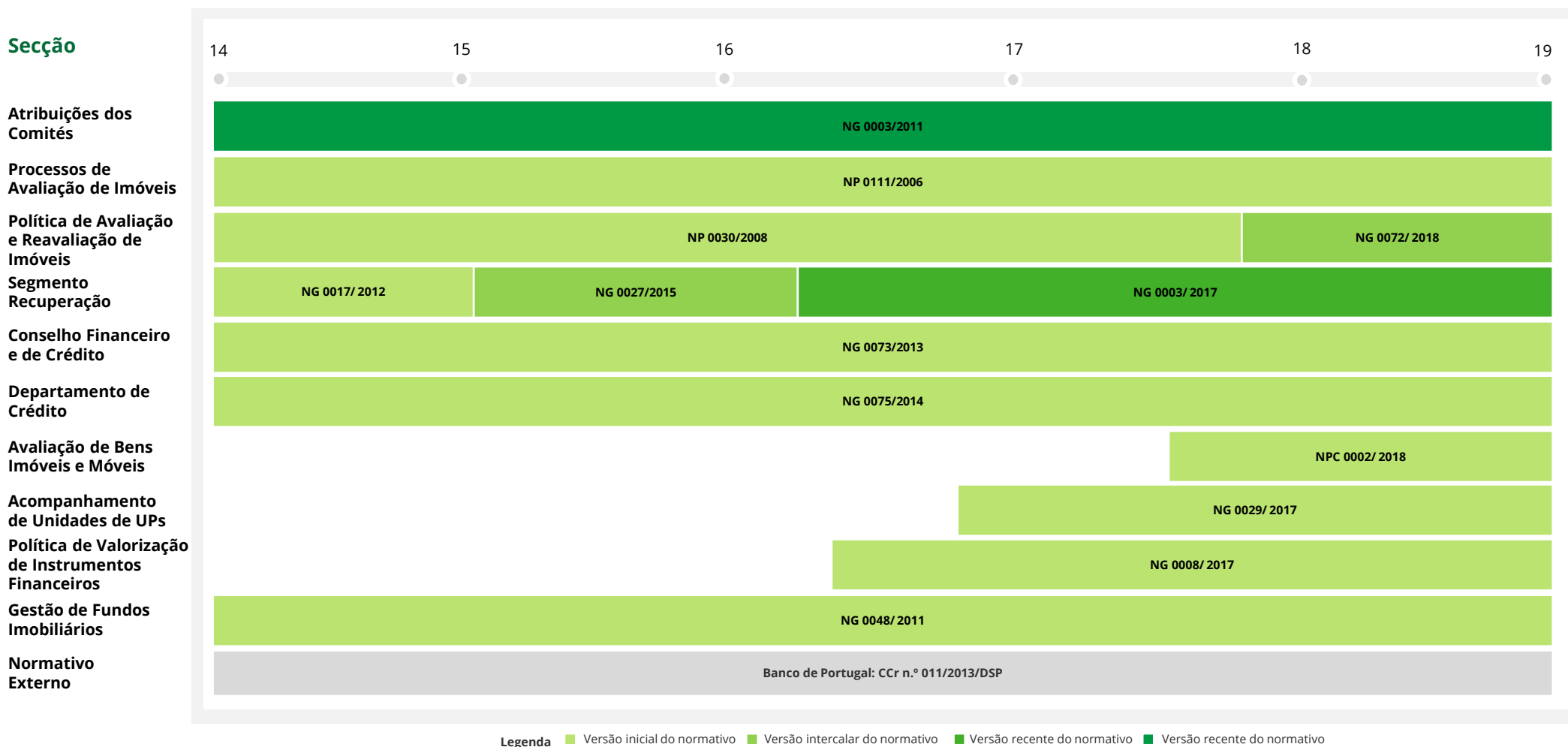
3.1. Enquadramento dos normativos internos do Novo Banco

3.1.3. Outros ativos

3.1.3.1. Normativos aplicáveis à entrada, monitorização e desinvestimento de imóveis ou equipamentos

De seguida apresenta-se um resumo dos principais normativos e documentação conexas relativa a responsabilidades de diferentes áreas do Banco sobre decisões tomadas no processo da aquisição, alienação e acompanhamento de outros ativos do património do Banco. Os diversos aspetos resumidos na tabela são apresentados em detalhe nas próximas páginas.

Tabela 7: Sumário da informação de suporte por secção analisada



3. Enquadramento dos normativos internos e regulamentos de entidades reguladoras

3.1. Enquadramento dos normativos internos do Novo Banco

3.1.3. Outros ativos

3.1.3.2. Decisão sobre aquisição ou dação de imóvel / equipamento

Os princípios básicos dos poderes de decisão sobre a aquisição ou dação dos imóveis estão definidos na *NG 0017/2012 Poderes de Crédito – DRC* e aplicam-se exclusivamente a operações de recuperação de crédito no seio da DRC. A evolução dos procedimentos de dação de colaterais é apresentada na secção correspondente aos normativos do *Workstream 1*.

3.1.3.3. Monitorização e acompanhamento sobre a valorização do imóvel

No que respeita a ações de acompanhamento do valor dos ativos, estão previstos na *NP 0030/2008 Política de Avaliação/Reavaliação de Imóveis* um conjunto de procedimentos aplicáveis aos imóveis adquiridos por recuperação de crédito, aos descontinuados e aos disponíveis para venda.

De referir também que a partir de 2018, com a criação dos normativos *NPC 0002/2018 Avaliação de Bens Imóveis e Móveis* e *NG 0072/2018 - Política de Execução de Avaliações Imobiliárias*, foram introduzidos em normativo interno prazos de reavaliação para garantias de natureza imobiliária de operações de crédito (crédito à habitação, *commercial real estate* e *leasing*).

No que respeita às áreas responsáveis pela discussão de propostas sobre o acompanhamento dos ativos, o normativo *NG 0003/2011 Comitês – Funcionamento e Atribuições* – inclui o conjunto de comitês no qual esta temática é debatida, as suas competências e responsabilidades. De destacar a constituição do Comité de Risco, Comité de Desinvestimento (entre de 2016 até ao final do primeiro semestre de 2017) e Comité de *Non-Performing Assets* (desde junho de 2017).

Para imóveis provenientes de Fundos Imobiliários, foi implementado, a partir de 2011, o normativo *NG 0048/2011 - Gestão de Fundos Imobiliários* que define e regula os processos e atividades relacionadas com a Gestão Imobiliária desenvolvida pela GNB Real Estate (GNB RE), nomeadamente quanto aos procedimentos inerentes à Aquisição e Alienação, Gestão Corrente e promoção dos Imóveis.

3.1.3.4. Decisão sobre alienação de imóvel

Em específico para a alienação de imóveis, estão definidos procedimentos específicos em normativos de poderes de crédito, com a menção a dações e adjudicações de bens imóveis na norma *NG 0017/2012 Poderes de Crédito – DRC*. A norma estabelece que previamente à tomada de decisão de venda, os bens devem ser objeto de avaliação por órgão ou entidade especializada, interna ou externa, autorizada para o efeito. Adicionalmente, os níveis de aprovação à concretização de vendas são os seguintes:

Poderes de decisão	Imóveis	Equipamento	Outros Bens
Direção do DRC	Até 300.000 €	Até 100.000 €	Até 50.000 €
Diretor Coordenador do DRC	Até 500.000 €	Até 250.000 €	Até 100.000 €
Administrador do DRC	Até 1.000.000 €	Até 500.000 €	Até 300.000 €
Comité Financeiro e de Crédito	Qualquer	Qualquer	Qualquer

Esta norma, por sua vez, foi atualizada em março de 2017 para contemplar somente poderes de crédito aplicáveis ao segmento de Retalho, ficando vertidas na norma *NG 0003/2017 Poderes de Crédito – DRCE* as matérias respeitantes ao segmento de Empresas. A partir da mesma data, o normativo *NG 0075/2014 Poderes de Crédito - Departamento de Crédito* passou a regulamentar os níveis de decisão mais elevados.

Poderes de decisão	Vendas aos Fundos, Dações e Adjudicações		
	Sem qualquer perdão de capital e/ou de juros		
	Imóveis	Equipamento	Outros bens
N1 (DRC - Direção)	≤ 500.000 €	≤ 200.000 €	≤ 100.000 €
N2 (DRC - Diretor Coordenador)	≤ 2.500.000 €	≤ 500.000 €	≤ 200.000 €
N3 (Administrador com pelouro do DRC)	≤ 5.000.000 €	≤ 1.000.000 €	≤ 500.000 €
N4 (Conselho Financeiro e de Crédito)		Qualquer	

No normativo *NG 0073/2013 - Conselho Financeiro de Crédito (CFC)* constam também as condições para dações, adjudicações e alienações de imóveis, equipamentos ou outros bens em sede de Conselho Financeiro e de Crédito, nomeadamente por montante e número de membros permanentes presentes, assim como a listagem dos seus constituintes à data.

No que respeita à alienação de imóveis detidos através de Fundos Imobiliários, os poderes de decisão para aprovação da mesma, encontram-se enquadrados no normativo *NG 0048/2011 - Gestão de Fundos Imobiliários desde 2011*.

3.1.3.5. Decisão de Cessão de Exposição Creditícia a Fundos

As primeiras noções sobre cessão ou venda de créditos presentes em normativo interno, são apresentados nos normativos Política de venda de ativos (*NG 0058/2018*), válido desde 2018.

Embora exista apenas base de normativos internos para operações de cedência ou venda de créditos a partir de 2018, para efeitos de decisão e aprovação, foi assumido o pressuposto de vigência dos normativos apresentados no enquadramento da *Workstream 1* para as cedências ou vendas de créditos realizadas em períodos anteriores.

No que respeita normativos para efeitos de venda ou cessão de créditos, a Carta Circular do nº 13/2012/DSP do Banco de Portugal emitida a 3 de Abril de 2012, define procedimentos de reporte de cedência de créditos a fundos [redacted], assim como de acompanhamento de unidades de participação recebidas em contrapartida da cedência. A mesma descreve procedimentos de reporte para estas operações, assim como procedimentos para operações ocorridas previamente à emissão da carta.

3. Enquadramento dos normativos internos e regulamentos de entidades reguladoras

3.1. Enquadramento dos normativos internos do Novo Banco

3.1.3. Outros ativos

3.1.3.6. Acompanhamento da evolução das Unidades de Participação de Fundos e Fundos de Investimento

Apenas a partir de 2018, o Novo Banco estabeleceu formalmente em normativo procedimentos específicos de acompanhamento às Unidades de participação de Fundos e Investimento, tendo até esta data seguido o estabelecido na Carta Circular do nº 13/2012/DSP do Banco de Portugal emitida a 3 de Abril de 2012, que define procedimentos de acompanhamento de Unidades de participação recebidas em contrapartida da cedência. Posteriormente foi acordado entre os Bancos que participavam nestes Fundos, e o Banco de Portugal, um modelo de acompanhamento e de reporte simplificado.

No seguimento deste acordo, foi publicada em 2018 a *NG 0029/2017 Participações em Fundos de Investimento Carteira Própria*, que definiu os procedimentos a seguir no acompanhamento e monitorização da performance das Participações Financeiras do Banco, as quais procedimentos específicos para Fundos assim como para Fundos de investimento. Esta norma rege de igual forma operações de cedência e subscrições de capital, no entanto, não foram identificados para os ativos da amostra eventos relevantes deste tipo.

3. Enquadramento dos normativos internos e regulamentos de entidades reguladoras

3.1. Enquadramento dos normativos internos do Novo Banco

3.1.4. Alienações agregadas de ativos

Objetivo

De acordo com a metodologia seguida no que respeita à venda agregada de ativos, e tal como identificado no subcapítulo 5.1. foi realizada a identificação e análise dos normativos internos do Novo Banco aplicáveis aos atos de gestão e ao período em análise.

Importa referir que as operações incluídas na amostra selecionada ocorreram durante os anos de 2018 e 2019. Adicionalmente, 2 das 3 operações em análise referentes ao ano de 2019 envolveram ativos de Fundos de investimento integrantes do Grupo Novo Banco.

Neste sentido, o trabalho incluiu a leitura e análise dos normativos internos e regulamentos do Novo Banco, da Sucursal de Espanha do Novo Banco, da GNB GA e dos Fundos de Investimento envolvidos nas operações em vigor durante o ano de 2019 bem como a análise crítica das atribuições neles previstas para efeitos de decisões relativas aos atos de gestão em análise. A análise incidiu também sobre a respetiva evolução dos normativos aplicáveis, detalhando os principais aspetos que servirão depois de suporte às conclusões identificadas no capítulo respetivo.

Principais fontes de informação e procedimentos efetuados

Importa igualmente salientar que alguns dos aspetos versados nesta secção foram já apresentados em maior detalhe em secções anteriores do Relatório (e.g. modelo orgânico do Novo Banco), pelo que apenas serão destacados nesta secção os aspetos considerados relevantes para a compreensão das operações de alienação agregada de ativos.

Enquadramento Inicial

Tendo em consideração o âmbito do trabalho e como suporte à análise da conformidade dos atos de gestão relativos a operações de alienação agregada de imóveis e/ou créditos a clientes, será realizada de seguida uma análise dos normativos internos do Novo Banco e dos Fundos, e dos procedimentos formalmente instituídos no que respeita ao ato de gestão de deliberação sobre a venda de carteiras de ativos.

Em termos genéricos, foi possível verificar que a competência de deliberar sobre operações de alienação agregada de ativos é do órgão de gestão do Novo Banco, nomeadamente CAE.

No que concerne às operações realizadas por fundos abertos nos quais o Novo Banco detém participações, verificou-se que, de acordo com a regulamentação aplicável e respetivo regulamento de gestão, compete à sociedade gestora dos Fundos a prática de todos os atos e operações necessários à boa administração dos Fundos de Investimento, de acordo com critérios de diligência e competência profissional. Adicionalmente, a gestão dos fundos é independente e como tal o CAE do Novo Banco não se pronuncia sobre as operações em específico, existindo somente o acompanhamento no âmbito das participações financeiras, e sendo portanto estas operações seguidas essencialmente através de comités.

Nesta secção serão apresentadas as responsabilidades e atribuições (e respetiva evolução sempre que aplicável) dos órgãos decisórios, comités, e departamentos relevantes em matéria de operações de alienação agregada de ativos, bem como, os normativos de suporte a estas operações.

Departamentos e comités

A estrutura organizacional do Novo Banco inclui departamentos que têm a responsabilidade de assegurar a prossecução dos objetivos definidos pelo órgão de gestão do Novo Banco, realizando as atividades necessárias para a execução desses objetivos. De forma transversal a toda a estrutura do Novo Banco, os departamentos assumem um papel crucial no suporte à tomada de decisões de desinvestimento, no caso específico, à deliberação da venda agregada de ativos.

De acordo com o previsto nos estatutos do Novo Banco, uma das competências do órgão de gestão passava pela possibilidade de criação de comités de suporte para debater determinadas matérias e dos quais eram parte integrante vários administradores e departamentos do Novo Banco.

Departamentos

No contexto das operações de alienação agregada de créditos e imóveis verificou-se o envolvimento de essencialmente dois departamentos do Novo Banco, nomeadamente o DGI, responsável pela gestão dos imóveis do Novo Banco e pela condução das operações de alienação agregada desses ativos, e o DDNN, que abrange diversos ativos sendo responsável pela coordenação e submissão do Plano Estratégico de NPA. De referir ainda a existência de normativos desde 2018 sobre procedimentos de alienação de carteiras de créditos ao nível da Sucursal de Espanha do Novo Banco.

No caso de inobservância de informação adicional quanto à vigência dos normativos, foi assumido que os mesmos vigoraram até 31 de dezembro de 2019. Assim, destacam-se os seguintes aspetos e atualizações do normativo que rege as atribuições aos diferentes departamentos do Novo Banco:

- **NG 0054-2006: 10/2015** – Publicação do MEO do DGI no qual lhe são atribuídas as responsabilidades de analisar, validar e gerir propostas de venda ou arrendamento de imóveis. Esta secção do normativo sofreu diversas atualizações ente outubro de 2015 e março de 2018, não existindo alterações das principais atribuições face à última versão publicada em dezembro de 2019. O DGI foi substituído pelo GGI no MEO em janeiro de 2020.

3. Enquadramento dos normativos internos e regulamentos de entidades reguladoras

3.1. Enquadramento dos normativos internos do Novo Banco

3.1.4. Alienações agregadas de ativos

- **NG 0054-2006: 04/2018** – Publicação do MEO do DDNN, no qual lhe são atribuídas as responsabilidades de conduzir e liderar projetos com impacto no perímetro de negócio financeiro do Grupo Novo Banco, designadamente os que envolvam a execução de processos organizados de desinvestimento de portefólios de NPL, coordenando as equipas multidisciplinares internas e externas envolvidas. Adicionalmente, foi-lhe atribuída a responsabilidade de coordenar a preparação e submissão anual do Plano Estratégico de NPA e apoiar as unidades operacionais que fazem a gestão de NPA na elaboração de propostas de objetivos anuais. Não houve alterações de atribuições face à última versão publicada em dezembro de 2019.

Comités

De forma sumária, destacam-se de seguida os comités formalizados em normativo interno do Novo Banco no período em análise com particular relevância em matéria de operações de alienação agregada de ativos:

- **NG 0003-2011: 06/2017** – Constituição do Comité de NPA em normativo interno do Novo Banco, ao qual estariam atribuídas as responsabilidades de supervisão da implementação do Plano Estratégico do Novo Banco para os NPA (nomeadamente evolução da redução do stock de NPA face aos objetivos estipulados no Plano Estratégico para os NPA) e de acompanhamento do desenvolvimento do plano operacional definido pelo Novo Banco. Durante o ano de 2019, salientam-se as seguintes alterações ao normativo: a alteração da periodicidade de quinzenal para mensal (após fevereiro de 2019) e a alteração da presidência do Comité do CEO para o CRIO, assim como a saída do CFO do Comité (após abril de 2019).
- **NG 0009-2019: 03/2019** – Constituição do Comité de Investimentos Imobiliários do GNB GA, ao qual são atribuídas as responsabilidades de analisar e decidir sobre propostas de aquisição, arrendamento e alienação de imóveis integrantes dos fundos sob gestão, para apreciação em CAE do GNB RE. De salientar a obrigatoriedade da presença de um Administrador da sociedade gestora dos Fundos no Comité.

De referir ainda as disposições decorrentes do Regulamento de gestão da sociedade gestora dos Fundos cujas operações integram a amostra em apreço, no qual se encontra estatuída a competência da sociedade gestora da prática de todos os atos e operações necessários ou convenientes à boa administração dos Fundos, e a gestão do património (incluindo a seleção, aquisição e alienação dos ativos).

3.1.4.1. Normativos (1/3)

No âmbito da análise da conformidade dos atos de gestão associados à operação de alienação agregada de ativos e tal como referido anteriormente, foram construídos testes tendo por base o modelo de governo do Novo Banco, da sociedade gestora dos Fundos e respetivos normativos internos.

Adicionalmente, não foi observada a existência de um normativo aplicável à venda agregada de imóveis. Neste contexto, a análise da conformidade do ato de gestão foi pautada pela verificação da aplicação dos princípios base em cada uma das operações tendo em consideração os normativos internos existentes. Assim em matéria da deliberação sobre a aprovação de operações de alienação agregada de ativos destacam-se os seguintes normativos e documentos de governo relevantes:

- **NP 0005-2007: 01/2017** – Publicação de versão atualizada do normativo que tem por objetivo regulamentar e clarificar o processo de Gestão e Alienação dos imóveis afetos à exploração do Novo Banco bem como imóveis adquiridos pelo Novo Banco através de operações em cumprimento, adjudicações, arrematações judiciais e/ou resultantes da resolução de contratos de locação financeira. Este normativo prevê os procedimentos gerais de gestão de imóveis tendo uma aplicação limitada às operações em causa, mas contendo princípios base de gestão dos ativos a observar.
- **NG 0048-2011: 05/2011** – Publicação do normativo que tem por objetivo definir, regulamentar e divulgar os processos, atividades e procedimentos inerentes à aquisição e alienação de imóveis, promoção imobiliária e gestão corrente dos imóveis, a aplicar, entre outras, a estruturas da GNB GA, renomeada durante o período em análise. De acordo com o normativo uma proposta detalhada de venda de ativos deverá ser submetida para aprovação no CII, sendo a aprovação da competência do CII ou, no mínimo, de dois administradores da sociedade gestora dos Fundos. O normativo prevê ainda que as propostas deverão ser sujeitas a diversas análises técnicas, incluindo duas avaliações por peritos independentes e registados na CMVM. Deverá ainda ser realizada uma análise da idoneidade da contraparte, através de verificação da existência de potenciais conflitos de interesse, e análise da conformidade com os requisitos de prevenção de branqueamento de capitais. Apesar do normativo se encontrar orientado para a alienação de imóveis individualmente, os princípios daí decorrentes aplicam-se a vendas agregadas de imóveis.
- **NG 0555-2009: 09/2013** – Publicação do normativo que define os princípios e políticas de governo da Sucursal de Espanha do Novo Banco, sobre o qual destacamos os seguintes aspetos:
 - **Funções e composição:** o Conselho de Direção deverá ser composto por três membros com diferentes áreas de responsabilidades, e é responsável pela gestão geral e adequada das atividades da sucursal espanhola, tendo em consideração a estratégia, princípios e objetivos definidos pelo CA do Novo Banco, sem prejuízo dos regulamentos espanhóis e legislação aplicável.
 - **Obrigações:** de acordo com o normativo, operações de investimento e/ou desinvestimento, entre outras, deverão ser aprovadas pelo representante do CA do Novo Banco designado para o efeito.

3. Enquadramento dos normativos internos e regulamentos de entidades reguladoras

3.1. Enquadramento dos normativos internos do Novo Banco

3.1.4. Alienações agregadas de ativos

3.1.4.1. Normativos (2/3)

- **NG 0008-2018: 05/2018** – Publicação do normativo que define os procedimentos necessários à gestão adequada e desenvolvimento das tarefas diárias do departamento de gestão de crédito contencioso, aplicável a todas as unidades da Sucursal de Espanha do Novo Banco. Destacamos os seguintes aspetos relevantes para a análise:
 - **Fases do processo de venda:** o normativo estabelece os princípios a observar e as fases a seguir no processo de venda de carteiras de crédito ou outros ativos, inclusive a preparação e seleção de ativos a serem vendidos e apresentação do portefólio ao Conselho de Direção. Caso o processo seja aprovado pelo Conselho de Direção, deverá ser enviado ao CAE do Novo Banco para aprovação final. Conforme definido em Estatutos do Banco, será igualmente necessária a obtenção do consentimento prévio do CGS em operações de alienação de parte substancial dos ativos do Novo Banco (de valor superior a 10,0 milhões de euros) salvo se a operação estiver enquadrada em compromissos assumidos perante a Comissão Europeia.
- **NG 0058-2018: 09/2018** – entrada em vigor do normativo relativo à venda de créditos a clientes cujo objetivo é assegurar que o processo de venda de créditos é bem definido, transparente e consistente para todas as carteiras de crédito do Novo Banco (incluindo a Sucursal do Luxemburgo do Novo Banco), e sobre o qual destacamos os seguintes aspetos:
 - **Condições para venda:** os ativos devem verificar um conjunto de condições para serem incluídos na operação de venda, nomeadamente (i) encontrarem-se em situação de *write-off*, (ii) estarem em *default* ou serem considerados ativos *non-performing*, e (iii) o benefício de vender a um terceiro ser superior ao benefício esperado do processo de recuperação. Devem ainda ser tidos em consideração os benefícios económicos e reputacionais de longo prazo resultantes da operação bem como o cumprimento dos compromissos estabelecidos com o BCE.
 - **Responsabilidade e supervisão:** entre outros aspetos, as equipas de recuperação de crédito (DRCC e DRCE) e o DSAE devem participar ativamente na definição dos créditos a incluir no portefólio e na emissão do parecer que deverá constar na proposta da operação. Adicionalmente, o DDNN deverá estar sempre devidamente informado por forma a monitorizar os resultados das operações de alienação agregadas de ativos conduzidas pelo Novo Banco. Créditos abrangidos pelo acordo CCA deverão observar as regras de decisão e gestão aplicáveis de acordo com o CCA e o contrato de *Servicing*. Conforme definido nos Estatutos do Banco, será necessária a obtenção de consentimento prévio do CGS em operações de alienação de parte substancial dos ativos do Novo Banco (valor superior a 10,0 milhões de euros) salvo se a operação estiver enquadrada em compromissos assumidos perante a Comissão Europeia.

- **Princípios:** cabe ao CAE do Novo Banco a aprovação das diversas etapas da venda, enquanto que o DDNN é responsável pela gestão central do processo de venda.
- **Avaliação de portefólio ou de ativos para venda:** o normativo prevê uma avaliação dos créditos para venda, a ser realizada em momento prévio, bem como a análise dos impactos diretos ou indiretos da operação nos rácios de capital e nos parâmetros de risco, tendo em consideração a estratégia de NPA definida.
- **Conflito de interesses:** de acordo com o estabelecido no normativo, em todas as fases do processo de venda, deverão ser observadas as regras da política de conflitos de interesse por parte de todos os intervenientes.
- **Sucursal de Espanha:** o normativo refere que a Sucursal de Espanha do Novo Banco organizará os seus próprios processos de venda de créditos, os quais deverão ser revistos pelo DDNN e pelos Departamentos relevantes do Novo Banco em momento prévio à sua decisão.
- **NG 0014-2019: 04/2019** – Publicação do normativo referente a ativos não produtivos, com a definição do modelo de governo e operacional para a elaboração do plano de NPA e dos reportes regulamentares de ativos não produtivos a submeter aos reguladores.
 - **Princípios:** cabe ao CAE e ao CGS a aprovação do plano de NPA, enquanto que o DDNN tem a competência de gestão central do processo de reporte e monitorização de NPA.
 - **Supervisão:** a avaliação e acompanhamento da evolução da implementação do plano de ativos não produtivos submetido ao regulador é da competência do Comité de NPA.

Normativos relativos a *Vendor Finance*

De acordo com o Novo Banco, as operações de *vendor finance* destinadas a financiar os adquirentes de carteiras não estão reguladas de forma particular nas políticas de crédito do Banco, sendo que o processo de crédito em situações de *vendor finance* não difere essencialmente do processo normal de crédito.

Deste modo, os financiamentos devem cumprir as regras de apetite de risco e de política de crédito que estão em vigor em cada momento, assim como o circuito e as regras de delegação de facultades de crédito que estão vigentes para as restantes operações de crédito que têm uma natureza comercial (ver subcapítulo 3.1.).

É contudo de destacar a publicação ou atualização em 2019 de vários normativos relevantes no contexto de processos de *vendor finance*, dispostos de seguida:

- **NG 0054-2006: 04/2019** – Publicação do MEO do Gabinete de Principal Finance, no qual lhe são atribuídas as responsabilidades de constituição de operação de financiamento para aquisições de ativos não produtivos (*Corporate e Real Estate*).

3. Enquadramento dos normativos internos e regulamentos de entidades reguladoras

3.1. Enquadramento dos normativos internos do Novo Banco

3.1.4. Alienações agregadas de ativos

3.1.4.1. Normativos (3/3)

- **NG 0027-2019: 07/2019** – Publicação do normativo onde estão estabelecidos os poderes de crédito do Gabinete de Principal Finance. No contexto de operações de *vendor finance*, verificou-se o envolvimento deste Gabinete como responsável pela gestão com o cliente e por emitir pareceres para propostas a apresentar a níveis de decisão hierarquicamente superiores a nível de concessão de crédito, nomeadamente ao Departamento de Crédito e CFC.

De acordo com os Estatutos do Banco, é necessária a obtenção de um parecer do CGS em operações de concessão de novo crédito ou aumento de financiamento existentes, na medida em que o novo crédito ou o aumento de exposição for superior a 100,0 milhões de euros, salvo alguns limites inferiores definidos pelo Novo Banco.

Normativos relativos a contratação de assessores

No âmbito da análise da contratação de assessores, ressalva-se a existência de normativos alusivos à contratação de assessores de serviços legais e fiscais e serviços jurídicos externos. Não existe um normativo interno sistematizado especificamente para a contratação de assessores financeiros. Um maior detalhe relativo aos principais normativos nesta matéria a aplicáveis também a operações de alienação agregada de ativos encontra-se na secção 3.1.2..

Normativos relativos a análises de contrapartes, conflitos de interesse e partes relacionadas

Para o período em análise as políticas ou normativos internos existentes não regulam a realização sistemática de uma análise das entidades compradoras que participem em processos de alienação agregada de ativos, quer ao nível de análise de contrapartes relativa a branqueamento de captais, quer ao nível de conflitos de interesses e de partes relacionadas. Não obstante, um maior detalhe das principais políticas e normativos internos existentes de forma geral para estas matérias encontra-se na secção 3.1.2..

3. Enquadramento dos normativos internos e regulamentos de entidades reguladoras

3.1. Normativos internos do Novo Banco

3.1.5. Caracterização da política de imparidade e provisões

3.1.5.1. Política de imparidade para instrumentos de dívida (1/6)

O processo de determinação das perdas por imparidade para instrumentos de dívida encontra-se descrito no normativo interno *NG 0011/2008 Determinação de Perdas de Imparidade*.

Análise individual e análise coletiva

Para efeitos de cálculo de imparidade, o Grupo divide a carteira de crédito entre exposições que são objeto de análise individual, na ótica do devedor ou grupo económico isolado, e objeto de análise coletiva, na ótica de portefólio. Descrevemos de seguida sinteticamente os principais fatores que determinam esta segregação e as abordagens seguidas em cada ótica de análise, sendo de referir que, de acordo com a documentação disponibilizada e com as análises efetuadas no âmbito do *Workstream 1*, não foram identificadas alterações em 2019 ao nível destes fatores e critérios.

No modelo de análise coletiva, a incidência do cálculo de imparidade tem por base uma classificação inicial do respetivo grau de risco – *Stage 1, 2 ou 3*; no modelo de análise individual esse cálculo tem por base uma abordagem *going concern* ou *gone concern*.

Se para determinado crédito não existe evidência objetiva de imparidade numa ótica individual, esse crédito é incluído num grupo de créditos com características de risco de crédito semelhantes (segmento da carteira de crédito), o qual é avaliado coletivamente mediante a aplicação de fatores de risco estimados para o segmento respetivo da exposição – análise da imparidade numa base coletiva. Para as exposições que são avaliadas individualmente e para as quais, decorrente dessa análise, é identificada uma perda por imparidade, o valor apurado correspondente prevalece sobre a imparidade apurada em análise coletiva.

Para a análise individual, o Banco seleciona os clientes atendendo a um conjunto de fatores, nomeadamente, a dimensão da exposição, o *rating* atribuído, o setor de atividade e o respetivo grau de risco (*stage*). São ainda selecionados os clientes que sejam identificados pelo próprio Comité de Imparidade com base noutros critérios (por exemplo, setor de atividade), os clientes para os quais no passado tenha sido atribuída imparidade específica e os clientes que, face a algum elemento novo que possa ter repercussões no cálculo da imparidade, sejam propostos para análise por um dos intervenientes do Comité de Imparidade ou por outro Órgão/ Fórum.

O Grupo estabeleceu que a identificação dos clientes alvo de análise individual é atualizada mensalmente, de modo a contemplar eventuais alterações que possam ocorrer ao longo do ano.

Segundo o normativo interno do Banco, a análise individual dos clientes selecionados é realizada tendo por base a informação prestada pelas unidades comerciais quanto ao enquadramento do cliente/grupo, fluxos de caixa históricos e previsionais (quando disponíveis) e colaterais existentes.

Com base na informação apresentada, o Banco estabelece se o cenário que se perspetiva para a recuperação do crédito é a continuidade do negócio do cliente ou a dação/execução dos

colaterais. Num cenário de continuidade, o Banco determina a imparidade pela diferença entre o valor do crédito e o valor atual dos fluxos de caixa estimados (quando disponíveis). Se desta análise não resultar apuramento de imparidade individual, a imparidade será apurada por análise coletiva, ou seja, pelo modelo de imparidade coletiva. Num cenário de dação/execução dos colaterais a imparidade é determinada pela diferença entre o valor do crédito e o valor atual dos fluxos de caixa que possam resultar da dação ou execução dos colaterais existentes.

O processo é suportado pelo preenchimento de uma ficha de Análise Individual de imparidade.

De acordo com o normativo interno do Banco, o valor das garantias a considerar no processo de Análise Individual na determinação da taxa de imparidade de cada cliente, nomeadamente num cenário de recuperação via colaterais, é apurado de acordo as regras descritas no Anexo I ponto 1.1.2. da Carta Circular n.º CC/2018/000006 de 24 de janeiro de 2018, do Banco de Portugal.

Os critérios mais relevantes constantes na referida Carta Circular relativamente à valorização de colaterais imobiliários podem ser resumidos como segue:

- O valor de avaliação deve corresponder ao Provável Valor de Transação (PVT) no seu estado atual;
- Para avaliações efetuadas de acordo com o método comparativo ou o método do custo são geralmente aplicados fatores de desconto temporal no apuramento do valor presente dos fluxos de caixa, considerando um período entre 3 e 6 anos, dependendo do estado do projeto e da forma de recuperação (execução, dação, etc);
- No que respeita a antiguidade da avaliação, o Banco deve dispor de avaliações recentes. Dependendo da antiguidade da avaliação, o respetivo valor dever ser ajustado de acordo com a tabela de *haircuts* que consta do Anexo II da referida Carta Circular.
- O Banco estima custos de recuperação (incluindo custos de venda e custos de manutenção do imóvel), caso estes não tenham sido considerados pelo perito avaliador na elaboração do relatório de avaliação.

Estes critérios eram seguidos pelo Banco com referencia a 31 de dezembro de 2018 e não foram alterados durante o ano de 2019.

3. Enquadramento dos normativos internos e regulamentos de entidades reguladoras

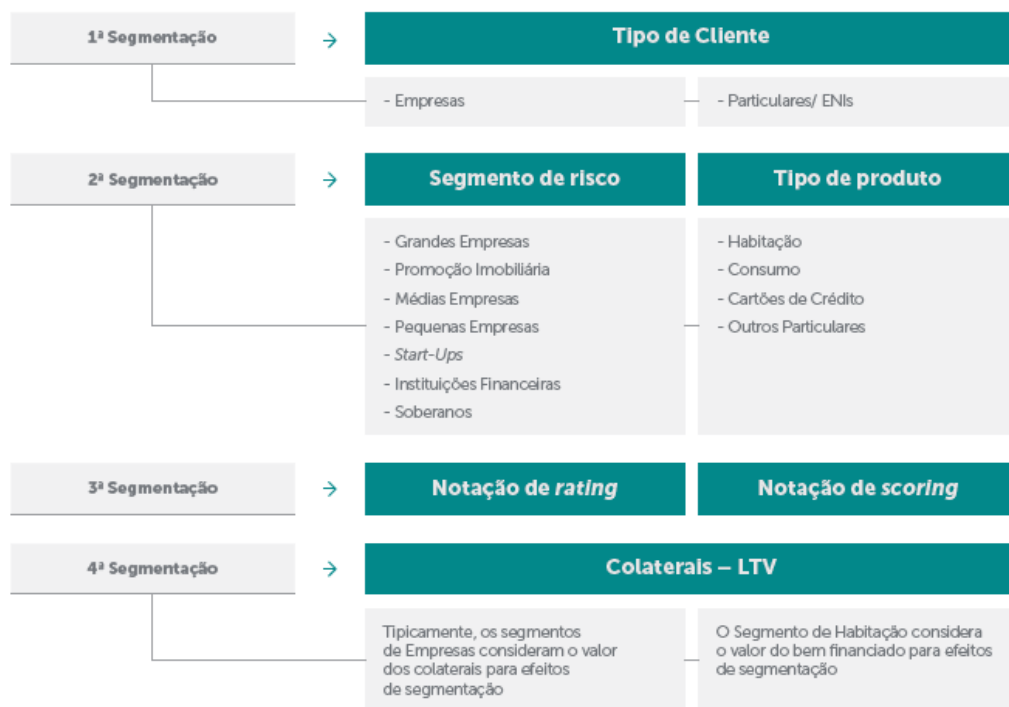
3.1. Normativos internos do Novo Banco

3.1.5. Caracterização da política de imparidade e provisões

3.1.5.1. Política de imparidade para instrumentos de dívida (2/6)

No âmbito da análise da imparidade numa base coletiva, as exposições são agrupadas com base em características semelhantes de risco de crédito em função da avaliação de risco definida pelo Grupo. Para cada um desses grupos homogêneos de risco são estimados fatores de risco, os quais são em seguida aplicados no âmbito do cálculo de imparidade.

Para efeitos da determinação da imparidade coletiva, as operações são alocadas a subsegmentos de risco em conformidade com as seguintes definições:



Fonte: Relatório e Contas do Novo Banco 2019

O Grupo valoriza os instrumentos de dívida de acordo com as regras definidas na Norma IFRS 9 – Instrumentos Financeiros. Esta norma estabelece princípios para reconhecer e mensurar ativos financeiros e define uma metodologia de reconhecimento das perdas por imparidade com base em perdas esperadas (*Expected Credit Loss* – “ECLs”).

Deste modo, o Banco reconhece imparidade para perdas de crédito esperadas, entre outros, para as seguintes exposições:

- Crédito a clientes;
- Garantias Prestadas;
- Disponibilidades e Aplicações em ICs (“Money Market”);
- Carteira de Títulos.

No âmbito do cálculo de imparidade, são considerados os instrumentos de dívida deste universo que estejam classificados em custo amortizado ou ao justo valor através de outro rendimento integral, incluindo ativos que se encontrem abrangidos pelo CCA.

Classificação por stage

A abordagem seguida pelo Banco para o cálculo da imparidade distingue-se entre o cálculo de perdas esperadas a 12 meses – *Stage 1* – e o cálculo de perdas esperadas *lifetime*. Para determinação de perdas esperadas *lifetime* a abordagem considera a projeção dos *cash flows* contratuais – *Stage 2* – ou o valor atual das recuperações esperadas – *Stage 3*.

Stage 3

O processo de atribuição de *Stage* a uma exposição é iniciado pela verificação da aplicação do critério de *Stage 3*. Se a exposição estiver classificada em *Default* – de acordo com a definição interna em vigor no Banco – essa exposição é classificada como *Stage 3*.

A definição interna de *Default* seguida pelo Grupo prevê os critérios de incumprimento material com mais de 90 dias e de *unlikely to pay*.

Neste sentido, para efeitos de definição de *Default*, o Banco considera uma situação de incumprimento relativa a um dado devedor quando ocorre pelo menos um dos acontecimentos seguintes:

- O Banco considera que é pouco provável que o devedor respeite na íntegra as suas obrigações creditícias, sem recurso por parte do Banco a ações específicas de mitigação, tais como o acionamento das eventuais garantias detidas;
- O devedor regista um atraso superior a 90 dias, no que respeita a qualquer obrigação creditícia significativa (material) perante o seu grupo bancário.

Stage 2

O Banco classifica em *Stage 2* as exposições nas quais se verifique um aumento significativo no risco de crédito da exposição desde o reconhecimento inicial. Caso não exista uma evidência objetiva de perda associada à exposição, são analisados critérios que permitem aferir se a exposição sofreu um aumento significativo do risco de crédito.

Fonte: Normativo interno de determinação em perdas de imparidade (NG 0011/2008) Relatório e Contas do Novo Banco 2019

3. Enquadramento dos normativos internos e regulamentos de entidades reguladoras

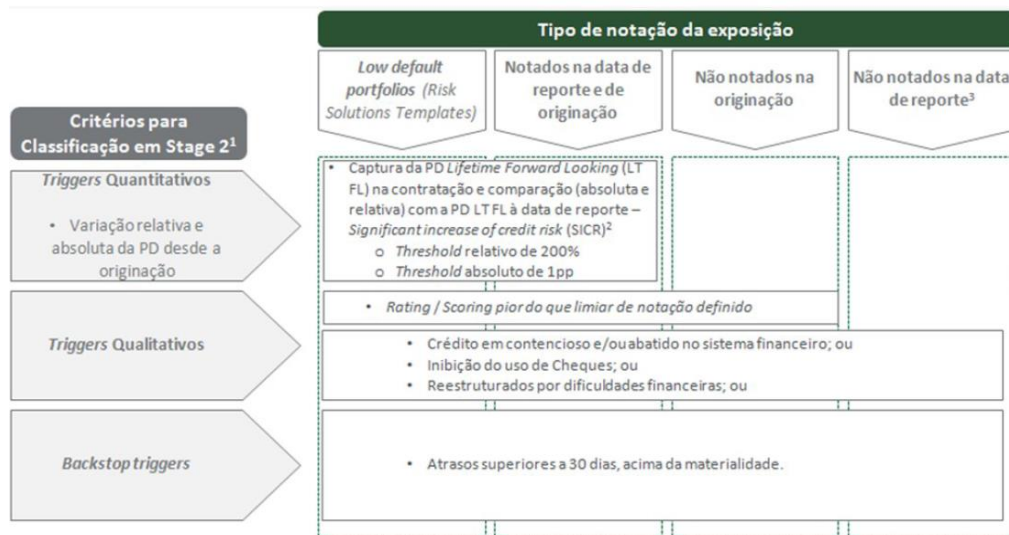
3.1. Normativos internos do Novo Banco

3.1.5. Caracterização da política de imparidade e provisões

3.1.5.1. Política de imparidade para instrumentos de dívida (3/6)

Segundo o normativo interno do Banco, o aumento significativo do risco de crédito é avaliado através de indícios qualitativos e quantitativos. Uma vez verificado que – pelo menos – um destes indícios se encontra ativo, a exposição é classificada em *Stage 2*.

O quadro abaixo descreve os critérios e respetivo limiares aplicáveis:



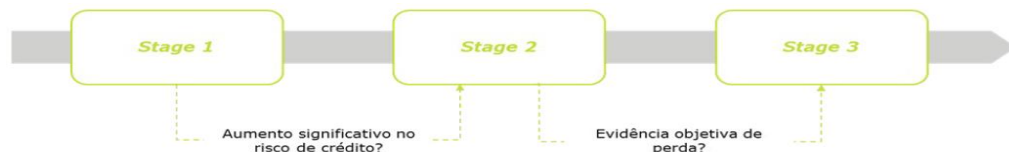
Fonte: Normativo interno de determinação de perdas de imparidade (NG 0011/2008)

Stage 1

A classificação de exposições em *Stage 1* depende:

- Da ausência de indícios ativos de classificação em *Stage 3* e em *Stage 2*, mencionados e descritos acima; ou,
- Do enquadramento dessas exposições no âmbito do *low-credit risk exemption*. Estas exposições, caso não se encontrem em *Stage 3*, são automaticamente classificadas em *Stage 1*.

Deste modo, o processo de classificação das exposições por *Stage* de acordo com seu nível de risco de crédito, segue o seguinte fluxo:



Fonte: Normativo interno de determinação de perdas de imparidade (NG 0011/2008)

Cálculo da ECL

Como referido anteriormente, a abordagem que o Banco adota para o cálculo da imparidade distingue-se entre o cálculo de perdas de crédito esperadas a 12 meses – ECL a 12 meses – e o cálculo de perdas de crédito esperadas *lifetime* – *Lifetime ECL*.

Para determinação de perdas *lifetime* o Banco considera a projeção dos *cash flows* contratuais – *Stage 2* – ou o valor atual das recuperações esperadas - *Stage 3*.

Assim, o modelo de cálculo de imparidade por *Stage* pode sintetizar-se da seguinte forma:

- Perda esperada resultante de um potencial evento de perda que ocorre nos próximos 12 meses após a data de cálculo (*Stage 1*); ou
- Perda esperada, resultante de todos os potenciais eventos de perda até à maturidade, aplicados à projeção dos *cash flows* contratuais (*Stage 2*); ou
- Perda esperada resultante da diferença entre o montante em dívida e o valor atual dos fluxos de caixa que se estimam recuperar da exposição (*Stage 3*).

Parâmetros de risco

O cálculo da perda esperada (ECL) é realizado com base num conjunto de parâmetros. A combinação dos mesmos permite mensurar uma perda estimada tendo em consideração o nível de risco de crédito intrínseco aos diversos portefólios e instrumentos financeiros passíveis de cálculo de imparidade.

Probability of Default (PD)

A PD enquanto fator de risco utilizado no cálculo de perdas esperadas, representa a probabilidade de ocorrência de um evento de *default* num determinado horizonte temporal. A PD estimada, para efeitos da metodologia do Banco, é dada por curvas distintas de acordo com um conjunto de drivers utilizados para segmentação:

- Segmento de risco;
- Tipologia de produto;
- Modelo de *Rating/Scoring*;
- Notação de *Rating/Scoring*;
- Triggers* de risco;
- Exposição.

O parâmetro de PD é utilizado no cálculo de perdas para exposições classificadas em *Stage 1* numa perspectiva de estimativa por um período de 12 meses, por defeito. Nas exposições onde a maturidade residual é inferior a 12 meses, considera-se a PD para o período correspondente. Assim, a PD aplicada terá subjacente o mínimo entre a maturidade residual da operação e 12 meses.

No caso de exposições classificadas em *Stage 2*, a PD é utilizada no cálculo numa lógica *lifetime*, sendo limitada apenas pelo valor da maturidade residual estimada das operações.

Fonte: Normativo interno de determinação em perdas de imparidade (NG 0011/2008) Relatório e Contas do Novo Banco 2019

3. Enquadramento dos normativos internos e regulamentos de entidades reguladoras

3.1. Normativos internos do Novo Banco

3.1.5. Caracterização da política de imparidade e provisões

3.1.5.1. Política de imparidade para instrumentos de dívida (4/6)

Loss Given Default (LGD) e Taxas de Recuperação Estimadas (TRE)

O parâmetro LGD é utilizado diretamente no cálculo de ECL para exposições classificadas em *Stage 1* e em *Stage 2*.

Para o *Stage 3* este parâmetro é aplicado indiretamente, sendo utilizadas as TREs nas exposições aqui classificadas.

Enquanto o parâmetro LGD reflete uma estimativa de perda associada a uma determinada operação caso esta venha a entrar em *default*, o parâmetro TRE reflete a taxa de recuperação esperada, dado que a operação já se encontra em *default*, dependendo o valor desta taxa do tempo em que a exposição já se encontra em *default*.

Assim, a LGD e as TREs aplicáveis dependem de um conjunto de *drivers* utilizados para segmentação apresentados de seguida.

Drivers de segmentação de LGD:

- Segmento de Risco;
- Segmento de Basileia;
- Tipologia de Produto;
- Exposição;
- Volume de Faturação;
- *Trigger* de Reestruturação;
- LTV.

Loan to Value (LTV)

De acordo com o normativo interno do Banco, a metodologia subjacente ao cálculo do LTV é distinta entre os portefólios de Empresas e Crédito Habitação.

Para o cálculo do LTV relativo a Empresas, são considerados todos os colaterais elegíveis de 1º grau do tipo imóveis, títulos cotados e *cash*. O valor do colateral a considerar resulta:

- da avaliação física mais recente, não incluindo *haircuts* para imóveis;
- do valor de cotação de mercado do último dia do mês para títulos cotados;
- do valor nominal da caução para *cash*.

O valor de cada colateral é totalmente distribuído pelos contratos de crédito a que estiver afeto, de modo proporcional ao peso do montante em dívida de cada contrato relacionado. O LTV é calculado por cliente, sendo para tal considerado o rácio entre o somatório do montante em dívida dos contratos de crédito e o somatório do valor distribuído dos colaterais que se encontram afetos aos seus contratos de crédito.

No cálculo do LTV para Crédito Habitação, é considerado o montante em dívida da operação.

O valor do colateral a considerar resulta da avaliação mais recente disponível do imóvel financiado, quer se trate de uma avaliação física ou indiciária, não incluindo *haircuts*.

O valor considerado do colateral é distribuído na sua totalidade de modo proporcional ao valor das operações que se encontram associadas ao mesmo. Assim, o valor do LTV é apurado por contrato, correspondendo ao rácio entre o montante em dívida do contrato e o valor distribuído do colateral que se encontra afeto a esse contrato.

Drivers de segmentação de TREs:

- Segmento de risco;
- Segmento de Basileia;
- Tipologia de produto;
- Exposição;
- Volume de faturação;
- *Trigger* de reestruturação;
- LTV;
- Tempo em *default*.

Survival Rate (SR)

A SR é um parâmetro de risco que representa a probabilidade de sobrevivência de uma operação num dado momento.

Considera-se que uma operação sobrevive até um determinado momento sempre que esta não entra em *default* nem realiza um pagamento total antecipado ao longo de um determinado horizonte temporal. Assim, a SR é introduzida no cálculo de ECL apenas para exposições classificadas em *Stage 2*.

3. Enquadramento dos normativos internos e regulamentos de entidades reguladoras

3.1. Normativos internos do Novo Banco

3.1.5. Caracterização da política de imparidade e provisões

3.1.5.1. Política de imparidade para instrumentos de dívida (5/6)

Cenarização

Por forma a incorporar efeitos do comportamento futuro macroeconómico nas estimativas de perda, o Grupo inclui em alguns dos parâmetros utilizados para cálculo de ECL estimativas macroeconómicas *forward looking*. Para este efeito, o Banco definiu diferentes cenários possíveis que originam o mesmo número de cenários de ECL.

Neste contexto, o Banco determinou que o processo de definição dos cenários macroeconómicos tem de considerar os seguintes princípios:

- Cenários representativos que capturem as não-linearidades existentes (ex. um cenário base, um cenário com perspetivas macroeconómicas mais favoráveis e um cenário com perspetivas macroeconómicas menos favoráveis);
- O cenário base deve ser consistente com os inputs utilizados em outros exercícios no Grupo (ex.: Planeamento). Isso é assegurado uma vez que a opção seguida residuiu na utilização, para efeitos do cálculo da imparidade, precisamente da mesma metodologia que o Grupo utiliza nos exercícios de planeamento internos e/ou regulamentares;
- Os cenários alternativos ao cenário base não devem traduzir cenários extremos;
- A correlação entre as variáveis projetadas deve ser realista face à realidade económica (ex. se o PIB estiver a aumentar é expectável que o desemprego esteja a diminuir).

Os cenários e projeções macroeconómicas disponibilizados têm também uma probabilidade de ocorrência. No caso do cenário central, por ser o mais representativo, tem uma probabilidade de ocorrência de 60%. Os outros dois cenários alternativos considerados que são variantes do cenário central, apresentam probabilidades de ocorrência de 25% para o cenário alternativo menos favorável face ao cenário central e 15% para o cenário alternativo mais favorável face ao cenário central.

De acordo com a informação divulgada pelo Banco, o exercício de construção dos cenários central e alternativos macroeconómicos para a economia portuguesa baseia-se numa combinação de previsões econométricas, de informação sobre previsões de outras instituições externas e do exercício de *subjective expert judgement*.

Na primeira componente, o Banco estima o crescimento do PIB através de estimativas para o crescimento das componentes da Despesa, chegando ao PIB através da identidade $PIB = Consumo + Investimento + Exportações - Importações$. As especificações econométricas escolhidas são aquelas que, após o teste de diferentes alternativas, geram o melhor resultado.

Posteriormente, o Banco pondera estas estimativas com previsões de instituições externas, segundo o princípio de que a combinação de diferentes projeções tende a ser mais precisa do que uma previsão apenas (o risco de erros e enviesamentos associados a métodos e variáveis específicas é minimizado).

As previsões para preços (consumo e imobiliário) e desemprego seguem uma metodologia semelhante. Num cenário base, as projeções para as taxas de juro partem das expectativas de

mercado, com eventuais ajustamentos de acordo com os princípios atrás definidos, se considerado adequado (ponderação por *expert judgement* e previsões de instituições externas). Os cenários alternativos têm como base a observação histórica dos desvios face à tendência no comportamento do PIB (ciclos de expansão e contração), a referência das recomendações da EBA para cenários adversos extremos, os factos estilizados dos ciclos económicos, no que respeita às componentes da despesa, preços, desemprego, etc. e estimativas.

O processo de cálculo de imparidade por Análise Coletiva apura o resultado correspondente a cada cenário sendo o resultado final uma média ponderada dos cenários de ECL estimados, sendo atribuído um peso predefinido a cada um dos cenários.

Os principais parâmetros nos quais são incorporadas estimativas macroeconómicas *forward looking* são os seguintes:

- PD;
- LGD.

Write-offs

O *write-off* corresponde ao desconhecimento de um ativo financeiro do balanço do Grupo. De acordo com as políticas do Banco, só deve ocorrer quando cumulativamente:

- Tiver sido exigido o vencimento da totalidade do crédito. Ou seja, os créditos deverão encontrar-se registados em crédito vencido na sua totalidade, sem dívida vincenda. São exceção deste requisito as reestruturações/ perdões de dívida efetuados no âmbito de acordos extra-judiciais, PER e Insolvências, em que uma parte do crédito poderá manter-se vivo e o remanescente da dívida ser abatida por decisão judicial/extra-judicial;
- Já terão sido desenvolvidos todos os esforços de cobrança considerados adequados (e reunidas as provas relevantes) e não é considerado economicamente viável a continuação das tentativas de recuperação do ativo;
- As expectativas de recuperação do crédito são muito reduzidas, conduzindo a um cenário extremo de imparidade total – 100% de imparidade. Esta regra só é aplicável para contratos sem garantia e se todo o contrato estiver dado como vencido. Nos restantes casos é necessário assegurar que o valor a abater ao ativo está com 100% de imparidade (constituída pelo menos no mês anterior ao do abate); e
- Um acordo definitivo é obtido no âmbito de uma reestruturação ou perdão de dívida e um saldo remanescente já não pode ser cobrado. Ou adicionalmente, caso se considerar que mais económico vender o crédito a um terceiro. No momento da venda o diferencial entre o valor de venda e o valor de balanço deverá estar 100% provisionado, sendo que no momento da venda será efetuado o desconhecimento do crédito vendido por contrapartida dos fundos/ ativos recebidos e consequente utilização de imparidade em balanço.

Recebimentos de capital ou juros posteriores à passagem a *write-off* são registados pelo Banco como recuperações pós *write-off*, como um proveito na demonstração de resultados.

3. Enquadramento dos normativos internos e regulamentos de entidades reguladoras

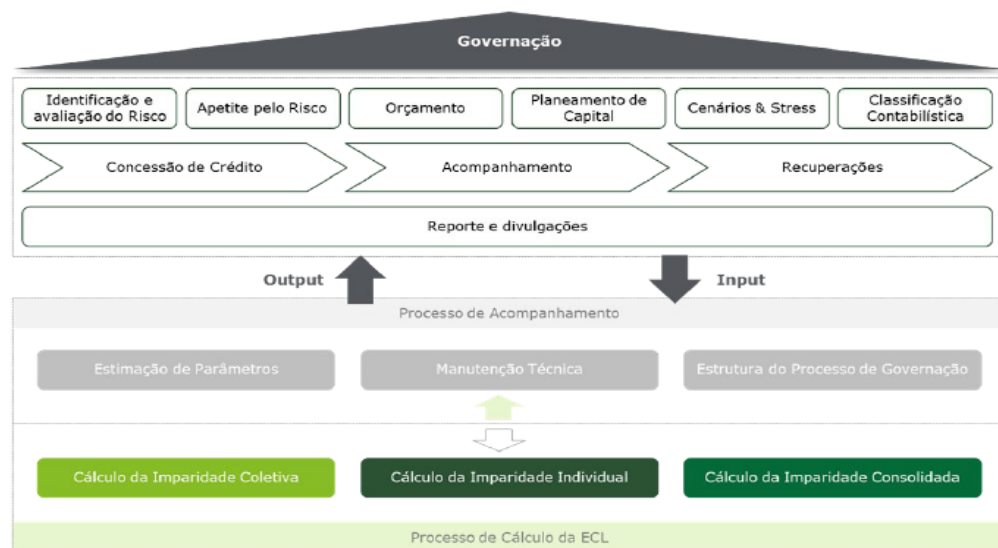
3.1. Normativos internos do Novo Banco

3.1.5. Caracterização da política de imparidade e provisões

3.1.5.1. Política de imparidade para instrumentos de dívida (6/6)

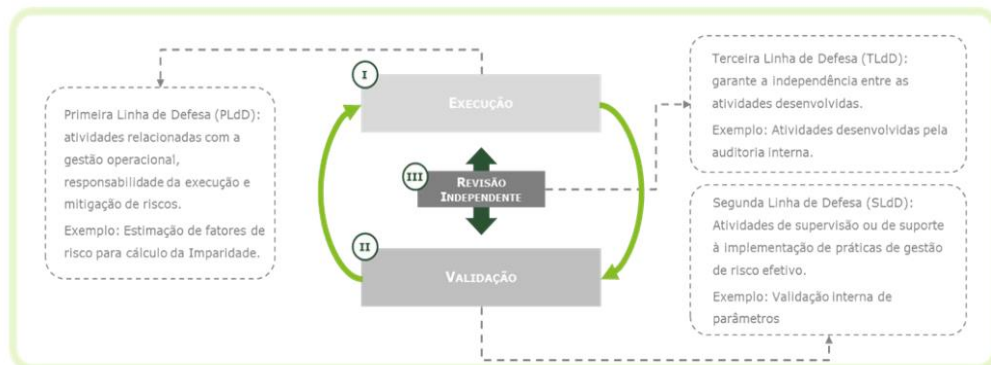
Modelo de governação

De seguida, apresentamos um diagrama que ilustra, de forma não exaustiva, as principais fases do modelo de imparidade do Grupo:



Fonte: Normativo interno de determinação de perdas de imparidade (NG 0011/2008)

De modo a assegurar uma governação apropriada, os processos constituintes de cada componente encontram-se sujeitos a três linhas de defesa, esquematizadas como segue:



Fonte: Normativo interno de determinação de perdas de imparidade (NG 0011/2008)

Análise Individual

O Conselho de Administração é o Órgão máximo para determinação do valor de imparidade a atribuir para cada cliente. Por sua determinação, a execução desta função é delegada na Área Comercial e, sobretudo, no Departamento de Rating e Comité de Imparidade.

As Estruturas Comerciais propõem a estratégia de recuperação e o nível de imparidade considerado necessário de acordo com a Análise Individual efetuada e caso seja considerado que o cliente/grupo possua uma evidência objetiva de imparidade.

A cadeia de decisão é composta por três níveis progressivos de competência em conformidade com a exposição máxima do cliente/grupo, nomeadamente, Departamento de Rating, Comité de Imparidade e Comité Alargado de Imparidade.

A aprovação dos valores finais de imparidade é realizada pelo Conselho de Administração Executivo na aprovação de contas.

Análise coletiva

O processo de análise coletiva pode ser descrito através de 4 macro atividades: a recolha de informação, a segmentação, a classificação em *stages* e o cálculo da imparidade coletiva.

Na recolha da informação, o DCCF – Informação de Gestão é responsável por assegurar a qualidade de toda a informação utilizada no âmbito do cálculo do ECL e o DSI pela realização do processo de recolha de dados para o cálculo de imparidade.

A responsabilidade por garantir que as regras de segmentação se encontram atualizadas e de acordo com as definições recentemente adotadas compete ao DRG - Planeamento e Monitorização de Risco de Crédito. Após esta atividade compete ao DSI proceder à execução da segmentação sobre a base de incidência de ECL de acordo com as regras definidas.

Compete adicionalmente ao DRG - Planeamento e Monitorização de Risco de Crédito garantir que as regras / critérios de alocação a *stages* se encontram atualizadas e de acordo com as definições recentemente adotadas, para posterior execução da alocação dos contratos a *stages* de acordo com os critérios revistos, pelo DSI.

Por fim, a execução do cálculo de imparidade coletiva é realizada pelo DSI após o DGR – Planeamento e Monitorização de Risco de Crédito garantir que as regras / critérios de cálculo de imparidade (ex. parâmetros de risco, cenarização, outras parametrizações) se encontram atualizadas e de acordo com as definições recentemente adotadas.

Fonte: Normativo interno de determinação em perdas de imparidade (NG 0011/2008) Relatório e Contas do Novo Banco 2019

3. Enquadramento dos normativos internos e regulamentos de entidades reguladoras

3.1. Normativos internos do Novo Banco

3.1.5. Caracterização da política de imparidade e provisões

3.1.5.2. Política de imparidade para Associadas e Subsidiárias

A determinação de imparidade para investimentos em Associadas e Subsidiárias segue os procedimentos e critérios definidos no normativo interno *NG 0029/2017*, o qual não teve alterações durante o ano de 2019.

Os investimentos em associadas são registados nas demonstrações financeiras consolidadas do Banco pelo método da equivalência patrimonial, desde o momento que o Grupo adquire a influência significativa até ao momento em que a mesma termina. O valor de balanço dos investimentos em associadas inclui o valor do respetivo *goodwill* determinado nas aquisições e é apresentado líquido de eventuais perdas por imparidade. O Novo Banco realiza testes de imparidade para os seus investimentos em associadas, sempre que se verifiquem indícios de imparidade.

Os ativos/passivos de subsidiárias adquiridas para revenda refletem, fundamentalmente, ativos e passivos de sociedades adquiridas pelo Grupo no âmbito de operações de reestruturação de crédito que o Grupo pretende alienar no prazo de um ano. Por se tratar de aquisições de entidades no âmbito de operações de reestruturação de crédito, tais aquisições são contabilizadas ao justo valor e qualquer diferença entre este justo valor e o valor do crédito extinto por via da aquisição é reconhecida como uma imparidade do crédito. No momento da aquisição de uma entidade que obedece ao conceito de subsidiária e cujo objetivo é a sua revenda, a mesma é objeto de consolidação de acordo com os procedimentos habituais implementados pelo Grupo, sendo os seus ativos e passivos mensurados ao justo valor determinado na data da aquisição. Contudo, nestes casos em particular, os ativos são classificados como ativos não correntes detidos para venda e os passivos como passivos não correntes detidos para venda. Nessa base, e na data da primeira consolidação, o valor líquido dos ativos e passivos dessa subsidiária, reflete o respetivo justo valor determinado na data da aquisição (que resulta da operação de reestruturação do crédito).

Estas subsidiárias continuam a ser consolidadas até à sua venda efetiva. Em cada data de balanço o valor líquido contabilístico dos respetivos ativos e passivos é comparado com o justo valor, líquido dos custos de venda, e é reforçada a imparidade sempre que aplicável.

Na determinação do justo valor das subsidiárias detidas para venda o Grupo usa as seguintes metodologias:

- No caso de subsidiárias cujos ativos são formados predominantemente por bens imobiliários, o seu justo valor é determinado por referência ao valor desses ativos com base em avaliações efetuadas por peritos independentes;
- Para as restantes entidades, o justo valor é determinado com base na metodologia dos *cash flows* futuros descontados, utilizando pressupostos consistentes com o risco associado ao negócio da subsidiária em avaliação. Caso essas subsidiárias deixem de cumprir com as condições para serem registadas como ativos não correntes detidos para venda em conformidade com a IFRS 5, os seus ativos e passivos passam a ser consolidados

integralmente nas respetivas rubricas de ativo e passivo.

De acordo com o normativo interno do Banco, para os casos das participações financeiras mensuradas ao custo (investimento em associadas e subsidiárias), as mesmas, para cumprir com os requisitos da IAS 36 – Imparidade de ativos, terão de ser sujeitas a testes de imparidade numa base semestral, em conformidade com os procedimentos definidos para a valorização de participações financeiras de nível 3 na hierarquia de justo valor.

Todas as decisões decorrentes desta análise de imparidade são comunicadas ao órgão de decisão aplicável, atualmente o CAE, pelo DCCF e/ou em conjunto com o Departamento de Acompanhamento.

O Banco definiu duas abordagens possíveis para a valorização das participações, em função da sua materialidade:

- Ativos com valor líquido de balanço inferior a 10 milhões de euros no balanço do Novo Banco – modelo de aferição crítica qualitativa do justo valor complementar à consideração do valor da participação pela metodologia contabilística aplicável ao ativo em cada momento cuja aplicação, da responsabilidade do Departamento de Acompanhamento, assente em:
 - Análise dos Relatórios e Contas, do Relatório de Auditoria/Certificação Legal e de outras informações que possam ter impacto no valor das Participações Financeiras;
 - Obtenção por parte da gestão da empresa, entidade ou SG, no aplicável, de toda a informação/esclarecimentos necessários para a fundamentação da valorização das respetivas participações, bem como análise circunstanciada;
- Ativos com valor líquido de balanço igual ou superior a 10 milhões de euros no balanço do Novo Banco – poderá ser decidido pelo Conselho de Administração Executivo, em adição à abordagem acima de caráter qualitativo, aplicar um modelo de aferição crítica quantitativa do justo valor complementar à consideração do valor da participação pela metodologia contabilística aplicável ao ativo em cada momento cuja promoção, da responsabilidade do Departamento de Acompanhamento, e assenta numa das seguintes abordagens genéricas, no aplicável:
 - Contratação anual de uma avaliação externa por consultor financeiro/avaliador independente;
 - Desenvolvimento e aplicação de um modelo de aferição de justo valor (*Fair Value Assessment*) que permita uma aferição crítica anual quantificada do valor da Participação Financeira.

3. Enquadramento dos normativos internos e regulamentos de entidades reguladoras

3.1. Normativos internos do Novo Banco

3.1.5. Caracterização da política de imparidade e provisões

3.1.5.3. Política de imparidade e provisionamento para ativos recebidos por recuperação de crédito e ativos não correntes detidos para venda (1/1)

As regras de reavaliação de imóveis adjudicados em propriedade ao Banco encontram-se definidas no normativo interno *NG 0072/2018 - Política de Execução de Avaliações Imobiliárias*.

Para os imóveis registados no balanço do Novo Banco e das restantes instituições de crédito que integram o perímetro de consolidação do Grupo, incluindo os ativos abrangidos pelo CCA, em 31 de dezembro de 2018 e 2019 o Banco considera o valor de venda imediata como o respetivo justo valor para efeitos de registo contabilístico.

Para os imóveis detidos por fundos de investimento, e de acordo com a Lei nº 16/2015, de 24 de fevereiro, o Banco considera o seu justo valor como a média aritmética simples de duas avaliações efetuadas por peritos independentes, determinada de acordo com o melhor preço que poderia ser obtido se fosse colocado para venda, em condições normais de mercado, no momento das avaliações, o qual é revisto com uma periodicidade mínima anual ou, no caso de organismos de investimento coletivo abertos, com a periodicidade dos resgates se inferior àquela, e sempre que ocorram aquisições ou alienações ou ainda alterações significativas do valor do imóvel.

O valor de mercado dos imóveis para os quais foi celebrado um contrato promessa de compra e venda corresponde ao valor desse contrato.

Metodologia interna de determinação do valor de venda imediato (VVI)

O normativo interno do Banco, define valor de venda imediato como o valor que pode ser obtido por um ativo se a venda ocorrer de forma forçada ou sob constrangimentos, tipicamente a 1 ano. O Grupo definiu uma metodologia interna, baseada em *haircuts* que estão dependentes do *score* atribuído pelo Departamento de Meios Operacionais – Avaliação de imóveis (DMO-AI) ao ativo imobiliário:

Variáveis	Atratividade do local	Procura / Oferta	Adequabilidade da tipologia do ativo ao mercado alvo			
Peso	55%	10%	35%			
Scoring		> 4,5	≤ 4,5	≤ 3,5	≤ 2,5	≤ 1,5
Score		A	B	C	D	E
Haircut sobre o Valor de Mercado		5%	10%	17%	25%	35%

Normativo interno de avaliação de imóveis (NG 0072/2018)

Métodos de avaliação aceites

As avaliações destes imóveis são efetuadas de acordo com uma das seguintes metodologias, aplicadas de acordo com a situação específica do bem:

- Método de Mercado - O Método de Mercado tem por referência valores de transação de imóveis semelhantes e comparáveis ao imóvel objeto de estudo obtido através de prospeção de mercado realizada na zona.
- Método do Rendimento - Este método tem por finalidade estimar o valor do imóvel a partir da capitalização da sua renda líquida, atualizado para o momento presente, através do método dos fluxos de caixa descontados.
- Método do Custo - O Método de Custo tem por finalidade refletir o montante que seria exigido correntemente para substituir o ativo nas atuais condições, decompondo o valor da propriedade nas suas componentes fundamentais: Valor do Solo Urbano e o Valor da Urbanidade; Valor da Construção; e Valor de Custos Indiretos. As avaliações realizadas são conduzidas por peritos avaliadores independentes.

Segundo os procedimentos implementados pelo o Banco, os relatórios de avaliação são analisados internamente, pelo DMO-AI, para aferição da adequação de pressupostos e comparação dos valores de venda históricos com os valores reavaliados dos imóveis, a fim de se manterem atualizados os parâmetros e processos de avaliação à evolução do mercado.

Processo de avaliação

Segundo o normativo interno do Banco em vigor em 31 de dezembro de 2018 e 2019, para imóveis de valor superior a 25 milhões de euros (valor líquido contabilístico), o Banco solicita dois relatórios de avaliação a peritos avaliadores distintos.

Adicionalmente, para os restantes imóveis de valor superior a 1 milhão de euros (valor líquido contabilístico), sempre que os resultados de duas avaliações consecutivas do mesmo bem difiram entre si em pelo menos 15% por cada ano de desfaseamento (contado sempre num período temporal anual), o Banco definiu os seguintes procedimentos:

- Informar o avaliador do valor de avaliação anterior e solicitar ao avaliador que identifique no relatório eventuais razões que possam justificar a desvalorização ou valorização acentuada do imóvel no espaço de tempo decorrido. Se o DMO-AI concordar com a justificação, e com o *sign-off* do Diretor Coordenador do DMO, pode concluir-se que não existe motivo para pedir uma nova avaliação;
- Caso as explicações não sejam satisfatórias ou conclusivas, solicitar nova avaliação a outro avaliador do painel autorizado a executar relatórios para o mesmo tipo de avaliação;
- Se no segundo relatório pedido, a divergência baixar para uma percentagem inferior a 15%/ano dever-se-á considerar os valores deste segundo relatório.

3. Enquadramento dos normativos internos e regulamentos de entidades reguladoras

3.1. Normativos internos do Novo Banco

3.1.5. Caracterização da política de imparidade e provisões

3.1.5.3. Política de imparidade e provisionamento para ativos recebidos por recuperação de crédito e ativos não correntes detidos para venda (2/2)

Frequência de reavaliação de ativos

Como regra geral, os imóveis recuperados pelo Banco devem ser reavaliados anualmente, exceto se existir um contrato promessa compra e venda válido.

Alterações ao normativo interno do Banco

O Banco definiu que as regras da periodicidade de reavaliação deverão ter revisão, no mínimo, com base anual e sempre que se justifique por razões de mercado ou outras consideradas relevantes, sendo da responsabilidade do DRG despoletar esta revisão.

Face ao normativo interno em vigor a 31 de dezembro de 2018, o Banco procedeu à alteração da periodicidade da reavaliação dos REOs. Deste modo, o anterior critério de reavaliar os ativos de dois em dois anos para ativos abaixo dos 2,5 milhões de euros e anualmente para os restantes, foi substituído por reavaliações anuais, exceto quando exista um contrato promessa compra e venda válido.

3. Enquadramento dos normativos internos e regulamentos de entidades reguladoras

3.2. Normativos internos do Novo Banco – CCA

3. Enquadramento dos normativos internos e regulamentos de entidades reguladoras

3.2. Normativos internos do Novo Banco - CCA

3.2.1. Procedimentos de gestão de ativos refletidos no Acordo de Capitalização Contingente (CCA)

3.2.1.1. Enquadramento

Em conformidade com o que se encontra definido no Acordo de Capitalização Contingente (CCA), formalizado em 18 de outubro de 2017, o Novo Banco tem a responsabilidade de proceder à gestão, administração, prestação de serviços, recuperação, venda ou outra forma de alienação dos ativos que compõem a carteira de ativos abrangidos pelo CCA. Estes atos de gestão terão necessariamente de respeitar os procedimentos internos do Banco, sem distinção das tomadas de decisão para ativos similares que não compõem o conjunto de ativos CCA.

As tomadas de decisão finais referentes aos ativos abrangidos pelo CCA são da responsabilidade do Fundo de Resolução, mas poderão passar a ser tomadas pelo Novo Banco assim que se verifique alguma das seguintes condições (*Governance Exchange Date*):

- Em 31 de dezembro de 2022 se o valor líquido contabilístico dos ativos remanescentes a essa data exceder em mais do que 25% o valor agregado do *Starting Reference Value* dos *Initial e Pre-Closing Assets*, nos termos definidos no CCA;
- Em 31 de dezembro de 2023 se o valor líquido contabilístico dos ativos remanescentes a essa data exceder em mais do que 20% o valor agregado do *Starting Reference Value* dos *Initial e Pre-Closing Assets*, nos termos definidos no CCA;
- Em 31 de dezembro de 2024, se o valor líquido contabilístico dos ativos remanescentes a essa data exceder em mais do que 15% o valor agregado do *Starting Reference Value* dos *Initial e Pre-Closing Assets*, nos termos definidos no CCA;
- Em 31 de dezembro de 2025, se o valor líquido contabilístico dos ativos remanescentes a essa data exceder em mais do que 10% o valor agregado do *Starting Reference Value* dos *Initial e Pre-Closing Assets*, nos termos definidos no CCA; e
- A qualquer momento, se as *CCA Asset Losses* nos ativos atingirem 3.000 milhões de euros e, cumulativamente, existir uma avaliação independente por parte de um banco de investimento, firma de contabilidade (ou Agente de Verificação) indicando que as *CCA Asset Losses* nos ativos abrangidos vão exceder o valor máximo do mecanismo em 200 milhões de euros ou mais.

3.2.1.2. Partes relacionadas

De acordo com o que se encontra definido no CCA, o Novo Banco encontra-se impedido de realizar transações com Partes Relacionadas com o comprador Lone Star (incluindo a proibição de venda de ativos), sem o consentimento por escrito do Fundo de Resolução.

O conceito de Partes Relacionadas é remetido para as definições presentes no SPA assinado em 31 de março de 2017, conforme a seguir transcrito:

Purchaser's Group: means the Purchaser and all its subsidiaries, all companies of which the purchaser is a subsidiary and all subsidiaries of such companies, but excluding a member of the Group, and for this purpose the Purchaser's Group shall be deemed to include: (a) the Lone Star Entities, (b) the Hudson Entities and (c) all funds managed and/or advised by any entity within (a) or (b).

Group: means Novo Banco and each of the subsidiaries, taken as a whole, other than any subsidiaries to be transferred pursuant to a binding agreement executed prior to the date hereof which has not terminated and member of the Group shall mean any of them;

Hudson Entities: means Hudson Advisors UK Ltd. And all its subsidiaries, all entities of which it is a subsidiary and all subsidiaries of such entities;

Lone Star Entities: means Lone Star Fund IX (US), LP; Lone Star Fund IX (Bermuda), LP; Lone Star Fund IX parallel (Bermuda), LP; Lone Star Fund X (US), LP; Lone Star Fund X (Bermuda), LP (Lone Star Funds), all their respective subsidiaries, all entities of which either of them is a subsidiary and all subsidiaries of such entities.

3.2.1.3. Políticas contabilísticas

De acordo com o que se encontra definido no CCA, no período de dois anos após a data de assinatura do contrato de CCA, o Novo Banco encontrava-se impedido de proceder a quaisquer alterações materiais nas suas políticas contabilísticas, práticas e procedimentos internos, salvo as alterações que se mostrem necessárias para dar cumprimento a alterações legais, regulatórias ou de normas contabilísticas aplicáveis (IFRS), aos requisitos do regulador competente ou do auditor.

3.2.1.4. Contrato de Servicing (1/2)

De acordo com o que se encontra definido no CCA, teria de ser celebrado um contrato de *Servicing*, a ser formalizado entre o Novo Banco e o Fundo de Resolução, no princípio de que todas as tomadas de decisão materiais deveriam ser alvo de decisão por parte do Fundo de Resolução. Adicionalmente, o CCA refere que o contrato de *Servicing* deveria assentar na constante comunicação entre as duas partes e na concordância no que diz respeito ao conceito de materialidade, alterações a políticas e procedimentos internos do Novo Banco e por último, relativamente à contratação de terceiros.

Em conformidade com a cláusula 13.1 do CCA, a gestão a ser efetuada pelo Novo Banco em conformidade com as suas políticas e procedimentos deveria ser guiada pelo princípio de não discriminação entre Ativos CCA e ativos não-CCA similares. Não obstante o Fundo de Resolução ter o poder de tomada de decisões sobre a gestão dos ativos CCA, deste facto não decorria diretamente que todas as operações que envolvessem ativos CCA carecessem de aprovação por parte do Fundo de Resolução. Nesse contexto, as partes acordaram sobre a necessidade de implementação de “um processo de decisão ágil e eficiente no que se refere à gestão dos ativos CCA”, competindo ao Conselho de Administração do Novo Banco, nos termos do mandato conferido pelo Fundo de Resolução e em respeito pelas regras do CCA, gerir os ativos CCA de forma a assegurar a maximização do seu valor.

3. Enquadramento dos normativos internos e regulamentos de entidades reguladoras

3.2. Normativos internos do Novo Banco - CCA

3.2.1. Procedimentos de gestão de ativos refletidos no Acordo de Capitalização Contingente (CCA)

3.2.1.4. Contrato de *Servicing* (2/2)

Durante o exercício de 2019 foi transposto para normativo interno do Novo Banco (NG0016/2019) um conjunto de aspetos previstos no contrato de *Servicing*, nomeadamente a implementação de um conjunto de indicadores de desempenho chave ("KPI") visando a mensuração do desempenho do Novo Banco enquanto *servicer* no contexto do CCA.

O Novo Banco criou uma unidade específica DDNN – Apoio à Implementação do CCA, que tem como missão atuar internamente como elemento de monitorização e supervisão no âmbito do contrato, assim como funcionar externamente como elo de ligação entre o Novo Banco e o Fundo de Resolução, no circuito de autorização e monitorização.

3.2.2. Gestão corrente dos ativos nos termos do acordo de *Servicing*

3.2.2.1. Enquadramento

Nos termos do contrato de *Servicing* formalizado entre o Novo Banco e o Fundo de Resolução no dia 14 de maio de 2018, é da responsabilidade do Novo Banco a gestão dos ativos abrangidos pelo CCA sujeita aos princípios, regras e procedimentos contratualmente consagrados no contrato de *Servicing* e subordinada aos poderes de decisão do Fundo de Resolução. Este contrato fixa os princípios, critérios e procedimentos que o Novo Banco deve respeitar, no âmbito da gestão corrente dos ativos abrangidos pelo CCA.

O contrato estabelece os serviços que o Novo Banco deverá assegurar relativamente aos ativos abrangidos pelo CCA: gestão, administração, recuperação (incluindo através de procedimentos judiciais), venda ou outro tipo de alienação de cada um dos ativos CCA e respetivos colaterais, incluindo a manutenção, modificação ou extinção de qualquer garantia, caso aplicável.

Neste contexto, ficou definido que relativamente às matérias delegadas e aos ativos não materiais, as tomadas de decisão a serem seguidas relativamente a esses ativos seriam da responsabilidade do Novo Banco. Não obstante, mesmo para ativos não materiais, o Fundo de Resolução estabeleceu ao abrigo desse contrato princípios e critérios a serem seguidos pelo Novo Banco, nomeadamente:

- A obrigatoriedade de o Novo Banco proceder à gestão dos ativos abrangidos pelo CCA, com o objetivo de proceder à maximização do valor recuperável desses ativos;
- Minimização das *CCA Asset Losses* – i.e., minimizar as perdas em Ativos CCA;
- A necessidade de o Novo Banco encontrar soluções razoáveis e que permitam maximizar o valor recuperável dos ativos abrangidos pelo CCA, incluindo a possibilidade de executar colaterais;
- Sempre que possa ocorrer uma venda de ativos, a definição de uma regra geral de organização de processos de venda que privilegie princípios de transparência, não discriminação e condições de livre concorrência de mercado; e

- A obrigatoriedade de assegurar que qualquer alteração aos termos e condições contratuais de um empréstimo que resulte em termos e condições menos favoráveis para o Novo Banco apenas será legítima se ficar demonstrado que tal alteração é estritamente necessária para maximizar as perspetivas de recuperabilidade dos ativos.

De referir que os princípios e critérios elencados dizem respeito a apenas alguns aspetos que contemplados pelo contrato de *Servicing*, sendo apresentados nesta secção para finalidade meramente descritiva (e não interpretativa).

3.2.2.2. Unidade de apoio à implementação do CCA

O Banco criou uma unidade específica (DDNN – Apoio à Implementação do CCA), que tem as seguintes funções, no que diz respeito à prestação de serviços abrangida pelo contrato de *Servicing*:

- Atuar como elemento de monitorização e supervisão dos procedimentos seguidos internamente pelo Banco; e
- Funcionar como elo de ligação entre o Novo Banco e o Fundo de Resolução, no circuito dos processos de autorização e monitorização de atos de gestão relacionados com os ativos abrangidos pelo CCA.

As comunicações entre o Novo Banco e o Fundo de Resolução são centralizadas numa *virtual data room*. De acordo com o DDNN, durante o exercício de 2019 foram depositados 3.065 documentos na *virtual data room*.

A secção 2.6.3. apresenta considerações adicionais a respeito da atuação do DDNN.

3.2.2.3. Conceitos subjacentes ao contrato de *Servicing* (1/3)

O Contrato de *Servicing* formalizado entre o Novo Banco e o Fundo de Resolução enumera um conjunto relevante de conceitos. Realçamos os seguintes:

I. Ativo Material

Ativo abrangido pelo CCA, (i) cujo valor bruto contabilístico na data de referência aplicável à entrada do Ativo no CCA ou no momento atual seja superior a 2,5 milhões de euros; (ii) sobre o qual o Novo Banco e o Fundo de Resolução acordem como sendo um Ativo Material; ou (iii) que o Fundo de Resolução determine como tal.

II. Classe de Ativos CCA

O contrato de CCA estabelece as seguintes tipologias de ativos:

- Crédito;
- Fundos ██████████
- Participações Financeiras; e
- Imóveis.

3. Enquadramento dos normativos internos e regulamentos de entidades reguladoras

3.2. Normativos internos do Novo Banco - CCA

3.2.2. Gestão corrente dos ativos nos termos do acordo de *Servicing*

3.2.2.3. Conceitos subjacentes ao contrato de *Servicing* (2/3)

A título excecional, poderão ocorrer alterações ao perímetro dos ativos abrangidos pelo CCA. A título de exemplo o Novo Banco considera que os seguintes ativos também se encontram abrangidos pelo CCA:

- Imóveis resultantes de dações ou adjudicações decorrentes de recuperações de créditos abrangidos pelo CCA; e
- Participações de capital em empresas e fundos de investimento resultantes de operações de dação ou outras operações de conversão de créditos, em capital e/ou outros instrumentos de capital.

III. Matérias Relevantes

Relativamente aos ativos abrangidos pelo CCA, a cláusula 5.3 do Contrato de *Servicing* definiu um conjunto de matérias relevantes por tipologia de ativo (algumas destas matérias relevantes estão igualmente presentes no CCA), as quais obrigam o Banco a solicitar autorização prévia do Fundo de Resolução (exceto se a Ação Recomendada sob um determinado ativo for enquadrável nas respetivas Matérias Delegadas, nomeadamente, para os *Material Assets*):

- Crédito:
 - Extensão de maturidade;
 - Alterações da taxa de juro ou da moeda de referência do contrato;
 - *Waivers* de incumprimento de pagamentos;
 - Renúncia de garantias (sem substituição);
 - Subordinação de créditos;
 - Vendas e outras transações;
 - Alterações do plano de reembolso de capital;
 - Concessão de montantes de crédito adicionais a qualquer mutuário englobado no universo de ativos abrangidos pelo CCA ou disponibilização de qualquer montante que aumente a exposição de qualquer devedor abrangido pelo CCA (que acresça às linhas de crédito comprometidas à data da entrada do Ativo no CCA);
 - Alteração do comissionamento;

- Desencadear ou participar em procedimentos litigiosos, arbitragem ou procedimentos alternativos de resolução de disputas (incluindo, mas não limitado a execução de garantias ou processos de insolvência), com exceção de ações ou procedimentos litigiosos iniciados por uma entidade terceira;
- Negociação de acordos de pagamento com um mutuário CCA ou qualquer terceira parte; e
- Períodos de carência e diferimento de pagamentos de capital.
- Fundos
 - Compromissos de capital;
 - Exercício de direitos de voto;
 - Vendas e outras transações da participação direta de capital; e
 - Aprovação de distribuição de dividendos ou de outras distribuições.
- Participações Financeiras:
 - Compromissos de capital;
 - Vendas e outras transações da participação direta de capital; e
 - Aprovação de distribuição de dividendos ou de outras distribuições.
- Imóveis:
 - Contratação de agentes imobiliários;
 - Contratação de fornecedores de serviços;
 - Contratação de trabalhos de reabilitação e de investimento;
 - Arrendamento ou cedências a terceiros, do gozo, no todo ou em parte, seja a que título for; e
 - Venda.

3. Enquadramento dos normativos internos e regulamentos de entidades reguladoras

3.2. Normativos internos do Novo Banco - CCA

3.2.2. Gestão corrente dos ativos nos termos do acordo de *Servicing*

3.2.2.3. Conceitos subjacentes ao contrato de *Servicing* (3/3)

III. Pedido de Autorização sobre Matéria Relevante

No âmbito do contrato de *Servicing*, ficou definido que relativamente a Matérias Relevantes, as quais não sejam enquadráveis nas Matérias Delegadas ao Novo Banco, teria de existir um pedido de autorização sob a forma de comunicação escrita remetido pelo Novo Banco ao Fundo de Resolução. Para cada Ação Recomendável não enquadrável nas Matérias Delegadas deverá ser enviado ao Fundo de Resolução um Pedido de Autorização sobre Matéria Relevante, o qual consta do Processo de Pedido de Autorização sobre Matéria Relevante.

V. Processo de Pedido de Autorização sobre Matéria Relevante

Sempre que existe um Pedido de Autorização sobre Matéria Relevante, o Novo Banco tem de preparar um processo e a respetiva documentação de suporte a um Pedido de Autorização sobre Matéria Relevante. Esta documentação deverá conter a seguinte informação, contratualmente obrigatória, conforme aplicável à Classe de Ativo CCA e sujeita à sua disponibilidade, devendo o Banco efetuar os melhores esforços na sua obtenção:

- Histórico da operação proposta;
- Exposição atual;
- *Status* da exposição;
- Tipo de exposição;
- Exposição aos *Borrowers*;
- *Starting Reference Value*;
- *CCA Drawdowns*;
- *CCA Asset Realisations*;
- *CCA Asset Losses*;
- Informação financeira mais recente disponível relativa ao *Obligor* CCA (Demonstração de Resultados, Balanço e Mapa de Tesouraria);
- Projeções financeiras do *Obligor* CCA;
- Sumário das comunicações relevantes recentes com o *Obligor* CCA e outras partes relevantes;

- Caracterização do *Borrower* CCA, respetiva estrutura societária e identificação do *ultimate beneficial owner*, de acordo com o legalmente permitido (apenas para os Créditos CCA);
- Descrição detalhada dos colaterais, incluindo a respetiva avaliação efetuada por uma entidade independente nos últimos 12 meses (apenas para os Créditos CCA);
- Última análise de risco interna e decisões sobre o *Borrower* CCA, incluindo as 2 últimas opiniões emitidas pelo Departamento ou Comité de Risco (apenas para os Créditos CCA);
- Informação financeira mais recente sobre o rendimento e posição patrimonial líquida de cada um dos garantidos (apenas para os Créditos CCA);
- Análise crítica sobre as estratégias de recuperação propostas disponibilizadas, conjuntamente com os riscos e benefícios de cada uma, incluindo a reestruturação do Ativo CCA; e o correspondente impacto de cada estratégia nas *CCA Asset Losses*, bem como uma estimativa do correspondente impacto da Ação Recomendada, para as classes de Ativos CCA Fundos e Participações Financeiras, nos rácios de solvência, incluindo *Total Capital Ratio*, *Tier 1 Ratio* e *CET Ratio*;
- A data expectável, na melhor perspetiva do Novo Banco, para a necessidade de tomada de decisão sobre a Matéria Relevante;
- Identificação da informação relevante não disponível, quando aplicável, e justificação para essa indisponibilidade;
- Estratégia ou ações recomendadas pelo Novo Banco com o intuito de minimizar as *CCA Asset Losses* do Ativo CCA relevante e consequências da não prossecução de tal estratégia ou ação (Ação Recomendada – ver ponto VI.);
- Impacto da Ação Recomendada nas *CCA Asset Losses*;
- Parecer da Comissão de Acompanhamento.

VI. Ação Recomendada

Este conceito diz respeito à estratégia ou ação que o Novo Banco recomenda ser implementada, com o objetivo de minimizar as *CCA Asset Losses* do ativo abrangido pelo CCA.

3. Enquadramento dos normativos internos e regulamentos de entidades reguladoras

3.2. Normativos internos do Novo Banco - CCA

3.2.2. Gestão corrente dos ativos nos termos do acordo de *Servicing*

3.2.2.4. Princípios

Os contratos de CCA e *Servicing* estabelecem o direito do Fundo de Resolução tomar todas as decisões relevantes respeitantes aos ativos abrangidos pelo CCA. Nesse contexto, o Novo Banco deve:

- Proceder à gestão, administração, recuperação, venda ou outro tipo de alienação dos ativos abrangidos pelo CCA, de acordo com as políticas e procedimentos internos do Banco e de forma não discriminatória entre os ativos abrangidos pelo CCA e os outros ativos;
- Atuar, tendo como objetivo a minimização das *CCA Asset Losses*; e
- Atuar de acordo com as instruções do Fundo de Resolução, executando todas as autorizações escritas, mandatos, instrumentos e outros documentos necessários para o efeito.

Não obstante, o contrato de *Servicing* estabelece um conjunto de Matérias Delegadas, por tipo de ativo e de natureza de evento decisório, ao abrigo do qual o Novo Banco poderá atuar sobre os ativos CCA sem a prévia autorização do Fundo de Resolução, desde que respeitados princípios orientadores como por exemplo: (i) a prossecução da maximização da recuperação do Ativo CCA; (ii) a minimização das *CCA Asset Losses*; e (iii) condução de processos de venda transparentes, não discriminatórios e concorrenciais, conforme aplicável a cada tipo de ativos CCA.

3.2.2.5. Comissão de Acompanhamento

A Comissão de Acompanhamento é um órgão estatutário do Novo Banco, que tem como principal função monitorizar os atos de gestão referentes aos ativos abrangidos pelo CCA.

Os membros da Comissão de Acompanhamento foram eleitos por unanimidade na reunião da Assembleia Geral do Banco de 27 de novembro de 2017, em conformidade com o disposto no art.º 24.º, n.º 1, dos Estatutos do Novo Banco, tendo iniciado formalmente o seu mandato em 22 de dezembro de 2017.

No período compreendido entre 22 de dezembro de 2017 e 31 de dezembro de 2019, a Comissão de Acompanhamento teve a seguinte composição:

- Dr. José Rodrigues de Jesus (Presidente durante todo o período indicado);
- Dr. José Bracinha Vieira (Vogal durante todo o período indicado); e
- Dr. Miguel Athayde Marques (Vogal até 28 de fevereiro de 2019).

Em fevereiro de 2019, o Dr. Miguel Athayde Marques renunciou ao cargo, não tendo ocorrido a nomeação de um substituto durante o exercício de 2019. Esta nomeação ocorreu em outubro de 2020, conforme descrito na secção 2.6.2..

A Comissão de Acompanhamento, através de um ou mais dos seus membros, poderá estar presente nas reuniões do Conselho Financeiro e de Crédito em que sejam apreciadas operações abrangidas pelo CCA. Adicionalmente, os membros da Comissão de Acompanhamento têm o direito de participar como observadores nas reuniões do Conselho Geral e de Supervisão e de ter os mesmos direitos de acesso a informação que qualquer membro desse Conselho.

A Comissão de Acompanhamento deve emitir o seu parecer sobre as decisões do Novo Banco referentes a ativos abrangidos pelo CCA que sejam submetidas a autorização do Fundo de Resolução. Adicionalmente, este parecer emitido pela Comissão de Acompanhamento deve ser incluído no Processo de Autorização sobre Matéria Relevante preparado pelo Banco. Caso o parecer da Comissão de Acompanhamento não seja dado no prazo previsto, o processo poderá seguir para o Fundo de Resolução sendo que será considerado como um parecer desfavorável.

3.2.2.6. Atuação sobre Matérias Relevantes

Sempre que é exigida uma ação ou decisão sobre uma Matéria Relevante, o Novo Banco, após a tomada de decisão interna formal e antes de implementar uma estratégia sobre um ativo abrangido pelo CCA, implementa os seguintes procedimentos:

- Informa por escrito o Fundo de Resolução;
- Emite a sua recomendação de atuação; e
- Solicita autorização para a sua implementação ao Fundo de Resolução, através da instrução de um Processo de Pedido de Autorização sobre Matéria Relevante.

As exceções relativamente aos procedimentos anteriormente referidos ocorrem quando estamos na presença de situações em que o Novo Banco atua ao abrigo da cláusula de Emergência (ver secção 3.2.2.8.) e ao abrigo das Matérias Delegadas.

3. Enquadramento dos normativos internos e regulamentos de entidades reguladoras

3.2. Normativos internos do Novo Banco - CCA

3.2.2. Gestão corrente dos ativos nos termos do acordo de *Servicing*

3.2.2.7. Matérias Delegadas (1/2)

De acordo com o que se encontra definido no contrato de *Servicing*, o Fundo de Resolução delega no Novo Banco os processos de decisão e atuação sobre determinadas Matérias Delegadas.

Adicionalmente, as Ações Recomendadas pelo Novo Banco relativamente às quais o Fundo de Resolução não se oponha até ao final do período de análise serão consideradas Matérias Delegadas, ao abrigo do contrato de *Servicing* (com exceção de eventos que representem aumentos de exposição dos ativos abrangidos pelo CCA).

O contrato de *Servicing* refere ainda que o Fundo de Resolução autoriza o Novo Banco a tomar decisões e a implementar ações sobre qualquer matéria referente a ativos abrangidos pelo CCA que não se classifiquem como Ativos Materiais, exceto se de tal matéria ou decisão resultar um aumento expectável de *CCA Asset Losses* superior a 0,5 milhões de euros.

Relativamente às Matérias Relevantes que digam respeito a Ativos Materiais, o Fundo de Resolução autoriza o Novo Banco a implementar ações, desde que preencham as seguintes condições por tipologia de ativo:

- I. Crédito
 - Extensão de maturidade:
 - A extensão de maturidade de um crédito abrangido pelo CCA será uma Matéria Delegada ao abrigo do contrato de *Servicing* se:
 - Para um determinado crédito abrangido pelo CCA, a extensão ou extensões efetuadas não excederem cumulativamente 12 meses; e
 - O montante total dos créditos abrangidos pelo CCA sobre os quais foram tomadas decisões relativas a extensões de maturidade nos 12 meses anteriores não exceder 250 milhões de euros.
 - Alteração à taxa de juro:
 - A alteração da taxa de juro de um crédito abrangido pelo CCA será uma Matéria Delegada ao abrigo do contrato de *Servicing* se:
 - A redução for inferior a 1.5 pontos percentuais, aplicável a um período inferior a 60 meses;
 - A redução for inferior a 2 pontos percentuais, aplicável a um período inferior a 24 meses; e
 - Desde que a taxa resultante seja superior a 0%.
- *Waivers* a incumprimentos de pagamentos:
 - Os *waivers* a incumprimentos de pagamentos apenas se classificam como Matérias Delegadas se forem aplicáveis a um montante inferior a 5 milhões de euros relativo a um crédito abrangido pelo CCA, em qualquer momento do tempo.
- Libertação de garantias:
 - A libertação de uma garantia (que não seja substituída) será uma Matéria Delegada ao abrigo do contrato de *Servicing* se:
 - Tiver como contrapartida o reembolso total ou parcial do crédito abrangido pelo CCA, por montante igual ou superior ao do valor da garantia liberta;
 - O valor da garantia for inferior a 1 milhão de euros, respeitante a um determinado crédito abrangido pelo CCA em qualquer momento do tempo; e
 - A qualquer momento do tempo, o montante total das garantias libertas para a totalidade dos créditos abrangidos pelo CCA nos 12 meses imediatamente anteriores seja inferior a 10 milhões de euros.
 - O montante a considerar para efeitos desta Matéria Delegada corresponderá ao valor da garantia subjacente ao cálculo da imparidade para o respetivo crédito abrangido pelo CCA.
- Subordinação de créditos:
 - A subordinação de créditos será uma Matéria Delegada ao abrigo do contrato de *Servicing* quando o montante a subordinar não exceder 0,5 milhões de euros relativamente a um determinado ativo abrangido pelo CCA em qualquer momento do tempo.
- Vendas e outras alienações:
 - As vendas ou outras alienações (incluindo cessões de créditos) apenas serão consideradas Matérias Delegadas de créditos abrangidos pelo CCA se não resultarem em *CCA Asset Losses* e não tiverem um impacto negativo nos rácios de capital CET1 e Tier 1.

3. Enquadramento dos normativos internos e regulamentos de entidades reguladoras

3.2. Normativos internos do Novo Banco - CCA

3.2.2. Gestão corrente dos ativos nos termos do acordo de Servicing

3.2.2.7. Matérias Delegadas (2/2)

- Alterações ao plano de reembolso de capital
 - A alteração do plano de reembolso de um crédito abrangido pelo CCA apenas qualificará como Matéria Delegada se: (i) não alterar a maturidade; e (ii) não afetar mais do que 50% do capital em dívida.
- Alteração do comissionamento
 - A alteração do comissionamento de um crédito abrangido pelo CCA será uma Matéria Delegada, a não ser que seja incluída no âmbito de outras Matérias Relevantes que não sejam objeto de delegação.
- Desencadear ou participar em procedimentos litigiosos, arbitragem ou procedimentos alternativos de resolução de disputas
 - É considerada uma Matéria Delegada, exceto se resultar diretamente de uma decisão do Fundo de Resolução.
- Negociação de acordos de pagamento com um mutuário CCA ou qualquer terceira parte
 - A negociação de um novo acordo de pagamento de um crédito abrangido pelo CCA será uma Matéria Delegada se: (i) não gerar uma perda; (ii) não impactar negativamente os rácios de capital CET 1 e Tier 1.
- Períodos de carência e diferimento do pagamento de capital
 - O acordo para um período de carência será Matéria Delegada, no que respeita a um determinado crédito abrangido pelo CCA, se não exceder 1 ano no total durante a maturidade do contrato.

II. Fundos

- Compromissos de capital:
 - Apenas desembolsos referentes a compromissos de capital (quer estejam subscritos, ou não) assumidos até 30 de junho de 2016 pelo Banco serão Matéria Delegada.
- Exercício do direito de voto:
 - O exercício de direitos de voto será considerado Matéria Delegada nas seguintes condições:
 - Venda de ativos detidos pelos Fundos que não resulte numa perda e não tenha um impacto negativo nos rácios CET 1 e Tier 1;

- Qualquer outra matéria que tenha um impacto negativo no ativo detido pelo Fundo e/ou no valor líquido do Fundo até 1 milhão de euros.

- Venda e outras alienações:

- A gestão do processo de venda será Matéria Delegada até à fase de receção de ofertas vinculativas.

III. Participações Financeiras

- Compromissos acionistas:

- Os compromissos acionistas legalmente estabelecidos para cumprir os rácios regulamentares ou qualquer obrigação para o Novo Banco são consideradas Matérias Delegadas.

- Vendas e outras alienações:

- A gestão do processo de venda é Matéria Delegada até à fase de receção de ofertas vinculativas.

IV. Imóveis

- Contratação de agentes imobiliários

- A contratação de agentes imobiliários é uma Matéria Delegada se for efetuada de acordo com a tabela de comissionamento definida pelo Banco.

- Contratação de fornecedores de serviços

- A contratação de fornecedores de serviços de manutenção dos imóveis é uma Matéria Delegada até um total de 0,15 milhões de euros para um período de 12 meses.

- Contratação de trabalhos de reabilitação e investimento

- A contratação de trabalhos de reabilitação para um imóvel abrangido pelo CCA é uma Matéria Delegada até ao montante correspondente a 10% do valor líquido contabilístico desse imóvel e até ao máximo de 0,15 milhões de euros.

- Arrendamento

- O arrendamento de um imóvel abrangido pelo CCA cujo valor líquido contabilístico seja inferior a 1 milhão de euros é uma Matéria Delegada.

- Venda

- A venda ou outra alienação de um imóvel abrangido pelo CCA é uma Matéria Delegada se não der origem a uma perda e não tiver um impacto negativo nos rácios CET 1 e Tier 1.

3. Enquadramento dos normativos internos e regulamentos de entidades reguladoras

3.2. Normativos internos do Novo Banco - CCA

3.2.2. Gestão corrente dos ativos nos termos do acordo de *Servicing*

3.2.2.8. Tomada de decisão sobre um ativo abrangido pelo CCA

As decisões internas do Banco referentes a ativos abrangidos pelo CCA devem conter o parecer da área DDNN – Apoio à Implementação do CCA sobre o enquadramento da Ação Recomendada nos princípios definidos nos contratos de CCA e de *Servicing*. A elaboração desse parecer permitirá o entendimento de se há necessidade de aprovação por parte do Fundo de Resolução da Ação Recomendada aprovada pelo Novo Banco. A secção 2.6.3. apresenta informação adicional a respeito da atuação do DDNN.

Adicionalmente, o Novo Banco deve igualmente facultar à Comissão de Acompanhamento toda a informação relevante requerida sobre o ativo abrangido pelo CCA e sobre o processo de decisão interna do Banco, por forma a que este órgão estatutário do Banco se pronuncie sob a forma de um Parecer da Comissão de Acompanhamento. Este parecer deve integrar o Processo de Pedido de Autorização sobre Matéria Relevante e deve ser solicitado pelo Departamento/Área de Acompanhamento e Gestão do Ativo abrangido pelo CCA, imediatamente após a tomada de decisão interna sobre o referido ativo.

Por último, o Departamento/Área de Acompanhamento e Gestão do Ativo abrangido pelo CCA tem a responsabilidade de aferir sobre a necessidade de solicitar a autorização do Fundo de Resolução e, caso aplicável, preparar o Processo de Pedido de Autorização sobre Matéria Relevante.

A ação do Novo Banco perante uma Matéria Relevante deve acontecer após receber instruções do Fundo de Resolução ou caso expirem os prazos definidos de resposta do mesmo:

- **Base Deadline:** prazo usualmente conferido ao Fundo de Resolução para decisão, que não deverá ser inferior a dez dias desde a entrega do processo de pedido de autorização sobre matéria relevante. Não obstante, importa referir que, nos termos da cláusula 5.5. do Acordo de *Servicing* celebrado entre as partes, o Novo Banco deverá submeter o pedido de autorização ao Fundo de Resolução, tão breve quanto possível e, no mínimo, 10 dias antes da data em que é requerida uma decisão relativamente a uma matéria relevante. De acordo com os esclarecimentos obtidos, o Fundo de Resolução tenta apreciar os pedidos de autorização nos prazos indicados pelo Novo Banco, embora ocorram situações em que a pronúncia do Fundo de Resolução ocorre posteriormente, por razões que se prendem com (i) a maior complexidade de algumas operações que exigem pedidos de informação e de esclarecimentos complementares do Novo Banco e que exigem uma análise mais ponderada por parte do Fundo de Resolução e; (ii) o facto de existirem operações que na realidade não têm prazos contratuais ou operacionais associados, que determinam que uma decisão tenha de ser tomada na data indicada pelo Novo Banco, e que por uma questão de prioridade acordada com o Novo Banco, acabam por ser decididas posteriormente pelo Fundo de Resolução sem comprometer a oportunidade das operações; ou

- **Short Deadline:** prazo utilizado para situações em que, por imposição de circunstâncias não controláveis, a ação é recomendável de ser tomada num prazo inferior a dez dias para cumprimento dos princípios orientadores do contrato. O Novo Banco deverá empreender os seus melhores esforços para estender este prazo, ou justificá-lo quando tal não for possível.

Adicionalmente, o Novo Banco deve informar de imediato o Fundo de Resolução sobre qualquer matéria de que tenha conhecimento e que possa ter impacto sobre uma determinada Matéria Relevante ou Ação Recomendada, ou sobre qualquer alteração relativa ao Processo de Pedido de Autorização sobre Matéria Relevante.

Em todos os eventos (exceto aumentos de exposição) em que o Fundo de Resolução não transmita ao Novo Banco a sua opinião sobre a Ação Recomendada até ao final do período de análise, a matéria subjacente à Ação Recomendada será considerada uma Matéria Delegada e o Novo Banco poderá implementar a mesma.

O Novo Banco também pode tomar ações relativamente a ativos abrangidos pelo CCA ao abrigo de uma situação de Emergência. As situações de Emergência podem assumir as seguintes modalidades:

- Uma decisão imposta por um terceiro, por imperativo legal, por ordem judicial ou outras circunstâncias não controláveis pelo Novo Banco que resultem num período para agir mais curto do que aquele que seria necessário para o Novo Banco obter instruções do Fundo de Resolução;
- Perda financeira iminente superior a 0,05 milhões de euros;
- Risco iminente de perda material para a propriedade ou serviços;
- Incumprimento iminente de um Requisito Regulamentar; e
- Incumprimento iminente ou efetivo da Lei.

Sempre que o Novo Banco tome uma decisão sobre um ativo abrangido pelo CCA numa situação de Emergência, deve informar o Fundo de Resolução logo que possível, enviando um Processo de Emergência sobre o ativo abrangido pelo CCA.

3. Enquadramento dos normativos internos e regulamentos de entidades reguladoras

3.2. Normativos internos do Novo Banco - CCA

3.2.2. Gestão corrente dos ativos nos termos do acordo de *Servicing*

3.2.2.9. Aumentos de Exposição

No que diz respeito a aumentos de exposição – com exceção de *small customers* (que abrange pequenas empresas com volume de negócios inferior a 10 milhões de euros e clientes de retalho, incluindo particulares) ou empresas detidas por Fundos ██████████ –, o Novo Banco não poderá avançar fundos adicionais, adquirir ou assumir exposições adicionais no que respeita a qualquer devedor abrangido pelo CCA sem a prévia autorização ou não oposição expressa do Fundo de Resolução.

O Fundo de Resolução poderá instruir o Novo Banco no sentido de avançar novos fundos, adquirir ou assumir exposições adicionais relativamente a qualquer membro de um Grupo Económico de um Ativo abrangido pelo CCA. Estes montantes serão considerados um ativo CCA ao abrigo do mecanismo, não podendo exceder no total 25 milhões de euros e estando permanentemente ao abrigo das políticas internas em vigor no Banco.

O Novo Banco poderá propor ao Fundo de Resolução avançar novos fundos ou adquirir ou conceder exposições adicionais relativamente a um devedor abrangido pelo CCA (Proposta de Nova Exposição). Os procedimentos a aplicar em termos de comunicação e reporte de informação serão em tudo semelhantes a um pedido sobre Matérias Relevantes.

No caso de aprovação ou não oposição do Fundo de Resolução à Proposta de Nova Exposição, a Nova Exposição será considerada um Ativo CCA para efeitos do CCA e do Contrato de *Servicing*. Se não aprovar ou não responder dentro do *Base Deadline*, o Banco poderá executar a Proposta de Nova Exposição desde que a intenção de executar a Proposta de Nova Exposição mesmo sem aprovação expressa do Fundo de Resolução conste da mesma, sendo que, neste caso, todos os Ativos CCA relacionados com o devedor em causa deixarão de ser considerados Ativos CCA com efeitos a partir de 30 de junho de 2016.

3. Enquadramento dos normativos internos e regulamentos de entidades reguladoras

3.3. Regulamentação e orientações de entidades reguladoras

3. Enquadramento dos normativos internos e regulamentos de entidades reguladoras

3.3. Regulamentação e orientações de entidades reguladoras

3.3.1. Enquadramento regulamentar

Tal como definido nos Termos de Referência (Anexo A) para além da verificação dos normativos internos do Banco na análise dos atos de gestão praticados pelo Banco, foi também tido em consideração o enquadramento regulamentar existente no Período de Tempo, na medida em que o referido enquadramento fosse relevante para contextualizar os atos de gestão nas orientações existentes ao nível do controlo interno, gestão de risco e *governance*.

Neste contexto, o âmbito do nosso trabalho ao nível do enquadramento regulamentar foi limitado ao objetivo acima indicado e não incluiu a análise detalhada da envolvente regulamentar nomeadamente em matéria de controlo interno, gestão de risco e *governance*, nem a realização de testes com o objetivo de validar o cumprimento dessa regulamentação pelo BES/Novo Banco ao longo do Período de Tempo.

Nesse âmbito, destacamos que as orientações ao nível do controlo interno, gestão de risco e *governance* a adotar pelas instituições financeiras têm vindo a ser alvo de evoluções constantes ao longo do Período de Tempo, quer por via de regulamentação a nível europeu, quer por incorporação dessas orientações na regulamentação nacional. O Comité de Supervisão Bancária de Basileia (BCBS) afirmou-se como referência mundial na definição da política regulatória de cariz prudencial, em especial pela definição de vários padrões nos quais se baseia a regulamentação bancária internacional, com destaque para os acordos de Basileia II (publicado em 1998) e III (publicado em 2004), que estão na base da (evolução da) legislação europeia e nacional nesta matéria, destacando-se no quadro normativo nacional os reflexos no Regime Geral das Instituições de Crédito e Sociedades Financeiras (RGICSF).

Os Acordos de Basileia II, e os mais recentes de Basileia III, constituem traves-mestras na definição de normas, europeias e nacionais, de controlo interno, gestão de risco e *governance*, que têm particular impacto na concessão, acompanhamento e recuperação de crédito, e que vieram impor às instituições de crédito a adoção, através de normativos e procedimentos internos, dos princípios e diretrizes neles contidos. Estes standards internacionais foram adotados mais recentemente pela União Europeia (UE) através de um Regulamento e de uma Diretiva que passaram a ser conhecidos, respetivamente, por CRR e CRD IV:

- Regulamento (UE) n.º 575/2013, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 26 de junho (*Capital Requirements Regulation* ou CRR), de aplicação direta em Portugal;
- Diretiva 2013/36/UE, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 26 de junho (*Capital Requirements Directive* ou CRD IV), cujas disposições foram integradas no RGICSF.

Para além do CRR e da CRD IV, o quadro regulamentar prudencial europeu vigente para as instituições de crédito é composto por diversas medidas de nível 2 – normas técnicas de regulamentação e de execução e atos delegados, adotados pela Comissão Europeia – e de nível 3 – orientações da Autoridade Bancária Europeia (EBA) e BCBS que incluem diversas orientações ao nível do Controlo Interno, Gestão de Risco e *Governance*.

Adicionalmente, as instituições estão ainda sujeitas ao cumprimento de requisitos prudenciais definidos pelo Banco de Portugal através de Avisos, Instruções e Cartas-Circulares que complementam ou operacionalizam a regulamentação europeia. Neste âmbito, de destacar os avisos emitidos pelo Banco de Portugal (principalmente, através do Aviso n.º 5/2008) relativos aos requisitos de controlo interno que abrangem de forma transversal a instituição, nomeadamente os processos de controlo associados aos ativos abrangidos por esta Auditoria Especial, ao nível do crédito concedido, subsidiárias e outros ativos (carteira de títulos e imóveis).

Por último, de fazer também referência ao Regulamento (UE) n.º 1024/2013 do Conselho, de 15 de outubro, que confere ao BCE atribuições específicas no que diz respeito às políticas relativas à supervisão prudencial das instituições de crédito, e ao Regulamento (UE) n.º 468/2014 do BCE de 16 de abril de 2014 que estabelece o quadro de cooperação, no âmbito do Mecanismo Único de Supervisão (MUS), entre o BCE e as autoridades nacionais competentes e com as autoridades nacionais designadas (BCE/2014/17).

Com a entrada em funcionamento do MUS, a 4 de novembro de 2014, o BCE passou a assumir as responsabilidades de supervisão prudencial (direta) das instituições de crédito nacionais significativas, entre as quais, em Portugal, o Novo Banco, S.A.. Assim, passou o BCE, em primeira linha, a assumir, designadamente, a responsabilidade na imposição de requisitos prudenciais às instituições de crédito, em matéria de requisitos de fundos próprios, limites aos grandes riscos, liquidez, alavancagem financeira e divulgação pública sobre essas matérias, bem como em matéria de *governance* e na apreciação de aquisição de participações qualificadas em instituições de crédito. De salientar que, em 21 de maio de 2019, o BCE emitiu um parecer sobre a revisão do regime jurídico do sistema de supervisão financeira português, no contexto de uma Proposta de Lei que procede, nomeadamente, à reforma do quadro institucional do sistema de supervisão financeira.

A evolução do quadro legal e regulamentar europeu a longo do Período de Tempo veio concretizar, interligar e harmonizar, as disposições de controlo interno, gestão de risco e *governance*, que através da legislação e regulamentação nacional, obrigaram as instituições de crédito a adotar normativos e procedimentos internos conforme com as mesmas.

3. Enquadramento dos normativos internos e regulamentos de entidades reguladoras

3.3. Regulamentação e orientações de entidades reguladoras

3.3.2. Orientações específicas recebidas de reguladores

No decurso do nosso trabalho foram solicitadas ao Novo Banco as orientações específicas recebidas por parte das entidades reguladoras em 2019 com relevância para o trabalho em curso, tendo-nos sido remetidas diversas comunicações com essas entidades. Nesse contexto, das orientações específicas que consideramos mais relevantes para efeitos do atos de gestão analisados no âmbito deste trabalho destacam-se as seguintes:

- Cartas do *supervisory review and evaluation process* (SREP) recebidas do Banco Central Europeu;
- *On-site Inspection* sobre gestão de colaterais, NPLs e ativos recuperados e correspondência trocada com o BCE sobre esta matéria;

As orientações concretas são descritas ao longo do Relatório, nas secções específicas, quando aplicável.

4. Definição da amostra

4. Definição da amostra

4.1. Critérios e metodologia para definição da amostra

4. Definição da amostra

4.1. Critérios e metodologia para definição da amostra

4.1.1. Critérios para definição da amostra

Conforme definido nos Termos de Referência (Anexo A), o âmbito deste trabalho compreendia a seleção de uma amostra de acordo com os seguintes critérios:

Workstream 1 - Operações de crédito

- Os 20 grupos económicos que geraram as maiores perdas líquidas de reversões e reposições entre 1 de janeiro e 31 de dezembro de 2019;
- Os 10 grupos económicos abrangidos pelo CCA com maior exposição líquida no CCA com referência a 31 de dezembro de 2018, não selecionados com base no critério anterior;
- Os 10 devedores com maior valor de utilização de imparidade entre 1 de janeiro e 31 de dezembro de 2019, não selecionados com base nos critérios anteriores. Atendendo ao facto de um destes devedores ter uma perda associada de 100 milhões de euros que se relaciona com um ganho idêntico associado a um outro devedor do mesmo grupo económico, de forma a não criar distorções na leitura do grau de cobertura da amostra, optou-se por selecionar igualmente esse outro devedor;
- Um conjunto de devedores a indicar especificamente pelo Fundo de Resolução, caso não tenham sido abrangidos pelos critérios anteriores.

Conforme definido nos Termos de Referência, a amostra deveria assegurar uma percentagem de cobertura mínima de 50% sobre as perdas líquidas (i) totais e (ii) abrangidas pelo CCA, relativas a crédito concedido registadas pelo Novo Banco entre 1 de janeiro e 31 de dezembro de 2019.

Foi ainda realizada a identificação de operações de crédito analisadas na Auditoria Especial 2018 que tenham registado perdas materiais em 2019 e relativamente às quais tenham sido praticados atos de gestão em 2019, não tendo sido identificada nenhuma operação não abrangida pelos critérios anteriormente identificados.

Workstream 2 – Subsidiárias e associadas

- Investimento bruto superior a 20 milhões de euros: valor bruto investido acumulado pelo Novo Banco na entidade participada superior a 20 milhões de euros;
- Investimento ou desinvestimento entre 1 de janeiro de 2019 e 31 de dezembro de 2019: ocorrência de, pelo menos, uma operação de investimento ou desinvestimento entre 1 de janeiro de 2019 e 31 de dezembro de 2019.

Adicionalmente, e depois de cumpridos os dois critérios referidos, as perdas líquidas do conjunto das entidades participadas selecionadas deveriam representar pelo menos 50% das perdas verificadas, entre 1 de janeiro de 2019 e 31 de dezembro de 2019, relativas a entidades participadas.

Foi ainda realizada a identificação de operações relativas a subsidiárias e associadas analisadas na Auditoria Especial resultante do pagamento efetuado em maio de 2019 pelo Fundo de Resolução que tenham registado perdas materiais e relativamente às quais tenham sido praticados atos de gestão em 2019, caso não fossem abrangidas pelos critérios anteriormente identificados.

Workstream 3 – Outros ativos

- Os 20 imóveis que geraram as maiores perdas líquidas de reversões e reposições nas contas consolidadas do Novo Banco entre 1 de janeiro e 31 de dezembro de 2019;
- Os 5 imóveis que geraram os maiores impactos negativos nos requisitos de fundos próprios do Novo Banco entre 1 de janeiro e 31 de dezembro de 2019, não selecionados com base no critério anterior;
- Os 5 imóveis com maior valor de utilização de imparidade entre 1 de janeiro e 31 de dezembro de 2019, não selecionados com base nos critérios anteriores;
- Os 10 títulos que geraram as maiores perdas líquidas de reversões e reposições nas contas consolidadas ou impactos nos capitais próprios e/ou requisitos de fundos próprios do Novo Banco entre 1 de janeiro e 31 de dezembro de 2019;
- Outros ativos indicados pelo Fundo de Resolução, caso não tenham sido abrangidos pelos critérios anteriores.

Conforme definido nos Termos de Referência, a amostra deveria assegurar uma percentagem de cobertura mínima de 50% das perdas líquidas de reversões e reposições relativas a outros ativos registadas pelo Novo Banco entre 1 de janeiro e 31 de dezembro de 2019.

Adicionalmente, os Termos de Referência previam a seleção de operações de alienação agregada de imóveis e/ou crédito a clientes realizadas em 2019, que apresentem um valor global de venda ou de valor bruto contabilístico superior a 50 milhões de euros.

Foi ainda realizada a análise das operações de alienação agregada de imóveis e/ou crédito a clientes analisadas na Auditoria Especial resultante do pagamento efetuado em maio de 2019 pelo Fundo de Resolução que tenham registado perdas materiais e relativamente às quais tenham sido praticados atos de gestão em 2019, caso não fossem abrangidas pelos critérios anteriores.

Considerando os critérios definidos nos Termos de Referência verifica-se que parte relevante da metodologia de seleção da amostra nos vários *Workstreams* foi direcionada para as operações ou ativos que registaram as maiores perdas no ano de 2019. Desta forma, a amostra selecionada não é representativa de todas as operações ou ativos do Novo Banco.

4. Definição da amostra

4.1. Critérios e metodologia para definição da amostra

4.1.2. Metodologia para definição da amostra

Workstream 1 - Operações de crédito

De acordo com os critérios definidos nos Termos de Referência, descreve-se o detalhe da metodologia considerada para definição da amostra no *Workstream 1*:

i. Tendo por base o detalhe das rubricas contabilísticas da demonstração de resultados “Imparidades ou reversão de imparidades de ativos financeiros não mensurados pelo justo valor através dos resultados - Crédito a clientes”¹, “Provisões ou reversão de provisões - Compromissos e garantias concedidos”¹ e “Ganhos ou perdas com o desreconhecimento de ativos e passivos financeiros não mensurados pelo justo valor através dos resultados - Crédito a clientes”¹ disponibilizado pelo Banco foi preparado um ficheiro por grupo económico e por devedor tendo por base as perdas totais das referidas rubricas contabilísticas. Com base neste ficheiro foram selecionados os 20 grupos económicos que geraram maiores perdas para o Banco entre 1 de janeiro e 31 de dezembro de 2019.

Por sua vez, dentro de cada um destes grupos económicos foram selecionados para análise os devedores individuais que geraram as maiores perdas até ser assegurada uma cobertura superior a 75% das perdas geradas para o Novo Banco por esse grupo económico.

ii. Tendo por base o detalhe dos ativos abrangidos pelo CCA disponibilizado pelo Banco foi preparado um ficheiro por grupo económico e por devedor tendo por base a exposição de crédito líquida a 31 de dezembro de 2018. Com base neste ficheiro foram selecionados os 10 grupos económicos com maior exposição de crédito líquida a 31 de dezembro de 2018.

Por sua vez, dentro de cada um destes grupos económicos foram selecionados para análise os devedores individuais com a exposição de crédito líquida mais relevante até ser assegurada uma cobertura superior a 75% da exposição desse grupo económico na referida data.

iii. Tendo por base o detalhe das utilizações de imparidade entre 1 de janeiro e 31 de dezembro de 2019 disponibilizado pelo Banco, foi preparado um ficheiro por devedor tendo por base as respetivas utilizações. Com base neste ficheiro foram selecionados os 10 devedores com as maiores utilizações de imparidade no referido período.

iv. Tendo por base o previsto nos Termos de Referência, em 28 de dezembro de 2020 o Fundo de Resolução indicou-nos 5 devedores adicionais que na sua perspetiva deviam ser incluídos na amostra;

v. Tendo em consideração que uma leitura isolada das perdas reconhecidas entre 1 de janeiro e 31 de dezembro de 2019 para um dos devedores selecionados pelo critério da utilização de imparidade poderia conduzir a distorções na sua interpretação, foi tomada a decisão de se incluir um devedor adicional do mesmo grupo económico que gerou um ganho no mesmo período de referência inversamente idêntico à perda reconhecida do devedor inicialmente selecionado.

vi. Para a seleção das operações a analisar foram seguidos os princípios subjacentes à seleção dos respetivos devedores da amostra. Neste contexto, para cada um dos devedores selecionados foram analisadas as operações (i) com perda líquida mais relevante entre 1 de janeiro e 31 de dezembro de 2019, (ii) com a exposição de crédito líquida mais relevante a 31 de dezembro de 2018 e (iii) com as maiores utilizações de imparidade entre 1 de janeiro e 31 de dezembro de 2019.

vii. Tendo por base os critérios acima descritos foi apurada a seguinte amostra:

(em milhões de euros)	Número de entidades	Número de operações
Critério de seleção		
Devedores identificados com maiores perdas em 2019	27	45
Devedores identificados com maior exposição líquida no CCA em 31/12/2018	18	20
Devedores identificados com maiores utilizações de imparidade	11	34
Devedores identificados pelo Fundo de Resolução	5	6
Total	61	105

Workstream 2 – Subsidiárias e associadas (1/2)

Com referência ao âmbito do trabalho desenvolvido no *Workstream 2*, importa destacar a definição estabelecida de entidades participadas. Assim, entidades participadas são aquelas entidades que, de acordo com as políticas contabilísticas adotadas pelo Novo Banco, se classificam como:

- Subsidiárias: as entidades controladas pelo Novo Banco. O Novo Banco controla uma entidade quando está exposto, ou tenha direitos, à variabilidade do retorno proveniente do seu envolvimento com esta entidade, e possa apoderar-se do mesmo através do poder que detém sobre esta entidade (controlo de facto) e tem a capacidade de afetar esses retornos variáveis através do poder que exerce sobre as atividades relevantes da entidade.
- Associadas: as entidades sobre as quais o Novo Banco detém o poder de exercer influência significativa sobre as suas políticas financeiras e operacionais, embora não detenha o seu controlo, sendo presumido que o Novo Banco exerce influência significativa quando detém o poder de exercer entre 20% e 50% dos direitos de voto da entidade. Mesmo quando os direitos de voto sejam inferiores a 20%, o Novo Banco poderá exercer influência significativa através da participação na gestão da associada ou na composição dos órgãos de Administração com poderes executivos.

Foram selecionadas as entidades participadas com investimento bruto superior a 20 milhões de euros:

- Foram identificadas e listadas as entidades participadas que compuseram entre 1 de janeiro de 2019 e 31 de dezembro de 2019 o detalhe de subsidiárias e associadas do Novo Banco;

¹ Em 2018, as rubricas apresentavam as seguintes designações nas demonstrações financeiras, respetivamente, conforme apresentado nos Termos de Referência: “Imparidade de crédito líquida de reversões”; “Provisões líquidas de anulações - Para garantias e compromissos”; e “Resultados de alienação de outros ativos - crédito a clientes”.

4. Definição da amostra

4.1. Critérios e metodologia para definição da amostra

4.1.2. Metodologia para definição da amostra

Workstream 2 – Subsidiárias e associadas (2/2)

Foram selecionadas as entidades participadas com investimento bruto superior a 20 milhões de euros (continuação):

- ii. Foram recolhidos os dados associados ao custo de aquisição das entidades participadas em base consolidada (identificadas no ponto i.). Este indicador foi considerado para efeitos do presente Relatório como investimento bruto. O custo de aquisição representa o investimento financeiro em capital realizado pelo Novo Banco (e.g., aquisição de participação social, realização de aumento de capital, concessão de empréstimo acionista equiparável a capital).

Foram selecionadas as entidades participadas com uma operação de investimento ou desinvestimento entre 1 de janeiro e 31 de dezembro de 2019:

- i. Foram identificadas participações em que ocorreu o registo para o período entre 1 de janeiro e 31 de dezembro de 2019 de: (i) variações no percentual de interesse económico detido pelo Novo Banco nas referidas entidades; e/ ou (ii) variações no custo de aquisição das referidas entidades.

Foi assim obtida uma seleção de entidades participadas que cumpria os dois critérios definidos. A referida seleção foi, depois, objeto de uma análise detalhada (caso a caso), com o objetivo de identificar situações que não qualificassem para a análise por motivos como: (i) a imaterialidade (i.e. inferior a 1% do custo de aquisição e 3 milhões de euros) da operação de investimento ou desinvestimento; ou (ii) não se tratar de uma operação de investimento ou desinvestimento (i.e. incorporação por fusão); ou (iii) tratar-se de uma entidade veículo que já seria analisada no âmbito da entidade operacional selecionada.

Não foram identificadas operações relativas a subsidiárias e associadas analisadas na Auditoria Especial resultante do pagamento efetuado em maio de 2019 pelo Fundo de Resolução que tenham registado perdas materiais e relativamente às quais tenham sido praticados atos de gestão em 2019, em adição aquelas abrangidas pelos critérios supra identificados.

Outros

Adicionalmente, foi efetuada uma análise do Relatório e Contas do Novo Banco para o ano de 2019, com a finalidade de reconhecer movimentos relevantes, de aquisições e alienações, que não estivessem a ser identificados nas etapas descritas acima. Foram ainda identificadas as entidades participadas classificadas como ativos não correntes detidos para venda nas demonstrações financeiras a 31 de dezembro de 2019.

Para efeitos da definição da amostra tiveram-se em consideração os seguintes pressupostos:

- O detalhe anual das entidades participadas identifica o interesse económico detido pelo Novo Banco nas entidades participadas que integram o seu perímetro de consolidação. O interesse económico corresponde à participação direta detida pelo Novo Banco ou à

participação indireta detida pelo Novo Banco através de uma entidade detida diretamente por este.

- O custo de aquisição das entidades participadas representa o investimento financeiro em capital realizado pelo Novo Banco (e.g. aquisição de participação social, realização de aumento de capital, concessão empréstimo acionista equiparável a capital).
- No que que respeita às entidades diretamente detidas pelo Novo Banco foi disponibilizado o custo de aquisição consolidado, integrando não somente o custo de aquisição direto para o Novo Banco mas, igualmente, e caso aplicável, o custo de aquisição indireto para o Novo Banco, por via de uma entidade diretamente participada por este.

Com base nas etapas descritas, foram selecionadas 6 entidades participadas para integrarem a amostra. Com referência ao conjunto de entidades participadas selecionadas para a amostra, importa destacar os seguintes aspetos específicos:

- A integração da NAFE na amostra de entidades participadas resultou da aplicação do critério “Outros”. Através da leitura do Relatório e Contas do Novo Banco referente ao exercício de 2019, identifica-se que a entidade se encontrava classificada como ativo não corrente detido para venda;
- As entidades Herdade do Pinheirinho Resort e Herdade do Pinheirinho II foram selecionadas tendo por base a confirmação do Novo Banco de que o processo de alienação desta entidade se havia iniciado entre 1 de janeiro de 2019 e 31 de dezembro de 2019, existindo, conseqüentemente, atos de gestão relativos ao processo durante o ano de 2019;
- A ELOS foi selecionada na sequência da análise do detalhe das rubricas da demonstração de resultados do Novo Banco consideradas para efeitos de cálculo do rácio de cobertura da amostra (conforme detalhado no subcapítulo 4.2. Análise da cobertura da amostra), na qual se identificou uma perda relevante associada à participação na entidade. Não obstante, a participação na entidade ELOS registou uma variação de interesse económico e de custo de aquisição em 2019, já que passou a integrar o perímetro de consolidação do Novo Banco em 2019 na sequência de um processo de dação em cumprimento.

Apresentam-se de seguida, as 6 entidades participadas selecionadas para a amostra do Workstream 2, com detalhe para os critérios custo de aquisição, variação de interesse económico e variação do custo de aquisição:

Entidade	Custo de aquisição superior a 20M€	Variação de interesse económico		Variação de custo de aquisição	
		Investimento	Desinvestimento	Investimento	Desinvestimento
ELOS	✓	✓	✗	✓	✗
FIIF Amoreiras	✓	✓	✗	✓	✗
Fimes Oriente	✓	✗	✗	✓	✓
GNB Vida	✓	✗	✓	✗	✓
H. Pinheirinho Resort/ H. Pinheirinho II	✓	✗	✗	✗	✗
NAFE	✓	✗	✗	✗	✗

4. Definição da amostra

4.1. Critérios e metodologia para definição da amostra

4.1.2. Metodologia para definição da amostra

Workstream 3 – Outros ativos (1/2)

Outros ativos

De acordo com o definido nos Termos de Referência, a amostra para o *Workstream 3* foi constituída por 31 imóveis e 10 títulos.

A base para seleção da amostra correspondeu às perdas nas rubricas indicadas nos Termos de Referência, nomeadamente:

- Imparidades ou reversão de imparidades de ativos não financeiros – Imóveis e Equipamentos¹;
- Outros receitas operacionais e Outras despesas operacionais – ganhos e perdas na reavaliação de propriedades de investimento²;
- Ganhos ou perdas com ativos financeiros obrigatoriamente contabilizados pelo justo valor através de resultados³.

A seleção da amostra dos imóveis foi efetuada da seguinte forma:

- Com base nos detalhes das rubricas imparidades ou reversão de imparidades de ativos não financeiros – imóveis e equipamentos e Outros receitas operacionais e Outras despesas operacionais – ganhos e perdas na reavaliação de propriedades de investimento, procedemos à seleção dos 20 imóveis com maiores perdas, registadas no ano de 2019 (Critério de Perdas). Para efeitos desta seleção, as frações autónomas constantes nos referidos detalhes foram agregadas por projeto ou empreendimento, quando aplicável.
- Após seleção com base nos termos descritos acima, e assumindo o pressuposto de que o ponderador de risco dos imóveis para efeitos de determinação dos *Risk Weighted Assets* (RWA) equivale a 100%, com base no movimento da carteira de imóveis e propriedades de investimento foram selecionados os 5 imóveis com maior aumento de valor de balanço bruto no ano de 2019. Consequentemente, estes são os imóveis que observaram o maior aumento no consumo de fundos próprios em 2019. Apenas foram selecionados para este efeito ativos registados em entidades do grupo Novo Banco incluídas no perímetro de consolidação prudencial, tendo sido as frações autónomas agregadas conforme descrito no critério anterior (Critério RWA).
- Adicionalmente, foram selecionados os 5 imóveis que observaram o maior montante de utilização de imparidade no ano de 2019 (Critério de utilizações de imparidade).
- Após seleção com base nos critérios acima descritos foi selecionado 1 imóvel adicional, por indicação específica do Fundo de Resolução (Critério Fundo de Resolução);

¹ Rubrica descrita nos termos de referência como: “Imparidade de outros ativos líquida de reversões - Outros ativos”.

² Rubrica descrita nos termos de referência como: “Outros resultados de exploração – perdas na reavaliação de propriedades de investimento”.

³ Rubrica descrita nos termos de referência como: “Resultados de ativos e passivos ao justo valor através de resultados mandatário”.

No que diz respeito aos títulos, os critérios de seleção da amostra corresponderam aos seguintes:

- Com base no detalhe da rubrica de ganhos ou perdas com ativos financeiros obrigatoriamente contabilizados pelo justo valor através de resultados, foram selecionados 8 títulos que representaram as maiores perdas para o Novo Banco em 2019 (Critério de Perdas). De salientar que 6 destes títulos correspondem a unidades de participação em fundos
- Com base no detalhe do movimento do ano de 2019 dos RWA relativos a títulos, foram selecionados os 2 títulos com o maior aumento de RWA em 2019, e consequentemente maior aumento no consumo de fundos próprios em 2019 (Critério RWA).

Tendo por base os critérios acima descritos foi apurada a seguinte amostra:

	Critério de Perdas	Critério RWA	Critério de utilizações de imparidade	Critério Fundo de Resolução	Total
Tipologia de ativos					
Imóveis	20	5	5	1	31
Fundos	6	-	-	-	6
Outros títulos	2	2	-	-	4
Total					41

Não foram identificadas perdas relevantes no ano de 2019 registadas diretamente por contrapartida de capital próprio, em específico perdas em ativos financeiros registados ao justo valor em contrapartida de outro rendimento integral.

Não foram igualmente identificadas perdas relevantes noutras rubricas da demonstração de resultados relativas a imóveis ou títulos.

4. Definição da amostra

4.1. Critérios e metodologia para definição da amostra

4.1.2. Metodologia para definição da amostra

Workstream 3 – Outros ativos (2/2)

Alienação agregada de ativos

A metodologia implementada para a definição da amostra de operações de alienação agregada de imóveis e/ou créditos a clientes a analisar utilizou como base informação disponibilizada pelo Novo Banco, tendo seguido as etapas que se descrevem de seguida:

A. Identificação das operações de alienação agregada de ativos

- Solicitação ao Novo Banco, através das plataformas de comunicação utilizadas no âmbito do projeto, da identificação de todas as operações de alienação agregada de imóveis e/ou créditos a clientes realizadas pelo Novo Banco (incluindo alienações efetuadas por entidades participadas pelo Novo Banco, extensível a fundos e outros veículos) no exercício findo em 31 de dezembro de 2019, que cumprissem os critérios de definição da amostra (apresentassem um valor global de venda ou de valor bruto contabilístico superior a 50 milhões de euros);
- A partir da informação disponibilizada pelo Novo Banco foram identificadas as carteiras Albatros, Nata II e Sertorius como cumprindo o critério de seleção determinado.

B. Análise dos registos contabilísticos e informação financeira

- Análise, em linha com a informação recolhida no ponto A, do detalhe da rubrica “Ganhos ou perdas com o desconhecimento de ativos não financeiros” da demonstração de resultados do Novo Banco, de modo a identificar vendas agregadas de imóveis e/ou crédito a clientes com um valor global de venda ou de valor bruto contabilístico superior a 50 milhões de euros;
- Leitura do Relatório e Contas do Novo Banco de 2019 com o objetivo de identificar outras operações de alienação agregadas de ativos relevantes a incluir na amostra.

C. Outras análises

- Análise das atas de reuniões do Comité de NPA disponibilizadas pelo Banco.

Com base nas etapas descritas nesta secção, foram selecionadas 3 operações de alienação agregada de imóveis e/ ou crédito para integrarem a amostra, tal como detalhado no quadro abaixo:

Operação	Data do início do processo	Data de alienação	Valor global de venda	Tipologia de Ativos
Albatros	2018	2019	97	Crédito e imóveis
Nata II	2019	2019	157	Crédito
Sertorius	2019	2019	159	Imóveis

De referir que, no caso da operação Albatros, o processo foi conduzido pela Sucursal de Espanha do Novo Banco. A operação Nata II abrangeu uma carteira de créditos detidos pelo Banco, pela Sucursal do Luxemburgo do Novo Banco e por um fundo do Grupo, tendo o processo sido conduzido centralmente pelo Novo Banco. A operação Sertorius abrangeu uma carteira de imóveis detidos pelo Banco e por diversos Fundos do Grupo, tendo o processo sido conduzido centralmente pelo Novo Banco.

No âmbito da Auditoria Especial 2018 resultante do pagamento efetuado em maio de 2019 pelo Fundo de Resolução, a operação de alienação agregada de ativos Albatros foi igualmente analisada, focando-se a análise deste Relatório nos atos de gestão ocorridos no período entre 1 de janeiro de 2019 e 31 de dezembro de 2019.

Foi ainda realizada a análise das operações de alienação agregada de imóveis e/ou crédito a clientes analisadas na Auditoria Especial resultante do pagamento efetuado em maio de 2019 pelo Fundo de Resolução que tenham registado perdas materiais e relativamente às quais tenham sido praticados atos de gestão em 2019.

4. Definição da amostra

4.2. Análise da cobertura da amostra

4. Definição da amostra

4.2. Análise da cobertura da amostra

4.2.1. Análise da cobertura da amostra por Workstream

Workstream 1 – Operações de crédito

Conforme definido nos Termos de Referência, depois de selecionados os devedores de acordo com os critérios definidos, caso se revelasse necessário, poderiam ser selecionados devedores adicionais de modo a assegurar uma percentagem de cobertura mínima de 50% sobre as perdas líquidas (i) totais e, (ii) abrangidas pelo CCA, relativas a crédito concedido registadas entre 1 de janeiro 31 de dezembro de 2019.

De referir que as perdas para efeitos de análise de cobertura da amostra do *Workstream 1* estão associadas a operações de crédito, tendo sido identificadas as rubricas da Demonstração dos Resultados onde as perdas relativas a esses ativos poderiam estar refletidas.

Deste modo, relativamente às perdas associadas às operações de crédito as rubricas da Demonstração dos Resultados identificadas nos Termos de Referência para o cálculo da cobertura da amostra foram as seguintes:

- Imparidades ou reversão de imparidades de ativos financeiros não mensurados pelo justo valor através dos resultados - Crédito a clientes;
- Provisões ou reversão de provisões - Compromissos e garantias concedidos; e
- Ganhos ou perdas com o desreconhecimento de ativos e passivos financeiros não mensurados pelo justo valor através dos resultados - Crédito a clientes.

Adicionalmente, foi considerada uma perda gerada na rubrica de “Provisões ou reversão de provisões – Outras provisões” por se ter verificado que esta perda reconhecida entre 1 de janeiro e 31 de dezembro de 2019 no montante de 15 milhões de euros corresponde a um dos devedores selecionados na amostra do *Workstream 1*.

Apresenta-se de seguida o detalhe das rubricas da Demonstração dos Resultados entre 1 de janeiro e 31 de dezembro de 2019, para efeitos do cálculo da cobertura da amostra referente ao *Workstream 1*:

(em milhões de euros)	2019
Total perdas em análise no Workstream 1	(590)
Imparidades ou reversão de imparidades de ativos financeiros não mensurados pelo justo valor através dos resultados - Crédito a clientes	(628)
Ganhos ou perdas com o desreconhecimento de ativos e passivos financeiros não mensurados pelo justo valor através dos resultados - Crédito a clientes	(8)
Provisões ou reversão de provisões - Compromissos e garantias concedidos	61
Provisões ou reversão de provisões – Outras provisões	(15)

Tendo por base os critérios de definição da amostra, apresentamos abaixo as perdas geradas entre 1 de janeiro e 31 de dezembro de 2019 relativas aos 61 devedores incluídos na amostra do *Workstream 1*, bem como a % de cobertura face às perdas totais das rubricas selecionadas:

(em milhões de euros)	Número de entidades	Imparidade e Provisões	Alienação de ativos	Perdas globais
Amostra Workstream 1	61	(367)	(2)	(369)
Devedores identificados com maiores perdas em 2019	27	(338)	(5)	(343)
Devedores identificados com maior exposição líquida no CCA em 31-12-2018	18	7	-	7
Devedores identificados com maiores utilizações de imparidade	11	(15)	3	(12)
Devedores identificados pelo Fundo de Resolução	5	(21)	0	(21)
Total perdas em análise no Workstream 1		(582)	(8)	(590)
Nível de cobertura da amostra (%)				63%
Perdas em outros créditos no âmbito de operações de alienação agregada de ativos				(73)
Amostra Workstream 1 considerando as operações de vendas agregadas de carteiras selecionadas				(442)
Nível de cobertura da amostra considerando as operações de vendas agregadas de carteiras selecionadas				75%

As perdas líquidas geradas pela alienação de ativos da amostra da *Workstream 1* no valor de aproximadamente 2 milhões de euros são resultado da alienação de operações de crédito de 6 devedores (de um total de 11) que integraram o perímetro do projeto Nata II.

Adicionalmente, apresentamos abaixo as perdas geradas entre 1 de janeiro e 31 de dezembro de 2019 relativas aos 50 devedores incluídos na amostra do *Workstream 1* e que integram o perímetro do CCA, bem como a % de cobertura face às perdas totais de crédito do CCA:

(em milhões de euros)	Número de entidades	Imparidade e Provisões	Alienação de ativos	Perdas globais
Amostra Workstream 1	50	(298)	(2)	(300)
Devedores identificados com maiores perdas em 2019	19	(268)	(5)	(273)
Devedores identificados com maior exposição líquida no CCA em 31-12-2018	18	7	-	7
Devedores identificados com maiores utilizações de imparidade	8	(16)	3	(13)
Devedores identificados pelo Fundo de Resolução	5	(21)	0	(21)
Total perdas CCA em análise no Workstream 1				(452)
Nível de cobertura da amostra %				67%

4. Definição da amostra

4.2. Análise da cobertura da amostra

4.2.1. Análise da cobertura da amostra por *Workstream*

Workstream 2 – Subsidiárias e associadas

De acordo com os Termos de referência, depois de selecionadas as entidades participadas utilizando os critérios de investimento/desinvestimento e de custo de aquisição superior a 20 milhões de euros, caso as perdas líquidas diretamente associadas a esse conjunto de entidades fossem inferiores a 50% do total de perdas líquidas relacionadas com entidades participadas, deveriam ser selecionadas uma ou mais entidades até que a percentagem de cobertura atingisse os 50%.

De referir que as perdas para efeitos de análise de cobertura da amostra estão associadas à alienação de participações e não à atividade corrente da entidade participada.

As rubricas da Demonstração dos Resultados identificadas nos Termos de Referência para o cálculo da cobertura da amostra foram as seguintes:

- Imparidades ou reversão de imparidades de investimentos em subsidiárias, empreendimentos conjuntos e associadas;
- Imparidades ou reversão de imparidades de ativos não financeiros (observação: na componente respeitante a investimentos financeiros);
- Lucros ou prejuízos de unidades operacionais descontinuadas.

Adicionalmente, foi considerada a rubrica de “Proporção dos lucros ou prejuízos de investimentos em subsidiárias, empreendimentos conjuntos e associadas contabilizadas pelo método da equivalência”, por se considerar que esta incorporava de forma significativa o impacto de operações de desinvestimento na componente de resultados do Novo Banco.

Apresenta-se de seguida o detalhe das rubricas da Demonstração dos Resultados em 31 de dezembro de 2019, para efeitos do cálculo da cobertura da amostra referente ao *Workstream 2*:

(em milhões de euros)	2019
Total perdas em análise no <i>Workstream 2</i>	(12)
Imparidades ou reversão de imparidades de investimentos em subsidiárias, empreendimentos conjuntos e associadas	0
Imparidades ou reversão de imparidades de ativos não financeiros	(15)
Suprimentos	(10)
Prestações acessórias	1
Diferenças de consolidação positivas (Goodwill)	(0)
Operações descontinuadas	(5)
Proporção dos lucros ou prejuízos de investimentos em subsidiárias, empreendimentos conjuntos e associadas contabilizadas pelo método da equivalência	2
Lucros ou prejuízos de unidades operacionais descontinuadas	1

A cobertura da amostra com base nas entidades participadas selecionadas, de acordo com os critérios definidos atingiu uma percentagem de 130% das perdas, considerando o montante total das rubricas identificadas anteriormente tendo por base as disposições dos Termos de Referência. Apresenta-se de seguida o cálculo da cobertura da amostra, por entidade participada selecionada para o cálculo da percentagem de cobertura da amostra:

(em milhões de euros)	2019
Amostra <i>Workstream 2</i>	(15)
ELOS	(11)
FIIF Amoreiras	-
Fimes Oriente	-
GNB Vida	(4)
H. Pinheirinho Resort/ H. Pinheirinho II ²	0
NAFE	(0)
Total perdas em análise no <i>Workstream 2</i>	(12)
Nível de cobertura da amostra %	130%

Fonte: Informação disponibilizada pelo Novo Banco.

² Destaca-se que os imóveis detidos pela Herdade do Pinheirinho Resort e Herdade do Pinheirinho II registaram perdas em 2019, decorrente do processo de venda das participações, as quais foram analisadas no âmbito do *Workstream 3*.

Workstream 3 – Outros ativos (1/2)

Outros ativos

De acordo com os Termos de referência, após a seleção da amostra inicial nos termos descritos na secção anterior do presente Relatório, seria efetuada uma análise da cobertura proporcionada pelas operações selecionadas face às perdas líquidas acumuladas associadas a outros ativos registadas pelo Novo Banco em 2019. Caso esta proporção não assegurasse uma percentagem de cobertura superior a 50% sobre o total das perdas líquidas de reversões e reposições relativas a outros ativos registadas nesse ano, seriam selecionados ativos adicionais de forma a que a mesma fosse satisfeita.

De referir que as perdas para efeitos de análise de cobertura da amostra do *Workstream 3* estão associadas às perdas em imóveis e títulos. As rubricas da Demonstração dos Resultados identificadas nos Termos de Referência para o cálculo da cobertura da amostra foram as seguintes:

- Imparidades ou reversão de imparidades de ativos não financeiros – Imóveis e Equipamentos;
- Outros receitas operacionais e Outras despesas operacionais – ganhos e perdas na reavaliação de propriedades de investimento;
- Ganhos ou perdas com ativos financeiros obrigatoriamente contabilizados pelo justo valor através de resultados.

4. Definição da amostra

4.2. Análise da cobertura da amostra

4.2.1. Análise da cobertura da amostra por *Workstream*

Workstream 3 – Outros ativos (2/2)

Apresenta-se de seguida o detalhe das rubricas da Demonstração dos Resultados de 2019, para efeitos do cálculo da cobertura da amostra referente ao *Workstream 3*:

(em milhões de euros)	Perdas
Total perdas em análise no <i>Workstream 3</i>	(745)
Imparidades ou reversão de imparidades de ativos não financeiros – Imóveis e Equipamentos	(270)
Outros receitas operacionais e Outras despesas operacionais – ganhos e perdas na reavaliação de propriedades de investimento	(216)
Ganhos ou perdas com ativos financeiros obrigatoriamente contabilizados pelo justo valor através de resultados	(254)
Ganhos ou perdas com o desreconhecimento de ativos não financeiros ¹	(5)

¹Montante apresentado corresponde apenas às perdas relativas a ativos da amostra do *Workstream 3* respeitantes à rubrica de ganhos ou perdas no desreconhecimento de ativos não financeiros. O total desta rubrica no exercício de 2019 correspondeu a um proveito de cerca de 4 milhões de euros.

Tendo por base os critérios de definição da amostra apresentamos abaixo as perdas geradas em 2019 relativas aos 41 ativos incluídos na amostra do *Workstream 3*, bem como a % de cobertura face às perdas totais das rubricas selecionadas:

em milhões de euros)	Perdas
Amostra <i>Workstream 3</i>	(535)
Imóveis e propriedades de Investimento	(252)
Fundos	(191)
Títulos de dívida	(92)
Total de perdas em análise no <i>Workstream 3</i>	(745)
Nível de cobertura da amostra	72%
Perdas em outros imóveis no âmbito da amostra de operações de alienação agregada de ativos	(167)
Amostra <i>Workstream 3</i> considerando as operações de vendas agregadas de carteiras selecionadas	(702)
Nível de cobertura da amostra considerando as operações de vendas agregadas de carteiras selecionadas	94%

As “Perdas em outros imóveis no âmbito da amostra de operações de alienação agregada de ativos”, provêm da venda da carteira Albatros, composta parcialmente por imóveis, e da venda da carteira Sertorius composta unicamente por imóveis.

Alienação agregada de ativos

Conforme referido anteriormente, os Termos de Referência previam a seleção de operações de alienação agregada de imóveis e/ou crédito a clientes realizadas entre 1 de janeiro de 2019 e 31 de dezembro de 2019, que apresentem um valor global de venda ou valor bruto contabilístico superior a 50 milhões de euros.

Apresenta-se de seguida o detalhe das operações de alienação agregada de carteiras com a identificação das rubricas da Demonstração dos Resultados em que se registaram perdas/ganhos:

(em milhões de euros)	Perda/ Ganho em 2019	Ano
Albatros	(33)	2019
Ganhos ou perdas com o desreconhecimento de ativos não financeiros	(7)	
Imparidades ou reversão de imparidades de ativos não financeiros	(8)	
Imparidades ou reversão de imparidades de ativos financeiros não mensurados pelo justo valor através dos resultados	(54)	
Provisões ou reversão de provisões	35	
Nata II	(84)	2019
Ganhos ou perdas com o desreconhecimento de ativos e passivos financeiros não mensurados ao justo valor através de resultados	2	
Imparidades ou reversão de imparidades de ativos financeiros não mensurados pelo justo valor através de resultados	(82)	
Margem financeira	0	
Imparidades ou reversão de imparidades de ativos não financeiros	(0)	
Outros resultados operacionais – ganhos ou perdas na reavaliação de propriedades de investimento	(4)	
Sertorius	(201)	2019
Outros resultados de operacionais – ganhos ou perdas na reavaliação de propriedades de investimento	(35)	
Imparidades ou reversão de imparidades de ativos não financeiros	(168)	
Ganhos ou perdas com o desreconhecimento de ativos não financeiros	3	
Total	(318)	

De realçar que os montantes acima apresentados incluem algumas perdas já consideradas na amostra selecionada nos *Workstreams 1 e 3*, referentes a devedores/ativos que foram abrangidos por estas alienações agregadas de ativos.

4. Definição da amostra

4.2. Análise da cobertura da amostra

4.2.2. Análise da cobertura global da amostra

Apresenta-se de seguida o detalhe da Demonstração dos Resultados com a identificação das perdas líquidas considerados por tipologia de ativos, tendo por base as rubricas definidas nos Termos de Referência, consideradas para o cálculo da cobertura da amostra, de forma agregada por *Workstream*:

(em milhões de euros)	Ganhos / (Perdas) em 2019	Perdas associadas a ativos			
		Operações de crédito	Subsidiárias e associadas	Outros ativos	Total
Margem financeira¹	541	n.a.	n.a.	n.a.	n.a.
Receitas de dividendos	10	n.a.	n.a.	n.a.	n.a.
Resultado de taxas e comissões ²	314	n.a.	n.a.	n.a.	n.a.
Ganhos ou perdas com o desreconhecimento de ativos e passivos financeiros não mensurados pelo justo valor através dos resultados	62	(8)	n.a.	n.a.	(8)
Ganhos ou perdas com ativos e passivos financeiros detidos para negociação	(59)	n.a.	n.a.	n.a.	n.a.
Ganhos ou perdas com ativos financeiros obrigatoriamente contabilizados pelo justo valor através dos resultados	(254)	n.a.	n.a.	(254)	(254)
Ganhos ou perdas com ativos e passivos financeiros contabilizados pelo justo valor através dos resultados	0	n.a.	n.a.	-	-
Ganhos ou perdas da contabilidade de cobertura	(2)	n.a.	n.a.	n.a.	n.a.
Diferenças cambiais	38	n.a.	n.a.	n.a.	n.a.
Ganhos ou perdas com o desreconhecimento de ativos não financeiros	4	n.a.	n.a.	(5)	(5)
Outros resultados operacionais	(263)	n.a.	n.a.	(216)	(216)
Perdas líquidas na reavaliação de propriedades de investimento	(216)	n.a.	n.a.	(216)	(216)
Outros	(47)	n.a.	n.a.	n.a.	n.a.
Produto bancário	391				
Custos operacionais ³	(479)	n.a.	n.a.	n.a.	n.a.
Provisões ou reversão de provisões	(21)	46	n.a.	n.a.	46
Compromissos e garantias concedidos	61	61	n.a.	n.a.	61
Outras provisões	(81)	(15)	n.a.	n.a.	(15)
Imparidades ou reversão de imparidades de ativos financeiros não mensurados pelo justo valor através dos resultados	(628)	(628)	n.a.	n.a.	(628)
Imparidades ou reversão de imparidades de investimentos em subsidiárias, empreendimentos conjuntos e associadas	-	n.a.	0	n.a.	0
Imparidades ou reversão de imparidades de ativos não financeiros	(287)	n.a.	(15)	(270)	(285)
Proporção dos lucros ou prejuízos de investimentos em subsidiárias, empreendimentos conjuntos e associadas contabilizadas pelo método da equivalência	2	n.a.	2	n.a.	2
Lucros ou prejuízos de unidades operacionais em continuação antes de impostos	(1.021)				
Imposto sobre o rendimento ⁴	(46)	n.a.	n.a.	n.a.	n.a.
Lucros ou prejuízos de unidades operacionais em continuação após dedução de impostos	(1.067)				
Lucros ou prejuízos de unidades operacionais descontinuadas	1	n.a.	1	n.a.	1
Resultado líquido do exercício⁵	(1.066)	(590)	(12)	(745)	(1.347)

¹ Inclui as rubricas da Demonstração dos Resultados "Receitas com juros" e "Despesas com juros"

² Inclui as rubricas da Demonstração dos Resultados "Receitas de taxas e comissões" e "Despesas de taxas e comissões"

³ Inclui as rubricas da Demonstração dos Resultados "Despesas do pessoal", "Outras despesas administrativas" e "Depreciação"

⁴ Inclui as rubricas da Demonstração dos Resultados "Despesas ou receitas com impostos relacionadas com os resultados de unidades operacionais em continuação - Impostos Correntes" e "Despesas ou receitas com impostos relacionadas com os resultados de unidades operacionais em continuação - Impostos Diferidos"

⁵ O Resultado líquido do exercício não se encontra deduzido dos interesses que não controlam n.a. - "Não aplicável" pois refere-se a rubricas que não estão no âmbito definido nos Termos de Referência.

4. Definição da amostra

4.2. Análise da cobertura da amostra

4.2.2. Análise da cobertura global da amostra

Apresenta-se de seguida o cálculo da cobertura da amostra global nas rubricas identificadas nas Demonstrações dos Resultados entre 1 de janeiro e 31 de dezembro de 2019 identificadas nos Termos de Referência:

(em milhões de euros)	Amostra	Total	% Cobertura
Perdas líquidas			
Workstream 1 – Operações de crédito ¹	(369)	(590)	63%
Workstream 2 – Subsidiárias e associadas ²	(15)	(12)	130%
Workstream 3 – Outros ativos ¹	(535)	(745)	72%
Total	(919)	(1.347)	68%

¹As perdas das amostras do Workstream 1 e Workstream 3 indicadas no quadro incluem perdas em ativos selecionados que foram integrados no âmbito das operações de alienação agregada de ativos selecionadas para análise no âmbito do Workstream 3, no montante de 61 milhões de Euros e 53 milhões de Euros, respetivamente.

²Para efeito da percentagem de cobertura é considerado o montante global das rubricas identificadas nos Termos de Referência, que incluem perdas e ganhos

Conforme se verifica acima a percentagem de cobertura total das perdas nas rubricas selecionadas nos Termos de Referência considerando a amostra dos vários Workstreams corresponde a 68%, ascendendo a um montante global de perdas analisadas de 919 milhões de euros.

Conforme referido anteriormente, tal como previsto nos Termos de Referência, no âmbito do Workstream 3 selecionámos uma amostra de alienações agregadas de créditos e de imóveis para as quais se fizeram procedimentos específicos sobre o processo de alienação de ativos. Alguns dos ganhos/perdas associados a essas alienações foram registados em rubricas associadas ao Workstream 1 e Workstream 3 e constam do Total de perdas referido acima.

Desta forma, apresentamos de seguida o cálculo da cobertura da amostra global nas rubricas identificadas nas Demonstrações dos Resultados entre 1 de janeiro e 31 de dezembro de 2019, considerando as alienações agregadas de crédito e de imóveis nas rubricas de cada um dos Workstreams:

(em milhões de euros)	Amostra	Total	% Cobertura
Perdas líquidas			
Workstream 1 – Operações de crédito	(442)	(590)	75%
Workstream 2 – Subsidiárias e associadas	(15)	(12)	130%
Workstream 3 – Outros ativos	(702)	(745)	94%
Total	(1.159)	(1.347)	86%

Considerando também as perdas registadas no âmbito das alienações agregadas de créditos e imóveis selecionadas, a percentagem de cobertura global passaria a 86%, correspondendo a um montante de perdas analisadas de 1.159 milhões de euros.

Apresenta-se de seguida o detalhe das perdas líquidas totais relativas das operações de alienação agregada de carteiras selecionadas para análise:

(em milhões de euros)	Perdas em ativos da amostra do Workstream 1 e Workstream 2	Perdas em outros ativos	Total
Perdas líquidas			
Workstream 1 – Operações de crédito	(61)	(73)	(134)
Workstream 3 – Outros ativos	(53)	(167)	(220)
Total	(114)	(240)	(354)

4. Definição da amostra

4.2. Análise da cobertura da amostra

4.2.3. Cobertura global da amostra para os ativos abrangidos pelo Acordo de Capitalização Contingente

Conforme definido nos Termos de referência um dos critérios de seleção utilizado no *Workstream* 1¹ incidiu sobre a exposição líquida no CCA em 31 de dezembro de 2018. Apresentamos abaixo a carteira de ativos abrangidos pelo CCA a 30 de junho de 2016, 31 de dezembro de 2018 e 31 de dezembro de 2019 e a decomposição das perdas registadas no ano de 2019 tendo em conta a tipologias de ativos:

		Valor de referência			Perdas líquidas ²	
		30-06-2016	31-12-2018	31-12-2019	2019	Perdas acumuladas
<i>(em milhões de euros)</i>						
Crédito a clientes e ativos associados		5.944	2.314	1.365	(660)	(2.540)
	Crédito a clientes	5.800	1.879	958	(452)	(2.053)
	Ativos imobiliários	-	175	74	(44)	(122)
	Outros títulos	-	147	262	(105)	(157)
	Papel comercial	144	11	(2)	(3)	(136)
	Outros ativos	-	102	74	(56)	(72)
Fundos	e participações	1.894	1.396	987	(236)	(666)
Total		7.838	3.710	2.352	(896)	(3.206)

Fonte: Detalhes por tipologia, devedor e operação com identificação das valorizações dos Ativos abrangidos pelo Acordo de Capitalização Contingente de 31 de dezembro de 2017 a 2019 (*reconciliation file*).

¹ Conforme definido nos Termos de Referência, a amostra deveria assegurar uma percentagem de cobertura mínima de 50% sobre as perdas líquidas (i) totais e (ii) abrangidas pelo CCA, relativas a crédito concedido registadas pelo Novo Banco entre 1 de janeiro 31 de dezembro de 2019.

² O montante total de perdas apresentadas no quadro acima não inclui o montante associado ao *LME Shortfall*, custos de financiamento e outros custos adicionais incorridos na gestão e servicing dos ativos abrangidos pelo acordo de capitalização contingente, conforme descrito previamente na subcapítulo 2.6. Acordo de capitalização contingente.

De seguida apresentamos o cálculo da cobertura dos ativos abrangidos pelo CCA a 31 de dezembro de 2018 e das respetivas perdas registadas entre 1 de janeiro e 31 de dezembro de 2019 face à amostra selecionada de ativos abrangidos pelo CCA em cada um dos *Workstreams*:

Ativos líquidos em 31 de dezembro de 2018

<i>(em milhões de euros)</i>	Amostra	Total	% Cobertura
Valor de referência dos ativos CCA em 31-12-2018			
<i>Workstream</i> 1 – Operações de crédito	783	1.879	42%
<i>Workstream</i> 2 – Subsidiárias e associadas ³	175	193	91%
<i>Workstream</i> 3 – Outros ativos ⁴	1.187	1.638	72%
Total	2.145	3.710	58%

Perdas registadas entre 1 de janeiro e 31 de dezembro de 2019

<i>(em milhões de euros)</i>	Amostra	Total	% Cobertura
Perdas líquidas			
<i>Workstream</i> 1 – Operações de crédito	(300)	(452)	67%
<i>Workstream</i> 2 – Subsidiárias e associadas ³	(75)	(75)	100%
<i>Workstream</i> 3 – Outros ativos ⁴	(315)	(369)	85%
Total	(690)	(896)	77%

³ Inclui as seguintes tipologias: "Participações" e uma entidade classificada na tipologia "Outros ativos"

⁴ Inclui todas as tipologias com exceção de "Créditos a clientes", "Participações" e uma entidade classificada na tipologia "Outros ativos" que se encontra associada ao *Workstream* 2

4. Definição da amostra

4.3. Procedimentos de reconciliação efetuados

4. Definição da amostra

4.3. Procedimentos de reconciliação efetuados

4.3.1. Principais fontes de informação

A principal informação utilizada para a seleção da amostra dos vários *Workstreams*, foi a seguinte:

Workstream 1 – Operações de crédito

- Carteiras de crédito (*loan tapes*)
 - Com referência a 31 de dezembro de 2019;
 - Reconciliação contabilística, disponibilizada pelo Banco, para as carteiras de crédito.
- As carteiras de crédito disponibilizadas incluem a identificação do devedor e operação, refletindo as exposições de crédito patrimoniais e extrapatrimoniais (incluindo imparidade e provisões) no Grupo Novo Banco.
- Detalhe das perdas
 - Detalhe com identificação do devedor e operação, dos saldos registados entre 1 de janeiro e 31 de dezembro de 2019 nas seguintes rubricas da Demonstração dos Resultados:
 - Imparidades ou reversão de imparidades de ativos financeiros não mensurados pelo justo valor através dos resultados - Crédito a clientes;
 - Provisões ou reversão de provisões - Compromissos e garantias concedidos; e
 - Ganhos ou perdas com o desreconhecimento de ativos e passivos financeiros não mensurados pelo justo valor através dos resultados - Crédito a clientes.
 - Reconciliação das rubricas anteriormente referidas para os registos contabilísticos, considerando a informação sobre os ajustamentos de consolidação efetuados nestas rubricas.
 - Detalhe dos ativos abrangidos pelo Acordo de Capitalização Contingente (*reconciliation file*) com referência a 31 de dezembro de 2019, que inclui, entre outras informações, a exposição líquida a 31 de dezembro de 2018 e as perdas CCA registadas entre 1 de janeiro e 31 de dezembro de 2019.
 - Detalhe por grupo económico e por devedor das utilizações de imparidade efetuadas entre 1 de janeiro e 31 de dezembro de 2019.

Workstream 2 – Subsidiárias e associadas

- Detalhe anual das entidades participadas pelo Novo Banco, para os períodos findos em 31 de dezembro de 2018 e 31 de dezembro de 2019 (dezembro como mês de referência);
- Detalhe do custo de aquisição das entidades participadas pelo Novo Banco, para os

períodos findos em 31 de dezembro de 2018 e 31 de dezembro de 2019 (dezembro como mês de referência); e

- Detalhes por operação/ ativo, que compõem os saldos das seguintes rubricas da Demonstração dos Resultados:
 - Imparidades ou reversão de imparidades de investimentos em subsidiárias, empreendimentos conjuntos e associadas;
 - Imparidades ou reversão de imparidades de ativos não financeiros (observação: na componente respeitante a investimentos financeiros);
 - Lucros ou prejuízos de unidades operacionais descontinuadas; e
 - Proporção dos lucros ou prejuízos de investimentos em subsidiárias, empreendimentos conjuntos e associadas contabilizadas pelo método da equivalência.

Workstream 3 – Outros ativos (1/2)

Foi obtida a seguinte informação de base para seleção da amostra:

- Listagem das operações de alienação agregada de ativos ocorridas no período em análise e cujo valor global de venda ou valor bruto contabilístico foi superior a 50 milhões de euros;
- Detalhe por operação/ativo dos saldos das seguintes rubricas da Demonstração dos Resultados consolidada para o ano de 2019:
 - Ganhos ou perdas com ativos financeiros obrigatoriamente contabilizados pelo justo valor através de resultados;
 - Outras receitas operacionais e Outras despesas operacionais – ganhos ou perdas na reavaliação de propriedades de investimento;
 - Imparidades ou reversão de imparidades de ativos não financeiros – imóveis e equipamento;
 - Ganhos ou perdas com o desreconhecimento de ativos não financeiros;
 - Imparidades ou reversão de imparidades de ativos financeiros não mensurados pelo justo valor através dos resultados;
 - Ganhos ou perdas com o desreconhecimento de ativos e passivos financeiros não mensurados pelo justo valor através dos resultados
- Detalhe de utilizações de imparidade para Outros ativos - imóveis e equipamento, no ano de 2019
- Detalhe do movimento da carteira de imóveis entre 31 de Dezembro de 2018 e 31 de Dezembro de 2019.

4. Definição da amostra

4.3. Procedimentos de reconciliação efetuados

4.3.1. Principais fontes de informação

Workstream 3 – Outros ativos (2/2)

- Detalhe dos RWA para títulos com referência a 31 de dezembro de 2018 e 31 de dezembro de 2019
- Ficheiros com inventários de ativos com referência a de 31 de dezembro de 2019:
 - Outros ativos - Imóveis;
 - Títulos e participações financeiras;
 - Propriedades de investimento.
- Relatórios e Contas consolidados do Grupo Novo Banco;
- Outros elementos de informação considerados relevantes, incluindo as atas do Comité de Desinvestimento e Comité de NPA.

4.3.2. Reconciliações e outras validações

Os principais procedimentos de validação de qualidade relativamente à informação disponibilizada pelo Novo Banco são:

Workstream 1 – Operações de crédito

Com base na informação recebida no âmbito do *Workstream 1* foram analisadas as reconciliações para os registos contabilísticos preparadas pelo Banco:

- Carteira de crédito (*loan tapes*)

Reconciliação da carteira de crédito com referência a 31 de dezembro de 2019, tendo por base a informação divulgada no Relatório e Contas consolidado do Banco nas notas anexas referentes a Crédito a clientes, Provisões e Passivos Contingentes e Compromissos.

A análise foi efetuada por tipologia de exposição (crédito vincendo, crédito vencido, exposição extrapatrimonial e imparidade e provisões), sendo definido como critério a análise das diferenças superiores a 50 milhões de euros ou superiores a 5% dos saldos contabilísticos.

- Detalhe das perdas

Reconciliação do detalhe dos saldos registados com referência a 31 de dezembro de 2019 nas rubricas da Demonstração dos Resultados em análise (Imparidades ou reversão de imparidades de ativos financeiros não mensurados pelo justo valor através dos resultados - Crédito a clientes, Provisões ou reversão de provisões - Compromissos e garantias concedidos e Ganhos ou perdas com o desreconhecimento de ativos e passivos financeiros não mensurados pelo justo valor através dos resultados - Crédito a clientes).

- Detalhe dos ativos abrangidos pelo Acordo de Capitalização Contingente (*reconciliation file*)

Reconciliação do valor de perdas relativas a imparidade e provisões e venda de ativos face à informação apresentada no detalhe das perdas entre 1 de janeiro e 31 de dezembro de 2019, para os devedores selecionados para análise na *Workstream 1*. Foi definido o critério de análise das diferenças acima de 5% do valor da perda ou superiores a 1 milhão de euros, sendo apenas analisadas as diferenças acima de 500 milhares de euros.

- Detalhe das utilizações de imparidade

Reconciliação do detalhe das utilizações de imparidade realizadas no exercício de 2019, tendo por base a informação divulgada no Relatório e Contas consolidado do Banco nas notas anexas referentes a Crédito a clientes.

No processo de reconciliação foram identificadas limitações que se encontram detalhadas na secção 4.3.3. Principais limitações.

4. Definição da amostra

4.3. Procedimentos de reconciliação efetuados

4.3.2. Reconciliações e outras validações

Workstream 2 – Subsidiárias e associadas

Foram efetuadas reconciliações financeiras dos dados facultados, relativamente a:

- Custos de aquisição, através da reconciliação dos dados disponibilizados pelo Novo Banco para as demonstrações financeiras individuais das entidades que detinham a participação direta nas entidades participadas do Grupo Novo Banco;
- Detalhes das rubricas identificadas para cobertura da amostra, através da reconciliação dos dados disponibilizados com a informação financeira constante do Relatório e Contas do Novo Banco;
- Contributos para as demonstrações financeiras consolidadas do Novo Banco, através da reconciliação dos dados disponibilizados com a informação financeira constante do Relatório e Contas do Novo Banco.

Workstream 3 – Outros ativos

O trabalho de reconciliação da informação obtida utilizada como base de seleção da amostra de ativos a analisar no *Workstream 3* incluiu três fases principais:

- Detalhe das perdas

Reconciliação do detalhe das seguintes rubricas com a informação divulgada nos Relatórios e Contas do Banco:

- Ganhos ou perdas com ativos financeiros obrigatoriamente contabilizados pelo justo valor através de resultados;
- Outros resultados operacionais – ganhos ou perdas na reavaliação de propriedades de investimento;
- Imparidades ou reversão de imparidades de ativos não financeiros;
- Outras receitas operacionais;
- Imparidades ou reversão de imparidades de ativos financeiros não mensurados pelo justo valor através dos resultados;
- Ganhos ou perdas com o desconhecimento de ativos e passivos financeiros não mensurados pelo justo valor através dos resultados.

- Reconciliação da carteira de títulos para as rubricas contabilísticas assim como para o detalhe dos ativos CCA
- Reconciliação da carteira de imóveis e propriedades de investimento para as rubricas contabilísticas assim como para o detalhe dos ativos CCA.

4.3.3. Principais limitações

Relativamente às fontes de informação e procedimentos de reconciliação efetuados, foram identificadas as seguintes limitações:

Workstream 1 – Operações de crédito

- Carteiras de crédito (*loan tapes*) - o Banco não nos disponibilizou a reconciliação da totalidade do saldo contabilístico referente a rubricas extrapatrimoniais para a carteira de crédito obtida com referência a 31 de dezembro de 2019. Deste modo, não foi possível concluir sobre os procedimentos de reconciliação contabilística para a referida rubrica.

5. Metodologia

5. Metodologia

5.1. Enquadramento e abordagem metodológica

5. Metodologia

5.1. Enquadramento e abordagem metodológica

5.1.1. Enquadramento

Conforme descrito no capítulo 1. Introdução, não se encontram definidos os procedimentos concretos a executar para dar cumprimento à Lei n.º 15/2019, de 12 de fevereiro (Lei), nem o texto da Lei define de forma concreta determinados aspetos, incluindo o universo dos ativos relativamente aos quais devem ser analisados os atos de gestão associados e o horizonte temporal a considerar. Adicionalmente, não existe um referencial que defina os procedimentos que devem ser realizados neste tipo de trabalho. Neste contexto, o âmbito da Auditoria Especial foi concretizado nos Termos de Referência (“TdR”) que são apresentados em anexo a este Relatório (Anexo A).

A amostra de operações a analisar foi selecionada de acordo com os critérios definidos nos TdR e os procedimentos descritos no capítulo 4. Definição da amostra. A análise realizada sobre as operações integrantes da amostra teve por objetivo abranger um horizonte temporal entre 1 de janeiro e 31 de dezembro de 2019 (Período de Tempo). No caso dos ativos incluídos na amostra que não foram sido analisados na Auditoria Especial resultante do pagamento efetuado em maio de 2019 pelo Fundo de Resolução (“Auditoria Especial 2018”), foram igualmente analisados os atos de gestão mais relevantes praticados entre 4 de agosto de 2014 e 31 de dezembro de 2018 e foi obtido um entendimento da origem e evolução da exposição. Não foram analisados atos de gestão realizados após 31 de dezembro de 2019.

Adicionalmente, conforme descrito anteriormente na secção 1.2.1., o trabalho incluiu a caracterização no presente Relatório de um conjunto de aspetos tendo como critério orientador o seu impacto na determinação do montante pago pelo Fundo de Resolução ao Novo Banco nos termos do CCA, liquidado em maio de 2020.

De forma a cumprir os objetivos definidos, foram efetuados os seguintes procedimentos:

- (i) Identificação e análise dos normativos internos e orientações emitidas pelos respetivos reguladores, aplicáveis aos atos de gestão supra referidos, em vigor no Período de Tempo;
- (ii) Recolha da documentação necessária ao cumprimento dos objetivos definidos;
- (iii) Realização de reuniões com o Novo Banco de enquadramento geral para a amostra selecionada e para as matérias objeto de caracterização no âmbito do trabalho;
- (iv) Análise da documentação de suporte aos atos de gestão referentes à amostra selecionada e identificação de eventuais exceções face aos normativos internos e orientações regulamentares aplicáveis;
- (v) Análise da documentação disponibilizada pelo Banco relativa às matérias objeto de caracterização no âmbito dos TdR e obtenção de justificações e esclarecimentos para as principais variações identificadas;
- (vi) Interações com as áreas competentes do Novo Banco para esclarecimento de eventuais questões ou obtenção de informações adicionais, sempre que necessário.

Descrevemos de seguida os principais procedimentos desenvolvidos no âmbito dos *Workstreams* que compõem este trabalho.

5.1.2. Identificação e análise dos normativos internos e orientações emitidas pelos respetivos reguladores

Considerando o âmbito do trabalho e os objetivos definidos, foram mantidas várias interações com o Novo Banco, com o objetivo de identificar os normativos internos e orientações regulamentares que se encontravam em vigor no período compreendido entre 1 de janeiro de e 31 de dezembro de 2019 e que serviram de base à análise das operações selecionadas.

Normativos internos

O Novo Banco disponibilizou as versões dos normativos internos associados aos processos abrangidos pela Auditoria Especial, que estiveram em vigor ao longo do Período de tempo.

O Novo Banco também identificou quais as áreas relevantes que estiveram envolvidas nesses processos, com as quais foram mantidas reuniões com o objetivo de obter um entendimento sobre as suas funções e competências, bem como sobre os procedimentos associados aos vários processos.

Com base na informação obtida, procedeu-se à análise e sistematização dos normativos aplicáveis ao período em análise e à construção de uma matriz em que se identificaram os procedimentos relevantes para os atos de gestão a analisar em cada *Workstream*. De referir que a seleção dos normativos aplicáveis teve por base uma análise daqueles que seriam mais relevantes face aos processos em análise.

5. Metodologia

5.1. Enquadramento e abordagem metodológica

5.1.2. Identificação e análise dos normativos internos e orientações emitidas pelos respetivos reguladores

Os normativos analisados no âmbito do *Workstream* 1 relativamente à fase de concessão de crédito englobaram, entre outros aspetos:

- As condições e critérios para a elaboração da análise de risco de concessão, as responsabilidades pela emissão de um parecer, os modelos de *rating* existentes e as suas características;
- A informação necessária e a matriz de delegação de competências para a formalização e aprovação de propostas de crédito;
- A documentação necessária para o processo de definição e formalização de garantias, incluindo o processo de avaliação dos bens.

Na fase de acompanhamento / monitorização de crédito, os normativos analisados incluíram:

- Os procedimentos e periodicidade de monitorização do risco de crédito e requisitos para análises de risco válidas e atualizadas;
- Documentação de suporte e validade das análises de imparidade relativamente à periodicidade para a sua execução;
- A frequência e procedimentos para reavaliação de bens imóveis e outras garantias.

Relativamente à fase de recuperação de crédito, os normativos analisados englobaram:

- Processos de reestruturação, matrizes de decisão e tratamento de novas garantias recebidas;
- As condições para as utilizações de imparidade através de abatimentos ao ativo;
- As condições para transferência de clientes para áreas de recuperação, documentação de suporte à aprovação de PER ou Planos de Insolvência, matrizes de decisão.

Os normativos analisados referentes ao *Workstream* 2, associados às decisões de investimento, desinvestimento, acompanhamento e exercício de poder de detenção/ acionista relativos a entidades participadas englobaram, entre outros aspetos:

- Os princípios de atribuição de responsabilidade sobre (i) deliberações relativas a decisões de investimento, expansão ou desinvestimento em entidades participadas; (ii) o acompanhamento de entidades participadas; (iii) designação de membros do Novo Banco a participar em atos societários de entidades participadas e a responsabilidade por indicação do sentido de voto em deliberações aí votadas;
- Os processos internos existentes para suporte aos órgãos decisórios em matéria de entidades participadas;

- Os processos internos existentes para análise de contrapartes, conflitos de interesses e partes relacionadas;
- A definição do nível e grau de formalização de ações concretas a desenvolver por cada interveniente no processo de decisão e acompanhamento;
- A definição das competências e atribuições de equipas internas do Novo Banco para suporte ao processo, nas suas diversas fases;
- Os principais procedimentos relativos a fóruns internos de acompanhamento de entidades participadas;
- Os principais procedimentos em matéria de *vendor finance*.

Os normativos analisados referentes ao *Workstream* 3 associados às decisões de aquisição e alienação de ativos englobaram, entre outros aspetos:

- Os procedimentos e normas para gestão e alienação das tipologias de ativos abrangidas pelo nosso trabalho;
- Os procedimentos relativos às avaliações e vistorias de imóveis, no âmbito dos produtos de crédito;
- As regras gerais e procedimentos, bem como as responsabilidades e competências dos vários intervenientes, nas diferentes fases e atividades relativas à detenção na Carteira Própria do Novo Banco de participações em Fundos de Investimento;
- A definição de regras e procedimentos a adotar pelos Departamentos com responsabilidade de acompanhamento primária nas diferentes fases e atividades do processo de Gestão de outros ativos financeiros;
- Os procedimentos e normas para operações de alienação agregada de ativos;
- Os processos internos existentes para análise de contrapartes, conflitos de interesses e partes relacionadas no âmbito da alienação agregada de activos;
- Os principais procedimentos em matéria de *vendor finance*;

Adicionalmente, foram identificados e analisados os procedimentos a realizar pelo Novo Banco ao abrigo do CCA e respetivo contrato de *Servicing* aplicáveis aos ativos incluídos na amostra e integrantes do perímetro do CCA.

Os principais aspetos dos normativos internos do Novo Banco considerados no âmbito deste Relatório encontram-se resumidos no capítulo 3. Enquadramento dos normativos internos e regulamentação e orientações emitidas pelos respetivos reguladores.

5. Metodologia

5.1. Enquadramento e abordagem metodológica

5.1.2. Identificação e análise dos normativos internos e orientações emitidas pelos respetivos reguladores

Orientações e regulamentações emitidas por entidades reguladoras

Foram solicitadas ao Novo Banco as comunicações trocadas com as entidades reguladoras, que incluíssem orientações ou determinações aplicáveis aos processos relacionados com os atos de gestão abrangidos pela Auditoria Especial no Período de tempo em análise.

Adicionalmente, foi efetuada uma análise de regulamentações emitidas pelas entidades de supervisão que pudessem ser aplicáveis aos processos relacionados com os atos de gestão analisados durante o Período de tempo em análise.

De salientar que não foi objetivo do trabalho a análise detalhada da envolvente regulamentar, nem a realização de testes que visassem verificar o cumprimento integral dos regulamentos e orientações emitidas por entidades reguladoras ao longo do Período de tempo, tendo esta informação sido considerada no âmbito da análise efetuada, como enquadramento existente ao nível do controlo interno, gestão de risco e *governance* no Período de Tempo.

No capítulo 3. Enquadramento dos normativos internos e regulamentação e orientações emitidas pelos respetivos reguladores é descrita a abordagem seguida relativamente a este aspeto.

5.1.3. Caracterizações

Conforme referido anteriormente, os Termos de Referência (Anexo A) definiram que a presente auditoria especial teria entre os seus objetivos caracterizar um conjunto especificado de aspetos, tendo como critério orientador o seu impacto na determinação do montante pago pelo Fundo de Resolução ao Novo Banco nos termos do CCA, liquidado em maio de 2020.

Estas caracterizações foram preparadas essencialmente com base em documentação e esclarecimentos conexos fornecidos pelos responsáveis do Banco, bem como em informação pública, e tiveram como propósito fornecer informação adicional sobre os referidos aspetos aos destinatários deste Relatório, tendo em conta o referido critério orientador.

Desta forma, o trabalho efetuado não teve como objetivo efetuar procedimentos de auditoria, teste ou revisão sobre as matérias objeto de caracterização ou sobre atos de gestão com impacto nessas matérias que não tenham sido analisados no âmbito da amostra de ativos e operações analisadas no âmbito dos diversos *Workstreams*, pelo que não são apresentadas neste Relatório conclusões quanto à respetiva razoabilidade nem são identificadas exceções ou *findings* relacionados com esses aspetos.

5.1.4. Processo definido para o acompanhamento das medidas de mitigação das situações identificadas no Relatório da Auditoria Especial 2018

Conforme definido nos Termos de Referência (Anexo A), o âmbito do presente trabalho compreendeu a verificação do processo definido pelo Banco para a implementação de medidas e/ou correção das principais insuficiências e fragilidades identificadas no Relatório da Auditoria Especial 2018.

Considerando o âmbito do trabalho e o objetivo definido, foram mantidas diversas interações com o Novo Banco com o objetivo de identificar os principais procedimentos implementados pelo Banco em resultado do conteúdo do referido Relatório. Adicionalmente, foi efetuada uma análise da documentação preparada pelo Novo Banco, nomeadamente no que se refere ao plano de implementação de medidas e/ou correção das principais situações identificadas no Relatório da Auditoria Especial 2018. De referir que este Relatório foi emitido em agosto de 2020, pelo que a preparação e início da execução do referido plano ocorreu apenas a partir de setembro de 2020.

Importa salientar que não foi objetivo do trabalho a análise detalhada dos procedimentos implementados pelo Novo Banco, nem a realização de testes que visassem verificar a adequidade dos mesmos e a efetiva resolução das deficiências.

Neste contexto, a descrição do processo definido pelo Banco encontra-se resumida no capítulo 9. Processo definido para o acompanhamento das medidas de mitigação das situações identificadas no Relatório da Auditoria Especial 2018.

5. Metodologia

5.1. Enquadramento e abordagem metodológica

5.1.5. Recolha da documentação necessária

Conforme definido nos Termos de Referência, o trabalho efetuado foi realizado essencialmente através da revisão da seguinte documentação referente ao Período de Tempo:

- Normativos aplicáveis, incluindo os normativos internos e externos aplicáveis às operações selecionadas, bem como os aplicáveis à relevação contabilística e prudencial aplicável, em vigor nas datas dos atos de gestão respetivos que abranjam as operações objeto de análise;
- Atas dos órgãos de gestão e supervisão do Novo Banco relacionadas com os atos de gestão relativos às operações objeto de análise;
- Documentação de suporte aos atos de gestão relativos às operações objeto de análise (proposta de crédito ou de reestruturação, análise de risco, documentação contratual e garantias, etc.);
- Documentação de suporte aos procedimentos previstos no CCA que sejam da competência do Novo Banco e que abranjam os atos de gestão relevantes relativos aos ativos objeto de análise.

Adicionalmente foi obtido um conjunto de ficheiros informáticos com informação sobre as rubricas de Balanço e Demonstração de resultados do Grupo Novo Banco no Período de Tempo, a qual foi utilizada essencialmente para caracterização e definição da amostra a analisar no âmbito da Auditoria Especial, cuja análise se encontra descrita no capítulo 4. Definição da amostra deste Relatório.

Neste âmbito ficou estabelecido nos Termos de Referência que seria responsabilidade do Novo Banco assegurar: (i) a identificação das operações originais associadas aos ativos incluídos nas amostras selecionadas; (ii) a reconciliação da informação financeira disponibilizada para as suas demonstrações financeiras; (iii) a integridade da documentação de suporte associada às operações selecionadas para análise; e (iv) a identificação dos normativos internos em vigor ao longo do Período de Tempo.

A documentação solicitada relativamente à amostra selecionada foi sendo entregue pelo Novo Banco de forma progressiva para cada um dos *Workstreams* a partir de novembro de 2020.

Ao longo do trabalho, foram mantidos vários contactos com o Novo Banco de forma a agilizar o processo de obtenção da informação e identificar, quando aplicável, documentação necessária para a conclusão das nossas análises que se encontrasse ainda em falta.

De salientar que no âmbito deste processo existiu um conjunto de informação que não nos foi disponibilizada pelo Novo Banco, ficando essa situação refletida nas conclusões da amostra selecionada em cada *Workstream* ou identificada como limitação ao trabalho (secção 5.1.6. Principais limitações da informação obtida).

5.1.6. Principais limitações da informação obtida

O trabalho realizado sobre os ativos das amostras baseou-se na análise documental da informação fornecida pelo Novo Banco, considerada necessária para a execução dos procedimentos descritos nos Termos de Referência, incluindo informação operacional e financeira histórica, bem como informação de detalhe dos ativos selecionados para análise no âmbito da Auditoria Especial. Neste âmbito, assumimos que a informação que nos foi disponibilizada pelo Novo Banco se encontrava correta e completa.

Foram identificadas ao longo do trabalho algumas limitações ao processo e documentação obtida, nomeadamente:

- No decorrer do trabalho o Banco disponibilizou-nos um conjunto de normativos internos e das diferentes versões dos mesmos que estiveram em vigor ao longo do Período de Tempo relacionados com os processos abrangidos pelo trabalho. Os nossos procedimentos foram desenvolvidos no pressuposto de que nos foram disponibilizados todos os normativos relevantes para a análise dos atos de gestão ao longo do Período de Tempo.
- Em resposta aos nossos pedidos de informação relativos às atas de CAE do Novo Banco completas e assinadas, foram-nos disponibilizados pelo Novo Banco os excertos dessas atas que conteriam informação relevante para a amostra selecionada. As conclusões obtidas tiveram por base a informação disponibilizada;
- Não foi obtido o relatório do auditor externo sobre o processo de quantificação da imparidade da carteira de crédito com referência a 31 de dezembro de 2019.

Para um completo entendimento das limitações relativas à documentação obtida nos vários *Workstreams*, recomenda-se a leitura dos respetivos capítulos deste Relatório.

5. Metodologia

5.1. Enquadramento e abordagem metodológica

5.1.7. Análise da documentação de suporte aos atos de gestão

Para as amostras selecionadas nos vários *Workstreams*, foi efetuada uma análise objetiva da conformidade dos atos de gestão face aos procedimentos identificados nos normativos internos em vigor no NB e regulamentação e orientações aplicáveis ao Banco emitidas pelos respetivos reguladores, na data de cada um dos atos de gestão no Período de Tempo. A análise efetuada não incluiu avaliações subjetivas sobre a natureza, oportunidade e bondade dos atos de gestão analisados, nem sobre a razoabilidade das imparidades e/ou provisões atribuídas às operações selecionadas para análise.

Os testes de conformidade dos atos de gestão com os normativos internos do NB e regulamentação aplicável foram aplicados ao período em análise, tendo sido definidos subperíodos para apresentação dos resultados dos testes:

- (i) 4 de agosto de 2014 a 30 de junho de 2016 – período posterior à resolução do BES desde a criação do Novo Banco até à data de referência do Acordo de Capitalização Contingente;
- (ii) 1 de julho de 2016 a 17 de outubro de 2017 – período posterior à data de referência do Acordo de Capitalização Contingente e anterior à conclusão da aquisição da participação de 75% no Novo Banco por parte da Lone Star;
- (iii) 18 de outubro de 2017 a 31 de dezembro de 2018 – período posterior à conclusão da aquisição da participação de 75% no Novo Banco por parte da Lone Star ainda coberto pela Auditoria Especial 2018; e
- (iv) 1 de janeiro a 31 de dezembro de 2019 – período de referência específico da presente auditoria.

Ao nível do CCA os períodos definidos foram adaptados às circunstâncias específicas tendo em conta os procedimentos que se encontravam em vigor em cada momento:

- (i) 18 de outubro de 2017 a 14 de maio de 2018 - período entre a data do contrato CCA e data do contrato de Servicing;
- (ii) 15 de maio de 2018 a 31 de dezembro de 2018 - período entre a data do contrato de Servicing e 31 de dezembro de 2018; e
- (iii) 1 de janeiro a 31 de dezembro de 2019 – período de referência específico da presente auditoria.

Com base no trabalho efetuado foram identificadas e sistematizadas as exceções identificadas para as operações incluídas na amostra, as quais foram objeto de análise mais detalhada. As situações mais relevantes identificadas são descritas nas secções de conclusões em cada um dos *Workstreams*.

5.1.8. Principais pressupostos do trabalho efetuado

O nosso trabalho consistiu na realização dos procedimentos definidos nos Termos de Referência. Caso tivéssemos efetuado o trabalho com um âmbito diferente que implicasse procedimentos adicionais outros aspetos poderiam ter sido identificados e incluídos no Relatório.

Os procedimentos executados não constituíram uma auditoria às demonstrações financeiras do Novo Banco, realizada de acordo com as normas internacionais de auditoria, uma revisão limitada ou qualquer outro serviço relacionado realizado ao abrigo de qualquer norma internacional de auditoria. Consequentemente, não estamos em posição de emitir, e não emitimos, qualquer opinião ou parecer sobre as demonstrações financeiras do Banco, nem sobre as áreas específicas analisadas, para o período em análise.

O nosso trabalho também não incluiu procedimentos de validação do CCA, nomeadamente sobre a correta aplicação das cláusulas contratuais, da determinação das Perdas CCA ou na determinação dos pagamentos a realizar pelo Fundo de Resolução, sem prejuízo de ter sido analisado o cumprimento pelo Novo Banco das suas obrigações no âmbito do CCA para os ativos selecionados na amostra, incluindo nomeadamente a tempestividade, completude e adequação da informação disponibilizada para efeitos do cumprimento do CCA e contratos associados e pronúncia dos órgãos e entidades contratualmente previstos (designadamente a Comissão de Acompanhamento).

O nosso trabalho não incluiu uma revisão aos sistemas de controlo interno, os quais são responsáveis pela integridade da informação financeira, contabilística, fiscal e operacional fornecida pelo Novo Banco.

O âmbito do nosso trabalho não incluiu quaisquer procedimentos na área jurídica. Consequentemente, a Deloitte não é responsável pela interpretação e enquadramento legal de quaisquer contratos, documentos ou situações analisadas ou pela identificação ou análise de potenciais aspetos de carácter legal que devam ser salvaguardados.

O nosso trabalho não constituiu uma auditoria de carácter forense pelo que os procedimentos realizados não visaram apurar situações irregulares praticadas pelo Novo Banco ou pelos membros dos seu órgãos sociais suscetíveis de originar ação disciplinar, contraordenacional ou criminal, nem identificar as potenciais responsabilidades individuais das pessoas singulares ou coletivas envolvidas nessas situações irregulares.

As situações detetadas respeitam apenas aos procedimentos efetivamente realizados. Tendo este aspeto em consideração, as situações identificadas não devem ser interpretadas como avaliações ou opiniões profissionais gerais e não devem ser extrapoladas para aspetos não analisados.

5. Metodologia

5.1. Enquadramento e abordagem metodológica

5.1.8. Principais pressupostos do trabalho efetuado

O nosso trabalho abrangeu os atos de gestão para o horizonte temporal definido. Neste âmbito, não foram analisados atos de gestão realizados após 31 de dezembro de 2019. Por outro lado, não assumimos qualquer responsabilidade sobre a atualização deste trabalho, como consequência de factos ou circunstâncias ocorridas posteriormente à data de apresentação do nosso trabalho.

O nosso trabalho foi realizado essencialmente com base na documentação que nos foi disponibilizada pelo Novo Banco. Neste sentido, não obstante o nosso compromisso de realizar os procedimentos definidos nos Termos de referência com a devida competência profissional, não aceitaremos qualquer responsabilidade ou obrigação que resulte da falta, omissão ou manipulação de forma fraudulenta por colaboradores do Novo Banco, de informação relevante para a realização dos procedimentos definidos. Adicionalmente, o nosso trabalho não incluiu a verificação da autenticidade, correção ou completude da documentação, nem incluiu procedimentos de investigação e recolha de informação junto de outras fontes.

5.1.9. Independência e conflito de interesses

Conforme anteriormente referido, o presente trabalho não constitui uma auditoria às demonstrações financeiras do Novo Banco, efetuada de acordo com as normas internacionais de auditoria, uma revisão limitada ou qualquer outro serviço relacionado realizado ao abrigo de qualquer norma internacional de auditoria ou enquadrado no âmbito do Artigo 41º da Lei nº 140/2015, de 7 de setembro (Estatuto da Ordem dos Revisores Oficiais de Contas), não se aplicando por isso à aceitação do mesmo as regras de independência aplicáveis àqueles.

Não obstante, previamente à aceitação deste trabalho foi efetuada uma análise de potenciais conflitos de interesse de acordo com os nossos procedimentos internos de aceitação de trabalhos, que pudessem de alguma forma afetar ou condicionar a objetividade da Deloitte e dos seus colaboradores na sua realização. A análise efetuada teve por base as políticas e orientações relativas à identificação e gestão de potenciais conflitos de interesse que temos implementadas, as quais se norteiam pelo Código de Ética do IESBA (“Código”).

No âmbito da análise efetuada foram identificados serviços de consultoria de diferente natureza que a Deloitte & Associados, SROC, S.A. e outras empresas da rede Deloitte estão a prestar ou prestaram, no passado recente, ao Novo Banco e a empresas do seu Grupo, bem como ao Banco Espírito Santo e a empresas do seu Grupo (incluindo, sem limitar, serviços diretamente relacionados com a medida de resolução do Banco Espírito Santo, avaliações pontuais de ativos, incluindo ativos abrangidos pelo âmbito do presente trabalho, e mandatos de venda de ativos, incluindo ativos abrangidos pelo âmbito do presente trabalho (nomeadamente a GNB Vida Companhia de Seguros, S.A.)).

A Deloitte analisou se, atendendo ao âmbito da Auditoria Especial, os serviços acima mencionados poderiam representar um potencial conflito de interesses, não tendo sido identificada qualquer situação que impedisse ou desaconselhasse a aceitação ou realização da Auditoria Especial.

Apesar de não terem sido identificados quaisquer conflitos de interesses, ainda que potenciais, considerando a especial sensibilidade da Auditoria Especial, os procedimentos sobre áreas ou ativos objeto dos serviços prestados por entidades da rede Deloitte foram efetuados por colaboradores e revistos por *partners* que não tenham participado naqueles.

As situações acima elencadas e a conclusão obtida foram comunicadas ao Ministério das Finanças, ao Banco de Portugal, ao Fundo de Resolução e ao Novo Banco.

Subsequentemente, a Deloitte foi informada pela Secretaria de Estado das Finanças da análise, efetuada pelo Banco de Portugal, sobre a avaliação efetuada pela Deloitte relativa a eventuais conflitos de interesses emergentes de serviços anteriormente prestados pela Deloitte ao Novo Banco, a qual reiterou “a confirmação dos requisitos de independência e competência técnica para o efeito previstos na Lei n.º 15/2019”.

Simultaneamente, fomos informados da decisão do Ministério das Finanças, sob proposta do Banco de Portugal, de realização pela Mazars & Associados, SROC, S.A. (“Mazars”) de uma análise de “quality assurance” quanto a dois ativos (GNB Vida e Fundo Amoreiras) que integram a amostra da Auditoria Especial.

Das várias interações conjuntas que tiveram lugar durante a análise de “quality assurance” não foram identificados aspetos materiais divergentes entre as duas entidades, tendo as observações ou recomendações da Mazars sido vertidas no nosso trabalho.

6. WS1 - Operações de crédito concedido

6. WS1 - Operações de crédito concedido

6.1. Objetivos e âmbito do trabalho

6. WS1 - Operações de crédito concedido

6.1. Objetivos e âmbito do trabalho

6.1.1. Objetivo

De acordo com o âmbito de trabalho definido nos Termos de Referência acordados, o *Workstream 1* teve como objetivo a análise da conformidade dos atos de gestão, para uma amostra de operações de crédito concedido que geraram perdas para o Novo Banco, incluindo concessão, garantias, reestruturação ou perdão de dívida, dações em cumprimento ou execução de garantias, venda de carteiras de crédito, ou transferência para fundos , com as normas aplicáveis ao Banco, em vigor na data dos atos de gestão respetivos.

A análise realizada teve por objetivo abranger um horizonte temporal entre 1 de janeiro e 31 de dezembro de 2019 (“Período de Tempo”). No caso dos ativos incluídos na amostra que não tenham sido analisados na Auditoria Especial 2018, foram analisados os atos de gestão mais relevantes praticados entre 4 de agosto de 2014 e 31 de dezembro de 2018 e obtido um entendimento da originação e evolução da exposição.

6.1.2. Âmbito do trabalho

Com base no objetivo do trabalho anteriormente apresentado, os atos de gestão definidos nos Termos de Referência a analisar no âmbito do *Workstream 1* são os seguintes:

- i. Fase de concessão de crédito, incluindo obtenção de garantias durante o Período de Tempo:
 - Formalização de propostas;
 - Definição e formalização de colaterais e garantias a serem obtidos;
 - Decisão e análise de risco de concessão de crédito;
 - Aprovação tendo em consideração a matriz de delegação de competências;
 - Contratualização e consistência com a decisão de aprovação, incluindo formalização dos colaterais.
- ii. Fase de acompanhamento e recuperação de operações de crédito (reforço / libertação de garantias, reestruturação ou perdão de dívida, dações em cumprimento ou execução de garantias e alienação de ativos) durante o Período de Tempo:
 - Atualização das análises de risco / análises de acompanhamento dos devedores;
 - Decisões fundamentadas em reuniões de comités existentes ou documentação de suporte equivalente face ao normativo em vigor;
 - Atualização do processo de análise de provisões / imparidade para situações de *default* ou com outros *triggers* de risco;
 - Análise de risco subjacente a processos de reestruturação de operações;

- Decisões relativas a condições de reestruturação e eventual reforço de colaterais / garantias;
- Decisões relativas a recuperações;
- Execução de colaterais; e
- Decisões sobre ações legais, executivas e de alienação de ativos.

Os atos de gestão relacionados com as alienações através de venda de carteiras foram abrangidos pela análise das vendas agregadas de ativos apresentada no *Workstream 3*.

Para os ativos incluídos na amostra não selecionados na Auditoria Especial 2018, a seleção dos atos de gestão mais relevantes praticados entre 4 de agosto de 2014 e 31 de dezembro de 2018, teve por base as características específicas de cada um dos devedores e das operações selecionadas para análise.

A metodologia de definição da amostra sobre a qual o trabalho incidiu está descrita no capítulo 4. Definição da amostra.

6. WS1 - Operações de crédito concedido

6.2. Caracterização da amostra

6. WS1 - Operações de crédito concedido

6.2. Caracterização da amostra

6.2.1. Caracterização da amostra até 31 de dezembro de 2019

Conforme apresentado anteriormente no capítulo 4. Definição da amostra, foram selecionados para análise 61 devedores, pertencentes a 42 Grupos, e um total de 105 operações, sendo apresentadas abaixo tendo por base o seu critério de seleção e as perdas geradas entre 1 de janeiro de 2019 e 31 de dezembro de 2019:

(em milhões de euros)	Número de entidades	Imparidade e Provisões	Alienação de ativos	Perdas globais
Critério de seleção				
Devedores identificados com maiores perdas em 2019	27	(338)	(5)	(343)
Devedores identificados com maior exposição líquida no CCA em 31-12-2018	18	7	-	7
Devedores identificados com maiores utilizações de imparidade	11	(15)	3	(12)
Devedores identificados pelo Fundo de Resolução	5	(21)	0	(21)
Total	61	(367)	(2)	(369)

Para além dos 18 devedores selecionados pelo critério “Devedores com maior exposição líquida no CCA em 31/12/2018”, existem mais 32 devedores selecionados pelos outros critérios que também se encontram abrangidos pelo CCA, incluindo os 5 devedores indicados pelo Fundo de Resolução. O valor total de perdas registadas pelo Novo Banco entre 1 de janeiro e 31 de dezembro de 2019 para os devedores abrangidos pelo CCA incluídos na amostra ascende a 300 milhões de euros.

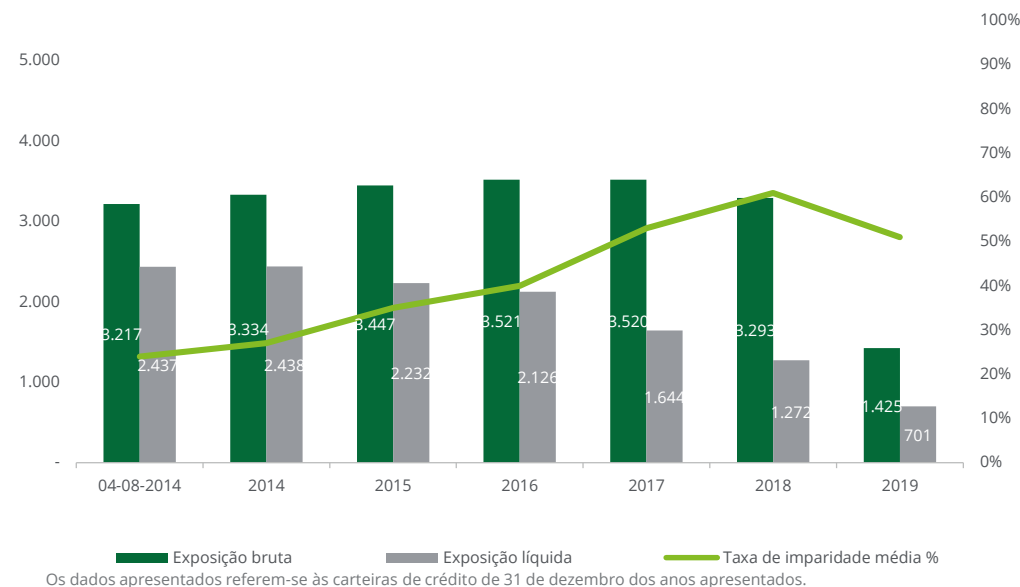
Conforme evidenciado no quadro acima, nesta Auditoria Especial foram selecionados os devedores que apresentavam maior exposição líquida no CCA em 31 de dezembro de 2018 (que não estivessem englobados no critério associados às maiores perdas em 2019). No ano de 2019 estes devedores geraram reversões de imparidade líquidas de 7 milhões de euros. A exposição e níveis de imparidade associadas a estes devedores em 31 de dezembro de 2019 podem ser apresentados como segue:

(em milhões de euros)	Exposição vencida	Exposição vencida	Imparidade	% Imparidade
Devedores identificados com maior exposição líquida no CCA em 31-12-2018	358	52	(88)	21%

Dado não terem sido selecionados por critérios de perdas ou imparidades registadas, a generalidade destes devedores apresentam em 31 de dezembro de 2019 um peso da exposição vencida e níveis de imparidade inferiores à média dos restantes devedores da amostra, influenciando os rácios médios de imparidade e exposição vencida apresentados em algumas das análises seguintes.

Apresenta-se de seguida a evolução das exposições dos devedores selecionados entre 4 de agosto de 2014 e 31 de dezembro de 2019:

Evolução da exposição (patrimonial e extrapatrimonial) bruta e líquida e taxa de imparidade média (em milhões de euros)



Entre 4 de agosto de 2014 e o final de 2017 verifica-se um aumento de 9% na exposição bruta dos devedores incluídos na amostra, decorrente essencialmente de reorganizações da dívida dentro de Grupos Económicos e conversão de responsabilidades extrapatrimoniais comprometidas em data anterior a 4 de agosto de 2014. Estes efeitos são descritos com maior detalhe nas páginas seguintes. Acentuando uma tendência iniciada em 2018, em 2019 verifica-se uma redução significativa de 1.868 milhões de euros (57%) nessa exposição, maioritariamente justificada pelo efeito de abates (*write-offs*) e alienações de ativos.

A exposição líquida reduz-se em 71% entre 4 de agosto de 2014 e 31 de dezembro de 2019. Para além das alienações de ativos, esta variação é também explicada pelo registo de montantes relevantes de imparidades para estes devedores, evidenciadas pelo agravamento da taxa média de imparidade de 27% em 2014 para 51% em 31 de dezembro de 2019. Entre 31 de dezembro de 2018 e 2019, verifica-se uma redução da taxa média de imparidade de 61% para 51%, justificada sobretudo por utilizações de imparidade (*write-offs*), dado que a maioria desses créditos apresentavam 100% de imparidade.

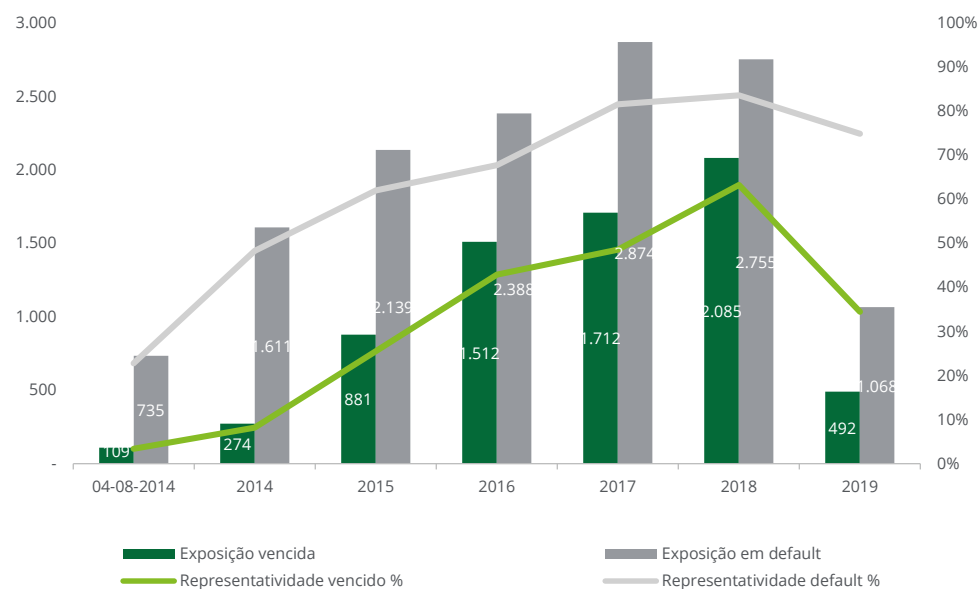
6. WS1 - Operações de crédito concedido

6.2. Caracterização da amostra

6.2.1. Caracterização da amostra até 31 de dezembro de 2019

Abaixo podemos verificar a evolução da exposição vencida e em *default* entre 4 de agosto de 2014 e 31 de dezembro de 2019 para os devedores incluídos na amostra:

Evolução da exposição vencida e em *default* (em milhões de euros)



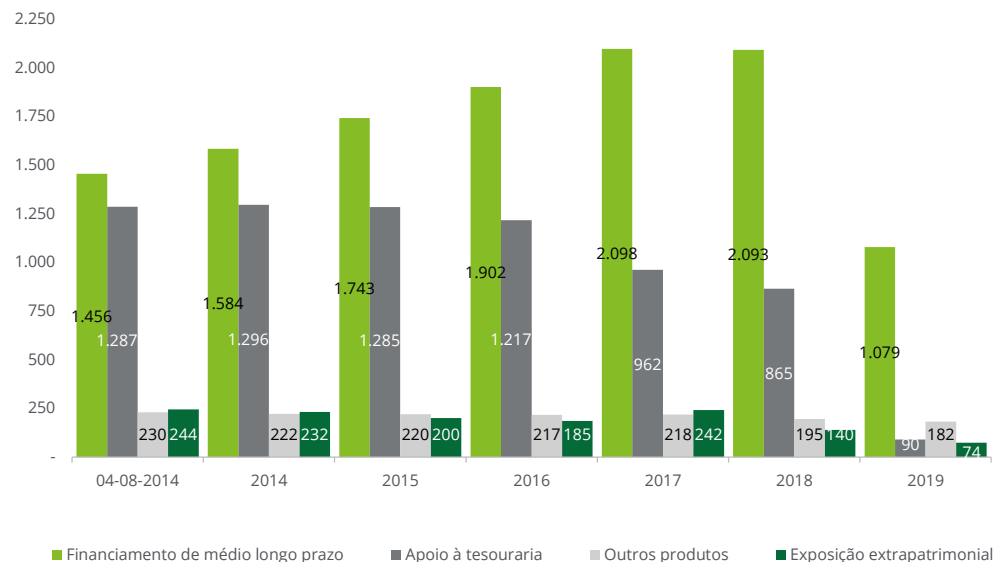
Os dados apresentados referem-se às carteiras de crédito de 31 de dezembro dos anos apresentados.
 Representatividade vencido % = crédito vencido / exposição patrimonial bruta e extrapatrimonial
 Representatividade *default* % = crédito em *default* / exposição patrimonial bruta e extrapatrimonial

Os devedores selecionados apresentaram um aumento significativo de crédito vencido entre 2014 e 2018. Este aumento acompanhou a evolução verificada nos casos classificados pelo Banco como *default*, que em 31 de dezembro de 2018 representavam cerca de 84% do total da exposição bruta dos devedores da amostra.

No ano de 2019, verifica-se uma redução significativa de crédito vencido dos devedores incluídos na amostra, o qual é justificado pela alienação de créditos e/ou utilizações de imparidade (*write-offs*) realizadas em 2019 que na generalidade estavam com 100% da exposição vencida. Esta situação explica também a redução verificada em 2019 no peso no total da amostra dos devedores classificados pelo Banco como *default*. Em termos absolutos verifica-se que dos 61 devedores incluídos na amostra, 40 devedores mantêm exposição de crédito em 31 de dezembro de 2019, dos quais 35 encontravam-se classificados pelo Banco como *default* (30 já se encontravam nessa situação em 31 de dezembro de 2018). Não existiram devedores que em 2019 tenham saído da classificação de *default*.

Apresentamos abaixo a evolução da exposição patrimonial bruta, por tipologia de produto, e extrapatrimonial dos devedores incluídos na amostra do *Workstream 1*:

Evolução da exposição patrimonial e extrapatrimonial bruta por tipologia de produto (em milhões de euros)



Os dados apresentados referem-se às carteiras de crédito de 31 de dezembro dos anos apresentados. As tipologias de produto apresentadas têm por base a agregação dos produtos detalhados que se encontram refletidos nas carteiras de crédito disponibilizadas pelo Novo Banco.

As operações de financiamento de médio longo prazo são as mais representativas na carteira de crédito correspondendo a 48% e 76% em 31 de dezembro de 2014 e 31 de dezembro de 2019, respetivamente. Entre 4 de agosto de 2014 e 31 de dezembro de 2018 parte da redução verificada nos apoios à tesouraria deveu-se essencialmente ao facto destas exposições terem sido reestruturadas sob a forma de financiamentos a médio e longo prazo.

Em 2019 verifica-se uma redução da exposição bruta associada a apoios à tesouraria de 90% e dos financiamentos de médio e longo prazo de 48%, justificada essencialmente pelos *write-offs* e alienação de créditos, ocorridos nesse período.

Entre 4 de agosto de 2014 e 31 de dezembro de 2019 verifica-se uma redução da exposição bruta associada a responsabilidades extrapatrimoniais de 70%, sendo de salientar a redução de 168 milhões de euros a partir de 2017, que resultou maioritariamente da conversão em exposição patrimonial, por via de compromissos assumidos antes de 4 de agosto de 2014, e da alienação de créditos.

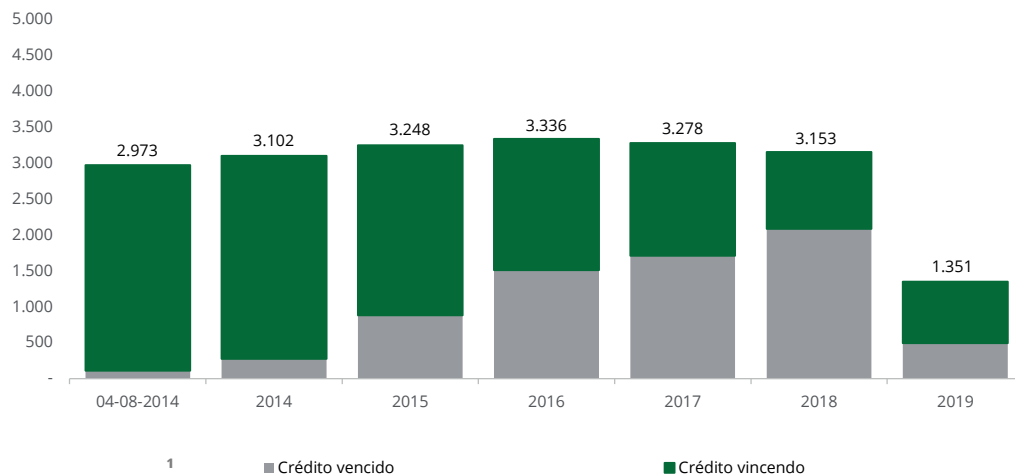
6. WS1 - Operações de crédito concedido

6.2. Caracterização da amostra

6.2.1. Caracterização da amostra até 31 de dezembro de 2019

Apresentamos abaixo a evolução da exposição patrimonial de Crédito vencido e Crédito vincendo desde 2014 a 2019 dos devedores incluídos na amostra do *Workstream 1*:

Evolução da exposição patrimonial bruta (em milhões de euros)



¹A exposição patrimonial bruta a 4 de agosto de 2014 não inclui cerca de 90 milhões de euros relativos a um financiamento ao devedor 58 que não consta da *loan tape* do Banco com referência a 4 de agosto de 2014 mas cujo financiamento já existia a esta data.

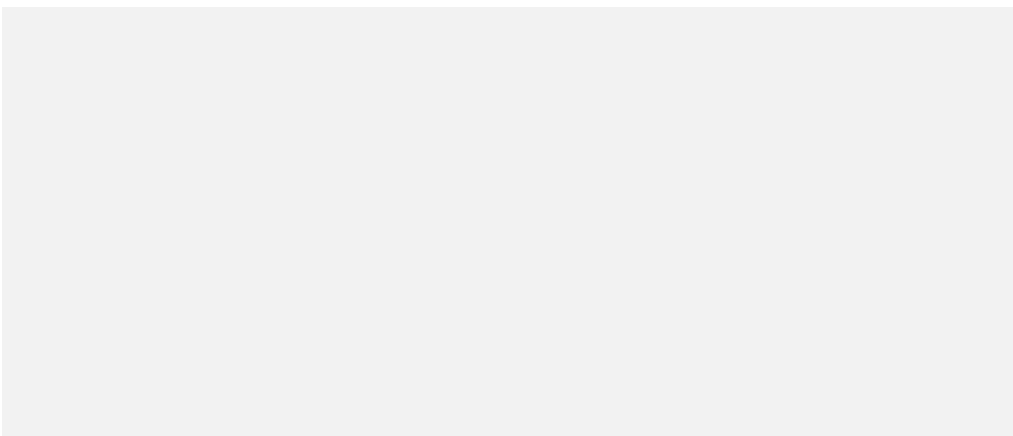
A exposição patrimonial bruta dos devedores da amostra regista um aumento de 6% ao longo do período compreendido entre 4 de agosto de 2014 e 2018 sendo de destacar o aumento relevante do crédito vencido de 109 milhões de euros para 2.085 milhões de euros. Em 4 de agosto de 2014 e 31 de dezembro de 2018 o crédito vencido representa 4% e 66% da exposição bruta patrimonial, respetivamente.

Entre 4 de agosto de 2014 e 31 de dezembro de 2018, a exposição patrimonial bruta dos devedores da amostra aumentou cerca de 180 milhões de euros (incluindo o efeito da situação referida na nota do quadro acima relativo à *loan tape* de 4 de agosto de 2014), sendo o líquido entre aumentos de cerca de 736 milhões de euros e reduções de exposição de cerca de 556 milhões de euros.

Tendo por base a análise efetuada, destacamos abaixo a origem dos principais aumentos de exposição patrimonial bruta verificados no período entre 4 de agosto de 2014 e 31 de dezembro de 2018, bem como, caso aplicável, as perdas que se registaram no exercício de 2019 para os devedores descritos:

- Para 3 devedores o aumento de exposição patrimonial de 209 milhões de euros ocorrido nesse período deveu-se essencialmente a processos de reestruturação de dívida dos Grupos em que estes devedores estão inseridos sem que tenha existido aumento de exposição

líquida por parte do Banco. Em 2019 estes devedores geraram perdas no montante de 13 milhões de euros.



- Para o Devedor 45 o aumento de exposição patrimonial de 38 milhões de euros ocorrido essencialmente entre 2014 e 2016 decorre dos vários desembolsos de fundos relativos a uma operação de crédito concedida antes de 4 de agosto de 2014, com o objetivo de financiar um *project finance* e de amortização parcial da dívida financeira de uma entidade do Grupo Económico. Este devedor não gerou perdas em 2019, dado que no final de 31 de dezembro de 2018 o Banco já tinha registado imparidade para a totalidade da exposição patrimonial que ascendia a cerca de 146 milhões de euros.
- Para o Devedor 39 o aumento de exposição patrimonial de 31 milhões de euros ocorrido essencialmente entre 2016 e 2017 deveu-se a um apoio para a conclusão de um projeto imobiliário. Este devedor gerou perdas de imparidade em 2019 no montante de 2 milhões de euros resultantes da aplicação do modelo de imparidade coletiva. Em 2020 a exposição patrimonial foi totalmente liquidada.
- Para 1 devedor o aumento de exposição patrimonial de 30 milhões de euros ocorrido nesse período deveu-se essencialmente à conversão das exposições extrapatrimoniais. Em 2019 este devedor gerou perdas de cerca de 2 milhões de euros resultantes do modelo de imparidade coletiva. Em 2020 a exposição patrimonial deste devedor foi liquidada.

Os aumentos referidos acima explicam cerca de 65% do aumento bruto verificado no período.

No que se refere às reduções de exposição patrimonial bruta verificadas no período entre 4 de agosto de 2014 e 31 de dezembro de 2018, destacamos para 6 devedores a redução de exposição patrimonial de 230 milhões de euros ocorrida nesse período, resultante de perdões de dívida aprovados no âmbito de processos PER (109 milhões de euros), amortização de dívida (89 milhões de euros) e *write-offs* (32 milhões de euros).

6. WS1 - Operações de crédito concedido

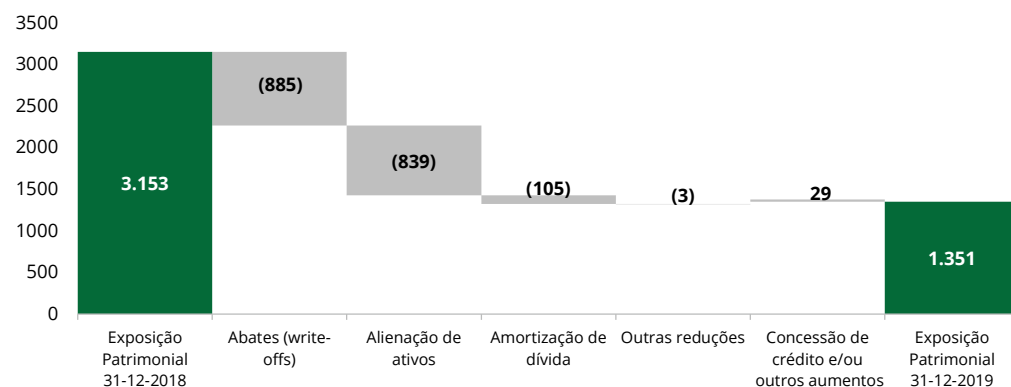
6.2. Caracterização da amostra

6.2.1. Caracterização da amostra até 31 de dezembro de 2019

O gráfico seguinte ilustra a variação no ano de 2019 da exposição para os devedores incluídos na amostra do *Workstream 1*:

Evolução da exposição patrimonial bruta em 2019

(em milhões de euros)



A redução de 1.802 milhões de euros na exposição patrimonial em 2019 para os devedores da amostra resultou essencialmente das seguintes situações:

- Abates (*write-offs*) (885 milhões de euros) – relativos a 19 devedores da amostra, dos quais 15 devedores em que foram realizados abates parciais, mantendo ainda uma exposição patrimonial em 31 de dezembro de 2019 de 475 milhões de euros. De salientar que para estes 19 devedores as perdas registadas em 2019 ascenderam a cerca de 169 milhões de euros;
- Alienação de ativos (839 milhões de euros) – a redução resulta da alienação das operações de créditos de 11 devedores no âmbito do projeto Nata II. De salientar que na data da alienação, estas exposições já tinham imparidades significativas no montante de 779 milhões de euros, das quais 68 milhões de euros foram registadas em 2019;
- Amortização de dívida (de 105 milhões de euros) – inclui redução da exposição patrimonial para 2 devedores no montante de 40 milhões de euros relacionada com dação em pagamento de colaterais associados às operações de crédito. Inclui ainda a redução da exposição patrimonial para um Grupo Económico que integra 9 devedores da amostra no montante de 20 milhões de euros relacionada com a liquidação da dívida junto do Novo Banco por uma entidade que adquiriu este Grupo Económico;
- Concessão de crédito – inclui essencialmente: (i) 14 milhões de euros relativos a um novo financiamento concedido ao Devedor 24 no âmbito da reestruturação de dívida do Grupo Económico 13 em que este se encontra inserido, que implicou o aumento da exposição face a esse Grupo Económico. Em 2019 o Devedor 24 gerou perdas de 9 milhões de euros

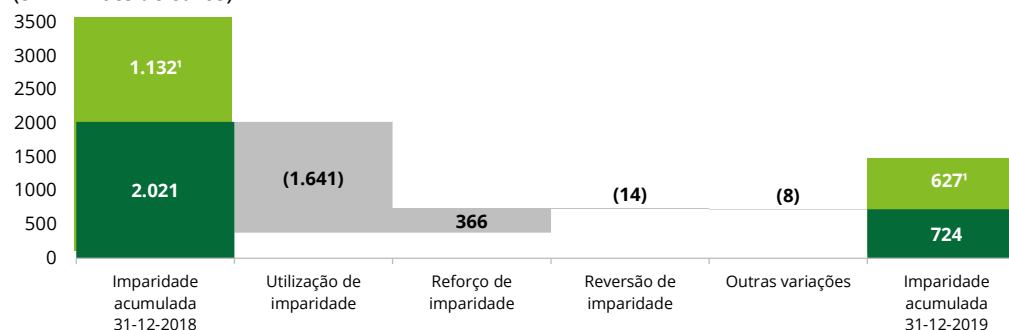
resultantes da aplicação do modelo de imparidade coletiva; e (ii) aumento de exposição em 2 devedores no montante de 14 milhões de euros, relativos a conversão de exposições extrapatrimoniais, dos quais 10 milhões relativos à execução de garantias bancárias prestadas. Em 2019 estes devedores geraram perdas de 8 milhões de euros, um dos quais no montante de 2 milhões de euros resultantes da aplicação do modelo de imparidade coletiva cuja exposição patrimonial foi liquidada em 2020.

Os devedores para os quais o Novo Banco registou perdas em 2019 de montante mais significativo estão analisados na secção 6.3.2. Operações de créditos com perdas mais relevantes” deste Relatório.

O gráfico seguinte evidencia a evolução da imparidade acumulada no ano de 2019 para os devedores incluídos na amostra do *Workstream 1*:

Evolução da imparidade acumulada e valor líquido em 2019

(em milhões de euros)



¹Estes valores correspondem ao valor da exposição total líquida em cada um dos referidos períodos.

A variação na imparidade acumulada para os devedores da amostra pode ser explicada essencialmente pelos seguintes fatores:

- Utilizações de imparidade no montante de 1.641 milhões de euros, resultante essencialmente dos abates e alienações de ativos realizadas no exercício de 2019;
- Reforços de imparidade no montante de 366 milhões de euros, explicados essencialmente por: (i) alterações na estratégia de recuperação dos créditos, passando de uma estratégia de recuperação por via de geração de *cash flows* para uma estratégia de recuperação por via dos colaterais associados; (ii) perdas geradas com a alienação no âmbito do Nata II; (iii) perdas registadas considerando as recomendações de imparidade da OSI; e (iv) impacto no valor recuperável resultante da atualização dos *cash flows* associados aos *Business Plan* dos devedores. Os principais fatores geradores de imparidade no ano de 2019 estão analisados na secção 6.3.1. Conclusões globais deste Relatório;
- Reversões de imparidade no montante de 14 milhões de euros, das quais se destacam 2 devedores em que foram obtidas avaliações atualizadas, resultando numa redução dos *haircuts* aplicáveis e numa reversão de imparidade de 8 milhões de euros.

Fonte: Carteiras de crédito de 31 de dezembro de 2014, 2015, 2016, 2017, 2018 e 2019.

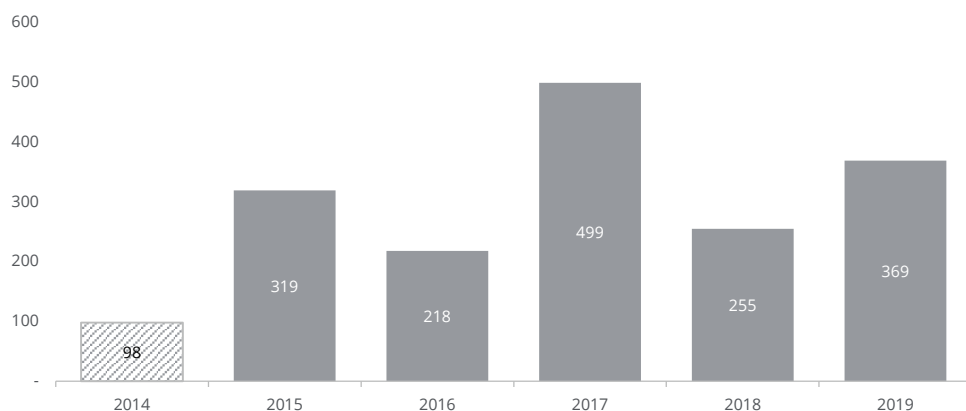
6. WS1 - Operações de crédito concedido

6.2. Caracterização da amostra

6.2.1. Caracterização da amostra até 31 de dezembro de 2019

Apresentamos abaixo a evolução das perdas dos devedores incluídos na amostra do *Workstream 1*:

Perdas nas exposições dos devedores selecionados para análise entre 2014 e 2019 (em milhões de euros)



Os dados de 2014 referem-se ao período compreendido ente 4 de agosto e 31 de dezembro de 2014.

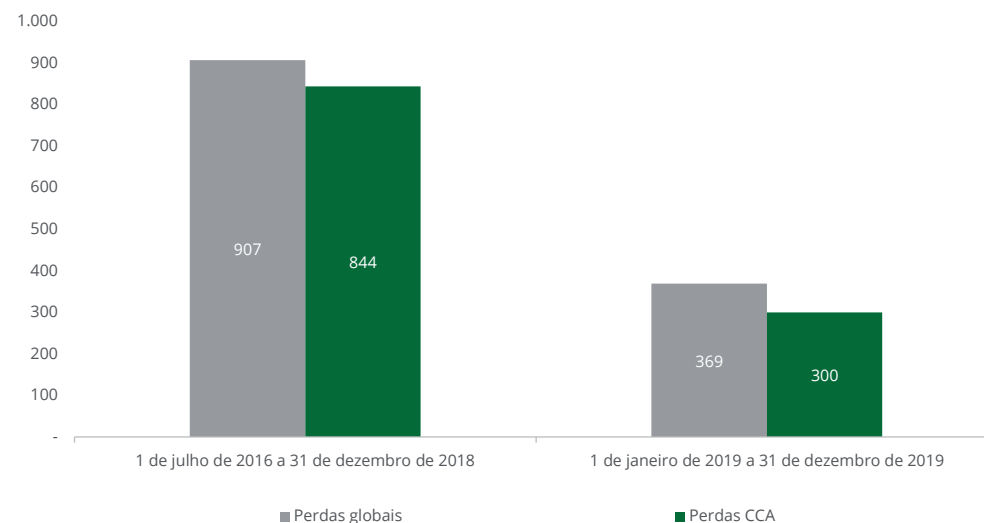
O gráfico acima apresenta a evolução das perdas registadas pelo Novo Banco para os devedores da amostra selecionada para análise entre 4 de agosto de 2014 e 31 de dezembro de 2019, que no total ascenderam a 1.758 milhões de euros, dos quais 369 milhões de euros em 2019.

Conforme referido anteriormente no capítulo 4. Definição da amostra as perdas da amostra representam cerca de 63% do total de perdas registadas no exercício de 2019:

(em milhões de euros)	2014	2015	2016	2017	2018	2019	Acumulado
Total de perdas nas rubricas selecionadas do <i>Workstream 1</i>	(377)	(748)	(679)	(1.305)	(725)	(590)	(4.424)
Perdas da amostra	(98)	(319)	(218)	(499)	(255)	(369)	(1.758)
Cobertura %						63%	

Os dados de 2014 referem-se ao período compreendido ente 4 de agosto e 31 de dezembro de 2014.

Comparativo das perdas nas exposições dos devedores selecionados para análise com as Perdas CCA (em milhões de euros)



O gráfico acima apresenta o comparativo entre as perdas globais registadas pelo Novo Banco para os devedores da amostra e as perdas dos devedores da amostra que estão abrangidos pelo Acordo de Capitalização Contingente, para o período entre 30 de junho de 2016 e 31 de dezembro de 2019 (período relevante para efeitos das perdas abrangidas pelo CCA). Conforme se pode verificar as perdas dos devedores da amostra abrangidos pelo CCA representam cerca de 93% das perdas totais geradas pelos devedores da amostra desde 1 de julho de 2016.

As perdas geradas pelos 50 devedores da amostra abrangidos pelo CCA no ano de 2019 (300 milhões de euros) representam cerca de 81% das perdas totais analisadas para o mesmo período (369 milhões de euros) para todos os devedores da amostra. Conforme descrito no capítulo 4. Definição da amostra, em 2019 as perdas destes devedores representam cerca de 67% das perdas totais (452 milhões de euros) de todas as operações de crédito abrangidas pelo CCA.

6. WS1 - Operações de crédito concedido

6.2. Caracterização da amostra

6.2.1. Caracterização da amostra até 31 de dezembro de 2019

Apresenta-se de seguida o detalhe das perdas registadas entre 4 de agosto de 2014 e 31 de dezembro de 2019 dos Grupos Económicos incluídos na amostra, considerando a informação de perdas disponibilizada pelo Novo Banco:

(em milhões de euros)

Grupo Económico	Número de entidades	Ano de registo das perdas						Perdas CCA junho 2016 até dezembro 2018	Perdas 2019					Grupos Económicos selecionados na Auditoria Especial 2018											
		2014	2015	2016	2017	2018	Total		Perdas patrimoniais	Perdas extrapatrimoniais	Perdas alienação de ativos	Total Perdas 2019	Perdas CCA 2019												
Total													61	(98)	(319)	(218)	(499)	(255)	(1.388)	(844)	(381)	14	(2)	(369)	(300)

Os dados de 2014 referem-se ao período compreendido ente 4 de agosto e 31 de dezembro de 2014.

As perdas referentes aos Grupos económicos acima referidos incluem apenas as perdas geradas pelos devedores que foram incluídos na amostra podendo existir perdas / ganhos adicionais de outras entidades no mesmo Grupo económico que não foram incluídas.

A coluna Perdas CCA correspondem a uma desagregação das perdas contabilísticas incluídas na coluna Total Perdas 2019.

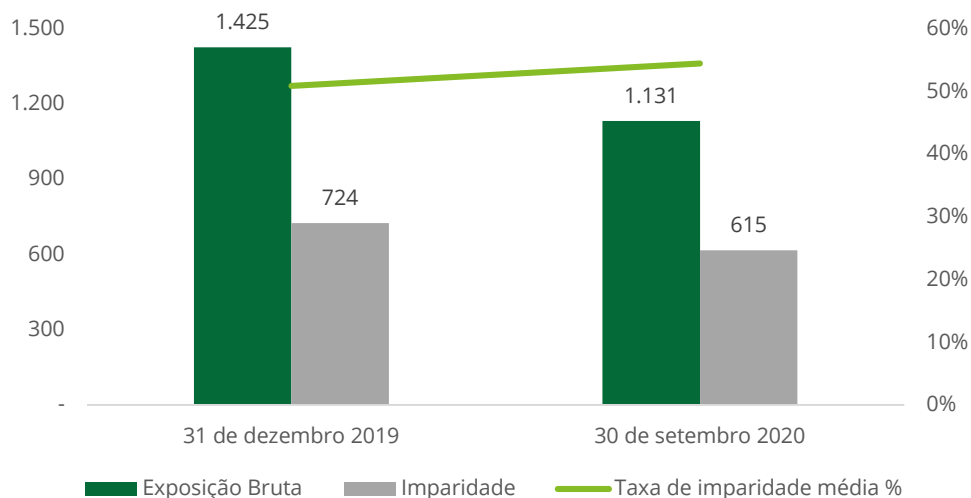
6. WS1 - Operações de crédito concedido

6.2. Caracterização da amostra

6.2.2. Caracterização da evolução de imparidade entre 31 de dezembro de 2019 e 30 de setembro de 2020

Nesta secção é apresentada uma caracterização da evolução da imparidade de crédito e provisões para garantias para os devedores incluídos na amostra até 30 de setembro de 2020.

Evolução da exposição bruta e imparidade de crédito e provisões para garantias (em milhões de euros)



Verifica-se uma redução de 294 milhões de euros da exposição bruta para os devedores incluídos na amostra entre 31 de dezembro de 2019 e 30 de setembro de 2020. Esta redução é explicada essencialmente pelos seguintes fatores:

- abates ao ativo das exposições dos devedores 2, 10 e 57 (cerca de 94 milhões de euros);
- concretização de operações de alienação das exposições de crédito durante os três primeiros trimestres de 2020 para os Devedores 5 e 6, pertencentes ao Grupo Económico 4 (cerca de 99 milhões de euros). No caso do Devedor 1 a alienação foi efetuada no âmbito do Nata II em 2019 mas apenas foi retirada da *loan tape* em 2020 (cerca de 14 milhões de euros); e
- liquidação da exposição bruta no Devedor 39 (cerca de 70 milhões de euros).

A taxa de imparidade média para os devedores selecionados na amostra e que constam da carteira do Banco em 31 de dezembro de 2019 (cerca de 40 devedores) e 30 de setembro de 2020 (cerca de 37 devedores), ascendeu a cerca de 51% e 54%, respetivamente, o que correspondeu a um agravamento de 3 pontos percentuais.

A imparidade para os devedores da amostra reduziu-se de 724 milhões de euros em 31 de dezembro de 2019 para 615 milhões de euros em 30 de setembro de 2020, justificada essencialmente por:

- Utilizações de imparidade no montante de 188 milhões, das quais se destacam as seguintes:
 - Para 3 devedores a redução de imparidade no montante de 94 milhões de euros deveu-se a utilizações de imparidade decorrentes do processo de abate parcial ao ativo efetuado pelo Banco neste período; e
 - Para 2 devedores, a utilização de imparidade no montante total de 72 milhões de euros deveu-se à concretização da alienação das respetivas exposições de crédito neste período.
- Reforços de imparidade de 79 milhões de euros, dos quais se destacam os seguintes:
 - cerca de 19 milhões de euros estão associados aos Devedores 34 e 42. De acordo com a documentação do Banco, estes reforços deveram-se à redução da expectativa de recuperação por via dos penhores de ações existentes. De salientar que o Devedor 42, que até 30 de setembro de 2020 teve um aumento de imparidade de 12 milhões de euros foi um dos devedores analisado no âmbito da OSI e em 31 de dezembro de 2019 ainda apresentava um desvio de 13 milhões de euros face à imparidade indicada no Relatório da OSI;
 - cerca de 13 milhões de euros estão associados ao Devedor 58, que de acordo com a documentação preparada pelo Banco decorrem da redução do valor dos colaterais dados em garantia; e
 - cerca de 23 milhões de euros estão associados ao Devedor 37. Não obstante não se verificarem incumprimentos, face ao risco associado o Banco reviu e alterou as expectativas de reembolso, tendo adotado uma abordagem mais prudente nas expectativas do cumprimento do plano de pagamentos deste devedor.

Não foram identificadas situações relevantes de reversões liquidadas de imparidade. De destacar ainda que para 3 devedores não existiu alteração de imparidade entre 31 de dezembro de 2019 e 30 de setembro de 2020.

6. WS1 - Operações de crédito concedido

6.3. Conclusões

6. WS1 – Operações de crédito concedido

6.3. Conclusões

6.3.1. Principais conclusões globais

6.3.1.1. Introdução

Nesta secção, apresentamos as principais situações identificadas em resultado da nossa análise à amostra de devedores do *Workstream 1*, de acordo com a seguinte estrutura:

- Na secção 6.3.1.2. Conclusões específicas são apresentados os principais aspetos a realçar referentes aos atos de gestão realizados pelo Novo Banco no ano de 2019;
- Na secção 6.3.1.3. Outras situações identificadas no âmbito da análise da amostra foram incluídas outras situações identificadas referentes aos atos de gestão realizados pelo Novo Banco entre 4 de agosto de 2014 e 31 de dezembro de 2019. Salientamos que, conforme previsto nos TdR, para o período entre 4 de agosto de 2014 e 31 de dezembro de 2018, apenas foram analisados os principais atos de gestão para os devedores não analisados na Auditoria Especial de 2018.

Adicionalmente, na secção 6.3.1.4. é apresentada uma caracterização da documentação de suporte à imparidade individual atribuída pelo Banco, conforme previsto nos termos de referência. O conteúdo dessa secção está relacionado com o apresentado na secção 6.3.1.2. Conclusões específicas, pelo que a informação a incluir nessa secção poderá abordar alguns dos aspetos descritos anteriormente.

6.3.1.2. Conclusões específicas (1/3)

Perdas por imparidade registadas em 2019

No ano de 2019 o Novo Banco registou perdas para os devedores da amostra no montante de 369 milhões de euros, dos quais 354 milhões de euros relativos a imparidade para crédito. De acordo com a informação analisada, a maioria dos créditos em que se verificaram reforços de imparidade em 2019 já apresentavam incumprimentos em anos anteriores, e níveis de imparidade elevados. A título ilustrativo, verifica-se cerca de 203 milhões do reforço de 2019 em devedores cuja taxa de imparidade era já superior a 50% em 31 de dezembro de 2018, e cerca de 101 milhões de euros referem-se a devedores que em 31 de dezembro de 2018 apresentavam taxas de imparidade entre 10% e 50%.

Neste contexto, destacamos abaixo dois fatores que influenciaram de forma relevante os reforços de imparidade no ano de 2019:

- No ano de 2019 o Novo Banco foi alvo de uma inspeção do BCE que abrangeu um conjunto de devedores que constam da amostra da Auditoria Especial, para os quais o Banco decidiu registar reforços de imparidade de 205 milhões de euros nesse ano, ajustando a imparidade registada para valores próximos daqueles recomendados pela OSI; e
- Em 2019 o Novo Banco alienou um conjunto de créditos no âmbito da operação Nata II, tendo gerado perdas, essencialmente relativas a reforços de imparidade, para os devedores que constam da nossa amostra de 70 milhões de euros nesse ano.

Perdas de imparidade associadas a créditos abrangidos pela OSI

No exercício de 2019 o Banco foi alvo de uma *On-site inspection* ("OSI") do BCE (ver descrição na secção 2.4.5. deste Relatório), que incidiu sobre gestão de colaterais, NPLs e ativos recuperados. No âmbito desta inspeção, foram selecionados um conjunto de devedores para análise, dos quais 17 devedores constam da amostra da Auditoria Especial. A OSI identificou necessidades de reforço de imparidade totais de 394 milhões de euros, dos quais 217 milhões de euros para os devedores amostra. No ano de 2019, para esses devedores foram registadas imparidades no montante de 205 milhões de euros, conforme detalhe no quadro seguinte:

(em milhões de euros)

Nome do devedor	Abrangido pelo CCA	Imparidade por Novo Banco 31-12-2018	Imparidade por OSI 31-12-2018	Δ OSI a 31-12-2018	Reforço de imparidade em 2019	Δ OSI a 31-12-2019
<hr/>						
Sub-total		582	800	(217)	205	(12)
<hr/>						
Total		1.100	1.494	(394)	317	(77)

A informação apresentada no quadro acima foi preparada com base na informação presente no Relatório OSI, no ficheiro disponibilizado pelo Novo Banco com a indicação dos reforços de imparidade efetuados no 2º semestre de 2019 e com base no detalhe das perdas para 2019 dos devedores da amostra disponibilizado pelo Novo Banco.

Conforme evidenciado no quadro acima, até ao final de 2019 em termos gerais a imparidade registada pelo Banco para os devedores da amostra ficou em linha com os valores determinados na OSI. Relativamente ao Devedor 42 que ainda apresentava desvios mais significativos em 31 de dezembro de 2019, verificámos que no decorrer de 2020 o Banco reforçou as imparidades para valores aproximados aos recomendados pela OSI.

6. WS1 – Operações de crédito concedido

6.3. Conclusões

6.3.1. Principais conclusões globais

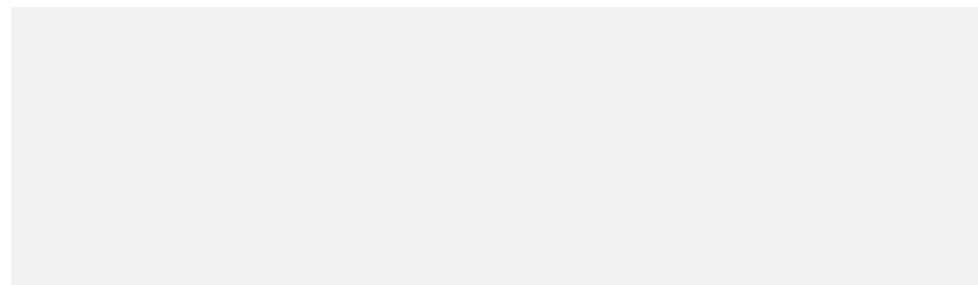
6.3.1.2. Conclusões específicas (2/3)

Perdas de imparidade associadas a créditos abrangidos pela OSI (continuação)

Tendo por base a análise efetuada do racional subjacente à análise do Banco que suporta os reforços de imparidade para estes devedores abrangidos pela OSI, verificamos que, para um conjunto de 16 devedores, apesar dos níveis de imparidade terem ficado alinhados com o recomendado pela OSI, os reforços foram justificados pelos seguintes fatores:

- Para 12 devedores, o reforço de 96 milhões de euros foi justificado essencialmente por alterações nos planos de negócio considerados na recuperação, inclusão de cenários de insolvência, ou redução do valor dos colaterais considerado no cálculo de imparidade, por aplicação de *haircuts* superiores face à antiguidade da avaliação.

Deste subconjunto, destaca-se que, de um total de 5 devedores em que a recuperabilidade tinha sido calculada numa perspetiva *Going* (recuperação via *cash flows* do negócio), para 2 devedores o Banco no decorrer de 2019 alterou a perspetiva para *Gone* (recuperação via execução dos colaterais) o que originou um incremento de imparidade de 11 milhões de euros.



- Reforços de imparidade de 16 milhões de euros para 4 devedores da nossa amostra sustentados por propostas recebidas de investidores. Para 2 desses devedores as propostas recebidas concretizaram-se em fevereiro de 2020.

Adicionalmente, para 2 devedores as fichas de imparidade referem um reforço de imparidade associado à recomendação da OSI:

- no Devedor 10 a ficha preparada pelo Banco justifica o aumento de imparidade registado no 2º semestre de 2019 no montante de 45 milhões de euros essencialmente pela morosidade e que tem implícito um *haircut* de 100% no valor dos colaterais associados à operação.
- no Devedor 51 a ficha de imparidade suporta o reforço de imparidade de 4 milhões de euros pelo facto de o Banco não dispor de *Business plan* atualizado e pela recomendação de reforço de imparidade efetuada pela OSI.

Alienações de créditos realizadas no âmbito da operação Nata II

No âmbito da operação de alienação agregada de ativos denominada Nata II, foram alienadas operações de crédito respeitantes a 10 devedores incluídos na nossa amostra (todos pertencentes ao CCA). No ano de 2019 estes devedores geraram perdas de 62 milhões de euros, com o seguinte detalhe:

(em milhões de euros)

Nome do devedor	Exposição bruta 31-12-2018	Exposição líquida 31-12-2018	Ganhos/ (Perdas) 2019	Exposição bruta 31-12-2019	Exposição líquida 31-12-2019
Total	869	151	(62)	30	19

Conforme se verifica pelo quadro acima, em alguns casos a venda não abrangeu a totalidade da exposição dos devedores, ficando o Novo Banco ainda com exposição a esses clientes em 31 de dezembro de 2019. Para alguns destes casos vimos que as exposições que permaneceram no balanço do Banco correspondiam a exposições extrapatrimoniais.

De acordo com a informação recebida:

- Na data da concretização da operação Nata II (outubro de 2019) o Banco refletiu como reforço de imparidade, a diferença entre o valor líquido contabilístico dos créditos na data de fecho da operação Nata II e o valor de venda final, correspondente a um reforço de imparidade de 62 milhões de euros para os devedores da nossa amostra.

De realçar que os devedores cujas responsabilidades foram vendidas no âmbito do Nata II não foram alvo de análise pela OSI, dado já estar prevista a sua alienação no âmbito dessa operação. Estes devedores não tiveram reforços de imparidade relevantes em 2019, com exceção do devedor referido no ponto seguinte. De destacar ainda a título ilustrativo que, a perda gerada em 2019 pelos devedores abrangidos pelo Nata II correspondeu a cerca de 41% do valor líquido em 31 de dezembro de 2018, enquanto que a perda gerada em 2019 dos devedores abrangidos pela OSI correspondeu a cerca de 40% do valor líquido a 31 de dezembro de 2018.

- No primeiro semestre de 2019, o Banco registou um reforço de imparidade de 6 milhões de euros para o Devedor 1 por alteração das projeções de negócio do devedor, dado se terem verificado incumprimentos no plano de negócios para 2018.

6. WS1 – Operações de crédito concedido

6.3. Conclusões

6.3.1. Principais conclusões globais

6.3.1.2. Conclusões específicas (3/3)

Alienações de créditos realizadas no âmbito da operação Nata II (continuação)

De acordo com a informação recebida do Banco, a integração destes ativos no âmbito do Nata II foi analisada numa perspetiva agregada da operação, tendo em conta a sua relevância no âmbito do seu plano de redução de NPL e considerando os aspetos particulares subjacentes a este tipo de operações. Os resultados da análise dos atos de gestão associados à operação Nata II são apresentados no subcapítulo 8.4. Operações de alienação agregada de crédito/imóveis, em particular a secção 8.4.6.5.2. Nata II deste Relatório.

De salientar ainda que, nos termos previstos no contrato de venda do Nata II, o Fundo de Resolução, solicitou que fossem retirados do perímetro final desta operação 6 devedores, dos quais 5 devedores que constam da nossa amostra. Para 2 destes devedores (com perda de 11 milhões de euros) o racional de imparidade a 31 de dezembro de 2019 assenta no valor da melhor oferta recebida no âmbito das *binding offers* (segunda fase) apresentadas pelos potenciais investidores que estavam a concorrer no processo Nata II. Adicionalmente, de referir que de acordo com informações obtidas, até 30 de setembro de 2020 as dívidas destes 5 devedores ainda não tinham sido vendidas.

Abates realizados no exercício de 2019

No exercício de 2019 o Banco procedeu a abates contabilísticos para 19 devedores da amostra, que originaram uma redução da exposição bruta de 824 milhões de euros. Para esse efeito, o Banco utilizou as imparidades que se encontravam constituídas na data do abate para os créditos relativos a esses devedores, não tendo gerado nesse momento impacto em resultados. De destacar que, para os devedores da amostra com créditos abatidos ao ativo, foram registadas em 2019 imparidades de 168 milhões de euros, incluindo 129 milhões de euros relacionados com devedores abrangidos pela OSI.

De acordo com a política divulgada no Anexo às demonstrações financeiras consolidadas de 31 de dezembro de 2019, existem algumas condições cumulativas que devem ser cumpridas para que um *write-off* possa ocorrer, entre as quais destacamos:

- Já terem sido desenvolvidos todos os esforços de cobrança considerados adequados (e reunidas as provas relevantes) e não ser considerado economicamente viável a continuação das tentativas de recuperação do ativo; e
- As expectativas de recuperação do crédito serem muito reduzidas, conduzindo a um cenário extremo de imparidade total – 100% de imparidade. Esta regra só é aplicável para contratos sem garantia e se todo o contrato estiver dado como vencido. Nos restantes casos é necessário assegurar que o valor a abater ao ativo está com 100% de imparidade (constituída pelo menos no mês anterior ao do abate).

Apesar do referido na divulgação no Anexo às demonstrações financeiras consolidadas de 31 de dezembro de 2019, relativamente a não serem realizados esforços de cobrança adicionais, de acordo com informações obtidas do Banco, estes abates enquadram-se no plano de redução de NPL, continuando o Banco a considerar os créditos como exigíveis e a desenvolver esforços de recuperação.

Relativamente a esta matéria, tendo em conta o trabalho realizado, destacamos ainda que:

- durante o período em análise não identificámos qualquer normativo interno do Novo Banco que definisse os procedimentos a observar para a realização e aprovação de *write-offs* de operações de crédito. Esta situação já tinha sido identificada no âmbito da Auditoria Especial de 2018, sendo que de acordo com esclarecimentos prestados pelo Banco, foi aprovada em janeiro de 2021 uma política que define procedimentos de aprovação de *write-offs* - ver capítulo do Relatório 9. Acompanhamento das situações identificadas no Relatório da Auditoria Especial 2018.
- verificámos que no decorrer de 2019 para alguns devedores os créditos apenas foram parcialmente abatidos, apesar de não estar prevista essa possibilidade na política divulgada pelo Banco.

De salientar ainda que, para 5 devedores da nossa amostra, foram realizados abates parciais no montante de 325 milhões de euros de exposição bruta na mesma operação de crédito. Para estes devedores não foi obtido o suporte para o cálculo do valor do abate parcial realizado.

- de acordo com os esclarecimentos do Banco, a monitorização da implementação da estratégia de recuperação dos devedores era periodicamente assegurada pelo Comité GARC e pelo Comité de Imparidade, em complemento ao acompanhamento regular pelo departamento a quem o cliente está alocado, o qual na maioria dos casos da amostra selecionada era o DRCE. Contudo, atendendo aos critérios definidos pelo Banco para análise dos devedores no Comité GARC e no Comité de Imparidade (em função de degradação do risco de crédito e/ou da exposição de crédito dos devedores e do seu *stage* de imparidade, entre outros) verifica-se que os casos em que as operações são abatidas ao ativo (apesar de o Banco continuar a classificar esses créditos como sendo exigíveis) podem deixar de ser acompanhados por esses comités.

De notar, que para os devedores da nossa amostra onde se registaram abates o Banco, disponibilizou-nos evidências de manutenção de esforços de recuperação pelo DRCE. Sobre esta matéria ver também a secção 6.3.3. sobre os procedimentos de acompanhamento e recuperação implementados pelo Banco.

6. WS1 – Operações de crédito concedido

6.3. Conclusões

6.3.1. Principais conclusões globais

6.3.1.3. Outros aspetos identificados no âmbito da análise da amostra

Reavaliação de colaterais imobiliários

O Banco dispõe em normativo interno a política de reavaliação das garantias imobiliárias, a qual determina a obrigatoriedade do Novo Banco proceder, em função da periodicidade definida em normativo, à reavaliação das garantias imobiliárias resultantes de créditos hipotecários ou de financiamentos à construção.

No âmbito do nosso trabalho foram identificadas algumas situações em que não foi cumprida a periodicidade de reavaliação de garantias imobiliárias definida no referido normativo. De salientar que, tendo por base a metodologia de cálculo de imparidade utilizada pelo Banco, são aplicados *haircuts* de antiguidade para as avaliações com antiguidade superior a 1 ano, conforme previsto na Carta Circular do Banco de Portugal CC/2018/00000062. Nos devedores da nossa amostra em que foram aplicados *haircuts* por antiguidade de avaliações para efeitos do cálculo do valor recuperável, os *haircuts* aplicados variaram entre 15% e 60%.

6. WS1 – Operações de crédito concedido

6.3. Conclusões

6.3.1. Principais conclusões globais

6.3.1.4. Documentação de suporte à imparidade individual atribuída pelo Banco (1/2)

Como referido na secção 3.1.5., as movimentações de imparidade são aprovadas pelo Comité de Imparidade, ficando registado em ata e nos respetivos suportes o racional e o cálculo de suporte. Os reforços registados no exercício são suportados por fichas de imparidade que contêm os cálculos efetuados e uma explicação para o racional e pressupostos assumidos, quando aplicável.

Conforme definido nos Termos de Referência, o nosso trabalho não incluiu a avaliação sobre a razoabilidade das imparidades e/ou provisões atribuídas às operações selecionadas para análise, tendo incidido sobre a caracterização da documentação de suporte preparada pelo Novo Banco, bem como dos principais fatores justificativos dos reforços de imparidade efetuados ao longo de 2019 constantes nessa documentação, para o conjunto de devedores incluídos na amostra do *Workstream 1* que apresentaram as maiores perdas nesse ano.

Com base na leitura da documentação disponibilizada, elencam-se abaixo os racionais para os acréscimos de imparidade descritos nas fichas de imparidade preparadas pelo Novo Banco:

(em milhões de euros)	Créditos abrangido por ⁽¹⁾ :			Total
	OSI	Nata II	Outros	
Critério do reforço de imparidade pelo Novo Banco:				
Propostas de compra de créditos recebidas (não concretizadas em 2019)	16	1	52	69
Valor de venda final atribuído no âmbito da operação Nata II	-	62	-	62
Alteração / sensibilização dos planos de negócios / projeção de cash flows	37	6	12	55
Recomendação de imparidade no âmbito da OSI	49	-	-	49
Redução do valor dos colaterais - alteração dos parâmetros de valorização (tempo de desconto, haircuts, etc)	27	0	6	34
Inclusão de cenário de insolvência	31	-	-	31
Alteração de abordagem modelo coletiva para individual	18	-	12	30
Alteração de estratégia de recuperação de Going para Gone (passando a ser com base na recuperação dos colaterais)	11	2	-	13
Outros fatores	15	(2)	(3)	11
Total	205	70	80	354

A informação apresentada no quadro acima relativa ao valor das perdas foi preparada com base no detalhe das perdas para 2019 dos devedores da amostra disponibilizado pelo Novo Banco.

⁽¹⁾ OSI - incluídos nesta coluna os reforços de imparidade associados a créditos que foram abrangidos pela OSI

Nata II - incluídos nesta coluna os reforços de imparidade associados a créditos que foram alienados na operação Nata II

Outros - incluídos nesta coluna os reforços de imparidade associados a créditos não abrangidos pela OSI ou operação Nata II

Tendo por base os critérios do reforço de imparidade documentados pelo Banco nas fichas de imparidade destacam-se os seguintes aspetos:

- Reforço de imparidade de 69 milhões de euros cujo racional tem subjacente **propostas de compra recebidas**, não concretizadas em 2019, incluindo as seguintes situações:
 - Cerca de 43 milhões referem-se a reforços efetuados em 5 devedores, que inicialmente estavam incluídos no perímetro da operação Nata II e que foram posteriormente retirados (3 por iniciativa do Novo Banco e 2 por indicação do Fundo de Resolução). De acordo com a ficha de imparidade ou ata do Comité de Imparidade que suporta este reforço de imparidade, foi considerada nestes casos a melhor oferta recebida no âmbito das *binding offers* (segunda fase) apresentadas pelos potenciais investidores que estavam a concorrer no processo Nata II. De destacar que para 4 destes devedores (para os quais o reforço totalizou 27 milhões de euros) a estratégia de recuperação documentada em 31 de dezembro de 2018 era por via de geração de *cash flows* associados ao negócio (*Going*).

De salientar que para estes devedores a imparidade atribuída em 31 de dezembro de 2019 manteve-se suportada tendo por base o critério referido acima, não obstante os créditos terem sido retirados do perímetro da operação Nata II. Estes créditos, com referência a 30 de setembro de 2020, não tinham ainda sido alienados.

- Para dois clientes, o reforço de imparidade de 8 milhões de euros tinha subjacente uma proposta de compra destes créditos que se veio a concretizar em fevereiro de 2020 (ver análise do Grupo Económico 4 na secção 6.3.2. Operações de crédito com as perdas mais relevantes).
- Para dois Devedores (58 e 11), foram efetuados reforços de imparidade de 16 milhões de euros tendo por base propostas de aquisição por investidores. No caso do Devedor 11, foi referido que devido ao histórico de performance negativa e existirem incertezas quanto às projeções previsionais apresentadas, se optou pela venda. De acordo com informações obtidas, a exposição a este devedor foi alienada em 2021. Quanto ao Devedor 58, de acordo com a informação recebida do Banco a exposição ainda não foi alienada.
- Reforço de imparidade de 62 milhões de euros que resultou do **valor final de venda atribuído no âmbito da operação Nata II**. Ver secção “Alienações de créditos realizadas no âmbito da operação Nata II”.

6. WS1 – Operações de crédito concedido

6.3. Conclusões

6.3.1. Principais conclusões globais

6.3.1.4. Documentação de suporte à imparidade individual atribuída pelo Banco (2/2)

Destacam-se os seguintes aspetos (continuação):

- Reforço de 55 milhões de euros em operações em que o Banco realizou **alterações ou análises de sensibilidade dos planos de negócio** associados aos devedores. Para a generalidade destes casos, o cálculo de imparidade tem subjacente o potencial de recuperação do crédito por via da capacidade de geração de *cash flows* pelo devedor. Tendo em conta a evolução ocorrida até a data ou nova informação recebida relativa aos planos de negócio dos clientes, o Banco reforçou os níveis de imparidade por inclusão de critérios mais conservadores ou considerando projeções atualizadas, que preveem valores de *cash flow* inferiores aos utilizados anteriormente. Dos devedores analisados verifica-se ainda que a generalidade dos casos apresentavam dificuldades em cumprir com as projeções apresentadas, sendo que em 31 de dezembro de 2019 permaneceram ainda um conjunto de devedores em que a estimativa de recuperação do Banco assenta na geração de *cash flow* pelos devedores.

De salientar que para a generalidade destes casos o Banco ainda não refletiu as recomendações da OSI no que se refere à metodologia de cálculo da imparidade a utilizar para cumprimento do ECB Guidance on NPL de Março de 2017.

Reforços de 49 milhões de euros relacionados com as **recomendações de imparidade no âmbito da OSI**. Ver secção “Perdas de imparidade associadas a créditos abrangidos pela OSI”. De acordo com as informações recebidas, esta recomendações teriam de ser implementadas pelo Novo Banco até ao primeiro trimestre de 2021.

- Reforço de imparidade de 34 milhões de euros por via da **redução do valor dos colaterais ou alteração dos parâmetros de valorização (tempo de desconto, *haircuts*, etc)**, considerados na estimativa de recuperação dos créditos através da execução dos colaterais associados.

- Reforço de imparidade de 31 milhões de euros pelo Banco ter alterado o cenário de recuperação, passando a considerar um **cenário de insolvência**.

- Reforço de imparidade de 30 milhões de euros pelo Banco ter **alterado o cálculo de imparidade, passando de coletiva para cálculo de imparidade individual**. Estas situações correspondem a devedores que, atendendo a terem evidenciado determinados *triggers* de risco, passaram a ser analisados numa perspetiva individual. Para 3 devedores está a ser seguida uma estratégia *Going*, estando o cálculo a ser realizado por via dos *cash flows* associados ao negócio do devedor, e para 1 devedor (Devedor 33) uma estratégia *Gone*, em que foi calculada uma imparidade de 100% por não ter garantias reais associadas e não existir expectativa de recuperar por outra via.

Destacam-se os seguintes aspetos (continuação):

- Reforço de imparidade de 13 milhões de euros pelo facto do Banco ter **alterado a estratégia de recuperação de *Going para Gone***. Para 2 devedores que representam 11 milhões de euros desse reforço, de acordo com a informação das fichas de imparidade, tratam-se de casos em que os devedores estavam já em situações fragilizadas, com incumprimentos aos planos de negócio e como tal optou-se por um cenário em que a recuperação seria pela execução dos colaterais.

Relativamente à análise realizada foi possível verificar que para os casos analisados cujo suporte do cálculo de imparidade tinha subjacente uma ficha de imparidade, era possível obter um entendimento da metodologia de cálculo da imparidade apurada e os principais pressupostos.

Tendo por base a análise realizada e considerando o exposto na secção 6.3.1., destacamos abaixo as seguintes situações identificadas relacionadas com a documentação de suporte à imparidade individual atribuída pelo Banco:

- operações vendidas no Nata II em que a perda foi registada como imparidade, mas que para a qual não existe suporte específico para o cálculo, tendo o montante registado correspondido à diferença entre o valor líquido na data de fecho da operação e valor de venda acordado no âmbito do Nata II;
- operações cujo suporte de cálculo estava a ser realizado com base em proposta de compra que não se chegaram a concretizar, nomeadamente créditos que foram posteriormente excluídos do perímetro da transação do Nata II, e que mantiveram os valores das *binding offers* recebidas no âmbito dessa operação como critério do cálculo de imparidade;

6. WS1 - Operações de crédito concedido

6.3. Conclusões

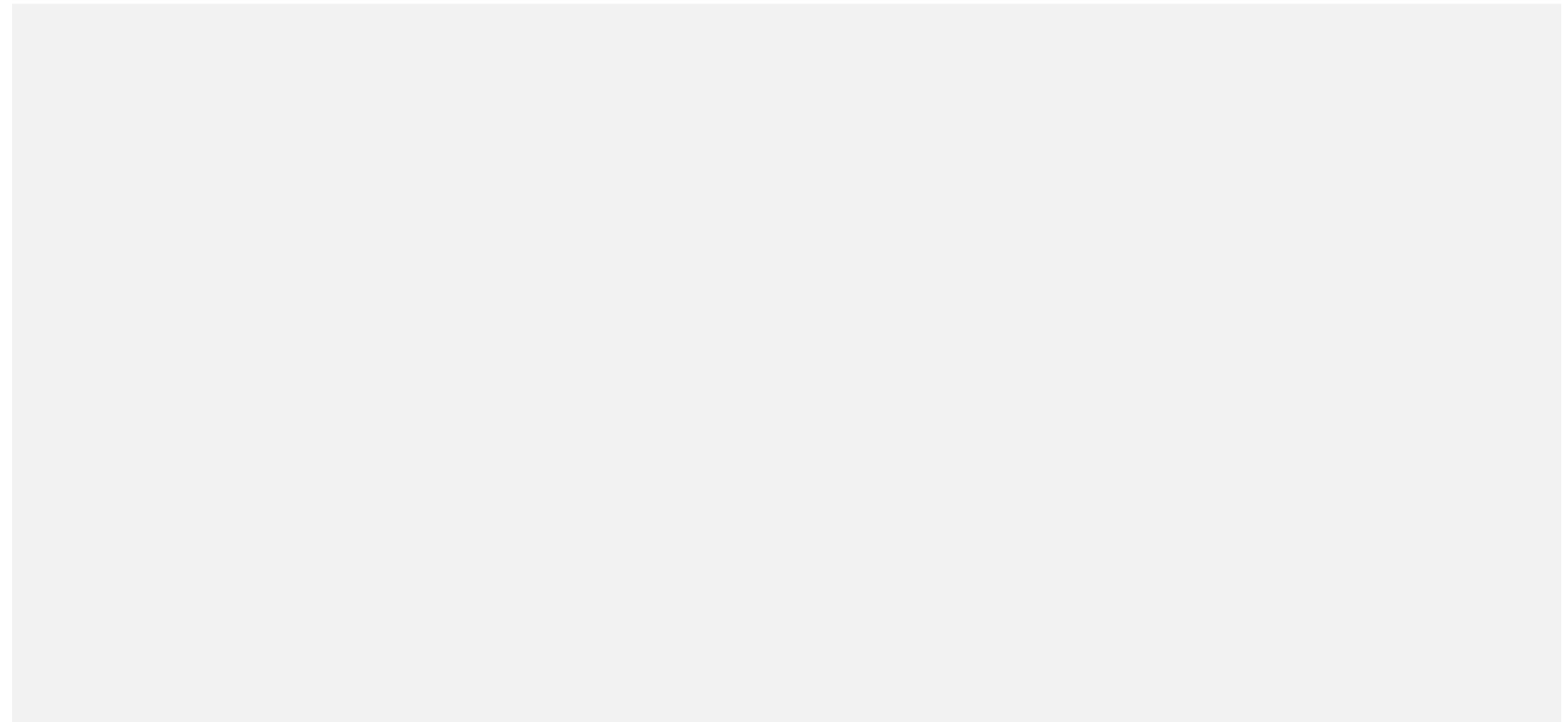
6.3.2. Operações de crédito com as perdas mais relevantes

6.3.2.1. Introdução

Nesta secção é apresentada uma descrição sucinta dos Grupos Económicos incluídos no âmbito da nossa análise cujas perdas associadas aos devedores incluídos na amostra, no período entre 1 de janeiro e 31 de dezembro de 2019, totalizam um montante superior a 20 milhões de euros.

6.3.2.2. Resumo grupos económicos (1/6)

Os quadros apresentados nesta secção evidenciam as perdas totais verificadas nos respetivos Grupos Económicos, incluindo outras exposições respeitantes a devedores não abrangidos na amostra, bem como as respetivas exposições entre 4 de agosto de 2014 e 31 de dezembro de 2019:

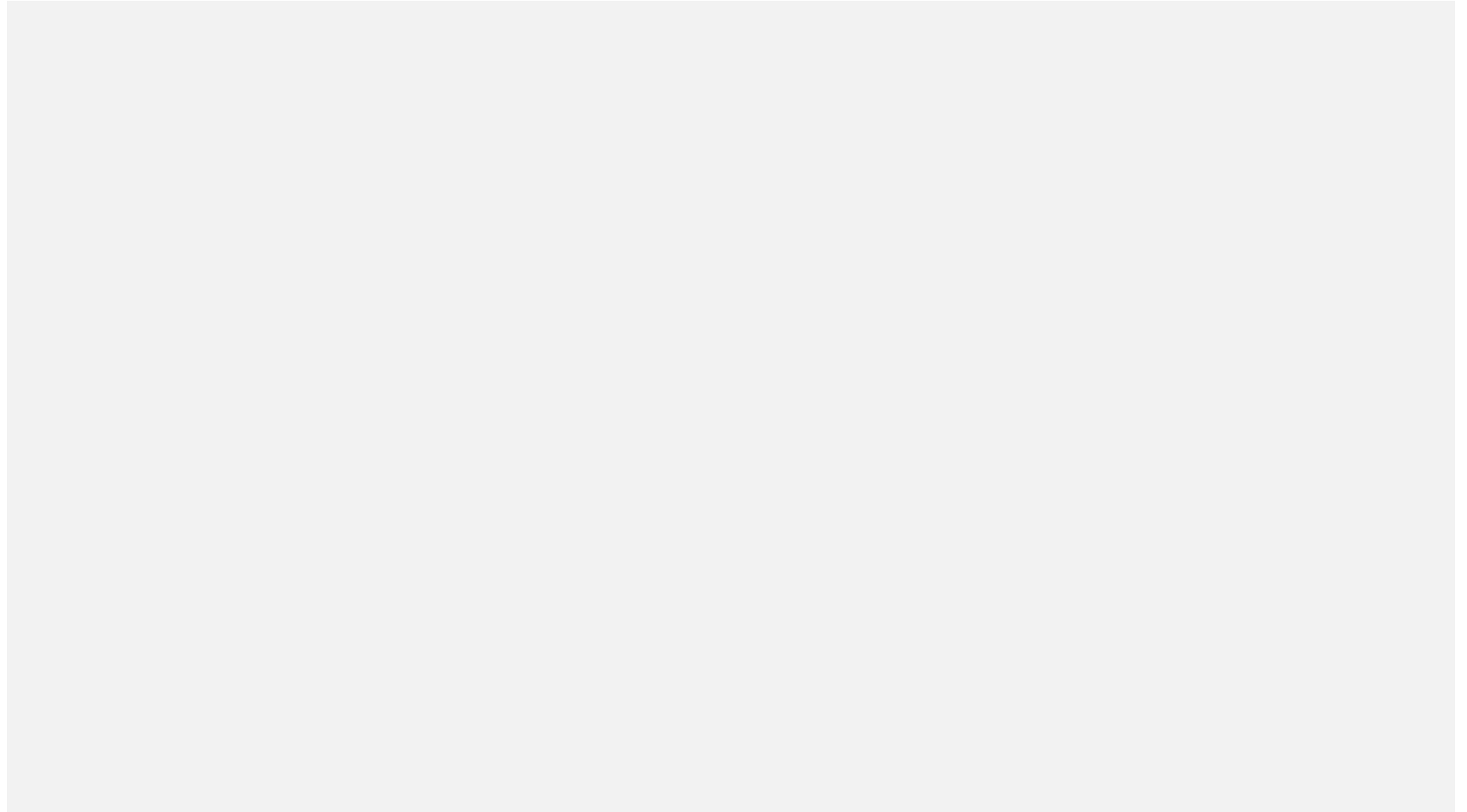


6. WS1 - Operações de crédito concedido

6.3. Conclusões

6.3.2. Operações de crédito com as perdas mais relevantes

6.3.2.2. Resumo grupos económicos (2/6)

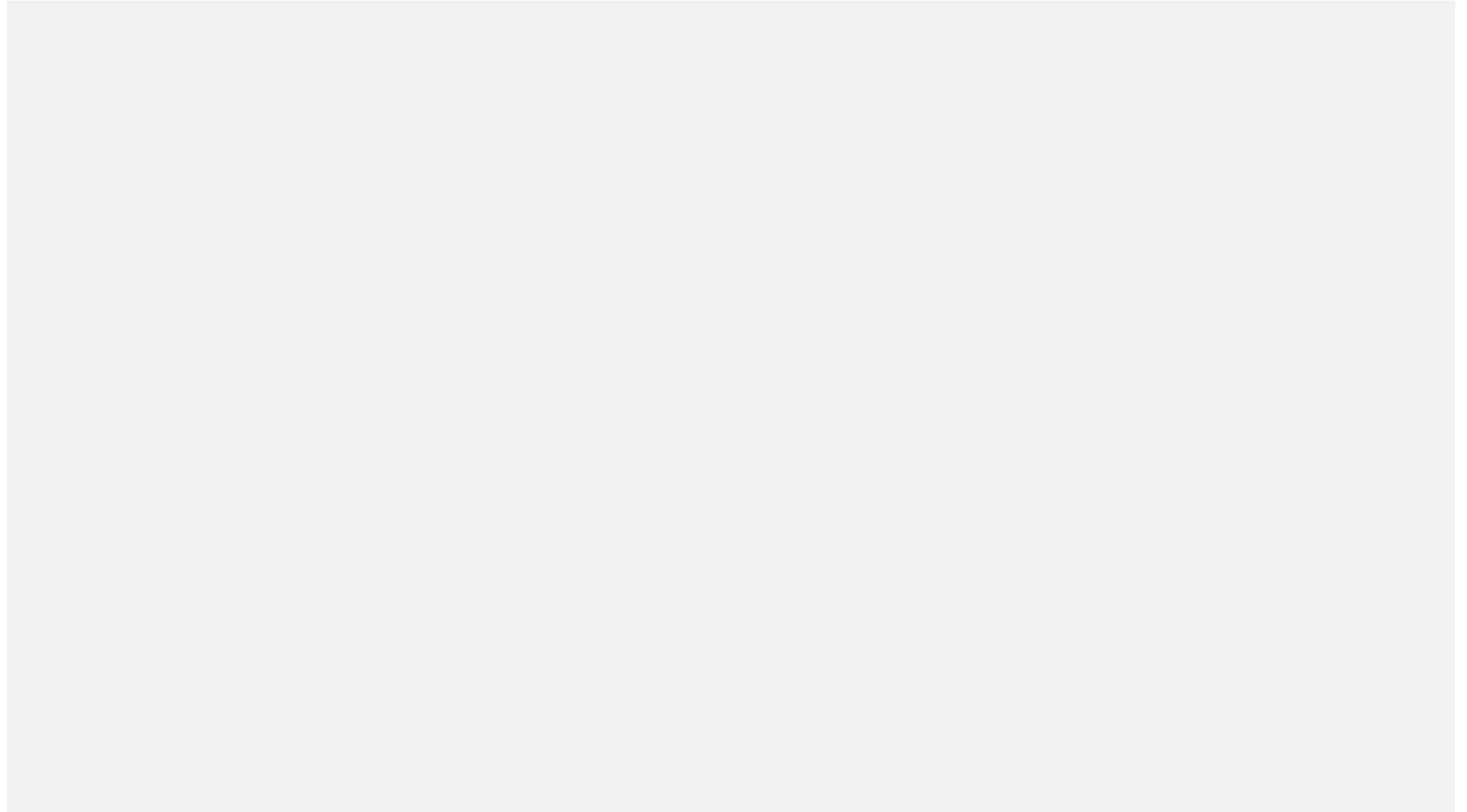


6. WS1 - Operações de crédito concedido

6.3. Conclusões

6.3.2. Operações de crédito com as perdas mais relevantes

6.3.2.2. Resumo grupos económicos (3/6)

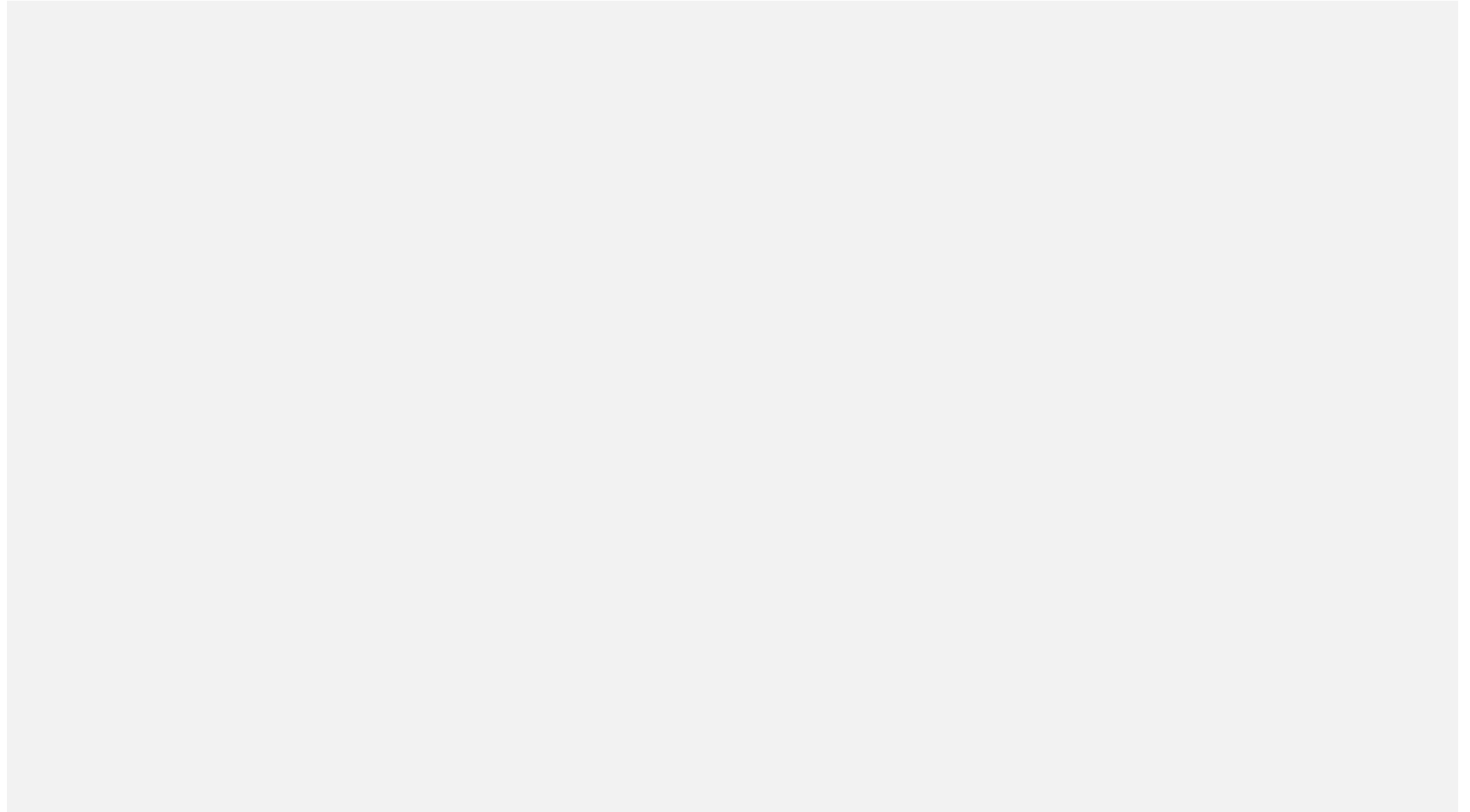


6. WS1 - Operações de crédito concedido

6.3. Conclusões

6.3.2. Operações de crédito com as perdas mais relevantes

6.3.2.2. Resumo grupos económicos (4/6)

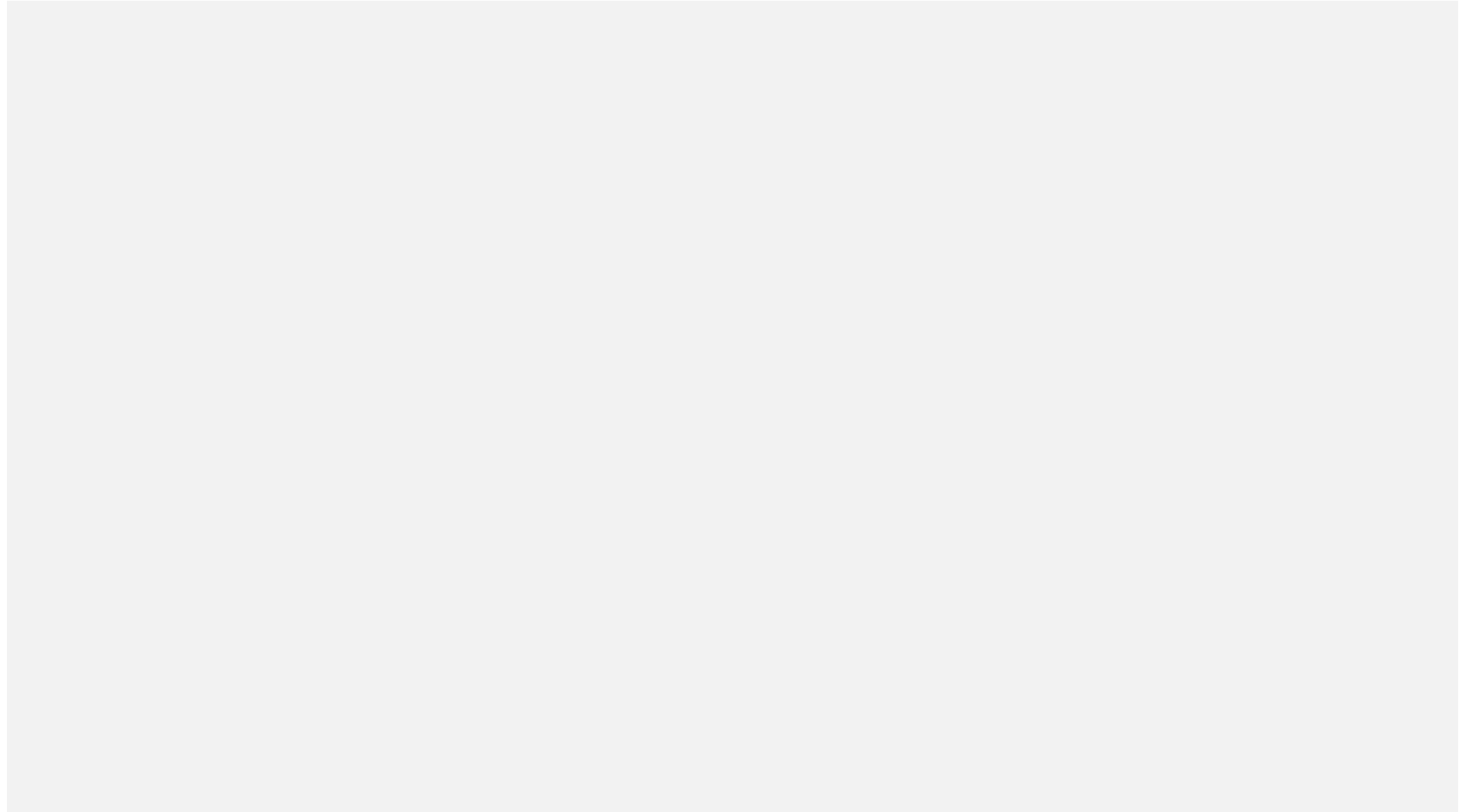


6. WS1 - Operações de crédito concedido

6.3. Conclusões

6.3.2. Operações de crédito com as perdas mais relevantes

6.3.2.2. Resumo grupos económicos (5/6)

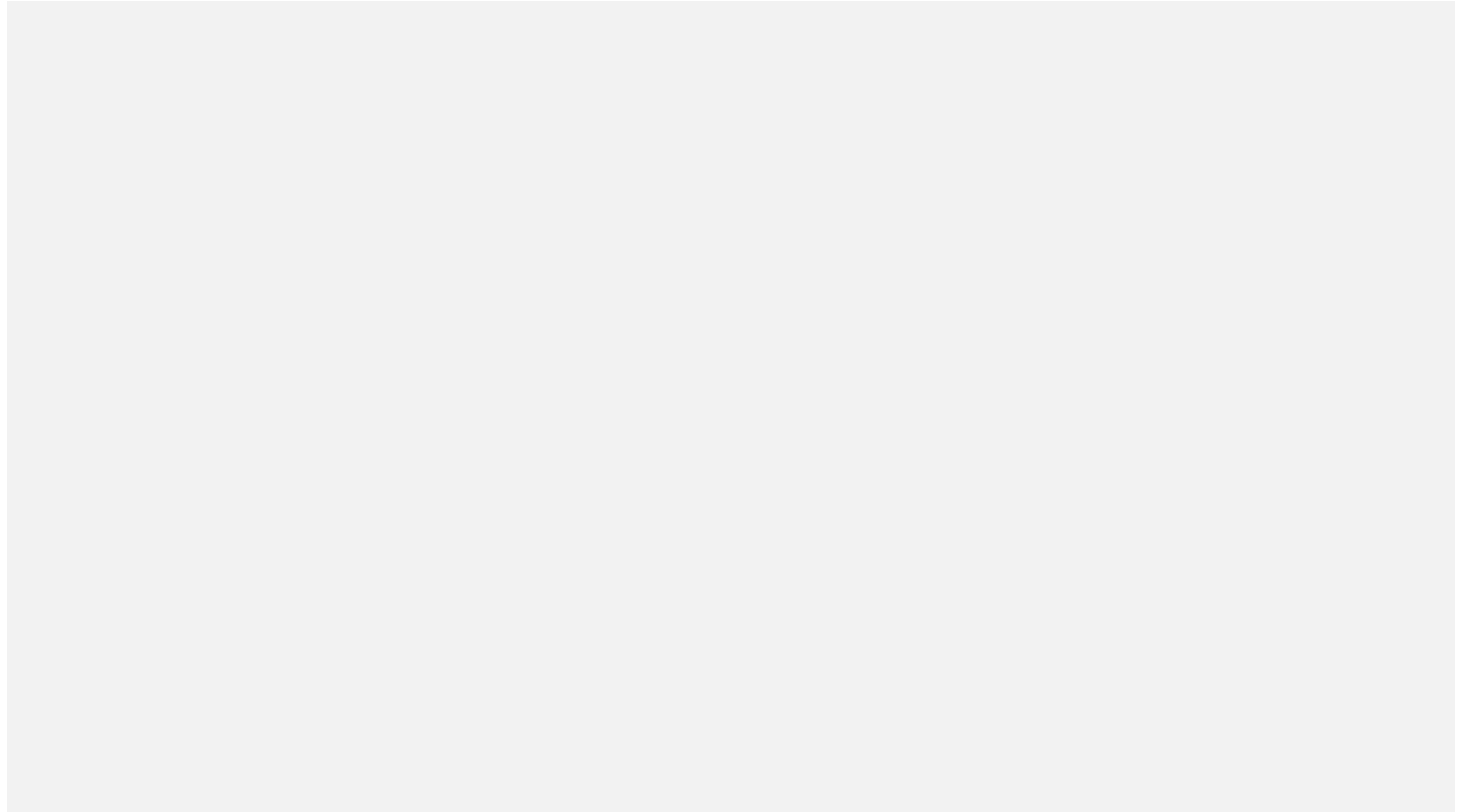


6. WS1 - Operações de crédito concedido

6.3. Conclusões

6.3.2. Operações de crédito com as perdas mais relevantes

6.3.2.2. Resumo grupos económicos (6/6)



6. WS1 - Operações de crédito concedido

6.3. Conclusões

6.3.3. Principais situações identificadas

6.3.3.1. Procedimentos por ato de gestão (1/3)

O trabalho desenvolvido no âmbito deste *Workstream* centrou-se na análise dos seguintes atos de gestão: (i) Decisão e análise de risco na concessão de crédito; (ii) Formalização de propostas e aprovação tendo em conta a matriz de delegação de competências; (iii) Definição e formalização de colaterais e garantias associados a operações de crédito concedido; (iv) Contratação e consistência com a decisão formalizada; (v) Atualização da análise de risco / acompanhamento do devedor; (vi) Análise de imparidade; (vii) Monitorização e acompanhamento das garantias reais associadas às operações de crédito; e, (viii) Decisões relativas a a) recuperações de crédito; b) processos de dação e/ou execução de garantias reais; e c) ações legais, executivas e de alienação de ativos.

Neste contexto, e como descrito anteriormente na secção relativa à metodologia seguida, foi desenvolvido um conjunto de testes com o intuito de analisar a conformidade dos atos de gestão com as diretrizes estabelecidas nos normativos internos do Novo Banco. Adicionalmente, foi também tido em consideração o enquadramento regulamentar existente, na medida em que o referido enquadramento fosse relevante para contextualizar os atos de gestão nas orientações existentes ao nível do controlo interno, gestão de risco e *Governance*.

De reforçar que esta auditoria especial incidiu particularmente na análise dos atos de gestão praticados no período compreendido entre 1 de janeiro e 31 de dezembro de 2019 para os 61 devedores da amostra. Contudo, para 35 destes devedores (24 devedores que não foram analisados na auditoria especial de 2018 e 11 devedores com operações de crédito selecionadas que não foram analisadas na auditoria especial de 2018), foram analisados os atos de gestão mais relevantes praticados no período compreendido entre 4 de agosto de 2014 e 31 de dezembro de 2018.

Destacam-se de seguida os testes desenvolvidos e aplicados aos atos de gestão identificados.

A. Decisão e análise de risco na concessão de crédito

Os testes desenvolvidos para os atos de gestão de decisão e análise de risco de crédito na concessão de crédito foram aplicados a cada momento contratual das operações selecionadas no período analisado. Estes testes pretenderam validar os seguintes aspetos:

1. O cumprimento dos normativos em vigor, em concreto se a operação realizada dispunha de análise de risco válida:
 - a) Se se encontrava disponível no momento da aprovação da operação de crédito;
 - b) Se no momento da aprovação da operação de crédito cumpre com os requisitos de antiguidade de acordo com o normativo interno;
 - c) Se o rating disponível no momento da aprovação da operação de crédito foi preparado com informação financeira atualizada do devedor (N-2).
2. A suficiência da análise de risco disponível na aprovação da operação de crédito:
 - a) Se incluía a análise da operação de crédito em aprovação, incluindo informação sobre os ativos recebidos em garantia e/ou análise das projeções financeiras de suporte à concessão de crédito;
 - b) Se incluía informação suficiente para assegurar uma análise completa do risco de crédito do devedor (e.g. a situação económico-financeira do Grupo, incluindo demonstrações financeiras e respetivo Relatório de Auditoria; enquadramento do envolvimento do Grupo Económico; existência de perspetivas futuras; e enquadramento do setor de atividade do Grupo Económico, entre outros);
 - c) Se incluía informação acerca das garantias recebidas no âmbito das operações de crédito concedidas;
 - d) Se incluía a análise crítica das projeções financeiras e/ou planos de negócio subjacentes às operações de crédito concedidas;
 - e) Se a análise de risco incluía recomendações efetuadas pelo Departamento de Risco Global que não foram tidas em consideração na aprovação da operação de crédito concedidas;
 - f) Se a análise de risco não se encontrava condicionada por inexistência de informação suficiente para a atribuição de *rating* na data de aprovação da operação de crédito;
 - g) Se a análise de risco evidenciava um *rating* baixo (inferior a b+).

6. WS1 - Operações de crédito concedido

6.3. Conclusões

6.3.3. Principais situações identificadas

6.3.3.1. Procedimentos por ato de gestão (2/3)

B. Formalização de propostas e aprovação tendo em conta a matriz de delegação de competências

Os testes desenvolvidos para os atos de gestão de formalização de propostas e aprovação tendo em conta a matriz de delegação de competências foram aplicados a cada momento contratual das operações selecionadas no período analisado. Estes testes pretenderam validar o cumprimento dos normativos em vigor nos seguintes aspetos:

1. Se as propostas de crédito se encontram assinadas pelos membros permanentes do órgão competente;
2. Se as propostas de crédito foram aprovadas pelo nível hierárquico previsto em normativo;
3. Se as reuniões nas quais as propostas foram aprovadas se encontrava reunido o número mínimo de aprovadores previsto em normativo interno (validado na folha de presenças da reunião);
4. Se as propostas de crédito aprovadas incluíam informação acerca dos colaterais associados à operação concedida; e,
5. Se as operações de crédito contratadas dispunham de proposta de suporte.

C. Definição e formalização de colaterais e garantias associados a operações concedidas

Os testes desenvolvidos para os atos de gestão de definição e formalização de colaterais e garantias associados a operações concedidas foram aplicados a cada momento contratual que incluisse a formalização de garantias associadas às operações selecionadas no período analisado. Estes testes pretenderam validar os seguintes aspetos:

1. O cumprimento dos normativos em vigor relativamente a:
 - a) Se as garantias foram avaliadas previamente à aprovação do momento contratual em análise para as operações de crédito selecionadas;
 - b) Se as garantias se encontram formalizadas.
2. A suficiência da análise efetuada às garantias disponível na aprovação da operação de crédito, nomeadamente no que se refere à análise do grau de cobertura do crédito pelas garantias prestadas.

D. Contratação e consistência com a decisão formalizada

Os testes desenvolvidos para os atos de gestão de contratação e consistência com a decisão formalizada foram aplicados a cada momento contratual das operações selecionadas no período analisado. Estes testes pretenderam validar o cumprimento dos normativos em vigor nos seguintes aspetos:

1. Se as operações concedidas se encontravam formalizadas;
2. Se as condições das operações aprovadas são consistentes com as condições contratadas.

E. Atualização da análise de risco / acompanhamento do devedor

Os testes desenvolvidos para os atos de gestão de atualização da análise de risco / acompanhamento do devedor foram considerados para o período analisado. Estes testes pretenderam validar os seguintes aspetos:

1. O cumprimento dos normativos em vigor relativamente a:
 - a) Libertação de fundos de acordo com os termos previstos contratualmente;
 - b) Existência de análise de risco dos devedores no período em análise;
 - c) Periodicidade de atualização das análise de risco dos devedores;
 - d) A partir de setembro de 2015, se a análise de risco disponível no momento da aprovação da operação de crédito foi preparada com informação financeira atualizada do devedor (N-1);
 - e) Se o devedor foi objeto de acompanhamento em CARC/GARC.
2. A suficiência da análise de risco preparada de acordo com o normativo interno:
 - a) Se incluía informação suficiente para assegurar uma análise completa do risco de crédito do devedor;
 - b) Se incluía recomendações efetuadas pelo Departamento de Risco Global (ou Departamento de Rating após agosto de 2017) que não foram asseguradas;
 - c) Se foi apresentada informação em CARC/GARC sobre os devedores analisados; e,
 - d) Se incluía o acompanhamento de *covenants* contratuais.

6. WS1 - Operações de crédito concedido

6.3. Conclusões

6.3.3. Principais situações identificadas

6.3.3.1. Procedimentos por ato de gestão (3/3)

F. Análise de imparidade

Os testes desenvolvidos para os atos de gestão relacionados com a atualização do processo de imparidade/provisões para devedores em situação de *default* ou outros *triggers* de risco, foram considerados para o período analisado. Estes testes pretenderam validar os seguintes aspetos:

1. O cumprimento dos normativos em vigor em relação a:
 - a) Existência de análise de imparidade nas periodicidades previstas em normativo interno;
 - b) Evidência de aprovação da imparidade em Comité de Imparidade;
 - c) Consistência entre a taxa de imparidade refletida na ficha de imparidade, aprovada e registada.
2. A suficiência da documentação de suporte à análise de imparidade preparada de acordo com o normativo interno:
 - a) Existência de racional documentado de suporte à imparidade;
 - b) Verificação de que em situações em que a imparidade aprovada em Comité de Imparidade é distinta da calculada essa diferença se encontra justificada.

G. Monitorização e acompanhamento das garantias reais associadas às operações de crédito

Os testes desenvolvidos para os atos de gestão relativos à monitorização e acompanhamento das garantias reais associadas às operações de crédito foram considerados para o período analisado. Estes testes pretenderam validar os seguintes aspetos:

1. O cumprimento dos normativos em vigor relativamente à frequência da avaliação das garantias associadas a operações de crédito.
2. A suficiência dos procedimentos de acompanhamento do processo de valorização das garantias.

H. Decisões relativas a a) recuperações de crédito; b) processos de dação e/ou execução de garantias reais; e c) ações legais, executivas e de alienação de ativos

Os testes desenvolvidos para os atos de gestão relativos a decisões envolvendo a) recuperações de crédito; b) processos de dação e/ou execução de garantias reais; e c) ações legais, executivas e de alienação de ativos foram considerados para o período analisado. Estes testes pretenderam validar os seguintes aspetos:

1. O cumprimento dos normativos em vigor relativamente a:
 - a) Se as propostas de crédito se encontram assinadas pelos membros permanentes do órgão competente;
 - b) Se as propostas de crédito foram aprovadas pelo nível hierárquico previsto em normativo;
 - c) Se as reuniões nas quais as propostas foram aprovadas se encontrava reunido o número mínimo de aprovadores previsto em normativo interno (validado na folha de presenças da reunião).

6. WS1 - Operações de crédito concedido

6.3. Conclusões

6.3.3. Principais situações identificadas

6.3.3.2. Sumário das situações por ato de gestão entre 1 de janeiro e 31 de dezembro de 2019 (1/6)

Nas próximas páginas são apresentadas as conclusões decorrentes da aplicação dos testes desenvolvidos para os atos de gestão segregadas entre incumprimentos dos normativos em vigor e suficiência dos procedimentos executados pelo Novo Banco.

As conclusões são apresentadas separadamente para o período compreendido entre 1 de janeiro e 31 de dezembro de 2019 e para o período compreendido entre 4 de agosto de 2014 e 31 de dezembro de 2018. As situações transversais identificadas são apenas descritas na secção das conclusões relativas ao período entre 1 de janeiro e 31 de dezembro de 2019, sendo contudo igualmente aplicáveis aos outros períodos de análise.

Por forma a permitir uma análise mais efetiva dos testes aplicados e das exceções identificadas (i.e. situação que não se encontra de acordo, em algum aspeto, com normativo interno do Banco ou regulamentação), os resultados encontram-se detalhados em 2 vertentes: (i) as tipologias dos atos de gestão e (ii) os períodos de análise considerados para apresentação de conclusões.

Tipologias dos atos de gestão

Como referido anteriormente, os testes foram desenvolvidos e aplicados às seguintes dimensões:

- (i) Decisão e análise de risco de concessão de crédito;
- (ii) Formalização de propostas e aprovação tendo em conta a matriz de delegação de competências;
- (iii) Definição e formalização de colaterais e garantias associados a operações concedidas;
- (iv) Contratação e consistência com a decisão formalizada;
- (v) Atualização da análise de risco / acompanhamento do devedor;
- (vi) Análise de imparidade;
- (vii) Monitorização e acompanhamento das garantias reais associadas às operações de crédito; e,
- (viii) Decisões relativas a a) recuperações de crédito; b) processos de dação e/ou execução de garantias reais; e c) ações legais, executivas e de alienação de ativos.

Nesta base, os resultados dos testes de conformidade encontram-se segregados por período de análise, dimensão de ato de gestão e respetivo teste aplicado.

De salientar que, para 9 devedores selecionados na amostra que integram o Grupo Económico 12, as conclusões foram reportadas como se de um único devedor se tratasse uma vez que todos os atos de gestão praticados sobre estes devedores foram exatamente os mesmos, encontrando-se os mesmos abrangidos pelas mesmas propostas e contratos de crédito.

6. WS1 - Operações de crédito concedido

6.3. Conclusões

6.3.3. Principais situações identificadas

6.3.3.2. Sumário das situações por ato de gestão entre 1 de janeiro e 31 de dezembro de 2019 (2/6)

Apresentam-se de seguida, as tabelas sumárias das exceções identificadas na sequência da aplicação dos testes desenvolvidos para cada ato de gestão, no período compreendido entre 1 de janeiro e 31 de dezembro de 2019. Os dados apresentados nas tabelas sumárias constituem assim o número de exceções identificadas face ao número total de testes realizados.

A. Decisão e análise de risco na concessão de crédito

1) Não foram identificadas exceções nos testes realizados sobre este ato de gestão ao nível do cumprimento do normativo em vigor.

2) Relativas à suficiência da análise de risco disponibilizada:

Aspetos específicos

	01-01-2019 a 31-12-2019
Momentos contratuais com recomendações efetuadas pelo DRT que não foram consideradas na decisão de aprovação	2/3
Momentos contratuais relativos a clientes com níveis de rating baixos (inferior a b+)	1/1

– Momentos contratuais com recomendações efetuadas pelo DRT que não foram consideradas na decisão de aprovação:

A tipologia na tabela acima inclui exceções relativas a momentos contratuais para os quais as análises de risco de suporte à sua aprovação incluem recomendações específicas do DRT sobre as ações a tomar para o devedor em causa (por exemplo, redução de exposição, reforço de garantias, entre outras) não existindo evidência na informação disponibilizada que tenham sido consideradas na decisão de aprovação.

As situações identificadas estão associadas a dois devedores (Devedores 33 e 34), pertencentes ao mesmo grupo económico. A recomendação não condicional do DRT visava a introdução de cláusulas de amortização obrigatória com entrada de fundos e a constituição de conta reserva para os saldos de tesouraria. De salientar que o financiamento era sindicato com outras instituições financeiras, tendo as condições finais do financiamento resultado das negociações entre todas as partes envolvidas.

De salientar que estas alterações contratuais foram aprovadas em CFC com o voto favorável da DRT e DC.

– Aprovação de operações ou alterações contratuais a clientes com níveis de rating baixos (inferior a b+):

Momentos contratuais relativamente aos quais os clientes apresentam um rating interno inferior a b+ sem que se tenha verificado análise adicional de risco ou exista justificação para a concessão de crédito ou para a alteração contratual face ao risco de crédito já elevado dos devedores.

A situação identificada, relativa ao Devedor 24, refere-se à concessão de crédito em abril de 2019 a um devedor (com rating CCC) no âmbito da reestruturação da dívida bancária do Grupo em que se encontra inserido, envolvendo um aumento de exposição de cerca de 14 milhões de euros com vista à aquisição de créditos numa outra instituição bancária. De acordo com informações obtidas esta operação visava o aumento das garantias associadas à operação. Em 2019 este devedor gerou uma perda de 8 milhões de euros decorrente da aplicação do modelo de imparidade coletiva.

B. Formalização de propostas e aprovação tendo em conta a matriz de delegação de competências

Não foram identificadas exceções.

C. Definição e formalização de colaterais e garantias associados a operações concedidas

Não foram identificadas exceções.

D. Contratação e consistência com a decisão formalizada

Não foram identificadas exceções.

6. WS1 - Operações de crédito concedido

6.3. Conclusões

6.3.3. Principais situações identificadas

6.3.3.2. Sumário das situações por ato de gestão entre 1 de janeiro e 31 de dezembro de 2019 (3/6)

E. Atualização da análise de risco / acompanhamento do devedor (1/2)

As exceções identificadas nos testes realizados podem ser categorizadas nas seguintes tipologias:

1) Relativas ao cumprimento dos normativos em vigor

- i. Incumprimento dos procedimentos definidos em normativo interno sobre a monitorização dos risco de crédito dos clientes

Aspetto transversal

De acordo com as informações obtidas do Banco, os procedimentos de acompanhamento e recuperação realizados para os devedores da amostra podem assumir diversas formas, sendo de destacar: (i) o acompanhamento efetuado pelo departamento a quem o cliente está alocado (de acordo com as suas circunstâncias em cada momento ou a decisão do GARC (Grupo de Acompanhamento dos Riscos de Crédito), podendo corresponder a um departamento comercial, ao Departamento de Seguimento e Acompanhamento (DSAE) ou ao Departamento de Recuperação de Crédito de Empresas (DRCE); e (ii) o acompanhamento periódico que o Banco realiza através das análises de risco preparadas pelo DRT e das reuniões do Comité de Imparidade e do CFC.

Ao nível dos procedimentos de acompanhamento, verificámos que o Banco não dispõe de normativos internos onde estejam evidenciados os procedimentos a desenvolver pelos departamentos a que estão alocados ao nível do acompanhamento e recuperação dos devedores, em especial daqueles que já evidenciam alguns fatores de risco (por exemplo: níveis de rating de risco elevado, alertas no âmbito das análises de risco efetuadas pelo DRT, terem sido alvo de processos de reestruturação ou incumprimentos atuais ou históricos no pagamento das suas responsabilidades). Não obstante, no decorrer do trabalho realizado, verificámos que o Banco tem implementados procedimentos de acompanhamento dos devedores nos vários departamentos responsáveis, sendo apenas de destacar que nem sempre os procedimentos desenvolvidos se encontram devidamente sistematizados com as interações existentes com a vista a evidenciar a estratégia de acompanhamento/recuperação e, nos casos em que é seguida uma estratégia de recuperação por via de geração de fluxos por parte do cliente, nem sempre existe evidência de uma análise crítica das projeções de negócio (na maioria por períodos superiores a 5 anos) que sustentam as perspetivas de recuperação dos créditos do devedor.

Por outro lado, o normativo interno não previa o requisito de preparação de análise de risco para devedores particulares. Para efeitos da nossa análise foi considerado o pressuposto de aplicabilidade dos requisitos previstos para os restantes devedores da nossa amostra. As exceções identificadas para este ato de gestão refletem esse pressuposto.

Aspetos específicos

	01-01-2019 a 31-12-2019
Inexistência de análise de risco para o período em análise	3/10
Análise de risco desatualizada (utilizam demonstrações financeiras com antiguidade superior a N-1)	1/12

– Inexistência de análise de risco para o período em análise

Nesta tipologia encontram-se identificados os devedores para os quais durante o período em análise não foi obtida qualquer análise de risco. Para este efeito, não são consideradas situações de devedores após a entrada em *default*, para os quais tenha sido obtida evidência de terem entrado em *default* no período em análise, uma vez que para esses casos, de acordo com os procedimentos implementados pelo Novo Banco, não era obrigatória a preparação de análise de risco.

As 3 situações identificadas referem-se a devedores que não apresentam crédito vencido entre 31 de dezembro de 2018 e 31 de dezembro de 2019, pelo que os procedimentos de monitorização e acompanhamento e identificação atempada de risco de crédito assumem uma relevância acrescida. De salientar que num dos casos (Devedor 39), a dívida, foi liquidada na sua quase totalidade já em 2020. De acordo com os esclarecimentos do Banco, para os devedores 9 e 39, o rating foi atualizado neste período, não obstante não existir evidência de análise de risco. Para o Devedor 48, o Banco referiu não existir análise de risco neste período pelo facto de ter obtido o modelo financeiro atualizado do projeto apenas em 2020.

– Análise de risco desatualizada

De acordo com o requisito refletido em normativo interno a partir de setembro de 2015, as análises de risco deverão ter por base as demonstrações financeiras do devedor relativas ao ano anterior. A exceção identificada respeita a um Grupo Económico cuja dívida foi renegociada e posteriormente liquidada em 2019.

6. WS1 - Operações de crédito concedido

6.3. Conclusões

6.3.3. Principais situações identificadas

6.3.3.2. Sumário das situações por ato de gestão entre 1 de janeiro e 31 de dezembro de 2019 (4/6)

E. Atualização da análise de risco / acompanhamento do devedor (2/2)

As exceções identificadas podem ser categorizadas nas seguintes tipologias:

1) Relativas ao cumprimento dos normativos em vigor

Procedimentos de acompanhamento em CARC/GARC

Em 2019, encontrava-se formalmente constituído o Grupo de Acompanhamento de Risco de Crédito (GARC). Da análise efetuada aos devedores nas reuniões do GARC podem resultar recomendações, por cliente, com a finalidade de mitigar o grau de risco associado ao respetivo crédito. As recomendações efetuadas pelo GARC têm caráter vinculativo, caso exista unanimidade entre todos os seus membros.

Esta monitorização pressupõe a realização de reuniões com uma periodicidade mínima mensal, sendo os clientes objeto de análise pelo GARC selecionados em função da verificação de determinados critérios de risco.

Salientamos que, no ano de 2019, em cada uma das reuniões, foram analisados, em média, cerca de 190 devedores, respeitantes a cerca de 50 Grupos Económicos. O elevado volume de operações analisadas poderá implicar um tempo reduzido para análise das situações mais relevantes.

Aspetos específicos

	01-01-2019 a 31-12-2019
O cliente não foi objeto de análise pelo CARC / GARC de acordo com o normativo interno em vigor	3/46

Esta tipologia inclui, para as análises do GARC aplicáveis, as seguintes exceções:

– O cliente não foi objeto de análise pelo CARC / GARC de acordo com o normativo interno em vigor:

As exceções identificadas respeitam a devedores para os quais não foi obtida evidência do respetivo acompanhamento em CARC/GARC durante o período em análise. Estas exceções estão associadas a 3 devedores, 1 dos quais gerou em 2019 um total de perdas de cerca de 7 milhões de euros.

De acordo com informações do Banco, 2 destes devedores (o Devedor 13 e o Grupo Económico 12) são clientes da Sucursal de Espanha e como tal não deverão ser acompanhados pelo GARC. De referir que para estes casos não nos foram disponibilizados evidências dos procedimentos de monitorização efetuados pelo Banco para avaliar a adequada classificação de risco e definição do departamento responsável pelo acompanhamento do devedor.

2) Relativas à suficiência da análise de risco disponibilizada e do processo de acompanhamento e monitorização do devedor

Aspetos específicos

i. Acompanhamento pelo GARC:

	01-01-2019 a 31-12-2019
A análise efetuada no GARC não tem um suporte suficientemente detalhado para se entender o tipo de acompanhamento que era feito.	4/41

Esta tipologia inclui, para as análises do GARC aplicáveis, a seguinte exceção:

– A análise efetuada no GARC não tem um suporte suficientemente detalhado para se entender o tipo de acompanhamento que era feito:

Nas reuniões do GARC são preparadas apresentações específicas sobre os Grupos Económicos selecionados para análise neste Comité, as quais incluem informação sobre os devedores que integram cada Grupo e principais evoluções da exposição de crédito. Não obstante este procedimento não estar formalmente definido em normativo interno, o mesmo está implementado pelo Banco. Estas apresentações são apenas preparadas para os Grupos Económicos/devedores que cumpram com certos critérios de exposição de crédito.

Nesta tipologia encontram-se assim identificados os devedores analisados pelo GARC neste período para os quais não foram obtidas as respetivas apresentações do Grupo/devedor. As exceções identificadas referem-se a 4 devedores, 3 dos quais geraram perdas totais neste período de cerca de 23 milhões de euros.

6. WS1 - Operações de crédito concedido

6.3. Conclusões

6.3.3. Principais situações identificadas

6.3.3.2. Sumário das situações por ato de gestão entre 1 de janeiro e 31 de dezembro de 2019 (5/6)

F. Análise de imparidade

As exceções identificadas nos testes realizados podem ser categorizadas nas seguintes tipologias:

1) Relativas ao cumprimento dos normativos em vigor

Aspetos específicos

i. Documentação de suporte à imparidade inexistente ou incompleta:

	01-01-2019 a 31-12-2019
Devedores cuja antiguidade da análise de imparidade ultrapassa 6 meses	3/51
Devedores apresentados em sede de Comité de Imparidade sem ficha de análise individual de imparidade	1/51
Reforços de imparidade sem evidência de racional de suporte, ou cujo racional assenta em insuficiências de imparidade identificadas pelo auditor externo, ou pela On Site Inspection ("OSI").	4/51

- Devedores cuja antiguidade da análise de imparidade ultrapassa 6 meses

Para os devedores identificados nesta situação verifica-se que as fichas de análise individual de imparidade que serviram de suporte a reforços de imparidade que apresentavam uma antiguidade superior a 6 meses, não cumprindo com a periodicidade definida em normativo interno. Não obstante, de destacar que para todos os devedores da amostra verificou-se que em 2019 existia pelo menos uma análise de imparidade que suportava o reforço/reversão de imparidade registada.

- Devedores apresentados em sede de Comité de Imparidade sem ficha de análise individual de imparidade:

As reuniões de aprovação e discussão pelo Comité de Imparidade das análises individuais de imparidade apresentavam geralmente como suporte fichas de imparidade dos respetivos devedores objeto de análise. Da análise efetuada verificámos que para o Devedor 13 não foram obtidas as fichas de análise individual de suporte aos Comités de Imparidade.

- Reforços de imparidade sem evidência de racional de suporte, ou cujo racional assenta em insuficiências de imparidade identificadas pelo auditor externo, ou pela On Site Inspection ("OSI"):

Foram identificadas 4 situações com a seguinte natureza:

- Para um dos casos (Devedor 10) foi reconhecido um reforço de imparidade no 2º semestre de 2019 de cerca de 45 milhões de euros, o qual decorre sobretudo das conclusões da OSI realizada em 2019. Na ata de reunião do Comité de Imparidade de dezembro de 2019, como suporte ao racional de imparidade, é efetuada referência à morosidade do processo jurídico em curso, o facto do Relatório OSI ter mantido a recomendação de imparidade a 100% e ainda a referência de que o BCE recomendou ao Novo Banco que fosse seguida a imparidade recomendada pela OSI.
- Para outro caso (Devedor 51), foi reconhecido um reforço de imparidade no 2º semestre de 2019 de cerca de 4 milhões de euros o qual decorre sobretudo das conclusões da OSI realizada em 2019. Na ata de reunião do Comité de Imparidade de outubro de 2019, é efetuada referência às fortes reservas levantadas no Relatório OSI e à ausência de um novo plano de negócios, tendo estes fatores justificado o respetivo reforço de imparidade.
- Para outro caso (Devedor 50) é referido no suporte ao cálculo de imparidade que o reforço de 1 milhão de euros resultou da recomendação do auditor externo.
- Para o caso do Devedor 13 referido na situação descrita anteriormente, não foram obtidas as fichas de imparidade que suportam o cálculo do reforço de imparidade de cerca de 7 milhões de euros neste período. Não obstante as atas do Comité de Imparidade apresentarem o racional de atribuição de imparidade, não permitem o entendimento do reforço de imparidade constituído.

De salientar que, conforme referido na secção 6.3.1. Conclusões globais, foram registados reforços de imparidade no montante de 44 milhões de euros relativos a devedores excluídos da operação de venda Nata II tendo por base a *binding offer* recebida no âmbito dessa operação de venda.

G. Monitorização e acompanhamento das garantias reais associadas às operações de crédito (1/2)

As exceções identificadas nos testes realizados podem ser categorizadas nas seguintes tipologias:

1) Relativas ao cumprimento dos normativos em vigor (1/2)

Em 2019 encontrava-se em vigor um normativo que define a política de reavaliação das garantias imobiliárias, o qual determina a obrigatoriedade do Banco proceder, em função da periodicidade definida em normativo, à reavaliação das garantias imobiliárias resultantes de créditos hipotecários ou de financiamentos à construção. Neste contexto, as exceções neste período resultam de incumprimentos da periodicidade de reavaliação das garantias imobiliárias.

	01-01-2019 a 31-12-2019
Incumprimento da frequência de reavaliação da garantia imobiliária.	1/13

6. WS1 - Operações de crédito concedido

6.3. Conclusões

6.3.3. Principais situações identificadas

6.3.3.2. Sumário das situações por ato de gestão entre 1 de janeiro e 31 de dezembro de 2019 (6/6)

G. Monitorização e acompanhamento das garantias reais associadas às operações de crédito (2/2)

1) Relativas ao cumprimento dos normativos em vigor (2/2)

A exceção identificada relativa ao incumprimento da frequência de reavaliação das garantias imobiliárias está associada ao Devedor 49, que gerou uma perda total neste período de cerca de 8 milhões de euros. As perdas por imparidade calculadas no exercício de 2019 para este devedor tiveram por base a proposta resultante das ofertas da operação de venda do Nata II, apesar de no final este cliente ter sido retirado da operação de venda, por indicação do Fundo de Resolução. De destacar que para este devedor a última avaliação que o Banco dispunha para os colaterais imobiliários era de 2016.

H. Decisões relativas a a) recuperações de crédito; b) processos de dação e/ou execução de garantias reais; e c) ações legais, executivas e de alienação de ativos

As exceções identificadas nos testes realizados podem ser categorizadas nas seguintes tipologias:

1) Relativas ao cumprimento dos normativos em vigor

Aspetos transversais

- i. Até outubro de 2019, não se encontravam formalmente definidos em normativo interno os procedimentos de recuperação de crédito efetuados pelo DRCE.
- ii. O Novo Banco procedeu ao *write-off* de alguns dos créditos incluídos na amostra durante o período em análise. A política de *write-off* do Banco encontra-se descrita no Anexo às Demonstrações Financeiras. No entanto, não existiu durante o período em análise um normativo interno que definisse os procedimentos a observar para a realização e aprovação de *write-offs* de operações de crédito nos termos da referida política.
- iii. De acordo com a análise efetuada verificámos que o Banco procedeu a um conjunto de abates parciais na mesma operação. Para estes devedores não foi obtido o suporte para o cálculo do valor do abate parcial realizado.

- iv. De acordo com os esclarecimentos do Banco, a monitorização da implementação da estratégia de recuperação dos devedores era periodicamente assegurada pelo Comité GARC e pelo Comité de Imparidade, em complemento ao acompanhamento regular pelo departamento a quem o cliente está alocado, o qual na maioria dos casos da amostra selecionada era o DRCE. Contudo, atendendo aos critérios definidos pelo Banco para análise dos devedores no Comité GARC e no Comité de Imparidade (em função de degradação do risco de crédito e/ou da exposição de crédito dos devedores e do seu *stage* de imparidade, entre outros) verifica-se que os casos em que as operações são abatidas ao ativo (apesar de o Banco continuar a classificar esses créditos como sendo exigíveis) podem deixar de ser acompanhados por esses comités.

2) Relativas à suficiência dos procedimentos associados à recuperação

Aspetos transversais

- v. Em outubro de 2019 entrou em vigor um normativo interno que define os procedimentos específicos a realizar pelo DRCE para a implementação da estratégia de recuperação definida para cada cliente (extra-judicial ou judicial). Até essa data, estes procedimentos não estavam definidos em normativo interno não obstante, de acordo com informações obtidas junto do Banco, a versão aprovada refletir os procedimentos que na prática estavam implementados no DRCE. No entanto, estes normativos não incluem a descrição dos procedimentos que estão subjacente à decisão sobre qual a estratégia de recuperação a adotar (incluindo a ligação face às recomendações vinculativas vindas do GARC), nem os procedimentos a realizar ao nível da monitorização da implementação das estratégias de recuperação e análise de alternativas de recuperação.

6. WS1 - Operações de crédito concedido

6.3. Conclusões

6.3.3. Principais situações identificadas

6.3.3.3. Sumário das situações por ato de gestão entre 4 de agosto e 31 de dezembro de 2018 (1/7)

Apresentam-se de seguida as tabelas sumárias das exceções identificadas após a aplicação dos testes desenvolvidos para os atos de gestão mais relevantes, no período compreendido entre 4 de agosto de 2014 e 31 de dezembro de 2018. Os dados apresentados nas tabelas sumárias constituem assim o número de exceções identificadas face ao número total de testes realizados. De realçar que as situações transversais identificadas na secção anterior são igualmente aplicáveis a estes períodos pelo que não são descritas nesta secção.

A. Decisão e análise de risco na concessão de crédito (1/3)

As exceções identificadas nos testes realizados podem ser categorizadas nas seguintes tipologias:

1) Relativas ao cumprimento dos normativos em vigor

Aspetos específicos

i. Inexistência ou falta de validade de análise de risco/rating previamente à contratação/reestruturação de operações de crédito:

	04-08-2014 a 30-06-2016	01-07-2016 a 17-10-2017	18-10-2017 a 31-12-2018
Operações de crédito sem análise de risco no momento da aprovação da contratação/alteração contratual	2/19	0/6	0/2
Operações aprovadas cujo rating está desatualizado (utilizam Demonstrações Financeiras com antiguidade superior a N-2)	0/8	1/5	0/2

- Operações de crédito sem análise de risco no momento da aprovação da contratação/alteração contratual:

Nesta tipologia encontram-se identificados os devedores para os quais não foi obtida uma análise de risco previamente à aprovação da operação de crédito. Este teste não abrangiu devedores particulares, uma vez que a política do Banco não prevê a elaboração de análises de risco para estes devedores.

- Operações aprovadas cujo rating está desatualizado (utilizam DF's com antiguidade superior a N-2):

Nesta tipologia enquadram-se os momentos contratuais (de concessão inicial ou aditamentos às operações, excluindo alterações contratuais relativas a *pricing*) para as quais a análise de risco obtida foi preparada tendo por base informação financeira do devedor desatualizada.

O normativo em vigor previa a existência de rating válido previamente à aprovação das operações de crédito, sendo a validade do mesmo aferida em função da antiguidade das demonstrações financeiras que lhe serviram de suporte. Neste sentido, as demonstrações financeiras deveriam ter como referência no máximo o penúltimo exercício anterior à data de aprovação da operação (N-2).

ii. Análise de risco com antiguidade superior à definida em normativo interno para a aprovação de operações:

	04-08-2014 a 30-06-2016	01-07-2016 a 17-10-2017	18-10-2017 a 31-12-2018
Análise de risco com antiguidade superior à estabelecida em normativo para aprovação das operações	1/17	0/6	0/2

Nesta tipologia de exceções estão incluídas situações em que a antiguidade da análise de risco não respeita o disposto em normativo interno, ou seja, não foi preparada com periodicidade anual.

As exceções identificadas nesta tipologia referem-se a momentos contratuais relacionados com reestruturações financeiras das dívidas dos respetivos devedores. Importa referir que para o Devedor 24, ainda que não tenha sido elaborada uma análise de risco prévia à concessão de crédito, o devedor apresentava um rating válido à data da aprovação da operação.

6. WS1 - Operações de crédito concedido

6.3. Conclusões

6.3.3. Principais situações identificadas

6.3.3.3. Sumário das situações por ato de gestão entre 4 de agosto e 31 de dezembro de 2018 (2/7)

A. Decisão e análise de risco na concessão de crédito (2/3)

2) Relativas à suficiência da análise de risco disponibilizada:

Aspetos específicos (1/2)

i. Análise de risco insuficiente para aprovação da operação de crédito:

	04-08-2014 a 30-06-2016	01-07-2016 a 17-10-2017	18-10-2017 a 31-12-2018
Informação de risco do devedor insuficiente	0/19	1/6	0/2

A exceção apresentada nesta tipologia tem por base a informação considerada pelo Novo Banco para a aprovação de propostas, não representando uma análise ao processo de atribuição de rating ao devedor implementado pelo Novo Banco. Assim, a exceção identificada reflete um momento contratual para o qual a informação de risco considerada pelo Banco se encontrava numa ótica de Grupo Económico sem menção específica, incluindo demonstrações financeiras, do cliente (Devedor 13). De acordo com os esclarecimentos prestados pelo Banco, à data da aprovação da operação, as contas do Devedor ainda não tinham sido emitidas. Importa referir que a operação em causa respeita à reestruturação da dívida deste cliente. A perda acumulada deste Devedor no Novo Banco foi de 23,6 milhões de euros.

ii. Momentos contratuais para os quais o nível de risco de crédito do cliente estava identificado como elevado (1/2):

	04-08-2014 a 30-06-2016	01-07-2016 a 17-10-2017	18-10-2017 a 31-12-2018
Momentos contratuais com recomendações efetuadas pelo DRT que não foram consideradas na decisão de aprovação	1/10	1/4	0/1
Momentos contratuais relativos a clientes com níveis de rating baixos (inferior a b+)	1/3	1/2	0/0

As situações identificadas refletem, para os momentos contratuais aplicáveis, os seguintes aspetos:

- Momentos contratuais com recomendações efetuadas pelo DRT que não foram consideradas na decisão de aprovação:

Para estas situações verificámos existirem momentos contratuais para os quais as análises de risco de suporte à sua aprovação incluem recomendações específicas da DRT sobre as ações a tomar para o devedor em causa (por exemplo, redução de

exposição, reforço de garantias, entre outras) não existindo evidência na informação disponibilizada que tenham sido consideradas na decisão de aprovação.

Relativamente às situações identificadas, destaca-se o seguinte:

- A situação identificada no período compreendido entre 4 de agosto de 2014 a 30 de junho de 2016 respeita a um cliente (Devedor 39), cuja perda acumulada entre 4 de agosto de 2014 e 31 de dezembro de 2019 foi de 1,6 milhões de euros. A situação identificada corresponde à contratação de uma nova operação, em agosto de 2015, no montante de 27 milhões de euros, destinada a disponibilizar fundos a aplicar na execução de trabalhos de construção num projeto imobiliário. Esta operação implicou um aumento das responsabilidades do cliente, não obstante a recomendação do DRT no sentido de redução de envolvimento no Grupo Económico.

De salientar que, apesar das recomendações feitas ao nível da análise de risco preparada pelo DRT, importa referir que em ambas as situações descritas a DRT marcou presença na reunião de CFC onde a proposta foi aprovada, não tendo ficado evidenciada a sua discordância face às propostas aprovadas.

- Aprovação de operações ou alterações contratuais a clientes com níveis de rating baixos (inferior a b+) (1/2):

Momentos contratuais relativamente aos quais os clientes apresentam um rating interno inferior a b+ sem que se tenha verificado análise adicional de risco ou exista justificação para a concessão de crédito ou para a alteração contratual face ao risco de crédito já elevado dos devedores.

A situação identificada no período compreendido entre 4 de agosto de 2014 e 30 de junho de 2016 refere-se ao Devedor 42, com uma perda acumulada de cerca de 10 milhões de euros. A concessão foi realizada no âmbito da reestruturação de um Grupo Económico que atravessava dificuldades financeiras, tendo o financiamento sido destinado à liquidação de dívida desse Grupo Económico junto do Novo Banco. Adicionalmente, conforme referido na página anterior, no âmbito desta reestruturação, foram ainda concedidos créditos aos devedores 33 e 34, para os quais Banco não dispunha de rating específico na data de concessão.

6. WS1 - Operações de crédito concedido

6.3. Conclusões

6.3.3. Principais situações identificadas

6.3.3.3. Sumário das situações por ato de gestão entre 4 de agosto e 31 de dezembro de 2018 (3/7)

A. Decisão e análise de risco na concessão de crédito (3/3)

2) Relativas à suficiência da análise de risco disponibilizada (1/2):

Aspetos específicos (2/2)

ii. Momentos contratuais para os quais o nível de risco de crédito do cliente estava identificado como elevado (2/2):

Aprovação de operações ou alterações contratuais a clientes com níveis de rating baixos (inferior a b+) (2/2):

B. Formalização de propostas e aprovação tendo em conta a matriz de delegação de competências

As exceções identificadas nos testes realizados podem ser categorizadas na seguinte tipologia:

1) Relativas ao cumprimento dos normativos em vigor

Aspeto transversal:

O normativo interno do Novo Banco estabelecia que as operações fossem aprovadas por unanimidade pelos administradores presentes na reunião. Contudo, a prática estabelecida pelo Banco não previa que a unanimidade ficasse documentada através da assinatura do despacho das propostas, ficando apenas evidência através da folha de presenças de reunião, a qual não permite verificar de forma inequívoca a aprovação do conteúdo das propostas em causa.

C. Definição e formalização de colaterais e garantias associados a operações concedidas

As exceções identificadas nos testes realizados podem ser categorizadas na seguinte tipologia:

1) Relativas ao cumprimento dos normativos em vigor:

Aspetos específicos:

i. Não foi obtida evidência da avaliação das garantias recebidas no momento da contratação/reestruturação de operações:

	04-08-2014 a 30-06-2016	01-07-2016 a 17-10-2017	18-10-2017 a 31-12-2018
Operações para as quais não existem avaliações dos colaterais imobiliários recebidos como colateral	0/3	1/2	0/0
Operações para as quais não existem avaliações dos valores mobiliários recebidos em colateral	1/2	0/0	0/0

Nesta tipologia enquadram-se as operações aprovadas para as quais não nos foi disponibilizada a avaliação dos colaterais para os momentos contratuais aplicáveis.

– Operações para as quais não existem avaliações dos colaterais imobiliários recebidos como colateral

A exceção identificada no período decorrido entre 1 de julho de 2016 e 17 de outubro de 2017 refere-se ao Devedor 27. A operação em causa, contratada no ano de 2016, respeita à reorganização de dívida do Grupo em que o Devedor se encontra inserido, no contexto da qual estava prevista a constituição de 1ª hipoteca de um imóvel e vários penhores de ações de empresas do Grupo. O imóvel foi posteriormente avaliado em 2017.

– Operações para as quais não existem avaliações dos colaterais mobiliários recebidos como colateral

A exceção identificada no período decorrido após 4 de agosto de 2014 e até 30 de junho de 2016 refere-se ao Devedor 42, para o qual a alteração ao contrato de crédito envolveu a formalização de um penhor sobre ações de uma empresa do respetivo Grupo Económico.

Importa referir que as garantias mobiliárias acima referidas incluem apenas penhores sobre ações de entidades dos respetivos Grupos às quais o Novo Banco não concedeu crédito.

D. Contratação e consistência com a decisão formalizada

Não foram identificadas exceções.

6. WS1 - Operações de crédito concedido

6.3. Conclusões

6.3.3. Principais situações identificadas

6.3.3.3. Sumário das situações por ato de gestão entre 4 de agosto e 31 de dezembro de 2018 (4/7)

E. Atualização da análise de risco / acompanhamento do devedor (1/2)

As exceções identificadas nos testes realizados podem ser categorizadas nas seguintes tipologias:

1) Relativas ao cumprimento dos normativos em vigor (1/2):

Aspetos específicos (1/2)

	04-08-2014 a 30-06-2016	01-07-2016 a 17- 10-2017	18-10-2017 a 31- 12-2018
Inexistência de análise de risco para o período em análise	0/11	1/9	0/7
As análises de risco não respeitam a periodicidade anual definida em normativo	4/25	1/11	3/14

i. Incumprimento dos procedimentos definidos em normativo interno sobre a monitorização do risco de crédito dos clientes

- Inexistência de análise de risco para o período em análise

Nesta tipologia encontram-se identificados os devedores para os quais durante o período em análise não foi obtida qualquer análise de risco. Conforme referido anteriormente, na tabela acima não estão incluídas situações de devedores após a entrada em *default*, para os quais tenha sido obtida evidência de terem entrado em *default* no período em análise, uma vez que tal não era requerido de acordo com os procedimentos implementados pelo Novo Banco.

A exceção identificada no período entre 1 de julho de 2016 e 17 de outubro de 2017, refere-se ao Grupo Económico 12. De acordo com os esclarecimentos do Banco, ainda que não tenha sido elaborada uma análise de risco para o Devedor no ano de 2016, o rating encontrava-se válido durante este período. No entanto, o Banco não efetuou comentários relativamente à ausência de análises de risco durante 2017.

- As análises de risco não respeitam a periodicidade anual definida em normativo (1/2)

Para as análises de risco obtidas para os devedores na amostra, verificámos se tinha sido cumprida a periodicidade de atualização prevista em normativo interno. Neste âmbito identificámos 4 exceções no período compreendido entre 4 de agosto de 2014 e 30 de junho de 2016, referentes aos devedores 11, 43 e 46.

1) Relativas ao cumprimento dos normativos em vigor (2/2):

Aspetos específicos (2/2)

As análises de risco não respeitam a periodicidade anual definida em normativo (2/2)

- A exceção identificada no período compreendido entre 1 de julho de 2016 e 17 de outubro de 2017 é relativa ao Devedor 24, cuja perda acumulada entre 4 de agosto de 2014 e 31 de dezembro de 2019 é de 9 milhões de euros. Ainda que não tenha sido elaborada uma análise de risco relativa ao período de 2016, o rating do devedor encontrava-se válido neste ano.
- 2 das 3 exceções identificadas no período compreendido entre 18 de outubro de 2017 e 31 de dezembro de 2018 referem-se aos Devedores 3 e 4, cujas perdas acumuladas entre 4 de agosto de 2014 e 31 de dezembro de 2019 foram superiores a 5 milhões de euros. A exceção remanescente refere-se ao Grupo Económico 12, cuja perda acumulada foi inferior a 1 milhão de euros.

ii. Incumprimento dos procedimentos de acompanhamento em CARC/GARC (1/2)

Aspetos específicos (1/2)

As exceções identificadas respeitam a devedores para os quais não foi obtida evidência do respetivo acompanhamento em CARC/GARC durante o período em análise.

	04-08-2014 a 30-06-2016	01-07-2016 a 17- 10-2017	18-10-2017 a 31- 12-2018
O cliente não foi objeto de análise pelo CARC / GARC de acordo com o normativo interno em vigor	2/15	5/16	1/14

- O cliente não foi objeto de análise pelo CARC / GARC de acordo com o normativo interno em vigor (1/2):

- Os 2 devedores identificados no período compreendido entre 4 de agosto de 2014 e 30 de junho de 2016 geraram perdas para o Novo Banco compreendidas entre 8 e 20 milhões de euros, entre 4 de agosto de 2014 e 31 de dezembro de 2019.
- 4 dos 5 devedores identificados no período compreendido entre 1 de julho de 2016 e 17 de outubro de 2017, geraram perdas para o Novo Banco compreendidas entre 7 e 23 milhões de euros, entre 4 de agosto de 2014 e 31 de dezembro de 2019.

6. WS1 - Operações de crédito concedido

6.3. Conclusões

6.3.3. Principais situações identificadas

6.3.3.3. Sumário das situações por ato de gestão entre 4 de agosto e 31 de dezembro de 2018 (5/7)

E. Atualização da análise de risco / acompanhamento do devedor (2/2)

ii. Incumprimento dos procedimentos de acompanhamento em CARC/GARC (2/2)

Aspetos específicos (2/2)

- O cliente não foi objeto de análise pelo CARC / GARC de acordo com o normativo interno em vigor (2/2):
 - O devedor identificado no período compreendido entre 18 de outubro de 2017 e 31 de dezembro de 2018, geraram perdas para o Novo Banco superiores a 20 milhões de euros.

2) Relativas à suficiência da análise de risco disponibilizada (1/2)

Aspetos específicos (1/2)

i. Acompanhamento pelo GARC:

	04-08-2014 a 30-06-2016	01-07-2016 a 17-10-2017	18-10-2017 a 31-12-2018
A análise efetuada no GARC não tem um suporte suficientemente detalhado para se entender o tipo de acompanhamento que era feito.	4/7	1/11	1/11

Esta tipologia inclui, para as análises do GARC aplicáveis, as seguintes exceções:

- A análise efetuada no GARC não tem um suporte suficientemente detalhado para se entender o tipo de acompanhamento que era feito:

Nas reuniões do Comité GARC são preparadas apresentações específicas sobre os Grupos Económicos selecionados para análise neste Comité, as quais incluem informação sobre os devedores que integram esse Grupo e principais evoluções da exposição de crédito. Não obstante este procedimento não estar formalmente definido em normativo interno, o mesmo está implementado pelo Banco. Estas apresentações são apenas preparadas para os Grupos Económicos/devedores que cumpram com certos critérios de exposição de crédito.

Nesta tipologia encontram-se assim identificados os devedores analisados pelo GARC neste período para os quais não foram obtidas as respetivas apresentações do Grupo/devedor. As 4 exceções identificadas no período compreendido entre 4 de agosto de 2014 e 30 de junho de 2016 são relativas a 4 devedores que geraram perdas compreendidas entre 5 e 20 milhões de euros, entre 4 de agosto de 2014 e 31 de

dezembro de 2019 (Devedores 3, 4, 50 e 55). No que se refere às 2 exceções identificadas posteriores a 30 de junho de 2016, os devedores identificados geraram perdas para o Novo Banco compreendidas entre 8 e 20 milhões de euros (Devedores 11 e 50).

F. Análise de imparidade (1/2)

As exceções identificadas nos testes realizados podem ser categorizadas nas seguintes tipologias :

1) Relativas ao cumprimento dos normativos em vigor (1/2):

Aspetos específicos (1/2)

i. Documentação de suporte à imparidade inexistente ou incompleta (1/2):

	04-08-2014 a 30-06-2016	01-07-2016 a 17-10-2017	18-10-2017 a 31-12-2018
Devedores cuja antiguidade da análise de imparidade ultrapassa 6 meses	1/10	0/13	2/14
Análises de imparidade individual sem evidência de aprovação/discussão no Comité de Imparidade	10/42	3/33	0/38
Devedores apresentados em sede de Comité de Imparidade sem ficha de análise individual de imparidade	0/11	1/11	1/13

- Devedores cuja antiguidade da análise de imparidade ultrapassa 6 meses:

Verifica-se que foram preparadas fichas de análise individual de imparidade que serviram de suporte a reforços de imparidade e que apresentavam uma antiguidade superior a 6 meses (prazo previsto em normativo interno). De destacar que, para a generalidade dos casos entre 4 de agosto de 2014 e 31 de dezembro de 2018, verificou-se que existia pelo menos uma análise de imparidade por ano que suportava o reforço/reversão de imparidade registada.

- Análises de imparidade individual sem evidência de aprovação/discussão no Comité de Imparidade (1/2):

Conforme definido nos Termos de Referência, o nosso trabalho não incluiu a avaliação sobre a razoabilidade das imparidades e/ou provisões atribuídas às operações selecionadas para análise, tendo incidido sobre a verificação da atualização do processo de análise de provisões/imparidades para situações de *default* ou com outros *triggers* de risco.

6. WS1 - Operações de crédito concedido

6.3. Conclusões

6.3.3. Principais situações identificadas

6.3.3.3. Sumário das situações por ato de gestão entre 4 de agosto e 31 de dezembro de 2018 (6/7)

F. Análise de imparidade (2/2)

1) Relativas ao cumprimento dos normativos em vigor (2/2):

Aspetos específicos (2/2)

i. Documentação de suporte à imparidade inexistente ou incompleta (2/2):

- Análises de imparidade individual sem evidência de aprovação/discussão no Comité de Imparidade (1/2):

Nesse contexto, verificámos que entre 4 de agosto de 2014 e 31 de dezembro de 2019 o processo de apuramento da imparidade para crédito registou evoluções ao longo do período de análise, que se descrevem abaixo.

Em 4 de agosto de 2014 encontrava-se em vigor um normativo interno, criado em 2008, que definia o processo de determinação das perdas por imparidade da carteira de crédito, o qual determinava a realização de reuniões mensais do Comité de Imparidade, para analisar individualmente alguns clientes com determinados *triggers* (incluindo maior risco e exposição) definidos nesse normativo. Este Comité tinha como representantes permanentes a DRC (Recuperação), DAI (Auditoria Interna) e o DRG (Risco), para além das estruturas comerciais que eram responsáveis pela gestão dos clientes apresentados nestas reuniões. A documentação de suporte das reuniões deste Comité era uma ficha de imparidade, produzida com base na informação do aplicativo de imparidade (Aplicação IAS), para cada cliente sujeito a análise nas referidas reuniões.

De acordo com a documentação disponibilizada, as fichas de imparidade referidas não continham fundamentação detalhada que demonstrasse o cálculo da imparidade registada para os respetivos clientes.

Desde final de 2016 o Novo Banco foi iniciando um processo de alteração da documentação das análises de imparidade dos devedores analisados individualmente, por forma a incorporar mais informação sobre a fundamentação do cálculo da imparidade. Em julho de 2017 o processo de determinação das perdas por imparidade dos clientes sujeitos a análise individual foi alterado em normativo, passando a constar como documentação de suporte às análises realizadas uma ficha de Análise Individual de Imparidade por devedor.

Verificou-se que as 13 exceções identificadas estão associadas a 8 devedores, sendo que 10 das 13 exceções identificadas foram originadas no período anterior a 1 de julho de 2016.

- Devedores apresentados em sede de Comité de Imparidade sem ficha de análise individual de imparidade:

As reuniões de aprovação e discussão pelo Comité de Imparidade das análises individuais de imparidade apresentavam geralmente como suporte fichas de imparidade dos respetivos devedores objeto de análise. Da análise efetuada verificámos que para o Devedor 13 não foram obtidas as fichas de análise individual de suporte aos Comités de Imparidade para os períodos compreendidos entre 1 de julho de 2016 e 31 de dezembro de 2018.

G. Monitorização e acompanhamento das garantias reais associadas às operações de crédito

As exceções identificadas nos testes realizados podem ser categorizadas nas seguintes tipologias:

1) Relativas ao cumprimento dos normativos em vigor:

Aspetos específicos:

A política de reavaliação das garantias imobiliárias presente em normativo interno determina a obrigatoriedade do Banco proceder, em função da periodicidade definida em normativo, à reavaliação das garantias imobiliárias resultantes de créditos hipotecários ou de financiamentos à construção. Neste contexto, as exceções resultam de incumprimentos da periodicidade de reavaliação das garantias imobiliárias.

	04-08-2014 a 30-06-2016	01-07-2016 a 17-10-2017	18-10-2017 a 31-12-2018
Incumprimento da frequência de reavaliação da garantia imobiliária.	0/5	1/3	2/5

As 3 exceções identificadas após 30 de junho de 2016 resultam do incumprimento na frequência verificado para três clientes (Devedores 3, 42 e 43), os quais registaram perdas acumuladas para o Novo Banco compreendidas entre 4 de agosto de 2014 e 31 de dezembro de 2019 de 5,6 milhões, 5,9 milhões e 14,5 milhões de euros, respetivamente. Importa, no entanto, referir que no caso do Devedor 3, o cálculo de imparidade não teve subjacente o valor dos colaterais dado ter sido considerada uma estratégia de recuperação por via de geração de fluxos de caixa do negócio.

6. WS1 - Operações de crédito concedido

6.3. Conclusões

6.3.3. Principais situações identificadas

6.3.3.3. Sumário das situações por ato de gestão entre 4 de agosto e 31 de dezembro de 2018 (7/7)

H. Decisões relativas a a) recuperações de crédito; b) processos de dação e/ou execução de garantias reais; e c) ações legais, executivas e de alienação de ativos

As exceções identificadas nos testes realizados podem ser categorizadas nas seguintes tipologias:

1) Relativas ao cumprimento dos normativos em vigor

Aspetos específicos

Não obstante a inexistência de normativo específico sobre estas matérias identificámos as seguintes exceções:

	04-08-2014 a 30-06-2016	01-07-2016 a 17-10-2017	18-10-2017 a 31-12-2018
Decisões de recuperação de crédito sem o suporte à aprovação da proposta	0/2	1/5	0/5

– Decisões de recuperação crédito sem o suporte à aprovação da proposta

Para o caso identificado, Devedor 43, o Banco não disponibilizou a documentação de suporte à aprovação das propostas dos Planos de Recuperação dos Créditos, nomeadamente, a ata e a respetiva folha de presenças da reunião de CFC em que foi aprovado o Plano de Recuperação do devedor. O devedor apresentou uma perda acumulada no Novo Banco superior a 5 milhões de euros, entre 4 de agosto de 2014 e 31 de dezembro de 2019.

7. WS2 – Subsidiárias e associadas

7. WS2 – Subsidiárias e associadas

7.1. Objetivo e âmbito do trabalho

7. WS2 – Subsidiárias e associadas

7.1. Objetivo e âmbito do trabalho

7.1.1. Objetivo

De acordo com o âmbito de trabalho definido nos Termos de Referência acordados, e tal como identificado no capítulo 1. Introdução, o *Workstream 2* teve como objetivo a análise da conformidade dos atos de gestão associados a uma amostra de decisões de investimento, expansão ou desinvestimento em subsidiárias/ associadas em Portugal ou no estrangeiro, face às Normas aplicáveis ao Novo Banco, em vigor na data dos atos de gestão respetivos.

A análise realizada sobre as entidades abrangeu uma amostra de operações de investimento ou desinvestimento realizadas pelo Novo Banco entre 1 de janeiro de 2019 e 31 de dezembro de 2019. Para este efeito, foram enquadradas como operações de investimento os aumentos do custo de aquisição das entidades participadas pelo Grupo Novo Banco neste período, incluindo as operações realizadas no âmbito de processos de reestruturação/ recuperação de crédito. Nas situações em que as subsidiárias/ associadas selecionadas tenham sido objeto de análise na Auditoria Especial 2018 foram analisados os atos de gestão para o período entre 1 de janeiro de 2019 e 31 de dezembro de 2019. Para as entidades subsidiárias/ associadas selecionadas que não tenham sido objeto de análise na Auditoria Especial 2018 foram analisados os atos de gestão mais relevantes compreendidos no período entre 4 de agosto de 2014 e 31 de dezembro de 2019.

7.1.2. Âmbito do trabalho

O âmbito de trabalho no *Workstream 2* incidiu sobre as seguintes áreas de análise:

- (i) Deliberação sobre o investimento inicial e a avaliação de risco subjacente;
- (ii) Acompanhamento da atividade da subsidiária/ associada;
- (iii) Deliberação sobre a expansão ou desinvestimento na subsidiária/ associada;
- (iv) Exercício dos poderes de detenção/ acionista (e.g. distribuição de dividendos, outros poderes de voto em Assembleia Geral);
- (v) Organização do processo de desinvestimento, nomeadamente se o mesmo obedeceu às normas internas do Banco, foi organizado e concorrencial, realizado de acordo com um calendário adequado e previamente definido e se a seleção dos investidores é consistente com a natureza e características da transação.

Para os ativos incluídos na amostra selecionada foi analisada a consistência entre as perdas líquidas relativas a subsidiárias/ associadas entre 1 de janeiro e 31 de dezembro de 2019 e as perdas líquidas registadas no âmbito do CCA para o mesmo período.

7. Subsidiárias e associadas

7.2. Caracterização da amostra

7. WS2 – Subsidiárias e associadas

7.2. Caracterização da amostra

7.2.1. Caracterização da amostra (1/3)

As 6 entidades participadas selecionadas para a amostra do *Workstream 2* diferem quanto ao setor de atividade em que desenvolvem a sua atividade, no modo como a participação foi originada e na relação societária da entidade com o Novo Banco. Apresenta-se de seguida um breve enquadramento de cada uma das entidades participadas integrantes da amostra.

ELOS

A ELOS foi uma entidade constituída com o objetivo de executar o contrato de concessão estabelecido com o Estado Português para a construção e manutenção da linha ferroviária de alta velocidade entre Poceirão e Caia. Em 2019

o Novo Banco passou a deter uma participação de 21% na ELOS.

FIIF Amoreiras

O FIIF Amoreiras é um fundo de investimento imobiliário sediado em Portugal, tendo como principal ativo um terreno em Lisboa. No final de 2019, o Novo Banco detinha diretamente 95% do capital do FIIF Amoreiras. A entidade participada encontra-se integrada no Grupo Novo Banco desde 2015, na sequência de uma dação em cumprimento de um devedor do Banco. A entidade gestora do fundo é uma entidade não pertencente ao Grupo Novo Banco. O FIIF Amoreiras foi objeto de análise na Auditoria Especial 2018.

Fimes Oriente

O Fimes Oriente é um fundo de investimento imobiliário sediado em Portugal, detido integralmente pelo Novo Banco. O Fimes Oriente integra o Grupo Novo Banco (anteriormente o Grupo BES) desde 2012, inicialmente através da GNB Vida e desde 2015 diretamente detido

Apresenta-se de seguida uma breve caracterização das entidades participadas pelo Novo Banco selecionadas para integrarem a amostra:

(em milhões de euros)

Entidade	Analisada AE 2018	Grau de participação	ago-14		2014		2015		2016		2017		2018		2019		Interesse económico final	Custo de aquisição final
			Interesse económico	Custo de aquisição	Δ Interesse económico	Δ Custo de aquisição	Interesse económico	Custo de aquisição	Δ Interesse económico	Δ Custo de aquisição	Interesse económico	Custo de aquisição	Δ Interesse económico	Δ Custo de aquisição	Interesse económico	Custo de aquisição		
ELOS	Não	Direto	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	21%	28	21%	28
FIIF Amoreiras	Sim	Direto	-	-	-	-	93%	190	1%	22	-	-	-	-	1%	36	95%	248
Fimes Oriente	Não	Indireto ¹ e Direto	100%	281	-	-	-	-	-	-	-	3	-	-	(164) ²	(164) ²	100%	120
GNB Vida	Sim	Direto	100%	620	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	(100%)	(620)	-	-
H. Pinheirinho Resort/ H. Pinheirinho II ³	Sim	Direto	-	-	-	-	-	-	-	-	100%	22	-	-	-	-	100%	22
NAFE	Não	Indireto	95%	86	-	-	-	-	5% ⁴	-	-	-	-	-	-	-	100%	86

Fonte: Informação disponibilizada pelo Novo Banco

¹ Até 2015 o Fimes Oriente integrava o perímetro de consolidação do Novo Banco através do GNB Vida, que detinha 100% do seu capital, a partir desse ano, através de uma permuta de ativos, o Banco passa a deter 100% do capital do Fimes Oriente

² A redução do custo de aquisição do Fimes Oriente resulta de um reembolso de capital após a alienação de um ativo denominado "Matinha"

³ Os custos de aquisição da H. Pinheirinho Resort (5 milhões de euros) e da H. Pinheirinho II (17 milhões de euros) encontram-se agregados. De referir que o Novo Banco havia adquirido para além das ações, suprimentos no montante de 98 milhões de euros

⁴ O aumento de interesse económico no NAFE verificado em 2016 resulta do aumento da participação do Novo Banco no GNB GA (de 90% para 100%), entidade que detinha diretamente 100% do capital social do NAFE

pelo Novo Banco. A entidade gestora do fundo foi até 2016 a GESFIMO e a partir desse ano a GNB SGFII (entidade do Grupo Novo Banco).

GNB Vida

A GNB Vida é uma entidade seguradora a operar no ramo vida em Portugal. A participada encontrava-se integrada no Grupo Novo Banco (anteriormente o Grupo BES) desde 2006 até à sua alienação em 2019, sendo que, em 2019, o Novo Banco detinha uma participação direta de 100% do capital na GNB Vida. A GNB Vida foi objeto de análise na Auditoria Especial 2018.

Herdade do Pinheirinho Resort e Herdade do Pinheirinho II

A Herdade do Pinheirinho Resort e a Herdade do Pinheirinho II foram duas entidades constituídas com o intuito de desenvolver um projeto imobiliário na região de Melides, sendo a primeira detentora das estruturas comuns do projeto e a segunda detentora dos lotes de terreno para construção de habitações. O Novo Banco detinha diretamente a totalidade do capital de ambas as entidades desde 2017, data em que as participações foram objeto de dação em cumprimento de um devedor do Banco. O processo de alienação das entidades iniciou-se em 2019, tendo-se concluído em 2020. As duas entidades foram objeto de análise na Auditoria Especial 2018.

Novo Activos Financieros

O Novo Activos Financieros Espanha (NAFE) é uma sociedade gestora de ativos a operar em Espanha. O Novo Banco detinha uma participação indireta de 100% do capital desta entidade, através da sua participada direta GNB GA. O NAFE encontrava-se integrado no Grupo Novo Banco (anteriormente o Grupo BES) desde 2005. O processo de alienação desta entidade iniciou-se em 2019, tendo-se concluído em 2020.

7. WS2 – Subsidiárias e associadas

7.2. Caracterização da amostra

7.2.1. Caracterização da amostra (2/3)

Perdas líquidas com entidades participadas na amostra

Apresenta-se de seguida o detalhe das perdas líquidas, identificadas nas rubricas definidas nos Termos de Referência no âmbito da análise de cobertura do *Workstream 2* (conforme descrito no subcapítulo 4.2. Análise da cobertura da amostra), por entidade participada integrante da amostra:

<i>(em milhões de euros)</i>	
Entidade	2019
ELOS ¹	(11)
FIF Amoreiras	-
Fimes Oriente	-
GNB Vida ²	(4)
H. Pinheirinho Resort/ H. Pinheirinho II ³	-
NAFE	(0)
Total	(15)

Fonte: Informação disponibilizada pelo Novo Banco

¹ A entidade ELOS registou, para além da perda identificada nas rubricas selecionadas no âmbito do *Workstream 2* conforme os Termos de Referência, uma perda adicional de 1 milhão de euros registada em reservas de justo valor

² A entidade GNB Vida registou, para além da perda identificada nas rubricas selecionadas no âmbito do *Workstream 2* conforme os Termos de Referência, uma perda adicional de 12 milhões de euros registada em "Lucros ou prejuízos de unidades operacionais descontinuadas" e "Provisões ou reversão de provisões", das quais 2 milhões de euros são relativos a despesas da transação e 10 milhões de euros relativos a provisões para contingências

³ As entidades registaram uma perda de cerca de 46 milhões de euros decorrente da estimativa de valor realizada no âmbito do processo de venda, sendo que cerca de 45 milhões de euros foram refletidos nos imóveis detidos, na rubrica "Outras despesas operacionais - Perdas na reavaliação de propriedades de investimento" – rubrica selecionada no âmbito do *Workstream 3* – e os demais 1 milhão de euros foram registados nas rubricas de "Outros resultados de exploração" e "Outros impostos"

As perdas líquidas mais significativas registadas em 2019 referem-se às imparidades constituídas sobre as ações, prestações acessórias e suprimentos da entidade ELOS, e em resultado do cálculo do valor atribuível ao Novo Banco enquanto acionista.

As perdas líquidas atribuíveis à GNB Vida deveram-se ao reconhecimento de uma imparidade adicional sobre o valor da participação, deduzida da reclassificação para resultados de reservas de justo valor registadas em capitais e de ajustamentos que resultaram da aquisição das unidades de participação dos fundos de investimento imobiliário objeto de *carve-out* da GNB Vida.

Releva-se para o facto da perda CCA em 2019 relativa à alienação da GNB Vida ser de 64 milhões de euros, comparando com a perda contabilística de 16 milhões de euros (considerando as rubricas selecionadas no âmbito do *Workstream 2*, totalizando 4 milhões de euros, e perdas adicionais de 12 milhões de euros que não se encontravam registadas em rubricas selecionadas no âmbito do *Workstream 2*). Esta diferença resulta de impactos contabilísticos que decorrem do processo de desconhecimento da GNB Vida do balanço do Novo Banco.

No quadro abaixo apresenta-se a reconciliação entre a perda contabilística e a perda considerada no âmbito do CCA em 2019, relativamente à GNB Vida:

<i>(em milhões de euros)</i>			
GNB Vida	Montante	Decomposição diferença	
Perda contabilística (A)	(16)		
Perda CCA (B)	(64)		
Diferença (A - B)	48	(i)	30 Reconhecimento em proveitos de reservas de reavaliação
		(ii)	(2) Apropriação do contributo da GNB Vida para as reservas nas contas consolidadas do Novo Banco
		(iii)	19 Ajustamentos ao valor de aquisição dos fundos de investimento imobiliário adquiridos pelo Novo Banco à GNB Vida

Fonte: Informação disponibilizada pelo Novo Banco

Apresenta-se de seguida uma breve explicação para as linhas de decomposição da diferença entre a perda contabilística e a perda CCA:

- (i) + 30 milhões de euros na realização de reservas de reavaliação da GNB Vida nas contas consolidadas do Novo Banco – o Banco aquando da venda da GNB Vida reconheceu em proveitos do exercício, as variações de justo valor acumuladas relativas à GNB Vida registadas em reservas de reavaliação, no valor de 30 milhões de euros. Trata-se assim de uma reclassificação contabilística entre as rubricas de reservas e resultado líquido, não tendo qualquer impacto no capital próprio total do Novo Banco. Este movimento não foi considerado para efeitos de apuramento das perdas em CCA pelo facto das variações em reservas de reavaliação já terem sido consideradas em exercícios anteriores;
- (ii) - 2 milhões de euros resultantes da apropriação do contributo da GNB Vida para reservas nas contas consolidadas do Novo Banco;
- (iii) + 19 milhões de euros em ajustamentos ao valor de aquisição das unidades de participação dos fundos de investimento imobiliário adquiridas pelo Novo Banco à GNB Vida – decorrente da operação de venda da GNB Vida, foi realizado um *carve out* dos fundos de investimento imobiliário que pertenciam à GNB Vida, tendo aquele gerado uma diferença de consolidação positiva de 19 milhões de euros. A diferença positiva resulta do facto das unidades de participação dos fundos de investimento imobiliário adquiridas à GNB Vida terem sido adquiridas pelo montante de 278 milhões de euros no âmbito do processo de venda da participação na GNB Vida, quando tinham um custo de aquisição nas contas consolidadas do Novo Banco de 297 milhões de euros. Trata-se assim de um movimento resultante do processo de consolidação e que não teve impacto no CCA.

7. WS2 – Subsidiárias e associadas

7.2. Caracterização da amostra

7.2.1. Caracterização da amostra (3/3)

Investimento e desinvestimento realizado em entidades participadas na amostra

Apresenta-se de seguida o detalhe de investimento e desinvestimento concretizado pelo Novo Banco sobre as entidades participadas integrantes da amostra do *Workstream 2*:

(em milhões de euros)

Entidade	2014		2015		2016		2017		2018		2019		Total
	Inv.	Des.	Inv.	Des.	Inv.	Des.	Inv.	Des.	Inv.	Des.	Inv.	Des.	
ELOS	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	28	-	28
FIIF Amoreiras	-	-	190	-	22	-	-	-	-	-	36	-	248
Fimes Oriente	-	-	-	-	-	-	3	-	-	-	-	(164)	(161)
GNB Vida	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	(620)	(620)
H. Pinheirinho Resort/ H. Pinheirinho II	-	-	-	-	-	-	22	-	-	-	-	-	22
NAFE	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
Total	-	-	190	-	22	-	25	-	-	-	64	(784)	(483)

Fonte: Informação disponibilizada pelo Novo Banco

Nota: As entidades FIIF Amoreiras, GNB Vida e Herdade do Pinheirinho Resort e Herdade do Pinheirinho II foram objeto de análise na Auditoria Especial 2018

Os atos de gestão associados a operações de investimento e desinvestimento relacionados com as entidades FIIF Amoreiras, GNB Vida e Herdade do Pinheirinho Resort e Herdade do Pinheirinho II, concretizados até 31 de dezembro de 2018, foram analisados no âmbito da Auditoria Especial 2018. Assim, para efeitos do presente Relatório foram exclusivamente analisados os atos de gestão concretizados entre 1 de janeiro de 2019 e 31 de dezembro de 2019. Para as demais entidades (i.e., ELOS, Fimes Oriente e NAFE) foram analisados os atos de gestão mais relevantes para o período compreendido entre 4 de agosto de 2014 e 31 de dezembro de 2019.

Em 2019, o Novo Banco [redacted] percentagem de capital de 21%, valorizada inicialmente em 28 milhões de euros.

O FIIF Amoreiras realizou um aumento de capital no montante de 36 milhões de euros, integralmente subscrito pelo Novo Banco, no âmbito da execução da estratégia de desenvolvimento urbanístico para o lote de terreno das Amoreiras.

No que concerne a desinvestimentos, o Novo Banco concluiu em 2019 a alienação da GNB Vida e obteve da entidade Fimes Oriente um reembolso de capital no montante de 164 milhões de euros, relacionado com a liquidez existente no fundo decorrente da alienação de um imóvel.

Ainda durante o ano de 2019, a entidade NAFE foi classificada como ativo não corrente devido para venda, tendo o seu processo de alienação sido iniciado no primeiro semestre do ano. O

Novo Banco iniciou igualmente em 2019 o processo de alienação das entidades Herdade do Pinheirinho Resort e Herdade do Pinheirinho II, tendo no final do ano registado perdas de 45 milhões de euros nos ativos detidos pelas sociedades, associadas ao preço estimado de venda das mesmas no âmbito do processo de venda, e que foram registadas na rubrica de "Outras despesas operacionais - Perdas na reavaliação de propriedades de investimento" – rubrica selecionada no âmbito do *Workstream 3*.

7. WS2 – Subsidiárias e associadas

7.3. Conclusões

7. WS2 – Subsidiárias e associadas

7.3. Conclusões

7.3.1. Enquadramento

O trabalho desenvolvido no âmbito deste *Workstream* centrou-se na análise dos atos de gestão relativos a: (i) investimento; (ii) desinvestimento; (iii) acompanhamento; e (iv) exercício de poder de detenção/ acionista.

Neste contexto, e como descrito anteriormente na secção relativa à metodologia seguida, foi desenvolvido um conjunto de testes com o intuito de analisar a adequação dos atos de gestão às diretrizes estabelecidas nos normativos internos do Novo Banco, e à regulamentação aplicável. As exceções identificadas foram objeto de análise adicional cujas conclusões mais relevantes são descritas nesta secção.

Os testes foram aplicados aos atos de gestão ocorridos em 2019, nas entidades participadas objeto de análise na Auditoria Especial 2018, e para o período entre 4 de agosto de 2014 e 31 de dezembro de 2019 para as restantes entidades participadas da amostra (período de tempo aplicável).

Os testes aos atos de gestão de investimento e desinvestimento seguem a mesma abordagem, por se tratarem de processos com características similares. Os testes realizados aos atos de gestão de acompanhamento e exercício de poder de detenção/ acionista tiveram em consideração os passos e etapas relevantes em sede de normativos internos e regulamentação aplicável, de acordo com o definido nos Termos de Referência. Destacam-se, de seguida, os testes desenvolvidos e realizados aos atos de gestão identificados.

Adicionalmente, foram realizados testes individuais sobre o cumprimento pelo Novo Banco das suas obrigações no contexto do CCA, relativamente aos atos de gestão analisados.

Investimento e desinvestimento

Os testes desenvolvidos relativamente aos atos de gestão de investimento e desinvestimento foram aplicados a cada operação que se qualificasse como ato de investimento (e.g. aquisição de participação, aumento de capital) ou de desinvestimento (e.g. alienação de participação, redução de capital) no período de análise. Estes testes incidiram sobre os seguintes aspetos:

1. Se a ação proposta foi realizada por um departamento ou administrador com a competência atribuída para a realizar;
2. Se a proposta realizada reunia documentação/ informação que permitisse ao órgão decisório sustentar a sua análise e, conseqüentemente, a sua decisão;
3. Se o órgão decisório detinha competência atribuída para deliberar sobre a ação proposta;
4. Se a decisão se encontrava alinhada com a recomendação do departamento que emitiu a proposta, caso essa recomendação tivesse existido;
5. Se o órgão decisório justificou e fundamentou a sua deliberação;

6. Se a formalização da ação deliberada se apresentou consistente com a deliberação do órgão decisório, quando esta deliberação implicava algum ato de formalização.

Para as operações de desinvestimento foi ainda verificada a organização do processo de desinvestimento, nomeadamente se o mesmo obedeceu às normas aplicáveis ao Banco, foi organizado e concorrencial, realizado de acordo com um calendário adequado e previamente definido e se a seleção dos investidores é consistente com a natureza e características da transação.

Acompanhamento

Os testes desenvolvidos relativamente aos atos de gestão de acompanhamento foram aplicados às ações de acompanhamento da atividade e decisões societárias das entidades participadas integrantes da amostra, realizados no período de análise. Estes testes incidiram sobre os seguintes aspetos:

1. Atribuição formal da responsabilidade de acompanhamento da entidade participada a um departamento interno do Novo Banco ou a uma entidade do Grupo Novo Banco;
2. Evidência de ações de acompanhamento geral por parte do departamento com a responsabilidade de acompanhamento da entidade participada, quando a atribuição da responsabilidade de acompanhamento a um departamento existia;
3. Evidência de ações específicas de acompanhamento conforme definido em normativo, quando definido;
4. Evidência de ações de acompanhamento por parte do CA/ CE/ CAE, quando aplicável.

Exercício de poder de detenção/ acionista

Os testes desenvolvidos relativamente aos atos de gestão de exercício de poder de detenção/ acionista foram aplicados às ações realizadas relativamente às entidades participadas integrantes da amostra, no período de análise. Estes testes incidiram sobre os seguintes aspetos:

1. Participação do Novo Banco (ou de entidade por este detida) nos atos societários da entidade participada;
2. Indicação do representante do Novo Banco (ou da entidade por este detida) para a participação nos atos societários da entidade participada em representação do Novo Banco (ou da entidade por este detida) e respetivo sentido de voto tendo em conta o mandato dado pelo órgão de gestão do Novo Banco.

7. WS2 – Subsidiárias e associadas

7.3. Conclusões

7.3.1. Enquadramento

Principais pressupostos

A aplicação dos testes aos atos de gestão baseou-se na informação disponibilizada pelo Novo Banco, tendo por referência as disposições constantes dos estatutos e normativos internos do Novo Banco, bem como da regulamentação aplicável, sempre que existentes para o período em análise, tal como disposto nos capítulos 3. Enquadramento dos normativos internos e regulamentos de entidades reguladoras e 5. Metodologia deste Relatório.

No que respeita a operações de investimento e desinvestimento, não foram analisadas operações que representavam exclusivamente tomadas de conhecimento por parte do órgão decisório do Novo Banco (i.e., sem lugar a qualquer deliberação).

No que respeita a exercício de poder de detenção/ acionista, foi solicitada ao Novo Banco a disponibilização de todas as evidências da participação do Novo Banco (ou da entidade por este detida) em atos societários das entidades participadas integrantes da amostra. Foi confirmada pelo Novo Banco a completude dos elementos fornecidos.

Enquadramento

Nesta secção, são apresentadas as principais conclusões globais decorrentes da análise realizada sobre as entidades participadas do Novo Banco integrantes da amostra do *Workstream 2*. É depois realizado um breve enquadramento e são apresentadas as principais conclusões relativas às entidades participadas selecionadas com base nos critérios descritos na secção 7.3.3. Análise de entidades selecionadas. Por último, é apresentado um resumo das conclusões obtidas (integrando aquelas decorrentes dos procedimentos executados conexos com a execução do CCA, respetivo contrato de *servicing* e normativo interno do Novo Banco).

7. WS2 – Subsidiárias e associadas

7.3. Conclusões

7.3.2. Principais conclusões globais

A análise aos atos de gestão, realizada através da aplicação dos testes descritos na secção anterior, em conjunto com a leitura de documentação de enquadramento à operação do Novo Banco no período de análise, permitiu alcançar um conjunto de conclusões globais.

Investimento

O Novo Banco, decorrente dos compromissos assumidos pelo Estado Português perante a Comissão Europeia, encontra-se impedido de concretizar aquisições que não decorram do curso ordinário da atividade bancária no âmbito de processos de recuperação de crédito ou nas condições definidas nos referidos compromissos. Neste sentido foram analisadas duas operações concretizadas no período em análise: a primeira resultou de uma operação de reestruturação de crédito, em que o Novo Banco assumiu uma posição de capital na entidade [redacted], e a segunda resultou da participação num aumento de capital num fundo de investimento imobiliário maioritariamente detido pelo Novo Banco. É entendimento do Banco, que o aumento de capital constitui um investimento em *capex* e não uma nova aquisição conforme estipulado para efeitos de compromissos do Estado Português perante a Comissão Europeia.

O Novo Banco, em dezembro de 2019, [redacted]. Ainda que o Banco, numa primeira fase, tenha registado contabilisticamente a participação na ELOS por um valor que viria a ser objeto de reanálise (28 milhões de euros), tendo sido reduzido para 16 milhões de euros (através do registo de imparidades sobre as ações, os suprimentos e as prestações acessórias da entidade), a operação gerou um ganho líquido já que as exposições liquidadas com o produto da dação se encontravam total ou parcialmente provisionadas.

A 13 de novembro de 2019, o CAE do Banco aprovou um aumento de capital no FIIF Amoreiras no montante de 36 milhões de euros. Este aumento viria a concretizar-se em dezembro de 2019, tendo como objetivo financiar o plano de execução da estratégia de desenvolvimento urbanístico de um lote de terreno em Lisboa. De acordo com a informação disponibilizada pelo Banco, devido ao atraso no licenciamento do projeto só uma parcela reduzida dos fundos obtidos através do aumento de capital havia sido utilizada até ao final de 2020. De salientar que a certificação legal de contas desta participada apresenta, desde 2016, uma reserva relativa aos valores de avaliação do projeto, devido à incerteza subjacente aos prazos para a construção e venda de imóveis. Entre dezembro de 2018 e 2019, os RWA associados ao FIIF Amoreiras aumentaram 34 milhões de euros, essencialmente devido ao referido aumento de capital. Durante o ano de 2019, o Banco solicitou a reclassificação de parte dos terrenos detidos pelo FIIF Amoreiras de não *core* para *core* no contexto dos compromissos assumidos pelo Estado Português com a Comissão Europeia. Esta reclassificação tinha por objetivo a construção da nova sede do Banco, tendo o pedido sido negado pela Comissão Europeia no dia 19 de novembro de 2019. Não obstante, o aumento de capital foi concretizado.

Desinvestimento

Em 2019, o Novo Banco manteve-se sujeito aos compromissos assumidos pelo Estado Português perante a Comissão Europeia, em particular no que diz respeito à concretização de desinvestimentos em participações específicas e com prazos definidos.

Destaca-se que os processos de alienação de entidades participadas em análise iniciados em 2019 (i.e. Herdade do Pinheiro Resort, Herdade do Pinheiro II e NAFE) foram processos organizados de venda, com calendário definido, abertos a várias entidades, tendo a seleção dos investidores sido consistente com a natureza e características da transação.

No ano de 2019, a redução de capital do fundo de investimento imobiliário Fimes Oriente permitiu um reembolso de capital do Novo Banco de 164 milhões de euros. Esta redução esteve associada à alienação, levada a cabo pela sociedade gestora do Fimes Oriente, do imóvel denominado “Matinha” pelo montante de 140 milhões de euros. Esta operação contribuiu para uma redução de RWA associados ao Fimes Oriente de 31 de dezembro de 2018 para 31 de dezembro de 2019 de 240 milhões de euros. Para a alienação do ativo não foi organizado e realizado um processo formal de venda, nomeadamente através do desenvolvimento de um calendário com fases definidas de apresentação de ofertas e documentação formal de identificação e comunicação com os investidores. Não obstante, verificou-se que houve outras entidades interessadas no imóvel, tendo sido apresentadas propostas indicativas não solicitadas em linha com o montante pelo qual o comprador final adquiriu o imóvel. Por outro lado, verificou-se que a transação foi efetuada por um preço superior ao de avaliação, estimado à data por peritos avaliadores externos, tendo sido gerada uma mais valia de 2 milhões de euros.

[redacted] Apresentam-se de seguida alguns aspetos sobre as mesmas:

GNB Vida

- Os compromissos assumidos pelo Estado Português com a Comissão Europeia, em outubro de 2017, definiam 31 de dezembro de 2019 como a data limite para o desinvestimento na GNB Vida. Em março de 2017 o Novo Banco iniciou um processo organizado de venda da GNB Vida. O Novo Banco acordou, em 16 de maio de 2018, a formalização de negociações em carácter de exclusividade com a GBI, que apresentou a proposta de montante superior tendo assinado o contrato de compra e venda em 12 de setembro de 2018 por 190 milhões de euros – sujeito a um mecanismo de ajustamento de preço – acrescido de uma componente variável de até 125 milhões de euros. O acordo estabelecia ainda a aquisição das unidades de participação de 5 fundos de investimento imobiliário pelo Novo Banco à GNB Vida pelo valor contabilístico na data da concretização da venda da GNB Vida. No final de 2018 a transação de venda aguardava a autorização da ASF para a sua concretização. Destaca-se que os atos de gestão associados à fase do processo de venda supramencionada foram analisados na Auditoria Especial 2018.

7. WS2 – Subsidiárias e associadas

7.3. Conclusões

7.3.2. Principais conclusões globais

- No início de 2019, o Banco teve conhecimento que o CEO da *holding* que detinha a GBI havia sido indiciado pela prática de crimes de suborno nos Estados Unidos da América, fator que, de acordo com a informação disponibilizada pelo Novo Banco, poderia levar a que a ASF não aprovasse a transação. Ainda de acordo com informação disponibilizada pelo Banco, a 16 de abril de 2019 a GBI informou o Novo Banco de que havia chegado a acordo com uma terceira parte, a Apax Partners, para prosseguir com a transação. A 30 abril de 2019, o CAE do Novo Banco aprovou prosseguir com a transação mediante a alteração da estrutura acionista da entidade signatária do contrato de compra e venda, passando a entidade beneficiária última a ser a Apax Partners, após esta ter interagido diretamente com o Novo Banco e a ASF de forma a explicar o racional estratégico da transação. Conforme referido em ata, a decisão teve em consideração, entre outros aspetos: (i) o risco de execução de não serem obtidas condições mais favoráveis do que aquelas negociadas com a GBI; (ii) por norma, qualquer segunda tentativa de alienar um ativo no contexto de processos organizados de venda resultaria numa situação com uma dinâmica negocial mais difícil; e (iii) que o desinvestimento na GNB Vida até 31 de dezembro de 2019 representava um compromisso do Estado Português com a Comissão Europeia.
- A referida alteração implicou a submissão de novos pedidos de autorização às entidades reguladoras e ao Fundo de Resolução, o que levou à prorrogação da *long-stop date* (data limite para concretização da transação) de 12 de junho de 2019 (definida no CCV de 12 de setembro de 2018) para 30 de setembro de 2019. Foram ainda definidas medidas de proteção do preço da transação (cujo apuramento final estava dependente da evolução do NAV da GNB Vida), com o intuito de sustentar parte da redução no preço em consequência de uma diminuição do NAV da GNB Vida, que se vinha a observar desde a data de assinatura do contrato com a GBI – associada, em parte, e de acordo com a informação transmitida pelo Banco, ao *run-rate* mensal negativo associado a um diferencial estrutural entre taxas de juro ativas inferiores às taxas de juro passivas, não se encontrando o mesmo coberto. Estas alterações foram aprovadas em CAE de 30 de abril de 2019 e comunicadas ao CGS. O mecanismo de ajustamento de preço, bem como as medidas de proteção de preço encontram-se explicadas em detalhe na secção 7.3.3.1. Descrição das operações analisadas.
- Entre dezembro de 2017, data de referência para o preço definido no CCV assinado em setembro de 2018, de 190 milhões de euros, e setembro de 2019, o capital próprio da GNB Vida deteriorou-se, efeito esse que impactou também o NAV (*Net Asset Value*) (capital próprio da GNB Vida menos reservas de reavaliação e respetivos impostos diferidos) de referência para cálculo de preço, cuja estimativa àquela data ascendia a 81 milhões de euros.

Fonte: Informação disponibilizada pelo Novo Banco

7. WS2 – Subsidiárias e associadas

7.3. Conclusões

7.3.2. Principais conclusões globais

- Tendo em consideração um preço de venda estimado de 81 milhões de euros para setembro de 2019, o Banco negociou a definição de um preço final de venda de 123 milhões de euros (acrescido da componente variável de até 125 milhões de euros). De acordo com esclarecimentos obtidos, a definição deste preço resultou de negociações mantidas entre o Novo Banco e a Apax Partners, acompanhadas pelo Fundo de Resolução, tendo em consideração o facto deste último ter transmitido que não consideraria aceitável que a conclusão da operação se fizesse pelo preço final estimado que resultaria da aplicação do mecanismo de ajustamento de preço e que, caso o preço não fosse revisto em alta, não autorizaria a operação. Não foi obtida documentação formal que explicita o racional e a base de fixação do valor final da operação.
- No dia 23 de setembro de 2019, após realização de análise de contrapartes e obtido o parecer positivo do Departamento de Compliance, bem como a autorização da ASF, foi assinada uma adenda ao contrato de compra e venda da GNB Vida com uma entidade do grupo Apax Partners estipulando o preço de venda de 123 milhões de euros, acrescido de uma componente variável de até 125 milhões de euros. A adenda ao contrato de venda previa ainda a extensão da *long-stop date* até dia 4 de outubro de 2019. A transação de venda da GNB Vida concretizou-se no dia 14 de outubro de 2019, após declaração de não oposição do Fundo de Resolução no dia 1 de outubro de 2019.

- Simultaneamente, tal como previsto no CCV, o Novo Banco adquiriu a participação da GNB Vida nos 5 fundos de investimento imobiliário, dos quais 4 eram parcialmente detidos pelo Banco, pelo montante de 278 milhões de euros. Este preço era significativamente inferior ao montante de 323 milhões de euros apresentado como referência no CCV assinado, devido à redução do valor bruto contabilístico daqueles fundos, em consequência de perdas registadas durante o período, que explicaram parte da redução do preço de venda da GNB Vida.

- Em outubro de 2018, o Fundo de Resolução e o Novo Banco celebraram um compromisso com o objetivo de clarificar os princípios e regras estabelecidos no CCA para os ativos resultantes da operação de venda da GNB Vida, para efeitos da sua integração no perímetro do CCA. Do referido compromisso resultou a integração no perímetro do CCA [redacted], das unidades de participação de 2 fundos de investimento imobiliário no montante de 300 milhões de euros

Face a 31 de dezembro de 2018, o perímetro CCA deixou de integrar a participação da GNB Vida, que se encontrava registada àquela data por 175 milhões de euros.

- A operação de alienação da participação na GNB Vida teve impactos positivos e negativos

em RWA do Banco. Nomeadamente, representou uma diminuição de RWA de 405 milhões de euros, sendo que [redacted] e a aquisição dos fundos de investimento imobiliário objeto de *carve-out* representaram um aumento de 75 milhões de euros e 169 milhões de euros, respetivamente, em RWA. Na globalidade, em 2019, a concretização da transação da GNB Vida permitiu a redução de RWA no montante de 161 milhões de euros.

Herdade do Pinheirinho Resort e Herdade do Pinheirinho II

- Em dezembro de 2018, o CAE do Novo Banco aprovou o início de um processo organizado de venda das suas participações nas entidades Herdade do Pinheirinho Resort e Herdade do Pinheirinho II (cujo balanço era essencialmente composto por ativos imobiliários). As participações em ambas as entidades encontravam-se, desde 2017, classificadas como ativos não produtivos, e como tal, enquadradas no plano estratégico e operacional para ativos não produtivos. Os atos de gestão associados às entidades supramencionadas prévios a 2019 foram analisados no âmbito da Auditoria Especial 2018.
- O processo organizado de alienação das 2 entidades foi iniciado em maio de 2019, tendo sido contactados diversos investidores, e sido apresentadas 5 ofertas não vinculativas. Em julho de 2019 o CAE do Novo Banco deliberou a passagem para a fase seguinte do processo dos 3 investidores que apresentaram ofertas não vinculativas com o preço mais elevado (entre 51 e 85 milhões de euros). Em setembro de 2019 foram analisadas as 2 ofertas vinculativas apresentadas e consideradas conformes com as regras do processo de venda estabelecido, no montante de 59,6 e 45 milhões de euros. O CAE do Novo Banco aprovou a proposta com o montante mais elevado, e respetiva alienação das 2 entidades à Vic Properties S.A. por 59,6 milhões de euros, com uma *long-stop date* de dezembro de 2019. Nesse mês, foi acordada por solicitação do comprador a extensão da *long-stop date* para março de 2020 por não se encontrarem verificadas todas as condições precedentes estabelecidas no CPCV.

[redacted] A concretização da transação de venda ocorreu em abril de 2020, com a concessão pelo Novo Banco de um financiamento ao comprador [redacted]

7. WS2 – Subsidiárias e associadas

7.3. Conclusões

7.3.2. Principais conclusões globais

- A prova de fundos a realizar pelos investidores na apresentação de propostas vinculativas (condição definida no processo de venda) foi garantida através das respetivas cartas de oferta. Em particular, a Vic Properties S.A. indicou que todos os fundos estariam disponíveis para a execução da transação.

- Os imóveis detidos pelas 2 entidades encontravam-se registados pelo Novo Banco, em 31 de dezembro de 2018, de acordo com a avaliação de um perito avaliador de agosto desse ano (que indicava um valor de venda imediata de 104,7 milhões de euros). Na sequência da decisão de iniciar o processo de alienação foi realizado um exercício de valorização indicativa dos ativos das duas entidades entre 55,0 e 73,0 milhões de euros, por parte do assessor financeiro da transação, incluído na proposta de prestação de serviços de assessoria financeira de junho de 2018. Os dois exercícios de valorização assumem pressupostos diferentes (nomeadamente no que diz respeito à área de construção considerada numa perspetiva de prática de mercado em projetos similares e às taxas de desconto utilizadas para efetuar os cálculos, entre outros aspetos). As entidades foram vendidas em 2020 pelo preço global de 59,6 milhões de euros, tendo o Novo Banco registado em 2019 uma perda de 46 milhões de euros na sequência da aprovação da venda pelo CAE do Banco.

Análise de contrapartes e conflitos de interesses

Em 2019 as políticas ou normativos internos existentes do Novo Banco não definiam a obrigatoriedade de realização sistemática de uma análise das entidades compradoras que participassem em processos de desinvestimento de entidades participadas, quer ao nível de análise de contrapartes relativa a branqueamento de capitais, quer ao nível de conflitos de interesses e de partes relacionadas, não obstante existirem políticas, normativos e procedimentos que norteavam os princípios gerais destas matérias. O Novo Banco publicou em junho de 2020 um normativo que versa sobre os procedimentos a executar nestas matérias em processos de desinvestimento de ativos não produtivos (incluindo participações financeiras), e estabeleceu ações relativas a estas matérias no conjunto de medidas de mitigação de situações identificadas no Relatório da Auditoria Especial 2018.

Adicionalmente, verificou-se falta de uniformidade deste tipo de procedimentos entre as entidades do Grupo Novo Banco, nomeadamente no que respeita à GNB GA e suas subsidiárias.

Foram identificados processos de desinvestimento onde as análises supra referidas não foram executadas ou não foram executadas de forma completa, sendo de salientar as seguintes situações:

- GNB Vida – não foi obtida uma análise de contrapartes atualizada à entidade signatária do CCV, nem aos respetivos órgãos de gestão, face à análise produzida via sistema de avaliação de risco do Novo Banco em novembro de 2018 a essa mesma entidade (considerando a diferente estrutura acionista e a diferente composição dos órgãos de gestão);
- NAFE – à data da assinatura do CCV a análise de partes relacionadas/ conflitos de interesses não havia sido concluída, tendo sido concluída posteriormente; e
- Fimes Oriente – não foi realizada uma análise de conflitos de interesses sobre a entidade compradora do imóvel "Matinha".

Parte das operações em questão foram sujeitas a aprovação das respetivas entidades supervisoras, com base em informação disponibilizada pelo potencial comprador.

Acompanhamento e exercício de poder de detenção/ acionista

Tal como verificado na Auditoria Especial 2018, para efeitos de acompanhamento das participadas, destaca-se a definição de um modelo de acompanhamento formal a partir de 2015 (cuja preparação se iniciou no fim de 2014). De acordo com a informação prestada pelo Novo Banco, no período imediatamente posterior à resolução do BES, foi realizado um trabalho de sistematização do universo de participadas que até então não havia sido concretizado. Não obstante, só a partir de 2017 é que este modelo de acompanhamento encontra um formato mais concreto no que concerne ao tipo de informação a detalhar e às competências concretas do departamento responsável pelo acompanhamento.

O Novo Banco publicou em 2020 uma nova versão do normativo aplicável a esta matéria, de forma a reestruturar os respetivos procedimentos de acompanhamento e *reporting*.

Denota-se que, apesar de se encontrar estabelecido em normativo, não foi obtida evidência da elaboração de relatórios de acompanhamento dos fundos de investimento (FIIF Amoreiras e Fimes Oriente), o que não permite obter evidência do acompanhamento dos ativos detidos por estes. Esta situação já tinha sido igualmente identificada na Auditoria Especial 2018.

Relativamente ao NAFE, o acompanhamento realizado pelo Conselho de Administração da GNB GA (acionista direto da entidade) foi efetuado de modo informal, não se tendo verificado evidência de acompanhamento formal em sede de reunião de Conselho de Administração da GNB GA, em que fossem apresentados indicadores de performance operacional e/ ou financeira desta participada.

Com referência ao exercício de poder de detenção/ acionista, verificou-se a participação do Novo Banco (ou de entidade detida pelo Novo Banco) nos atos societários das entidades participadas integrantes da amostra para o período de tempo aplicável.

7. WS2 – Subsidiárias e associadas

7.3. Conclusões

7.3.3. Análise de entidades selecionadas

De acordo com os critérios descritos no capítulo 4. Definição da amostra, foi selecionada uma amostra composta por 6 entidades participadas.

Nesta secção, são apresentadas, de forma detalhada, as principais conclusões associadas a 3 entidades participadas integrantes da amostra, sendo, para isso, realizado um breve enquadramento de cada entidade no contexto da estrutura do Novo Banco (i.e. aquisição da participação, principais momentos de investimento e desinvestimento, sempre que aplicável) e posteriormente descritas as principais conclusões decorrentes da aplicação dos testes descritos anteriormente.

Em linha com os critérios que se detalham no capítulo 4. Definição da amostra, a seleção das entidades participadas apresentadas nesta secção seguiu 3 critérios: (i) o da perda líquida; (ii) o do custo médio de aquisição; e (iii) o do investimento:

- (i) Perda líquida: corresponde à entidade que apresentou a maior perda líquida no período entre 1 de janeiro de 2019 e 31 de dezembro de 2019. Entendem-se como perdas líquidas totais aquelas definidas e quantificadas no capítulo 4. Definição da amostra;
- (ii) Custo de aquisição: corresponde à entidade com o custo de aquisição mais elevado de entre as entidades participadas integrantes da amostra. Este valor contempla o investimento financeiro realizado na entidade desde que esta integra o perímetro de consolidação do Novo Banco, i.e. investimento na aquisição da participação, investimentos subsequentes na aquisição de participações adicionais, aumentos de capital, entre outros investimentos realizados que se equiparem a capital;
- (iii) Investimento: corresponde à entidade em que o Novo Banco tenha realizado o investimento inicial mais significativo no período entre 1 de janeiro de 2019 e 31 de dezembro de 2019.

Tendo em consideração o critério da perda líquida, foi identificada a seguinte entidade:

(em milhões de euros)

Entidade	Perda líquida
Herdade do Pinheirinho Resort/ Herdade do Pinheirinho II	46 ¹

Fonte: Informação disponibilizada pelo Novo Banco

¹ A perda líquida identificada não contribui para a cobertura da amostra do *Workstream 2* (conforme referido no subcapítulo 4.2. Análise da cobertura da amostra). Esta perda decorre da estimativa de valor realizada no âmbito do processo de venda, sendo que cerca de 45 milhões de euros foram refletidos nos imóveis detidos, na rubrica "Outras despesas operacionais - Perdas na reavaliação de propriedades de investimento" - rubrica selecionada no âmbito do *Workstream 3* - e os demais 1 milhão de euros foram registados nas rubricas "Outros resultados de exploração" e "Outros impostos"

Tendo em consideração o critério do custo de aquisição, foi identificada a seguinte entidade:

(em milhões de euros)

Entidade	Custo de aquisição
GNB Vida	620

Fonte: Informação disponibilizada pelo Novo Banco

Tendo em consideração o critério do investimento inicial, foi identificada a seguinte entidade:

(em milhões de euros)

Entidade	Investimento
ELOS	28

Fonte: Informação disponibilizada pelo Novo Banco

7. WS2 – Subsidiárias e associadas

7.3. Conclusões

7.3.3. Análise de entidades selecionadas

7.3.3.1. Descrição das operações analisadas (1/13)

Apresenta-se de seguida um breve enquadramento e as principais conclusões relativas às entidades participadas selecionadas com base nos critérios descritos na página anterior.

Herdade do Pinheirinho Resort e Herdade do Pinheirinho II

A Herdade do Pinheirinho Resort e a Herdade do Pinheirinho II integraram a amostra de entidades participadas selecionadas no âmbito da Auditoria Especial 2018, na qual foram analisados os atos de gestão relativos a investimento, desinvestimento, acompanhamento e exercício de poder de detenção/ acionista para o período compreendido entre 1 de janeiro de 2000 e 31 de dezembro de 2018.

Em termos de enquadramento da operação, e de acordo com a análise efetuada na Auditoria Especial 2018:

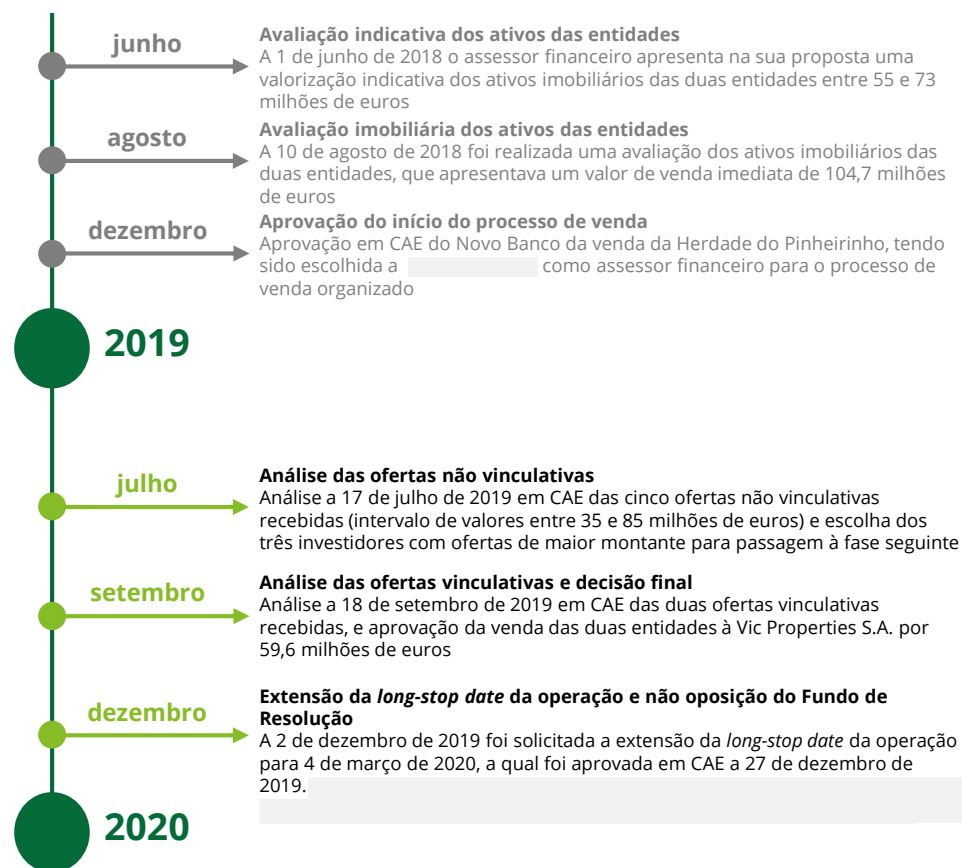
- A Herdade do Pinheirinho Resort e a Herdade do Pinheirinho II foram constituídas em novembro de 2007 e dezembro de 2008, respetivamente. São ambas responsáveis pelo projeto imobiliário “Herdade do Pinheirinho” na região de Melides, Grândola. A Herdade do Pinheirinho Resort é proprietária dos lotes de terreno destinados a infraestruturas de interesse comum (campos de golf, *club house*, hotel e aparthotel), e a Herdade do Pinheirinho II detém os lotes de terreno destinados à construção de moradias e apartamentos. O balanço das duas entidades é essencialmente representado por estes ativos, não apresentando atividade operacional.

- Os planos de insolvência foram homologados pelo Tribunal Judicial da Comarca de Setúbal em fevereiro de 2017. Com a implementação dos planos de insolvência, o Novo Banco passou a deter participação nas duas entidades por via de aumento de capital por conversão da totalidade dos créditos reclamados (Herdade do Pinheirinho Resort por aumento de capital no montante de 5,3 milhões de euros e suprimentos no montante de 22,5 milhões de euros; Herdade do Pinheirinho II por aumento de capital no montante de 17,2 milhões de euros e suprimentos no montante de 73,0 milhões de euros).

- No dia 5 de dezembro de 2018, o CAE do Novo Banco aprovou o início de um processo organizado de alienação das duas entidades, levando em consideração, conforme descrito na supra referida reunião que as mesmas representavam um projeto imobiliário numa localização turística privilegiada que o tornava potencialmente dotado de liquidez e que, simultaneamente, apresentavam elevados custos de manutenção em caso de permanência no balanço do Novo Banco.

- O ativo Herdade do Pinheirinho era classificado pelo Novo Banco desde 2017 como NPA.
- Em junho de 2018 foi realizado um exercício de valorização indicativa dos ativos das duas entidades entre 55,0 e 73,0 milhões de euros, por parte do assessor financeiro contratado para a gestão da transação, no âmbito da proposta de serviços de assessoria apresentada pelo mesmo.
- Em agosto de 2018, é realizada por perito avaliador uma avaliação dos ativos imobiliários das duas entidades, apresentando um valor de venda imediata de 104,7 milhões de euros.

Apresenta-se de seguida uma *timeline* de eventos relevantes no âmbito do processo de alienação da Herdade do Pinheirinho:



7. WS2 – Subsidiárias e associadas

7.3. Conclusões

7.3.3. Análise de entidades selecionadas

7.3.3.1. Descrição das operações analisadas (2/13)

Herdade do Pinheirinho Resort e Herdade do Pinheirinho II (cont.)

Eventos ocorridos em 2019

O processo organizado de alienação das duas entidades foi iniciado em maio de 2019, após acordo informal do Fundo de Resolução, tendo sido contactados 197 investidores, dos quais 17 assinaram NDA, 6 realizaram uma visita *on site* e 5 apresentaram ofertas não vinculativas.

Em julho de 2019 o CAE do Novo Banco analisou as ofertas não vinculativas e deliberou a passagem para a fase seguinte do processo dos três investidores que apresentaram ofertas não vinculativas com o preço mais elevado (entre 50,5 e 85,0 milhões de euros).

Após processo de *due diligence* por parte dos três investidores, foram a 4 de setembro de 2019 recebidas as ofertas vinculativas.

Foram assim consideradas pelo CAE do Novo Banco para deliberação duas ofertas vinculativas, uma no montante de 59,6 milhões de euros e outra no montante de 45,0 milhões de euros.

A 18 de setembro de 2019 o CAE do Novo Banco aprovou a venda das entidades Herdade do Pinheirinho Resort e Herdade do Pinheirinho II à Vic Properties S.A. tendo por base, entre outros fatores, o preço mais elevado apresentado (59,6 milhões de euros), a evidência de capacidade financeira e o *mark up* do CPCV apresentado. Nesta reunião foi também apresentada uma comparação entre as ofertas e os preços praticados em transações similares com ativos na região do projeto Herdade do Pinheirinho, encontrando-se as primeiras enquadradas nos valores transacionados.

Adicionalmente, o assessor financeiro do processo havia apresentado na sua proposta de assessoria, em junho de 2018, uma valorização indicativa dos ativos das duas entidades entre 55,0 e 73,0 milhões de euros. Esta valorização foi baseada numa ótica de *broker opinion of value* tendo em vista um cenário de venda, com diferentes pressupostos face à avaliação imobiliária realizada em agosto de 2018 por um perito avaliador imobiliário, entre os quais diferentes áreas de construção consideradas numa perspetiva de prática de mercado em projetos similares e taxas internas de retorno para investidor diferenciadas.

O Departamento de Compliance emitiu um parecer favorável ao nível da análise de contrapartes da transação, visando a Aggregate Holdings, S.A. (entidade sediada no Luxemburgo e integrante do mesmo grupo económico que a Vic Properties S.A.), cujo beneficiário efetivo foi identificado. Posteriormente, o CPCV foi assinado em 7 de outubro de 2019 entre o Novo Banco e a Aggregate Holdings, S.A. pelo montante de 59,7 milhões de euros, com *long-stop date* definida para 15 de dezembro de 2019.

A 2 de dezembro de 2019 a Aggregate Holdings, S.A. remeteu uma carta ao Novo Banco solicitando a extensão da *long-stop date* para 4 de março de 2020, considerando o disposto na Cláusula 6.5 do CPCV, na qual se encontra previsto que, caso as condições precedentes () e cancelamento de todas as hipotecas registadas em nome do Novo Banco para os ativos imobiliários das duas entidades) não estivessem cumpridas até à *long-stop date* (15 de dezembro de 2019), o comprador poderia solicitar a sua extensão. A carta refere ainda que à data nenhuma das condições precedentes tinha sido cumprida e que havia uma probabilidade elevada de as condições não virem a ser cumpridas até à *long-stop date* inicial, por indicação do Novo Banco ao comprador. Em 27 de dezembro de 2019, foi dado conhecimento formal ao CAE do Banco da extensão da *long-stop date*, conforme previsto no CPCV.

A venda pelo Novo Banco das entidades Herdade do Pinheirinho Resort e Herdade do Pinheirinho II gerou no exercício de 2019 uma perda de 46 milhões de euros:

(em milhões de euros)

	2019 ¹
Perdas Herdade do Pinheirinho	(46)

Fonte: Informação disponibilizada pelo Novo Banco

¹ As entidades registaram uma perda de cerca de 46 milhões de euros decorrente da estimativa de valor realizada no âmbito do processo de venda, sendo que cerca de 45 milhões de euros foi refletida nos imóveis detidos, na rubrica "Outras despesas operacionais - Perdas na reavaliação de propriedades de investimento" - rubrica selecionada no âmbito do *Workstream 3* - os demais 1 milhão de euros foram registados nas rubricas "Outros resultados de exploração" e "Outros impostos"

7. WS2 – Subsidiárias e associadas

7.3. Conclusões

7.3.3. Análise de entidades selecionadas

7.3.3.1. Descrição das operações analisadas (3/13)

Herdade do Pinheirinho Resort e Herdade do Pinheirinho II (cont.)

O *closing* da operação de alienação em apreço ocorreu em 30 de abril de 2020.

De referir que os atos de gestão relacionados com a alienação da Herdade do Pinheirinho Resort e Herdade do Pinheirinho II não foram analisados no âmbito do trabalho e conseqüentemente não são apresentadas quaisquer conclusões a esse respeito neste Relatório.

Em 2019, o efeito em fundos próprios do reconhecimento da imparidade sobre as duas entidades Herdade do Pinheirinho, após assinatura do CPCV, foi parcialmente compensado pela redução em RWA de 45 milhões de euros. Por sua vez, em 2020 o impacto em RWA traduziu-se num aumento de 29 milhões de euros, que englobou a redução associada ao desreconhecimento dos ativos

Apresentam-se de seguida as conclusões identificadas:

- Processo de venda: a alienação da Herdade do Pinheirinho foi realizada através de um processo de venda organizado, tendo por base um calendário constituído por diversas fases (fase de ofertas não vinculativas, ofertas vinculativas). Verificou-se o contacto com uma lista variada de potenciais investidores, tendo sido escolhida a proposta com preço mais elevado.

- Análise à disponibilidade de fundos pelos investidores: a prova de fundos realizada pela Vic Properties S.A. e pelo segundo investidor aquando da apresentação das ofertas vinculativas foi garantida através de declarações nas cartas de oferta.

7. WS2 – Subsidiárias e associadas

7.3. Conclusões

7.3.3. Análise de entidades selecionadas

7.3.3.1. Descrição das operações analisadas (4/13)

GNB Vida

A GNB Vida, seguradora que opera no ramo vida, integrou a amostra de entidades participadas selecionadas no âmbito da Auditoria Especial 2018, em que foram analisados os atos de gestão relativos a investimento, desinvestimento, acompanhamento e exercício de poder de detenção/acionista no período compreendido entre 1 de janeiro de 2000 e 31 de dezembro de 2018. Assim, no presente Relatório o objeto de análise serão os atos de gestão relativos ao período compreendido entre 1 de janeiro de 2019 e 31 de dezembro de 2019.

Em termos de enquadramento da operação e, conforme referido na Auditoria Especial 2018:

- No primeiro semestre de 2017, o Novo Banco iniciou um processo organizado e aberto a várias entidades para alienação da sua participação na GNB Vida, correspondente a 100% do capital. A alienação da participação na GNB Vida até 31 de dezembro de 2019 constituía um compromisso assumido pelo Estado Português, em outubro de 2017, com a Comissão Europeia. Adicionalmente, o CCA estabelecia que a alienação teria que ocorrer pela totalidade das ações da GNB Vida.
- Na fase preliminar do processo de alienação da GNB Vida foram contactados 65 investidores estratégicos, enviados 34 *teasers* e assinados 18 *non-disclosure agreements* (NDAs).
- Em maio de 2018, foram apresentadas em CAE as duas ofertas mais vantajosas do ponto de vista financeiro e de estruturação, tendo sido aprovado que se concedesse um regime de negociações com caráter de exclusividade à Global Bankers Insurance Group (GBI), que apresentou a proposta de montante superior, da qual resultou a aprovação em CAE da venda de 100% do capital da GNB Vida, em agosto de 2018, à GBI pelo valor fixo de 190 milhões de euros (montante definido com base na *due diligence* efetuada pelo comprador com referência a 31 de dezembro de 2017 e sujeito a mecanismo de ajustamento de preço até à conclusão da transação para refletir movimentos nos ativos e passivos da GNB Vida), adicionado de uma componente variável (*earn-out*) de até 125 milhões de euros.
- As deliberações encontram-se enquadradas no facto de que o processo de venda da GNB Vida deveria ser concluído até 31 de dezembro de 2019, no âmbito dos compromissos supra identificados.

Apresenta-se de seguida uma *timeline* de eventos relevantes no âmbito do processo de alienação da GNB Vida:



7. WS2 – Subsidiárias e associadas

7.3. Conclusões

7.3.3. Análise de entidades selecionadas

7.3.3.1. Descrição das operações analisadas (5/13)

GNB Vida (cont.)

- Em setembro de 2018 foi celebrado o CCV de ações da GNB Vida entre o Novo Banco e a GBI (através da sua subsidiária Bankers Insurance Holdings), pelos montantes acordados aquando da aprovação em agosto de 2018. O CCV, tal como as condições de venda aprovadas em CAE, previa a alienação, simultânea ao fecho da transação, pela GNB Vida ao Novo Banco das unidades de participação por esta detidas em 5 fundos de investimento imobiliários pelo respetivo valor contabilístico (*carve-out*) – condição apresentada pelos investidores interessados. À data de assinatura do CCV foi igualmente assinado um contrato de distribuição dos produtos da GNB Vida pelo Novo Banco em regime de exclusividade (salvo as exceções identificadas no acordo).
- De acordo com a informação disponibilizada pelo Novo Banco, com referência a setembro de 2018, o preço estimado de venda da GNB Vida, ajustado de acordo com o mecanismo de ajustamento de preço previsto no CCV, seria de 169 milhões de euros, o que espelhava uma desvalorização de 21 milhões de euros face ao preço acordado, associada à desvalorização do NAV da entidade desde a data de referência (31 de dezembro de 2017) para efeitos de valorização.
- A 31 de dezembro de 2018, a transação de venda da GNB Vida encontrava-se pendente de autorização da ASF, condição precedente à respetiva concretização.

Eventos ocorridos em 2019

No início de 2019, Greg Lindberg, fundador e CEO da *holding* que detinha a GBI, foi indiciado pela prática de crimes de suborno junto da entidade reguladora estatal que supervisiona as seguradoras nos Estados Unidos da América. Neste contexto, o CAE do Novo Banco entendeu que perante os desenvolvimentos a ASF não iria aprovar a transação nos termos propostos.

Perante a situação, no dia 30 de abril de 2019, foram discutidas em CAE do Novo Banco duas alternativas: a primeira passava pela cessão da posição do acionista principal da GBIG Portugal a uma entidade terceira; e a segunda passava pelo lançamento de um novo processo organizado de venda.

No que concerne à primeira alternativa, o Novo Banco foi, no dia 16 de abril de 2019,

informado que a GBI havia alcançado um acordo com a Apax Partners, organização de *private equity*, para aquisição por esta da GBIG Portugal. A alteração da estrutura acionista da entidade adquirente obrigaria a um novo pedido de não oposição ao Fundo de Resolução e a um novo pedido de autorização à ASF, o que obrigaria a um adiamento da *long-stop date* (data para conclusão do processo de venda) de 12 de junho de 2019 para 30 de setembro de 2019. No que respeita à segunda alternativa, esta implicaria um período de 4 a 6 semanas de preparação para relançamento do processo organizado de venda, o qual, na sua primeira fase entre 2017 e 2018, havia suscitado o interesse de um reduzido número de entidades.

De acordo com a reunião de CAE de 30 de abril de 2019: (i) o risco de execução associado ao relançamento do processo organizado de venda da GNB Vida; (ii) o risco de não serem obtidas condições mais favoráveis do que aquelas negociadas com a GBI; (iii) que, por norma, qualquer segunda tentativa de alienar um ativo no contexto de processos organizados de venda resultaria numa situação mais complexa e com uma dinâmica negocial mais difícil; (iv) que o desinvestimento na GNB Vida até 31 de dezembro de 2019 representava um compromisso do Estado Português com a Comissão Europeia; (v) que a sujeição a uma nova aprovação da ASF, ainda que implicasse a prorrogação da data de conclusão da transação para 30 de setembro de 2019, em caso de sucesso seria uma solução mais célere do que qualquer outra; e (vi) que a Apax Partners era um investidor credível, o CAE do Novo Banco decidiu optar pela primeira alternativa apresentada. O CAE do Novo Banco tomou, igualmente, em consideração que a Apax Partners havia interagido diretamente com o Novo Banco e a ASF de forma a explicar o racional estratégico da transação.

Aquando da decisão de optar pela aceitação da alteração da posição acionista na entidade adquirente da GBI para a Apax Partners, tendo em consideração a prorrogação da *long-stop date* e que esta prorrogação poderia ter impactos negativos no preço final da transação (em virtude do mecanismo de ajustamento de preço previsto no CCV), o CAE do Novo Banco definiu como condição necessária à aceitação da transmissão da posição acionista a estipulação de duas medidas de proteção de preço; a incorporação de uma *ticking fee*, e a reparametrização do mecanismo de ajustamento de preço, tendo aprovado aquelas em reunião de CAE de 30 de abril de 2019.

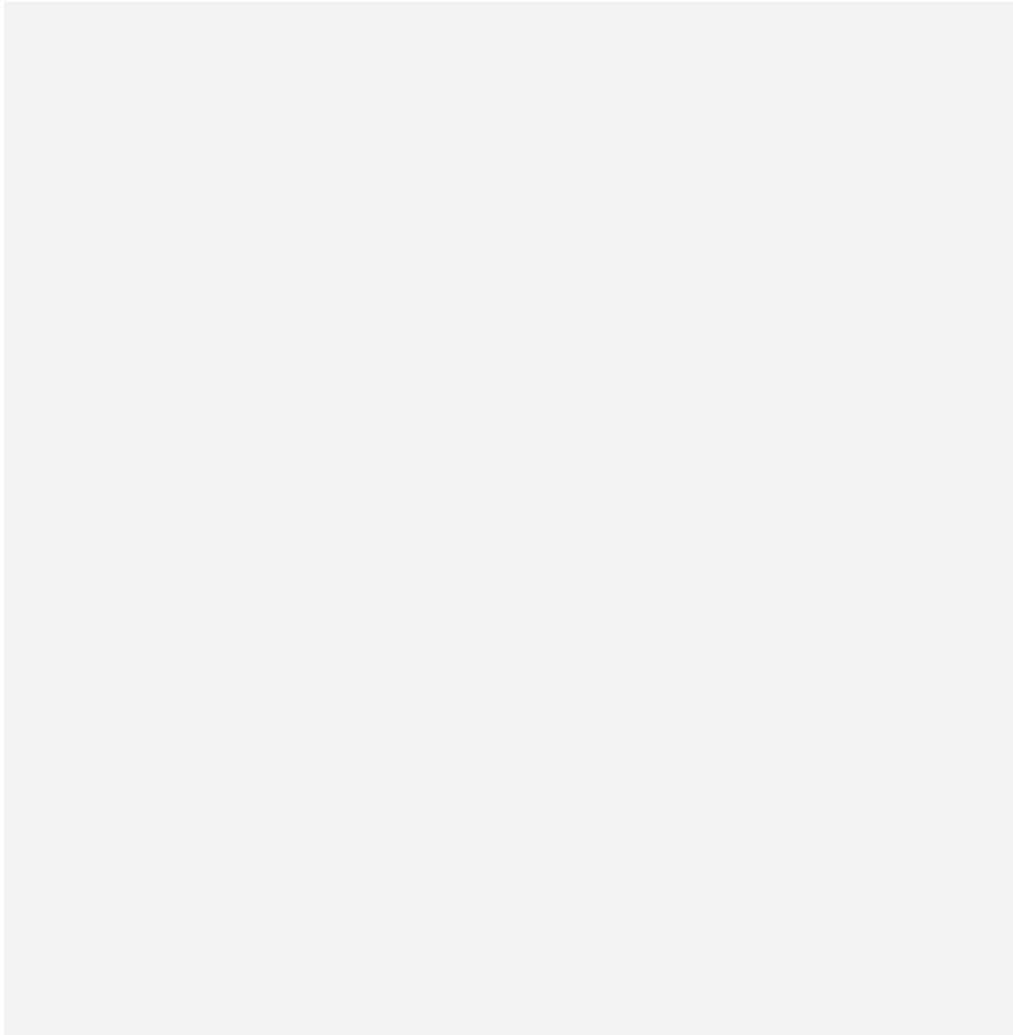
7. WS2 – Subsidiárias e associadas

7.3. Conclusões

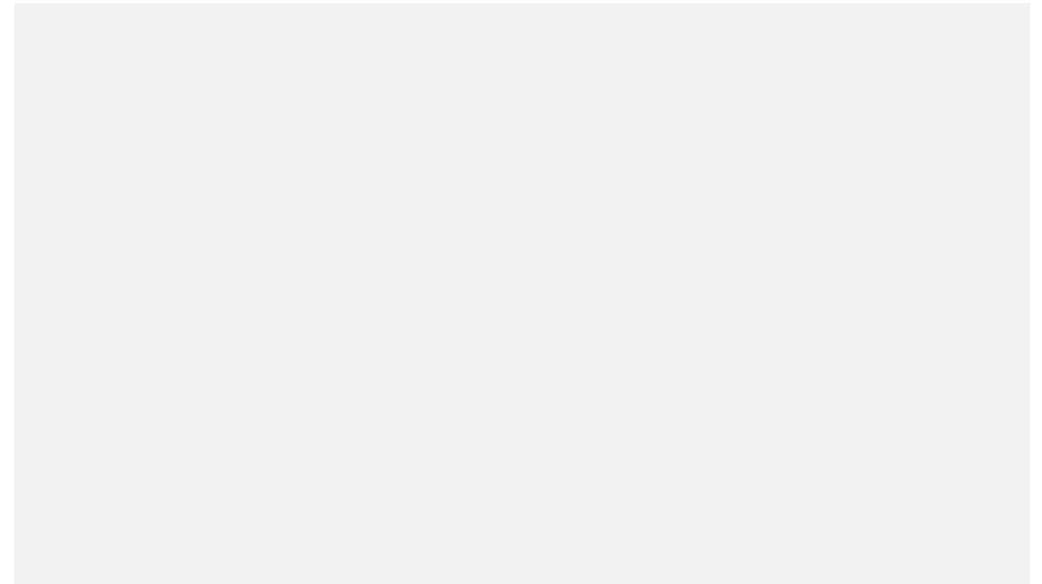
7.3.3. Análise de entidades selecionadas

7.3.3.1. Descrição das operações analisadas (6/13)

GNB Vida (cont.)



Tal como referido anteriormente, na sequência da aceitação da transmissão da posição acionista na entidade adquirente, e consequente prorrogação da *long-stop date*, o Novo Banco instou a definição de duas medidas de proteção do preço, a incorporação de uma *ticking fee* e uma reparametrização do mecanismo de ajustamento de preço (nomeadamente o aumento da banda de variação do NAV), não tendo existido alterações adicionais às condições financeiras. Descrevem-se de seguida as medidas introduzidas:



No dia 3 de maio de 2019, a GBIG Portugal e a Gomes BidCo (subsidiária da Apax Partners), remeteram uma carta de compromisso ao Novo Banco, onde referiam que a Gomes BidCo se encontrava na iminência de adquirir a GBIG Portugal e que, em consequência, o beneficiário último da GBIG Portugal iria ser alterado. É ainda referido que esta alteração implicaria novos pedidos de autorização à ASF e à Comissão Europeia. As remetentes concretizam que as autorizações não deveriam ser obtidas antes da *long-stop date* (12 de junho de 2019), propondo-se assim, entre outros, a extensão da *long-stop date* até 30 de setembro de 2019, a definição de uma *ticking fee* e a reparametrização do mecanismo de ajustamento de preço associada a um eventual aumento da banda de variação. Esta carta compromisso foi assinada pela GBIG Portugal, Gomes BidCo e Novo Banco.

7. WS2 – Subsidiárias e associadas

7.3. Conclusões

7.3.3. Análise de entidades selecionadas

7.3.3.1. Descrição das operações analisadas (7/13)

GNB Vida (cont.)

A 28 de maio de 2019, o Novo Banco remete ao Fundo de Resolução um pedido de autorização para alienação da GNB Vida, tendo em consideração a alteração do último beneficiário efetivo da entidade compradora e a carta compromisso que definia os termos do aditamento ao CCV datada de 3 de maio de 2019. A comunicação refere que o acordo para a prorrogação da *long-stop date* foi efetuado após asseguradas as seguintes duas condições:

- (i) a nova transação se concretizaria em termos economicamente equivalentes, ou pelo menos não mais gravosos, na medida em que é possível antecipar na data das alterações propostas, que os da transação inicialmente proposta, caso a mesma ocorresse nos termos inicialmente previstos no CCV e até 12 de junho de 2019; e
- (ii) a nova transação não tivesse um impacto material e/ ou negativo na perceção de riscos da operação e execução.

A comunicação enquadra ainda o conjunto de condições previstas no aditamento a realizar ao CCV, como seja a introdução de medidas de proteção de preço, as aprovações por parte das entidades reguladoras e a aprovação em matéria de KYC por parte do Novo Banco.

A 30 de maio de 2019, o Departamento de Compliance do Banco emitiu um parecer favorável relativamente à análise de contrapartes sobre a entidade Gomes BidCo, que detinha a 100% a GBIG Portugal, entidade signatária do CCV da GNB Vida. Contudo, não foi obtida uma análise de contrapartes sobre a GBIG Portugal, nem aos respetivos órgãos de gestão, nomeadamente uma atualização face à análise do sistema de avaliação de risco do Novo Banco de novembro de 2018 à GBIG Portugal (considerando a diferente estrutura acionista e a diferente composição dos órgãos de gestão). No dia 21 de junho de 2019, o Departamento de Compliance, após análise das respostas da entidade Gomes BidCo ao questionário de conflitos de interesses, emitiu um parecer favorável à concretização da transação, não tendo o mesmo versado sobre os órgãos de gestão da GBIG Portugal.

O Novo Banco realizou o exercício de identificação dos últimos beneficiários efetivos da entidade adquirente. A transação de venda da GNB Vida apresentava como entidades beneficiárias últimas fundos de investimento internacionais pertencentes ao grupo Apax Partners. Foram obtidas pelo Novo Banco declarações da sociedade gestora das entidades em apreço de que nenhum dos participantes detinha mais de 25% das entidades beneficiárias últimas, conforme estipulado em legislação para o dever de diligência no âmbito do branqueamento de capitais, pelo que não qualificam como últimos beneficiários efetivos, não tendo deste modo sido obtida informação adicional sobre a respetiva identidade. Foram assim considerados últimos beneficiários efetivos os membros do órgão de administração da sociedade gestora dos fundos de investimento envolvidos na transação, conforme estipulado em legislação no âmbito do branqueamento de capitais.

De referir que esta transação foi sujeita à autorização da ASF, nos termos da legislação aplicável para esse efeito com base em informação disponibilizada pelo potencial comprador.

7. WS2 – Subsidiárias e associadas

7.3. Conclusões

7.3.3. Análise de entidades selecionadas

7.3.3.1. Descrição das operações analisadas (8/13)

GNB Vida (cont.)

Tal como referido anteriormente, no período entre dezembro de 2017 e setembro de 2019, a situação líquida da GNB Vida deteriorou-se. De acordo com a análise da informação financeira da GNB Vida, a atividade da entidade encontrava-se bastante concentrada em produtos de taxa de juro garantida, o que, em contexto de taxas de juro baixas, constituía um risco considerável e conduzia a uma volatilidade nos resultados. Esta situação é particularmente evidente a partir de maio de 2019, afetando de forma crescente o resultado acumulado da entidade. De acordo com a informação transmitida pelo Novo Banco, a GNB Vida tinha um diferencial estrutural entre taxas de juro ativas inferiores às taxas de juro passivas, que poderia ter sido objeto de cobertura (com um custo associado) mas que a entidade havia considerado que não seria económico tomar essa ação.

Destaca-se que em dezembro de 2019, de acordo com informação pública, o capital próprio da GNB Vida viria a diminuir para 172 milhões de euros e o NAV (estimado) nessa data seria de 152 milhões de euros. Este agravamento foi causado pela redução das reservas de reavaliação e por um resultado acumulado do período mais negativo. De referir que de acordo com informação pública no final de 2019 a entidade apresentou um resultado negativo de 98 milhões de euros.

7. WS2 – Subsidiárias e associadas

7.3. Conclusões

7.3.3. Análise de entidades selecionadas

7.3.3.1. Descrição das operações analisadas (9/13)

GNB Vida (cont.)

Destaque-se que, dos 5 fundos de investimento imobiliário dos quais o Banco adquiriu unidades de participação à GNB Vida, o Novo Banco já detinha uma participação direta em 4 destes.

Em junho e agosto de 2019, a transação de venda da GNB Vida obteve as autorizações da Comissão Europeia e da ASF, respetivamente. A 16 de julho de 2019, a Comissão de Acompanhamento emite um parecer favorável à concretização da transação. No dia 5 de setembro o Fundo de Resolução solicita ao Novo Banco, no âmbito da análise e para efeitos da sua não oposição, a confirmação de que todas as restantes condições previstas no contrato estão verificadas e que seja remetida uma estimativa do preço final da transação.

No dia 23 de setembro de 2019, o Novo Banco e a GBIG Portugal celebraram uma adenda ao CCV na qual é definido o valor de venda da GNB Vida em 123 milhões de euros (sem aplicação do mecanismo de ajustamento de preço e mantendo-se o *earn-out* previsto no CCV até 125 milhões de euros), o valor de aquisição por parte do Novo Banco das unidades de participação dos fundos de investimento imobiliário objeto de *carve-out* em 278 milhões de euros e manutenção da *long-stop date* no dia 30 de setembro de 2019 com a possibilidade de extensão até 4 de outubro de 2019 no caso do Fundo de Resolução não comunicar a sua posição até 30 de setembro de 2019. Com data de assinatura do aditamento ao CCV, o Banco remete ao Fundo de Resolução um novo pedido de autorização para concretização da transação, tendo a Comissão de Acompanhamento emitido parecer favorável no dia 30 de setembro de 2019. Cumpre destacar que o referido parecer da Comissão de Acompanhamento se encontrava assinado apenas por um dos dois membros daquele órgão.

De acordo com a informação obtida, a definição do preço final da transação resultou de negociações mantidas entre o Novo Banco e a Apax Partners, tendo o Fundo de Resolução participado na negociação final. Deste modo, o preço de 123 milhões de euros (acrescido da componente variável de até 125 milhões de euros) terá resultado de negociações mantidas entre o Novo Banco e a Apax Partners, acompanhadas pelo Fundo de Resolução, tendo em consideração o facto deste último ter transmitido que não consideraria aceitável que a conclusão da operação se fizesse pelo preço final estimado que resultaria da aplicação do mecanismo de ajustamento de preço e que, caso o preço não fosse revisto em alta, não autorizaria a operação. Não foi obtida documentação formal, que explicita o racional e a base de fixação do valor final da operação.

No dia 1 de outubro de 2019, o Fundo de Resolução remeteu ao Novo Banco a comunicação da não oposição à concretização da transação de venda da GNB Vida, referindo que face aos cenários possíveis, a transação proposta era aquele que minimizava as perdas para o CCA e que permitia dar cumprimento ao compromisso de desinvestimento assumido pelo Estado perante a Comissão Europeia. A transação concretizou-se no dia 14 de outubro de 2019.

Simultaneamente, o Novo Banco adquiriu à GNB Vida as unidades de participação nos fundos de investimento imobiliário, referidos anteriormente, pelo montante de 278 milhões de euros. De salientar que dois dos fundos adquiridos, pelo montante de 183 milhões de euros, passaram a integrar o perímetro do CCA. O Novo Banco detinha, previamente à aquisição à GNB Vida, uma participação num dos fundos adquiridos, tendo essa participação sido transferida igualmente para o perímetro do CCA no montante de 116 milhões de euros.

A participação do Novo Banco na GNB Vida gerou, entre 4 de agosto de 2014 e 31 de dezembro de 2019, uma perda líquida contabilística total de 396 milhões de euros e uma perda CCA total de 351 milhões de euros, cuja síntese se apresenta de seguida:

(em milhões de euros)

	2014 a 2018 ¹	2019 ²
Perda contabilística	(381)	(16)
Perda CCA	(287)	(64) ³

Fonte: Informação disponibilizada pelo Novo Banco

¹ Os ganhos/ perdas referentes ao período compreendido entre 4 de agosto de 2014 e 31 de dezembro de 2018 foram objeto de análise na Auditoria Especial 2018

³ O exercício de reconciliação da perda contabilística com a perda CCA encontra-se detalhado no subcapítulo 7.2. Caracterização da amostra

7. WS2 – Subsidiárias e associadas

7.3. Conclusões

7.3.3. Análise de entidades selecionadas

7.3.3.1. Descrição das operações analisadas (10/13)

GNB Vida (cont.)

De acordo com a informação disponibilizada pelo Novo Banco, a operação de alienação da GNB Vida teve impactos positivos e negativos em RWA do Banco. A saída de balanço da participação social na GNB Vida representou uma diminuição de RWA de 405 milhões de euros, sendo que a concessão de um financiamento à entidade adquirente e a aquisição dos fundos de investimento imobiliário objeto de *carve-out* representaram um aumento de 75 milhões de euros e 169 milhões de euros, respetivamente. Na globalidade, a transação da GNB Vida permitiu a redução de RWA no montante de 161 milhões de euros.

Em outubro de 2018, o Fundo de Resolução e o Novo Banco celebraram um compromisso com o objetivo de clarificar os princípios e regras estabelecidos no CCA para os ativos resultantes da operação de venda da GNB Vida, para efeitos da sua integração no perímetro do CCA. Tal como referido anteriormente, apenas dois dos fundos de investimento imobiliário objeto de *carve-out* foram integrados no CCA. As partes acordaram que a totalidade das participações detidas pelo Novo Banco nos dois fundos seria classificada no perímetro do CCA, no montante total de 300 milhões de euros (referência a dezembro de 2019).

Face a 31 de dezembro de 2018, o perímetro do CCA deixou de integrar a participação da GNB Vida, que se encontrava registada àquela data por 175 milhões de euros.

A não inclusão de 3 dos fundos de investimento imobiliário objeto de *carve-out* no perímetro do CCA foi compensada pela transferência da posição remanescente (detida anteriormente pelo Novo Banco) para o perímetro CCA. A reorganização entre as participações CCA e não-CCA visou, de acordo com informação prestada pelo Novo Banco e Fundo de Resolução, a melhor gestão dos ativos, sendo que foi assegurado que a mesma seria neutra em termos de valor económico.

Destaca-se que em 2019 e 2020 não foram registados valores a receber por conta da componente variável do preço da transação de venda, já que não foram cumpridos os requisitos necessários para tal, nomeadamente o cumprimento das métricas definidas contratualmente, cuja componente variável associada até 31 de dezembro de 2020, era de 35 milhões de euros.

Apresentam-se de seguida as conclusões identificadas:

- Análise de Compliance no âmbito do processo de alienação em 2019: não obstante ter sido realizada uma análise de contrapartes a 30 de maio de 2019 à Gomes BidCo incluindo a sua estrutura acionista e beneficiários efetivos, esta análise não incluiu (nem foi obtida evidência documental autónoma) uma análise de contrapartes em matéria de BCFT atualizada à GBIG Portugal nem aos respetivos órgãos de gestão (entidade detida pela Gomes BidC e que assinou a adenda ao CCV), nomeadamente uma atualização face à análise do sistema de avaliação de risco do Novo Banco de novembro de 2018 à GBIG Portugal (considerando a diferente estrutura acionista e a diferente composição dos órgãos de gestão). Adicionalmente, não foi realizada uma análise de conflitos de interesses sobre os órgãos de gestão da GBIG Portugal.

7. WS2 – Subsidiárias e associadas

7.3. Conclusões

7.3.3. Análise de entidades selecionadas

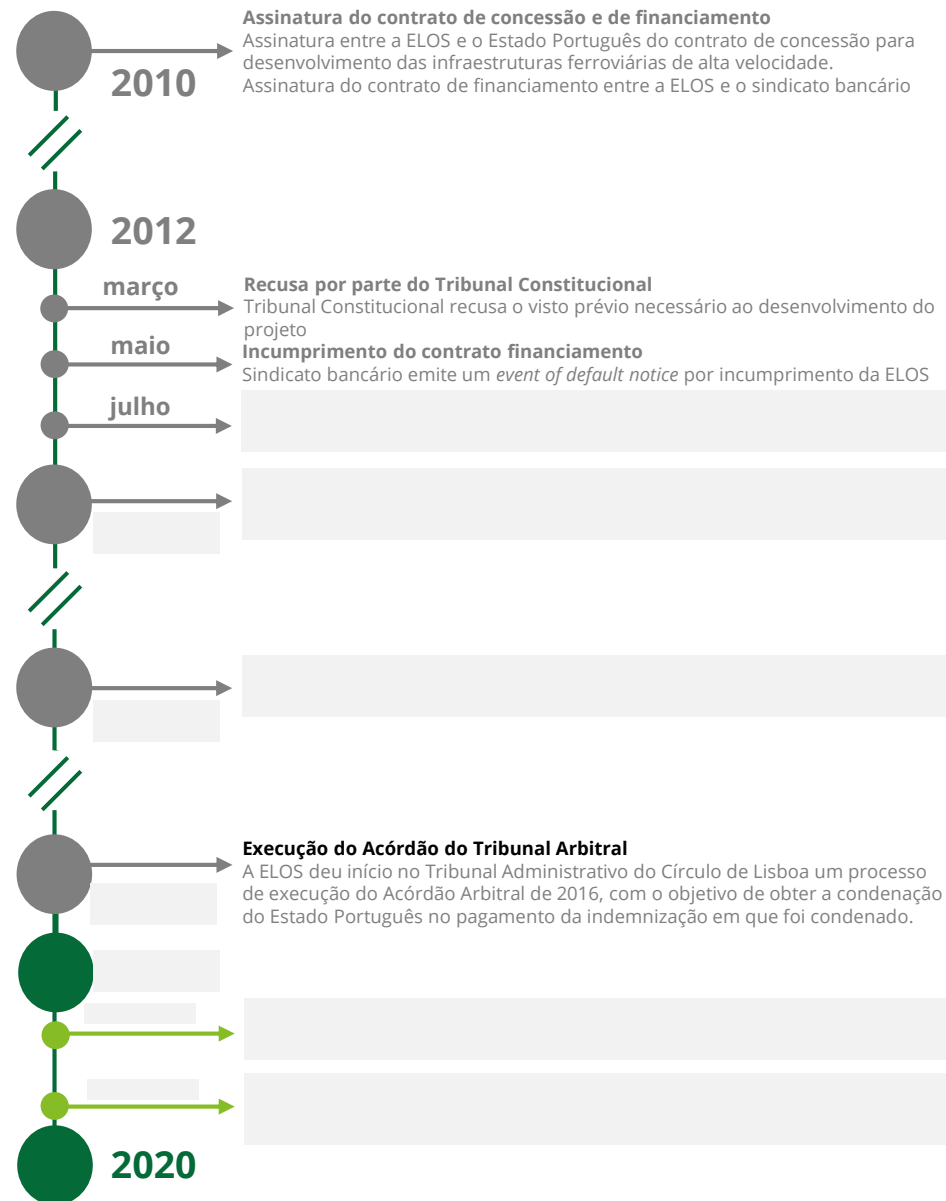
7.3.3.1. Descrição das operações analisadas (11/13)

ELOS - Ligações de Alta Velocidade

Enquadramento

A ELOS foi constituída em dezembro de 2009, e iniciou a sua atividade em janeiro de 2010, tendo como objeto a execução do contrato de concessão assinado com o Estado Português em maio de 2010, que compreendia a concessão do projeto, construção, financiamento, manutenção e disponibilização das infraestruturas ferroviárias do troço entre Poceirão (Palmela) e a fronteira entre Portugal e Espanha (zona do Caia), parte integrante de uma ligação de alta velocidade entre Lisboa e Madrid, e das infraestruturas ferroviárias do troço da linha convencional entre a estação de Évora e a fronteira entre Portugal e Espanha (zona do Caia).

Apresenta-se de seguida uma *timeline* de eventos relevantes relacionados com a ELOS:



7. WS2 – Subsidiárias e associadas

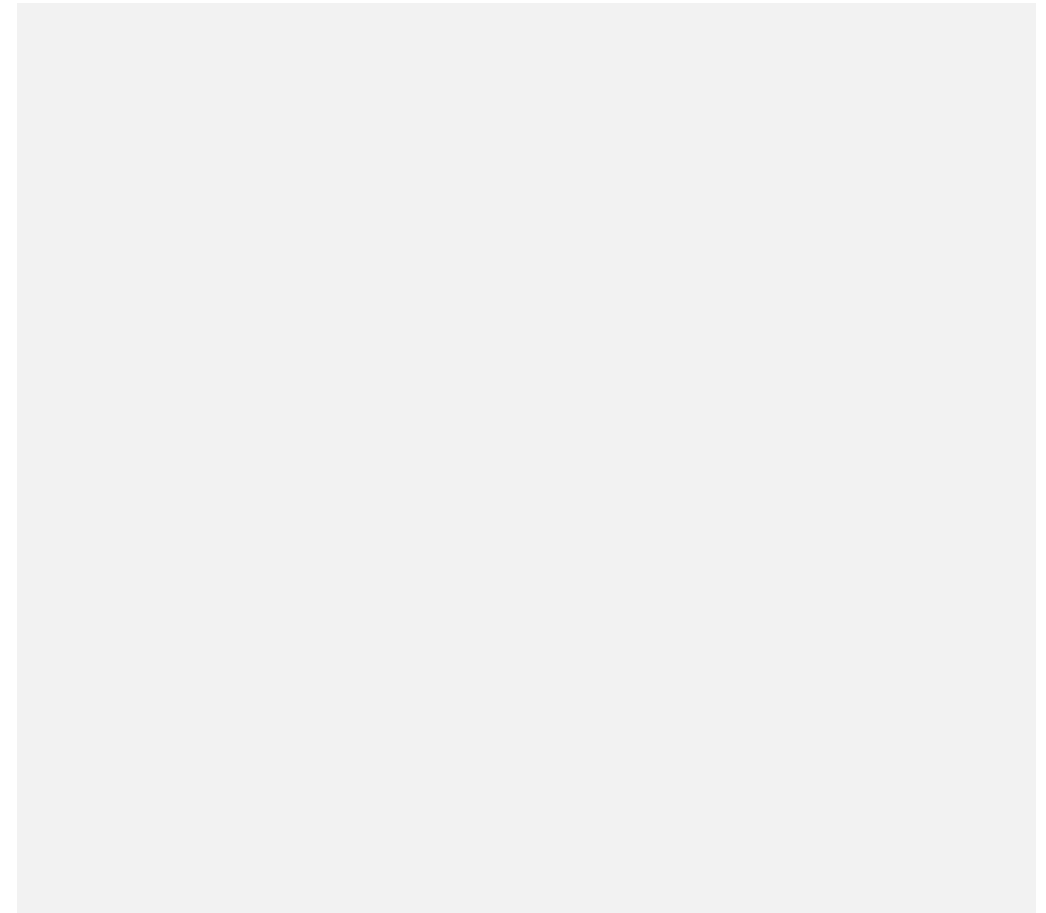
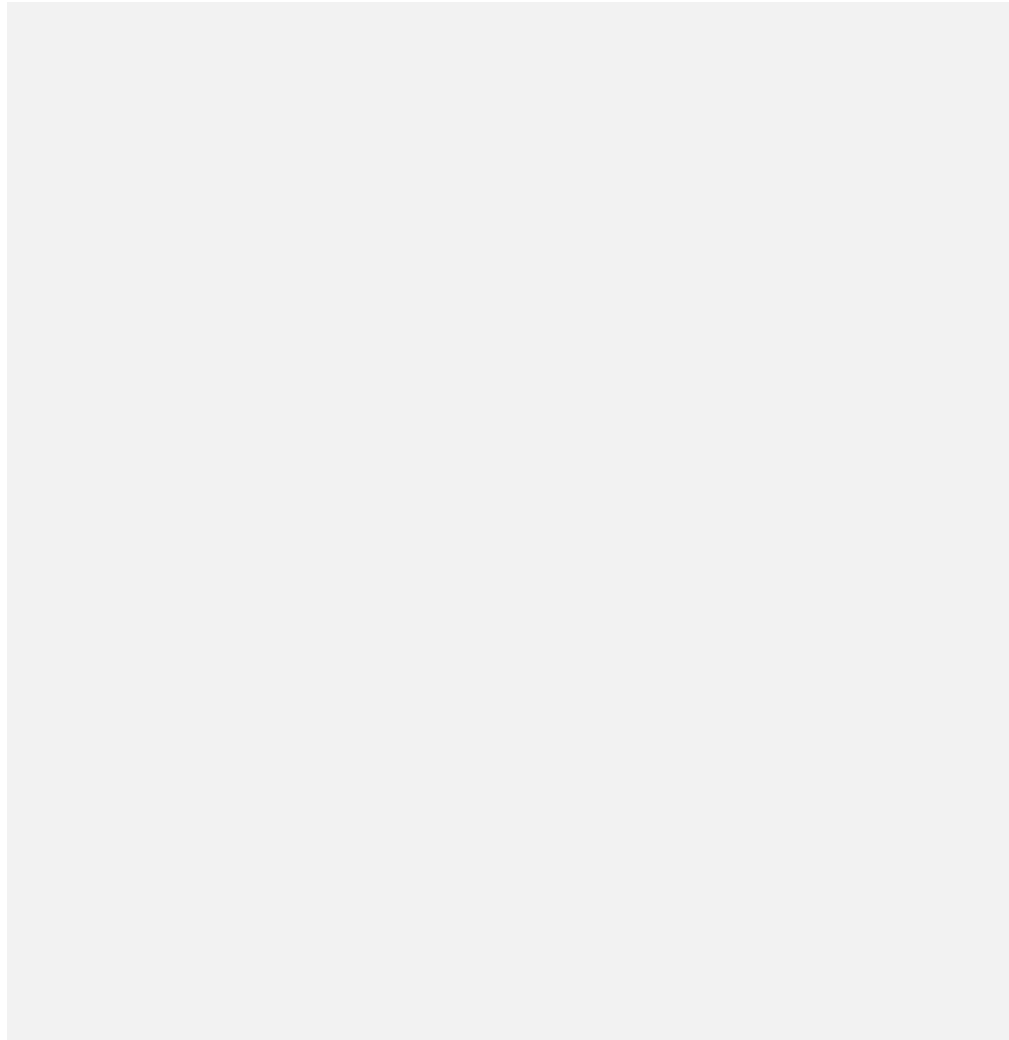
7.3. Conclusões

7.3.3. Análise de entidades selecionadas

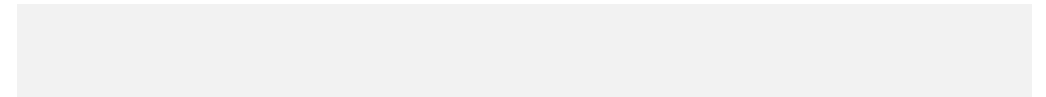
7.3.3.1. Descrição das operações analisadas (12/13)

ELOS - Ligações de Alta Velocidade (cont.)

Eventos ocorridos em 2019



Em dezembro de 2019, o departamento de contabilidade do Novo Banco para efeitos de registo contabilístico [redacted] das participações sociais na ELOS registou o valor de 28 milhões de euros pela entrada das ações, dos suprimentos e as prestações acessórias da ELOS nas contas do Novo Banco. [redacted]



7. WS2 – Subsidiárias e associadas

7.3. Conclusões

7.3.3. Análise de entidades selecionadas

7.3.3.1. Descrição das operações analisadas (13/13)

ELOS - Ligações de Alta Velocidade (cont.)

Em janeiro de 2020, o Banco efetuou uma reanálise da valorização da sua participação na ELOS. Em particular, efetuou um ajustamento às responsabilidades que a ELOS teria perante outros *stakeholders* e que seriam prioritárias relativamente aos acionistas. O valor da participação foi assim estimado em 16 milhões de euros, face aos 28 milhões de euros calculados inicialmente. Este ajustamento implicou o registo de uma imparidade de 12 milhões de euros, ainda nas demonstrações financeiras do exercício de 2019.

A participação do Novo Banco na ELOS gerou, em 2019, uma perda global de 12 milhões de euros, cuja síntese se apresenta de seguida:

<i>(em milhões de euros)</i>		
	2014 a 2018	2019
Perdas	n.a.	(12)

Fonte: Informação disponibilizada pelo Novo Banco

7. WS2 – Subsidiárias e associadas

7.3. Conclusões

7.3.4. Resumo de conclusões

Nas próximas páginas são apresentados os resultados da aplicação dos testes desenvolvidos, e destacadas as principais conclusões daí decorrentes para as 4 tipologias de atos de gestão e para as entidades participadas selecionadas para a amostra.

Por forma a permitir uma análise mais efetiva dos testes aplicados e das exceções identificadas (conforme definido no capítulo 5. Metodologia), os resultados encontram-se detalhados em 2 vertentes: (i) as tipologias dos atos de gestão; e (ii) os períodos de análise considerados para apresentação de conclusões. Para as entidades participadas objeto de análise na Auditoria Especial 2018 (conforme descrito no subcapítulo 7.1. Objetivo e âmbito do trabalho) apenas serão identificadas, no âmbito deste Relatório, as exceções identificadas no período compreendido entre 1 de janeiro de 2019 e 31 de dezembro de 2019.

Tipologias dos atos de gestão

Como referido anteriormente, os testes foram desenvolvidos e aplicados às seguintes 4 dimensões:

- i. Investimento, e.g. aquisição de participações, subscrições de capital;
- ii. Desinvestimento, e.g. alienação de participações;
- iii. Acompanhamento, e.g. apresentação de relatórios de acompanhamento; e
- iv. Exercício de poder de detenção/ acionista, e.g. participação em atos societários de aprovação de contas anuais.

Nesta base, os resultados dos testes de identificação de exceções encontram-se segregados por dimensão de ato de gestão e respetivo teste realizado.

Períodos de análise

Os testes de identificação de exceções face aos normativos internos do Novo Banco e regulamentação aplicável foram aplicados ao período em análise (agosto de 2014 a 2019), tendo sido definidos subperíodos para apresentação dos resultados dos testes:

- i. 04-08-2014 a 30-06-2016 – desde a criação do Novo Banco até à data de referência do Acordo de Capitalização Contingente;
- ii. 01-07-2016 a 17-10-2017 – período posterior à data de referência do Acordo de Capitalização Contingente e anterior à conclusão da aquisição da participação de 75% por parte da Lone Star;
- iii. 18-10-2017 a 31-12-2018 – período posterior à conclusão da aquisição da participação de 75% por parte da Lone Star e até 31-12-2018, data a que se reporta a Auditoria Especial 2018 ; e

- iv. 01-01-2019 e 31-12-2019 – período de base para a seleção da amostra a testar.

De referir que os atos de gestão ocorridos em 2020 não foram objeto de teste no âmbito do trabalho e consequentemente não são apresentadas quaisquer conclusões a esse respeito neste Relatório.

7. WS2 – Subsidiárias e associadas

7.3. Conclusões

7.3.5. Sumário das exceções identificadas

Apresenta-se de seguida um sumário das exceções identificadas após a aplicação dos testes desenvolvidos para cada ato de gestão.

Investimento

Foi identificada 1 exceção (em 2019) para os atos de gestão de investimento, relacionada com não ter sido obtida evidência na redação das atas do CGS da prestação de consentimento prévio para o processo de aumento de capital a realizar num fundo de investimento (FIIF Amoreiras), não obstante ter sido obtida evidência da apresentação a este órgão de evolução do processo.

Desinvestimento

As 7 exceções identificadas para os atos de gestão de desinvestimento encontram-se exclusivamente relacionadas com a falta de documentação completa para a tomada de decisão, podendo ser tipificadas da seguinte forma:

- Em 3 situações não foi efetuada a análise de contrapartes e/ou de conflitos de interesses à entidade contraparte em momento anterior a uma estipulação contratual, ou esta não foi realizada a todas as entidades relevantes e respetivos órgãos de gestão;
- Em 1 situação a prova de fundos da entidade compradora não cumpriu com o estabelecido na *process letter* do processo de venda, tendo sido entregue de forma incompleta;
- Em 1 situação não foi realizado um exercício de valorização que permitisse enquadrar as propostas recebidas e aferir a sua razoabilidade;
- Em 1 situação não se verificou a documentação apropriada do racional subjacente à definição de um mecanismo compensatório por prorrogação da data limite para conclusão da transação;
- Em 1 situação não foi realizado acompanhamento da evolução do preço da transação que se encontrava sujeito a um mecanismo de ajustamento.

Acompanhamento

Foram identificadas um total de 11 exceções para os atos de gestão de acompanhamento, estes podem ser tipificados da seguinte forma:

- Em 4 situações verificou-se que não foram elaborados os relatórios periódicos de acompanhamento para fundos de investimento definidos em normativo interno (2 exceções verificadas em 2019);
- Em 4 situações (1 exceção em 2019) não foi obtida evidência documental de acompanhamento ao nível de CA/ CE/ CAE do Novo Banco (ou CA do acionista para as situações em que a entidade é indiretamente detida pelo Banco). Não obstante, destaca-se

que em 2 dessas situações o CA da entidade participada analisada era composto por membros do CA da acionista;

- Em 3 situações não foi obtida evidência documental de acompanhamento por parte do departamento com a atribuição formal de acompanhamento (todas as exceções em período anterior a 2019).

Exercício de poder de detenção/ acionista

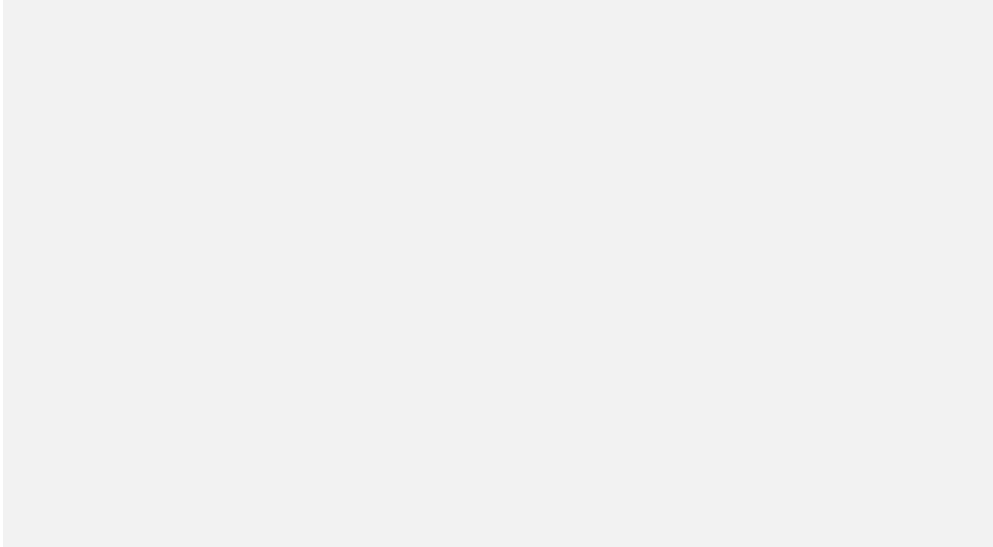
Não foram identificadas exceções para os atos de gestão de exercício de poder de detenção/ acionista analisados.

Apresenta-se de seguida, a tabela sumária de exceções para os atos de gestão analisados no âmbito da amostra do *Workstream 2*:

Ato de gestão	04-08-2014 a 30-06-2016	01-07-2016 a 17-10-2017	18-10-2017 a 31-12-2018	01-01-2019 a 31-12-2019
Investimento	0/0	0/6	0/0	1/28
Desinvestimento	0/0	0/0	0/0	7/85
Acompanhamento	3/6	1/7	4/8	3/16
Exercício do poder de detenção/ acionista	0/3	0/3	0/3	0/9

7. WS2 – Subsidiárias e associadas

7.3. Conclusões



8. WS3 – Outros ativos

8. WS3 – Outros ativos

8.1. Objetivos e âmbito do trabalho

8. WS3 - Outros ativos

8.1. Objetivos e âmbito do trabalho

8.1.1. Objetivo

De acordo com o âmbito de trabalho definido nos Termos de Referência, o *Workstream 3* teve como principal objetivo a análise da conformidade dos atos de gestão associados às decisões de aquisição e alienação para uma amostra de outros ativos que não sejam crédito concedido e entidades subsidiárias ou associadas, e que geraram perdas para o Novo Banco, com as normas internas do Novo Banco e regulamentação e orientações aplicáveis ao Novo Banco emitidas pelos respetivos reguladores, em vigor à data dos atos de gestão respetivos, durante o período temporal analisado.

A análise realizada teve como objetivo abranger o ano de 2019. No caso dos ativos incluídos na amostra que não foram analisados na Auditoria Especial 2018, foram igualmente analisados os atos de gestão mais relevantes praticados entre 4 de agosto de 2014 e 31 de dezembro de 2018 e obtido um entendimento da originação e evolução desses ativos.

Os ativos selecionados no âmbito do *Workstream 3* seguiram os seguintes critérios:

- i. Os 20 imóveis que registaram o maior montante de perda nas contas consolidadas no Novo Banco no ano de 2019;
- ii. Após seleção efetuada pelo critério anterior, foram selecionados 5 imóveis que geraram maiores aumentos nos requisitos de fundos próprios no Novo Banco em 2019;
- iii. Após seleção efetuada pelo critério anterior, foram selecionados 5 imóveis com maior utilização de imparidade no ano de 2019;
- iv. Os 10 títulos que geraram as maiores perdas líquidas em 2019 ou os maiores impactos nos capitais próprios e/ou requisitos de fundos próprios do Novo Banco em 2019.

Os procedimentos desenvolvidos no âmbito do *Workstream 3* incluíram também a análise de 3 operações de alienação agregada de imóveis e/ou crédito a clientes, realizadas entre 1 de janeiro de 2019 e 31 de dezembro de 2019, correspondendo às vendas das carteiras Nata II, Sertorius e Albatros.

Neste contexto, o trabalho incluiu a leitura e análise crítica dos normativos internos em vigor no período em análise, tendo em conta a amostra selecionada, para efeitos do ato de gestão de deliberação da venda dos ativos subjacentes. Sempre que aplicável, a análise incidiu também sobre a respetiva evolução dos normativos, sendo essa evolução considerada nos testes de conformidade efetuados sobre os atos de gestão.

8.1.2. Âmbito do trabalho

O âmbito de trabalho no *Workstream 3* incidiu sobre os seguintes atos de gestão:

- (i) Deliberação sobre a aquisição e alienação parcial ou total dos ativos;
- (ii) Acompanhamento da evolução do valor dos ativos;
- (iii) Atualização da análise de provisões e imparidades para situações com *triggers* de risco; e
- (iv) Deliberação sobre as alienações agregadas de outros ativos, realizadas em 2019, mencionadas na secção anterior.

8. WS3 – Outros ativos

8.2. Caracterização da amostra

8. WS3 - Outros ativos

8.2. Caracterização da amostra

Em resultado da aplicação dos critérios de seleção referidos no capítulo 4 deste Relatório, a amostra selecionada correspondeu a 41 ativos caracterizados como se segue:

Detalhe da amostra *Workstream 3*

(em milhões de euros)	Nº de ativos	Perdas 2019 ¹	das quais:	
			Perdas realizadas 2019 ²	
Tipologia de ativos				
Imóveis	31	(252,0)		(54,0)
Herdade do Pinheirinho	2	(45,2)		-
Greenwoods	2	(37,5)		-
Outros	27	(169,3)		(54,0)
Fundos	6	(190,6)		-
Fundo Discovery	1	(46,1)		-
Fundo Recuperação (ECS)	1	(35,9)		-
Fundo FLIT - PTREL	1	(35,1)		-
Fundo de Recuperação Turismo	1	(33,9)		-
Fundo Aquarius	1	(21,5)		-
Fundo de Reestruturação FCR (Oxy)	1	(18,2)		-
Outros títulos	4	(91,9)		-
Ativo 32	1	(83,1)		-
Outros	3	(8,8)		-
Total	41	(534,6)		(54,0)

¹ Perdas totais registadas no ano de 2019, registadas nas rubricas referidas nos Termos de Referência e indicadas na secção 4.1.2..

² Perdas totais registadas no período em análise para ativos que foram vendidos pelo Novo Banco em 2019.

A amostra de ativos analisados no *Workstream 3* representa 534,6 milhões de euros de perdas registadas pelo Novo Banco no ano de 2019. Verifica-se que 12 dos ativos selecionados foram igualmente analisados na Auditoria Especial 2018. Esses ativos representam uma perda conjunta de 254,9 milhões de euros no ano de 2019.

Ativos da amostra analisados na Auditoria Especial 2018

(em milhões de euros)	Nº de ativos	Perdas 2014-2018	Perdas 2019
Tipologia de ativos			
Imóveis	8	(119,0)	(80,5)
Fundos	3	(67,4)	(91,2)
Outros títulos	1	(39,2)	(83,1)
Total	12	(225,5)	(254,9)

¹ Perdas de 2014-2019 excluem as perdas verificadas nas UP's classe C do Fundo de Recuperação (ECS) no valor de 7,7 milhões de euros, visto que este instrumento específico não constava na amostra selecionada no âmbito da Auditoria Especial 2018.

Conforme referido anteriormente, foram selecionados 31 imóveis na amostra de ativos a analisar. Destes, 27 imóveis geraram uma perda nas contas consolidadas do Novo Banco de 2019, conforme indicado na tabela abaixo:

(em milhões de euros)	Nº de ativos	Perda Potencial 2019	Perda Realizada 2019	Perda Total 2019
Critério de seleção	31	(198,0)	(54,0)	(252,0)
Imóveis selecionados com base nas perdas registadas em 2019	20	(195,8)	(36,8)	(232,6)
Imóveis selecionados com base em outros critérios de seleção				
Imóveis com perda em 2019	7	(2,2)	(17,2)	(19,4)
Imóveis sem perda em 2019	4	-	-	-

8. WS3 - Outros ativos

8.2. Caracterização da amostra

Imóveis e propriedades de investimento

Dos 11 imóveis selecionados com base em outros critérios, 5 imóveis foram selecionados por corresponderem aos imóveis que verificaram o maior aumento do montante de *Risk weighted assets* (RWA) em 2019 e 5 imóveis foram selecionados por terem tido as maiores utilizações de imparidade em 2019, em ambos os casos excluindo imóveis já incluídos no critério das perdas.

(em milhões de euros)	Nº de ativos	Aumento RWA 2019	Utilização de imparidade 2019	Perda 2019
Critério de seleção	31	17,2	(100,3)	(252,0)
Aumento do RWA em 2019	5	11,0	-	(2,2)
Utilizações de imparidade em 2019	5	-	(38,1)	(17,2)
Outros critérios	21	6,2	(62,2)	(232,6)

A amostra de imóveis selecionada inclui imóveis detidos diretamente pelo Novo Banco e pela Sucursal em Espanha, bem como imóveis detidos por Fundos de investimento imobiliário e Sociedades imobiliárias incluídos no perímetro de consolidação do Grupo Novo Banco, conforme o quadro abaixo:

(em milhões de euros)	Nr. Ativos	Perdas 2019	Aumento RWA 2019	Utilização de imparidade 2019
Imóveis e Propriedades de Investimento	31	(252,0)	17,2	(100,3)
Carteira Própria Novo Banco	15	(80,6)	17,2	(56,4)
Fundos de investimento imobiliário ou Sociedades imobiliárias detidas por Fundos de Investimento Imobiliário	12	(116,5)	-	(36,7)
Sociedades Imobiliárias detidas diretamente pelo Novo Banco	2	(45,2)	-	-
Imóveis detidos pela Sucursal em Espanha	2	(9,7)	-	(7,1)

Dos imóveis selecionados, 7 entraram em carteira em 2019 e 13 entraram em carteira previamente a 4 de Agosto de 2014, antes da criação do Novo Banco. Todos os imóveis incluídos na amostra foram retomados ou adquiridos pelo Novo Banco ou por fundos de investimento integrados no perímetro de consolidação do Novo Banco no âmbito de processos de recuperação de crédito ou de resoluções de contratos de *leasing* imobiliário transferidos do BES. Em todos estes casos, foram incluídos na análise os atos de gestão mais relevantes associados às operações de crédito ou de locação.

Dos 31 ativos imobiliários da amostra, verificámos que 10 foram alienados e desreconhecidos

em 2019. Destes, apenas 1 foi objeto de uma operação de venda individual, tendo todos os outros sido alienados no âmbito de operações de alienação agregada de ativos.

Para estes 10 imóveis, verifica-se que o *haircut* implícito nos valores de transação foi em muitos casos superior a 50%, conforme detalhado abaixo:

Haircut aplicado aos imóveis vendidos em 2019

(em milhões de euros)	Tipologia de imóvel	Nº de ativos	Valor do último relatório de avaliação ¹	VCL 31-12-2018	Valor de Venda	Haircut médio face à avaliação anterior
Ativos imobiliários						
Sertorius	Habitação	2	31,2	33,8	19,8	36,5%
Sertorius	Terrenos	7	43,3	34,2	5,2	88,0%
Albatros	Terreno	1	1,7	1,2	0,5	70,6%
Venda individual	Terreno	1	33,9	33,9	27	20,4%
Total		11	110,1	103,1	52,3	52,4%

¹ Para os imóveis em que foram obtidos 2 relatórios de avaliação, o valor considerado corresponde à média dos valores de avaliação.

Dos ativos acima referidos, 3 eram detidos por fundos ou sociedades imobiliárias e 1 pelo Novo Banco Servicios Corporativos, sendo os restantes detidos diretamente pelo Novo Banco.

De acordo com a documentação do Novo Banco, a diferença entre o valor de venda e os valores de avaliação anteriormente considerados para os imóveis da amostra alienados na venda de carteira Sertorius é justificada por diversos fatores, incluindo os seguintes:

- Muitos dos terrenos em causa não tinham potencial construtivo ou irão perdê-lo com a entrada em vigor da Lei dos Solos. Existem riscos associados ao licenciamento e em alguns casos a avaliação anterior era efetuada tendo o licenciamento do projeto como pressuposto;
- Os imóveis em causa não têm liquidez, não tendo sido obtida evidência de propostas de compra recebidas pelo Novo Banco;
- Alguns dos terrenos necessitam de investimento para conclusão de construções e reparação de construções existentes.

8. WS3 - Outros ativos

8.2. Caracterização da amostra

Fundos

No âmbito do processo de reestruturação de empresas portuguesas com dificuldades financeiras, foi fomentada a partir de 2012 a criação de sociedades e de fundos especializados que, através de operações de concentração, agregação, fusão e gestão integradas, permitissem a obtenção das sinergias necessárias à recuperação das empresas. Tendo em vista os referidos objetivos foram constituídos fundos de investimento, sociedades-mãe e respetivas subsidiárias com o objetivo de adquirirem certos créditos bancários.

Neste contexto, o BES/NB e outros bancos portugueses realizaram um conjunto de operações de cedência de ativos financeiros (nomeadamente crédito a clientes) para aquelas entidades, sendo as respetivas Sociedades Gestoras responsáveis pela gestão dos ativos recebidos em colateral que, após a cedência dos créditos, têm como objetivo a implementação de um plano de valorização dos mesmos. A quase totalidade dos ativos financeiros cedidos nestas operações foi desconhecida do balanço do Grupo BES/NB.

Os fundos acima referidos têm uma estrutura de gestão própria, autónoma dos Bancos cedentes, sendo financiados através da emissão de ações ou unidades de participação subscritas pelos Bancos, complementado em alguns casos pela subscrição pelos Bancos de instrumentos de capital júnior das sociedades-mãe ou das subsidiárias.

Em 31 de dezembro de 2019, o Novo Banco detinha títulos de capital de fundos cujo valor total em Balanço ascendia a cerca de 840 milhões de euros, tendo sido o seu valor de entrada em Balanço de 1.417 milhões de euros, provenientes de exposição a sete fundos. Destes fundos, o Fundo Vallis tinha valor líquido de balanço nulo em 31 de dezembro de 2018 e 2019, e foi analisado na Auditoria Especial 2018. Os restantes seis fundos foram selecionados na nossa amostra e são detalhados como segue:

No ano de 2019, o Novo Banco registou perdas significativas para todos estes fundos, as quais incluem 158 milhões de euros resultantes da aplicação de um *haircut* de iliquidez na respetiva valorização, conforme descrito na secção seguinte do presente Relatório.

De referir que a maioria das operações de cedência de créditos relacionadas com estes fundos foram efetuadas antes de 4 de agosto de 2014. Em 2019 não ocorreu qualquer operação de cedência de créditos tendo apenas sido transferidas as rendas vencidas de uma operação de leasing conforme previsto no respetivo contrato de cedência do crédito.

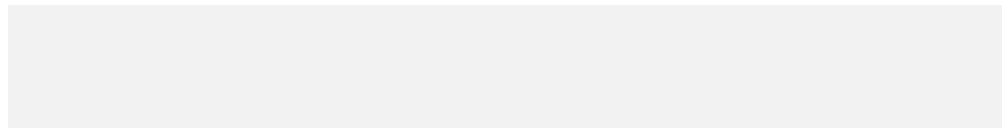
(em milhões de euros)

Fundo	Sociedade Gestora	Descrição	Percentagem Participação 31-12-2019	Exposição líquida a 31-12-2019	Perdas 2019	Perdas líquidas 2014-2019
Discovery Portugal Real Estate Fund	Explorer	Fundo de capital de risco sediado no Luxemburgo constituído por empresas no ramo do Turismo e promoção imobiliária	36,6%	213,2	(46,1)	(43,8)
Fundo de Recuperação (ECS)	ECS Capital	Fundo de capital de risco sediado em Portugal constituído por empresas de diversos setores de atividade	27,3%	74,3	(35,9)	(62,9)
Fundo FLIT - PTREL	PTREL	Fundo de capital de risco sediado no Luxemburgo constituído por empresas no ramo do Turismo e promoção imobiliária	29,0%	197,7	(35,1)	(33,2)
Fundo de Recuperação Turismo	ECS Capital	Fundo de capital de risco sediado em Portugal constituído por empresas no ramo do Turismo e promoção imobiliária.	36,6%	180,6	(33,9)	(65,8)
Fundo Aquarius	Oxy Capital	Fundo de capital de risco sediado em Portugal constituído por empresas no ramo do Turismo e promoção imobiliária	33,0%	125,9	(21,5)	(42,1)
Fundo de Reestruturação FCR (Oxy)	Oxy Capital	Fundo de capital de risco sediado em Portugal constituído por empresas no ramo do Turismo e promoção imobiliária	32,6%	48,1	(18,2)	(28,7)
Total				839,9	(190,6)	(276,5)

8. WS3 - Outros ativos

8.2. Caracterização da amostra

Outros títulos



Adicionalmente, constam nos ativos selecionados dois títulos de dívida que não registaram qualquer perda em 2019, mas que representaram o maior aumento no montante de RWA relativo a títulos, no valor de 160 milhões de euros, e consequentemente um maior aumento dos requisitos de fundos próprios.

8. WS3 – Outros ativos

8.3. Conclusões

8. WS3 - Outros ativos

8.3. Conclusões

8.3.1. Resumo de conclusões - enquadramento

Nas páginas seguintes são apresentadas as principais conclusões resultantes dos procedimentos desenvolvidos no *Workstream 3* para os ativos selecionadas na amostra.

Conforme evidenciado no subcapítulo 8.2. deste Relatório, os ativos incluídos na amostra do *Workstream 3* correspondem essencialmente a imóveis (detidos para venda e propriedades de investimento) e títulos, incluindo fundos de investimento. Desta forma, as exceções identificadas serão apresentadas de forma separada por tipologia de ativo. Neste contexto, a secção 8.3.4. apresenta a tipificação das exceções identificadas no âmbito do nosso trabalho relativas ao *Workstream 3* para:

- Imóveis e Propriedades de Investimento;
- Títulos, incluindo Fundos ██████████

É importante destacar que, tal como referido anteriormente, a abordagem seguida implicou analisar também as exposições originadoras dos ativos selecionados, caso as mesmas evidenciem atos de gestão relevantes no período de existência do Novo Banco.

8. WS3 - Outros ativos

8.3. Conclusões

8.3.2. Principais situações identificadas

Nesta secção apresentamos, de forma agregada, as situações mais relevantes que identificámos a partir das análises e testes efetuados para os ativos da amostra.

Desvalorização dos Fundos

Em 2019 o Novo Banco registou perdas de cerca de 191 milhões de euros com a reavaliação das participações que detinha em 6 Fundos, dos quais 172 milhões de euros relativos a fundos incluídos no CCA.

Até 2019, o Novo Banco valorizava as suas participações financeiras em fundos com base no *Net Asset Value* ("NAV") divulgado pelas respetivas Sociedades Gestoras. De referir que as contas destes fundos são auditadas e os Fundos e Sociedades Gestoras são supervisionados pela CMVM (ou CSSF no caso dos fundos e sociedades gestoras sediadas no Luxemburgo). Os relatórios de auditoria dos fundos com referência a 31 de dezembro de 2019 não continham reservas ou ênfases, com exceção do Fundo Reestruturação FCR (Oxy), em que o respetivo Relatório de auditoria contém uma reserva por limitação de âmbito, relacionada com uma participada com valor de balanço de 14 milhões de euros.

Adicionalmente, a *Joint Supervisory Team* ("JST") do Banco Central Europeu ("BCE") identificou numa ação de inspeção cujas conclusões datam de janeiro de 2017, situações relativas à não existência de uma análise crítica de imparidade para estes ativos, emitindo recomendações para que as mesmas fossem efetuadas. Posteriormente, na carta no âmbito do *SREP* datada de 4 de dezembro de 2019, foi estabelecido pelo BCE o prazo de 31 de janeiro de 2020 para a entrega de um plano de ação para mitigar ou remediar o *finding* ainda em aberto identificado na inspeção acima mencionada, relativo a uma valorização prudente dos fundos, clarificando também nesta mesma carta, que a análise crítica de imparidade, apontada como *finding* na inspeção, deverá ser considerada como relativa a uma avaliação do justo valor dos ativos, à luz das normas contabilísticas aplicáveis.

De acordo com a documentação do Novo Banco, em outubro de 2019 foi aprovada a contratação de um perito externo para efetuar uma avaliação *bottom-up* destes fundos, a qual apenas estaria concluída em 2020. Não obstante não dispor ainda da avaliação da entidade externa, o Banco decidiu desvalorizar estes ativos através da aplicação de um desconto de iliquidez (*lack of marketability discount*) ainda para efeitos de registo nas suas demonstrações financeiras de 2019. De acordo com a documentação analisada, o Novo Banco justificou a necessidade deste *haircut* com o facto de o ritmo de desinvestimento dos fundos nos ativos subjacentes ter ficado abaixo do esperado em 2018 e 2019, sugerindo dificuldades de liquidez nestes ativos. Adicionalmente, a revalorização destes fundos era

considerada pelo Banco como uma etapa de preparação de vendas futuras no âmbito do seu plano de desalavancagem, uma vez que o *Medium Term Plan* 2020-2022 previa a venda do portefólio de Fundos em 2021.

De acordo com o despacho de aprovação do *haircut* de iliquidez, verificámos que o Novo Banco ponderou a possibilidade de aplicar um *haircut* adicional com base num desconto por falta de controlo. A aplicação deste *haircut*, acrescido ao de iliquidez referido anteriormente, iria resultar numa perda total de 216 milhões de euros (*haircut* de 21,7%). Face às duas opções apresentadas, foi aprovada pelo Conselho de Administração Executivo a aplicação apenas do *haircut* de iliquidez, de 15,8%.

O ajustamento registado nas contas de 2019 foi quantificado pelo Novo Banco com base num estudo externo no qual foi aferido um desconto médio histórico observado na venda de instrumentos de capital. O estudo em causa reflete os dados aferidos numa amostra de 751 transações entre 1980 e 2018.

Haircuts atribuídos a fundos

(em milhões de euros)	Valor de Balanço 31-12-2018	NAV dos Fundos (pre-haircut)	Haircut (15,8%)	Valor de Balanço 31-12-2019	Perda total em 2019
Fundos	1.086,1	997,5	(157,6)	839,9	(190,6)
Discovery Portugal Real Estate Fund	255,2	253,2	(40,0)	213,2	(46,1)
Fundo FLIT - PTREL	253,1	234,8	(37,1)	197,7	(35,1)
Fundo de Recuperação Turismo	225,5	214,5	(33,9)	180,6	(33,9)
Fundo Aquarius	146,9	149,5	(23,6)	125,9	(21,5)
Fundo Recuperação (ECS)	116,1	88,2	(13,9)	74,3	(35,9)
Fundo Reestruturação FCR (Oxy)	89,2	57,1	(9,0)	48,1	(18,1)

Fonte: Documentação fornecida pelo Novo Banco.

Para além do *haircut* de iliquidez, foram registadas perdas de 33 milhões de euros resultantes da desvalorização dos NAV dos fundos em 2019.

De acordo com a informação divulgada pelo Novo Banco com referência a 30 de junho de 2020, no primeiro semestre de 2020 o Banco registou uma desvalorização adicional para os fundos de 261 milhões de euros.

8. WS3 - Outros ativos

8.3. Conclusões

8.3.2. Principais situações identificadas

Investimento no ano de 2019 em instrumentos de dívida soberana com impacto no valor dos ativos ponderados pelo risco (RWA)

Em 20 de fevereiro de 2019 o Conselho de Administração Executivo aprovou a revisão da Política de Investimento do Novo Banco.

Segundo os responsáveis do Banco, esta revisão da política foi efetuada tendo em mente assegurar os buffers regulamentares de liquidez através de um portefólio diversificado de *High Quality Liquid Assets* ("HQLA's"), bem como aumentar a margem financeira e rentabilidade de Banco. Importa salientar que esta carteira de investimento é composta maioritariamente por dívida pública portuguesa e de outros estados soberanos, maioritariamente europeus.

Na sequência desta revisão da Política de Investimento, no decorrer do ano de 2019 o Banco efetuou um investimento significativo em dívida pública soberana, no montante de 1.072 milhões de euros. Uma parte relevante deste aumento de exposição foi concretizado através do aumento da exposição a dívida pública de países da União Europeia denominada em moeda estrangeira e a dívida pública de países localizados fora da União Europeia.

De acordo com a regulamentação prudencial em vigor em 2019, as exposições sobre governos centrais de países da União Europeia denominadas na moeda local não implicam requisitos de capital para as instituições financeiras que as detêm, uma vez que lhes é atribuído um ponderador de risco de 0%. Pelo contrário, as exposições sobre esses governos centrais denominadas noutras moedas ou a governos centrais de países fora da União Europeia contribuem para as necessidades de capital do Banco, ao ser-lhes atribuído um ponderador de risco em função do seu *rating* de crédito.

Por conseguinte, em 2019 o montante de RWA relativo a títulos de dívida soberana aumentou em 164 milhões de euros, o que significou um aumento da necessidade de fundos próprios de cerca de 22 milhões de euros comparativamente a um investimento de igual montante em títulos dos mesmos emitentes denominados em moeda local.

(em milhões de euros)	2018	2019	Aumento
Dívida pública soberana			
Títulos de dívida soberana	6.494,9	7.567,0	1.072,1
Títulos de dívida de governos centrais da UE em moeda estrangeira (com impacto em RWA)	73,3	493,2	420,0
RWA	24,9	176,9	151,9
Necessidade de capital			20,7

Fonte: Detalhe de RWA disponibilizado pelo Novo Banco, com referência a 31 de Dezembro de 2018 e 2019
Requisitos de Fundos Próprios calculados a partir das percentagens descritas no subcapítulo 2.6. Acordo de Capitalização Contingente

Entre os principais investimentos nesta tipologia de títulos destaca-se o aumento da exposição às obrigações da República Portuguesa denominada em dólares americanos com maturidade em 15 de outubro de 2024 e uma taxa de cupão de 5,125%. Este aumento de exposição foi concretizado através de aquisições em mercado secundário durante 2019. Este investimento de 212 milhões de dólares em valor nominal justificou um aumento de exposição em 2019 de 210 milhões de euros, e um consequente aumento de RWA de 105 milhões de euros. Este título foi selecionado na amostra para análise no âmbito do *Workstream 3* através do critério do impacto em fundos próprios, que neste caso resulta do referido aumento do RWA.

(em milhões de euros)	2018		2019	
	Exposição	RWA	Exposição	RWA
Dívida de governos centrais da UE em moeda estrangeira	73,3	24,9	493,2	176,9
Portugal	47,9	23,9	257,6	128,8
Itália	-	-	35,1	17,6
Lituânia	-	-	56,7	11,3
Letónia	25,4	1,0	84,1	10,9
Polónia	-	-	59,7	8,3

Fonte: Detalhe de RWA disponibilizado pelo Novo Banco com referência a 31 de Dezembro de 2018 e 2019

Não identificámos na documentação do Banco evidência de ter sido realizada uma análise sobre o impacto nos requisitos de capital da contratação destas posições para a carteira de investimento do Banco, previamente ao momento da alteração da Política de Investimento ou ao momento da contratação das operações, e em que medida o acréscimo de rendimento destes títulos permite ou não compensar o acréscimo de consumo de capital.

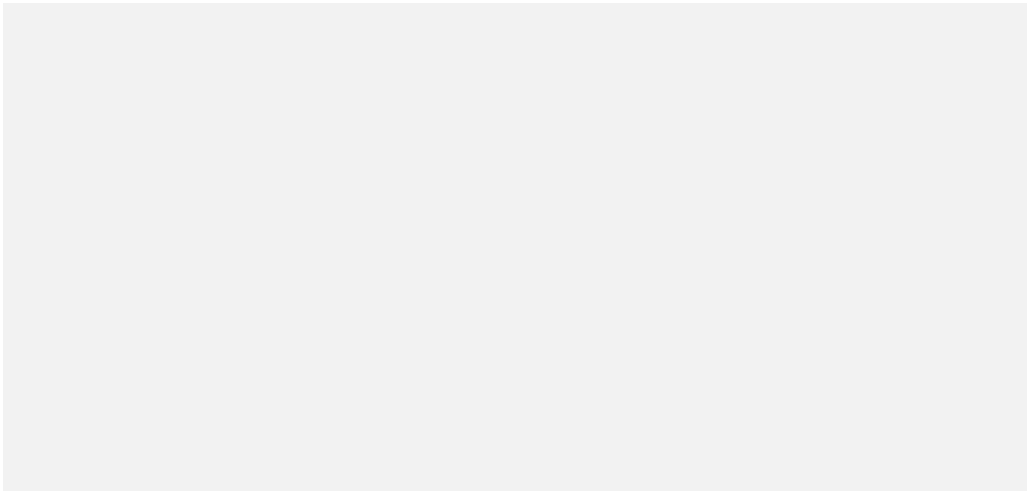
8. WS3 - Outros ativos

8.3. Conclusões

8.3.2. Principais situações identificadas

Ajustamentos à valorização de imóveis (1/3)

Conforme descrito na secção 2.4.5. deste Relatório, no decorrer de 2019 o Novo Banco foi sujeito a uma *On-Site Inspection* ("OSI") por parte do Banco Central Europeu ("BCE"), tendo o respetivo Relatório sido emitido em 10 de janeiro de 2020. Este exercício tinha como um dos seus objetivos principais avaliar a adequação da classificação do portefólio de imóveis do Banco e respetiva valorização, bem como analisar os procedimentos e controlos internos relevantes associados à gestão dos ativos imobiliários. Em 31 de dezembro de 2018, data de referência da OSI, o portefólio de imóveis do Banco apresentava os seguintes valores, por tipologia de imóvel:

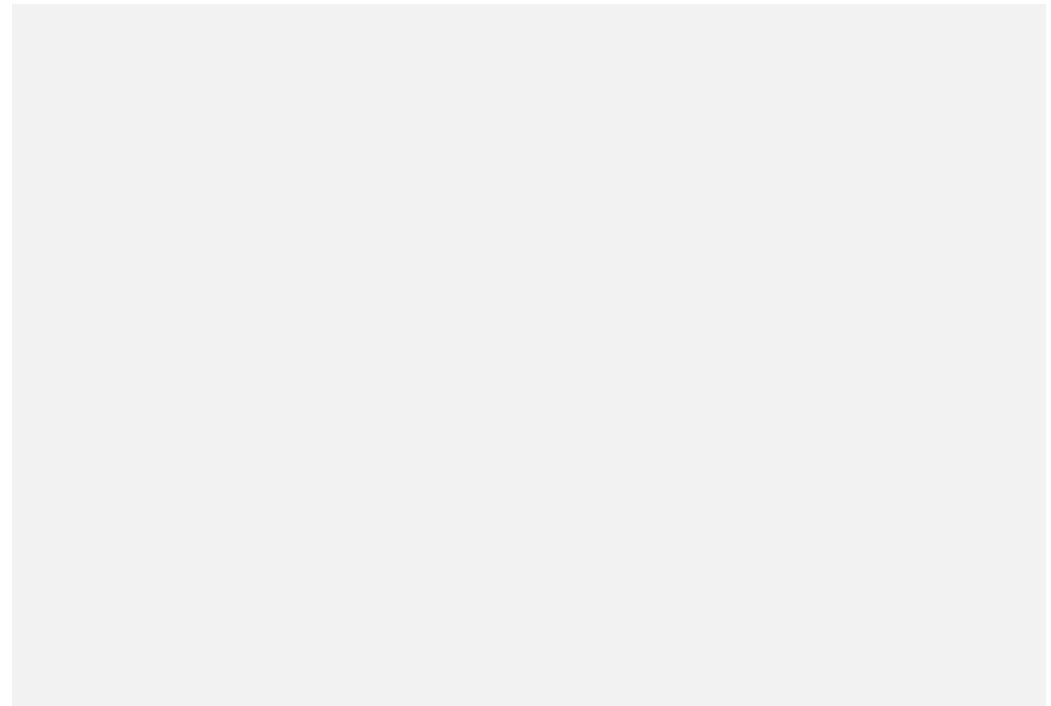


Nota: *Foreclosed Assets* definem-se como imóveis que serviam como colateral a operações de crédito e foram retomados através de ações judiciais ou acordos com os devedores. REOs são imóveis detidos através de Fundos Imobiliários.

Para aferir a correta valorização dos imóveis a equipa da OSI analisou uma amostra de 51 imóveis (6 *Foreclosed Assets* e 45 REOs) que cobria cerca de 88% do valor total da carteira do Banco. Conforme referido na secção 2.4.5. deste Relatório, o BCE identificou no Relatório OSI a necessidade de registo adicional de desvalorizações no valor total de 215,6 milhões de euros com referência a 31 de dezembro de 2018, relativas a 31 imóveis da amostra (5 *Foreclosed Assets* e 26 REOs). O mesmo Relatório indicava que, tendo em consideração as perdas adicionais que o Novo Banco já tinha registado até 30 de junho de 2019, as diferenças de valorização a essa data ascendiam a 201,2 milhões de euros.

Durante o segundo semestre de 2019 o Banco revalorizou diversos imóveis no âmbito do processo de reavaliação anual implementado, quer através da obtenção de relatórios de avaliação atualizados, quer através da consideração de contratos de promessa de compra e venda entretanto assinados.

Após este processo de reavaliação, alguns imóveis da amostra analisada no âmbito da OSI continuavam a ter um valor de balanço em 31 de dezembro de 2019 superior ao valor indicado pelo BCE no Relatório OSI. No seguimento de uma carta remetida pela JST a 6 de dezembro de 2019, na qual era referida a expectativa de que o Banco seguisse a abordagem de provisionamento prudencial proposta pela equipa da OSI, foi registado um ajustamento no valor desses imóveis de forma a que o seu valor líquido correspondesse ao valor indicado no Relatório OSI. O montante da perda adicional refletida no resultado do exercício de 2019 decorrente deste ajustamento ascendeu a 95,2 milhões de euros. Relativamente aos ativos selecionados na amostra do *Workstream* 3, o referido ajustamento implicou o registo de perdas adicionais de 63,2 milhões de euros, conforme detalhado no quadro abaixo:



O registo das perdas decorrentes do ajustamento da OSI foi aprovado pelo Conselho de Administração Executivo em 22 de janeiro de 2020.

O Novo Banco decidiu considerar as recomendações do supervisor e registar estes ajustamentos, referindo na respetiva documentação de aprovação que a valorização dos imóveis implicava a realização de julgamentos e estimativas subjetivas e que, atendendo a que os imóveis em causa eram detidos para venda, estas recomendações se apresentavam como mais prudentes, não existindo, no entendimento do Banco, argumentos que as contrapusessem de forma objetiva.

8. WS3 - Outros ativos

8.3. Conclusões

8.3.2. Principais situações identificadas

Ajustamentos à valorização de imóveis (3/3)

- O Banco regista os imóveis detidos diretamente (*Foreclosed assets*) pelo VVI constante no relatório de avaliação mais recente. De acordo com o Relatório OSI, não obstante em geral este valor ser suficientemente prudente, não tem em consideração a experiência prévia do Banco na venda destes imóveis. Segundo as recomendações do BCE, os Bancos devem ter previstos procedimentos de *backtesting*, com o objetivo de comparar os valores de avaliação dos imóveis em carteira e os valores realizados com as vendas desta tipologia de ativos, e, se necessário, aplicar um desconto adicional aos ativos em carteira. À data da realização da OSI, apenas tinha sido realizado um destes exercícios para imóveis residenciais, no primeiro semestre de 2019, o qual não resultou em qualquer ajustamento às avaliações. A equipa da OSI comparou os valores de venda dos últimos dez anos com os valores de avaliação no momento da retoma, e concluiu que estes eram, em média, 17,4% superiores aos valores de venda. De seguida apresentamos a tabela com o *haircut* verificado no âmbito da OSI, por tipologia de ativo:

Ano de Venda	Imóveis Vendidos Individualmente		Imóveis Vendidos em Carteira	
	Haircut observado ¹	nº de observações	Haircut observado ¹	nº de observações
2015	16,8%	2.420	-	-
2016	22,7%	3.100	-	-
2017	22,2%	2.376	-	-
2018	11,7%	970	41,9%	2.981
2019	7,6%	113	47,9%	2.040
Total	19,6%	8.979	44,3%	5.021

Fonte: Exercício de *backtesting* de Fevereiro de 2021, do Departamento de Risco Global (Novo Banco),
¹ *Haircut* calculado face ao valor de avaliação antes de aplicação do *haircut* de VVI.

Através deste exercício o Banco concluiu que, para os imóveis vendidos individualmente, os *haircuts* médios verificados no passado entre o valor de venda e o valor de avaliação estão em linha com os *haircuts* implícitos nos VVI adotados. Contudo, para os imóveis vendidos em carteira, os *haircuts* verificados são significativamente superiores aos valores apurados pelo Banco no cálculo do VVI, pelo que existe evidência que a valorização dos imóveis pelo VVI não é o mais adequado no cálculo de *haircuts* para imóveis que o Banco estime vir a vender em carteiras. Este exercício de *backtesting* foi analisado em Comité de Modelos Alargado no dia 12 de fevereiro de 2021.

Os descontos aplicados aos imóveis incluídos na amostra do *Workstream 3* que foram vendidos durante 2019 encontram-se detalhados no subcapítulo 8.2..

Verifica-se na tabela acima uma redução significativa do número de imóveis alienados individualmente nos anos de 2018 e 2019, nos quais foram realizadas operações de vendas de carteiras com *haircuts* mais elevados. Estas vendas de carteiras foram efetuadas no âmbito da estratégia de desinvestimento em ativos não produtivos, conforme descrito nos subcapítulos 2.3. e 8.4 deste relatório.

De acordo com esclarecimentos prestados pelo Novo Banco, a sua estratégia comercial privilegiou numa fase inicial a venda individual de ativos, o que permitiu escoar os ativos em melhores condições de venda, com maior liquidez e maior atratividade no mercado, tendo o volume das vendas individuais decrescido ao longo dos anos devido à redução do peso desse tipo de ativos no balanço do Banco.

Importa referir que este exercício de *backtesting* não abrangiu imóveis detidos por fundos de investimento imobiliário ou sociedades imobiliárias incluídos no perímetro de consolidação do Grupo Novo Banco.

Como resposta a esta recomendação, o Banco concluiu em fevereiro de 2021 um exercício de *backtesting* que abrangiu um universo de cerca de 14.000 imóveis cujas vendas ocorreram entre 2015 e 2019. Os *haircuts* observados encontram-se detalhados, por ano, na seguinte tabela:

8. WS3 - Outros ativos

8.3. Conclusões

8.3.2. Principais situações identificadas

Acompanhamento da valorização de imóveis

O normativo interno NG 0072/2018 - “Política de Execução de Avaliações Imobiliárias”, cuja última atualização data de novembro de 2019, refere que os imóveis detidos pelo Banco (diretamente ou através de Sociedades Imobiliárias) devem ser reavaliados pelo menos numa base anual, com exceção dos imóveis para os quais já exista um Contrato de Promessa Compra e Venda (CPVC) válido.

Dos 23 imóveis incluídos na amostra que ainda eram detidos pelo Banco em 31 de dezembro de 2019, identificámos 5 casos para os quais não foi obtida evidência de reavaliação em 2019 através de relatório por perito avaliador ou CPCV, que detalhamos na seguinte tabela:

(em milhões de euros)	Última Avaliação	Valor de balanço 31-12-2018	Valor de balanço 31-12-2019	Perda	Ajustamento OSI?
Imóveis					
Ativo 8	mar-18	10,7	1,6	(9,1)	Não
Ativo 26	ago-18	-	4,3	(2,0)	Não
Ativo 27	out-18	-	2,5	-	Não
Ativo 28	jan-18	-	1,7	-	Não
Ativo 31	out-18	12,0	12,0	-	Não
Total		22,7	22,1	(11,1)	

Destacamos abaixo os imóveis do quadro anterior para os quais foi registada uma perda no ano de 2019:

• Ativo 8

Este imóvel é detido pela Sucursal do Novo Banco em Espanha, cujo normativo interno define igualmente uma periodicidade de reavaliação anual dos imóveis em carteira própria.

No âmbito da dação, este imóvel foi avaliado a 22 de março de 2018 a pedido do cliente, por aproximadamente 10,7 milhões de euros. Em virtude de a avaliação ter sido obtida a partir do cliente, a DMO não analisou nem validou os valores propostos pelo avaliador e recomendou que não fosse aceite a avaliação externa apresentada pelo cliente.

Em 2019 foi obtida uma nota de avaliação efetuada por outro perito avaliador, que foi utilizada pelo Novo Banco para efeitos de valorização do imóvel tendo resultado na perda de 9,1 milhões de euros registada em 31 de Dezembro de 2019. A referida nota de avaliação não segue os pressupostos de avaliação previstos em normativo interno. Adicionalmente foi obtido um esclarecimento deste avaliador que refere que os pressupostos incluídos na avaliação obtida em 2018 eram inadequados, pouco realistas, e que não refletiam a situação atual do ativo.

Importa salientar que de acordo com a legislação em Espanha, as entidades de crédito são obrigadas a aceitar relatórios de avaliação disponibilizados por clientes desde que certificados por um perito avaliador homologado pelo Banco de Espanha, o que se verificou neste caso. Contudo, a mesma legislação admite que a instituição de crédito pode realizar as verificações que entenda pertinentes, o que não foi efetuado neste caso.

• Ativo 26

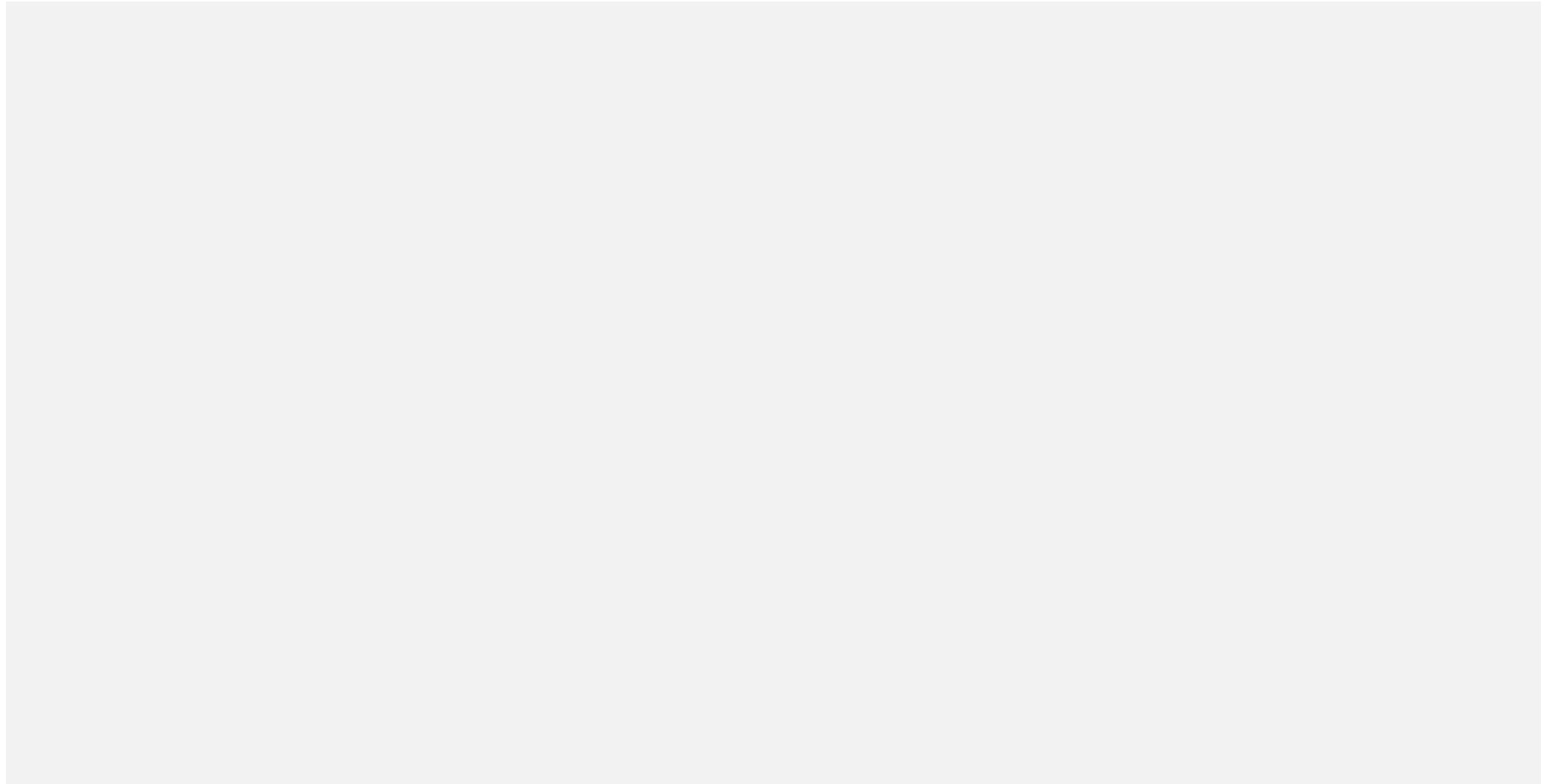
Trata-se de um ativo cuja entrada em carteira ocorreu no primeiro semestre de 2019 e, devido ao facto de a operação de crédito originadora do imóvel se tratar de um contrato de locação financeira, o imóvel foi registado inicialmente pelo valor líquido da exposição creditícia originadora. Posteriormente, apesar de o ativo não ter sido reavaliado em 2019, foi registada uma perda por reavaliação de cerca de 2 milhões de euros, de forma a que o seu valor líquido correspondesse ao VVI constante no relatório de avaliação mais recente, datado de Agosto de 2018, o qual valorizava o imóvel em 4,3 milhões de euros.

8. WS3 - Outros ativos

8.3. Conclusões

8.3.3. Ativos com perdas mais relevantes

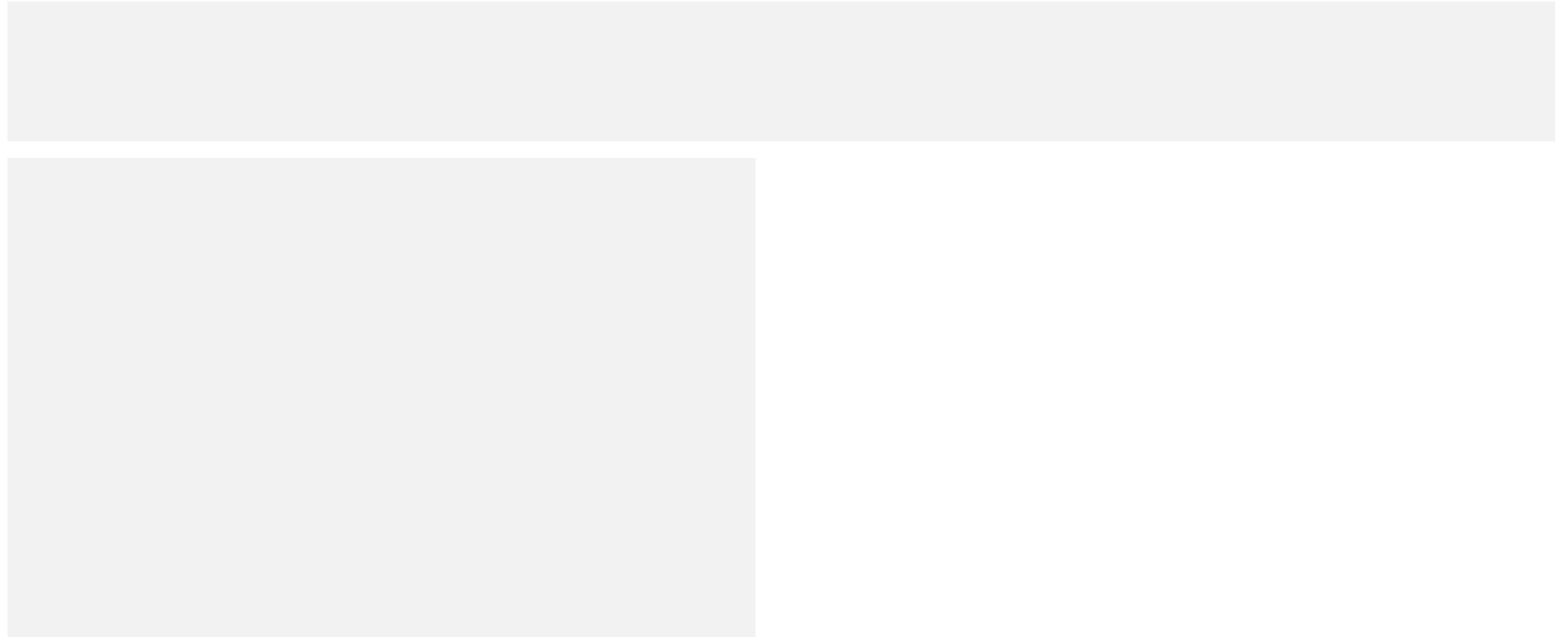
Apresentamos seguidamente um *overview* das perdas registadas nos ativos da amostra do *Workstream* 3 em 2019 de montante superior a 20 milhões de euros. Os quadros apresentados incluem a evolução da exposição de cada ativo e a evolução das perdas desde 4 de agosto de 2014 para esses ativos, bem como para outros ativos da amostra que estejam relacionados.



8. WS3 - Outros ativos

8.3. Conclusões

8.3.3. Ativos com perdas mais relevantes



8. WS3 - Outros ativos

8.3. Conclusões

8.3.3. Ativos com perdas mais relevantes

Herdade do Pinheirinho

(milhões de euros)

Exposição	Tipologia de ativo	Perdas					Valor de Balanço				
		04-08-2014 a 30-06-2016	01-07-2016 a 17-10-2017	18-10-2017 a 31-12-2018	01-01-2019 a 31-12-2019	Acumulado	04/08/2014	30/06/2016	30/09/2017	31/12/2018	31/12/2019
Ativo 1	Imóveis	-	-	(1,5)	(37,5)	(39,0)	-	-	87,9	86,3	48,9
Ativo 13	Imóveis	-	-	(9,6)	(7,7)	(17,3)	-	-	27,9	18,3	10,6
Total		-	-	(11,1)	(45,2)	(56,3)	-	-	115,8	104,7	59,5

Os Ativos 1 e 13 são terrenos destinados à promoção imobiliária detidos pelas sociedades imobiliárias Herdade do Pinheirinho Resort e Herdade do Pinheirinho II que eram detidas pela Novo Banco.

Os imóveis detidos pelas 2 entidades encontravam-se registados pelo Novo Banco em 31 de dezembro de 2018 de acordo com a avaliação de um perito avaliador de agosto desse ano (que indicava um valor de venda imediata de 104,7 milhões de euros). Na sequência da decisão de iniciar o processo de alienação foi realizado um exercício de valorização indicativa dos ativos das duas entidades entre 55,0 e 73,0 milhões de euros, por parte do assessor financeiro da transação, incluído proposta de prestação de serviços de assessoria financeira de junho de 2018. Os dois exercícios de valorização assumem pressupostos diferentes (nomeadamente no que diz respeito à área de construção considerada numa perspetiva de prática de mercado em projetos similares e às taxas de desconto utilizadas para efetuar os cálculos, entre outros aspetos). As entidades foram vendidas em 2020 pelo preço global de 59,6 milhões de euros, tendo o Novo Banco registado em 2019 uma perda de 46 milhões de euros na sequência da aprovação da venda pelo CAE do Banco.

A descrição dos ativos e do processo de venda que originou as perdas registadas encontra-se no subcapítulo 7.3. deste Relatório.

8. WS3 - Outros ativos

8.3. Conclusões

8.3.3. Ativos com perdas mais relevantes

Greenwoods

(milhões de euros)

Exposição	Tipologia de ativo	Perdas					Valor de Balanço				
		04-08-2014 a 30-06-2016	01-07-2016 a 17-10-2017	18-10-2017 a 31-12-2018	01-01-2019 a 31-12-2019	Acumulado	04/08/2014	30/06/2016	30/09/2017	31/12/2018	31/12/2019
Ativo 2	Imóveis	(16,1)	0,1	(3,5)	(29,3)	(49,0)	88,3	72,8	72,8	69,3	40,0
Ativo 11	Imóveis	(0,1)	-	(0,6)	(8,2)	(8,9)	5,9	8,5	8,5	7,9	-
Total		(16,2)	0,1	(4,1)	(37,5)	(57,9)	94,2	81,4	81,4	77,2	40,0

Os imóveis Terrenos em Sesimbra e Herdade da Ferraria são detidos pela Greenwoods, uma sociedade imobiliária constituída em 1998 centrando a sua atividade num projeto de desenvolvimento imobiliário, onde se integram diversos terrenos localizados no município de Sesimbra (Península de Setúbal) com mais de 1.000 hectares e um projeto preliminar aprovado para construção de 650.000 metros quadrados em alojamentos turísticos, comércio e serviço.

desadequado face às condições de mercado existentes, devido à sua magnitude e custos associados. Devido a esta alteração de perspetiva do projeto imobiliário, houve uma diminuição significativa nos valores de avaliação dos imóveis em 2019 face aos relatórios anteriores, tendo os imóveis sido avaliados por peritos avaliadores num total de 56,9 milhões de euros.

Adicionalmente, no Relatório da *On-Site Inspection* realizada pelo BCE descrita na secção 2.4.5. deste Relatório, o BCE indicou um valor líquido contabilístico para estes ativos no valor de 40 milhões de euros. Conforme referido na secção 8.3.2, de acordo com informações prestadas pelo Banco, este não obteve o racional de avaliação para suportar este valor.

Neste contexto, em 2019 o Novo Banco registou uma perda com a reavaliação destes ativos de cerca de 20,5 milhões de euros bem como uma perda adicional de 16,9 milhões de euros de forma a reduzir o valor contabilístico do imóvel ao valor recomendado pelo BCE, o que resultou numa perda total neste ano de 37,5 milhões de euros associada ao projeto imobiliário.

Em 31 de dezembro de 2018, o projeto imobiliário constituído pelos dois ativos encontrava-se registado, com base em avaliações de peritos avaliadores, em cerca de 77,2 milhões de euros, tendo sido registadas perdas pelo Novo Banco até essa data no montante acumulado de 20,4 milhões de euros. De referir que no momento da criação do Novo Banco, o respetivo balanço de abertura registava já uma perda acumulada no montante de 156 milhões de euros.

Em 2019, a GNB SGFI contratou uma consultora imobiliária para assessorar o processo de venda dos imóveis. Esta entidade aconselhou a alteração do planeamento da construção do projeto imobiliário em desenvolvimento, pois considerava que o projeto original era

8. WS3 - Outros ativos

8.3. Conclusões

8.3.4. Tipologia de conclusões identificadas

Nas próximas páginas irão apresentar-se as conclusões decorrentes da aplicação dos testes individuais desenvolvidos para os atos de gestão identificados e para os ativos da amostra. As conclusões relativas ao processo de venda no caso das vendas efetuadas em carteira são apresentadas na secção 8.4.6.5..

Esta secção centra-se na apresentação das exceções verificadas no ano de 2019 para os ativos incluídos na amostra. Conforme definido nos Termos de Referência, para os ativos não incluídos na amostra da Auditoria Especial 2018 foram analisados os atos de gestão praticados em 2019, bem como os atos de gestão mais relevantes praticados entre 4 de agosto de 2014 e 31 de dezembro de 2018. Desta forma, são também apresentadas nas tabelas nesta secção as exceções verificadas neste período, sendo apenas descritas aquelas que tenhamos considerado como mais relevantes em função do respetivo impacto ou do facto de serem distintas em natureza das exceções identificadas na Auditoria Especial 2018.

Importa referir que as situações identificadas consideradas mais relevantes encontram-se descritas nas secções 8.3.2. e 8.3.3. deste Relatório.

Imóveis e equipamentos (1/2)

A. Dação ou execução de colaterais

- Para 1 situação analisada, o valor pelo qual foi aprovada a entrada do imóvel em carteira em 2019 é superior ao VVI que consta no relatório de avaliação. A divergência em causa baseia-se no facto de Banco considerar uma avaliação numa perspetiva de *Hope Value*, assumindo que os condicionalismos referidos no relatório de avaliação seriam ultrapassados. Verifica-se no relatório de avaliação que o perito avaliador classifica a dificuldade de ultrapassar os condicionalismos como alta. Apesar de se tratar de um ativo abrangido pelo CCA, esta situação não teve impacto ao nível da classificação da operação de dação como Matéria Relevante para efeitos do CCA.

Total	04-08-2014 a 30-06-2016	01-07-2016 a 17-10-2017	18-10-2017 a 31-12-2018	01-01-2019 a 31-12-2019
Valores aprovados em ata como sendo valores de avaliação divergem dos que constam nos relatórios de avaliação.	0/2	0/2	0/4	1/4
O relatório de avaliação que serviu de suporte à decisão de recuperação do colateral apresenta antiguidade superior a 180 dias.	0/2	1/2	0/4	0/4
A DMO não analisou nem validou os valores propostos pelo avaliador.	0/2	0/2	1/4	0/4

B. Monitorização e acompanhamento da valorização do ativo (1/2)

Aspetos transversais

- Os normativos internos que regulam o processo de valorização do imóveis diretamente detidos pelo Banco, não são aplicáveis aos imóveis detidos diretamente ou indiretamente através de Fundos Imobiliários nem aos imóveis detidos pela Sucursal em Espanha, nos quais se enquadram 14 dos imóveis da amostra. Os procedimentos de monitorização e acompanhamento dos imóveis dispostos nos normativos destas entidades divergem os procedimentos aplicáveis aos imóveis detidos diretamente pelo Banco, nomeadamente quanto aos seguintes aspetos:
 - O mesmo imóvel pode ser avaliado duas vezes consecutivas pelo mesmo perito avaliador, ainda que de acordo com a legislação aplicável aos fundos, um dos dois peritos avaliadores tenha de ser distinto face ao à última reavaliação; Verificámos esta situação para 8 dos 14 ativos detidos diretamente ou indiretamente por Fundos Imobiliários ou detidos pela Sucursal em Espanha.
 - Para os imóveis que tenham tido uma desvalorização superior a 15% entre relatórios de avaliação, não existe o requisito de solicitar ao perito avaliador que reflita no relatório uma justificação ou explicação para essa redução nem a mesma é efetuada ou analisada pelo Banco; Verificámos esta situação para a totalidade dos ativos detidos diretamente ou indiretamente detidos por Fundos imobiliários que sofreram uma desvalorização superior a 15%, o que corresponde a 3 ativos descritos na secção 8.3.2.
 - Os imóveis com valor superior a 25 milhões de euros podem ser valorizados com base em apenas um relatório de avaliação realizado por um perito avaliador, aplicável a imóveis detidos pela Sucursal em Espanha;
 - Como já referido na secção 8.3.2., os imóveis detidos diretamente pelo Banco ou Sucursal em Espanha são registados pelo seu Valor de Venda Imediata ("VVI"), enquanto o valor dos imóveis detidos pelo Banco através dos Fundos Imobiliários corresponde à média do valor de mercado de duas avaliações distintas, tal como decorre da Lei n.º 16/2015 - Regime geral dos organismos de investimento coletivo.

Ainda que a valorização dos imóveis detidos por fundos ou por sociedades imobiliárias sigam os requisitos legais e regulamentares aplicáveis para efeitos de registo nas contas desses fundos e sociedades, tal não invalida que o Banco adote procedimentos distintos para efeitos de valorização dos imóveis nas suas contas, consistentes com os procedimentos seguidos para os imóveis detidos diretamente pelo Novo Banco.

8. WS3 - Outros ativos

8.3. Conclusões

8.3.4. Tipologia de conclusões identificadas

Imóveis e equipamentos (2/2)

B. Monitorização e acompanhamento da valorização do ativo (2/2)

Aspetos específicos

- Identificámos 5 situações no ano de 2019 em que os imóveis não foram reavaliados com a periodicidade exigida em normativo em vigor nesse ano. Em 31 de dezembro de 2019, a antiguidade dos anteriores relatórios de avaliação situava-se entre 14 e 43 meses. Os imóveis em causa têm um valor de balanço, com referência a 31 de dezembro de 2019, de 22,1 milhões de euros.

(em milhões de euros)	Última Avaliação	Valor de balanço 31-12-2018	Valor de balanço 31-12-2019	Perda	Ajustamento OSI?
Imóveis					
Ativo 8	mar-18	10,7	1,6	(9,1)	Não
Ativo 26	ago-18	-	4,3	(2,0)	Não
Ativo 27	out-18	-	2,5	-	Não
Ativo 28	jan-18	-	1,7	-	Não
Ativo 31	out-18	12,0	12,0	-	Não
Total		22,7	22,1	(11,1)	

- Identificámos um imóvel com valor de balanço superior a 25 milhões, para qual o imóvel foi avaliado em 2019 apenas através de um relatório de avaliação, não cumprindo o disposto em normativo.
- Identificámos 2 exceções em que os ativos tiveram uma desvalorização relevante em 2019 (21,6% e 56,5%) sem que o relatório de avaliação do perito avaliador ou a documentação do Novo Banco reflita uma justificação ou explicação para essa redução, conforme exigido pelo normativo interno em vigor à data. Estas situações encontram-se descritas na secção 8.3.2..

As exceções anteriormente descritas encontra-se sumarizadas na tabela abaixo:

	04-08-2014 a 30-06-2016	01-07-2016 a 17-10-2017	18-10-2017 a 31-12-2018	01-01-2019 a 31-12-2019
O imóvel não foi reavaliado com a periodicidade exigida em normativo em vigor à data de análise.	0/11	0/15	2/19	5/31
Imóveis de valor superior a 25 M€ para os quais apenas foi obtida uma avaliação	0/0	0/0	0/2	1/3
Identificada uma redução acentuada do valor do ativo sem evidência de justificação suportada pelo relatório de avaliação.	0/0	0/0	0/9	2/19
A perda registada não reflete a variação do valor de balanço do imóvel.	1/11	0/15	0/19	0/31
C. Desinvestimento				
	04-08-2014 a 30-06-2016	01-07-2016 a 17-10-2017	18-10-2017 a 31-12-2018	01-01-2019 a 31-12-2019
Não foi obtida evidência de esforços de venda do ativo nos Comitês previstos em normativo, como o Comité de Risco, Comité de Desinvestimento/ Comité de NPAs.	4/11	4/15	3/19	0/31

8. WS3 - Outros ativos

8.3. Conclusões

8.3.4. Tipologia de conclusões identificadas

Títulos

Importa referir que as situações identificadas mais relevantes encontram-se descritas nas secções 8.3.2. e 8.3.3. deste Relatório.

A. Aprovação de ajustamentos ao justo valor das participações

Conforme descrito na secção 8.3.2., no ano de 2019 o Banco procedeu a um ajustamento ao justo valor das participações nos Fundos [redacted], através da aplicação de um *haircut* de iliquidez, assim como a um ajustamento ao justo valor ao Ativo 32, visto que a valorização proveniente da Sociedade gestora poderia não refletir o justo valor da mesma. Uma vez que a aprovação do ajustamento dos fundos [redacted] foi efetuada de uma forma transversal para todos os fundos, é considerada nesta secção como um único ato de gestão.

Aspetos específicos

- Para um dos dois atos de gestão verificados em 2019, o ajustamento de justo valor da participação, não foi aprovado pelo órgão de gestão definido na norma 0029/2017, a qual estabelece o Conselho de Administração Executivo como órgão de decisão para tal. A situação em causa corresponde ao Ativo 32 descrito na secção 8.3.3..

	04-08-2014 a 30-06-2016	01-07-2016 a 17-10-2017	18-10-2017 a 31-12-2018	01-01-2019 a 31-12-2019
A aprovação não foi efetuada pelo órgão de gestão previsto em normativo.	0/0	0/0	0/0	1/2

B. Análise ao impacto prudencial da aquisição de títulos

Aspetos específicos

- Para uma das 2 operações analisadas e contratadas em 2019, não identificámos na documentação do Banco evidência de ter sido realizada uma análise sobre o impacto nos requisitos de capital da contratação de um ativo selecionado previamente ao momento da alteração da Política de Investimento ou ao momento da contratação da mesma. A situação em causa respeita às obrigações da República Portuguesa denominada em dólares americanos referidas na secção 8.3.2., as quais originaram um aumento de RWA no montante de 105 milhões de euros.

	04-08-2014 a 30-06-2016	01-07-2016 a 17-10-2017	18-10-2017 a 31-12-2018	01-01-2019 a 31-12-2019
Não foi obtida análise prudencial à contratação das operações	0/0	0/0	0/0	1/2

C. Cedência de Ativos

A amostra de títulos analisados incluiu um total de 6 fundos [redacted], tendo sido testados os atos de gestão relacionados com todas as operações de cedência ocorridas após 4 de agosto de 2014 para 3 destes fundos não analisados na Auditoria Especial 2018. Não ocorreu qualquer operação de cedência de ativos relevante durante o ano de 2019.

- Para uma das 3 operações de cedência analisadas, não foi obtida evidência da constituição do Conselho Diário de Crédito definida em normativo em vigor à data ("NG 0073/2013"), com pelo menos 3 membros permanentes, no momento da aprovação das operações de cedências de ativos.

	04-08-2014 a 30-06-2016	01-07-2016 a 17-10-2017	18-10-2017 a 31-12-2018	01-01-2019 a 31-12-2019
Não foi obtida evidência da constituição do Conselho Diário de Crédito.	1/3	0/0	0/0	0/0

8. WS3 – Outros ativos

8.4. Operações de alienação agregada de crédito e imóveis

8. WS3 - Outros ativos

8.4. Operações de alienação agregada de crédito/ imóveis

8.4.1. Objetivo e âmbito do trabalho

De acordo com o âmbito de trabalho definido nos Termos de Referência acordados, o *Workstream 3* teve como objetivo a análise da conformidade dos atos de gestão associados à decisão de alienação para uma amostra de outros ativos que geraram perdas para o Novo Banco em 2019, com as normas internas do Novo Banco, a legislação prudencial e a regulamentação e orientações aplicáveis ao Novo Banco emitidas pelos respetivos reguladores, em vigor na data dos atos de gestão respetivos.

Neste contexto, o objetivo do trabalho incluiu a seleção de uma amostra de operações de alienação agregada de imóveis e/ou crédito a clientes, realizadas entre 1 de janeiro de 2019 e 31 de dezembro de 2019 e cujo valor global de venda ou valor bruto contabilístico foi superior a 50,0 milhões de euros. Nas situações em que as operações selecionadas tenham sido objeto de análise na Auditoria Especial 2018, foram analisados os atos de gestão para o período entre 1 de janeiro de 2019 e 31 de dezembro de 2019.

Para estas operações, o ato de gestão a analisar corresponde à deliberação sobre a alienação dos ativos subjacentes, incluindo:

- Caracterização do enquadramento em que tiveram lugar as operações, face às orientações e às exigências das autoridades de supervisão e às condições definidas pela Comissão Europeia no quadro da venda do Novo Banco;
- Caracterização e avaliação das razões que justificaram a realização das operações e os modelos utilizados, tendo em consideração as orientações definidas mencionadas no ponto anterior;
- Caracterização e verificação da adequação do processo de alienação agregada de ativos, nomeadamente se o mesmo obedeceu às normas internas do Novo Banco, foi organizado, concorrencial e com um calendário adequado, foi conduzido de acordo com um conjunto de princípios e critérios consistentes com as práticas de mercado, e se a seleção dos investidores foi consistente com a natureza e características da transação;
- Verificação do processo de seleção e contratação dos assessores, respetivo alinhamento com as normas internas do Banco e caracterização das atividades realizadas por aqueles;
- Descrição da metodologia e pressupostos de avaliação aplicados para efeitos do exercício de valorização indicativa das operações e análise se os mesmos são consistentes face à natureza dos ativos e da transação;
- Análise comparativa do preço acordado de transação com a valorização indicativa das operações e identificação do racional e suporte de decisões tomadas face à ocorrência de eventuais desvíos;
- Identificação da proposta recebida que se apresenta globalmente mais favorável para o Novo Banco, maximizando o valor dos ativos incluídos no perímetro da transação;

- Análise do processo de concessão de financiamento ("*vendor loan*"), se aplicável, associado às operações de venda agregada de ativos no âmbito da amostra.

As operações de venda agregada de ativos incluem a venda de ativos não produtivos (NPAs), de tipologia de crédito (NPLs) ou imobiliária (REO). No caso, o Novo Banco tinha um conjunto de métricas estabelecidas para a diminuição da exposição a ativos não produtivos, contempladas no plano estratégico respeitante a esta tipologia de ativos, que constituía uma prioridade nomeadamente, a partir de março de 2017, aquando da submissão do referido plano ao BCE e que previa como uma das medidas a venda agregada de ativos. Este visava a melhoria dos rácios de capital e das condições gerais de eficiência e rentabilidade do Novo Banco, bem como a satisfação das regras do BCE enquanto autoridade de supervisão. O plano estratégico foi objeto de atualização em abril de 2018 e março de 2019, conforme descrito no subcapítulo 2.3. Plano estratégico para ativos não produtivos (sendo igualmente realizado enquadramento inicial nas páginas seguintes).

Neste âmbito o trabalho incluiu a leitura e análise crítica dos normativos internos em vigor no período em análise, tendo em conta a amostra selecionada, para efeitos de ato de gestão da venda de ativos. Sempre que aplicável, a análise incidiu também sobre a respetiva evolução dos normativos detalhando os principais aspetos que serviram de suporte às conclusões dos atos de gestão.

De referir que os atos de gestão ocorridos em 2020 não foram objeto de teste no âmbito do trabalho e consequentemente não são apresentadas quaisquer conclusões a esse respeito neste Relatório.

A presente secção do Relatório é constituída por uma caracterização sumário da amostra de operações de alienação agregada de crédito/ imóveis, seguindo-se depois uma apresentação e enquadramento do mercado de NPL e REO considerando a tipologia de carteiras alienadas no ano de 2019 pelo Novo Banco. É ainda realizado um enquadramento das operações de alienação de carteiras no ano de 2019 no plano de *deleveraging* do Novo Banco e nos compromissos assumidos, bem como uma apresentação de enquadramento das principais fases genéricas de um processo de venda de operações agregadas de NPLs e REO. Por último, são apresentadas as conclusões decorrentes da análise realizada aos processos de alienação de carteiras.

8. WS3 - Outros ativos

8.4. Operações de alienação agregada de crédito/ imóveis

8.4.2. Caracterização da amostra

Com base nos critérios descritos nos Termos de Referência, foram selecionadas 3 operações para integrarem a amostra, tal como detalhado no quadro abaixo:

(em milhões de euros)

Operação	Ano início Processo	Ano de alienação	Valor bruto contab. ¹	Valor líquido contab.	Valor global de venda ²	Ganho/(Perda) ³	Imp. [A] ⁴	Imp. [B] ⁴	Perda CCA ⁵	Tipologia ativos	Contrap.
Sertorius	2019	2019	469,3	359,6	159,0	(200,7) ⁶	(105,9)	(3,7)	(36,7)	Imóveis	Cerberus
Nata II	2019	2019	1.238,7	214,4	143,7	(84,0) ⁷	(965,6)	(58,1)	(82,6)	Crédito	Davidson Kempner
Albatros	2018	2019	302,6	165,5	97,0	(68,5) ⁸	(136,7)	(0,3)	(53,9)	Crédito e imóveis	Waterfall

Fonte: Informação disponibilizada pelo Novo Banco

¹ Valores com referência à data de registo da respetiva perda: Sertorius (junho de 2019), Nata II (novembro de 2019) e Albatros (julho de 2019)

² Valor de venda considerado para efeitos de registo de perda nas contas consolidadas do Grupo Novo Banco até 31 de dezembro de 2019

³ Valor de perda originado no momento da venda da carteira registado nas contas consolidadas do Grupo Novo Banco até 31 de dezembro de 2019

⁴ [A] corresponde à imparidade acumulada até 31 de dezembro de 2018 nas contas do BES/ Novo Banco, para os contratos de crédito/imóveis incluídos no perímetro final da carteira e [B] à imparidade registada no exercício de 2019, para os contratos de crédito/imóveis abrangidos no perímetro final, até à data de registo da perda associada à venda da carteira. Relativamente à operação Nata II, ambos os valores de imparidade [A] e [B], respeitam aos ativos desreconhecidos em 2019

⁵ Perda associada à alienação da carteira respeitante a ativos no perímetro do CCA, registada nas contas consolidadas do Banco.

⁶ Incorpora 1,9 milhões de euros de perda associada a ativos detidos por Fundos que participaram na operação e que não são integralmente detidos pelo Novo Banco (interesses minoritários)

⁷ Corresponde à perda associada aos ativos desreconhecidos em 2019 e que resultam da diferença entre o valor de venda global de 143,7 milhões de euros e um valor líquido contabilístico de 214,4 milhões de euros (o qual inclui um impacto positivo de 0,8 milhões de euros registado em 2019, associado a reversão de imparidade de ativos desreconhecidos em 2020), ajustamentos de impacto negativo de anulação de *collections* e de despesas com a operação (13,4 milhões de euros) e impacto positivo de juros (0,1 milhões de euros)

⁸ Perda acumulada a 31 de dezembro de 2019, incluindo a perda registada em 2018 de 35,2 milhões de euros como provisão genérica

A amostra contempla uma operação de venda agregada de imóveis (Sertorius), uma operação de venda agregada de créditos a clientes (Nata II) e uma operação mista em que a carteira integrava ambas as tipologias de ativos (Albatros). De referir que, no caso da operação Albatros, embora o processo de alienação tenha tido início em 2018, a operação de venda apenas ficou concluída em 2019, sendo, consequentemente, os atos de gestão ocorridos em 2019 objeto de análise no presente Relatório.

A operação Sertorius abrangiu uma carteira de 195 imóveis (1.228 frações) detidos pelo Novo Banco e por fundos de investimento imobiliário maioritariamente detidos pelo Novo Banco. De referir que os 39 imóveis (95 frações) abrangidos pelo CCA que compõem o portefólio eram detidos pelo Novo Banco.

A operação Nata II abrangiu uma carteira de exposições detidas pelo Novo Banco (incluindo exposições detidas através da Sucursal do Luxemburgo), composta por 45 grupos económicos

de grande dimensão (*single names*), em que 87,8% do valor líquido contabilístico da carteira desreconhecida em 2019 integrava o perímetro CCA. O perímetro incluiu ainda um imóvel (relacionado com um dos grupos económicos integrantes do perímetro) detido por um fundo de investimento imobiliário integralmente detido pelo Novo Banco. O processo de alienação foi conduzido pelo Novo Banco.

A operação Albatros incluiu uma carteira de ativos detidos pela Sucursal de Espanha do Novo Banco e pela subsidiária Novo Banco Servicios Corporativos, S.L., constituída por 167 contratos de crédito (dos quais 139 abrangidos pelo CCA), e por 135 ativos imobiliários (dos quais 27 abrangidos pelo CCA), tendo o processo de venda sido conduzido pela Sucursal de Espanha e acompanhado pelo CAE do Novo Banco.

As operações em análise enquadram-se no compromisso de *deleveraging* do Novo Banco, decorrente do plano estratégico para ativos não produtivos apresentado em 31 de março de 2017, e posteriormente atualizado em abril de 2018 e março de 2019, no qual as vendas de ativos assumiam um papel preponderante na redução global estimada.

As vendas agregadas de ativos constituem um dos principais *drivers* de redução de NPAs inscritos no plano estratégico desenvolvido pelo Novo Banco, que endereçava a redução do valor bruto da carteira de ativos não produtivos, no qual foram estabelecidos objetivos específicos de redução de NPLs e de REOs para um horizonte temporal de 5 anos. Estes planos e a sua execução encontram-se descritos no subcapítulo 2.3. Plano estratégico para ativos não produtivos, sendo o enquadramento da alienação das carteiras no âmbito do plano de *deleveraging* apresentado na secção 8.4.4. Enquadramento das operações de alienação no plano de *deleveraging* e nos compromissos assumidos.

As operações de alienação agregada de crédito/ imóveis analisadas geraram uma perda global líquida de 318,0 milhões de euros em 2019.

De acordo com a informação disponibilizada pelo Novo Banco, as operações em análise implicaram uma redução do montante de RWA estimada, à data da assinatura dos respetivos CCV, de 638,3 milhões de euros, decomposta do seguinte modo: redução de 337,7 milhões de euros associada à operação Sertorius, redução de 167,6 milhões de euros associada à operação Albatros e redução de 133,0 milhões de euros relativa à operação Nata II.

Considerando todas as componentes o impacto total estimado em RWA das 3 operações seria de 455,9 milhões de euros.

8. WS3 - Outros ativos

8.4. Operações de alienação agregada de crédito/ imóveis

8.4.3. Enquadramento do mercado de NPLs e REOs

Na presente secção é apresentado um enquadramento geral do mercado de NPLs e REOs nos últimos anos, relevante no contexto da realização de operações de alienação agregada de crédito e imóveis pelo sistema financeiro e em particular pelo Novo Banco. Este enquadramento inclui também um resumo do panorama de transações realizadas em Portugal e Espanha (considerando a existência de uma carteira de crédito e imóveis alienada em 2019 pela Sucursal de Espanha do Novo Banco), bem como alguns fatores caracterizadores do mercado em causa.

8.4.3.1. Enquadramento do mercado de NPLs (1/2)

A crise financeira internacional e a crise da dívida soberana tiveram um impacto generalizado nas instituições bancárias europeias, tendo como uma das suas consequências um aumento significativo dos empréstimos não produtivos (derivados do termo em inglês NPLs) e de imóveis detidos pelos bancos (REO). Este aumento implicou impactos ao nível do consumo de capital e da rentabilidade dos bancos, que levou a que fossem adotadas medidas de mitigação por parte dos mesmos. Este é um tema relevante em muitos países europeus, incluindo Portugal: neste último, em 2016 foi atingido o valor mais elevado do rácio de NPLs dos últimos anos (19,5%), de acordo com a EBA.¹

De acordo com o Banco de Portugal e segundo indicações da EBA, são classificados como NPLs os empréstimos registados em balanço que verifiquem uma das seguintes condições: (i) exposições significativas com prestações vencidas há pelo menos 90 dias (critério quantitativo), (ii) considerar-se improvável que o devedor cumpra integralmente com as suas obrigações sem a realização de eventuais garantias (critério qualitativo), (iii) ativos com imparidade, exceto imparidade por perdas incorridas, mas das quais a instituição ainda não teve conhecimento (designadas IBNR – *Incurred But Not Reported*), ou (iv) crédito em incumprimento de acordo com o conceito prudencial definido na CRR (*Capital Requirements Regulation*).

Segundo o Banco de Portugal no Relatório de Estabilidade Financeira de novembro de 2016, “ao nível da rentabilidade, o facto de estes créditos gerarem um rendimento significativamente inferior ao inicialmente contratualizado, ou mesmo nulo, bem como a necessidade de reconhecimento de perdas por imparidade associadas a estas exposições devido à redução das expectativas de recuperação dos valores em dívida, constituem um entrave à geração de resultados.” Relativamente à solvabilidade, o Banco de Portugal refere que “o elevado risco de crédito associado a estas exposições tem um impacto desfavorável sobre os ponderadores de risco e conduz a um aumento dos requisitos regulamentares de fundos próprios, no âmbito do processo de análise e avaliação para fins de supervisão”. Para além disso, de acordo com este Relatório, “tende a existir uma forte correlação positiva entre os níveis de NPL nos balanços dos bancos e as dimensões dos prémios de risco exigidos pelos potenciais investidores.”

União Europeia

A iniciativa da União Europeia para reduzir o elevado *stock* de NPLs no setor bancário tem-se verificado, não apenas individualmente em cada Estado-Membro, mas também a nível das próprias instituições europeias, com a criação de várias iniciativas implementadas por várias entidades. O BCE tem desempenhado um papel ativo, na sua condição de supervisor, através de um trabalho desenvolvido diretamente com as instituições de crédito.

No contexto do Mecanismo Único de Supervisão (“MUS”), o BCE publicou em março de 2017 um documento intitulado “*Guidance to banks on non-performing loans (Guidance)*”. Esta publicação detalha as expectativas do supervisor na abordagem de redução do *stock* de NPLs, contendo um conjunto de melhores práticas a adotar na gestão destes ativos e orientações qualitativas para uma melhor monitorização e resolução dos mesmos, incluindo domínios como a governação e a gestão de risco.

Para além disso, o BCE efetuou em 2019 uma comunicação onde referia, entre outros aspetos, que é da competência das próprias instituições de crédito definir estratégias de redução de NPLs ambiciosas, porém credíveis, e gerir as suas carteiras de NPLs, podendo para isso recorrer a diversas opções estratégicas, sendo dados como exemplos a recuperação de crédito, a externalização da gestão e as vendas de carteiras de NPLs.

Também a EBA, tal como referido no subcapítulo 2.3. Plano estratégico para ativos não produtivos, reforçou a abordagem prudencial em relação aos NPLs através da publicação no final do ano de 2018 de orientações sobre a gestão de exposições não produtivas e reestruturadas. Nestas orientações é especificado que instituições de crédito com rácios brutos de NPLs iguais ou superiores a 5% devem estabelecer uma estratégia focada nestes créditos como parte da sua estratégia global, e incorporar esta estratégia nos seus dispositivos de governação e operacionais. Importa destacar que em 2018, vários bancos portugueses apresentavam um rácio de NPLs superior a 5% (entre os quais se encontrava o Novo Banco, com um rácio de 22,4%), estando desta forma incluídos neste critério.

As diversas medidas implementadas pelas entidades supervisoras e pelas instituições bancárias contribuíram para que o volume total de NPLs a nível da União Europeia se reduzisse consideravelmente entre 2016 e 2019 (redução do rácio de NPLs de 5,1% em dezembro de 2016 para 2,7% em dezembro de 2019, de acordo com a EBA).²

¹ Fonte: EBA – “Risk Dashboard data as of Q4 2016”

² Fonte: EBA – “Risk Dashboard data as of Q4 2016” e “Risk Dashboard data as of Q4 2019”

8. WS3 - Outros ativos

8.4. Operações de alienação agregada de crédito/ imóveis

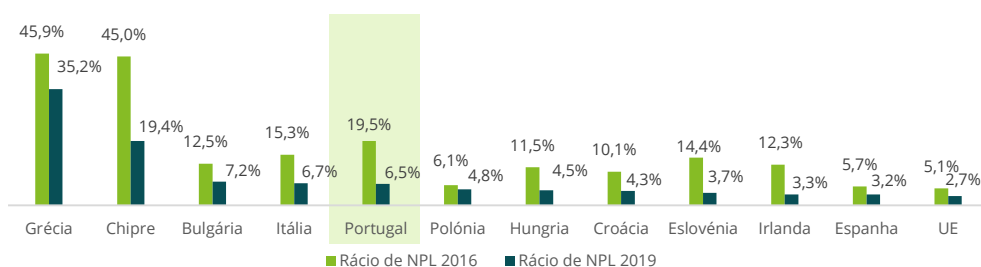
8.4.3. Enquadramento do mercado de NPLs e REOs

8.4.3.1. Enquadramento do mercado de NPLs (2/2)

União Europeia (cont.)

No entanto, no final de 2019 alguns Estados-Membros ainda apresentam divergência em relação à média europeia, destacando-se a Grécia, Chipre, Bulgária, Itália e Portugal com 35,2%, 19,4%, 7,2%, 6,7% e 6,5%, respetivamente. De referir que foi nos países com rácios de NPLs mais elevados que se verificou um maior decréscimo: a título de exemplo, Portugal em 2016 tinha um rácio de 19,5% tendo-se verificado uma diminuição de 13 pp, sendo atingido o referido rácio de NPLs de 6,5% em 2019.

Rácio de NPLs na UE, 2016 vs 2019 (Top 10 países com o rácio mais elevado e Espanha)



Fonte: EBA – “Risk Dashboard data as of Q4 2016” e “Risk Dashboard data as of Q4 2019”

Portugal

De acordo com o Relatório de Estabilidade Financeira do Banco de Portugal de novembro de 2016, na sequência do Programa de Assistência Económica e Financeira (PAEF), “o sistema bancário português sofreu ajustamentos profundos, quer ao nível da dimensão e composição do seu balanço, quer ao nível da sua estrutura de custos.” Deste modo, ocorreu uma redução do seu ativo, uma reorganização do crédito concedido e um aumento da cobertura do crédito *non-performing* devido ao aumento da constituição de imparidades. Apesar desde reajustamento, em 2016 o setor bancário português mantinha um stock de NPLs considerável.

De forma a lidar com este nível elevado de NPLs, o Banco de Portugal, de acordo com o seu Relatório de Estabilidade Financeira publicado em dezembro de 2017, definiu uma estratégia assente em três pilares interdependentes e complementares:

- Revisão do enquadramento legal, judicial e fiscal;
- Ações de supervisão microprudencial no âmbito do MUS; e
- Gestão dos portefólios de NPLs incluindo possíveis medidas sistémicas.

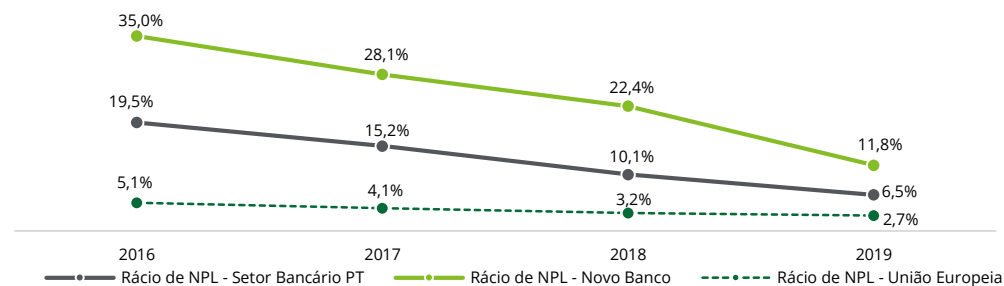
Para além da definição destes pilares estratégicos, o Banco de Portugal, no contexto do MUS, definiu um conjunto de iniciativas concretas, destacando-se as seguintes:

- Diálogo com os bancos e os auditores de forma a sensibilizar para as preocupações prudenciais e para discutir estratégias/soluções e monitorizar os resultados;
- Solicitação às instituições bancárias de informação granular sobre os NPLs;
- Monitorização do cumprimento dos planos de redução de ativos *non-performing* estabelecidos pelas instituições bancárias;
- Acompanhamento do cumprimento das orientações do BCE incluídas na “*Guidance to banks on non-performing loans*”;
- Gestão dos portefólios de NPLs através da implementação de medidas sistémicas.

Na sequência das medidas adotadas, o rácio de NPLs em Portugal tem registado uma trajetória descendente desde 2016, traduzindo-se na melhoria significativa da qualidade da carteira de crédito, através de abates ao ativo, alienações de exposições e de passagem à situação *performing*. De acordo com o Relatório de Estabilidade Financeira de dezembro de 2019 do Banco de Portugal, estes efeitos conjugados contribuíram em 8,5 pp para a redução do rácio de NPLs que, partindo do valor máximo histórico atingido em junho de 2016 (50 mil milhões de euros), foi reduzido para 23 mil milhões até junho de 2019. Segundo este Relatório, a redução do rácio de NPLs verificou-se de forma transversal aos diferentes setores de atividade, porém registou uma redução mais acentuada nos setores com rácio mais elevado, em particular na construção e nas atividades imobiliárias (setores muito afetados pela crise financeira de 2008 e pela crise da dívida soberana).

Em particular, o rácio de NPLs do Novo Banco em 2016 era de 35,0%, como detalhado no subcapítulo 2.3. Plano estratégico para ativos não produtivos deste Relatório, consideravelmente superior ao da média da União Europeia (5,1%) e ao da média do setor bancário português (19,5%). Apesar da acentuada diminuição do rácio de NPL do Novo Banco desde 2016, em 2019 aquele rácio (11,8%), ainda era superior ao rácio de NPL do setor bancário português (6,5%) e ao rácio da União Europeia (2,7%).

Rácio de NPLs (2016-2019)



Fonte: EBA – Risk Dashboard e informação disponibilizada pelo Novo Banco

8. WS3 - Outros ativos

8.4. Operações de alienação agregada de crédito/ imóveis

8.4.3. Enquadramento do mercado de NPLs e REOs

8.4.3.2. Enquadramento do mercado de REOs

Atendendo à redução registada do rácio de NPLs na Europa e em Portugal e ao aumento do fluxo de vendas destas exposições, tem-se observado uma diversificação crescente no tipo de ativos a comercializar. Incluem-se nestes ativos os portefólios de REOs dos bancos, sobre os quais recaem regras regulatórias de permanência nos respetivos balanços por um período limitado. Em particular, o RGICSF estabelece que que as instituições de crédito não podem, salvo autorização concedida pelo Banco de Portugal, adquirir imóveis que não sejam indispensáveis à sua instalação e funcionamento ou à prossecução do seu objeto social. Esta restrição pode ser ultrapassada em resultado de aquisições em reembolso de crédito próprio (devendo as situações daí resultantes ser regularizadas no prazo de dois anos, o qual, havendo motivo fundado, poderá ser prorrogado).

REOs em Portugal

A crise económica e financeira originou um aumento do nível de incumprimento de crédito e, por consequência, levou a um acréscimo na execução das garantias associadas. Como consequência, de acordo com o Relatório de Estabilidade Financeira de dezembro de 2017 do Banco de Portugal, verificou-se um crescimento considerável entre 2010 e 2013 do valor de imóveis recebidos em reembolso de crédito próprio no ativo dos bancos portugueses.

Por outro lado, tal como referido por diversas fontes nas páginas seguintes, a tendência positiva registada nos últimos anos de evolução de preços do mercado imobiliário gerou um contexto propício para a venda destes imóveis, o que, por sua vez, potenciou uma redução do portefólio em balanço do setor bancário.

Apesar do clima favorável do mercado imobiliário, parte destes ativos é vendida por um valor inferior ao valor registado nos balanços dos bancos, implicando o registo de perdas. De acordo com dados do Banco de Portugal incluídos no Relatório de Estabilidade Financeira de dezembro de 2017, cerca de 35% do volume total de vendas efetuadas pelo setor bancário português em 2016 foi a um preço inferior ao registado no balanço (líquido de imparidades).

Este Relatório referia que, em dezembro de 2016, o valor bruto de imparidades dos imóveis no balanço do setor bancário português ascendia a cerca de 7,4 mil milhões de euros. Estes imóveis estavam concentrados no distrito de Lisboa (28%) e também no distrito do Porto, Faro e Setúbal (cada um com um peso entre 12% e 15%). Relativamente à segmentação por tipologia, os imóveis eram na sua maioria urbanos (habitacionais, não habitacionais, e terrenos).

No caso em concreto do Novo Banco, em dezembro de 2019 o BCE baseado no *Supervisory review and evaluation process (SREP)*, conduzido com data de referência de 31 de dezembro de 2018, refere que o Banco possuía um volume elevado de REOs, quando comparado com outras instituições financeiras também objeto da sua supervisão, sendo esta exposição um risco para o seu modelo de negócio e níveis de capital. De acordo com o *On-Site Inspection Report* do BCE, emitido em janeiro de 2020, após os processos de venda realizados durante o ano de 2019, cerca de 55% do valor bruto contabilístico do portefólio de ativos imobiliários do Novo Banco correspondia a terrenos rurais e urbanos.

REOs em Espanha

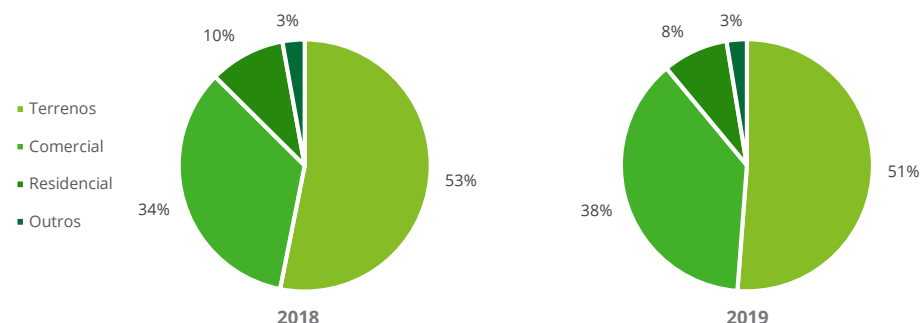
Em Espanha é de destacar a prevalência dos REOs no setor bancário, onde em 2017, com base na estimativa efetuada pela Oliver Wyman no Relatório *"NPA in Spain"*, de novembro de 2018, este tipo de ativos totalizava 117 mil milhões de euros, representando cerca de 41% do total de ativos não produtivos.

De acordo com o Country Report No. 17/343 do FMI *"Technical Note on Impaired Assets and Nonperforming Loans"* elaborado para Espanha e publicado em 2017, os terrenos são a tipologia de ativos imobiliários predominante no ativo dos bancos do setor bancário espanhol, representando cerca de 40% do total de ativos resultantes de processos de execução, dos quais dois terços dos terrenos não urbanos. Para além disso, apenas 26% dos ativos resultantes de processos de execução são edifícios ou outros tipos de imóveis com construção completa.

Novo Banco – REO

No final de 2018, o stock de REO do Novo Banco totalizava um valor bruto contabilístico de 2.992 milhões de euros, tendo-se reduzido para 2.197 milhões de euros no final de 2019.

Stock REO por tipologia de ativo (% valor bruto contabilístico)



Fonte: Informação disponibilizada pelo Novo Banco

O perfil do stock de REO do Novo Banco não se alterou substancialmente entre 2018 e 2019: mais de metade do stock era composto por terrenos, sendo os imóveis comerciais a segunda tipologia com maior representatividade. Em 2019, as tipologias residencial e outras contribuíam com percentagens inferiores a 10% para o stock total de REO do Banco. Destaca-se que, em percentagem do valor líquido contabilístico do stock de REO do Novo Banco, os terrenos representavam um peso de 53% em 2018 e de 46% em 2019.

Como se irá descrever de seguida, verificou-se uma maior liquidez no mercado imobiliário nos últimos anos, consequência de um maior interesse por parte dos investidores. Não se encontra disponível informação pública comparável de outros bancos para a composição do stock de REO, sendo de destacar no caso do Novo Banco a predominância do segmento de terrenos no total de valor bruto contabilístico da carteira de REO.

8. WS3 - Outros ativos

8.4. Operações de alienação agregada de crédito/ imóveis

8.4.3. Enquadramento do mercado de NPLs e REOs

8.4.3.3. Enquadramento do mercado imobiliário

Portugal

Em Portugal, os preços da habitação iniciaram uma trajetória de crescimento a partir de 2013. De acordo com o Banco de Portugal no Relatório de Estabilidade Financeira de dezembro de 2019, este aumento a partir de 2013 é justificado por diversos fatores, incluindo: (i) o crescimento da atividade económica e consequente melhoria das condições no mercado de trabalho, (ii) a melhoria dos níveis de confiança dos consumidores, (iii) a manutenção de baixos custos de financiamento, (iv) o aumento da população estrangeira a residir em Portugal e (v) o aumento da procura por parte de investidores particulares e institucionais (residentes e não residentes).

Com efeito, o setor imobiliário português começou a registar um maior volume de investimento nos vários setores de atividade a partir desta data. De acordo com o Relatório “Perspetiva Imobiliária – fevereiro 2019” da CBRE, em 2018 verificou-se um aumento relevante no montante investido em relação a 2017 (54%), com um volume de investimento total a superar os 3,5 mil milhões de euros. O impacto verificado durante este ano está em parte relacionado com as transações de portefólios de REOs de maiores dimensões colocados no mercado pelos bancos. O setor de comércio representava a maior quota de investimento (42%), ultrapassando o setor de escritórios (31%) que liderou em 2017. A esta data o investimento em ativos para reabilitação de terrenos e para desenvolvimento representava aproximadamente mil milhões de euros. Em 2018, os investidores internacionais representavam 91% do total de capital alocado ao imobiliário de rendimento.

Espanha

Os dados do *Instituto Nacional de Estadística* de Espanha indicam que após um longo período de queda nos preços de imóveis para habitação que terminou no primeiro trimestre de 2014, o mercado imobiliário residencial espanhol tem registado um crescimento dos preços e da procura, com um total de transações de 12,7 mil milhões de euros em 2019, representando um crescimento de 5% quando comparado com 2018.

No Relatório “*BNP Paribas Real Estate – Investment Spain Q4*” do BNP Paribas Real Estate, é referido que Espanha é considerada pelos investidores internacionais como um dos mercados mais atrativos para a aquisição de ativos imobiliários. Os principais fatores que despertam este interesse são a grande liquidez do mercado, as baixas taxas de juro e os elevados retornos, em comparação com outros mercados internacionais. O crescimento continua a ser impulsionado pelas principais áreas urbanas, como Madrid e Barcelona. Contudo, a partir de 2018, os investidores internacionais começaram também a focar-se noutras regiões como Málaga, Valência e Bilbao.

Em Espanha, à semelhança do que ocorreu em Portugal, as *prime yields* nos vários setores sofreram uma diminuição a partir de 2013, apresentando uma maior estabilização desde 2017. Alguns dos fatores apontados para que se verifiquem estas *yields* mais baixas são as reduzidas taxas de juro e a elevada liquidez existente no mercado imobiliário.

Novo Banco

Verifica-se, deste modo, que o mercado imobiliário em Portugal (e também em Espanha) encontrava-se até 2019 de forma geral a registar liquidez e interesse por parte dos investidores, levando a um aumento dos preços dos imóveis com especial incidência naqueles de tipologia residencial. Refira-se, tal como evidenciado no gráfico da página anterior, que os imóveis residenciais representavam 10% em 2018 e 8% em 2019 do valor bruto contabilístico do stock de REO do Novo Banco. Os terrenos, quer em 2018, quer em 2019, são a componente com maior relevância no stock de REO do Banco.

8. WS3 - Outros ativos

8.4. Operações de alienação agregada de crédito/ imóveis

8.4.3. Enquadramento do mercado de NPLs e REOs

8.4.3.4. Transações de NPLs e REOs (1/2)

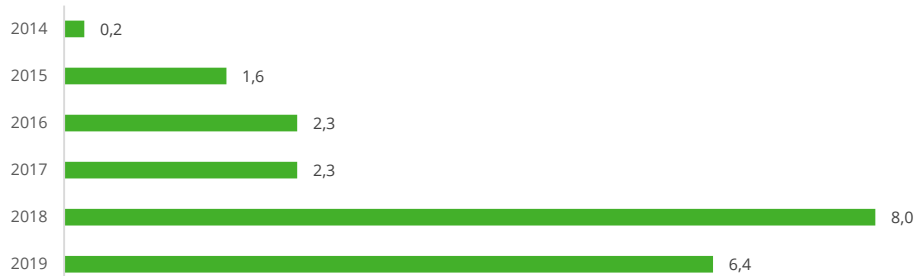
Transações ocorridas em Portugal

De acordo com a publicação da Deloitte Reino Unido designada "*Deloitte Deleveraging Europe October 2019*", o volume de portefólios de NPLs e REOs transacionados nos países europeus registou um crescimento acentuado em apenas dois anos, atingindo 202,8 mil milhões de euros em 2018 e 140,8 mil milhões de euros em 2019, em comparação com 108,0 mil milhões de euros em 2016.

O mercado de transações de NPLs e REOs em Portugal registou 6,4 mil milhões de euros transacionados em 2019. Apesar de ser um mercado com um menor número de transações e de menor dimensão, quando comparado com outros países europeus, verificou-se um aumento considerável a partir do início de 2018, justificado pela implementação de estratégias de desalavancagem por parte dos bancos portugueses de forma a reduzirem o elevado nível de NPLs e REOs registados no seu ativo.

Como resultado do esforço contínuo do setor bancário português na sua estratégia de desalavancagem, à data da publicação do Relatório "*Deloitte Deleveraging Europe October 2019*", (outubro 2019), verificava-se um valor total de NPLs abaixo de 25 mil milhões de euros.

Transações de NPLs e REOs em Portugal – Volume total das carteiras transacionadas



Fonte: Deloitte Deleveraging Europe October 2019, em mil milhões de euros

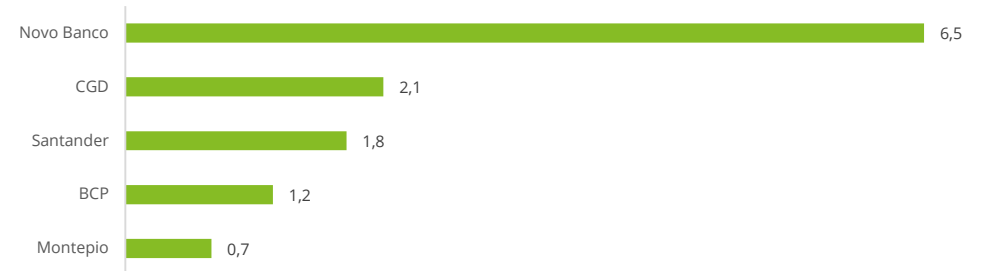
O volume total do ano de 2019 inclui transações em curso, uma vez foi publicado em outubro de 2019 e a esta data ainda existiam transações pendentes de serem efetivadas nesse ano

As três principais entidades bancárias envolvidas em 2018 e 2019 no mercado de transações de NPLs e REOs em Portugal foram o Novo Banco, a Caixa Geral de Depósitos e o Santander. Os portefólios colocados no mercado pelo Novo Banco representaram mais de metade do volume total transacionado no país entre 2018 e 2019.

Importa destacar que o Novo Banco iniciou a sua estratégia de desalavancagem através da colocação de portefólios para venda de grande dimensão a partir de 2018, enquanto que

outros bancos do setor bancário português (e.g. CGD, BCP, Santander) iniciaram a sua estratégia em anos anteriores, porém através da colocação no mercado de portefólios de menor dimensão, registando normalmente um volume total transacionado abaixo de 500 milhões de euros. Adicionalmente, e tal como descrito na secção 8.4.3.1., o rácio de NPLs do Novo Banco era, à data, mais elevado que o rácio do setor bancário português.

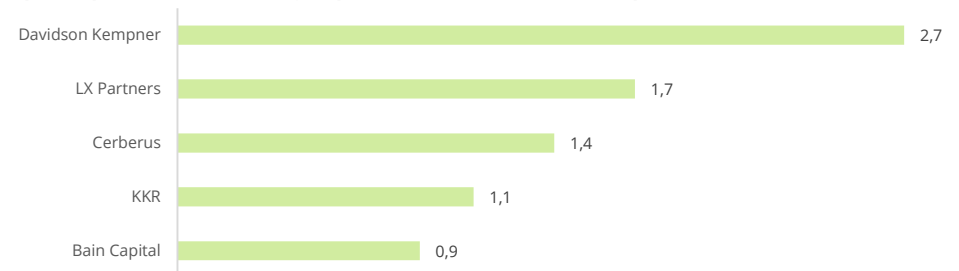
Top Vendedores em Portugal, por Volume de carteiras alienadas, em 2018 e 2019



Fonte: Deloitte Deleveraging Europe October 2019, em mil milhões de euros

Os principais compradores dos portefólios vendidos pelas entidades bancárias nacionais foram fundos internacionais. A Davidson Kempner lidera a lista de compradores em Portugal durante estes 2 anos, tendo também a LX Partners e a Cerberus estado envolvidas em várias transações. De referir que a nível europeu, a Cerberus é a instituição com o maior volume de portefólios adquiridos (cerca de 102,9 mil milhões de euros entre 2014 e 2019), constando também do top 20 de maiores compradores de portefólios entre 2014 e 2019 as entidades Davidson Kempner e Bain Capital.

Top Compradores em Portugal, por Volume de carteiras adquiridas, em 2018 e 2019



Fonte: Deloitte Deleveraging Europe October 2019, em mil milhões de euros

8. WS3 - Outros ativos

8.4. Operações de alienação agregada de crédito/ imóveis

8.4.3. Enquadramento do mercado de NPLs e REOs

8.4.3.4. Transações de NPLs e REOs (2/2)

Transações ocorridas em Portugal (cont.)

Nas seguintes tabelas estão listadas as transações de NPLs e REOs de maior dimensão ocorridas em Portugal em 2018 e 2019:

Top Transações de NPLs em Portugal em 2018 e 2019

Projeto	Tipo	Vendedor	Comprador	Dimensão (€M)	Ano
Projeto Nata II	Corporate	Novo Banco	Davidson Kempner	2.732	2019
Projeto Nata	Misto	Novo Banco	KKR, LX Partners	2.150	2018
Projeto Atlantic	Misto	CGD	Bain Capital	850	2018
Projeto Crown	Corporate	BCP	LX Partners, Balbec	520	2018
Guincho Finance	Misto	Santander	Confidencial	481	2019
Projeto Pacific	Residencial	CGD	AnaCap	350	2018
Projeto Arctic	RED ¹	CGD	Bracebridge	345	2018
Projeto Atlas 2	RED ¹	Montepio	Arrow Global	321	2019
Projeto Albatros ²	Misto	Novo Banco	Waterfall	308	2019

Fonte: Deloitte Deleveraging Europe October 2019. A dimensão dos portefólios do Novo Banco pode diferir dos montantes detalhados noutras secções deste Relatório, uma vez que o "Deleveraging Europe" é preparado com base em informação pública disponível

¹RED - Real Estate Development

²O Projeto Albatros surge nesta publicação como um portefólio transacionado em Portugal, porém foi uma venda efetuada pela Sucursal de Espanha do Novo Banco

Top Transações de REOs em Portugal em 2018 e 2019

Projeto	Tipo	Vendedor	Comprador	Dimensão (€M)	Ano
Projeto Viriato	REO	Novo Banco	Anchorage	786	2018
Projeto Tagus	REO	Santander	Cerberus	650	2018
Projeto Sertorius	REO	Novo Banco	Cerberus	469	2019
Projeto Golden	REO	Fidelidade	Apollo	425	2018
Projeto Atlas	REO	Montepio	Mimulus Finance	239	2018
Projeto Pumas	REO	BCP	AnaCap	210	2019

Fonte: Deloitte Deleveraging Europe October 2019. A dimensão dos portefólios do Novo Banco pode diferir dos montantes detalhados noutras secções deste Relatório, uma vez que o "Deleveraging Europe" é preparado com base em informação pública disponível

Considerando a informação relativa aos maiores vendedores e as maiores transações em Portugal de NPLs e REOs em 2018 e 2019, verifica-se que as transações realizadas pelo Novo Banco representaram um volume superior ao total das restantes instituições financeiras, sendo de destacar o contributo das carteiras Nata e Nata II para este efeito.

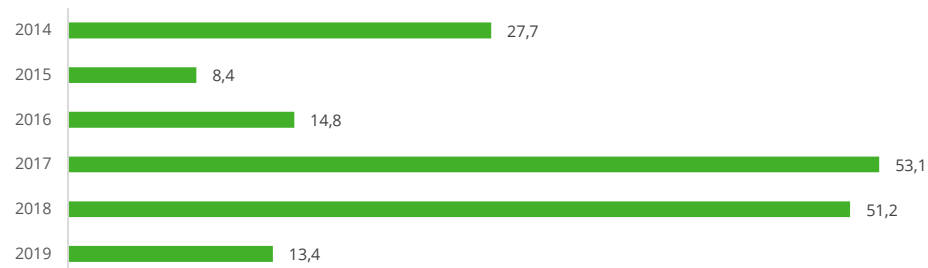
Transações ocorridas em Espanha

Em Espanha verifica-se uma maior dinâmica no mercado de transações de ativos considerados pelos bancos como *non-core*, quando comparado com Portugal. De acordo com dados disponibilizados no Relatório "Deloitte Deleveraging Europe October 2019", em 2018 Espanha registou o seu ano mais ativo, com 51,2 mil milhões de euros de NPLs e REOs transacionados.

Segundo o Relatório "Deloitte Deleveraging Europe October 2018 Q3", em 2013, após o fim do período de recessão foram vendidos mais de 135 mil milhões de euros de ativos *non-core*. As vendas de REOs tornaram-se uma característica do mercado espanhol, impulsionado em grande parte por medidas regulatórias incluindo as novas diretrizes de provisionamento para esta classe de ativos. Os REOs representaram mais de metade do volume das carteiras negociadas em 2018, estando algumas transações entre as maiores vendas do ano a nível europeu.

Este Relatório refere que apesar do sucesso obtido com a estratégia de redução do rácio de NPLs através da venda em portefólios, no final de 2019 ainda existiam aproximadamente 140 mil milhões de euros de NPA detidos pelos maiores bancos espanhóis. Importa também destacar que Espanha era o terceiro país com o maior valor absoluto de NPLs na Europa em junho de 2019 com base na publicação "EBA Report on NPLs" da EBA.

Transações de NPLs e REOS em Espanha - Volume total das carteiras transacionadas



Fonte: Deloitte Deleveraging Europe October 2019, em mil milhões de euros

O volume total do ano de 2019 inclui transações em curso, uma vez foi publicado em outubro de 2019 e a esta data ainda existiam transações pendentes de serem efetivadas nesse ano

8. WS3 - Outros ativos

8.4. Operações de alienação agregada de crédito/ imóveis

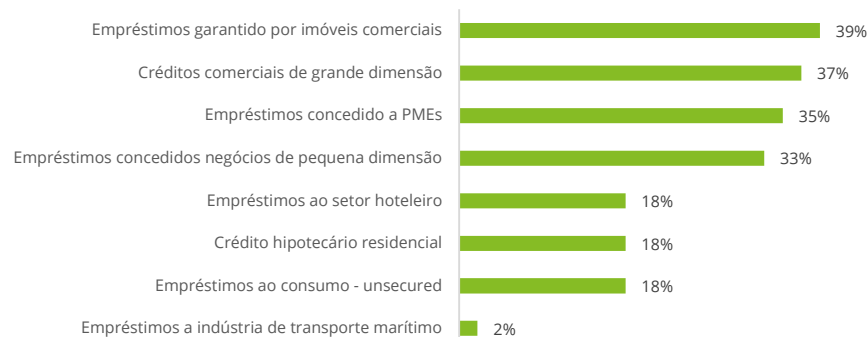
8.4.3. Enquadramento do mercado de NPLs e REOs

8.4.3.5. Nível de interesse de investidores

O interesse dos investidores nestes portefólios reflete a expectativa de que as suas estratégias de recuperação de crédito permitam otimizar o montante recuperado numa carteira de NPLs e maximizar o seu retorno financeiro. De acordo com um estudo publicado pela Debtwire e Ashurst em março de 2019, são identificados alguns elementos relevantes no entendimento destes fatores de interesse de investidores.

Na elaboração deste estudo, foram contactados 103 executivos *senior-level* de forma a recolher informação acerca da sua experiência e *outlook* sobre o mercado de NPLs. Foram neste contexto identificadas as classes de ativos que geram mais interesse pelos investidores, dispostas infra.

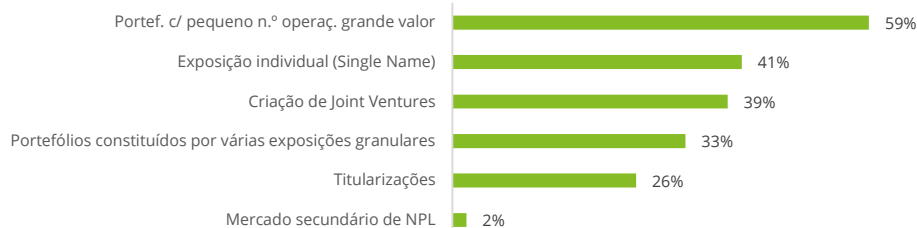
Classes de ativos consideradas mais interessantes no mercado de NPLs



Fonte: A Global NPL Perspective - Debtwire e Ashurst - março 2019. Os investidores tinham a possibilidade de selecionar várias opções de resposta

A composição das carteiras é também um dos fatores decisivos no interesse dos investidores por um portefólio específico. O estudo revela que os investidores estão mais interessados em carteiras compostas por um número menor de operações e que possuam exposições de valor elevado (59%) ou, em alternativa, exposições individuais (*single names*) (41%).

Preferência por classes de ativos no mercado de NPLs

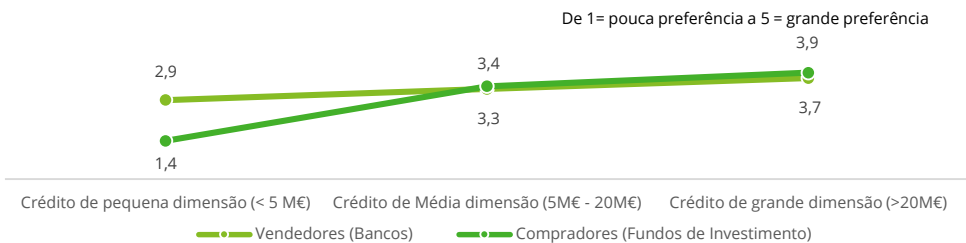


Fonte: A Global NPL Perspective - Debtwire e Ashurst - março 2019. Os investidores tinham a possibilidade de selecionar várias opções de resposta

© 2021. Deloitte & Associados, SROC, S.A.

Também num estudo elaborado pela Oliver Wyman "*Oliver Wyman Restructuring Survey 2017*" é demonstrada a preferência das instituições bancárias e dos investidores por transacionar créditos de maior dimensão, mais especificamente, créditos com uma dimensão acima de 20 milhões de euros, de forma a que o retorno possa justificar o investimento de *due diligence* e montagem da transação.

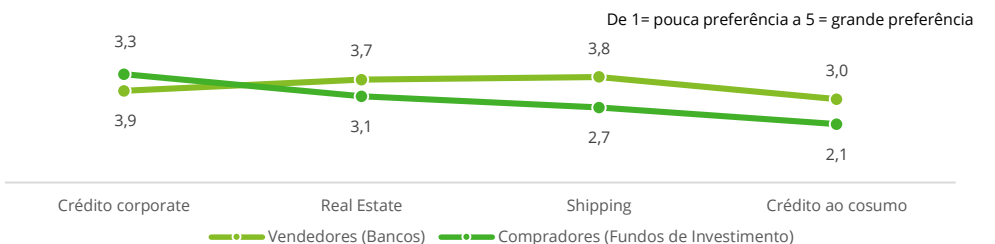
Preferência por tipo de transações no mercado de NPLs (dimensão)



Fonte: Oliver Wyman Restructuring Survey 2017

Neste estudo, tanto os investidores como os bancos classificaram os créditos *corporate* e créditos com colaterais de *real estate* como a tipologia em que têm preferência para comprar/vender.

Preferência por tipo de transações no mercado de NPLs (tipologia)



Fonte: Oliver Wyman Restructuring Survey 2017

Em ambos os estudos apresentados é demonstrada uma preferência por créditos *secured*, de maior dimensão e com um menor nível de granularidade.

Das carteiras alienadas pelo Novo Banco em 2019, são de destacar as características da carteira Nata II, constituída por *single names* e de baixa granularidade.

8. WS3 - Outros ativos

8.4. Operações de alienação agregada de crédito/ imóveis

8.4.3. Enquadramento do mercado de NPLs e REOs

8.4.3.6. Fatores considerados na avaliação de carteiras NPLs e REOs

Na sequência do lançamento de processos de alienação de NPAs surge a necessidade das instituições bancárias terem de comparar o valor líquido contabilístico pelo qual os NPAs estão registados no seu balanço e o preço proposto pelos potenciais compradores, de forma a aferir a razoabilidade de cada oferta e tomar uma decisão em relação a uma possível venda.

Contudo, na avaliação de carteiras de NPLs e REOs existe, por vezes, um *gap* significativo entre o valor líquido contabilístico registado pelos bancos e o preço atribuído por um investidor que pretenda adquirir a carteira. Existem vários fatores que explicam este *gap*, tendo o Banco Central de Itália¹ publicado uma análise que procura explicar de que forma é que as diferentes metodologias usadas pelos bancos e pelos investidores, resultam em valorizações distintas. Os principais aspetos desta publicação apresentam-se descritos de seguida.

Aspetos considerados na valorização de créditos *non-performing*

A publicação do Banco Central de Itália refere que a avaliação de créditos *non-performing* tem vários aspetos em consideração que são distintos do exercício típico de valorização de créditos em cumprimento, uma vez que é esperado que devedores classificados como NPLs não cumpram com o seu plano de amortização do montante em dívida. Deste modo, é necessário fazer uma estimativa de *cash flows* futuros considerando os seguintes fatores:

- A probabilidade do devedor não conseguir reembolsar o montante em dívida (incluindo juros);
- O montante recuperável, que está dependente da garantia que possa existir como colateral;
- O tempo para a recuperação do montante em dívida, que tipicamente será superior ao período que ficou estabelecido no seu plano de pagamentos inicial. Um dos fatores que contribui para o aumento deste tempo de recuperação é o período de tempo necessário para a execução judicial e posterior realização das garantias.

Do ponto de vista dos bancos detentores destas exposições, a incorporação destes fatores na estimativa de *cash flows* futuros esperados para devedores que se tornem NPLs, por norma, representa um impacto negativo na demonstração de resultados. Na determinação destes *cash flows* futuros é também necessário ter em consideração custos diretos de gestão da carteira de crédito NPLs, como custos relacionados com a cobrança dos créditos, ou associados à execução e venda dos colaterais.

Diferenças entre o valor líquido contabilístico de exposições de crédito registadas pelos bancos e o preço atribuído por investidores

De acordo com a publicação do Banco Central de Itália, um dos fatores atribuídos como justificação para o *gap* entre o valor líquido contabilístico dos créditos registado pelos bancos e

o preço atribuído pelos potenciais investidores é o facto dos investidores possuírem uma perspetiva económica diferente da dos bancos e de serem utilizadas diferentes metodologias para avaliar NPLs. Considerando o ponto de vista dos investidores, existem diversos aspetos distintos no seu exercício de *pricing* de NPLs: (i) são deduzidos os custos indiretos de gestão da carteira de crédito, como as despesas administrativas e comissões a *servicers* responsáveis por gerir a carteira; (ii) é exigida uma taxa interna de retorno (TIR) superior à utilizada pelos bancos nas suas demonstrações financeiras (o que pode ser justificado, por exemplo, devido a um custo de capital mais elevado, uma maior aversão ao risco, diferentes regras contabilísticas, ou nível de retorno exigido mais elevado).

O efeito combinado destes fatores (entre outros pressupostos que podem diferir entre a metodologia dos bancos e dos investidores), pode gerar um preço atribuído por investidores para uma carteira de NPLs inferior ao valor líquido contabilístico. Esta diferença varia consoante a tipologia dos créditos e respetivas garantias e pode diferir entre créditos *secured* e *unsecured*. Deste modo, e de acordo com o Banco Central de Itália, o valor líquido contabilístico é, por norma, significativamente maior do que o preço que os investidores estão dispostos a pagar.

O estudo "*Resolving non-performing loans: a role for securitization and other financial structures?*", publicado pelo BCE em 2017, refere que fatores como a baixa qualidade de informação sobre os créditos *non-performing*, processos de recuperação ineficientes e dispendiosos e restrições ao funcionamento dos processos judiciais permanecem entre os fatores impeditivos ao funcionamento dos mercados de venda de NPLs, aumentando assim a diferença entre o preço exigido pelo vendedor e o preço atribuído por potenciais compradores.

Aspetos considerados na valorização de REOs

Na generalidade, os aspetos críticos apresentados anteriormente para NPLs são igualmente aplicáveis a REOs. De referir que, tal como as exposições NPL, a detenção por parte dos bancos de REO implica custos de detenção e gestão considerados pelos mesmos como relevantes na respetiva estrutura.

O exercício de valorização de REOs é sustentado por avaliações imobiliárias conduzidas a ativo, podendo ser utilizadas diferentes metodologias de avaliação de acordo com a sua aplicabilidade e consoante a importância de cada ativo no valor total do portefólio.

De um ponto de vista geral, o exercício de valorização do investidor é geralmente influenciado por fatores como a tipologia dos imóveis, tempo estimado para a sua venda, estado de construção, localização e outros fatores que influenciem a sua liquidez no mercado. Para além disso, são considerados os custos de gestão e conservação, despesas fiscais, custos de transação da carteira e a taxa interna de retorno assumida. Nos portefólios de REOs podem igualmente surgir assimetrias de informação relacionadas com a qualidade e nível de detalhe da informação sobre os imóveis. Estes fatores contribuem para a diferença entre o valor líquido contabilístico registado pelos bancos e o preço atribuído pelos potenciais compradores num eventual processo de compra.

¹Banca d'Italia - What's the value of NPLs? - Notes on Financial Stability and Supervision No. 3 - April 2016

8. WS3 - Outros ativos

8.4. Operações de alienação agregada de crédito/ imóveis

8.4.4. Enquadramento das operações de alienação no plano de *deleveraging* e nos compromissos assumidos

Enquadramento

A implementação do plano estratégico para a redução de ativos não produtivos (plano de *deleveraging*), teve início no ano de 2017 no contexto das indicações do BCE no sentido de reduzir substancialmente o valor líquido das exposições não produtivas do Novo Banco. Este plano encontrava-se ainda enquadrado com os compromissos assumidos pelo Estado Português perante a Comissão Europeia em 2015 e 2017 no que diz respeito ao desinvestimento em créditos e imóveis classificados como ativos não *core* do Banco (conforme descrito no subcapítulo 2.2. Compromissos com a Comissão Europeia).

A execução do plano de redução do *stock* de NPAs seria operacionalizada através da implementação de um conjunto diversificado de estratégias, nomeadamente através da alienação de crédito e imóveis, do restabelecimento de ativos não produtivos como produtivos, da recuperação de liquidez, do *write-off* de exposições e, por fim, de *foreclosures / debt equity swaps*. Desde o início da sua implementação, este plano estratégico tem vindo a ser atualizado numa base anual de forma a responder às solicitações do BCE, remetidas ao Novo Banco através de cartas de *feedback*, de forma a incorporar novas metas e horizontes temporais.

2018

Em 2018, o Novo Banco reduziu o montante total de NPAs em 3,8 mil milhões de euros, mais 1,1 mil milhões de euros do que se encontrava estabelecido no plano estratégico para ativos não produtivos de 2018. No entanto, e tal como referido na carta de *feedback* do BCE de outubro de 2018, os rácios de ativos não produtivos do Banco ainda se encontravam acima dos níveis aceitáveis. Adicionalmente, uma série de observações foram identificadas no decurso da avaliação do plano que deveriam ser endereçadas na atualização do mesmo.

De acordo com os resultados do exercício SREP realizado em 2018, o *stock* de NPLs do Novo Banco continua a ser elevado em comparação com a média das instituições supervisionadas pelo BCE, constituindo um risco à capacidade do Banco gerar lucros e consequentemente ao seu modelo de negócio e nível de capital.

2019

Em março de 2019, o Novo Banco apresentou a atualização ao plano estratégico para ativos não produtivos desenvolvido em 2018. Este novo plano tinha um horizonte temporal de 3 anos (2019 a 2021) e englobava metas de redução de ativos não produtivos mais ambiciosas do que o plano estratégico apresentado no ano anterior. Foi estabelecido um objetivo atualizado face ao plano de 2018, de diminuição do montante bruto de NPLs, para o ano de 2019, de 6,8 mil milhões de euros para 3,7 mil milhões de euros e de REO de 3,0 mil milhões de euros para 0,6 mil milhões de euros.

Em 2019, e tal como referido no subcapítulo 2.3. Plano estratégico para ativos não produtivos, a redução do montante total de NPAs foi de 5,8 mil milhões de euros, superior em 200 milhões de euros ao estabelecido como *target* no plano acima mencionado. Esta redução foi concretizada principalmente através das seguintes estratégias:

- Reclassificação de parte do *stock* de REO NPA com a adoção da perspetiva FINREP por parte do Banco, o que diminuiu o perímetro NPA em 2,0 mil milhões de euros (esta reclassificação já estava incorporada no plano estratégico de março de 2019, sendo a análise efetuada pelo Novo Banco reportada a 31 de dezembro de 2018);
- *Write-off* de NPLs de 1,7 mil milhões de euros, superior em 1,3 mil milhões de euros ao estabelecido como *target* no plano;
- Alienações de NPLs num montante de 1,4 mil milhões de euros, dos quais 1,2 mil milhões de euros foram concretizados através da venda de portefólios. O montante total de alienações de crédito foi, no entanto, inferior em 1,1 mil milhões de euros ao *target* definido no plano, conforme descrito em maior detalhe na apresentação da evolução da estratégia de alienação de ativos não produtivos.
- Alienações de REOs NPAs num montante de 496 milhões de euros, dos quais 462 milhões de euros foram concretizados através da venda de portefólios. O montante total de alienações de REOs NPAs ficou marginalmente abaixo (11 milhões de euros) do objetivo estabelecido no plano de 2019.

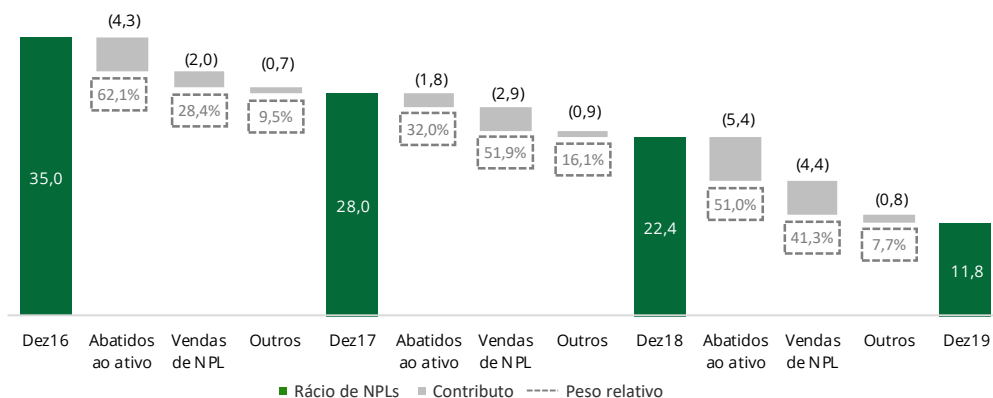
8. WS3 - Outros ativos

8.4. Operações de alienação agregada de crédito/ imóveis

8.4.4. Enquadramento das operações de alienação no plano de *deleveraging* e nos compromissos assumidos

Apresenta-se de seguida a contribuição das estratégias de *write-off* (abates ao ativo) e alienações para a redução do rácio de NPLs do Novo Banco no período compreendido entre 2016 e 2019:

Determinantes para a evolução do rácio de NPLs do Novo Banco (2016-2019)¹



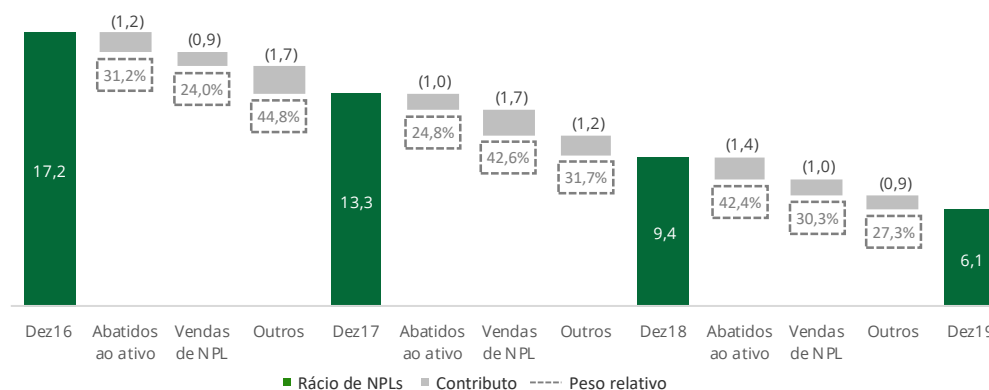
Fonte: Informação disponibilizada pelo Novo Banco e análise Deloitte. Rácio de NPLs em percentagem e variações anuais em pontos percentuais

¹ Os valores apresentados relativos à contribuição das estratégias de redução do rácio NPL resultam de cálculos efetuados pela Deloitte com base em informação disponibilizada pelo Novo Banco. Deste modo diferem dos valores apresentados pela EBA

De igual modo, apresenta-se de seguida a contribuição das estratégias de *write-off* e alienações para a redução do rácio de NPLs do setor bancário português de acordo com os dados apresentados pelo Banco de Portugal.

Verifica-se que a utilização de estratégias de *write-off* e alienações é mais preponderante para a redução do rácio de NPLs no Novo Banco, nos três períodos analisados (2017, 2018 e 2019), relativamente ao setor bancário português. Importa reforçar que os dados apresentados para o setor bancário português incluem o Novo Banco, pelo que estes se encontram influenciados pela estratégias assumidas pelo Banco. De destacar que o Novo Banco iniciou a sua estratégia de desalavancagem através da colocação de portefólios para venda de grande dimensão a partir de 2018, tal como referido na secção 8.4.3.4..

Determinantes para a evolução do rácio de NPLs do setor bancário português (2016-2019)¹



Fonte: Banco de Portugal – Relatório de Estabilidade Financeira (junho 2018, junho 2019, junho 2020). Rácio de NPLs em percentagem e variações anuais em pontos percentuais

¹ Os valores apresentados neste gráfico para o rácio de NPL do setor bancário português são cálculos do Banco de Portugal e deste modo diferem dos valores apresentados pela EBA

Entre 2016 e 2019, o Novo Banco reduziu o seu rácio de NPL, proporcionalmente ao ponto de partida, de forma semelhante à redução do rácio de NPL no setor bancário português. A redução do Novo Banco entre 2016 e 2019 foi de 66,3% face a um rácio inicial de 35% e do setor bancário foi de 65% face a um rácio inicial de 17,2%. A convergência do rácio de NPL do Novo Banco relativamente ao setor bancário concentrou-se sobretudo em 2019.

Em 2017 os *write-off* representaram mais de 60% da redução do rácio de NPLs do Novo Banco, enquanto que no contexto do setor bancário português representaram 31,2%. A prossecução da estratégia de alienações teve um peso semelhante na redução do rácio de NPLs no Novo Banco e no conjunto do setor bancário nacional. No ano de 2018, a redução do rácio de NPLs do Novo Banco e do setor bancário português foi maioritariamente alcançada através de vendas de NPL, com um contributo de 51,9% e 42,6%, respetivamente. No Novo Banco seguiram-se a opção pelos *write-offs* como determinante de redução (32,0%) e no setor bancário nacional outras determinantes de redução (31,7%). Em 2019, o Novo Banco voltou a estar alinhado com o conjunto do setor bancário português, tendo a estratégia de *write-off* sido aquela que contribuiu de forma mais determinante para a redução do rácio de NPLs (51,0% e 42,4%, respetivamente), seguindo-se a alienação de NPLs (com um contributo de 41,3% no Novo Banco e de 30,3% no setor bancário nacional). Verifica-se assim que, em termos relativos, o Novo Banco recorreu a vendas de NPL em proporção superior ao conjunto do setor bancário, em cada um dos 3 anos apresentados nos gráficos supra.

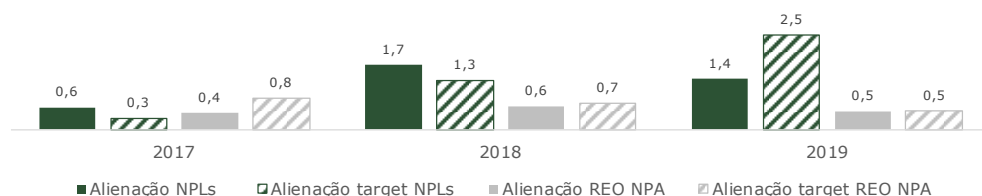
8. WS3 - Outros ativos

8.4. Operações de alienação agregada de crédito/ imóveis

8.4.4. Enquadramento das operações de alienação no plano de *deleveraging* e nos compromissos assumidos

Evolução da estratégia de alienação de ativos não produtivos (2017-2019)

Apresenta-se de seguida o gráfico que detalha a evolução da estratégia de alienação de crédito *non-performing* e REOs NPAs no período entre 2017 e 2019:



Fonte: Informação disponibilizada pelo Novo Banco, em milhares de milhões de euros

No ano de 2018, a meta estabelecida para a estratégia de alienação de NPAs (NPLs e REO) foi superada em 0,3 mil milhões de euros. Não obstante, na componente de REO o montante alienado ter ficado aquém do estabelecido, o objetivo global foi superado, uma vez que a alienação de NPLs foi superior ao previsto no plano de 2018.

Em 2019, a meta estabelecida para a estratégia de alienação no plano de 2019 não foi atingida tendo o resultado sido inferior em 1,1 mil milhões de euros ao objetivo estabelecido no plano de 2019. De acordo com a documentação do Banco, este desvio está em parte relacionado com as exclusões efetuadas ao perímetro do portefólio Nata II. De forma a compensar o facto destes ativos não terem sido alienados nesta transação, o banco optou por estratégias alternativas de redução de NPAs, como por exemplo, a realização de *write-offs*.

Evolução do stock de NPLs em 2019

No plano estratégico de 2019 o stock de NPLs encontrava-se dividido em dois grandes grupos: *Single names* e *Statistical*.

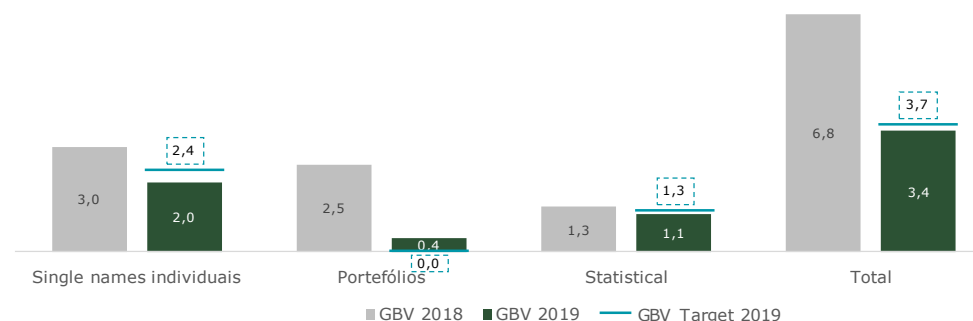
A componente *Single names* englobava os seguintes subgrupos:

- *portefólios*, que incluía os portefólios para venda Nata II, Albatros, vendas bilaterais e *closings* finais relacionados com o portefólio Nata, e ainda as exclusões do perímetro do portefólio Nata II;
- *Single names individuais*, que englobava um conjunto de clientes não produtivos, selecionados do perímetro remanescente após a definição do perímetro dos portefólios.

Finalmente, a componente *Statistical* incluía exposições granulares sendo a sua evolução definida com base nas curvas de recuperação previstas de acordo com o modelo do Novo

Banco de perda dado o incumprimento ("*loss given default*" - LGD), combinando a antiguidade, *loan-to-value* e o tipo de devedor, sendo esta análise conduzida contrato a contrato. A estratégia de redução desta componente até 2021 definida no plano estratégico de março de 2019 passava principalmente por uma melhoria de performance saindo da situação de incumprimento (cura) e vendas.

Apresenta-se de seguida o gráfico que detalha a evolução do montante de GBV do perímetro definido para cada uma das segmentações de NPLs definidas no plano estratégico de 2019, entre 2018 e 2019, bem como o respetivo objetivo estabelecido:



Fonte: Informação disponibilizada pelo Novo Banco, em milhares de milhões de euros

Em termos de GBV, entre 2018 e 2019, o Novo Banco reduziu o montante total de NPLs de 6.772 milhões de euros para 3.446 milhões de euros, superando o objetivo estabelecido no plano de 2019 em 221 milhões de euros.

- A redução do GBV em *Single names individuais* de 1.021 milhões de euros foi superior em 417 milhões de euros ao estabelecido como *target*;
- O plano previa uma redução total do GBV do perímetro de *portefólios* de 2.486 milhões de euros que não se concretizou na totalidade. A redução efetiva do GBV foi de 2.091 milhões de euros, existindo assim um montante remanescente de GBV de 395 milhões de euros à data de dezembro de 2019;
- A redução do GBV em *Statistical* de 214 milhões de euros foi igualmente superior ao objetivo estabelecido em 199 milhões de euros.

O principal fator que justifica ter sido superado o *target* de 2019 de redução de GBV do stock total de NPLs, mesmo ficando abaixo do *target* na estratégia de alienação de NPLs em 1,1 mil milhões de euros, é o facto de se terem realizado *write-offs* ao stock de NPLs de 1.697 milhões de euros, um montante superior em 1.348 milhões de euros ao estabelecido como *target* no plano.

8. WS3 - Outros ativos

8.4. Operações de alienação agregada de crédito/ imóveis

8.4.4. Enquadramento das operações de alienação no plano de *deleveraging* e nos compromissos assumidos

Evolução do stock total de REO em 2019

O *stock* total de REO do Novo Banco registou em 2019 uma reclassificação na sequência da implementação da perspetiva FINREP por parte do Banco, conforme descrito no subcapítulo 2.3. Plano estratégico para ativos não produtivos. Assim, o *stock* total de REO foi segregado nas seguintes categorias:

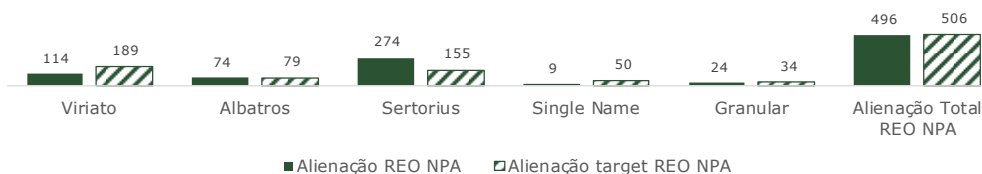
- *Repossessed REO*, que corresponde ao *stock* de REO que se encontra dentro do perímetro NPA. Esta componente apresentava um montante de GBV no final de 2019 de 564 milhões de euros, inferior em 10 milhões de euros ao estabelecido como *target* no plano de 2019;
- *Outros REO para desinvestimento*, que registou em dezembro de 2019 um GBV de 1.053 milhões de euros, superior em 423 milhões de euros ao objetivo definido no plano;
- *REO for investment income*, que apresentou um montante de GBV de 580 milhões de euros, em dezembro de 2019, superior em 9 milhões de euros ao *target* estabelecido para esta componente.

Em termos globais, a componente de REOs dentro do perímetro NPA foi a única que atingiu o objetivo do plano estratégico de 2019, sendo o GBV do *stock* total de REOs de 2.197 milhões de euros, não atingindo a meta global estabelecida no plano de 1.774 milhões de euros.

Refira-se que não obstante os imóveis nas categorias “Outros REO para desinvestimento” e “REO for investment income” não serem classificados como NPA, o Novo Banco desenvolveu um plano de desinvestimento para estes imóveis para o período entre 2019 e 2021.

Evolução da estratégia de alienação de REO dentro do perímetro NPA em 2019

Apresenta-se de seguida o gráfico que compara a alienação efetiva ocorrida a dezembro de 2019 nas diferentes componentes do *stock* de REO do Banco, dentro do perímetro NPA, com a meta estabelecida para a estratégia de alienação no plano de 2019:



Fonte: Informação disponibilizada pelo Novo Banco, em milhões de euros

As metas da estratégia de alienação do plano de 2019 apenas foram concretizadas no caso do portefólio Sertorius, tendo o montante de GBV alienado superado em 119 milhões de euros o objetivo estabelecido. Em termos globais, a alienação de REO classificados como NPA totalizou um montante de GBV de 496 milhões de euros, ficando abaixo do objetivo definido no plano de 506 milhões de euros.

De notar que, dentro do perímetro dos portefólios Sertorius e Viriato, encontravam-se ativos imobiliários que, apesar da sua transmissão ao comprador ainda não ter sido efetivada a dezembro de 2019, a esta data já existia um compromisso de venda, pelo que os mesmos não constituíam na perspetiva do Novo Banco uma exposição ao risco imobiliário. Os REO nesta situação representavam um montante de GBV de 102 milhões de euros e 152 milhões de euros a 31 de dezembro de 2019 nos portefólios de Sertorius e Viriato, respetivamente.

8. WS3 - Outros ativos

8.4. Operações de alienação agregada de crédito/ imóveis

8.4.5. Fases de um processo de venda de NPLs e REOs

Para uma compreensão genérica da organização de um processo de alienação de carteiras de NPLs e REOs, que suporte a análise realizada em torno dos casos concretos integrantes da amostra selecionada e apresentada neste Relatório, importa realizar menção sumária às fases usuais de um processo de venda de carteiras.

De acordo com a publicação “*Distress Debt and NPLs*” (2020) elaborado pela DLA Piper Spain, a transferência de NPLs e REOs pode ser executada através de negociações bilaterais entre a entidade vendedora e um potencial comprador (“*bidder*”) ou através de um processo organizado e concorrencial. A decisão relativa ao procedimento a adotar é da responsabilidade da entidade vendedora. No mercado português, o tipo de transação mais frequentemente adotado pelas instituições bancárias para a venda de NPLs e REOs com dimensão relevante tem sido a realização de processos organizados e concorrenciais.

Esta publicação define as típicas fases de um processo concorrencial que, por norma, é dividido em 4 fases: uma primeira fase que termina com a submissão de ofertas não vinculativas, uma segunda fase que termina com a submissão de ofertas vinculativas, uma terceira fase que termina com a assinatura do CCV e, por fim, o *closing* da transação. Apresentam-se abaixo as principais atividades normalmente executadas nestas 4 fases:

1.ª Fase: Fase de ofertas não vinculativas

- i. Definição efetuada pelo banco com o suporte do seu assessor financeiro das operações de crédito e/ou ativos que irão fazer parte do perímetro da transação;
- ii. Seleção e organização da documentação que será disponibilizada aos investidores durante a fase de *due diligence*. Por norma, esta documentação é disponibilizada numa *Virtual Data Room* (“VDR”);
- iii. Preparação do *non-disclosure agreement* (“NDA”);
- iv. Estabelecimento dos *timings* e das regras do processo - *process letter*;
- v. Preparação do *teaser* com informação resumida do portefólio a ser alienado (dimensão, tipologia de ativos e breves detalhes processuais);
- vi. Preparação do *information memorandum* que contém informação detalhada do portefólio com estratificações da carteira de créditos e/ou ativos. Este documento é considerado essencial pelos investidores uma vez que contém informação crítica para o seu exercício de avaliação;
- vii. Envio da *process letter*, do *information memorandum* para os investidores que tenham assinado o NDA;
- viii. Após um primeiro período de *due diligence*, as ofertas não vinculativas são enviadas pelos investidores ao vendedor, que seleciona os investidores que passarão à fase seguinte.

2.ª Fase: Fase de ofertas vinculativas

- i. Envio da *process letter* sobre a 2.ª fase do processo aos investidores selecionados;
- ii. Realização de *due diligence* ao portefólio pelos investidores selecionados;
- iii. Envio de uma versão *draft* do CCV para que possa ser anexada à sua oferta vinculativa com as suas alterações propostas e comentários (geralmente efetuando um *mark-up* ao documento);
- iv. Receção das ofertas vinculativas e seleção da oferta que seja mais favorável para o vendedor.

3.ª Fase: CCV

- i. Negociação dos termos do CCV com o investidor selecionado, usando como base a versão com o *mark-up* submetida em conjunto com a oferta vinculativa;
- ii. Assinatura do CCV pela entidade vendedora e pelo investidor.

4.ª Fase: *Closing*

- i. Revisão do notário dos registos cadastrais dos imóveis correspondentes a REO ou dados como colateral a créditos incluídos na transação;
- ii. Após a revisão do notário é efetuada a escritura, com a emissão dos restantes documentos processuais como a *data tape* com o perímetro final da transação, e a cópia da documentação do processo disponibilizada;
- iii. Caso aplicável, é também partilhada a documentação relativa ao financiamento efetuado pelo investidor para a transação.

Apesar dos procedimentos típicos detalhados, cada processo de venda de portefólios apresenta diferentes particularidades, pelo que estas abordagens possuem normalmente alguma flexibilidade para a respetiva adequação ao caso concreto (e.g. transações de menor dimensão e com um menor grau de complexidade por vezes não possuem uma fase de ofertas não vinculativas, iniciando-se diretamente com uma fase de ofertas vinculativas).

8. WS3 - Outros ativos

8.4. Operações de alienação agregada de crédito/ imóveis

8.4.6. Conclusões

8.4.6.1. Enquadramento

O trabalho desenvolvido no âmbito do *Workstream 3* no que respeita a operações de alienação agregada de ativos centrou-se na análise dos atos de gestão associados a deliberações e tomadas de decisão de alienação de carteiras de crédito e/ou imóveis por parte dos órgãos de gestão do Novo Banco.

Neste contexto, a análise dos atos de gestão de alienação de carteiras de crédito e/ou imóveis teve por base a aplicação dos procedimentos descritos na secção 8.4.1. Objetivo e âmbito do trabalho.

De referir que o teste relativo ao cumprimento dos princípios de montagem da carteira, relacionado com a verificação dos critérios de definição de perímetro numa venda agregada, é aplicável diretamente às alienações de carteiras de crédito a clientes, uma vez que existe normativo próprio para estas operações. Para a alienação da carteira de imóveis, atenta a inexistência de normativo próprio que a regule, foi realizado o teste ao cumprimento dos princípios gerais de montagem da carteira com integração dos resultados respetivos no teste de evidência de documentação completa para decisão, considerando existirem normativos para a venda isolada de imóveis.

Nesta secção, são apresentadas as principais conclusões globais decorrentes da análise realizada às operações de alienação de carteiras do Novo Banco. É depois realizado um enquadramento e principais aspetos de caracterização do processo de alienação de cada uma das 3 carteiras integrantes da amostra, bem como um detalhe das principais conclusões identificadas para cada carteira. Por último, é apresentado um resumo das conclusões obtidas (integrando aquelas decorrentes dos procedimentos executados conexos com a execução do CCA, respetivo contrato de *servicing* e normativo interno do Novo Banco).

8.4.6.2. Principais conclusões globais (1/4)

Tal como detalhado no subcapítulo 2.3. e na secção 8.4.4. do Relatório, o Novo Banco, no contexto das orientações e exigências das autoridades de supervisão e das obrigações definidas nos compromissos assumidos pelo Estado Português perante a Comissão Europeia, desenvolveu um plano estratégico e operacional de redução de ativos não produtivos em 2017, atualizado em 2018 e 2019.

As operações de alienação agregada de crédito e/ou imóveis no ano de 2019 enquadram-se no contexto do plano supra referido. No ano de 2019 o Novo Banco reduziu a sua carteira de ativos não produtivos em 5,8 mil milhões de euros, de 9,8 mil milhões de euros em 2018 para 4 mil milhões de euros em 2019, uma redução superior em 200 milhões de euros ao que havia sido estabelecido na atualização de 2019 do plano estratégico e operacional para ativos não produtivos. O plano de 2019 previa que 52% da redução seria alcançada através da alienação de ativos num total de 3,1 mil milhões de euros.

Verificou-se que na componente de NPLs o objetivo previsto de concretizar alienações no montante de 2,5 mil milhões de euros não foi concretizado, devido, essencialmente a uma redução do perímetro final da carteira Nata II face ao identificado em fevereiro de 2019, tendo sido alienados NPLs no valor de 1,4 mil milhões de euros, dos quais 1,2 mil milhões de euros foram concretizados através da venda de portefólios. Na componente de REO verificou-se que o objetivo definido foi globalmente cumprido, tendo sido alienados ativos REO no montante de 496 milhões de euros em 2019, dos quais 462 milhões de euros foram concretizados através da venda de portefólios.

Conforme descrito na secção 8.4.3., o plano estratégico e operacional para redução de ativos não produtivos foi implementado num contexto em que existe interesse e liquidez do mercado de vendas de carteiras de NPLs e REOs. Este mercado tem registado um crescimento relevante ao longo dos últimos anos, quer no plano europeu, quer no plano nacional. O volume total das carteiras transacionadas nos países europeus registou um crescimento relevante em 2018 e 2019, atingindo 202,8 mil milhões de euros em 2018 e 140,8 mil milhões de euros em 2019 em comparação com 108,0 mil milhões de euros em 2016. Em Portugal, o mercado de transações de NPLs e REOs registou um volume total das carteiras transacionadas de 8,0 mil milhões de euros em 2018 e 6,4 mil milhões de euros transacionados em 2019, comparando com 2,3 mil milhões de euros em 2016 e 2017.

As operações de alienação de carteiras analisadas apresentam perdas substanciais em proporção do valor líquido contabilístico dos ativos à data da venda, adicionais às já refletidas em perdas por imparidade acumuladas baseadas em avaliações anteriores dos ativos (perda face ao do valor líquido contabilístico de 55,8%, 39,2%¹ e 41,4% para as carteiras Sertorius, Nata II e Albatros, respetivamente). Um dos fatores explicativos prende-se com a perspetiva diferenciada de valorização por parte dos investidores em contexto de transação, como referido na secção 8.4.3.6. do Relatório. Outro fator explicativo relevante, em particular nas carteiras que integram ativos imobiliários, encontra-se relacionado com as diferenças entre os valores de avaliação individuais dos ativos utilizados para o registo do respetivo valor líquido contabilístico no balanço do Novo Banco e os valores de avaliação resultantes de avaliações realizadas aos mesmos para efeitos de alcance de um intervalo de valorização do perímetro inicial das carteiras. A título de exemplo, no âmbito do exercício de valorização da carteira Sertorius pelo assessor financeiro, foram obtidas avaliações atualizadas por avaliadores imobiliários para 42 imóveis, que representavam 58% do valor líquido contabilístico total da carteira. Os valores das avaliações obtidas eram inferiores em 69,3 milhões de euros (28%) face à média das avaliações anteriores respetivas. A perda total registada com a alienação destes imóveis foi de 130,0 milhões de euros.

A operação de alienação que originou a maior perda em 2019 foi a carteira Sertorius (200,7 milhões de euros), sendo a mesma constituída maioritariamente por terrenos e imóveis industriais, tipologias onde se verificaram as maiores perdas implícitas face ao valor líquido contabilístico (64,8% e 64,7%, respetivamente). Adicionalmente, 49% do valor líquido contabilístico desta carteira correspondia a imóveis com data de entrada em balanço anterior a agosto de 2014, o que evidencia um nível reduzido de liquidez dos imóveis.

¹ Respeitante aos ativos desconhecidos em 2019

8. WS3 - Outros ativos

8.4. Operações de alienação agregada de crédito/ imóveis

8.4.6. Conclusões

8.4.6.2. Principais conclusões globais (2/4)

A operação de alienação da carteira Nata II registou a segunda maior perda em 2019, no valor de 84,0 milhões de euros.

A amostra de operações de alienação agregada de ativos selecionada foi composta pelas carteiras Albatros, Nata II e Sertorius. Verifica-se que a alienação das carteiras ocorrida em 2019 foi realizada através de processos de venda organizados e concorrenciais, com uma organização do processo em linha com as práticas usuais para este tipo de processos de alienação de carteira, e incluíram genericamente as seguintes características:

- Apoio de assessores financeiros e legais na condução do processo de alienação, com experiência em transações similares e no mercado;
- Seleção e contacto com grupos de potenciais investidores, na sua maioria fundos de investimento internacionais ou outras entidades que operam no mercado para esta tipologia de transações;
- Apresentação de ofertas não vinculativas por uma parte dos potenciais investidores contactados, sendo selecionadas pelo Novo Banco as ofertas consideradas mais vantajosas para passagem à fase seguinte com base num conjunto de critérios;
- Apresentação de ofertas vinculativas pelos investidores selecionados, e seleção final do comprador pelos órgãos de gestão do Novo Banco, com assinatura de um contrato de compra e venda e procedimentos de *closing* das transações.

Adicionalmente, as operações de alienação de carteiras analisadas tiveram por base processos com calendários aprovados pelo CAE do Novo Banco, sendo os mesmos constituídos por diversas fases (fase de ofertas não vinculativas, ofertas vinculativas, CCV e *closing*), encontrando-se alinhados com as práticas de mercado (tal como disposto na secção 8.4.5. deste Relatório).

De destacar em 2019 a inexistência de normativos que versem especificamente sobre vendas agregadas de imóveis, ao nível do Novo Banco e da sociedade gestora dos fundos de investimento imobiliário, que identifiquem as etapas a seguir no processo de deliberação por parte do órgão decisório e a documentação a ser preparada nesse âmbito, não obstante existirem normativos para a venda isolada de imóveis que foram considerados na análise efetuada. De acordo com informação prestada pelo Novo Banco, encontra-se em curso durante o ano de 2021 o desenvolvimento de normativos que cubram esta tipologia de operações.

Nos 3 processos de alienação analisados verificou-se que foi escolhida a proposta de investidores que apresentava o preço mais elevado. Adicionalmente, as propostas escolhidas para assinatura de contratos de compra e venda, suportadas no contributo dos assessores financeiros e jurídicos dos processos, foram aquelas que, de acordo com a informação disponibilizada pelo Novo Banco, apresentavam condições mais favoráveis, nomeadamente

maior flexibilidade nas alterações das condições propostas nos CCV e um menor risco de execução e de indemnizações futuras decorrentes das representações e garantias concedidas.

Adicionalmente, para 2 das operações de alienação agregada de ativos selecionadas, o perímetro inicial e o racional da sua construção encontram-se documentados, tendo sido aprovado em reunião de CAE do Novo Banco.

Não obstante, verificou-se na operação de venda da carteira Nata II a inexistência de uma sistematização completa de informação relativa à definição do perímetro inicial da carteira, com identificação das etapas executadas e critérios considerados para a integração (ou não) dos ativos no perímetro, considerando as características inerentes a esta carteira (constituída essencialmente por exposições de crédito agrupadas em grupos económicos, designados genericamente por *single names*). Em particular, não foi obtida evidência documentada e sistematizada das propostas realizadas pelos departamentos de acompanhamento e recuperação de crédito para a integração destes grupos económicos no perímetro inicial da carteira, em oposição a estratégias de maximização de valor alternativas. Foram contudo obtidos esclarecimentos e informação isolada que permitiram reconstruir de forma genérica o processo de definição de perímetro. O perímetro inicial desta carteira foi aprovado em CAE do Novo Banco, tendo ocorrido posteriormente diversas exclusões de grupos económicos do perímetro, e tendo sido assinado com o comprador escolhido um CCV que previa a possibilidade de o Novo Banco unilateralmente proceder à exclusão de ativos do perímetro após a respetiva assinatura, sujeito a determinados limites. O Fundo de Resolução manifestou a sua não oposição à transação sujeita, entre outras recomendações, à utilização por parte do Novo Banco da faculdade de exclusão unilateral prevista contratualmente de um conjunto de 6 grupos económicos (limite máximo permitido ao abrigo do CCV assinado com o comprador, sem dar lugar a compensações).

Para 2 das carteiras analisadas, foi realizado pelo assessor financeiro no início dos processos de venda um exercício de valorização indicativa das mesmas, cujos métodos e pressupostos de avaliação são consistentes com a natureza de ativos. Foi também possível verificar que o valor de venda das 2 operações supra referidas se encontra consistente com os intervalos de valorização determinados, daqui resultando que a valorização inicial realizada a estas duas carteiras tinha já implícito um montante de perda semelhante àquele que se veio a verificar com a conclusão das transações. No que diz respeito à carteira Nata II, não foi realizado um exercício de valorização indicativa sobre a carteira, tendo sido realizada uma *fairness opinion* por parte de uma entidade externa na fase final do processo de venda, a qual concluiu que o preço a ser recebido pela venda do portefólio era justo do ponto de vista financeiro (não tendo o respetivo âmbito abrangido a emissão de opinião sobre as condições do processo de venda).

8. WS3 - Outros ativos

8.4. Operações de alienação agregada de crédito/ imóveis

8.4.6. Conclusões

8.4.6.2. Principais conclusões globais (3/4)

Nas operações de venda das 3 carteiras analisadas o Novo Banco contratou assessoria financeira e jurídica para os processos organizados de venda. Foram identificadas as seguintes situações nestes processos em 2019:

- Relativamente à carteira Nata II, nos processos de seleção e contratação dos assessores financeiros, do assessor jurídico e do assessor para recolha documental não foram convidadas mais entidades a apresentarem propostas para além das selecionadas. De notar que as entidades selecionadas tinham assessorado já a operação Nata em 2018, tendo sido então escolhidas em processo concorrencial. Adicionalmente, não foi obtida evidência da realização de uma análise de conflitos de interesses sobre um dos assessores financeiros. De referir que um dos assessores financeiros contratados foi a Alantra Reino Unido (sendo que, no projeto Nata, a entidade contratada tinha sido a KPMG Londres que, a meio do processo, veio a ser adquirida pela Alantra Reino Unido), existindo um parecer emitido pelo Departamento de Compliance a 10 e 11 de abril de 2018 no contexto da operação Viriato no sentido da exclusão do Grupo Alantra não só dessa operação como de quaisquer outros processos lançados pelo Novo Banco (o Fundo de Resolução tomou conhecimento do teor desse parecer pela primeira vez em carta de junho de 2020, tendo sido posteriormente realizada troca de correspondência com o Novo Banco).
- Na operação de alienação da carteira Sertorius, os pareceres do Departamento de Compliance relativos a conflitos de interesses dos assessores financeiro e legal foram emitidos posteriormente à decisão da respetiva contratação, não tendo sido identificada alguma situação que impedisse a candidatura à prestação de serviços no processo, com exceção de uma entidade (a qual não foi o assessor escolhido).

De referir adicionalmente que não se verificou a intervenção do DPCC em alguns dos processos de contratação de assessores, contrariamente ao estatuído no normativo próprio do Novo Banco para efeitos de negociação de proposta financeira e coordenação do processo de contratação.

Verificou-se a inexistência de políticas ou normativos internos que regulassem a realização sistemática de uma análise das entidades compradoras que participem em processos de alienação agregada de ativos, quer ao nível de análise de contrapartes relativa a branqueamento de capitais, quer ao nível de conflitos de interesses e de partes relacionadas, não obstante existirem políticas, normativos e procedimentos que norteavam os princípios gerais destas matérias. De referir que em junho de 2020 o Novo Banco publicou um normativo que versa sobre os procedimentos a executar nestas matérias em processos de desinvestimento de ativos não produtivos.

As operações de venda agregada de ativos em 2019 tiveram como contraparte fundos de investimento internacionais, através de SPV criados para o efeito. O Novo Banco realizou uma avaliação de contrapartes para as operações de venda de carteiras integrantes da amostra de

um ponto de vista de prevenção de branqueamento de capitais. Nesta ótica foi realizado o exercício de identificação dos últimos beneficiários efetivos das entidades compradoras nas operações analisadas. Em termos simplificados, nos pareceres preparados pelo Departamento de Compliance foram analisadas as estruturas de detenção acionista daquelas entidades, e foram obtidas pelo Novo Banco declarações da sociedade gestora das entidades em apreço de que nenhum dos participantes detinha mais de 25% das entidades compradoras das carteiras do Novo Banco, conforme estipulado em legislação para o dever de diligência no âmbito do branqueamento de capitais, pelo que não qualificam como últimos beneficiários efetivos, não tendo deste modo sido obtida informação adicional sobre a respetiva identidade. Foram assim considerados últimos beneficiários efetivos os membros do órgão de administração da sociedade gestora dos fundos de investimento envolvidos nas transações, conforme estipulado em legislação no âmbito do branqueamento de capitais.

Em matéria de análise da existência de potenciais conflitos de interesses por parte das entidades compradoras das carteiras, o Novo Banco solicitou a estas entidades o preenchimento de questionários de prevenção de conflitos de interesses, nos quais foi solicitada a identificação de eventuais relações de detenção acionista direta ou indireta com entidades do Grupo Lone Star, a existência de colaboradores da entidade que sejam ou tenham sido colaboradores em entidades do Grupo Novo Banco ou do Grupo Lone Star, entre outros aspetos. Os questionários foram posteriormente analisados pelo Departamento de Compliance do Novo Banco, o qual emitiu parecer positivo quanto a esta matéria.

Foram identificadas as situações de seguida descritas, no contexto dos procedimentos de avaliação das contrapartes compradoras das carteiras em matéria de análise de contrapartes em matéria de branqueamento de capitais e financiamento do terrorismo, e em matéria de análise da existência de conflitos de interesses:

- No processo de venda da carteira Albatros, as análises de conflitos de interesses e de partes relacionadas sobre as entidades adquirentes da carteira foram realizadas posteriormente à assinatura dos CCV;
- Na operação de alienação da carteira Nata II, o parecer do Departamento de Compliance no âmbito da análise de contrapartes em matéria de branqueamento de capitais e financiamento do terrorismo da entidade compradora foi emitido em momento posterior à assinatura do contrato de venda da carteira. De referir que previamente à assinatura do contrato de venda foi comunicado pelo Departamento de Compliance que da macroanálise efetuada com os elementos de informação disponíveis a essa data não tinha sido identificado qualquer elemento negativo em termos de branqueamento de capitais. No parecer final emitido não foram identificados motivos para obstar à transação;

8. WS3 - Outros ativos

8.4. Operações de alienação agregada de crédito/ imóveis

8.4.6. Conclusões

8.4.6.2. Principais conclusões globais (4/4)

- Relativamente à carteira Sertorius, o parecer do Departamento de Compliance relativo à análise de contrapartes sobre o comprador da carteira foi emitido em momento posterior à deliberação de CAE do Novo Banco para alienação da carteira (porém em momento anterior à assinatura do contrato de venda). Adicionalmente, a análise de conflitos de interesses realizada à entidade adquirente não contemplou todos os elementos integrantes dos respetivos órgãos de gestão.

As análises de contrapartes realizadas pelo Departamento de Compliance, em matéria de branqueamento de capitais e de conflitos de interesses, sobre as entidades adquirentes das carteiras não identificaram pessoas ou entidades relacionadas com o Novo Banco ou com a Lone Star.

8. WS3 - Outros ativos

8.4. Operações de alienação agregada de crédito/ imóveis

8.4.6. Conclusões

8.4.6.3. Operações analisadas (1/28)

Na secção seguinte é apresentada informação detalhada sobre as operações que integram a amostra: Sertorius, Nata II e Albatros. Para cada operação, são apresentados os aspetos mais relevantes do processo de venda e as situações identificadas.

8.4.6.3.1. Sertorius (1/9)

8.4.6.3.1.1. Apresentação da operação

Conforme descrito na secção 8.4.4. Enquadramento das operações de alienação no plano de *deleveraging* e nos compromissos assumidos, no âmbito dos seus objetivos de redução de exposição a ativos não produtivos o Novo Banco definiu um plano estratégico e operacional para ativos não produtivos, encontrando-se a alienação da carteira Sertorius enquadrada na estratégia definida no plano atualizado de 2019. Assim, no início de 2019, o Novo Banco e a entidade gestora dos Fundos de Investimento Imobiliário (GNB SGFI) aprovaram a venda de uma carteira de ativos não granulares, a qual foi inicialmente composta por ativos com um *appraisal value* superior a 500.000 euros.

O perímetro inicial da carteira Sertorius era constituído por 222 imóveis (1.312 frações), integrando essencialmente terrenos, ativos residenciais, ativos de comércio e escritórios, ativos industriais e ativos destinados a fins turísticos. Após a definição do perímetro inicial e contratação de assessores financeiro e jurídico, foi lançado em 31 de março de 2019 um processo organizado de venda, no qual foram contactados 48 investidores, tendo sido apresentadas 5 ofertas não vinculativas, das quais 3 foram selecionadas para a fase de apresentação de ofertas vinculativas. Em 5 de julho de 2019 foi aprovada pelo Novo Banco a oferta vinculativa apresentada pela Cerberus, a qual apresentava o preço mais elevado (159,0 milhões de euros). No que respeita aos ativos detidos por Fundos, a operação foi igualmente aprovada pela GNB - SGFI em 19 de julho de 2019 e nas respetivas assembleias de participantes em 15 de julho de 2019.

O CPCV foi assinado em agosto de 2019 e em outubro de 2019 a operação foi objeto de declaração de não oposição pelo Fundo de Resolução, definida no CPCV como condição precedente à conclusão da operação no que concerne aos ativos CCA incluídos na carteira.

O perímetro final acordado era representado por um total de 195 imóveis (1.228 frações) com um valor bruto contabilístico de 469,3 milhões de euros e um valor líquido contabilístico de 359,6 milhões de euros. O CPCV previa também a transferência de 13 colaboradores do Novo Banco. O valor de venda da carteira Sertorius ascendeu a 159,0 milhões de euros, resultando numa perda de 200,7 milhões de euros.

A operação de alienação da carteira Sertorius apresentou uma perda de 56% do valor líquido contabilístico dos ativos à data da venda, adicional às perdas por imparidade acumuladas já refletidas baseadas em avaliações anteriores dos ativos.

O perímetro final incluía 39 imóveis (95 frações) integrantes do CCA com um valor bruto contabilístico de 73,7 milhões de euros e um valor líquido contabilístico de 68,2 milhões de euros, que corresponde a 19,0% do valor líquido contabilístico total da carteira. O valor de venda associado a estes ativos ascendeu a 31,4 milhões de euros, resultando numa perda com os ativos CCA integrantes da carteira de 36,7 milhões de euros, que corresponde a 18,3% da perda total da carteira.

Apresenta-se de seguida a evolução do perímetro da carteira:

(em milhões de euros)

	Perímetro (NBO) ¹	Perímetro (BO) ¹	Perímetro final
Valor bruto contabilístico	623,9	618,1	469,3
Valor líquido contabilístico	441,1	436,4	359,6
Valorização estimada da carteira ²	[151,4 - 188,3]	n.d.	n.d.
Ofertas apresentadas	[71,0 - 195,0]	[158,2 - 172,6]	159,0
Preço (em percentagem do valor líquido contabilístico)	[16,1% - 44,2%]	[36,3% - 39,6%]	44,2%

Fonte: Informação disponibilizada pelo Novo Banco

¹ Perímetro no início de cada fase do processo: ofertas não vinculativas (NBO) e ofertas vinculativas (BO), respetivamente

² Valor identificado tendo por base o exercício de valorização realizado pelo assessor financeiro. A avaliação, com data de referência de 30 de abril de 2019, foi realizada para um total de 222 imóveis. O intervalo de preço apresentado considera um financiamento de 30% a 50% do preço da transação

Apresenta-se de seguida a síntese de perdas no ano associadas à alienação:

(em milhões de euros)

	2019
Perda com a operação de alienação ¹	(200,7)

Fonte: Informação disponibilizada pelo Novo Banco

¹ Perda líquida decorrente de registos contabilísticos na Demonstração de Resultados do Novo Banco em imparidades ou reversão de imparidades de ativos não financeiros, ganhos ou perdas com o desreconhecimento de ativos não financeiros e outras receitas/despesas operacionais.

8. WS3 - Outros ativos

8.4. Operações de alienação agregada de crédito/ imóveis

8.4.6. Conclusões

8.4.6.3. Operações analisadas (2/28)

8.4.6.3.1. Sertorius (2/9)

A. Enquadramento e racional da operação e aprovação da venda da carteira

Tendo em consideração os objetivos estratégicos do Novo Banco no que concerne à redução de ativos não produtivos em 2019 e, em particular, à dimensão dos ativos propostos para desinvestimento, o Novo Banco considerou a alienação em carteira a opção mais eficiente. Como referido em reunião de CAE de 6 de fevereiro de 2019 e de CA da GNB SGFII de 19 de julho de 2019, a preferência pela alienação em carteira teve em consideração as seguintes determinantes: (i) a dimensão da carteira, que a tornava atrativa para fundos de *private equity* que quisessem entrar no mercado imobiliário português; (ii) a dimensão dos ativos integrantes do perímetro (*appraisal value* superior a 500.000 euros), que os tornava mais desafiantes de gerir e alienar em base individual; (iii) a oportunidade de desinvestimento em ativos problemáticos, com menor liquidez e mais dispersos, tomando também partido do bom momento do mercado imobiliário em Portugal; e (iv) a eficiência transacional, associada a uma venda única (um único contrato de compra e venda) que permitiria reduzir as condições e garantias a que o Novo Banco teria de sujeitar-se com vendas individuais.

Assim, em 6 de fevereiro de 2019 foi aprovada pelo CAE do Novo Banco a venda da carteira Sertorius. O início do processo de alienação da carteira Sertorius foi igualmente aprovado pela GNB SGFII em 25 de fevereiro de 2019, uma vez que a carteira integrava ativos detidos por 12 fundos geridos por entidade.

Timeline de eventos relevantes



8. WS3 - Outros ativos

8.4. Operações de alienação agregada de crédito/ imóveis

8.4.6. Conclusões

8.4.6.3. Operações analisadas (3/28)

8.4.6.3.1. Sertorius (3/9)

B. Contratação de assessores para o processo de venda

Na reunião de CAE do Novo Banco de 6 de fevereiro de 2019 em que foi aprovado o lançamento do processo organizado de venda da carteira Sertorius, foi igualmente aprovada a contratação dos assessores financeiro e jurídico para apoiar a operação.

Para serviços de assessoria financeira, foram recebidas propostas de 5 entidades. A escolha dos assessores envolveu uma análise de fatores considerados relevantes: abordagem metodológica, experiência, calendário e preço, os quais foram pontuados para análise comparativa. De acordo com comunicações do Departamento de Compliance, na análise realizada aos candidatos não foi identificada alguma situação que, numa perspetiva de conflitos de interesses, impedisse a candidatura à prestação de serviços no processo, com exceção de uma entidade (a qual não foi o assessor escolhido).

O assessor financeiro selecionado é uma entidade com experiência na gestão de processos de M&A, tendo obtido uma das pontuações mais elevadas neste critério na análise realizada pelo Novo Banco, e verificando-se igualmente a sua participação em diversas transações em bases de dados de registo de credenciais em transações de M&A no mercado nacional e internacional.

Entre as principais atividades acordadas realizar pelo assessor financeiro no respetivo contrato de prestação de serviços, destacam-se as seguintes:

- Rever e segmentar a carteira de ativos assim como apreciar as características que possam acrescentar ou retirar valor aos mesmos transmitindo aos investidores uma visão geral da carteira;
- Apresentar uma estimativa do valor de venda da carteira, análise e ponderação de estratégias alternativas;
- Analisar e rever o exercício de preço inicial e apoiar nos requisitos da definição do preço de reserva;
- Apoiar na fase de ofertas não vinculativas (análise e avaliação das propostas, acordar NDA, partilhar informação com os investidores, lançar um VDR, apoiar na decisão dos investidores selecionados para a fase de ofertas vinculativas);
- Apoiar na fase de ofertas vinculativas (análise e avaliação das propostas, partilhar informação adicional com os investidores e coordenar reuniões);
- Apoiar na negociação e assinatura do CPCV.

No que concerne à seleção do assessor jurídico, foram recebidas propostas de 2 entidades, tendo sido adjudicada a proposta que, após a análise do Novo Banco dos fatores relevantes (abordagem metodológica, experiência e preço), obteve uma pontuação média superior. De acordo com comunicações do Departamento de Compliance, na análise realizada aos candidatos não foi identificada alguma situação que, numa perspetiva de conflitos de interesses, impedisse a candidatura à prestação de serviços no processo.

O assessor jurídico selecionado pelo Novo Banco é uma sociedade de advogados com experiência em transações similares, tendo obtido a pontuação mais elevada neste critério na análise realizada pelo Novo Banco, e sendo referenciado em rankings de assessoria jurídica como um dos assessores legais com mais *expertise* no mercado português quer ao nível de transações no mercado imobiliário, quer na área bancária e financeira.

Entre as principais atividades acordadas realizar pelo assessor jurídico no respetivo contrato de prestação de serviços, destacam-se as seguintes:

- Preparar um sumário executivo com uma visão geral da situação jurídica dos ativos compostos e granulares incluídos na amostra selecionada e identificar tendências e contingências;
- Assistir na revisão dos aspetos legais das ofertas não vinculativas e vinculativas recebidas dos investidores;
- Avaliar a existência de oportunidades de reestruturação relativamente aos ativos que permitissem posicionar a carteira em um ou mais veículos;
- Implementar a estrutura preferencial para a transação;
- Elaborar e negociar o CPCV.

De referir que, de acordo com a documentação disponibilizada pelo Novo Banco, a contratação dos assessores financeiro e jurídico foi aprovada em CAE a 6 de fevereiro de 2019 sem o parecer relativo a conflitos de interesses do Departamento de Compliance concluído. Este parecer veio a ser emitido posteriormente, em 19 de março, sem temas identificados.

8. WS3 - Outros ativos

8.4. Operações de alienação agregada de crédito/ imóveis

8.4.6. Conclusões

8.4.6.3. Operações analisadas (4/28)

8.4.6.3.1. Sertorius (4/9)

C. Definição do perímetro da carteira, valorização da carteira e organização do processo de venda (1/2)

Definição do perímetro da carteira

O perímetro inicial foi aprovado na reunião do CAE do Novo Banco de 6 de fevereiro de 2019 tendo por base o critério de inclusão de ativos cujo *appraisal value* fosse superior a 500.000 euros. O perímetro a ser considerado na transação seria posteriormente analisado em maior detalhe e definido em conjunto com o assessor financeiro escolhido, verificando-se que ocorreram alterações do perímetro entre a fase de ofertas não vinculativas e a fase de ofertas vinculativas, e no fim da fase de ofertas vinculativas, conforme detalhado nas páginas seguintes desta secção. De acordo com o *teaser* apresentado pelo assessor financeiro a investidores, o perímetro inicial era constituído por 222 imóveis (1.312 frações), com um *appraisal value* de 512 milhões de euros.

Exercício de valorização da carteira

No contexto do processo de venda da carteira, o assessor financeiro desenvolveu um exercício de valorização da carteira com data de referência de 30 de abril de 2019. O exercício de valorização foi realizado para um perímetro de 222 imóveis e seguiu uma abordagem metodológica tripartida, cujos métodos e pressupostos de avaliação se encontram de acordo com a natureza dos ativos. Tendo por base o top 50 de imóveis mais valorizados, de acordo com avaliações imobiliárias independentes realizadas por entidades do setor imobiliário, para cada um dos 50 imóveis, o assessor financeiro aplicou as seguintes abordagens: (i) para 21 ativos foi aplicada a abordagem de desenvolvimento de projeto, com avaliação imobiliária realizada através do método de fluxos de caixa descontados; (ii) para 29 ativos foi aplicada a abordagem de liquidação, com realização da avaliação imobiliária através do método de mercado; (iii) para os restantes 172 ativos foram considerados os descontos aplicados sobre os *appraisal values* e o tempo para venda do top 50 de ativos e calculado o valor futuro do ativo no momento da venda descontado ao custo de capital assumido.

O exercício de valorização, com data de referência de 30 de abril de 2019 e para um perímetro de 222 imóveis, compara com um perímetro final da carteira de 195 imóveis (1.228 frações), e não foi atualizado ao longo do processo de venda da carteira. Apresenta-se de seguida uma comparação sumária da valorização realizada pelo assessor financeiro e da carteira alienada:

	Valorização ¹		Perímetro final ¹
	Financiamento [30% - 50%]	Sem financiamento	-
Número de imóveis	222	222	195
Valor líquido contabilístico (milhões de euros)	446,6 ²	446,6 ²	359,6
Preço (milhões de euros)	[151,4 - 188,3]	[126,8 - 153,5]	159,0
Preço (em percentagem do valor líquido contabilístico)	[33,9% - 42,2%]	[28,4% - 34,4%]	44,2%

Fonte: Informação disponibilizada pelo Novo Banco

¹ Considera um cenário de financiamento da operação por parte de entidades financiadoras terceiras (que não o Novo Banco).

² Valor líquido contabilístico de referência para efeitos de exercício de valorização realizada pelo assessor

Organização do processo de venda

O processo de venda da carteira Sertorius foi organizado e concorrencial, tendo sido lançado no mercado no final de março de 2019 com o envio do *teaser* da operação aos investidores, e demorado 4 meses até à data da assinatura do CPCV com o comprador escolhido (em agosto de 2019). Este teve por base um calendário apresentado em CAE, constituído por diversas fases (fase de ofertas não vinculativas, ofertas vinculativas e CPCV), encontrando-se alinhado com as práticas de mercado.

Foi apresentada e discutida entre o assessor financeiro e o Novo Banco uma lista de 57 investidores de diferentes tipologias, essencialmente fundos de investimento e bancos de investimento internacionais, tendo sido enviado o *teaser* da operação para 48 investidores. Dos convidados, 20 investidores assinaram o NDA, dos quais 14 estiveram ativos no VDR, tendo 5 investidores apresentado ofertas não vinculativas.

8. WS3 - Outros ativos

8.4. Operações de alienação agregada de crédito/ imóveis

8.4.6. Conclusões

8.4.6.3. Operações analisadas (5/28)

8.4.6.3.1. Sertorius (5/9)

C. Definição do perímetro da carteira, valorização da carteira e organização do processo de venda (2/2)

No lançamento do processo foi disponibilizado aos investidores um *teaser* que incluía o detalhe dos ativos por tipologia, localização e *average ticket*, número de fases do processo, datas estimadas para a fase de ofertas não vinculativas, fase de ofertas vinculativas e assinatura do CPCV, documentação a disponibilizar no VDR, os contactos dos assessores, entre outros.

De acordo com a informação disponibilizada pelo Banco, os documentos disponibilizados na fase de ofertas não vinculativas foram os seguintes:

- *Info memo* – informação detalhada sobre os ativos da carteira (por tipologia, localização e top 25);
- *Process letter* – informação sobre prazos, prioridades do vendedor e indicações do que deveria constar nas ofertas não vinculativas apresentadas, entre outros detalhes processuais de Q&A e VDR;
- *Master data tape* – informação com o detalhe dos ativos, incluindo o valor de avaliação;
- *Term sheet* – informação com as principais características do possível financiamento ao comprador (valor, taxa de juro, maturidade, etc.).

Na fase de ofertas vinculativas, os principais documentos disponibilizados foram os seguintes:

- *Process letter* – informação sobre prazos, prioridades do vendedor e indicações do que deveria constar nas apresentações das ofertas vinculativas, entre outros detalhes processuais de Q&A, VDR, KYC, reuniões de gestão e visitas aos imóveis;
- *Master data tape* – informação com o detalhe dos ativos incluindo o *appraisal value* e alterações do perímetro efetuadas entre a fase de ofertas não vinculativas e a fase de ofertas vinculativas;

D. Execução da primeira fase da transação e seleção de ofertas não vinculativas

Na fase de ofertas não vinculativas do processo de venda, o Novo Banco recebeu 5 propostas, que apresentavam montantes entre 71,0 e 195,0 milhões de euros. De acordo com esclarecimentos do Novo Banco, as tipologias de imóveis integrantes da carteira (maioritariamente constituída por terrenos e imóveis industriais) foi o principal motivo referido por alguns investidores convidados para a não apresentação de uma proposta não vinculativa. Esta justificação encontra-se em linha com os *haircuts* mais elevados utilizados pelo assessor

financeiro no exercício de valorização da carteira Sertorius para estas tipologias de imóveis, face às outras tipologias.

As ofertas não vinculativas recebidas foram analisadas na reunião do CAE do Novo Banco de 15 de maio de 2019, tendo sido o preço apresentado o principal critério utilizado para a seleção. Foi ainda realizada uma análise detalhada às ofertas para o top 25 de exposições em termos de valor líquido contabilístico, além do nível de atividade no VDR (documentos acedidos, Q&A e comunicações diretas). Assim, o CAE deliberou selecionar para a fase seguinte do processo os 3 investidores que apresentaram as 3 ofertas não vinculativas mais atrativas em termos de preço. Adicionalmente, o CAE do Novo Banco considerou como condição obrigatória que as propostas selecionadas não apresentassem preços negativos oferecidos para cada ativo integrante do perímetro, condição cumprida pelas propostas escolhidas para a fase seguinte do processo.

Antes do início da fase de ofertas vinculativas, ocorreu uma redução do perímetro para 215 imóveis, com um valor bruto contabilístico de 618,1 milhões de euros e um valor líquido contabilístico de 436,4 milhões de euros. A exclusão de 7 imóveis deveu-se essencialmente a vendas de alguns dos imóveis em processos bilaterais e temas legais associados a outros (e.g. processos judiciais em curso).

8. WS3 - Outros ativos

8.4. Operações de alienação agregada de crédito/ imóveis

8.4.6. Conclusões

8.4.6.3. Operações analisadas (6/28)

8.4.6.3.1. Sertorius (6/9)

E. Execução da segunda fase da transação, análise de ofertas vinculativas e decisão de assinatura de contrato-promessa de compra e venda (1/2)

No decorrer da fase de ofertas vinculativas, um dos três investidores desistiu do processo, alegando não ter recursos financeiros para executar a transação nos *timings* pretendidos, sendo que após os procedimentos de *due diligence* realizados pelos 2 investidores restantes, ambos apresentaram ofertas vinculativas até à data limite de 26 de junho de 2019. De acordo com o Novo Banco, pelo facto de não serem diretamente comparáveis, a análise das ofertas vinculativas recebidas revelou-se complexa e implicou uma revisão por parte dos investidores, solicitada pelo Novo Banco, que apresentaram as ofertas vinculativas revistas a 27 de junho de 2019,

(sendo em ambos os casos a oferta de montante mais elevado da Cerberus).

De referir que, em comparação com a fase de ofertas não vinculativas, verificou-se uma redução da oferta do segundo investidor e um aumento da oferta da Cerberus,

Em reunião de CAE do Novo Banco de 5 de julho de 2019 foram analisadas as ofertas vinculativas recebidas. Na mesma reunião de CAE do Novo Banco, foi ainda deliberada a exclusão do perímetro da carteira de um total de 20 imóveis, já discutida com os investidores após a apresentação das ofertas vinculativas. A exclusão destes imóveis operou-se após análise do reduzido preço de venda oferecido pelos investidores e a consequente perda que daí resultaria para a Demonstração de Resultados do Novo Banco, conjugada com a expectativa para alguns destes imóveis de se conseguir obter um preço de venda superior em processo de venda individual.

Os principais critérios utilizados pelo CAE do Novo Banco para a escolha foram os seguintes:

- Preço: o montante apresentado pela Cerberus era superior ao do segundo investidor
- Adicionalmente, a oferta da Cerberus apresentava o melhor preço para os ativos CCA;

- *Mark-up* do contrato-promessa de compra e venda: a Cerberus apresentou uma posição mais flexível na negociação dos termos e condições, e com um menor risco de execução;
- Análise de contraparte: o processo de avaliação de contraparte da Cerberus encontrava-se numa etapa mais adiantada em comparação com o do segundo investidor.

O CAE do Novo Banco aprovou assim a oferta da Cerberus pelo preço de 159,0 milhões de euros

De referir que foi igualmente aprovada, na reunião do CA da GNB SGFII de 19 de julho de 2019, a venda em carteira dos ativos detidos pelos Fundos incluídos na carteira Sertorius.

Após a realização de diversos pontos de situação do processo de alienação da carteira Sertorius em sede de CGS e de Comité de Risco do CGS do Novo Banco em junho e julho de 2019, em 2 de agosto o Comité de Risco do CGS prestou o consentimento à alienação da carteira Sertorius ao investidor escolhido e respetiva assinatura do CPCV.

O Presidente do CGS ocupou o cargo de CEO do banco Bawag PSK, na Áustria. A 24 de junho de 2017, data em que Byron Haynes deixou de ocupar o referido cargo (tendo abandonado funções no banco em apreço no mesmo mês), diversos fundos da Cerberus Capital Management L.P. eram os acionistas maioritários indiretos do banco austríaco (posição acionista existente desde 2006), de acordo com a informação pública disponível. De acordo com a Política de conflitos de interesses do Novo Banco em vigor à data, a existência de conflitos de interesses potenciais ou efetivos pode resultar, entre outros fatores, de posições ou cargos assumidos no passado ou de relações pessoais passadas, pelo que devem ser comunicados por parte dos colaboradores ou dos membros de órgãos de gestão à área de Compliance as posições ou cargos assumidos e possíveis conflitos de interesses resultantes de relações pessoais passadas havidas nos últimos dois anos. A deliberação realizada em CGS quanto à venda da carteira Sertorius ocorreu cerca de 1 mês após o fim do período estabelecido na política. De referir que aquando da avaliação de Byron Haynes por parte do Novo Banco em 2017, foi dado conhecimento da relação profissional passada com o banco Bawag PSK.

A análise das contrapartes em termos de risco de branqueamento de capitais e financiamento ao terrorismo foi realizada à entidade signatária do CPCV (entidade portuguesa integrante do Grupo Cerberus) e restantes entidades da estrutura acionista até ao último beneficiário efetivo. No dia 22 de julho de 2019 foi emitido parecer pelo Departamento de Compliance do Novo Banco, não tendo sido identificados motivos para obstar à transação.

8. WS3 - Outros ativos

8.4. Operações de alienação agregada de crédito/ imóveis

8.4.6. Conclusões

8.4.6.3. Operações analisadas (7/28)

8.4.6.3.1. Sertorius (7/9)

E. Execução da segunda fase da transação, análise de ofertas vinculativas e decisão de assinatura de contrato-promessa de compra e venda (2/2)

De acordo com a análise de contrapartes efetuada pelo Novo Banco, a estrutura acionista da entidade signatária do CPCV envolve entidades sedeadas em várias jurisdições, entre as quais fundos de investimento geridos e associados à Cerberus Capital Management, L.P., sociedade gestora de fundos de investimento estabelecida nos EUA e regulada pela US Securities and Exchange Commission. Foi estatuída nesta análise a declaração de confirmação pela Cerberus Capital Management, L.P. de que nenhum indivíduo ou entidade detinha 20% ou mais dos interesses da entidade nem dos fundos ou entidades gestoras associadas, pelo que não qualificam como últimos beneficiários efetivos, não tendo deste modo sido obtida informação adicional sobre a respetiva identidade. Conforme estipulado em legislação para o dever de diligência no âmbito do branqueamento de capitais, foi identificado como UBO da contraparte signatária do CPCV o CEO da Cerberus, tendo a análise neste contexto sido realizada sobre este indivíduo.

Foi ainda preenchido um questionário relativo a conflitos de interesses pela entidade inicialmente indicada pelo comprador como a contraparte da transação de compra e venda da carteira Sertorius (Promontoria Holding 298 B.V.) e o mesmo analisado pelo Departamento de Compliance do Novo Banco, tendo este emitido parecer favorável a 5 de julho de 2019. De acordo com o disposto no questionário de conflitos de interesses, e tendo em atenção os procedimentos supra descritos, não foram identificadas pessoas ou entidades relacionadas com o Novo Banco ou a Lone Star.

O CPCV foi assinado a 2 de agosto de 2019 e o mecanismo de preço acordado estabelecia um depósito inicial de 10% do preço a ser transferido em até 4 dias após a assinatura do contrato, 65% do preço a ser transferido aquando da escritura dos ativos e os restantes 25% a serem transferidos em até 15 meses após cada escritura. De referir que a transferência de ativos do perímetro final da carteira Sertorius ocorreu em 3 momentos: 28 de outubro de 2019 (1.º *closing*), 17 de dezembro de 2019 (2.º *closing*) e 17 de dezembro de 2020 (3.º *closing*).

F. Caracterização do perímetro final

O perímetro final da carteira Sertorius aprovado para a alienação era representado por um total de 195 imóveis (1.228 frações), com valor bruto contabilístico de 469,3 milhões de euros e valor líquido contabilístico de 359,6 milhões de euros. Para o preço de venda acordado de 159,0 milhões, a perda total com a operação, registada na Demonstração de Resultados de 2019 do Novo Banco, ascende a 200,7 milhões de euros, dos quais 1,9 milhões de euros são atribuídos a interesses minoritários.

As tipologias de imóveis integrantes da carteira final subjacente ao CPCV eram, em termos de valor líquido contabilístico, terrenos (45%), imóveis residenciais (22%), imóveis industriais (21%), imóveis de uso comercial (11%) e outros (1%). De destacar que é na tipologia terrenos que se verifica a maior perda implícita face ao valor líquido contabilístico decorrente da venda (64,8%), seguida dos imóveis industriais (64,7%) e dos imóveis de uso comercial (46,7%), enquanto que, os imóveis residenciais correspondem à tipologia em que se verifica a menor perda (33,3%).

Do valor líquido contabilístico da carteira, 72% correspondia a imóveis detidos diretamente pelo Novo Banco e 28% a imóveis detidos por Fundos. A perda em percentagem do valor líquido contabilístico ascendeu a 53% nos imóveis detidos pelo Novo Banco, e a 62% nos imóveis detidos pelos Fundos, que apresentam uma maior predominância de terrenos e imóveis industriais.

Adicionalmente, cerca de 49% do valor líquido contabilístico da carteira correspondia a imóveis com data de entrada em balanço anterior a agosto de 2014, aos quais a perda associada em percentagem do valor líquido contabilístico foi de 59% em comparação com 56% para o total da carteira. No que respeita aos imóveis cuja data de entrada em balanço é posterior a agosto de 2014 (correspondendo a 51% do valor líquido contabilístico total da carteira), verifica-se que 28,9% destes imóveis têm uma antiguidade de balanço igual ou superior a 4 anos, 35,8% têm uma antiguidade de balanço entre 3 e 2 anos e ainda 35,3% têm uma antiguidade inferior a dois anos.

A operação de alienação da carteira Sertorius apresentou uma perda de 56% face ao valor líquido contabilístico dos ativos à data da venda, adicional às perdas por imparidade acumuladas já refletidas baseadas em avaliações anteriores dos ativos. Um dos fatores explicativos prende-se com a perspetiva diferenciada de valorização por parte dos investidores em contexto de transação, como referido na secção 8.4.3.6. do Relatório. Outro fator explicativo relevante encontra-se relacionado com as diferenças entre os valores de avaliação dos ativos utilizados para o registo do respetivo valor líquido contabilístico no balanço do Novo Banco, e os valores de avaliação resultantes de avaliações realizadas aos mesmos para efeitos de alcance de um intervalo de valorização do perímetro inicial desta carteira. A título de exemplo, no âmbito do exercício de valorização da carteira Sertorius pelo assessor financeiro, foram obtidas avaliações atualizadas por avaliadores imobiliários para 42 imóveis, que representavam 58% do valor líquido contabilístico total da carteira. Os valores das avaliações obtidas eram inferiores em 69,3 milhões de euros (28%) face à média das avaliações anteriores respetivas. A perda total registada com a alienação destes imóveis foi de 130,0 milhões de euros.

De acordo com esclarecimentos do Novo Banco, com referência a fevereiro de 2021, já se encontravam transferidos imóveis correspondendo a 91% do valor de venda total da carteira (145 milhões de euros). Para os imóveis não desreconhecidos até 31 de dezembro de 2019, a perda foi reconhecida através de imparidade.

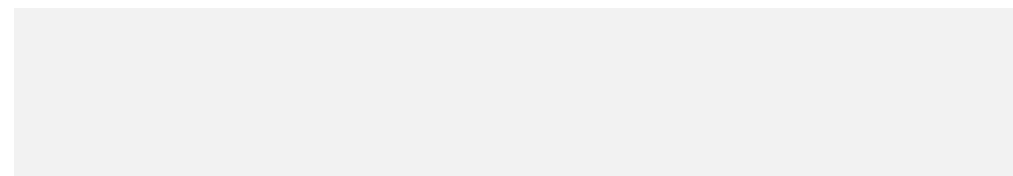
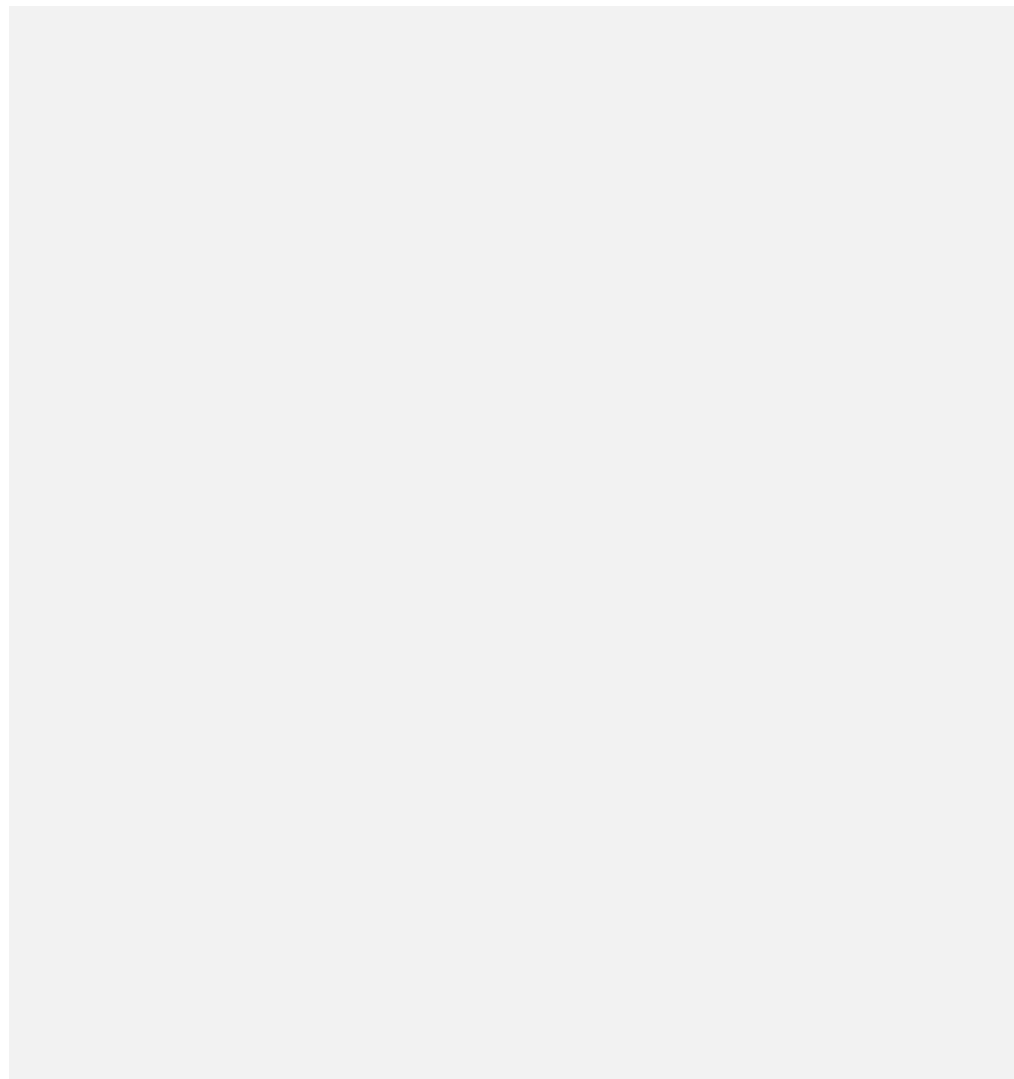
8. WS3 - Outros ativos

8.4. Operações de alienação agregada de crédito/ imóveis

8.4.6. Conclusões

8.4.6.3. Operações analisadas (8/28)

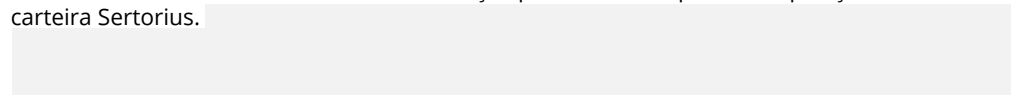
8.4.6.3.1. Sertorius (8/9)



H. Pedido de autorização ao Fundo de Resolução

O CPCV assinado entre o Novo Banco e o comprador estipulava como condição precedente à conclusão da transação a não oposição pelo Fundo de Resolução, com uma data limite de 15 de outubro de 2019. Deste modo, o Novo Banco remeteu um pedido de autorização de alienação da carteira Sertorius ao Fundo de Resolução em carta datada de 5 de setembro de 2019. O parecer favorável da Comissão de Acompanhamento foi remetido ao Fundo de Resolução a 14 de outubro de 2019.

A 15 de outubro de 2019 o Fundo de Resolução pronunciou-se pela não oposição à venda da carteira Sertorius.



8. WS3 - Outros ativos

8.4. Operações de alienação agregada de crédito/ imóveis

8.4.6. Conclusões

8.4.6.3. Operações analisadas (9/28)

8.4.6.3.1. Sertorius (9/9)

8.4.6.3.1.2. Descrição das principais conclusões

Processo de venda

- A alienação da carteira Sertorius foi realizada através de um processo de venda organizado e concorrencial tendo por base um calendário constituído por diversas fases (fase de ofertas não vinculativas, ofertas vinculativas, CCV e *closing*), encontrando-se alinhados com as práticas de mercado (tal como disposto na secção 8.4.5. deste Relatório).
- Verificou-se o contacto com uma lista variada de potenciais investidores, na sua maioria fundos de investimento internacionais, tendo sido escolhida a proposta com preço mais elevado.
- Foi também realizado pelo assessor financeiro um exercício de valorização indicativa da carteira cujos métodos e pressupostos de avaliação estão de acordo com a natureza dos ativos.
- A operação de alienação da carteira Sertorius apresentou uma perda de 56% em proporção do valor líquido contabilístico dos ativos à data da venda, adicional às já refletidas em perdas por imparidade acumuladas baseadas em avaliações anteriores dos ativos. Um dos fatores explicativos prende-se com a perspetiva diferenciada de valorização por parte dos investidores em contexto de transação, como referido na secção 8.4.3.6. do Relatório. Outro fator explicativo relevante encontra-se relacionado com as diferenças entre os valores de avaliação dos ativos utilizados para o registo do respetivo valor líquido contabilístico no balanço do Novo Banco e os valores de avaliação resultantes de avaliações realizadas aos mesmos para efeitos de alcance de um intervalo de valorização do perímetro inicial desta carteira.
- O perímetro final da carteira alienada era constituída maioritariamente por terrenos e imóveis industriais, tipologias onde se verificaram as maiores perdas implícitas face ao valor líquido contabilístico (64,8% e 64,7%, respetivamente).

Comparação das ofertas vinculativas com o exercício de valorização da carteira

- O valor de venda da carteira Sertorius encontra-se dentro do intervalo de valorização realizada na fase inicial da operação em termos relativos (preço em percentagem do valor líquido contabilístico do perímetro final acordado em linha com aquele resultante do perímetro considerado para o exercício de valorização inicial).

Aprovação da contratação dos assessores financeiro e jurídico

- De acordo com a documentação disponibilizada pelo Novo Banco, a contratação do assessor financeiro e do assessor legal foi aprovada em CAE de 6 de fevereiro de 2019 sem o parecer prévio relativo a conflitos de interesses do Departamento de Compliance (emitido posteriormente à decisão do Novo Banco, em 19 de março).

Análise de contrapartes e de conflitos de interesses ao comprador

- A análise de contrapartes em matéria de prevenção de branqueamento de capitais e financiamento do terrorismo à entidade signatária do CPCV foi emitida a 22 de julho de 2019, anteriormente à data de assinatura do CPCV (2 de agosto de 2019). Foi no entanto emitida posteriormente à decisão de venda da carteira Sertorius em CAE do Novo Banco de 5 de julho 2019.
- Não obstante ter sido realizado um questionário de conflitos de interesses à entidade inicialmente indicada pelo comprador da carteira Sertorius como a contraparte da transação de compra e venda, não foi o mesmo realizado diretamente à entidade signatária do CPCV. Apesar de 2 dos 4 membros do Conselho de Administração da entidade signatária do CPCV à data da assinatura do CPCV terem sido já abrangidos pelo questionário de conflitos de interesses realizado à entidade inicialmente indicada pelo comprador da carteira, os outros 2 membros não foram objeto deste questionário.

8. WS3 - Outros ativos

8.4. Operações de alienação agregada de crédito/ imóveis

8.4.6. Conclusões

8.4.6.3. Operações analisadas (10/28)

8.4.6.3.2. Nata II (1/13)

8.4.6.3.2.1. Apresentação da operação

Conforme descrito na secção 8.4.4. Enquadramento das operações de alienação no plano de *deleveraging* e nos compromissos assumidos, no âmbito dos seus objetivos de redução de exposição a ativos não produtivos o Novo Banco definiu um plano estratégico e operacional para ativos não produtivos, encontrando-se a alienação da carteira Nata II enquadrada na estratégia definida no plano. Assim, no início de 2019, o Novo Banco aprovou o início de um processo organizado de venda de uma carteira de exposições de grandes devedores (*single names*) e ativos relacionados, considerados NPL e maioritariamente integrantes do perímetro CCA.

Em outubro de 2018, na sequência da concretização da operação Nata e face às metas de redução de NPL existentes, o Novo Banco deu início às discussões internas para a construção de uma nova carteira de NPL, a qual seria constituída por grandes exposições classificadas como *single names*. Desde essa data, o Novo Banco procedeu à definição do perímetro inicial e à contratação de assessores. Em março de 2019 foi lançado o processo organizado de venda da carteira Nata II, no qual foram contactados diversos investidores, tendo sido apresentadas 4 ofertas não vinculativas, das quais 3 foram selecionadas para a fase de apresentação de ofertas vinculativas. Após o processo de negociação das condições do CCV e de alterações ao perímetro, em 2 de setembro de 2019 foi aprovada pelo CAE a oferta vinculativa apresentada pelo investidor Davidson Kempner, que apresentou o preço mais elevado (191,2 milhões de euros) e as melhores condições contratuais. A operação foi igualmente aprovada pela GNB SGFI, a 3 de setembro de 2019, no que respeita à venda de um ativo imobiliário incluído na carteira e detido por um Fundo de Investimento Imobiliário.

O CCV foi assinado em 5 de setembro de 2019, e em 31 de outubro de 2019 a operação foi objeto de declaração de não oposição pelo Fundo de Resolução, condicionada à exclusão de 6 grupos económicos do perímetro da transação.

O perímetro final acordado no CCV incluía um total de 51 grupos económicos com um valor bruto contabilístico de 1.804,8 milhões de euros e um valor líquido contabilístico de 297,7 milhões de euros. Após a exclusão de 6 grupos económicos solicitada pelo Fundo de Resolução, o perímetro final era representado por um total de 45 grupos económicos com um valor bruto contabilístico de 1.454,2 milhões de euros e um valor líquido contabilístico de 241,9 milhões de euros. O valor de venda associado à carteira Nata II acordado no CCV era de 191,0 milhões de euros, passando a ser de 156,8 milhões de euros após a exclusão dos referidos 6 grupos económicos.

A perda global registada em 2019 com a operação Nata II foi de 84,0 milhões de euros. Esta perda respeita aos créditos e ativos relacionados desreconhecidos em 2019 (correspondentes a um valor de venda de 143,7 milhões de euros), uma vez que parte dos ativos foram

desreconhecidos em 2020 (correspondentes a uma perda estimada de 2,5 milhões de euros em 2020).

De referir que dos ativos integrantes da carteira, desreconhecidos em 2019, os ativos integrantes do perímetro CCA representavam um valor bruto contabilístico de 1.081,0 milhões de euros e um valor líquido contabilístico de 188,2 milhões de euros. O preço de venda associado a estes ativos CCA desreconhecidos em 2019 foi de 118,1 milhões de euros, correspondendo a 98,4% da perda total com a operação.

De referir que os registos relacionados com a alienação da carteira Nata II em 2020 não foram analisados no âmbito do trabalho e consequentemente não são apresentadas quaisquer conclusões a esse respeito neste Relatório.

Apresenta-se de seguida a evolução do perímetro da carteira:

(em milhões de euros)

	Perímetro (NBO) ¹	Perímetro (BO) ¹	Perímetro CCV ³	Perímetro final (após exclusões) ^{3, 4}
Valor bruto contabilístico	2.262,4 ⁵	2.003,0 ⁵	1.804,8	1.454,2
Valor líquido contabilístico	471,4	451,6	297,7	241,9
Ofertas apresentadas	[180,0 - 315,0]	[200,8 - 264,2] ²	191,0	156,8
Preço (em percentagem do valor bruto contabilístico)	[8,0 - 13,9]	[10,0 - 13,2]	10,6%	10,8%
Preço (em percentagem do valor líquido contabilístico)	[38,2% - 66,8%]	[44,5% - 58,5%]	64,2%	64,8%

Fonte: Informação disponibilizada pelo Novo Banco

¹ Perímetro ao início de cada fase do processo: ofertas não vinculativas (NBO) e ofertas vinculativas (BO), respetivamente

² Ofertas vinculativas apresentadas a 24 de julho de 2019 pelos 2 investidores

³ Valores bruto e líquido contabilísticos com referência a 30 de junho de 2019

⁴ Perímetro final após as exclusões solicitadas pelo Fundo de Resolução

⁵ Valor bruto contabilístico correspondente unicamente às exposições de crédito integrantes do perímetro

Apresenta-se de seguida a síntese de perdas no ano associadas à alienação:

(em milhões de euros)

	2019
Perda com a operação de alienação ¹	(84,0)

Fonte: Informação disponibilizada pelo Novo Banco

¹ Perda líquida decorrente de registos contabilísticos na Demonstração de Resultados do Novo Banco em Imparidades ou reversão de imparidades de ativos financeiros não mensurados pelo justo valor através dos resultados, Ganhos ou perdas com o desreconhecimento de ativos e passivos financeiros não mensurados pelo justo valor através dos resultados e margem financeira, e que corresponde à perda registada em 2019, associada aos ativos detidos pelo Novo Banco e outras entidades que consolidam integralmente no Grupo Novo Banco. Corresponde à perda associada aos ativos desreconhecidos em 2019 e que resultam da diferença entre o valor de venda global de 143,7 milhões de euros e um valor líquido contabilístico de 214,4 milhões de euros (o qual inclui um impacto positivo de 0,8 milhões de euros registado em 2019, associado a reversão de imparidade de ativos desreconhecidos em 2020), ajustamentos de impacto negativo de anulação de *collections* e de despesas com a operação (13,4 milhões de euros) e impacto positivo de juros (0,1 milhões de euros)

8. WS3 - Outros ativos

8.4. Operações de alienação agregada de crédito/ imóveis

8.4.6. Conclusões

8.4.6.3. Operações analisadas (11/28)

8.4.6.3.2. Nata II (2/13)

A. Enquadramento e racional da operação e aprovação da venda da carteira

Tendo em consideração os objetivos estratégicos do Novo Banco no que concerne à redução de créditos não produtivos em 2019, e de acordo com os esclarecimentos prestados, o Novo Banco considerou a alienação em carteira a opção mais eficiente. Na sequência da concretização da operação de venda de uma carteira de grande dimensão constituído por exposições granulares em 2018 (Nata), e em virtude do ainda elevado rácio de NPL, o Novo Banco procedeu à construção de uma nova carteira de grande dimensão. Neste sentido, foi definida a construção de uma carteira constituída por exposições a grupos económicos classificadas como *single names*, partindo do pressuposto que, de modo a garantir a atratividade para o mercado, seria necessário circunscrever o número total de exposições, uma vez que obrigam a uma *due diligence* individual detalhada por parte dos investidores. De referir que a tipologia de carteira encontra-se enquadrada no contexto das preferências dos investidores por carteiras de NPL com um número menor de operações com exposições de valor elevado ou carteiras constituídas por *single names*, como destacado na secção 8.4.3. Enquadramento do mercado de NPLs e REOs.

Assim, em 16 de janeiro e 20 de fevereiro de 2019 foi aprovada pelo CAE do Novo Banco a contratação de assessores para o processo de venda da carteira Nata II, e em 27 de março de 2019 foi aprovado pelo CAE do Novo Banco o perímetro inicial da carteira e respetivo lançamento do processo organizado de venda.

Timeline de eventos relevantes



8. WS3 - Outros ativos

8.4. Operações de alienação agregada de crédito/ imóveis

8.4.6. Conclusões

8.4.6.3. Operações analisadas (12/28)

8.4.6.3.2. Nata II (3/13)

B. Contratação de assessores para o processo de venda

Na reunião do CAE do Novo Banco de 16 de janeiro de 2019 foi aprovada a contratação dos assessores financeiros e do assessor jurídico para apoiar no processo de venda da carteira Nata II.

Para serviços de assessoria financeira, o Novo Banco realizou uma análise interna das entidades envolvidas no processo de alienação do projeto Nata, desenvolvido em 2018. Neste contexto, foi aprovada pelo CAE a contratação de duas das entidades que haviam assessorado o Novo Banco no processo supra referido, na qual se inclui a Alantra Reino Unido (sendo que, no projeto Nata a entidade contratada tinha sido a KPMG Londres que, a meio do processo, veio a ser adquirida pela Alantra Reino Unido). A escolha dos assessores para a carteira Nata II teve em consideração os critérios (i) experiência e *expertise*; (ii) âmbito das propostas apresentadas na carteira Nata; e (iii) conhecimento do portefólio.

De acordo com a informação disponibilizada pelo Novo Banco, não foi obtida evidência da realização de uma análise de conflitos de interesses sobre os assessores financeiros em 2019.

Ambas as entidades selecionadas têm experiência na gestão de processos de M&A no setor financeiro, particularmente na área de NPL.

Entre as principais atividades acordadas a realizar pelos assessores financeiros, destacam-se:

- Conduzir um exercício informal de sondagem do mercado para testar o interesse de uma amostra de potenciais compradores, aprovada pelo Novo Banco, para ajudar a obter uma compreensão do seu interesse na carteira e a abordagem provável para a transação e definição do preço;
- Apoiar na preparação do perímetro de venda, aconselhamento da estrutura ótima da transação e apoio na sua implementação;
- Preparação dos principais materiais de marketing, nomeadamente, *teaser* de investimento, *info memo* e *process letter*;
- Analisar as ofertas não vinculativas e apoiar na seleção dos investidores para admissão à fase de oferta vinculativa, considerando a preferência de estrutura de venda do Novo Banco;
- Apoiar o Novo Banco nas negociações finais com investidores preferenciais;
- Apoiar na negociação e assinatura dos documentos finais da transação e acordos de

servicing, bem como na conclusão da transação.

No que concerne ao assessor jurídico, não foram considerados no processo de seleção outros assessores jurídicos para além da entidade contratada. De acordo com esclarecimentos do Novo Banco, trata-se de prestadora de serviços recorrente de acordo, tendo assessorado o Banco na venda da carteira Nata em 2018 e tendo sido contratada nos mesmos termos acordados em 2018, em face da experiência com esse processo. Deste modo, à semelhança da contratação de assessores financeiros, não foram obtidas propostas de outras entidades e, como tal, não houve um processo aberto e concorrencial para a contratação de assessores jurídicos.

Constata-se que o assessor jurídico contratado é uma sociedade de advogados com experiência em transações similares à operação em análise, sendo referenciada a respetiva *expertise* em rankings de assessoria jurídica.

Entre as principais atividades acordadas a realizar pelo assessor jurídico, destacam-se:

- Revisão das *process letters* e respetivos *disclaimers* a serem utilizadas em materiais do processo de venda;
- Assistência na revisão dos aspetos legais das ofertas não vinculativas e vinculativas recebidas dos investidores;
- Elaboração e negociação do contrato de compra e venda, entre outros documentos necessários à conclusão da transação.

Em reunião de CAE de 20 de fevereiro de 2019 foi igualmente aprovada a contratação dos serviços de consultor jurídico para a prestação de serviços de recolha documental, nos termos gerais acordados na operação Nata, em 2018. Não foi obtida evidência da receção de propostas de outros fornecedores e portanto, evidência de um processo de seleção aberto e concorrencial.

8. WS3 - Outros ativos

8.4. Operações de alienação agregada de crédito/ imóveis

8.4.6. Conclusões

8.4.6.3. Operações analisadas (13/28)

8.4.6.3.2. Nata II (4/13)

C. Definição do perímetro da carteira, valorização da carteira e organização do processo de venda (1/3)

Definição do perímetro da carteira (1/2)

De forma geral, a informação relativa à definição e construção do perímetro inicial da carteira Nata II até à reunião de CAE do Novo Banco de 20 de fevereiro de 2019 não se encontra sistematizada pelo Novo Banco, não tendo sido obtida evidência da documentação de suporte aos critérios e justificações para a identificação dos grupos económicos integrantes da *long list* de 97 grupos económicos considerada nessa reunião, que, de acordo com esclarecimentos prestados pelo Novo Banco, correspondiam às exposições enquadráveis enquanto *single names* excluindo casos com racional de recuperação indefinido. Neste contexto a informação de seguida descrita resulta de um conjunto de elementos disponibilizados pelo Novo Banco e esclarecimentos obtidos para efeitos de reconstrução dos principais momentos deste processo, não se encontrando documentada e sistematizada até à reunião de CAE do Novo Banco de 20 de fevereiro de 2019.

Discussões iniciais para construção do perímetro

De acordo com a informação disponibilizada pelo Novo Banco, na sequência da concretização da operação Nata e em virtude do elevado rácio de NPLs, o Banco deu início às discussões para a construção de uma nova carteira de NPL, no caso, de grandes exposições classificadas como *single names*. Neste contexto, a 31 de outubro de 2018 o CAE do Novo Banco aprovou um calendário preliminar para uma operação de venda de *single names* (mais tarde denominada Nata II) com lançamento do processo em fevereiro de 2019.

Definição de perímetro para lançamento do processo de venda Nata II junto de investidores

De acordo com esclarecimentos do Novo Banco, foi iniciado em janeiro de 2019 o exercício de definição de um perímetro preliminar da carteira Nata II. Para o efeito, de acordo com esclarecimentos do Novo Banco, o DDNN em coordenação com os Administradores definiu uma *long list* de grupos económicos tendo por base a priorização das maiores exposições do stock de NPL do Banco, bem como a exclusão de determinadas exposições associadas a processos de litigância associada a BES. Foi assim obtida uma *long list* de 97 grupos económicos.

A estimativa inicial para o perímetro da carteira Nata II, com 97 grupos económicos, correspondia assim a uma *long list* de exposições para desinvestimento detida pelo Novo Banco. Neste contexto, o processo de definição do perímetro foi discutido em reunião de CAE de 20 de fevereiro de 2019, tendo sido nessa reunião identificados os seguintes principais constrangimentos do processo de definição do perímetro:

- Um elevado número de casos classificados como *high profile*, e que tinham em curso processos de venda bilaterais cuja probabilidade de sucesso era ainda indefinida à data da definição do perímetro da carteira;
- De acordo com os assessores, não obstante a importância de manter flexibilidade do perímetro ao longo do processo, a realização de múltiplas alterações ao perímetro poderia ser um fator de redução do compromisso dos investidores aquando da apresentação de ofertas de preço.
- Baixa probabilidade dos investidores realizarem o esforço de *due diligence* necessário na fase de ofertas vinculativas caso percecionassem uma elevada incerteza na estabilização do perímetro da carteira.

Nesta reunião de CAE do Novo Banco foi deliberada a exclusão de 27 exposições da *long list* inicial, alcançando assim um perímetro preliminar de 70 grupos económicos, correspondendo a um valor bruto contabilístico de 2.402,7 milhões de euros e um valor líquido contabilístico de 548,8 milhões de euros. As exclusões tiveram por base uma análise insuficientemente documentada dos grupos económicos incluídos na *long list* de 97 grupos económicos, considerando os seguintes critérios: (i) existência de uma estratégia de recuperação alternativa, (ii) proteção de *franchise* do Novo Banco (interesse comercial do Novo Banco em manter a relação com o devedor), (iii) ativos incluídos na PNCB e (iv) risco de litígio.

Posteriormente, em reunião de CAE do Novo Banco de 27 de março de 2019 foi deliberado o lançamento do processo de venda da carteira junto dos investidores, com um perímetro constituído por 61 grupos económicos, correspondendo a um valor líquido contabilístico de 471,4 milhões de euros. De acordo com esclarecimentos do Novo Banco, cujos elementos de informação não se encontram destacados na documentação de suporte à reunião de CAE ou respetiva ata de reunião, este perímetro resultou da exclusão de 9 grupos económicos face ao perímetro preliminar deliberado em reunião de CAE de fevereiro, devido, essencialmente, à existência de processos bilaterais em curso e dimensão de exposição reduzida face ao perfil da carteira.

8. WS3 - Outros ativos

8.4. Operações de alienação agregada de crédito/ imóveis

8.4.6. Conclusões

8.4.6.3. Operações analisadas (14/28)

8.4.6.3.2. Nata II (5/13)

C. Definição do perímetro da carteira, valorização da carteira e organização do processo de venda (2/3)

Definição do perímetro da carteira (2/2)

Importa referir que o perímetro da carteira Nata II, além de créditos, inclui *debt securities*, *equity instruments* e ainda um imóvel, que correspondem a exposições relacionadas com os grupos económicos integrantes do perímetro. De acordo com esclarecimentos do Novo Banco, a inclusão destas exposições no perímetro baseou-se no princípio da integridade das exposições (*Borrower Integrity*) que corresponderia à solução mais valorizada pelos investidores.

O imóvel incluído no perímetro era detido por um Fundo de Investimento Imobiliário integralmente detido pelo Novo Banco. Em reunião do CA da sociedade gestora do Fundo (GNB SGFI) em 3 de setembro de 2019, foi aprovada a respetiva alienação na carteira Nata II e a respetiva documentação de suporte indicava que o imóvel era contíguo a outros imóveis que serviam de colaterais a algumas das exposições creditícias incluídas no perímetro da carteira Nata II; adicionalmente, foi indicado que o mesmo registava prejuízos anuais elevados, com um mercado potencial muito restrito e para o qual não tinha sido ainda obtida qualquer proposta formal de aquisição, o que reforçou a sua inclusão no perímetro da carteira Nata II.

De acordo com os esclarecimentos prestados pelo Novo Banco, no decorrer do processo de venda da carteira Nata II, o Banco manteve alguma flexibilidade no que concerne à possibilidade de exclusões adicionais ao perímetro, nomeadamente para as exposições sob a condição de *dual track*, para as quais foram mantidas as negociações de processos bilaterais em curso.

Valorização da carteira

Na reunião de *kick off* do projeto Nata II a 22 de janeiro de 2019, foi apresentado pelos assessores financeiros um calendário da transação em que se encontrava prevista a realização de uma avaliação indicativa da carteira por essa entidade.

Contudo, de acordo com esclarecimentos do Novo Banco, a tipologia da carteira Nata II impedia a aplicação de *benchmarks* de valorização com base em indicadores de transações comparáveis, pelo que não foi realizada nenhuma valorização dos ativos incluídos na carteira (contrariamente ao estatuído no normativo NG 0058/2018), optando, em concordância com o Fundo de Resolução (após sugestão deste último), por solicitar uma *fairness opinion* a uma entidade externa sobre a melhor proposta recebida em resultado do processo organizado de venda. O objetivo da *fairness opinion* era atestar, numa perspetiva financeira, se o preço associado à proposta vinculativa selecionada pelo Novo Banco era ou não considerado justo.

A contratação da entidade para emissão da *fairness opinion* foi aprovada pelo CAE do Novo Banco no dia 18 de junho de 2019, após ter sido obtida concordância do Fundo de Resolução no dia 12 de junho de 2019.

Não foi obtida evidência da realização de uma análise de conflitos de interesses relativamente à entidade contratada para a emissão da *fairness opinion*.

Organização do processo de venda (1/2)

O processo de venda da carteira Nata II foi organizado e concorrencial, tendo sido lançado no mercado no início de março de 2019 como o envio do *teaser* aos investidores. O processo demorou cerca de 6 meses até à data de assinatura do CCV com o comprador escolhido, que ocorreu a 5 de setembro de 2019.

Foi apresentada pelos assessores ao Novo Banco uma lista de 66 investidores de diferentes tipologias, essencialmente fundos de investimento e bancos de Investimento, tendo sido convidados 63 investidores para o processo de venda da carteira Nata II.

No lançamento do processo organizado de venda foi disponibilizado aos investidores um *teaser* com uma breve apresentação da carteira e do processo de venda. Na fase de ofertas não vinculativas, os documentos disponibilizados incluíram ainda:

- *Info memo* - informação detalhada sobre os ativos da carteira e apresentação da transação, inclusive da sua contextualização macroeconómica e calendarização;
- *Process letter* – informação sobre prazos, principais objetivos da transação e indicações do que deveria constar nas ofertas não vinculativas apresentadas, entre outros detalhes processuais de Q&A e VDR;
- *Template* para oferta não vinculativa;
- *Data tape* – informação com o detalhe dos ativos em Excel, com valores referentes a 31 de dezembro de 2018;
- Sumário de devedores – informação relativa aos grupos económicos, nomeadamente, características como o número de contratos e *outstanding balance*, detalhe das garantias, entre outras especificidades das exposições;
- Versão *draft* do CCV.

8. WS3 - Outros ativos

8.4. Operações de alienação agregada de crédito/ imóveis

8.4.6. Conclusões

8.4.6.3. Operações analisadas (15/28)

8.4.6.3.2. Nata II (6/13)

C. Definição do perímetro da carteira, valorização da carteira e organização do processo de venda (3/3)

Organização do processo de venda (2/2)

Na fase de ofertas vinculativas, foram disponibilizados os seguintes documentos:

- *Process letter* – informação sobre prazos, principais objetivos da transação e indicações do que deveria constar nas apresentações das ofertas vinculativas, entre outros detalhes processuais de Q&A, VDR, processo de *due diligence* e reuniões de gestão;
- *Template* para a oferta vinculativa de modo a identificar os principais conteúdos que deveriam constar da mesma;
- *Data tape* – informação com o detalhe dos ativos em Excel, com valores referentes a 31 de março de 2019;
- Versão *draft* do CCV.

D. Execução da primeira fase da transação e seleção de ofertas não vinculativas

O processo organizado de venda da carteira Nata II foi lançado no mercado no dia 4 de março de 2019, através do envio de um *teaser* e de um NDA a 63 investidores. Dos 63 investidores contactados, 33 assinaram NDA tendo sido todos convidados para a fase de ofertas não vinculativas que se iniciou a 27 de março, e fornecido acesso ao VDR e respetiva informação dos ativos integrantes do perímetro. De referir que, dos 33 investidores convidados a participar nesta fase, 7 investidores estiveram ativos no processo com a submissão de Q&A, 6 requisitaram acesso ao VDR para os seus assessores e 13 estiveram em contacto direto com os assessores do Novo Banco.

A fase de ofertas não vinculativas decorreu até 17 de abril de 2019, tendo o Novo Banco recebido 4 ofertas não vinculativas com valores compreendidos entre 180 e 315 milhões de euros.

De acordo com a documentação disponibilizada, a principal razão para o reduzido número de investidores interessados terá sido essencialmente a complexidade da carteira e as diversas jurisdições associadas (nomeadamente países com riscos específicos associados).

Em reunião de CAE do Novo Banco de 30 de abril de 2019 foram analisadas as ofertas não vinculativas recebidas, tendo sido escolhidas para a fase seguinte as ofertas de 3 investidores. O principal critério utilizado para a seleção foi o preço apresentado (entre 303 e 315 milhões de

euros), não tendo sido selecionada para a fase seguinte do processo de venda a oferta que apresentava um preço muito inferior às restantes (180 milhões de euros). Foi ainda realizada uma análise detalhada às ofertas para o top 10 de exposições em termos de valor líquido contabilístico, além do nível de atividade no VDR (documentos acedidos, Q&A e comunicações diretas).

Importa referir que, com a receção das ofertas não vinculativas, o Novo Banco em conjunto com os assessores financeiros procedeu a uma revisão do perímetro da transação, a qual foi apresentada em CAE na reunião de 30 de abril de 2019. Neste contexto foram excluídos do perímetro 3 grupos económicos devido à existência de processos bilaterais em curso os quais o Banco considerou que apresentavam características de risco e preço mais vantajosas que as obtidas no âmbito do processo Nata II.

Após as exclusões ao perímetro, o perímetro de base à fase de ofertas vinculativas correspondia a 58 grupos económicos, correspondendo a um valor líquido contabilístico de 451,6 milhões de euros.

8. WS3 - Outros ativos

8.4. Operações de alienação agregada de crédito/ imóveis

8.4.6. Conclusões

8.4.6.3. Operações analisadas (16/28)

8.4.6.3.2. Nata II (7/13)

E. Execução da segunda fase da transação, análise de ofertas vinculativas e decisão de assinatura de contrato de compra e venda (1/2)

A fase de ofertas vinculativas decorreu entre 7 de maio e 12 de julho de 2019. No decorrer desta fase, um dos investidores comunicou a sua desistência do processo devido à complexidade da carteira, inerente dificuldade do processo de *due diligence* e avaliação dos colaterais, alegando ainda que não poderia apresentar uma oferta competitiva.

Deste modo, após os procedimentos de *due diligence* realizados pelos 2 investidores que permaneceram no processo, no dia 12 de julho de 2019, ambos apresentaram ofertas vinculativas no valor de 284,4 milhões de euros e 179,2 milhões de euros (sendo esta última a oferta da Davidson Kempner). Contudo, as propostas recebidas apresentavam condições ao nível do *mark-up* do CCV muito distintas e que poderiam resultar numa revisão do preço, o que levou o Novo Banco a solicitar, no dia 18 de julho de 2019, que os investidores submetessem uma *Best and Final Offer* revista, retirando os condicionalismos associados a questões específicas dos devedores.

No dia 24 de julho de 2019 foram recebidas as propostas revistas dos 2 investidores (264,2 milhões de euros e 200,8 milhões de euros, esta última da Davidson Kempner). Adicionalmente, no dia 5 de agosto de 2019, a Davidson Kempner submeteu uma oferta não solicitada no valor de 214,5 milhões de euros, a qual foi ainda revista no dia 30 de agosto de 2019, tendo aumentado o preço proposto para 219,5 milhões de euros. Importa referir que as ofertas vinculativas apresentadas pelo investidor Davidson Kempner indicavam que os ativos do portefólio seriam adquiridos por duas entidades do grupo Davidson Kempner e por uma entidade portuguesa veículo de securitização do grupo KKR.

De acordo com os esclarecimentos prestados pelo Novo Banco, foi assegurado um processo comercial concorrencial relativamente aos termos do CCV bem como às condições financeiras das ofertas, permitindo que ambos os investidores apresentassem alterações às ofertas iniciais. Verificou-se que o segundo investidor apresentou alterações à sua oferta de 24 de julho de 2019, com o intuito de apresentar condições mais flexíveis no CCV, mantendo o valor oferecido (264,2 milhões de euros).

Na reunião de CAE de 21 de agosto de 2019 foi realizado um ponto de situação da análise das ofertas vinculativas e do processo de negociações, tendo o mesmo sido informado da exclusão de 7 grupos económicos do perímetro da transação, nomeadamente (i) 4 grupos devido à existência de processos de venda bilaterais considerados que resultavam num valor de venda superior ao obtido no âmbito do projeto Nata II, (ii) 2 grupos por dificuldades no processo de *due diligence* que não permitiu uma clara definição dos riscos associados por parte dos investidores, e (iii) 1 grupo devido à existência de ligações com outras participadas do Grupo Novo Banco e ao baixo preço oferecido pelos investidores (próximo de zero). Deste modo, o perímetro ajustado passou a corresponder a 51 grupos económicos, um valor bruto

contabilístico de 1.804,8 milhões de euros e um valor líquido contabilístico de 297,7 milhões de euros. De referir que esta redução de perímetro resultou igualmente da redução originada por *collections* no decorrer do processo de venda, bem como de exclusões de alguns contratos essencialmente devido a questões operacionais.

Considerando o exercício de normalização das ofertas realizado pelo Novo Banco e seus assessores, o valor normalizado das ofertas finais dos investidores, em função das exclusões do perímetro, ascendeu a 186,9 milhões de euros e 191,2 milhões de euros (esta última da Davidson Kempner). Apresentam-se de seguida as principais características das ofertas vinculativas:

(em milhões de euros)

	Ofertas vinculativas Investidor 1		Ofertas vinculativas Davidson Kempner			
	12 julho	24 julho	12 julho	24 julho	5 agosto	30 agosto
Oferta vinculativa (valor bruto)	284,4	264,2	179,2	200,8	214,5	219,5
Ajustes de perímetro	(29,3)	(66,9)	(10,3)	(13,4)	(13,4)	(28,3)
Oferta vinculativa (valor líquido)	255,1	197,3	168,9	187,4	201,1	191,2
Price at risk ¹	(34,2)	(10,4)	-	-	-	-
Oferta vinculativa normalizada	220,9	186,9	168,9	187,4	201,1	191,2

Fonte: Informação disponibilizada pelo Novo Banco

¹ Impacto quantificável associado à análise por parte dos assessores do processo às condições do *mark-up* do CCV que poderiam implicar uma redução do valor acordado. Em particular, de acordo com informação disponibilizada pelo Novo Banco, este impacto decorre da existência de preço proposto pelo Investidor 1 para determinados grupos económicos que se encontrava dependente de vários desenvolvimentos futuros associados aos mesmos (e.g. recebimento de preço em função de conclusão de procedimento judicial em curso contra devedor num determinado intervalo temporal), risco que o Novo Banco não pretendia assumir

Em reunião de CAE do Novo Banco de 2 de setembro de 2019 foram analisadas as ofertas vinculativas recebidas, tendo sido deliberada a assinatura do CCV com o investidor Davidson Kempner, condicionada ao parecer favorável da *fairness opinion* relativamente ao preço, a qual foi emitida no dia 5 de setembro de 2019 (concluindo que o preço a ser recebido pelo Novo Banco em contrapartida da venda da carteira Nata II era justo do ponto de vista financeiro).

Além da análise da componente financeira das ofertas vinculativas, foram igualmente consideradas as condições exigidas pelos investidores bem como o *mark-up* do CCV e do acordo de subparticipação propostos. Neste contexto, a seleção da oferta apresentada pela Davidson Kempner baseou-se no facto de o investidor apresentar uma oferta final, após normalizações, superior à oferta do outro investidor, apresentando condições contratuais mais flexíveis que comportavam menor risco à conclusão da transação e de indemnizações futuras decorrentes das representações e garantias concedidas, em comparação com o segundo investidor. De acordo com o memo do assessor jurídico, emitido após o fim do processo, a proposta de CCV apresentada pela Davidson Kempner comportava um menor risco à execução da transação. De referir ainda que a oferta vinculativa aprovada pelo CAE previa que o investimento seria realizado através de capitais próprios, sem recorrer ao financiamento de terceiros. A operação não foi financiada pelo Novo Banco.

8. WS3 - Outros ativos

8.4. Operações de alienação agregada de crédito/ imóveis

8.4.6. Conclusões

8.4.6.3. Operações analisadas (17/28)

8.4.6.3.2. Nata II (8/13)

E. Execução da segunda fase da transação, análise de ofertas vinculativas e decisão de assinatura de contrato de compra e venda (2/2)

Uma vez que a carteira Nata II incluía um ativo imobiliário detido por um Fundo de Investimento Imobiliário detido integralmente pelo Novo Banco, verificou-se também a aprovação da respetiva venda pelo CA da respetiva sociedade gestora no dia 3 de setembro de 2019.

Após a realização de diversos pontos de situação do processo de alienação da carteira Nata II em sede de CGS e de Comité de Risco do CGS do Novo Banco entre abril e agosto de 2019, a 3 de setembro de 2019 o Comité de Risco do CGS prestou consentimento à alienação da carteira Nata II ao investidor escolhido e respetiva assinatura do CCV.

A análise das contrapartes em termos de risco de branqueamento de capitais e financiamento ao terrorismo foi realizada à entidade signatária do CCV (entidade irlandesa integrante do grupo económico da Davison Kempner), bem como à entidade portuguesa integrante do grupo Davison Kempner e à entidade portuguesa veículo de securitização do grupo KKR (empresa de *servicing* selecionada pela Davidson Kempner). O parecer do Departamento de Compliance do Novo Banco foi emitido a 25 de março de 2020, não tendo sido identificados motivos para obstar à transação.

De acordo com a análise de contrapartes efetuada pelo Novo Banco, a estrutura acionista da entidade signatária do CCV, bem como da entidade portuguesa integrante do grupo económico da Davison Kempner, envolve entidades sedeadas em várias jurisdições, entre as quais fundos de investimento geridos e associados à Davidson Kempner Capital Management L.P., sociedade gestora de fundos de investimento estabelecida nos EUA e regulada pela US Securities and Exchange Commission. Foi estatuída nesta análise a declaração de confirmação pela Davidson Kempner Capital Management L.P. de que nenhum indivíduo ou entidade detinha 25% ou mais dos interesses da entidade nem dos fundos ou entidades gestoras associadas, pelo que não qualificam como últimos beneficiários efetivos, não tendo deste modo sido obtida informação adicional sobre a respetiva identidade. Conforme estipulado em legislação para o dever de diligência no âmbito do branqueamento de capitais, foram identificados como UBO da contraparte signatária do CCV os órgãos de gestão da Davidson Kempner, tendo a análise neste contexto sido realizada sobre estes indivíduos.

Foi também realizada a análise à estrutura acionista da entidade portuguesa integrante do grupo KKR, que envolve entidades sedeadas em diversas jurisdições, entre as quais fundos de investimento geridos e associados à KKR Credit Advisors (US) LLC, entidade estabelecida nos EUA e regulada pela US Securities and Exchange Commission. Foi igualmente obtida declaração de confirmação pela KKR Credit Advisors (US) LLC que nenhum indivíduo ou entidade detinha 25% ou mais dos interesses da entidade nem dos fundos ou entidades gestoras associadas. Neste contexto, foram identificados como UBO da entidade portuguesa em apreço, os órgãos de gestão da KKR Credit Advisors (US) LLC, tendo a análise neste contexto sido realizada sobre estes indivíduos.

Foi ainda preenchido um questionário relativo a conflitos de interesses pela entidade signatária do CCV, o qual foi analisado pelo Departamento de Compliance do Novo Banco, tendo este emitido parecer favorável a 4 de setembro de 2019. Foram igualmente preenchidos pelas outras duas entidades supra mencionadas questionários relativos a conflitos de interesses, tendo o Departamento de Compliance do Banco emitido um parecer favorável a 1 de abril de 2020.

De acordo com a informação prestada pelo Novo Banco, não foram, na análise de contrapartes e na análise relativa a conflitos de interesses, e tendo em atenção os procedimentos supra descritos, identificadas pessoas ou entidades que potencialmente fossem relacionadas com o Novo Banco ou a Lone Star.

8. WS3 - Outros ativos

8.4. Operações de alienação agregada de crédito/ imóveis

8.4.6. Conclusões

8.4.6.3. Operações analisadas (18/28)

8.4.6.3.2. Nata II (9/13)

F. Pedido de autorização ao Fundo de Resolução (1/2)

No contexto do CCA e do inerente contrato de *servicing* estabelecido entre o Novo Banco e o Fundo de Resolução, em carta datada de 12 de setembro de 2019 o Novo Banco solicitou autorização ao Fundo de Resolução para a alienação dos ativos CCA incluídos na carteira Nata II. De referir que o CCV estabelecido entre o Novo Banco e a Davidson Kempner estipulava como condição precedente à conclusão da transação, a não oposição pelo Fundo de Resolução até à data limite de 31 de outubro de 2019.

O parecer da Comissão de Acompanhamento foi emitido a 18 de outubro de 2019 e remetido no mesmo dia para o Fundo de Resolução. Da informação contida no parecer da Comissão de Acompanhamento destaca-se o seguinte:

- De acordo com a Comissão de Acompanhamento, caso a venda da carteira se tivesse prolongado por mais tempo, outras situações de exclusão poderiam ter sido concretizadas com benefício para o Novo Banco, tendo sido demonstrado interesse por alguns investidores em antecipar negociações bilaterais por via da sua inclusão no perímetro da carteira;
- O parecer refere ainda que, desde que não resultasse num decréscimo do valor da carteira superior a 20% do preço acordado no CCV, o Novo Banco poderia ainda excluir posições credoras globais sobre certos grupos. Neste contexto, não obstante a complexidade e custos inerentes aos esforços necessários a uma recuperação parcial da exposição, a Comissão de Acompanhamento sugeriu que fosse analisada a possibilidade de exclusão de alguns casos, ainda que tal constituísse uma diluição do objetivo de rápida redução do stock de NPL do Novo Banco, nomeadamente:
 - Casos em que o valor bruto e/ou o valor líquido contabilístico fossem substancialmente superiores ao preço oferecido, tendo sido indicados a título de exemplo 17 grupos económicos;
 - Casos em que os preços oferecidos pelos 2 investidores na fase de ofertas vinculativas foram muito díspares entre si, tendo sido indicados a título de exemplo 3 grupos económicos; e
 - Um número limitado de casos em que os valores oferecidos pelo comprador escolhido poderiam ser inferiores aos valores económicos de anteriores propostas de venda ou de reestruturação de créditos, mas que por motivos vários, inclusive por oposição do Fundo de Resolução, não tinham sido concretizadas (tendo sido indicados a título de exemplo 2 grupos económicos).

- Adicionalmente, a Comissão de Acompanhamento frisou que, apesar de estar ciente do processo de reconhecimento de imparidades, reconhecia que em algumas situações, a alienação das exposições seria feita com descontos muito elevados. De qualquer modo, a Comissão de Acompanhamento não detetou situações que pudessem ser consideradas marcadamente anómalas e, por isso, devessem ser objeto de específica censura.

Deste modo, o parecer da Comissão de Acompanhamento concluiu pela condução apropriada e diligente do processo organizado de venda, tendo emitido um parecer favorável à venda da carteira Nata II, sem embargo das considerações feitas sobre eventuais exclusões adicionais.

Em 31 de outubro de 2019, o Fundo de Resolução respondeu ao pedido de autorização enviado pelo Novo Banco, tendo transmitido a não oposição à transação nos termos do CCV assinado, com as seguintes condições e recomendações:

- Instruir o Novo Banco no sentido de utilizar a faculdade prevista contratualmente para excluir certos créditos do perímetro de transação, tendo o Fundo de Resolução indicado 6 grupos económicos que deveriam ser retirados;
- Recomendar ao Novo Banco que, à luz dos seus deveres contratuais e no âmbito de um diálogo com o comprador, ponderasse promover ainda a exclusão da operação de venda dos ativos relativamente aos quais o comprador ofereceu um preço de zero, desde que tal hipótese não implicasse o pagamento de compensações ao comprador, nem prejudicasse a exclusão dos ativos determinada pelo Fundo de Resolução nos termos do ponto anterior supra;
- Requerer ao Novo Banco a apresentação ao Fundo de Resolução de uma estratégia estruturada e fundamentada para a recuperação dos créditos a excluir da transação (ponto i. supra), com vista à prossecução dos objetivos de redução da exposição a NPL em termos que se mostrassem mais compatíveis com o objetivo de maximização de valor.

As exposições sobre as quais o Fundo de Resolução solicitou a exclusão da transação (alínea i) supra) correspondem a casos identificados pela Comissão de Acompanhamento no seu parecer como exposições cuja possibilidade de exclusão do perímetro deveria ser analisada, quer por disparidades entre o valor bruto contabilístico e o preço oferecido (3 casos), quer por disparidades entre o valor líquido contabilístico e o preço oferecido (2 casos), quer por disparidades entre o preço oferecido pelo comprador e o valor económico de propostas de venda anteriores (1 caso).

No que respeita à recomendação disposta no ponto ii. supra, é de referir a existência de 7 grupos económicos para os quais o comprador ofereceu um preço de zero.

Na reunião de 6 de novembro de 2019, o CAE tomou conhecimento da não oposição condicionada do Fundo de Resolução, tendo em 14 de novembro de 2019, o Novo Banco comunicado ao Fundo de Resolução que o comprador tinha sido informado das condições e que as partes estavam a articular a liquidação financeira da operação, considerando a exclusão dos 6 grupos económicos.

8. WS3 - Outros ativos

8.4. Operações de alienação agregada de crédito/ imóveis

8.4.6. Conclusões

8.4.6.3. Operações analisadas (19/28)

8.4.6.3.2. Nata II (10/13)

F. Pedido de autorização ao Fundo de Resolução (2/2)

No que respeita à alínea ii. da resposta do Fundo de Resolução, nomeadamente a exclusão de ativos para os quais o comprador ofereceu um preço de zero, de acordo com esclarecimentos do Banco o tema foi abordado com o comprador, tendo no entanto, o Novo Banco decidido não proceder a exclusões adicionais ao perímetro de modo a evitar possíveis fontes de litigância por má fé negocial, à exceção de um grupo económico (correspondente a um contrato de crédito) excluído na data de *closing* (abril de 2020), cujo preço acordado com o comprador era de zero e registava um valor líquido contabilístico de 329.864 euros. Pelo facto de o preço de compra acordado ser zero, pelo mecanismo do CCV anteriormente referido, não houve lugar a qualquer compensação por parte do Novo Banco. Importa referir que não foi obtida evidência de comunicação escrita ao Fundo de Resolução sobre o *follow-up* e desfecho da abordagem junto do comprador relativa a estas potenciais exclusões (este tomou conhecimento de modo informal no âmbito dos contactos regulares entre as partes).

Ainda, relativamente ao ponto iii. da resposta do Fundo de Resolução, verifica-se que foram estabelecidas comunicações entre o Novo Banco e o Fundo de Resolução para a apresentação de estratégias de recuperação fundamentadas para todos os grupos económicos excluídos da transação.

As exclusões realizadas pelo Fundo de Resolução dos 6 grupos económicos implicaram uma redução do perímetro para 45 grupos económicos, correspondendo ao limite de exclusões previsto no CCV. Como referido anteriormente, a exclusão de grupos económicos superior a este limite poderia implicar uma não realização da transação.

O parecer da Comissão de Acompanhamento relativo à carteira Nata II referia ainda, em nota geral sobre exposições devedoras, a «existência de casos de perdas enormes para o Novo Banco devidas a situações de gestão danosa, de subtração dolosa de ativos do património do devedor para dificultar qualquer hipótese de recuperação dos créditos, de flagrante má fé negocial». O parecer referia ainda que, para estas situações, «no caso de existirem fatores claramente indiciadores de comportamentos ou condutas ilícitas com o propósito de prejudicar o Novo Banco, este deve considerar a hipótese de iniciar processos-crime ou ações de responsabilidade civil contra os autores de tais atos e condutas que levaram a tão pesados prejuízos na instituição». Neste contexto, no dia 14 de fevereiro de 2020, o Fundo de Resolução solicitou por carta enviada ao Novo Banco que este se pronunciasse e procedesse à necessária averiguação relativamente a este tema identificado pela Comissão de Acompanhamento.

Não foram realizadas comunicações formais de resposta ao Fundo de Resolução neste contexto. De acordo com esclarecimentos prestados pelo Novo Banco, foi realizado *follow-up* desta matéria com a Comissão de Acompanhamento.

De acordo com o Novo Banco, o CCV não previa a possibilidade de o Novo Banco interpor processos crime e/ou ações de responsabilidade cível relativos a exposições alienadas na carteira Nata II após o CCV, passando tal decisão para a esfera do comprador. Por outro lado, resultados de processos judiciais sobre exposições incluídas na transação e que estivessem em curso à data da alienação seriam integralmente devidos ao comprador, sendo este um fator ponderado e refletido no valor proposto de compra.

H. Caracterização do perímetro final (1/2)

O perímetro final da carteira Nata II aprovado para alienação e subjacente ao CCV incluía 51 grupos económicos, com um valor bruto contabilístico de 1.804,8 milhões de euros e um valor líquido contabilístico de 297,7 milhões de euros. Em resultado das exclusões efetuadas em 2019 na sequência da declaração de não oposição do Fundo de Resolução, a carteira vendida era composta por 45 grupos económicos, correspondendo a um valor bruto e um valor líquido contabilístico de 1.454,2 milhões de euros e 241,9 milhões de euros respetivamente. Importa referir que o perímetro final incluía ainda os ativos relacionados, nomeadamente *equity instruments*, *debt securities* e ainda um imóvel, cujo valor líquido contabilístico corresponde a cerca de 2,5% do valor líquido contabilístico total do perímetro.

De acordo com esclarecimentos obtidos do Novo Banco, verifica-se que, em termos de valor líquido contabilístico, 96% dos grupos económicos correspondem a exposições cuja data de entrada em balanço do BES/ Novo Banco é anterior a agosto de 2014. Adicionalmente, 32 grupos económicos apresentam pelo menos uma garantia associada.

Os 3 grupos económicos integrantes do perímetro final que apresentam o maior valor bruto contabilístico são abrangidos pelo CCA, correspondendo a cerca de 59% e 43% do valor bruto e do valor líquido contabilístico total da carteira, respetivamente, e a perda associada é de 46% da perda total com a alienação da carteira Nata II.

No que concerne aos 45 grupos económicos e respetivas exposições creditícias integrantes do perímetro final da carteira Nata II, 36 grupos económicos são abrangidos pelo CCA. O detalhe dos grupos económicos abrangidos e não abrangidos pelo CCA é apresentado no quadro abaixo:

Tipologia grupo económico	N.º grupos económicos	Valor bruto contabilístico (%)	Valor líquido contabilístico (%)	Preço em percentagem do valor bruto contabilístico (%)	Preço em percentagem do valor líquido contabilístico (%)	Valor de garantias imobiliárias em percentagem do valor bruto contabilístico (%)
CCA	36	92,3%	91,0%	11,4%	66,4%	14,1%
Não CCA	9	7,7%	9,0%	14,1%	69,0%	5,9%
Total	45	100,0%	100,0%	11,6%	66,6%	13,5%

Fonte: Informação disponibilizada pelo Novo Banco

8. WS3 - Outros ativos

8.4. Operações de alienação agregada de crédito/ imóveis

8.4.6. Conclusões

8.4.6.3. Operações analisadas (20/28)

8.4.6.3.2. Nata II (11/13)

H. Caracterização do perímetro final (2/2)

Os grupos económicos abrangidos pelo CCA correspondem a mais de 90% do valor bruto e do valor líquido contabilístico total da carteira e correspondem a um preço em percentagem do valor líquido contabilístico de 66,4%, inferior ao que se verifica nos ativos não abrangidos pelo CCA (69,0%). Adicionalmente, o valor das garantias imobiliárias associadas aos grupos económicos integrantes do perímetro CCA, em percentagem do valor bruto contabilístico, é de 14,1%, superior aos 5,9% que se verifica nos grupos económicos não abrangidos pelo CCA.

Referir que, dos 45 grupos económicos, 5 apresentam outras garantias associadas, nomeadamente ações e/ou depósitos. Para estes 5 grupos económicos, o valor destas garantias corresponde a 16,1% do respetivo valor bruto contabilístico.

No quadro que se segue, é apresentada uma caracterização dos grupos económicos integrantes do perímetro final da carteira Nata II:

Imparidade acumulada a 31 de dezembro de 2018	N.º grupos económicos	Valor bruto contabilístico (%)	Valor líquido contabilístico (%)	Preço em percentagem do valor bruto contabilístico (%)	Preço em percentagem do valor líquido contabilístico (%)	Valor de garantias imobiliárias em percentagem do valor bruto contabilístico (%)
Igual ou superior a 50 milhões de euros	6	71,0%	43,8%	7,7%	72,0%	1,1%
Entrada em balanço antes de agosto 2014	6	71,0%	43,8%	7,7%	72,0%	1,1%
Entrada em balanço após agosto 2014	n.a.	n.a.	n.a.	n.a.	n.a.	n.a.
Entre 10 e 50 milhões de euros	9	17,0%	28,3%	16,1%	55,8%	49,3%
Entrada em balanço antes de agosto 2014	9	17,0%	28,3%	16,1%	55,8%	49,3%
Entrada em balanço após agosto 2014	n.a.	n.a.	n.a.	n.a.	n.a.	n.a.
Inferior a 10 milhões de euros	30	12,0%	27,9%	27,9%	69,1%	35,9%
Entrada em balanço antes de agosto 2014	26	11,0%	24,2%	26,8%	70,4%	36,6%
Entrada em balanço após agosto 2014	4	1,0%	3,7%	40,2%	60,9%	27,3%
Total	45	100,0%	100,0%	11,6%	66,6%	13,5%

Fonte: Informação disponibilizada pelo Novo Banco
© 2021. Deloitte & Associados, SROC, S.A.

Dos 45 grupos económicos integrantes do perímetro final da carteira em 2019, 6 grupos (correspondendo a 43,8% do valor líquido contabilístico total da carteira) tinham uma perda por imparidade acumulada igual ou superior a 50 milhões de euros e tiveram uma perda implícita ao valor líquido contabilístico de 28%. Não obstante, verifica-se que 30 dos grupos económicos integrantes do perímetro final (correspondendo a 27,9% do valor líquido contabilístico) registavam uma perda por imparidade acumulada inferior a 10 milhões de euros e tiveram uma perda implícita ao valor líquido contabilístico de cerca de 31%.

De referir ainda que, para 4 dos 6 grupos económicos com imparidade acumulada igual ou superior a 50 milhões de euros, a estratégia de recuperação prevista no plano de *deleveraging* do Novo Banco de abril de 2018 era *write-off*. Importa ainda referir que o perímetro final subjacente ao CCV desta operação abrangeu 6 dos 14 grupos económicos associados a operações de crédito com as perdas mais relevantes do Novo Banco desde a sua constituição, tendo 4 destes grupos económicos sido posteriormente excluídos do perímetro pelo Fundo de Resolução. Apresenta-se de seguida o detalhe destes 4 grupos económicos:

	N.º grupos económicos	Valor bruto contabilístico	Valor líquido contabilístico	Preço em percentagem do valor bruto contabilístico (%)	Preço em percentagem do valor líquido contabilístico (%)	Valor de garantias imobiliárias em percentagem do valor bruto contabilístico (%)
Grupos económicos excluídos ¹	4	403,8	16,1	2,0%	49,7%	4,7%
Percentagem do perímetro subjacente ao CCV ²	7,8%	22,2%	5,6%	n.a.	n.a.	n.a.

Fonte: Informação disponibilizada pelo Novo Banco

¹ 4 grupos económicos pertencentes à lista de 6 grupos económicos excluídos por solicitação do Fundo de Resolução e que integravam o top 14 de grupos económicos associados a operações de crédito com as perdas mais relevantes do Novo Banco no período de agosto de 2014 a dezembro de 2018

² Perímetro de 51 grupos económicos constantes do perímetro final subjacente ao CCV acordado com o comprador, antes das exclusões por via da não oposição condicionada do Fundo de Resolução

Verifica-se que os 4 grupos económicos excluídos do perímetro Nata II, associados a operações de crédito com as perdas mais relevantes do Novo Banco no período de agosto de 2014 a dezembro de 2018, representavam 22% do valor bruto contabilístico total do perímetro subjacente ao CCV e correspondiam a um desconto implícito ao valor líquido contabilístico de 50,3%.

De acordo com o Novo Banco, o primeiro *closing* referente à alienação da carteira Nata II ocorreu a 2 de abril de 2020. Com referência a janeiro de 2021 a totalidade dos ativos da carteira já se encontrava transferida para o comprador, com exceção de 1 ativo (cujo valor acordado de venda ascendia a 1,4 milhões de euros), dado tratar-se de um consórcio de *leasing* para o qual não existem, à data, processos informáticos que permitam o seu desreconhecimento.

8. WS3 - Outros ativos

8.4. Operações de alienação agregada de crédito/ imóveis

8.4.6. Conclusões

8.4.6.3. Operações analisadas (21/28)

8.4.6.3.2. Nata II (12/13)

8.4.6.3.2.2. Descrição das principais conclusões (1/2)

Processo de venda

- A alienação da carteira Nata II foi realizada através de um processo de venda organizado e concorrencial tendo por base um calendário constituído por diversas fases (fase de ofertas não vinculativas, ofertas vinculativas, CCV e *closing*), encontrando-se alinhado com as práticas de mercado (tal como disposto na secção 8.4.5. deste Relatório).
- Verificou-se o contacto com grupos de potenciais investidores normalmente presentes neste tipo de transações, na sua maioria fundos de investimento internacionais, tendo sido escolhida a proposta de investidores com preço mais elevado, após exclusões do perímetro e considerando os riscos para o Novo Banco decorrentes das ofertas vinculativas apresentadas. Houve, no entanto, um número reduzido de investidores a apresentar ofertas não vinculativas, em consequência da complexidade da carteira e das diversas jurisdições associadas (nomeadamente países com riscos específicos associados).
- A seleção da oferta vinculativa para assinatura de CCV por parte do Novo Banco teve em consideração a análise do preço oferecido e, entre outros fatores, as condições exigidas pelos investidores. Em particular, foram analisadas e comparadas entre as ofertas as condições contratuais, respetivos riscos de execução da transação e de indemnizações futuras decorrentes das representações e garantias concedidas em comparação com o segundo investidor, tendo sido realizado pelo Novo Banco e respetivos assessores uma análise deste impacto quantificável.
- O perímetro inicial da carteira Nata II foi aprovado em CAE do Novo Banco, tendo ocorrido posteriormente diversas exclusões de grupos económicos ao perímetro, e tendo sido assinado com o comprador escolhido um CCV que previa a possibilidade de o Novo Banco unilateralmente proceder à exclusão de ativos do perímetro após a respetiva assinatura, sujeito a determinados limites. O Fundo de Resolução declarou a não oposição à transação sujeita à exclusão do limite máximo de grupos económicos permitido ao abrigo do CCV assinado com o comprador, sem dar lugar a compensações.

Racional de definição do perímetro da carteira

- Não foi obtida evidência documental de forma sistematizada que identifique os passos dados, critérios considerados, racional subjacente e equipas/ elementos envolvidos e respetivas responsabilidades no processo de definição e construção do perímetro inicial da carteira Nata II, considerando as características inerentes a esta carteira (constituída essencialmente por *single names*). O normativo NG0058/2018 dispõe que as áreas de gestão dos créditos em causa devem participar ativamente na definição dos créditos a incluir na carteira para venda e na emissão de parecer que deverá constar na proposta da aprovação da venda (não tendo sido obtida evidência documental deste parecer).

Exercício de valorização da carteira

- Contrariamente ao estatuído no normativo NG 0058/2018, não foi realizado um exercício de valorização preliminar da carteira Nata II. No calendário apresentado pelos assessores financeiros na reunião de *kick off* do projeto a 22 de janeiro de 2019 estava prevista a realização de uma valorização indicativa da carteira. Não obstante, para efeitos da verificação da razoabilidade do preço da transação, foi considerada uma *fairness opinion* emitida por uma entidade externa, acordada com o Fundo de Resolução (após sugestão deste último), e cuja conclusão foi a de que o preço a ser recebido pela venda da carteira era justo do ponto de vista financeiro.

Processo de contratação de assessores

- Não foi obtida evidência da existência de uma análise de conflitos de interesses para os assessores financeiros, tal como estatuído no normativo NG 0040/2017, no âmbito do processo de contratação de fornecedores cujo valor da prestação de serviços ultrapasse o limite de 250.000 euros. Adicionalmente, na reunião de CAE de 19 de janeiro de 2019 foi aprovada a contratação do assessor financeiro Alantra, cuja equipa seria constituída por membros da Alantra Reino Unido. No entanto, o parecer emitido pelo Departamento de Compliance do Novo Banco a 10 e 11 de abril de 2018 no contexto da operação Viriato foi o de que o Grupo Alantra fosse excluído não só dessa operação como de quaisquer outros processos lançados pelo Novo Banco (o Fundo de Resolução tomou conhecimento do teor desse parecer pela primeira vez em carta de junho de 2020, tendo sido posteriormente realizada troca de correspondência com o Novo Banco). Esta posição do Departamento de Compliance é reiterada no parecer relativo a conflitos de interesses dado a 18 de março de 2019 para a entidade Alantra Espanha no contexto de proposta para outra operação.
- Não foi obtida evidência da realização de questionário de conflitos de interesses e emissão de respetivo parecer do Departamento de Compliance do Novo Banco relativo à entidade contratada para a emissão de uma *fairness opinion*.

8. WS3 - Outros ativos

8.4. Operações de alienação agregada de crédito/ imóveis

8.4.6. Conclusões

8.4.6.3. Operações analisadas (22/28)

8.4.6.3.2. Nata II (13/13)

8.4.6.3.2.2. Descrição das principais conclusões (2/2)

Processo de contratação de assessores (cont.)

- Os assessores escolhidos para o processo de venda da carteira Nata II foram entidades envolvidas no processo de alienação do projeto Nata, desenvolvido em 2018, tendo a essa data sido selecionados com base num processo de consulta ao mercado. Não foi obtida evidência da solicitação de propostas para assessoria financeira, jurídica e para prestação de serviços de recolha documental para o processo de venda da carteira Nata II, para além das entidades contratadas.

Análise da contraparte compradora

- As entidades adquirentes da carteira Nata II foram objeto de parecer favorável por parte do Departamento de Compliance do Novo Banco relativamente à análise de contrapartes em matéria de branqueamento de capitais e financiamento do terrorismo (a 25 de março de 2020). Apesar de o processo de análise de contraparte se ter iniciado antes da assinatura do CCV (5 de setembro de 2019) e o Departamento de Compliance ter referido previamente à assinatura do CCV que da macroanálise efetuada com os elementos de informação disponíveis à data não foi identificado nenhum elemento negativo em termos de branqueamento de capitais, este parecer foi emitido em momento posterior.

8. WS3 - Outros ativos

8.4. Operações de alienação agregada de crédito/ imóveis

8.4.6. Conclusões

8.4.6.3. Operações analisadas (23/28)

8.4.6.3.3. Albatros (1/6)

A operação de alienação agregada de crédito e imóveis Albatros teve início em 2018, integrando a amostra de operações selecionada no âmbito da Auditoria Especial 2018, na qual foram analisados os atos de gestão ocorridos nesse exercício. A informação disposta de seguida referente ao ano de 2018 é apresentada meramente para efeitos de enquadramento da operação.

8.4.6.3.3.1. Apresentação da operação

Em agosto de 2018 a Sucursal de Espanha do Novo Banco iniciou um processo de venda da carteira designada Albatros. Esta carteira era constituída por um conjunto de créditos a entidades espanholas (na sua maioria empresas de média dimensão classificadas como *non-performing*) e imóveis localizados em Espanha. O processo organizado de venda da carteira Albatros foi maioritariamente desenvolvido em 2018, tendo sido concluído em 2019.

Deste modo, e para efeitos de contextualização, destacam-se os principais momentos e características do processo desenvolvido em 2018, e descrito no Relatório da [Auditoria Especial 2018](#):

- A decisão de iniciar o processo de venda da carteira Albatros foi tomada ao nível da Sucursal de Espanha do Novo Banco em agosto de 2018, tendo o processo sido acompanhado pelo CAE do Novo Banco;
- O racional apresentado para a alienação da carteira Albatros teve por base a estratégia de redução acelerada da exposição a ativos não produtivos, e tinha como objetivo a redução do rácio de incumprimento da Sucursal de Espanha para valores mais aproximados dos seus concorrentes naquela geografia, o que seria benéfico para o rácio de capital regulamentar e eliminaria um elevado número de exposições com baixas expectativas de recuperação, bem como imóveis com um reduzido nível de liquidez;
- Em setembro de 2018 foi aprovada pelo CAE do Novo Banco a contratação de assessores financeiros e jurídicos bem como a proposta para o perímetro da carteira Albatros, o qual era constituído por exposições creditícias (NPL) e imóveis (REO) com valor individual superior a 1 milhão de euros. A avaliação do perímetro inicial da carteira realizada pelo assessor financeiro situou o valor entre 107,6 milhões de euros e 126,9 milhões de euros.
- Após a definição do perímetro inicial da carteira Albatros, entre setembro e dezembro de 2018 ocorreu um processo organizado de venda com a apresentação de ofertas não vinculativas e vinculativas por investidores, tendo em 28 de dezembro de 2018 sido assinado um contrato de exclusividade entre a Sucursal de Espanha e o investidor Waterfall Asset Management, LLC, entidade que apresentou a oferta vinculativa de montante mais elevado (101,0 milhões de euros em caso de aprovação da opção de pagamento a pronto e 103,0 milhões de euros considerando o cenário de pagamento diferido).

Eventos ocorridos em 2019:

Em 2019, deu-se continuidade ao processo de negociação com o investidor em regime de exclusividade e, a 26 abril de 2019, foi assinada uma carta de compromisso entre a Waterfall Asset Management LLC, a Sucursal de Espanha do Novo Banco e a NB Servicios Corporativos, S.L., na qual ficou acordada a venda dos ativos, sujeita à não oposição do Fundo de Resolução. À semelhança da oferta vinculativa, a carta de compromisso assinada entre o Novo Banco e o investidor contemplava duas opções de pagamento, nomeadamente pagamento a pronto ou pagamento diferido de 40% do preço até 36 meses após assinatura do CCV. No caso de o pagamento ser efetuado a pronto, o preço acordado ascenderia a 96,8 milhões de euros, enquanto que caso a venda fosse aprovada na opção de pagamento diferido, o preço seria de 98,7 milhões de euros, tendo sido decidido solicitar ao Fundo de Resolução a seleção do mecanismo de pagamento a adotar. De referir que o valor líquido contabilístico dos ativos CCA corresponde a 73,8% do valor líquido contabilístico total da carteira, e que a perda associada a esses ativos é de 78,7% da perda global associada à alienação da carteira Albatros, decorrente da maior proporção de créditos CCA face a imóveis CCA.

Em 25 de julho de 2019, o Fundo de Resolução declarou a não oposição à alienação da carteira Albatros na opção de pagamento diferido, tendo os CCV da componente de imóveis e créditos sido assinados a 30 e 31 de julho de 2019, respetivamente. A perda global para o Novo Banco com a operação ascendeu a 68,5 milhões de euros

Apresenta-se de seguida a evolução do perímetro da carteira:

(em milhões de euros)

	Perímetro (BO) ¹ 2018	Perímetro final 2019
Valor bruto contabilístico	312,4	302,6
Valor líquido contabilístico	175,3	165,5
Ofertas apresentadas ³	[78,0 – 103,0]	97,4 ²
Preço (em percentagem do valor líquido contabilístico)	[44,5% – 58,8%]	[58,9%]

Fonte: Informação disponibilizada pelo Novo Banco

¹ Perímetro após análise das ofertas vinculativas (BO) e subjacente à assinatura do contrato de exclusividade

² O preço de venda ascendeu a 98,7 milhões de euros. No entanto, por questões de transmissibilidade foram excluídos do perímetro imóveis correspondendo a um preço total de 1,7 milhões de euros entre a assinatura dos CCV e 31 de dezembro de 2019

Apresenta-se de seguida a síntese de perdas associadas à alienação:

(em milhões de euros)

	2018 ¹	2019 ²
Perda com a operação de alienação	(35,2)	(33,3)

Fonte: Informação disponibilizada pelo Novo Banco

¹ Provisão genérica registada na Demonstração de Resultados do Novo Banco associada à operação Albatros

² Perda líquida registada na Demonstração de Resultados do Novo Banco em imparidades ou reversão de imparidades de ativos não financeiros, ganhos ou perdas com o desreconhecimento de ativos não financeiros, imparidades ou reversão de imparidades de ativos financeiros não mensurados pelo justo valor através dos resultados, e provisões ou reversão de provisões, e que corresponde à perda associada aos ativos detidos pelo Novo Banco e outras entidades que consolidam integralmente no Grupo Novo Banco

8. WS3 - Outros ativos

8.4. Operações de alienação agregada de crédito/ imóveis

8.4.6. Conclusões

8.4.6.3. Operações analisadas (24/28)

8.4.6.3.3. Albatros (2/6)

A. Enquadramento e racional da operação e aprovação da venda da carteira

A operação de alienação da carteira Albatros não se encontrava enquadrada na atualização do plano de redução de ativos não produtivos realizada em 2018, tendo contribuído para alcançar as metas definidas para a redução prevista para o ano de 2019.

Tendo em consideração os objetivos estratégicos do Novo Banco no que concerne à redução de ativos não produtivos, de acordo com o assessor financeiro do processo de venda da carteira Albatros, a alienação em carteira seria a opção mais eficiente, dado que (i) permitiria reduzir o índice de incumprimento bem como o rácio de NPL, (ii) beneficiaria o rácio de capital regulamentar, e (iii) permitiria eliminar um elevado número de exposições com baixas expectativas de recuperação e imóveis com reduzido nível de liquidez. Ainda, de acordo com o assessor financeiro, a alienação agregada de ativos constituiria uma estratégia eficaz e mais rentável de gestão de ativos não produtivos.

Timeline de eventos relevantes



8. WS3 - Outros ativos

8.4. Operações de alienação agregada de crédito/ imóveis

8.4.6. Conclusões

8.4.6.3. Operações analisadas (25/28)

8.4.6.3.3. Albatros (3/6)

B. Execução do processo de venda até à assinatura do contrato de exclusividade

Como referido anteriormente, em setembro de 2018 foi aprovado o perímetro inicial da carteira Albatros, constituído por grandes exposições creditícias e imóveis com valor individual superior a 1 milhão de euros.

O perímetro apresentado aos investidores seria ajustado em função das análises do assessor financeiro sendo que, de acordo com a informação disponibilizada pelo Novo Banco, a carteira ao início da fase de ofertas não vinculativas era composta por 46 grupos empresariais (175 contratos) e 148 ativos imobiliários, correspondendo a um valor bruto contabilístico de 362,1 milhões de euros, a um valor líquido contabilístico de 195,0 milhões de euros.

No contexto do processo de venda, o assessor financeiro realizou um exercício de valorização da carteira Albatros em outubro de 2018, tendo por base o perímetro supra referido. Os métodos e pressupostos de valorização utilizados pelo assessor encontram-se de acordo com a natureza dos ativos. Destacam-se os seguintes aspetos deste exercício de valorização:

- i. A valorização foi realizada pelo método *discounted cash flows* (DCF), tendo sido analisada individualmente a carteira de NPL e a carteira de REO;
- ii. No caso dos créditos, a análise implicou diversas interações entre os assessores e o Novo Banco no sentido de identificar a estratégia de recuperação mais adequada, tendo sido definida uma estratégia individual para cada devedor;
- iii. No caso dos imóveis, parte da análise realizada consistiu na revisão de documentação, nomeadamente relatórios de avaliação e certidões de registo. Adicionalmente, foi solicitada a avaliação de 10 imóveis, de modo a obter conhecimento sobre o *haircut* de referência do mercado imobiliário a ser considerado no modelo de avaliação. Os imóveis foram divididos por tipologia, nomeadamente terrenos (rústicos e urbanos), por utilidade (imóveis residenciais, industriais, entre outros) e, em função das características específicas de cada ativo tais como localização, níveis de procura e oferta no mercado, de modo a ser possível estimar o potencial valor de mercado;
- iv. Foi ainda considerado um conjunto de pressupostos comuns a ambas as carteiras tais como custo de capital do comprador, despesas de gestão e manutenção, impostos, custos de transação, tempo necessário para o comprador assumir controlo da carteira, entre outros. Alguns pressupostos específicos também foram considerados no caso dos NPL considerando as diferentes estratégias possíveis de recuperação, e também no caso dos REO tendo em consideração custos associados a serviços específicos, nomeadamente *brokerage* e *servicing*.

Neste contexto, o assessor concluiu por uma valorização da carteira Albatros entre 107,6 milhões de euros e 126,9 milhões de euros.

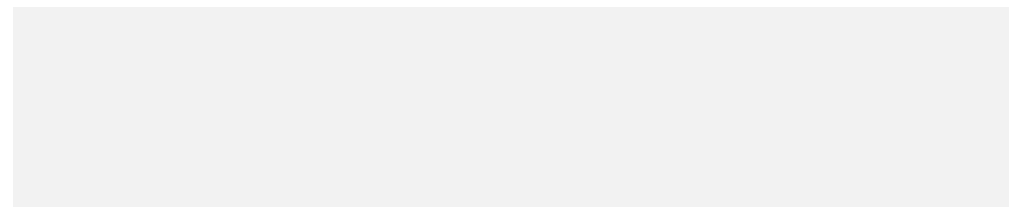
Apresenta-se de seguida uma comparação sumária da valorização realizada pelo assessor financeiro com o perímetro final da carteira alienada:

	Valorização	Perímetro final
Número de contratos de crédito	175	167
Número de frações imobiliárias	148	135
Preço (milhões de euros)	[107,6 - 126,9]	97,4
Preço (em percentagem do valor líquido contabilístico)	[55,2% - 65,1%]	58,9%

Fonte: Informação disponibilizada pelo Novo Banco

O processo de venda da carteira foi organizado e concorrencial, constituído por diversas fases (fase de ofertas não vinculativas, ofertas vinculativas e CCV), encontrando-se alinhado com as práticas de mercado. O processo foi lançado no mercado a 5 de outubro de 2018 com o envio do *teaser* da operação aos investidores, com uma duração de cerca de 3 meses até à apresentação das ofertas vinculativas, em dezembro de 2018.

As ofertas não vinculativas foram apresentadas a 2 de novembro de 2018, tendo o Novo Banco recebido 6 propostas. Na reunião de CAE do Novo Banco de 8 de novembro de 2018 foram analisadas as ofertas não vinculativas recebidas, tendo sido escolhidas para a fase seguinte as ofertas de 2 investidores, com base no critério preço.



O processo de venda terminou com a assinatura dos contratos de compra e venda a 30 e 31 de julho de 2019 para as componentes de imóveis e crédito, respetivamente. De referir que a proposta de aquisição apresentada pela Waterfall previa a aquisição da carteira através de fundos próprios.

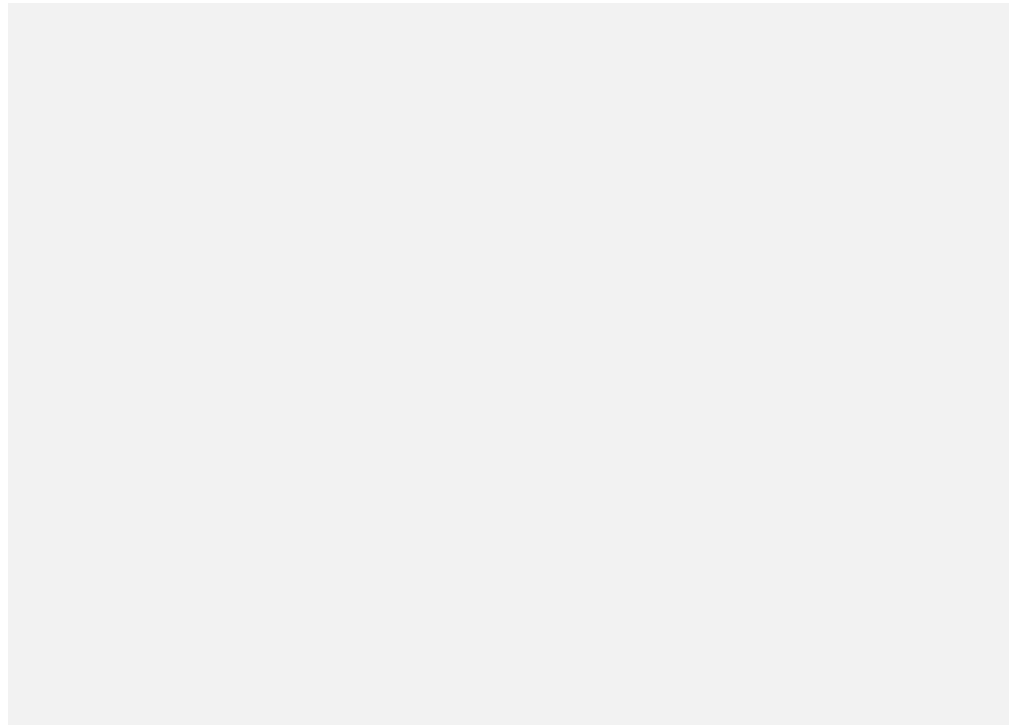
8. WS3 - Outros ativos

8.4. Operações de alienação agregada de crédito/ imóveis

8.4.6. Conclusões

8.4.6.3. Operações analisadas (26/28)

8.4.6.3.3. Albatros (4/6)



Não obstante terem sido apresentados diversos pontos de situação do processo de alienação da carteira Albatros em sede de CGS e de Comité de Risco do CGS do Novo Banco, nomeadamente em dezembro de 2018 e janeiro e julho de 2019, a redação das atas não evidencia o consentimento por parte do CGS.

Os CCV relativos às carteiras de imóveis e de créditos foram assinados a 30 e 31 de julho de 2019. No caso da carteira de créditos o contrato foi celebrado entre o Novo Banco Sucursal de Espanha e uma entidade irlandesa do Grupo Waterfall pelo preço de 64,6 milhões de euros. No caso da carteira de imóveis, o CCV foi assinado entre o Novo Banco Sucursal de Espanha e o Novo Banco Servicios Corporativos, S.L. e duas entidades espanholas do Grupo Waterfall pelo preço total de 34,1 milhões de euros. A presente operação não foi objeto de *vendor finance* pelo Novo Banco.

A 31 de dezembro de 2019, todos os contratos de crédito tinham sido transmitidos para o comprador. Adicionalmente com referência a julho de 2020, todos os imóveis tinham sido transferidos para o comprador, tendo o *closing* destes ativos sido realizado em 3 momentos distintos, nomeadamente (i) 30 de julho de 2019, (ii) 31 de outubro de 2019, e (iii) 23 de julho de 2020. No decorrer do processo de transmissão dos ativos, foram excluídos do perímetro imóveis correspondendo ao preço acordado de 1,7 milhões de euros devido a questões de transmissibilidade.

A análise das contrapartes em termos de risco de branqueamento de capitais e financiamento ao terrorismo foi realizada às entidades signatárias dos CCV e restantes entidades da estrutura acionista, não tendo sido identificados pelo Novo Banco motivos para obstar à transação.

De acordo com a análise de contrapartes efetuada pelo Novo Banco, as entidades signatárias dos CCV são entidades espanholas e irlandesas, detidas pelo fundo de investimento Waterfall Victoria Master Fund Ltd. (sedeado nas Ilhas Caimão e cotado na bolsa dos EUA). Este fundo é gerido pela Waterfall Asset Management LLC (sociedade gestora de fundos de investimento estabelecida nos EUA e regulada pela *US Securities and Exchange Commission*). Foi obtida pelo Novo Banco a declaração de confirmação pelo comprador de que nenhum indivíduo ou entidade detinha 25% ou mais dos interesses do fundo de investimento, pelo que não qualificam como últimos beneficiários efetivos não tendo deste modo sido obtida informação adicional sobre a respetiva identidade. De acordo com a legislação espanhola no âmbito do branqueamento de capitais, a diligência de análise à gestão da Waterfall Asset Management LLC encontrava-se excecionada pelo facto de o fundo de investimento supra mencionado ser cotado na bolsa dos EUA.

Não foi obtida evidência da realização de uma análise de conflitos de interesses sobre as entidades signatárias do CCV e restantes entidades da estrutura acionista, nem de uma análise de partes relacionadas, previamente à assinatura dos CCV. As análises em apreço foram realizadas posteriormente (janeiro de 2020), não tendo a essa data sido identificados conflitos de interesses ou pessoas ou entidades consideradas como partes relacionadas do Novo Banco.

8. WS3 - Outros ativos

8.4. Operações de alienação agregada de crédito/ imóveis

8.4.6. Conclusões

8.4.6.3. Operações analisadas (27/28)

8.4.6.3.3. Albatros (5/6)

D. Caracterização do perímetro final

O perímetro final da carteira Albatros era representado por 167 contratos de crédito e por 135 frações imobiliárias, com um valor bruto contabilístico total de 302,6 milhões de euros. Do valor líquido contabilístico da carteira Albatros, que ascendeu a 165,5 milhões de euros, 71,3% respeita a contratos de crédito e 28,7% a imóveis. De referir ainda que os ativos CCA integrantes do perímetro final representam 73,8% do valor líquido contabilístico total da carteira e que a perda associada a estes ativos corresponde a 78,7% da perda total.

Os créditos integrantes do perímetro da carteira correspondem a um valor bruto e a um valor líquido contabilístico de 227,7 milhões de euros e 118,1 milhões de euros, respetivamente. Das 167 exposições, 139 são abrangidas pelo CCA correspondendo a 93,9% do valor líquido contabilístico da carteira de créditos. A carteira de crédito inclui crédito pessoal, crédito hipotecário e *leasing* imobiliário, sendo que 92,8% das exposições de crédito tiveram origem em contratos de crédito anteriores a agosto de 2014 (93,3% no caso dos ativos CCA e 86,3% no caso dos ativos não CCA). Do total das exposições, 39,5% apresentavam garantias (44,6% no caso dos ativos CCA e 14,3% no caso dos ativos não CCA).

Os imóveis correspondem a um valor bruto contabilístico de 74,8 milhões de euros e um valor líquido contabilístico de 47,4 milhões de euros. Em termos de valor líquido contabilístico, as tipologias de imóveis integrantes da carteira eram imóveis de uso comercial (50%), imóveis residenciais (26%) e terrenos (24%). A perda associada à componente de imóveis da carteira representa 21,9% da perda total com a operação. O maior desconto implícito do valor líquido contabilístico decorrente da venda da carteira encontra-se associado à tipologia de terrenos (46,2%), seguida dos imóveis de uso comercial (31,7%) e dos imóveis residenciais (15,1%).

De referir ainda que, em termos de localização, verifica-se alguma dispersão geográfica dos imóveis da carteira, com as regiões mais representativas a serem Madrid (26%), Barcelona (7%) e Santander (6%). Cerca de 63% do valor líquido contabilístico dos imóveis da carteira registam data de entrada em balanço do BES/Novo Banco anterior a agosto de 2014. No que concerne aos imóveis cuja data de entrada em balanço foi posterior a agosto de 2014, verifica-se que, em termos de valor líquido contabilístico, 66,6% respeita a imóveis cuja data de entrada em balanço ocorreu entre 2016 e 2017, correspondendo a 24,4% do valor líquido contabilístico total da carteira de imóveis.

Os ativos CCA representam cerca de 23,3% do valor líquido contabilístico total da carteira de imóveis, tendo a perda associada a imóveis CCA ascendido a 26,3% da perda total associada à carteira de imóveis.

E. Pedido de autorização ao Fundo de Resolução

A carta de compromisso assinada entre o Novo Banco e o comprador estipulava como condição precedente à conclusão da transação a não oposição pelo Fundo de Resolução à execução da operação, com data limite de 31 de julho de 2019. Neste contexto, o Novo Banco remeteu ao Fundo de Resolução um pedido de autorização para a alienação da carteira Albatros em carta datada de 3 de junho de 2019. O parecer favorável à conclusão da transação, emitido pela Comissão de Acompanhamento foi remetido ao Fundo de Resolução no dia 18 de junho de 2019.

De forma complementar ao primeiro pedido de autorização, o Novo Banco remeteu novo pedido de autorização ao Fundo de Resolução em carta datada de 28 de junho de 2019, colocando à consideração do Fundo de Resolução a aprovação da venda da carteira Albatros na modalidade de pagamento diferido (pagamento de 40% do preço no prazo de 36 meses), ou, em alternativa, pagamento a pronto. O parecer favorável da Comissão de Acompanhamento à opção de pagamento diferido foi igualmente remetido ao Fundo de Resolução no dia 19 de julho de 2019.

A 25 de julho de 2019 o Fundo de Resolução respondeu a ambas as comunicações remetidas pelo Novo Banco declarando a não oposição à venda da carteira Albatros na opção de pagamento diferido.

8.4.6.3.3.2. Descrição das principais conclusões (1/2)

Processo de venda

- A alienação da carteira Albatros foi realizada através de um processo de venda organizado e concorrencial tendo por base um calendário constituído por diversas fases (fase de ofertas não vinculativas, ofertas vinculativas, CCV e *closing*), encontrando-se alinhado com as práticas de mercado (tal como disposto na secção 8.4.5. deste Relatório).
- Verificou-se o contacto com grupos de potenciais investidores, na sua maioria fundos de investimento internacionais, tendo sido escolhida a proposta de investidores com preço mais alto.
- Foi também realizado pelo assessor financeiro um exercício de valorização indicativa da carteira cujos métodos e pressupostos de avaliação estão de acordo com a natureza de ativos, tendo sido possível verificar que o valor de venda da operação se encontra dentro do intervalo de valorização realizado na fase inicial da operação.
- O perímetro final da carteira alienada é constituído maioritariamente por créditos (correspondendo a 75,3% do valor líquido contabilístico total da carteira) dos quais, 93,9% do valor líquido contabilístico são abrangidos pelo CCA. Adicionalmente, no que respeita aos imóveis, verifica-se que a tipologia de terrenos apresenta o maior desconto implícito face ao valor líquido contabilístico.

8. WS3 - Outros ativos

8.4. Operações de alienação agregada de crédito/ imóveis

8.4.6. Conclusões

8.4.6.3. Operações analisadas (28/28)

8.4.6.3.3. Albatros (6/6)

8.4.6.3.3.2. Descrição das principais conclusões (2/2)

Aprovação da alienação da carteira pelo CGS

- Não foi obtida evidência na redação das atas do CGS da prestação de consentimento prévio à alienação da carteira Albatros, não obstante ter sido obtida evidência da apresentação a este órgão de pontos de situação da evolução do processo.

Análise de contrapartes e de conflitos de interesses ao comprador

- Não foi obtida evidência da realização de uma análise de conflitos de interesses sobre as entidades que adquiriram a carteira Albatros, nomeadamente uma entidade irlandesa e duas entidades espanholas, ou ao seu acionista (Waterfall Victoria Master Fund Ltd.), nem da realização de uma análise de partes relacionadas, previamente à assinatura dos CCV. As respetivas análises foram realizadas posteriormente (janeiro de 2020), não tendo a essa data sido identificados conflitos de interesses ou pessoas ou entidades consideradas como partes relacionadas do Novo Banco.

8. WS3 - Outros ativos

8.4. Operações de alienação agregada de crédito/ imóveis

8.4.6. Conclusões

8.4.6.4. Resumo de conclusões

São apresentadas de seguida as principais conclusões decorrentes da aplicação dos testes desenvolvidos aos atos de gestão identificados no decorrer da análise das operações selecionadas para a amostra.

Adequação do processo de alienação agregada de ativos

No que respeita à adequação do processo de alienação agregada de ativos, foram identificadas exceções relacionadas com a falta de evidência de cumprimento dos princípios de montagem da carteira (1 exceção), com a falta de evidência de documentação completa para decisão (4 exceções) e com a falha na competência do órgão aprovador (1 exceção).

Falta de evidência de cumprimento dos princípios de montagem da carteira

- Identificada 1 exceção associada à inexistência de sistematização completa de informação relativa à definição do perímetro inicial da carteira Nata II.

Falta de evidência de documentação completa para decisão

- Identificada 1 exceção quanto à inexistência de um exercício de valorização indicativa da carteira Nata II em processo de alienação, não obstante ter sido obtida uma *fairness opinion* no final do processo quanto ao preço oferecido pelo investidor escolhido para assinatura do CCV;
- Identificadas 3 exceções nos processos de análise de contrapartes e/ ou conflitos de interesses, nomeadamente a realização de uma das análises de forma completa (Sertorius), a conclusão das análises em momento posterior à aprovação e/ ou à assinatura do contrato de compra e venda (Sertorius, Nata II e Albatros).

Falha de competência do órgão aprovador

- Identificada 1 exceção relacionada com a falta de evidência em redação de ata da prestação de consentimento prévio à alienação da carteira Albatros por parte do CGS, não obstante terem ocorrido diversas apresentações do ponto de situação do processo de alienação da carteira ao nível deste órgão.

Processo de seleção e contratação dos assessores e caracterização de atividades

Relativamente ao processo de seleção e contratação dos assessores e caracterização de atividades foram identificadas exceções relacionadas com a falta de documentação completa para decisão (3 exceções).

Falta de evidência de documentação completa para decisão

- Inexistência de análise de conflitos de interesses sobre o assessor (2 exceções na carteira Nata II).
- Identificada situação na carteira Sertorius em que a conclusão da análise de conflitos de interesses ocorre em data posterior à deliberação de aprovação dos assessores em CAE do Novo Banco (1 exceção).

Análise comparativa de preço da transação com valorização

Relativamente à análise comparativa de preço da transação com valorização foi identificada 1 exceção, como infra exposto:

Falta de evidência de documentação completa para decisão

- Não foi obtida evidência quanto à realização de uma análise comparativa entre as ofertas vinculativas apresentadas pelos investidores e o exercício de valorização indicativa da carteira Sertorius (1 exceção).

Apresenta-se de seguida, a tabela sumária de exceções dos atos de gestão por responsabilidade do ato de gestão:

Período aplicável: 01-01-2019 a 31-12-2019	Adequação do processo de alienação agregada de ativos	Processo de seleção e contratação dos assessores e caracterização de atividades	Análise comparativa de preço da transação com valorização	Proposta recebida que se apresenta globalmente mais favorável para o Novo Banco	Análise do processo de concessão de "vendor loan"
Falta de evidência de cumprimento dos princípios de montagem da carteira	1/10	n.a.	0/1	0/1	n.a.
Falha na competência do proponente	0/17	0/5	0/3	0/5	0/5
Falta de evidência de documentação completa para decisão	4/17	3/5	1/3	0/5	0/5
Falha na competência do órgão aprovador	1/17	0/5	0/3	0/5	0/5
Decisão contrária à recomendação técnica	0/17	0/5	0/3	0/5	0/5
Falta de fundamentação na decisão	0/16	0/5	0/3	0/5	0/5
Falta de evidência de consistência entre decisão de aprovação e contratualização	0/16	0/5	0/2	0/4	0/3

8. WS3 - Outros ativos

8.4. Operações de alienação agregada de crédito/ imóveis

8.4.6. Conclusões

8.4.6.5. Análise CCA

De acordo com a metodologia estabelecida para a análise de operações de alienação agregada de ativos, foram identificadas operações integrantes da amostra selecionada que incluíam ativos abrangidos pelo CCA.

Neste sentido, foi analisada a conformidade dos atos de gestão previstos no CCA, respetivo contrato de *servicing* e normativo interno do Novo Banco subjacente, que fossem da competência do Novo Banco, relativamente às operações selecionadas.

As 3 operações (Albatros, Nata II e Sertorius) integrantes da amostra integravam ativos CCA. Para as 3 operações analisadas, não foram identificadas exceções no cumprimento dos procedimentos previstos no CCA, respetivo contrato de *servicing* e normativo interno do Novo Banco.

9. Acompanhamento das situações identificadas no Relatório da Auditoria Especial 2018

9. Acompanhamento das situações identificadas no Relatório da Auditoria Especial 2018

9.1. Processo definido para o acompanhamento das medidas de mitigação das situações identificadas no Relatório da Auditoria Especial ao Novo Banco relativa a 2018

9. Acompanhamento das situações identificadas no Relatório da Auditoria Especial 2018

9.1. Processo definido para o acompanhamento das medidas de mitigação das situações identificadas no Relatório da Auditoria especial ao Novo Banco relativa a 2018

9.1.1. Enquadramento

Conforme definido nos Termos de Referência (Anexo A), o âmbito da presente Auditoria Especial inclui a verificação do processo definido para a implementação de medidas e/ou correção das principais insuficiências e fragilidades identificadas no Relatório da Auditoria Especial 2018.

Considerando o âmbito do trabalho e o objetivo definido, foram mantidas diversas interações com o Novo Banco com o objetivo de identificar os principais procedimentos implementados pelo Banco em resultado do conteúdo do referido Relatório. Adicionalmente, foi efetuada uma análise da documentação preparada pelo Novo Banco, nomeadamente no que se refere ao plano de implementação de medidas e/ou correção das principais situações identificadas no Relatório da Auditoria Especial 2018. De referir que este Relatório foi emitido em 31 de agosto de 2020, pelo que a preparação e início da execução do referido plano ocorreu apenas nos últimos 4 meses de 2020, portanto após o período de referência da presente Auditoria Especial.

9.1.2. Análise e definição do processo de acompanhamento pelo Novo Banco

Através de carta datada em 2 de setembro de 2020, o Novo Banco remeteu ao BCE uma versão do Relatório da Auditoria Especial 2018.

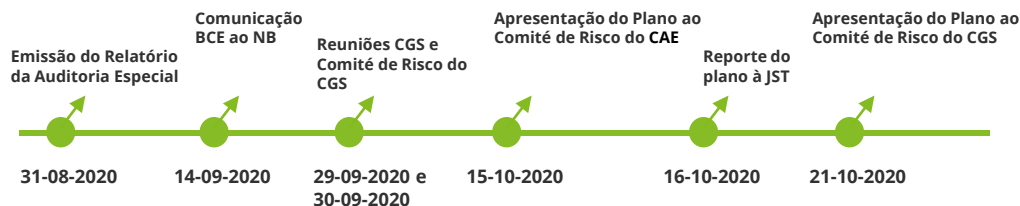
Neste contexto, o Novo Banco desenvolveu um plano que endereçava as situações identificadas no Relatório da auditoria especial relativa a 2018. Este plano tinha um horizonte temporal de 5 meses, para o qual foram estabelecidos procedimentos específicos para resolução das 41 situações identificadas pelo Banco no Relatório da Auditoria Especial 2018.

O plano foi apresentado em outubro de 2020 em sede de Comité de Risco do CAE e do CGS, tendo sido estabelecido que a responsabilidade pela respetiva operacionalização ficaria a cargo da DGR e que o mesmo seria acompanhado com periodicidade mensal em sede de CAE e de Comité de Risco do CGS.

Na sequência da aprovação deste plano, em 16 de outubro de 2020 o Novo Banco remeteu à *Joint Supervisory Team* (JST) a documentação solicitada, tendo salientado que já estaria em curso a implementação de medidas que visassem a mitigação das situações identificadas no Relatório da Auditoria Especial 2018 para cada um dos *Workstreams*, mais especificamente:

- Existência de reuniões de *follow-up* para identificação de recomendação para mitigação das deficiências identificadas;
- As matérias em apreço têm sido discutidas em fóruns relevantes para o efeito (CAE, CGS e respetivos comités de risco);
- As operações de crédito identificadas pela Deloitte estariam a ser alvo de revisão extensiva e independente pela DGR para posterior apresentação de conclusões ao Comité de Risco do CGS;
- Conclusões adicionais decorrentes do acompanhamento destas medidas serão apresentadas nos comités de risco do CAE e do CGS.

O seguinte esquema sumariza a evolução temporal destas ocorrências:

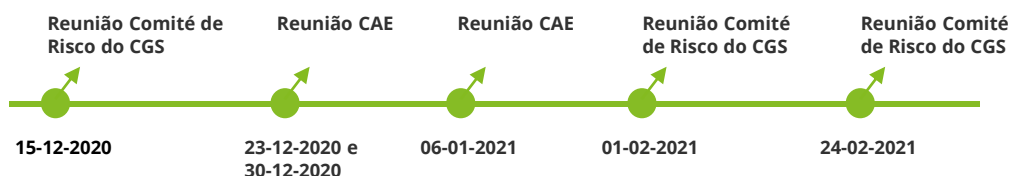


9. Acompanhamento das situações identificadas no Relatório da Auditoria Especial 2018

9.1. Processo definido para o acompanhamento das medidas de mitigação das situações identificadas no Relatório da Auditoria especial ao Novo Banco relativa a 2018

9.1.2. Análise e definição do processo de acompanhamento pelo Novo Banco

Desde a elaboração e comunicação do plano, verificou-se a realização de reuniões de acompanhamento por parte do CAE e do Comité de Risco do CGS com o objectivo de avaliar o ponto de situação da implementação do plano, identificar eventuais atrasos e expectativas quanto à implementação da globalidade de plano. Apresenta-se de seguida a *timeline* dos principais eventos de acompanhamento deste processo:



Em 5 de fevereiro de 2021, a JST solicitou ao Novo Banco um conjunto de esclarecimentos e evidências das melhorias implementadas pelo Banco, as quais foram reportadas em 19 de fevereiro de 2021, conforme solicitado.

9.1.3. Ponto de situação da implementação das medidas definidas

Na reunião de acompanhamento realizada em sede do Comité de Risco do CGS em 24 de fevereiro de 2021, foi efetuado um ponto de situação da implementação de cada uma das 41 medidas definidas pelo Banco, o qual foi atualizado a 15 de março de 2021, tendo-se identificado que 26 medidas estão concluídas e implementadas, 1 medida está em curso e 14 medidas apresentam atrasos na sua implementação, face à data inicialmente definida.

Ponto de situação da implementação das medidas definidas



De acordo com a documentação de suporte apresentada na referida reunião e de acordo com os esclarecimentos facultados, é expectativa do Banco que a implementação da totalidade das medidas definidas esteja concluída até abril de 2021. As medidas implementadas até à data da reunião prendem-se essencialmente com os seguintes aspetos:

- Implementação de procedimentos de melhoria da informação exigida para processos de tomada de decisão;
- Melhoria dos processos de avaliação de risco;

- Melhoria de processos internos por via da publicação de normativos internos e requerimento de um acompanhamento mais regular nas diversas áreas de atuação do Banco.

Ainda de acordo com a documentação apresentada na reunião do Comité de Risco do CGS, destacamos os seguintes procedimentos definidos e implementados pelo Novo Banco relativamente a aspetos identificados para cada um dos *Workstreams*:

- *Workstream 1*: medidas de melhoria dos processos internos do Banco associados à fase de concessão de crédito, acompanhamento e recuperação de operações de crédito;
- *Workstream 2*: ações de melhoria dos processos de tomada de decisão, exigindo um maior volume de informação de suporte, melhoria do processo de acompanhamento de participadas por partes dos órgãos responsáveis e melhoria das análises de contrapartes;
- *Workstream 3*: medidas de melhoria dos processos associados à tomada de decisão de aquisição e alienação de ativos, abrangendo a questão processual destas operações, acompanhamento da evolução do justo valor dos ativos e ações de acompanhamento.

9. Acompanhamento das situações identificadas no Relatório da Auditoria Especial 2018

9.1. Processo definido para o acompanhamento das medidas de mitigação das situações identificadas no Relatório da Auditoria especial ao Novo Banco relativa a 2018

9.1.3. Ponto de situação da implementação das medidas definidas

Apresenta-se de seguida a tipologia das medidas definidas pelo Novo Banco por *Workstream* e o respetivo ponto de situação da sua implementação:

Medidas definidas por <i>Workstream</i>	# ações	Ponto de Situação
Workstream 1	20	
Suporte à tomada de decisão das operações de crédito	3	Implementada
Propostas de crédito e análise de risco	4	Implementada
Acompanhamento das operações de crédito	3	Em curso
<i>Covenants</i>	2	Parcialmente implementada
Processos de formalização	2	Em curso
Monitorização de colaterais	2	Em curso
Recuperações de crédito	2	Parcialmente implementada
Política de <i>Write-offs</i>	2	Implementada
Workstream 2	8	
Documentação completa para a tomada de decisão (incluindo validação de <i>compliance</i>)	4	Parcialmente implementada
Ações de acompanhamento pelos departamentos e comités responsáveis	2	Parcialmente implementada
Ações de acompanhamento pelo CA/CE/CAE	1	Implementada
Documentação relativa a tomada de decisão em operações de alienação	1	Implementada
Workstream 3	13	
Processos de venda de ativos	4	Implementada
Frequência da avaliação de REO	4	Parcialmente implementada
Justificação do valor de mercado dos ativos	2	Implementada
Monitorização dos fundos de investimento	1	Em curso
Ações de acompanhamento por parte dos órgãos de gestão	1	Em curso
Outros	1	Em curso

Importa salientar que não foi objetivo do trabalho a análise detalhada dos procedimentos implementados pelo Novo Banco, nem a realização de testes que visassem verificar a adequabilidade dos mesmos e a efetiva resolução das deficiências.

Principais ações definidas para o *Workstream 1*:

Status NB Ações



- Atualização do normativo do GARC com o objetivo, essencialmente, de alargar o seu âmbito de atuação e de evidenciar com maior detalhe as decisões de acompanhamento e de recuperação e revisão dos requisitos mínimos de documentação do GARC e das regras de seleção de clientes;



- Clarificação sobre normativos internos relativos às regras de atribuição de clientes aos departamentos de recuperação e à DSAE;



- Criação de normativo interno com a definição de procedimentos específicos para os processos de execução legal;



- Revisão e publicação de normativo interno sobre a política de *write-offs* do Banco, o qual deve incluir procedimentos de aprovação e outras condições precedentes.

Principais ações definidas para o *Workstream 2*:

Status NB Ações



- Melhoria da análise documental efetuada em operações de AML, partes relacionadas e potenciais conflitos de interesse com uma evidência clara de que todas as dimensões foram revistas;



- Revisão do modelo de gestão e de monitorização de participações financeiras, destacando procedimentos específicos, indicadores de desempenho e respetivos KPIs de modo a assegurar um acompanhamento efetivo;



- Melhoria das minutas de reuniões no que respeita às operações mais relevantes, e ao racional das decisões tomadas pelo CAE em caso de ocorrências de perdas materiais.

Principais ações definidas para o *Workstream 3*:

Status NB Ações



- Revisão da política de avaliação de imóveis, incluindo periodicidade de reavaliação e desenho e implementação de uma política para validação de alterações absolutas significativas nos relatórios de avaliação. Quaisquer alterações significativas no momento da dação ser totalmente justificadas. Discrepâncias relevantes em avaliações efetuadas em simultâneo devem contribuir para avaliar a qualidade dos avaliadores;



- Exercícios regulares de *backtesting* sobre avaliações e preços de venda;



- Revisão da validação do processo de avaliação de ativos detidos por Fundos de Investimento Imobiliário. Revisão de políticas e procedimentos internos para garantir que os ajustamentos de avaliação sejam consistentes com o processo de avaliação de ativos do Banco;



- Melhorar documentação do racional do *scope* do portefólio, metodologia e etapas para a decisão do perímetro e definição dos requisitos mínimos de documentação para todas as etapas definidas no processo de venda de ativos (perímetro, fase de ofertas de investidores e processo de decisão).

10. Outros aspetos

10. Outros aspetos

10.1. Confidencialidade e restrições na distribuição e uso

10. Outros aspetos

10.1. Confidencialidade e restrições na distribuição e uso

10.1. Confidencialidade e restrições na distribuição e uso

Este Relatório é elaborado para as finalidades previstas na Lei, incluindo para o efeito do disposto no artigo 4º n.º 2 da Lei, sendo entregue ao Ministério das Finanças em representação do Governo, ao Novo Banco, ao Banco de Portugal e ao Fundo de Resolução, não podendo ser divulgado ou disponibilizado a terceiros ou utilizado para quaisquer outros fins exceto quando tal resultar de imposição legal ou regulamentar aplicável.

Os terceiros a quem o Relatório for disponibilizado ou que tenham acesso ao mesmo reconhecem os termos de execução do Relatório, o qual não pretende criar qualquer dever de cuidado, relação profissional ou responsabilidade futura, de qualquer tipo, para a Deloitte. Consequentemente, a disponibilização do Relatório (ou qualquer informação derivada) a quaisquer terceiros não obriga a Deloitte a qualquer dever de resposta, salvo quando legalmente devida, cuidado ou responsabilidade perante esses terceiros. O uso que quaisquer terceiros possam fazer do Relatório, para qualquer fim, é da sua exclusiva responsabilidade não assumindo a Deloitte qualquer dever ou responsabilidade decorrente desse uso.

O presente Relatório é confidencial e o seu conteúdo encontra-se abrangido pelo sigilo bancário que vincula as instituições de crédito nos termos da lei. O Relatório contém informação referente ao Novo Banco que não é do domínio público, incluindo aspetos sensíveis ligados com a sua atividade e com a relação com os seus clientes, nomeadamente a relativa a operações bancárias com informação individualizada por devedor. Entre outros aspetos, o Relatório inclui informação sobre estimativas de perdas que envolvem julgamentos com base na informação disponível a cada momento, relativas em alguns casos a operações que ainda poderão estar em curso.

Neste contexto, os destinatários autorizados do Relatório deverão assegurar os processos e procedimentos adequados que permitam manter a confidencialidade da informação nele contida e a preservação do dever legal de sigilo bancário, sem prejuízo da utilização que seja efetuada no exercício das funções que lhes estejam legalmente atribuídas.

Anexos

Anexos

A. Termos de referência

Anexos

A. Termos de Referência

Termos de referência da auditoria especial ao Novo Banco

1. Enquadramento

Estabelece o artigo 4.º n.º 2 da Lei n.º 15/2019, de 12 de fevereiro (“Lei”), que o Governo mande realizar uma auditoria especial por entidade independente, por si designada sob proposta do Banco de Portugal, na eventualidade de ser tomada uma medida ou decisão que determine a aplicação ou disponibilização direta ou indireta de fundos públicos em instituição de crédito.

De acordo com a carta que nos foi remetida, datada de 2 de junho de 2020, pelo Secretário de Estado Adjunto e das Finanças, fomos informados que:

- (i) Ao abrigo da Lei acima referida, o Governo determinou a realização de uma auditoria especial ao Novo Banco, S.A. (“Auditoria Especial”), considerando o pagamento efetuado em maio de 2020 pelo Fundo de Resolução em cumprimento dos termos do Acordo de Capitalização Contingente (“CCA”), com recurso a fundos próprios e a financiamento prestado pelo Estado;
- (ii) O Governo, após proposta do Banco de Portugal, informou o Novo Banco, S.A. (“Novo Banco” ou “NB”), que deverá proceder à designação da Deloitte & Associados, SROC, S.A. (“Deloitte”) para a realização da Auditoria Especial a expensas do Novo Banco, nos termos da Lei; e
- (iii) Foi solicitado ao Conselho de Administração do Novo Banco que contactasse a Deloitte com o intuito de concretizar o âmbito da Auditoria Especial e a respetiva preparação dos seus Termos de Referência (“TdR”) e documentação contratual associada.

Em conformidade, e na sequência do contacto estabelecido com o Novo Banco, foi-nos solicitada a preparação de uma proposta de redação dos TdR do trabalho a realizar, de modo a dar resposta ao previsto no artigo 4.º n.º 2 da Lei. Adicionalmente, foi-nos solicitado pelo Ministério das Finanças que fossem ainda integrados no âmbito da Auditoria Especial um conjunto adicional de áreas de análise com relevância para a determinação do montante pago pelo Fundo de Resolução.

O artigo 4.º n.º 2 da Lei prevê que a Auditoria Especial abranja as seguintes categorias de atos de gestão:

- a) *Operações de crédito, incluindo concessão, garantias, reestruturação ou perdão de dívida, doações em cumprimento ou execução de garantias, venda de carteiras de crédito ou transferência para fundos de reestruturação;*
- b) *Decisões de investimento, expansão ou desinvestimento realizadas em Portugal ou no estrangeiro;*
- c) *Decisões de aquisição e alienação de ativos.”*

Face à sua natureza e ao objeto do trabalho, os procedimentos a executar não constituem uma auditoria ou revisão de demonstrações financeiras efetuada de acordo com normas de auditoria geralmente aceites. Por outro lado, não estão definidos os procedimentos concretos a executar para dar cumprimento à Lei, nem o texto da Lei define de forma concreta determinados aspetos, incluindo o universo dos ativos relativamente aos quais devem ser analisados os atos de gestão associados e o

horizonte temporal a considerar. Adicionalmente, não existe um referencial que defina os procedimentos que devem ser realizados neste tipo de trabalho, incluindo o critério de seleção das amostras a analisar. Por este motivo, foi necessário assumir um conjunto de pressupostos para definição dos TdR. Neste âmbito existiram interações com o Novo Banco, com o Ministério das Finanças e com o Fundo de Resolução, das quais resultaram os presentes TdR, que foram submetidos ao Governo a título prévio.

2. Âmbito

Tendo em conta o enquadramento descrito na secção anterior, o trabalho a realizar será efetuado considerando os seguintes objetivos:

- Caracterização, tendo como critério orientador o seu impacto na determinação do montante pago pelo Fundo de Resolução ao Novo Banco nos termos do CCA, liquidado em maio de 2020:
 - Das perdas e outras variações patrimoniais negativas, incluindo provisões e imparidades (doravante, em conjunto designadas “perdas”) acumuladas, registadas pelo Novo Banco nas suas demonstrações financeiras entre 4 de agosto de 2014 e 31 de dezembro de 2019 e ainda, especificamente, as referentes ao exercício de 2019, registadas entre 1 de janeiro e 31 de dezembro de 2019;
 - Da evolução dos requisitos regulamentares de capital, das componentes relevantes para o cálculo dos requisitos de fundos próprios e dos fundos próprios do Novo Banco entre 1 de janeiro e 31 de dezembro de 2019;
 - Dos atos de gestão que se traduziram no registo das perdas de montante mais expressivo e/ou os impactos mais significativos em termos de aumentos de ativos ponderados pelo risco (“RWA”), de requisitos de fundos próprios e nos fundos próprios, entre 1 de janeiro de 2019 e 31 de dezembro de 2019;
- Caracterização da evolução dos ativos abrangidos pelo CCA e das perdas registadas no âmbito do CCA pelo Novo Banco entre 1 de janeiro de 2019 e 31 de dezembro de 2019, que contribuíram para o valor global de perdas considerado na determinação do montante pago pelo Fundo de Resolução ao Novo Banco nos termos do CCA, liquidado em maio de 2020;
- Caracterização de algumas tipologias de ativos e do respetivo impacto nas componentes relevantes para a determinação do montante pago pelo Fundo de Resolução ao Novo Banco, liquidado em maio de 2020, nomeadamente:
 - Ativos por impostos diferidos: composição dos valores registados por natureza, incluindo os impostos diferidos abrangidos pelo Regime Especial aplicável aos Ativos por Impostos Diferidos no âmbito da Lei n.º 61/2014;
 - Títulos: composição da carteira de títulos, classificação e metodologia de valorização, incluindo a identificação de eventuais mais valias potenciais não reconhecidas com referência a 31 de dezembro de 2019;

Anexos

A. Termos de Referência

- Créditos com imparidade ou provisão determinados através de análise individual que tenham garantias reais imobiliárias cujo valor de avaliação seja superior ao respetivo valor líquido contabilístico a 31 de dezembro de 2019.
- Caracterização:
 - Da política de imparidades e provisões, relativamente a ativos incluídos e não incluídos no CCA, abrangendo imparidade determinada através de análise individual ou coletiva;
 - Da evolução do stock de imparidades/provisões, pelas classes de ativos referidas na Lei, entre 31.12.2018 e 31.12.2019 (segregando ativos com e sem garantias pessoais ou reais, e ativos objeto de imparidade individual e coletiva);
 - Dos ganhos e perdas líquidos no ano de 2019 em ativos objeto de provisão e/ou imparidade individual, registados nas rubricas definidas na Secção 2.4., para as classes de ativos referidas na Lei;
 - Da comparação (sempre que disponível) dos indicadores relevantes relacionados com as matérias anteriores, com indicadores comparativos com base em informação publicada de outras instituições de perfil análogo;
 - Das principais variações de imparidades (individual e coletiva) e de alterações de justo valor em ativos no período entre 1 de janeiro e 31 de dezembro de 2019 e dos fatores justificativos para as mesmas;
 - Da adequação da documentação de suporte à imparidade atribuída pelo Banco para os clientes com maiores aumentos de imparidade entre 1 de janeiro de 2019 e 31 de dezembro de 2019, no sentido de justificar as variações de imparidade no período em análise.
- Seleção de uma amostra de ativos das tipologias mencionadas na Lei que geraram as perdas mais relevantes e/ou que representaram maior impacto no consumo de capital para o Novo Banco entre 1 de janeiro de 2019 e 31 de dezembro de 2019 e análise da conformidade dos atos de gestão praticados nesse período, das tipologias definidas no artigo 4.º n.º 2 da Lei associados à amostra de operações selecionada com as normas internas do Novo Banco, a legislação prudencial e a regulamentação e orientações aplicáveis ao Novo Banco emitidas pelos respetivos reguladores (doravante referidas como “Normas aplicáveis ao Banco”), em vigor na data dos atos de gestão respetivos.
- Verificação do processo definido para a implementação de medidas e/ou correção das principais insuficiências e fragilidades identificadas no relatório da auditoria especial ao Novo Banco relativa a 2018.

O trabalho a realizar será organizado em *Workstreams* específicos para cada tipologia de ativos, de acordo com o seguinte critério:

- Workstream 1 - Operações de crédito, incluindo concessão, garantias, reestruturação ou perdão de dívida, dações em cumprimento ou execução de garantias, venda de carteiras de crédito ou transferência para fundos de reestruturação* – corresponde a atos de gestão relativos a operações de crédito concedido (inclui garantias prestadas);
- Workstream 2 - Decisões de investimento, expansão ou desinvestimento realizadas em Portugal ou no estrangeiro* - corresponde a atos de gestão relativos a entidades subsidiárias ou associadas;
- Workstream 3 - Decisões de aquisição e alienação de ativos* – corresponde a atos de gestão relativos a operações associadas a outros ativos que não sejam crédito concedido e entidades subsidiárias ou associadas.

2.1 Workstream 1 – Operações de crédito concedido

Objetivo

Análise da conformidade dos atos de gestão para uma amostra de operações de crédito concedido que geraram perdas para o Novo Banco, incluindo concessão, garantias, reestruturação ou perdão de dívida, dações em cumprimento ou execução de garantias, venda de carteiras de crédito, ou transferência para fundos de reestruturação, com as normas aplicáveis ao Banco, em vigor na data dos atos de gestão respetivos. A análise a realizar terá por objetivo abranger o horizonte temporal entre 1 de janeiro e 31 de dezembro de 2019 (“Período de Tempo”). No caso dos ativos incluídos na amostra que não tenham sido analisados na Auditoria Especial resultante do pagamento efetuado em maio de 2019 pelo Fundo de Resolução, serão igualmente analisados os atos de gestão mais relevantes praticados entre 4 de agosto de 2014 e 31 de dezembro de 2018 e obtido um entendimento da originação e evolução da exposição. Poderão ainda, em situações excecionais, ser analisados atos de gestão anteriores a essa data caso tal venha a ser decidido ao nível do Comité de Acompanhamento Operacional.

Amostra

Serão selecionados:

- (i) Os 20 grupos económicos que geraram as maiores perdas líquidas de reversões e reposições entre 1 de janeiro e 31 de dezembro de 2019. Para cada grupo económico, serão selecionados para análise os devedores individuais que geraram as maiores perdas até ser assegurada uma cobertura superior a 75% das perdas geradas para o Novo Banco por esse grupo económico;
- (ii) Os 10 grupos económicos abrangidos pelo CCA que apresentam maior valor líquido no CCA a 31 de dezembro de 2018, não selecionados com base no critério anterior. Para cada grupo económico, serão selecionados para análise os devedores individuais com a exposição líquida mais relevante até ser assegurada uma cobertura superior a 75% da exposição desse grupo económico na referida data;

Anexos

A. Termos de Referência

- (iii) Os 10 devedores com maior valor de utilização de imparidade entre 1 de janeiro e 31 de dezembro de 2019, não selecionados com base nos critérios anteriores;
- (iv) Outros devedores ou grupos económicos indicados pelo Fundo de Resolução, que não sejam abrangidos pelos critérios anteriores.

Serão ainda analisadas as operações de crédito analisadas na Auditoria Especial resultante do pagamento efetuado em maio de 2019 pelo Fundo de Resolução que tenham registado perdas materiais em 2019 e relativamente às quais tenham sido praticados atos de gestão em 2019, caso não sejam abrangidas pelos critérios anteriores.

Após a seleção da amostra inicial nos termos descritos acima, será efetuada uma análise da cobertura proporcionada pelas exposições selecionadas face às perdas líquidas associadas a crédito concedido registadas pelo Novo Banco entre 1 de janeiro e 31 de dezembro de 2019. Caso necessário, serão selecionados grupos económicos adicionais de modo a assegurar percentagens de cobertura superiores a 50% sobre as perdas líquidas relativas a crédito concedido registadas nesse período (i) totais, (ii) abrangidas pelo CCA.

Para cada um dos devedores selecionados serão analisadas as operações com perda líquida mais relevante entre 1 de janeiro e 31 de dezembro de 2019.

Atos de gestão a analisar

- (i) Fase de concessão de crédito, incluindo obtenção de garantias, durante o Período de Tempo:
 - Formalização de propostas;
 - Definição e formalização de colaterais e garantias a serem obtidos;
 - Decisão e análise de risco de concessão de crédito;
 - Aprovação tendo em conta a matriz de delegação de competências;
 - Contratualização e consistência com a decisão de aprovação, incluindo formalização dos colaterais.
- (ii) Fase de acompanhamento e recuperação de operações de crédito (reforço/libertação de garantias, reestruturação ou perdão de dívida, dações em cumprimento ou execução de garantias, venda de carteiras de crédito ou transferência para fundos de reestruturação) durante o Período de Tempo:
 - Atualização da análise de risco / análises de acompanhamento dos devedores;
 - Decisões fundamentadas em reuniões de comités existentes ou documentação de suporte equivalente face ao normativo em vigor;
 - Atualização do processo de análise de provisões/imparidades para situações de *default* ou com outros *triggers* de risco;
 - Análise de risco subjacente a processos de reestruturação de operações;
 - Decisões relativas a condições de reestruturação e eventual reforço de colaterais / garantias;
 - Decisões relativas a recuperações;
 - Execução de colaterais;
 - Decisões sobre ações legais, executivas e de alienação de ativos.

Para os devedores incluídos na amostra selecionada será analisada a consistência entre as perdas líquidas de reversões e reposições entre 1 de janeiro e 31 de dezembro de 2019 e as perdas líquidas registadas no âmbito do CCA entre 1 de janeiro de 2019 e 31 de dezembro de 2019 no mesmo período.

Será ainda efetuada uma caracterização da evolução da imparidade de crédito e provisões para garantias para os devedores incluídos na amostra até 30 de setembro de 2020.

2.2 Workstream 2 – Subsidiárias e associadas

Objetivo

Análise da conformidade dos atos de gestão associados a uma amostra de decisões de investimento, expansão ou desinvestimento em subsidiárias/associadas em Portugal ou no estrangeiro, face às Normas aplicáveis ao Banco, em vigor na data dos atos de gestão respetivos, durante o Período de Tempo. No caso dos ativos incluídos na amostra que não tenham sido analisados na Auditoria Especial resultante do pagamento efetuado em maio de 2019 pelo Fundo de Resolução, serão igualmente analisados os atos de gestão mais relevantes praticados entre 4 de agosto de 2014 e 31 de dezembro de 2018 e obtido um entendimento da originação e evolução desses ativos.

Amostra

Selecionar as operações de investimento/desinvestimento relacionadas com subsidiárias/associadas realizadas pelo Novo Banco entre 1 de janeiro e 31 de dezembro de 2019, envolvendo um investimento total com valor bruto superior a 20 milhões de euros.

Adicionalmente, serão selecionadas as entidades que geraram as maiores perdas líquidas relativas a subsidiárias/associadas entre 1 de janeiro e 31 de dezembro de 2019, para obter uma percentagem de cobertura superior a 50% do total das perdas líquidas de reversões e reposições relativas a subsidiárias/associadas registadas nesse período.

Serão ainda analisadas as operações relativas a subsidiárias e associadas analisadas na Auditoria Especial resultante do pagamento efetuado em maio de 2019 pelo Fundo de Resolução que tenham registado perdas materiais e relativamente aos quais tenham sido praticados atos de gestão em 2019, caso não sejam abrangidas pelos critérios anteriores.

O Fundo de Resolução poderá ainda indicar operações que não sejam abrangidas pelos critérios anteriores.

Anexos

A. Termos de Referência

Atos de gestão a analisar

- Deliberação sobre o investimento inicial e a avaliação de risco subjacente;
- Acompanhamento da atividade da subsidiária/associada;
- Deliberação sobre a expansão ou desinvestimento na subsidiária/associada;
- Exercício dos poderes de detenção/acionista (p.ex. distribuição de dividendos, outros poderes de voto em Assembleia);
- Organização do processo de desinvestimento, nomeadamente se o mesmo obedeceu às Normas aplicáveis ao Banco, foi organizado e concorrencial, realizado de acordo com um calendário adequado e previamente definido e se a seleção dos investidores é consistente com a natureza e características da transação.

Para os ativos incluídos na amostra selecionada será analisada a consistência entre as perdas líquidas relativas a subsidiárias/associadas entre 1 de janeiro e 31 de dezembro de 2019 e as perdas líquidas registadas no âmbito do CCA para o mesmo período.

2.3 Workstream 3 – Outros ativos

Objetivo

Análise da conformidade dos atos de gestão associados às decisões de aquisição e alienação para uma amostra de outros ativos que geraram impactos negativos em resultados ou em fundos próprios para o NB, com as normas aplicáveis ao Banco, em vigor na data dos atos de gestão respetivos, durante o Período de Tempo. No caso dos ativos incluídos na amostra que não tenham sido analisados na Auditoria Especial resultante do pagamento efetuado em maio de 2019 pelo Fundo de Resolução, serão igualmente analisados os atos de gestão mais relevantes praticados entre 4 de agosto de 2014 e 31 de dezembro de 2018 e obtido um entendimento da originação e evolução desses ativos. Poderão ainda, em situações excecionais, ser analisados atos de gestão anteriores a essa data caso tal venha a ser decidido ao nível do Comité de Acompanhamento Operacional.

Amostra

Serão selecionados:

- Os 20 imóveis que geraram as maiores perdas líquidas de reversões e reposições nas contas consolidadas do Novo Banco entre 1 de janeiro e 31 de dezembro de 2019;
- Os 5 imóveis que geraram os maiores aumentos nos requisitos de fundos próprios do Novo Banco entre 1 de janeiro e 31 de dezembro de 2019, não selecionados com base no critério anterior;
- Os 5 imóveis com maior valor de utilização de imparidade entre 1 de janeiro e 31 de dezembro de 2019, não selecionados com base nos critérios anteriores;
- Os 10 títulos que geraram as maiores perdas líquidas de reversões e reposições nas contas consolidadas ou impactos nos capitais próprios e/ou requisitos de fundos próprios do Novo Banco entre 1 de janeiro e 31 de dezembro de 2019;
- Os ativos analisados na Auditoria Especial resultante do pagamento efetuado em maio de 2019 pelo Fundo de Resolução que tenham registado perdas materiais em 2019 e

relativamente aos quais tenham sido praticados atos de gestão em 2019, caso não sejam abrangidos pelos critérios anteriores.

- Outros ativos indicados pelo Fundo de Resolução, que não sejam abrangidos pelos critérios anteriores.

Após a seleção da amostra inicial nos termos descritos acima, será efetuada uma análise da cobertura proporcionada pelas operações selecionadas face às perdas líquidas acumuladas associadas a outros ativos registadas pelo Novo Banco entre 1 de janeiro e 31 de dezembro de 2019. Caso necessário, serão selecionados ativos adicionais de modo a assegurar uma percentagem de cobertura superior a 50% sobre o total das perdas líquidas de reversões e reposições relativas a outros ativos registadas nesse período.

Atos de gestão a analisar

- Deliberação sobre a aquisição ou alienação parcial/total de outros ativos;
- Acompanhamento da evolução do valor dos ativos;
- Atualização da análise de provisões/imparidades para situações com triggers de risco;

Adicionalmente, serão selecionadas as operações de alienação agregada de imóveis e/ou crédito a clientes concretizadas entre 1 de janeiro e 31 de dezembro de 2019, que apresentem um valor global de venda ou de valor bruto contabilístico superior a 50 milhões de euros. Para estas operações o ato de gestão a analisar corresponde à deliberação sobre a alienação dos ativos subjacentes, incluindo:

- Caracterização do enquadramento em que tiveram lugar as operações, face às orientações e às exigências das autoridades de supervisão e às condições definidas pela Comissão Europeia no quadro da venda do Novo Banco;
- Caracterização e avaliação das razões que justificaram a realização das operações e os modelos utilizados, tendo em consideração as orientações definidas mencionadas em (i) supra;
- Caracterização e verificação da adequação do processo de alienação agregada de ativos, nomeadamente se o mesmo obedeceu às Normas aplicáveis ao Banco, foi organizado, concorrencial e com um calendário adequado, foi conduzido de acordo com um conjunto de princípios e critérios consistentes com as práticas de mercado, e se a seleção dos investidores é consistente com a natureza e características da transação;
- Verificação do processo de seleção e contratação dos assessores, respetivo alinhamento com o normativo interno do Banco e caracterização das atividades realizadas por aqueles;
- Descrição da metodologia e pressupostos de avaliação aplicados para efeitos do exercício de valorização indicativa das operações e análise se os mesmos são consistentes face à natureza dos ativos e da transação;
- Análise comparativa do preço acordado de transação com a valorização indicativa das operações e identificação do racional e suporte de decisões tomadas face à ocorrência de eventuais desvios;
- Identificação da proposta recebida que se apresenta globalmente mais favorável para o Novo Banco, maximizando o valor dos ativos incluídos no perímetro da transação;

Anexos

A. Termos de Referência

(viii) Análise do processo de concessão do “vendedor loan”, se aplicável, associado às operações de venda agregada de ativos no âmbito da amostra.

Para os ativos incluídos na amostra selecionada será analisada a consistência entre as perdas líquidas de reversões e reposições entre 1 de janeiro e 31 de dezembro de 2019 e as perdas líquidas registradas no âmbito do CCA para o mesmo período.

2.4 Notas sobre a seleção das amostras

Para efeitos de identificação das perdas geradas em ativos, serão consideradas as perdas líquidas registradas entre 1 de janeiro e 31 de dezembro de 2019, nomeadamente nas seguintes rubricas das demonstrações financeiras consolidadas do Novo Banco:

Workstream 1

- Imparidade de crédito líquida de reversões
- Provisões líquidas de anulações - Para garantias e compromissos
- Resultados de alienação de outros ativos - crédito a clientes

Workstream 2

- Imparidades ou reversão de imparidades de investimentos em subsidiárias, empreendimentos conjuntos e associadas
- Imparidades ou reversão de imparidades de ativos não financeiros (observação: na componente respeitante a investimentos financeiros)
- Lucros ou prejuízos de unidades operacionais descontinuadas

Workstream 3

- Imparidade de outros ativos líquida de reversões - Outros ativos
- Outros resultados de exploração – perdas na reavaliação de propriedades de investimento
- Resultados de ativos e passivos ao justo valor através de resultados mandatário

Serão ainda consideradas perdas de natureza similar registadas diretamente por contrapartida de capital próprio, ao abrigo do normativo contabilístico aplicável (por exemplo, perdas em ativos registados ao justo valor em contrapartida de outro rendimento integral).

As rubricas das demonstrações financeiras acima referidas poderão ainda ser sujeitas a realocações entre Workstreams na sequência da análise de informação a disponibilizar pelo Novo Banco. Adicionalmente, caso durante o trabalho sejam identificadas perdas relevantes noutras rubricas relativas às tipologias de ativos previstas na Lei, será selecionada uma amostra adicional em função da respetiva magnitude.

Handwritten initials: R, K, K

3. Metodologia de trabalho

O trabalho a realizar inclui a caracterização dos seguintes aspetos:

- Perdas e outras variações patrimoniais negativas registadas pelo Novo Banco nas suas demonstrações financeiras entre 1 de janeiro e 31 de dezembro de 2019, evolução dos requisitos regulamentares de capital, das componentes relevantes para o cálculo dos requisitos de capital do Novo Banco, dos seus fundos próprios e dos ativos ponderados por risco (RWA), entre 1 de janeiro e 31 de dezembro de 2019, que condicionaram a determinação do montante a pagar pelo Fundo de Resolução ao Novo Banco nos termos do CCA, liquidado em maio de 2020;
- Evolução dos ativos abrangidos pelo CCA e das perdas registadas no âmbito do CCA pelo Novo Banco entre 1 de janeiro de 2019 e 31 de dezembro de 2019;
- Saldos de elementos do balanço ou dos fundos próprios, incluindo de ativos por impostos diferidos e títulos, e respetivo impacto na determinação do montante a pagar pelo Fundo de Resolução ao Novo Banco, liquidado em maio de 2020.

Adicionalmente, para as amostras a selecionar, será efetuada uma análise objetiva da conformidade dos atos de gestão analisados face aos normativos aplicáveis ao Banco, na data dos atos de gestão respetivos. A análise será realizada essencialmente através da revisão da seguinte documentação referente ao Período de Tempo:

- Atas dos órgãos de gestão e supervisão do NB relacionadas com os atos de gestão relativos às operações objeto de análise (Conselho de Administração, Comissão Executiva, Conselho Geral de Supervisão, etc.);
- Documentação de suporte aos atos de gestão relativos às operações objeto de análise (proposta de crédito ou de reestruturação, análise de risco, documentação contratual e garantias, etc.);
- Normativos aplicáveis, incluindo os normativos internos e externos aplicáveis às operações selecionadas, bem como os aplicáveis à relevação contabilística e prudencial aplicável, em vigor nas datas dos atos de gestão respetivos que abrangem as operações objeto de análise; e
- Documentação de suporte aos procedimentos previstos no CCA que sejam da competência do Novo Banco e que abrangem os atos de gestão relevantes relativos aos ativos objeto de análise;

No que respeita à alínea d), o âmbito do nosso trabalho consistirá na verificação da conformidade dos atos de gestão previstos no CCA que sejam da competência do Novo Banco, relativamente às operações selecionadas, incluindo nomeadamente a tempestividade, completude e adequação da informação disponibilizada para efeitos do cumprimento do CCA e contratos associados e pronúncia dos órgãos e entidades contratualmente previstos (designadamente a Comissão de Acompanhamento).

O Novo Banco será responsável pela disponibilização da documentação referida acima, devendo ainda assegurar: (i) a identificação das operações originais associadas aos ativos incluídos nas amostras selecionadas; (ii) a reconciliação da informação financeira disponibilizada para as suas

Handwritten initials: R, K, K

Anexos

A. Termos de Referência

demonstrações financeiras; (iii) a integridade da documentação de suporte associada às operações selecionadas para análise; e (iv) a identificação dos normativos internos em vigor ao longo do Período de Tempo. No âmbito deste trabalho iremos assumir que a informação que nos será disponibilizada pelo Novo Banco se encontra correta e completa.

Adicionalmente, caso se venham a verificar situações em que não seja localizada a documentação de suporte, o Novo Banco será responsável por reconfirmar que essa documentação de suporte de facto não se encontra disponível e confirmar por escrito tal facto à Deloitte.

O Novo Banco deverá identificar os responsáveis e o mecanismo através do qual a informação será disponibilizada à Deloitte.

4. Estrutura de governação

A estrutura de governação da Auditoria Especial visa assegurar as condições operacionais para que o trabalho seja realizado pela Deloitte com qualidade, num prazo razoável e aplicando a abordagem de forma consistente. A governação do projeto será estruturada da seguinte forma:

Comité de Acompanhamento Operacional ("CAO")

O CAO terá como principais responsabilidades:

- Acompanhar a progressão do trabalho, garantindo a disponibilidade de dados e documentação das operações pelo Novo Banco e o envolvimento efetivo dos seus funcionários chave;
- Analisar a necessidade de introduzir ajustamentos na execução do projeto.

O CAO será constituído por representantes das seguintes entidades:

- Banco de Portugal
- Novo Banco
- Fundo de Resolução
- Deloitte

O CAO deverá ocorrer com periodicidade mensal e sempre que for convocado por qualquer das partes envolvidas.

O Ministério das Finanças será informado da evolução dos trabalhos através de comunicações por escrito, em base tendencialmente mensal, com o ponto de situação dos trabalhos, incluindo o estado de desenvolvimento dos mesmos, bem como o número de operações e o valor dos ativos cuja análise já tenha sido concluída.

Gestão de Projeto ("GP")

A GP será constituída por representantes das seguintes entidades:

- Novo Banco
- Deloitte

A GP será responsável pelo acompanhamento das atividades diárias da Auditoria Especial, com vista a promover a resolução de riscos e dificuldades identificados na progressão dos trabalhos.

A GP deverá reunir com periodicidade semanal e sempre que for convocada pelas partes envolvidas. O Fundo de Resolução poderá participar como observador nas reuniões de GP sempre que considerar necessário.

Equipa de Projeto da Deloitte ("EP")

A EP será responsável pela execução do trabalho de campo da Auditoria Especial e pela preparação dos respetivos entregáveis.

Anexos

A. Termos de Referência

Ag

5. Duração dos trabalhos

Os procedimentos a efetuar ao abrigo destes TdR implicarão a recolha pelo Novo Banco de um volume significativo de informação sobre as operações selecionadas, ao longo do Período de Tempo, cuja extensão não é possível determinar antecipadamente. Este aspeto condiciona a capacidade de previsão da duração estimada para a sua execução.

Contudo, a data de conclusão do projeto não deverá ultrapassar o final do mês de março de 2021.

Neste contexto, considerando o âmbito e abordagem definidos nestes TdR, apresentamos abaixo a estimativa de calendário para a execução da Auditoria Especial:



Face aos aspetos acima mencionados, esta estimativa incorpora um conjunto significativo de pressupostos, incluindo os seguintes:

- Início do trabalho de campo em novembro de 2020, na sequência do que nos foi solicitado e no pressuposto da aprovação dos TdR finais e assinatura do respetivo contrato;
- A amostra total para os 3 workstreams não excederá 200 ativos;
- Disponibilização célere da informação necessária por parte do Novo Banco. De modo a possibilitar o cumprimento deste calendário:
 - A quase totalidade da informação constante dos pedidos submetidos ao Novo Banco até 7 de dezembro de 2020 deverá ser entregue até 15 de janeiro de 2021;
 - É definida como data de corte para receção da informação 19 de fevereiro de 2021;
 - A partir desta data, a Deloitte necessitará de um mês até à emissão do relatório preliminar.

Nas reuniões periódicas do Comité de Acompanhamento Operacional será efetuada uma avaliação do progresso dos trabalhos, com o objetivo de confirmar ou atualizar a data prevista de conclusão da auditoria, tendo em consideração a evolução dos trabalhos até às respetivas datas.

6. Relatório Final

O Relatório Final será entregue ao Novo Banco, ao Banco de Portugal e ao Fundo de Resolução, para apreciação prévia, podendo a versão final incorporar eventuais alterações decorrentes da análise a efetuar pela Deloitte sobre comentários recebidos por escrito. No entanto, a emissão da versão final do relatório não estará dependente de aprovação por parte destas entidades.

O Relatório Final será enviado à Assembleia da República, ao Ministério das Finanças, ao Banco Central Europeu, ao Banco de Portugal, à ASF, à CMVM, ao Fundo de Resolução e ao Novo Banco.

Nos termos enquadrados pelo contrato da auditoria especial, o Relatório Final é elaborado em cumprimento do n.º 2 do artigo 4.º da Lei n.º 15/2019, de 12 de fevereiro, e para os fins nela previstos. Os terceiros a quem o relatório for disponibilizado reconhecem os termos de execução do Relatório, o qual não pretende criar qualquer dever de cuidado, relação profissional ou responsabilidade futura, de qualquer tipo, para a Deloitte. Consequentemente, a disponibilização do Relatório Final (ou qualquer informação derivada) a quaisquer terceiros não obriga a Deloitte a qualquer dever de resposta, salvo quando legalmente devida, cuidado ou responsabilidade perante esses terceiros.

O Relatório Final a emitir pela Deloitte conterá informação confidencial e o seu conteúdo encontra-se abrangido pelo sigilo bancário que vincula as instituições de crédito nos termos da lei. O Relatório Final conterá informação referente ao Novo Banco que não é do domínio público, incluindo aspetos sensíveis ligados com a sua atividade e com a relação com os seus clientes, nomeadamente a relativa a operações bancárias com informação individualizada por devedor.

Entre outros aspetos, o Relatório Final incluirá informação sobre estimativas de perdas que envolvem julgamentos com base na informação disponível a cada momento, relativas em alguns casos a operações que ainda poderão estar em curso. Neste contexto, os destinatários autorizados do Relatório deverão assegurar os processos e procedimentos adequados que permitam manter a confidencialidade da informação nele contida e a preservação do dever legal de sigilo bancário, sem prejuízo da utilização que seja efetuada no exercício das funções que lhes estejam legalmente atribuídas.

#b

Anexos

B. Listagem dos normativos internos do Novo Banco

Anexos

B. Listagem dos normativos internos do Novo Banco

WS 1 – Operações de crédito concedido

Normativos internos do Novo Banco	Designação	N.º de versões em 2019
NG 0073/2013	Conselho Financeiro de Crédito (CFC)	1
NG 0009/2006	Poderes de Crédito - Médias Empresas	1
NG 0052/2006	Poderes de Crédito - Grandes Empresas e Corporate Internacional	1
NG 0021/2011	Poderes de Crédito - Internacional e Instituições Financeiras	1
NG 0017/2012	Poderes de Crédito - DRC	1
NG 0003/2017	Poderes de Crédito - DRCE	2
NG 0004/2017	Poderes de Crédito - DSAE	1
NG 0075/2014	Poderes de Crédito - Departamento de Crédito	2
NG 0012/2016	Grupo de Acompanhamento do Risco de Crédito	1
NP 0117/2006	Atribuição de Rating	1
NG 0011/2008	Determinação de Perdas de Imparidade	1
NG 0054/2013	Crédito Reestruturado por Dificuldades Financeiras	1
NP 0047/2006	Gestão de Garantias Recebidas	1
NP 0111/2006	Avaliação de Bens Imóveis e Móveis	1
NG 0072/2018	Política de Execução de Avaliações Imobiliárias	1
NG 0043-2019	Recuperação de crédito de empresas	2
NG 0022-2020	DMO Recuperação de Crédito - Operativa	1

Anexos

B. Listagem dos normativos internos do Novo Banco

WS 2 – Subsidiárias e associadas

Normativos internos do Novo Banco	Designação	N.º de versões em 2019
NG 0003-2011	Comités - Funcionamento e Atribuições	10
NG 0054-2006	Estrutura e Orgânica	8
NG 0032-2019	Modelo de acompanhamento de participadas	1
Manual de procedimentos Análise de Contrapartes com Risco PBC/FT	Manual de procedimentos Análise de Contrapartes com Risco PBC/FT	3
Política de conflitos de interesses	Política de conflitos de interesses	2
NG 0028-2017	Conflitos de interesses/transações com partes relacionadas	2
NG 0073-2013	Conselho Financeiro de Crédito	2
NGG 0004-2014	Contratação de Serviços Jurídicos e Fiscais Externos/ Contratação de serviços jurídicos e fiscais externos	3
NG 0013-2019	Contratação de serviços jurídicos externos	1

WS 3 – Outros Ativos

Normativos internos do Novo Banco	Designação	N.º de versões em 2019
NG 0072/2018	Política de Execução de Avaliações Imobiliárias	1
NG 0075/2014	Podere de Crédito - Departamento de Crédito	2
NG 0073/2013	Conselho Financeiro de Crédito (CFC)	1
NPC 0002/2018	Avaliação de Bens Imóveis e Móveis	2
NG 0008/2017	Valorização de Instrumentos Financeiros	1

Anexos

B. Listagem dos normativos internos do Novo Banco

WS 3 Outros Ativos | Alineação agregada de créditos e imóveis

Normativos internos do Novo Banco	Designação	N.º de versões em 2019
NG 0003-2011	Comités - Funcionamento e Atribuições	10
NG 0054-2006	Estrutura e Orgânica	8
NG 0048-2011	Gestão de Fundos Imobiliários	1
NG 0058-2018	Política de venda de créditos	1
NG 0008-2018	Departamento de Recuperaciones	6
NG 0555-2009	Principios de Gobierno de la Sucursal	5
NP 0005-2007	Gestão e alienação de imóveis	1
NG 0009-2019	Comités GNB RE - Funcionamento e atribuições	1
NG 0014-2019	NPA - Non-Performing Assets	2
NG 0027-2019	Poderes de crédito - Gabinete de Principal Finance	1

Anexos

C. Abreviaturas

Anexos

C. Abreviaturas

Abreviaturas	Designação
<i>Additional Tier 1</i>	Fundos próprios adicionais de nível 1
AGI	Área de Gestão Imobiliária
Alantra Espanha	Alantra Corporate Portefólio Advisors, S.L.
Alantra Reino Unido	Alantra Corporate Portefólio Advisors International Limited
AnaCap	AnaCap Financial Partners, L.L.P.
Anchorage	Anchorage Capital Group, L.L.C.
Apax Partners	Apax Partners, L.L.P.
Apollo	Apollo Capital Management, L.L.C.
Arrow Global	Arrow Global Group, PLC
ASF	Autoridade de Supervisão de Seguros e Fundos de Pensões
Ashurst	Ashurst, L.L.P.
AT1	<i>Additional Tier 1</i> , adicional ao T1
Bain Capital	Bain Capital Credit, L.P.
Balbec	Balbec Capital, L.P.
Banco	Novo Banco, S.A.
Bawag PSK	Bawag P.S.K. Bank
BCBS	Basel Committee on Banking Supervision
BCE	Banco Central Europeu
BCP / Millennium BCP	Banco Comercial Português, S.A.
BES	Banco Espírito Santo, S.A.
BES Gmbh	BES Beteiligungs, GmbH
BES Vénétie	Banque Espírito Santo et de la Vénétie, S.A. (ES Vénétie)

Anexos

C. Abreviaturas

Abreviaturas	Designação
BES Vida / GNB Vida	BES-Vida, Companhia de Seguros, S.A. (BES VIDA) / GNB - Companhia de Seguros Vida, S.A. (GNB VIDA)
BESI	Banco Espírito Santo de Investimento, S.A.
BESIL	Bank Espírito Santo International, Limited
BEST	BEST - Banco Electrónico de Serviço Total, S.A. (BEST)
BICV	Banco Internacional de Cabo Verde, S.A.
Bracebridge	Bracebridge Capital, L.L.C.
BST / Santander	Banco Santander Totta, S.A.
CA	Conselho de Administração
CAE	Conselho de Administração Executivo
CAPEX	<i>Capital Expenditure</i>
CARC	Comissão de Análise do Risco de Crédito
CBRE	CBRE - Sociedade de Mediação Imobiliária, Lda.
CCA	Acordo de Capital Contigente
CCR	<i>Counterparty credit risk</i> , risco de crédito de contraparte
CCV	Contrato de Compra e Venda
CE	Comissão Executiva
CEO	<i>Chief Executive Officer</i>
Cerberus	Cerberus, L.L.C.
CET1	Fundos próprios principais de nível 1/ <i>Common Equity Tier 1</i>
CFC	Conselho Financeiro e de Crédito
CFO	<i>Chief Financial Officer</i>

Anexos

C. Abreviaturas

Abreviaturas	Designação
CGD / Caixa Geral de Depósitos	Caixa Geral de Depósitos, S.A.
CGS	Conselho Geral de Supervisão
CII	Comité de Investimentos Imobiliários
CMVM	Comissão do Mercado de Valores Mobiliários
Comité de Desinvestimento	Comité de Desinvestimento
Comité de NPA	Comité de <i>Non-Performing Assets</i>
CPCV	Contrato de Promessa Compra e Venda
CRD	<i>Capital Requirements Directive</i>
CRD IV	Diretiva 2013/36/UE do Parlamento Europeu e do Conselho de 26 de junho de 2013 relativa ao acesso à atividade das instituições de crédito e à supervisão prudencial das instituições de crédito e empresas de investimento
CRIO	<i>Chief Recovery and Investment Officer</i>
CRR	<i>Capital Requirements Regulation</i>
CSSF	Commission de Surveillance du Secteur Financier
CVA	<i>Credit valuation adjustment (risk)</i> , risco de ajustamento da avaliação de crédito
DACI	Departamento de Acompanhamento de Clientes de Imobiliário
DAEE	Departamento de Acompanhamento e Estruturação de Empresas
DAI	Departamento de Auditoria Interna
DAJ	Departamento de Assuntos Jurídicos
Davidson Kempner	Davidson Kempner Capital Management, L.P.
DBTNI	Departamento de Banca Transaccional e Negócio Internacional
DC	Departamento de Crédito
DCCF	Departamento de Contabilidade, Consolidação e Fiscalidade
DCF	<i>Discounted Cash Flow</i>
DCI	Departamento Comercial Internacional

Anexos

C. Abreviaturas

Abreviaturas	Designação
DDI	Departamento de Desenvolvimento Internacional
DDN	Departamento de Desenvolvimento de Negócio
DDNN	Departamento de Desenvolvimento de Negócio e NPA
Debtwire	Mergermarket, Ltd.
DEO	Departamento Executivo de Operações
DG Concorrência	Direção Geral da Concorrência da Comissão Europeia
DGI	Departamento de Gestão Imobiliária
DINT	Departamento Internacional
DIP	Departamento Internacional e de Participadas
DLA Piper Spain	DLA Piper Spain, S.L.
DLF	Departamento de <i>Leasing e Factoring</i>
DMO	Departamento de Meios Operacionais
DPCC	Departamento de Património e Controlo de Custos
DRC	Departamento de Recuperação de Crédito
DRCE	Departamento de Recuperação de Créditos de Empresas
DRCR	Departamento de Recuperação de Créditos de Crédito de Retalho
DRG	Departamento de Risco Global
DRT	Departamento de Rating
DSAE	Departamento de Seguimento e Acompanhamento Empresas
DSI	Departamento de Sistemas de Informação
DTI	Departamento Técnico Imobiliário
e.g.	por exemplo
EAD	<i>Exposure at default</i> , exposição em caso de incumprimento
EBA	European Banking Authority
ECL	<i>Expected credit loss</i> , perda de crédito esperada

Anexos

C. Abreviaturas

Abreviaturas	Designação
Edenred	Edenred Portugal, S.A.
ELOS	Elos - Ligações de Alta Velocidade, S.A
ES Plc	Espírito Santo Public Limited Company
ESAF / GNB GA	ESAF - Espírito Santo Activos Financeiros, S.G.P.S., S.A. (ESAF) / GNB - Gestão de Ativos, SGPS, S.A. (GNB GA)
Esegur	Esegur - Soluções de Segurança, S.A.
ESFG	Espírito Santo Financial Group
EU	União Europeia
EUA	Estados Unidos da América
FGD	Fundo de Garantia de Depósito
FIIF Amoreiras	Fundo de Investimento Imobiliário Fechado Amoreiras
Fimes Oriente	Fimes Oriente - Fundo de Investimento Imobiliário Fechado
FINREP	Financial Reporting Framework
FIRB	<i>Internal ratings-based Foundation</i> , Fundação IRB
FMI	Fundo Monetário Internacional
Fundo Vallis	Vallis Construction Sector Consolidation Fund SICAV-SIF
Fungepi II	Fundo de Gestão de Património Imobiliário - FUNGEPI - BES II / Fundo de Gestão de Património Imobiliário - FUNGEPI - Novo Banco II
GARC	Grupo de Acompanhamento de Risco de Crédito
GARI	Grupo de Acompanhamento Risco e Imobiliário
GBI	Global Bankers Insurance Group
GBIG Portugal	GBIG Portugal, S.A.
GBV	<i>Gross Book Value</i> , valor bruto contabilístico
GESFIMO	GESFIMO - Espírito Santo Irmãos, SGOIC, S.A.
GGI	Gabinete de Gestão Imobiliária
GNB Concessões	GNB Concessões, SGPS, S.A.
GNB RE	GNB Real Estate

Anexos

C. Abreviaturas

Abreviaturas	Designação
GNB Seguros	GNB - Companhia de Seguros, S.A.
GNB SGFI	GNB – Sociedade Gestora de Fundos de Investimento Imobiliário
Gomes BidCo	Gomes BidCo, S.à r.l.
GPF	Gabinete de Participações Financeiras
Greenwoods	Greenwoods Ecoresorts empreendimentos imobiliários, S.A.
Grupo	Grupo Novo Banco, S.A.
Herdade do Pinheirinho II	Herdade do Pinheirinho II - Investimento Imobiliário, S.A.
Herdade do Pinheirinho Resort	Herdade do Pinheirinho Resort, S.A.
HQLA	<i>High quality liquid assets</i>
Hudson Advisors	Hudson Advisors L.P.
i.e.	isto é
IAS 12	International Accounting Standards 12 - Impostos sobre o Rendimento
IAS 36	International Accounting Standards 36 - Imparidade de ativos
IBNR	Incurred But Not Reported
IC	Instituições de Crédito
IFRS 9	International Financial Reporting Standards 9 - Investimento financeiros
Imoinvestimento	ImoInvestimento – Fundo Especial de Investimento Imobiliário Fechado
IRB	<i>Internal ratings-based</i>
IRC	Imposto sobre o Rendimento de Pessoas Coletivas
JST	<i>Joint Supervisory Team</i>
KKR	KKR & CO., L.P.
KPI	<i>Key performance indicators</i>
KPMG Londres	<i>KPMG L.L.P.</i>
KYC	<i>Know Your Customer</i>
Lei	Lei n.º 15/2019, de 12 de fevereiro

Anexos

C. Abreviaturas

Abreviaturas	Designação
LGD	<i>Loss given default</i> , perda em caso de incumprimento
Lineas - Concessões de Transportes	Lineas – Concessões de Transportes, SGPS, S.A.
LME	Liability Management Exercise
Locarent	Locarent - Companhia Portuguesa Aluguer Viaturas, S.A.
Lone Star	Lone Star Global Acquisitions, Ltd.
LTC	<i>Loan to Cost ratio</i>
LTV	<i>Loan to Value ratio</i>
LX Partners/ LX Investment Partners	LX Investment Partners II, S.à r.l.
M&A	<i>Mergers and Aquisitions</i>
MEO	Manual de Estrutura Orgânica
Mimulus Finance	Mimulus Finance Designated Activity Company
Montepio	Montepio Geral - Associação Mutualista
Morgan Stanley	Morgan Stanley & Co. Llc
MUS	Mecanismo único de Supervisão
Nani Holdings	Nani Holdings, SGPS, S.A
NAV	<i>Net Asset Value</i>
NB	Novo Banco, S.A.
NB Açores	Novo Banco dos Açores, S.A.
NB Ásia	Banco Espírito Santo do Oriente, S.A. (BESOR) / Novo Banco Ásia, S.A. (NB ÁSIA)
NB Venezuela	Novo Banco, Sucursal Venezuela, Banco Universal
NBO	<i>Non Binding Offer</i>
NBV	<i>Net Book Value</i> , valor líquido contabilístico
NCA	Norma do Conselho de Administração
NDA	<i>Non Disclosure Agreement</i>
NG	Norma Geral
NGG	Norma Geral de Grupo
NI	Norma Informativa

Anexos

C. Abreviaturas

Abreviaturas	Designação
No.	<i>Number</i>
Novo Activos Financieros (NAFE)	Novo Activos Financieros España, S.A.
Novo Banco	Novo Banco, S.A.
Novo Banco Cabo Verde	Novo Banco, S.A. – Sucursal de Cabo Verde
Novo Banco Caimão	Novo Banco, S.A. – Sucursal das Ilhas Caimão
Novo Banco Londres	Novo Banco, S.A. – Sucursal de Londres
Novo Banco Madeira	Novo Banco Sucursal Financeira Exterior Madeira
Novo Banco Nova Iorque	Novo Banco, S.A. – Sucursal de Nova Iorque
Novo Banco Sede	Novo Banco, S.A.
NP	Norma de Processo
NPA	<i>Non-Performing Assets</i>
NPC	Norma de Procedimentos Centrais
NPE	<i>Non-Performing Exposures</i>
NPL	<i>Non-Performing Loans</i>
Oliver Wyman	Oliver Wyman Limited
OSI	<i>On-Sight Inspection</i>
PAEF	Programa de Assistência Económica e Financeira
PD	Probability of default, probabilidade de incumprimento
PER	Plano Especial de Revitalização
PNCB	Plataforma de Negociação Integrada de Créditos Bancários
PRMT Sertorius	PRMT Sertorius, S.A.
P1	Período referente a 04-08-2014 a 30-06-2016
P2	Período referente a 01-07-2016 a 17-10-2017
P3	Período referente a 18-10-2017 a 31-12-2018
P4	Período referente a 01-01-2019 e 31-12-2019

Anexos

C. Abreviaturas

Abreviaturas	Designação
Q&A	<i>Questions and Answers</i>
Q4	4.º Trimestre
RAI	Resultado Antes de Imposto
REID	Regime Especial aplicável aos Ativos por Impostos Diferidos
REO	<i>Real Estate Owned</i>
RGICSF	Regime Geral das Instituições de Crédito e Sociedades Financeiras
RWA	<i>Risk-Weighted Assets</i>
Santander	Banco Santander Totta, S.A.
SGCA	Secretariado Geral do Conselho de Administração
SPA	<i>Share Purchase Agreement</i>
SPV	<i>Special Purpose Vehicle</i>
SREP	Supervisory Review and Evaluation Process
Sucursal de Espanha do Novo Banco / Novo Banco Espanha	Novo Banco S.A. – Sucursal en España
T2	<i>Tier 2</i>
TdR	Termos de referência
<i>Tier 1/ Tier 1</i>	Fundos próprios de nível 1
Unicre	Unicre - Cartão Internacional de Crédito, S.A.
Ups	Unidades de participação
USD	<i>United States Dollars</i>
VBC	Valor bruto contabilístico
VDR	<i>Virtual Data Room</i>
Vic	Vic Properties S.A.
VLC	Valor líquido contabilístico
VMOC	Valores Mobiliários Obrigatoriamente Convertíveis

Anexos

C. Abreviaturas

Abreviaturas	Designação
VVI	Valor de venda imediata
Waterfall	Waterfall Asset Management, L.L.C.
WS1	<i>Workstream</i> 1 - Operações de crédito concedido
WS2	<i>Workstream</i> 2 - Subsidiárias e associadas
WS3	<i>Workstream</i> 3 - Outros ativos
Δ	Variação



"Deloitte" refere-se a uma ou mais firmas membro e respetivas entidades relacionadas da rede global da Deloitte Touche Tohmatsu Limited ("DTTL"). A DTTL (também referida como "Deloitte Global") nem cada uma das firmas membro são entidades legais separadas e independentes, que não se obrigam ou vinculam entre si relativamente a terceiros. A DTTL e cada firma membro da DTTL e entidades relacionadas são responsáveis pelos seus próprios atos e omissões e não das restantes. A DTTL não presta serviços a clientes. Para mais informação aceda a www.deloitte.com/pt/about.

A Deloitte é líder global na prestação de serviços de audit & assurance, consulting, financial advisory, risk advisory, tax e serviços relacionados. A nossa rede de firmas membro compreende mais de 150 países e territórios e presta serviços a quatro em cada cinco entidades listadas na Fortune Global 500®. Para conhecer o impacto positivo criado pelos aproximadamente 330.000 profissionais da Deloitte aceda a www.deloitte.com.

© 2021. Deloitte & Associados, SROC, S.A.



IS 668746